

BRASIL. MINISTERIO DA FAZENDA

MINISTRO ( JOSE MARIA DA SILVA PARANHOS )

PROPOSTA E RELATORIO... DO ANNO DE 1873

APRESENTADOS A ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA

NA 3ª SESSÃO DA 15ª LEGISLATURA. ( PUBLICA-

DO EM 1874 )

INCLUI ANNEXO.

MINISTERIO DA FAZENDA

# PROPOSTA E RELATORIO

APRESENTADOS

À ASSEMBLÊA GERAL LEGISLATIVA

NA

TERCEIRA SESSÃO DA DECIMA QUINTA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

*Visconde do Rio Branco.*



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA NACIONAL

1874.

**PROPOSTA.**

# Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Em cumprimento do art. 43 da Lei n.º 99 de 31 de Outubro de 1835, e nos termos do art. 20 da de n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, venho apresentar-vos a Proposta de Lei de Orçamento para o exercício de 1875—1876.

## PROPOSTA.

### CAPITULO I.

#### Despeza Geral.

Art. 1.º A despeza geral do Imperio, para o exercício de 1875—1876, é fixada na quantia de.. ..... 102.634.055\$635 :  
a qual será distribuida pelos sete Ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio é autorizado para despender, com os objectos designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 7.555:524\$261

A saber :

1. Dotação de Sua Magestade o Imperador.....	800:000\$000
2. Dita de Sua Magestade a Imperatriz.....	96:000\$000
3. Dita da Princeza Imperial a Senhora D. Izabel.....	150:000\$000
4. Dita ao Senhor Duque de Saxe, viuvo de Sua Alteza a Princeza Senhora D. Leopoldina.....	75:000\$000

5. Dita da Princeza a Senhora D. Januaría, e aluguel de casa.....	102:000\$000
6. Alimentos do Principe o Senhor D. Pedro.....	6:000\$000
7. Ditos do Principe o Senhor D. Augusto.....	6:000\$000
8. Alimentos do Principe o Senhor D. José.....	6:000\$000
9. Ditos do Principe o Senhor D. Luiz, filho da Princeza a Senhora D. Leopoldina.....	6:000\$000
10. Ditos do Principe o Senhor D. Luiz, filho da Princeza a Senhora D. Januaría.....	12:000\$000
11. Ditos do Principe o Senhor D. Felipe.....	12:000\$000
12. Mestres da Familia Imperial.....	7:400\$000
13. Gabinete Imperial.....	2:271\$428
14. Camara dos Senadores.....	608:220\$000
15. Dita dos Deputados.....	859:440\$000
16. Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados.....	54:250\$000
17. Conselho de Estado.....	48:000\$000
18. Secretaria de Estado.....	468:220\$000
19. Presidencias de Provincia.....	328:303\$333
20. Culto publico.....	4.140:534\$900
21. Seminarios episcopaes.....	115:250\$000
22. Faculdades de Direito.....	250:900\$000
23. Ditas de Medicina.....	353:750\$000
24. Escola Polytechnica.....	121:137\$500
25. Instituto Commercial.....	20:800\$000
26. Instrucção primaria e secundaria do Municipio da Côte.....	660:441\$900
27. Academia das Bellas Artes.....	87:760\$000
28. Instituto dos meninos cegos.....	48:468\$000
29. Dito dos surdos-mudos.....	54:595\$000
30. Estabelecimento de educandas no Pará.....	2:000\$000
31. Recolhimento das orphãs na cidade do Sobral, Provincia do Ceará.	5:000\$000
32. Archivo Publico.....	15:920\$000
33. Bibliotheca Publica.....	68:800\$500
34. Instituto Historico e Geographico Brasileiro.....	7:000\$000
35. Imperial Academia de Medicina.....	2:000\$000
36. Lyceu de Artes e Officios.....	10:000\$000
37. Hygiene publica.....	13:760\$000
38. Instituto vaccinico.....	44:080\$000
39. Inspeccão de saude dos portos.....	56:422\$600
40. Lazaretos.....	7:720\$000
41. Hospital dos lazarus.....	2:000\$000

42. Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.....	250:000\$000
48. Obras.....	800:000\$000
44. Directoria Geral de Estatistica.....	68:080\$000
43. Eventuaes.....	30:000\$000

---

Art. 3.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça é autorizado para despender, com os objectos designados nas seguintes rubricas, a quantia de .....

5.732:990\$516

---

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	163:090\$000
2. Supremo Tribunal de Justiça.....	165:742\$000
3. Relações.....	634:906\$000
4. Tribunaes do Commercio.....	98:905\$000
5. Justiças de 1.ª instancia.....	2.325:707\$434
6. Despeza secreta da Policia.....	120:000\$000
7. Pessoal e material da Policia.....	676:009\$250
8. Guarda nacional.....	30:000\$000
9. Conducção, sustento e curativo de presos.....	87:874\$000
10. Eventuaes.....	2:000\$000
11. Corpo militar de Policia.....	520:376\$052
12. Guarda urbana.....	498:890\$750
13. Casa de correcção da Côte.....	185:490\$030
14. Obras.....	200:000\$000
15. Classificação e consolidação de leis.....	24:000\$000

---

Art. 4.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros é autorizado para despender, com os objectos designados nas seguintes rubricas, a quantia de.....

1.193:561\$666

---

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	163:445\$000
2. Legações e Consulados, ao cambio de 27 d. sts por 1\$000...	545:250\$000
3. Empregados em disponibilidade.....	9:866\$666
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sts por 1\$000.....	70:000\$000
5. Extraordinarias no exterior, idem.....	80:000\$000
6. Ditas no interior.....	25:000\$000
7. Comissões de limites e de liquidação de reclamações.....	300:000\$000

---

Art. 5.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha é autorizado para despende, com os objectos designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 41.599:806\$512

A saber :

1. Secretaria de Estado.....	120:372\$000
2. Conselho naval.....	43:100\$000
3. Quartel General.....	30:480\$000
4. Conselho Supremo Militar.....	40:948\$800
5. Contadoria.....	119:000\$000
6. Intendencia e accessorios.....	114:551\$400
7. Auditoria e executoria.....	4:910\$000
8. Corpo da armada e classes annexas.....	892:473\$568
9. Batalhão naval.....	232:020\$086
10. Corpo de imperiaes marinheiros.....	1.300:000\$000
11. Companhia de invalidos.....	47:158\$830
12. Arsenaes.....	3.700:869\$582
13. Capitania de portos.....	264:116\$400
14. Força naval.....	2.830:177\$001
15. Navios desarmados.....	38:172\$100
16. Hospitaes.....	249:691\$960
17. Pharóes.....	143:985\$600
18. Escola de Marinha e outros estabelecimentos scientificos.....	203:212\$166
19. Reformados.....	174:318\$996
20. Obras.....	800:000\$000
21. Despezas extraordinarias e eventuae.....	300:000\$000
22. Etapas.....	10:248\$000

---

Art. 6.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra é autorizado para despende, com os objectos designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 15.734:595\$050

A saber :

1. Secretaria de Estado e Repartições annexas.....	196:008\$000
2. Conselho Supremo Militar.....	53:086\$000
3. Pagadoria das tropas.....	34:060\$000
4. Archivo militar e Officina lithographica.....	32:868\$000
5. Instrucção militar.....	272:358\$050
6. Arsenaes de guerra e armazens de artigos bellicos.....	2.572:024\$400

7. Corpo de saude e hospitaes .....	919:160\$000
8. Exercito.....	8.238:491\$685
9. Commissões militares.....	99:520\$200
10. Classes inactivas .....	1.256:573\$411
11. Ajudas de custo.....	100:000\$000
12. Fabricas.....	257:614\$497
13. Presidios e colonias militares.....	352:836\$807
14. Obras militares .....	850:000\$000
15. Diversas despezas e eventuaes.....	500:000\$000

---

Art. 7.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda é autorizado para despende, com os objectos designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 43.122:413\$000

---

A saber:

1. Juros, amortisação e mais despezas da divida externa perten- cente ao Estado, ao cambio par de 27.....	9.918:969\$000
2. Juros e amortisação da divida interna fundada.....	17.546:980\$000
3. Juros da divida inscripta, antes da emissão das respectivas apo- lices, e pagamento em dinheiro das quantias menores de 400\$000, na fórma do art. 95 da Lei de 24 de Outubro de 1832..	50:000\$000
4. Caixa de Amortisação.....	218:600\$000
5. Pensionistas e aposentados.....	2.182:593\$000
6. Empregados de repartições extinctas .....	44:397\$000
7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	1.552:931\$000
8. Juizo dos Feitos da Fazenda.....	116:765\$000
9. Estações de arrecadação .....	4.513:358\$000
10. Casa da Moeda.....	195:040\$000
11. Administração de proprias nacionaes .....	56:942\$000
12. Typographia Nacional e <i>Diario Official</i> .....	207:476\$000
13. Ajudas de custo.....	35:000\$000
14. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios .....	20:000\$000
15. Ditas por trabalhos fóra das horas do expediente .....	30:000\$000
16. Despezas eventuaes, sendo 40:000\$000 para diversas, e 1.093:840\$000 especialmente para differenças de cambio.....	1.433:840\$000
17. Premios, juros recipocos, etc., sendo 500:000\$000 para varios serviços e 1.298:500\$000 para juros de bilhetes do Thesouro..	1.798:500\$000
18. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.....	450:000\$000



19. Obras.....	1.500:000\$000
20. Exercícios findos.....	800:000\$000
21. Adiantamento da garantia provincial de 2% ás estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.....	631:150\$000
22. Reposições e restituições.....	96:872\$000

Art. 8.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas é autorizado pãra despende, com os objectos designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 17.693:164\$630

A saber :

1. Secretaria de Estado.....	251:000\$000
2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....	6:000\$000
3. Acquisição de plantas, etc.....	80:000\$000
4. Auxilio ao Dr. Martius.....	10:000\$000
5. Eventuaes.....	20:000\$000
6. Jardim botanico da lagôa de Rodrigo de Freitas.....	24:000\$000
7. Dito do passeio publico.....	13:265\$400
8. Corpo de bombeiros.....	290:000\$000
9. Illuminação publica.....	586:235\$230
10. Garantia de juros ás estradas de ferro.....	1.200:806\$800
11. Estrada de ferro D. Pedro II.....	4.076:237\$500
12. Obras publicas.....	1.911:497\$140
13. Esgoto da cidade.....	971:000\$000
14. Telegraphos.....	1.200:000\$000
15. Terras publicas e colonisação.....	2.000:000\$000
16. Catechese e civilisação de Indios.....	200:000\$000
17. Subvenção ás companhias de navegação por vapor.....	3.436:000\$000
18. Correio Geral.....	1.350:122\$560
19. Musêo Nacional.....	60:000\$000
20. Manumissões ( o que produzirem as quotas do fundo de emancipação ).....	§

Paragrapho Unico. — Fica o Governo autorizado para despende, no exercicio de 1874 — 1875, a quantia de 6.528:811\$000 com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, e a de 1.650:000\$000 com os estudos já contractados das estradas de Curitiba a Miranda e do Sul ao Norte do Imperio; podendo para esse fim fazer operações de credito, no caso de serem insufficientes os meios ordinarios.

## CAPITULO II.

### Receita Geral.

Art. 9.º A receita geral do Imperio é orçada na quantia de. .... 106.000:000\$000 ; e será effectuada com o producto da renda geral arrecadada dentro do exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo designados:

#### *Ordinaria.*

1. Direitos de importação para consumo.....	59.000:000\$000
2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo, elevado a 5 %	580:000\$000
3. Armazenagem.....	380:000\$000
4. Ancoragem.....	320:000\$000
5. Imposto da doca.....	120:000\$000
6. Direitos de 9 % de exportação dos generos nacionaes.....	19.000:000\$000
7. Direitos de 15 % de exportação do pão-brazil.....	5:000\$000
8. Ditos de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do Governo, e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra, ou em obras.....	20:000\$000
9. Ditos de 4 1/2 % do ouro em barra, fundido na Casa da Moeda.	2:000\$000
10. Ditos de 4 % dos diamantes.....	28:500\$000
11. Expediente das capatazias.....	570:000\$000
12. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....	120:000\$000
13. Renda do Correio Geral.....	720:000\$000
14. Dita da Estrada de ferro D. Pedro II.....	6.800:000\$000
15. Dita da Casa da Moeda.....	23:000\$000
16. Dita da Lithographia militar.....	1:200\$000
17. Dita da Typographia Nacional.....	120:000\$000
18. Dita do <i>Diario Official</i> .....	9:800\$000
19. Dita da Casa de correcção.....	96:000\$000
20. Dita do Instituto dos meninos cegos.....	700\$000
21. Dita do Instituto dos surdos-mudos.....	800\$000
22. Dita da Fabrica da polvora.....	1:600\$000
23. Dita da Fabrica de ferro de Ypanema.....	1:200\$000
24. Dita dos telegraphos electricos.....	130:000\$000
25. Dita dos arsenaes.....	30:000\$000

26.	Dita de proprios nacionaes.....	• 126:000\$000
27.	Dita de terrenos diamantinos.....	76:000\$000
28.	Dita do Imperial Collegio de Pedro II.....	80:000\$000
29.	Fóros de terrenos e de marinhas, excepto os do Municipio da Côrte, e producto da venda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhas, nos termos das Leis de orçamento anteriores.....	12:000\$000
30.	Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas da Côrte.....	23:000\$000
31.	Decima urbana.....	2 000:000\$000
32.	Dita da legua além da demarcação, excepto na cidade de Niteroy.	64:000\$000
33.	Dita addicional.....	190:000\$000
34.	Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina.....	156:000\$000
35.	Sello do papel fixo e proporcional.....	3.700:000\$000
36.	Premios de depositos publicos.....	16:000\$000
37.	Emolumentos.....	400:000\$000
38.	Imposto de transmissão de propriedade.....	4.050:000\$000
39.	Dito pessoal.....	160:000\$000
40.	Dito sobre industrias e profissões, excluidas as fabricas de tecer e fiar algodão, de ferro, de machinas e estaleiros de con- strucção.....	3.200:000\$000
41.	Dito do consumo de aguardente.....	218:000\$000
42.	Dito do gado de consumo.....	200:000\$000
43.	Dito de 20 % das loterias.....	800:000\$000
44.	Dito de 15 % dos premios das mesinas.....	300:000\$000
45.	Dito sobre datas mineraes.....	400\$000
46.	Venda de terras publicas.....	48:000\$000
47.	Concessão de pennas d'agua.....	123:000\$000
48.	Armazenagem de ag <del>o</del> dente.....	2:000\$000
49.	Cobrança de divida activa.....	350:000\$000

**Extraordinaria.**

50.	Contribuição para o Monte-Pio.....	38:200\$000
51.	Indemnisações.....	470:000\$000
52.	Juros de capitaes nacionaes.....	100:000\$000
53.	Producto de loterias para fazer face ás despezas da Casa de correção, e do melhoramento sanitario do Imperio.....	66:600\$000

54. Dito de 4 % das loterias, na fôrma do Decreto n.º 2.936 de 16 de Junho de 1862.....	46:000\$000
55. Venda de generos e proprios nacionaes.....	100:000\$000
56. Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de Lei ou Regulamento.....	800:000\$000
	<hr/>
	106.000:000\$000
	<hr/>

### **Renda com applicação especial.**

Productos das seguintes quotas destinadas ao fundo de emancipação, além de outras creadas pelo art. 3.º da Lei n.º 2.040 de 28 de Setembro de 1874 :

1. Taxa de escravos.....	645:670\$000
2. Transmissão de propriedade dos mesmos.....	160:000\$000
3. Multas.....	20:000\$000
4. Benefício de 6 loterias isentas de impostos.....	257:400\$000
5. Divida activa.....	50:0000000
	<hr/>
	1.133:070\$000
	<hr/>

Art. 10. O Governo fica autorizado para emitir bilhetes do Thesouro até á somma de 8.000:000\$000, como antecipação de receita, no exercicio desta Lei.

Paragrapho unico. Continúa em vigor a autorização do art. 10, § unico, da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, até que seja consolidada a divida fluctuante desta especie.

## **CAPITULO III.**

### **Disposições geraes.**

Art. 11. E' autorizado o Governo para receber e restituir os dinheiros das seguintes origens :

- Emprestimo do cofre dos orphãos.
- Bens de defuntos e ausentes e do evento.
- Premios de loterias.
- Depositos das Caixas Economicas.
- Ditos de diversas origens.

O saldo que produzirem estes depositos, será empregado nas despezas do Estado ; e se as sommas restituídas excederem ás entradas, pagar-se-ha com a renda ordinaria a differença.

O saldo, ou o excesso das restituições, será contemplado no balanço sob o titulo respectivo, conforme o disposto no art. 41 da Lei n.º 628 de 17 de Setembro de 1831.

Art. 12. São approvados os transportes de sobras de umas para outras rubricas dos exercicios de 1872 — 1873 e de 1873 — 1874, autorizados pelos Decretos á que se refere a tabella **A**, na importancia total de 7.004:117\$033; sendo 4.774:529\$303 do primeiro exercicio e 2.229:587\$750 do segundo.

§ 1.º E' aberto ao Governo um credito extraordinario e suplementar da quantia de 16.667:403\$377, pertencendo 1.653:784\$512 ao exercicio de 1872 — 1873, e 15.043:620\$865 ao de 1873 — 1874, a qual será distribuida por Ministerios e verbas na fórma da tabella **B**.

§ 2.º As despezas provenientes deste augmento de credito serão pagas pelos meios votados nas Leis de orçamento respectivas; podendo a do prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, na somma de 4.721:252\$000, ser satisfeita mediante qualquer operação de credito, na insufficiencia desses meios.

Art. 13. Continuam em vigor, no exercicio desta Lei, os creditos especiaes mencionados na tabella **C**; e bem assim todas as disposições das Leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita ou despesa, ou sobre autorizações para fixação ou augmento de vencimentos, criação de novas despezas, reforma de Repartições ou de legislação fiscal, e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1874.

Disconde do Rio Branco.

# Tabella — A.

## Transportes de sobras.

Leis n.º 1.836 de 27 de Setembro de 1870, 2.035 de 23 de Setembro de 1871, 2.091 de 11 de Janeiro e 2.348 de 25 de Agosto de 1873.

---

### EXERCICIO DE 1872 — 1873.

#### MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 5.434 de 15 de Outubro de 1873.

##### Art. 2.º

§ 18. Secretaria de Estado.....	26:291\$134	
§ 26. Instituto dos meninos cegos.....	932\$226	
§ 39. Soccorros publicos.....	348:449\$737	375:693\$117

#### MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Decreto n.º 5.349 de 23 de Julho de 1873.

##### Art. 3.º

§ 5.º Justiças de 1.ª instancia.....	150:000\$000	
§ 7.º Pessoal e material de Policia.....	20:991\$295	170:991\$295

#### MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Decreto n.º 5.578 de 31 de Dezembro de 1873.

##### Art. 4.º

§ 5.º Extraordinarias no exterior.....		8:333\$478
--	--	------------

#### MINISTERIO DA MARINHA.

Decretos n.ºs 5.272 e 5.513 de 26 de Abril e 31 de Dezembro de 1873.

##### Art. 5.º

§ 6.º Intendencia e accessorios.....	10:711\$871	
§ 9.º Batalhão naval.....	145:476\$763	
§ 12. Arsenaes.....	680:404\$037	
§ 16. Hospitaes.....	37:570\$952	
§ 20. Obras.....	97:184\$422	
§ 21. Despezas extraordinarias e eventuaes.....	99:512\$493	1.070:860\$538

MINISTERIO DA GUERRA.

*Decreto n.º 5.508 de 31 de Dezembro de 1873.*

Art. 6.º

§ 2.º Conselho Supremo Militar.....	2:727\$230	
§ 6.º Arsenaes de guerra e armazens de artigos bellicos.	636:406\$202	
§ 7.º Corpo de saude e hospitaes.....	132:417\$217	
§ 15. Diversas despezas e eventuaes.....	292:664\$412	
Repartições de Fazenda.....	24:791\$462	1.089:005\$523

MINISTERIO DA FAZENDA.

*Decreto n.º 5.517 de 31 de Dezembro de 1873.*

Art. 7.º

§ 4.º Caixa de Amortisação.....	142:200\$000	
§ 5.º Pensionistas e aposentados.....	102:372\$443	
§ 6.º Empregados de Repartições extinctas.....	18:243\$782	
§ 7.º Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda....	248:864\$405	
§ 8.º Juizo dos Feitos da Fazenda.....	84:483\$000	
§ 9.º Estações de arrecadação.....	645:859\$580	
§ 12. Typographia Nacional.....	25:000\$000	
§ 13. Ajudas de custo.....	10:000\$000	
§ 18. Juros do emprestimo do cofre dos Orphãos.....	100:000\$000	
§ 19. Obras.....	150:000\$000	1.527:023\$210

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

*Decreto n.º 5.526 de 17 de Janeiro de 1874.*

Art. 8.º

§ 1.º Secretaria de Estado.....	43:250\$746	
§ 5.º Eventuaes.....	49:888\$081	
§ 8.º Corpo de bombeiros.....	1:696\$320	
§ 13. Obras publicas do municipio.....	396:049\$119	
§ 14. Esgoto da cidade.....	12:590\$000	
§ 17. Catechese e civilisação de indios.....	28:974\$934	
§ 20. Musêo Nacional.....	171\$942	532:621\$142

4.774:529\$303

EXERCICIO DE 1873 — 1874.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Decreto n.º 5.609 de 25 de Abril de 1874.

Art. 3.º

5. Justiças de 1.ª instancia.....		79:981\$421
-----------------------------------	--	-------------

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n.º 5.611 de 25 de Abril de 1874.

Art. 5.º

20. Obras.....		300:000\$000
----------------	--	--------------

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n.º 5.599 de 25 de Abril de 1874.

Art. 6.º

2. Conselho Supremo Militar.....	6:594\$193	
6. Arsenaes de guerra e armazens de artigos bellicos..	850:000\$000	
7. Corpo de saude e hospitaes.....	83:414\$810	
15. Diversas despezas e eventuaes.....	149:597\$326	1.089:606\$329
	<hr/>	

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

Decreto n.º 5.602 de 25 de Abril de 1874.

Art. 8.º

11. Estrada de Ferro D. Pedro II.....	300:000\$000	
12. Obras publicas.....	305:321\$460	
15. Terras publicas e colonização.....	154:678\$540	760:000\$000
	<hr/>	
		2.229:587\$750
		<hr/>

Exercicio de 1872—1873 .....		4.774:529\$303
'    1874—1874.....		2.229:587\$750
		<hr/>
Total.....		7.004:117\$053
		<hr/>



# Tabella — B.

## Creditos supplementares e extraordinarios.

Leis n.º 1.836 de 27 de Setembro de 1870, 2.035 de 23 de Setembro de 1871, 2.091 de 11 de Janeiro e 2.348 de 25 de Agosto de 1873.

### EXERCICIO DE 1872—1873.

#### MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 5.511 de 31 de Dezembro de 1873.

#### Art. 2.º

Recenseamento da população do Imperio, na forma da Lei n.º 1.829 de 9 de Setembro de 1870.....	100:000,000
--	-------------

#### MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Decreto n.º 5.518 A de 31 de Dezembro de 1873.

#### Art. 4.º

7. Comissões de limites e de liquidação de reclamações	114:287,662
--	-------------

#### MINISTERIO DA MARINHA.

Decretos n.ºs 5.514 e 5.515 de 31 de Dezembro de 1873.

#### Art. 5.º

12. Arsenaes .....	357:000,000	
14. Força naval .....	1.072:436,5350	1.439:493,850
	<hr/>	<hr/>
		1.653:784,512
		<hr/> <hr/>

### EXERCICIO DE 1873—1874.

#### MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 5.617 de 30 de Abril de 1874.

40. Soccorros publicos.....	250:000,000
-----------------------------	-------------

#### MINISTERIO DA MARINHA

Decretos n.ºs 5.546, 5.547 e 5.595 de 7 de Fevereiro e 18 de Abril de 1874.

#### Art. 5.º

12. Arsenaes.....	4.000:000,000	
14. Força naval.....	2.038:340,342	
20. Obras .....	500:000,000	
21. Despezas extraordinarias e eventuaes.....	200:000,000	6.738:340,842
	<hr/>	

MINISTERIO DA GUERRA.

*Decreto n.º 5.548 de 7 de Fevereiro de 1874.*

Art. 6.º

2. Conselho Supremo Militar .....	1:200\$000	
6. Arsenaes de guerra e armazens de artigos bellicos...	1.182:642\$023	
7. Corpo de saude e hospitaes.....	52:500\$000	
8. Quadro do exercito .....	1.219:000\$000	
15. Diversas despesas e eventuaes.....	250:000\$000	
Repartição de Fazenda no Paraguay.....	22:500\$000	2.727:842\$023
	<hr/>	

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

*Decretos n.ºs 5.527, 5.601 e 5.610 de 17 de Janeiro e 25 de Abril de 1874.*

Art. 8.º

11. Estrada de ferro D. Pedro II.....	376:186\$000	
Com a Exposição Nacional e com o respectivo serviço em Vienna d'Austria.....	150:000\$000	
Com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II.	4.721:252\$000	5.247:438\$000
	<hr/>	<hr/>
		15.013:620\$865
		<hr/> <hr/>

Exercicio de 1872—1873.....		4.653:784\$512
» 1873—1874.....		15.013:620\$865

Total.....		<hr/> <hr/> 16.667:405\$377
------------	--	-----------------------------

# Tabella — C.

## Creditos especiaes.

---

### MINISTERIO DO IMPERIO.

Lei n.º 1.245 de 28 de Junho de 1865, art. 43, n.º 2 :

Entrega do dote da Princeza a Sra. D. Januaria, na importancia de 750:000\$000, caso ella fixe a sua residencia habitual fóra do Imperio, effectuando-se o pagamento, por meio de operações de credito, pelo padrão monetario da Lei de 8 de Outubro de 1833.

Leis n.º 1.904 e 1.905 de 17 de Outubro de 1870, e 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º, § unico, n.º 6 :

Medição e tombo das terras que, nos termos dos contractos matrimoniaes, formam os patrimonios estabelecidos para Suas Altezas as Sras. D. Izabel e D. Leopoldina e seus Augustos Esposos.

As referidas Leis autorisaram o credito de 70:000\$000 para este serviço ; será, porém, necessario um augmento de 30:000\$000.

Lei n.º 1.829 de 9 de Setembro de 1870, art. 1.º, § 1.º :

Recenseamento da população do Imperio.

A mencionada Lei concedeu o credito de 400:000\$000, que, no caso de insufficiencia, pôde ser elevado mediante a abertura de creditos supplementares.

Para as despesas do exercicio de 1872—1873 foi preciso um credito supplementar de 400:000\$000 ; e calculam-se em 300:000\$000 as do corrente exercicio e do seguinte.

Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º, § unico, n.º 3 :

Acquisição de um novo matadouro no Municipio da Corte ; ficando o Governo autorizado para despender até á quantia de 2.000:000\$000, e podendo fazer a despesa por meio de qualquer operação de credito.

### MINISTERIO DA MARINHA.

Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, art. 22, § 3.º :

Indemnisação das prezas das guerras da Independencia e do Rio da Prata, na importancia de 624:000\$000.

Deste credito existe o saldo de 37:110\$856.

## MINISTERIO DA FAZENDA.

Leis n.º 1.837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º, § unico, n.º 4:

Fabrico de moedas de nickel e de bronze, sendo concedido para as primeiras o credito de 650:000\$000, e para as segundas o de 2.000:000\$000.

Por conta daquelle credito, já se despendeu a somma de 248:844\$684, custo das moedas de nickel cunhadas na Belgica.

Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º, § unico, n.º 1 e 2:

Alteração da categoria e pessoal das Alfandegas e Mesas de Rendas, cujo rendimento tenha apresentado notavel accrescimo nos tres ultimos exercicios; inclusão dos Agentes Fiscaes dos trapiches alfandegados no quadro dos empregados das Alfandegas, e melhoramento dos vencimentos desses funcionarios e dos Officiaes de Descarga, Praticantes, Continuos, Correios e Guardas, com tanto que a despeza não exceda a 50 % da actual.

## MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Lei n.º 1.953 de 17 de Julho de 1871, art. 2.º, § 2.º:

Prolongamento das estradas de ferro do Recife a S. Francisco, da Bahia ao Joazeiro e de S. Paulo, segundo o traço que fôr julgado mais conveniente; podendo o Governo despendar annualmente em cada uma dellas a quantia de 3.000:000\$000.

No exercicio de 1871—1872 despendeu-se com os estudos a importancia de 57:856\$819. e no de 1872—1873 a de 217:047\$102.

Resolução Legislativa n.º 2.397 de 10 de Setembro de 1873:

Estudos e construcção da estrada de ferro do Rio Grande do Sul, e garantia de juros de 7 % á Companhia ou Companhias com que se contractar parte desta linha ferrea; sendo aberto, desde já, o credito de 400:000\$000 para os estudos, e podendo o Governo fazer as operações de credito necessarias para as despesas da construcção.

Resolução Legislativa n.º 2.450 de 24 de Setembro de 1873:

Garantia de juro não excedente de 7 % ás Companhias que construirem vias ferreas; ficando o Governo autorizado a effectuar operações de credito, na deficiencia dos meios ordinarios, para pagar a despeza feita com as estradas de ferro a que applicar esta Lei.

**Tabella exigida pelo art. 12, § 1.º, da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, indicando as verbas do orçamento para as quaes o Governo póde ter a faculdade de abrir creditos supplementares.**

MINISTERIO DO IMPERIO.

Soccorros publicos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Justiças de 1.ª instancia.

Ajudas de custo.

Condução, sustento e curativo de presos.

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Extraordinarias no exterior.

Ditas no interior.

Ajudas de custo.

MINISTERIO DA MARINHA.

Força naval: pelas comedorias e gratificações concedidas a Officiaes e mais praças em portos estrangeiros; maiorias dobradas aos Officiaes que servem no Amazonas e Mato Grosso; sustento, tratamento e curativo das guarnições de navios da Armada, e pelos casos fortuitos de avarias, naufragios, alijamento de objectos ao mar, etc. Despezas extraordinarias e eventuaes: por differenças de cambio e commissões de saque, premios de engajamento de artistas, engajamento e recrutamento de praças menores, e tratamento de praças em portos estrangeiros e em Provincias onde não ha hospitaes ou enfermarias, e preço de fretes.

MINISTERIO DA GUERRA.

Arsenaes e laboratorios: pelos jornaes dos operarios.

Corpo de saude e hospitaes: pelos medicamentos, dietas e utensis.

Exercito: pelas etapas, forragens, ferragens, e premio de voluntarios e engajados.

Classes inactivas: pelas etapas das praças invalidas.

Fabricas: pelos jornaes dos operarios, materia prima para as officinas, dietas, medicamentos e utensis.

Presidios e colonias militares: pelas dietas, medicamentos e utensis; e etapas diarias a colonos.

Ajudas de custo: pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Despezas eventuaes: pelo transporte de tropa.

MINISTERIO DA FAZENDA.

- Juros e amortisação da divida externa: pelas despesas que accrescerem, em consequencia de algum novo emprestimo competentemente autorizado.
- Ditos da divida interna fundada: pela importancia que exceder á decretada, proveniente de nova emissão de apolices da divida publica.
- Ditos da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices, etc.: pelos que forem reclamados além do algarismo orçado.
- Caixa de Amortisação: pelo feitio e assignatura de notas.
- Juizo dos Feitos da Fazenda: pelo que faltar para pagamento de porcentagens da divida arrecadada.
- Estações de arrecadação: pelo excesso da despesa sobre o credito concedido para porcentagens dos empregados.
- Despesas eventuaes: pela somma que se fizer necessaria a fim de realisar-se a remessa de fundos para o estrangeiro.
- Premios, juros reciprocos, etc.: pela importancia que fôr precisa, além da consignada para os serviços que correm por esta verba.
- Juros do emprestimo do cofre dos orphãos: pelos que forem reclamados, se a sua importancia exceder á do credito votado.
- Reposições e restituições: pela quantia que fôr precisa para occorrer aos pagamentos reclamados, quando a importancia destes exceder á votada.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

Iluminação publica.

Garantia de juros ás estradas de ferro, conforme os contractos: pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral.

# INDICE.

---

APRECIACÃO DA PROPOSTA.....	Pag.	3
Orçamento da receita.....	»	3
Orçamento da despesa .....	»	7
Orçamento do fundo de emancipação .....	»	8
ESTADO DO THESOURO.....	»	9
Exercício de 1872—1873.....	»	9
Exercício corrente de 1873—1874.....	»	11
Receita.....	»	11
Despesa .....	»	12
Exercício de 1874—1875.....	»	13
CREDITOS SUPPLEMENTARES E EXTRAORDINARIOS.....	»	17
CREDITOS ESPECIAES.....	»	19
MEIO CIRCULANTE.....	»	20
Moeda de nickel.....	»	22
Moeda de bronze.....	»	22
Moeda de cobre .....	»	23
PESO E VALOR DA UNIDADE MONETARIA .....	»	23
DIVIDA PASSIVA.....	»	27
DIVIDA EXTERNA.....	»	27
DIVIDA INTERNA.....	»	28
Divida anterior a 1827.....	»	29
Emprestimo de particulares.....	»	29
Emprestimo do cofre de orphãos .....	»	29
Bens de defuntos e ausentes .....	»	29
Depositos da Caixa Economica da Côte .....	»	30
Depositos do Monte de Soccorro da Côte.....	»	30
Depositos publicos .....	»	31
Depositos de diversas origens.....	»	31
Exercicios findos.....	»	31
Bilhetes do Thesouro .....	»	33
Papel-moeda.....	»	33
DIVIDA ACTIVA.....	»	35
DIVIDA DE IMPOSTOS .....	»	35
GARANTIA DE 2 % ÁS ESTRADAS DE FERRO .....	»	36
DIVIDA EXTERNA.....	»	36
CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO .....	»	37
CAIXA ECONOMICA DA CÔRTE.....	»	39
MONTE DE SOCCORRO DA CÔRTE.....	»	40

	Pag.	
ESTADO DA LAVOURA.....	41	
THEZOURO E THEZOURARIAS DE FAZENDA.....	51	
SECRETARIA DA FAZENDA.....	53	
DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE.....	53	
Despezas não classificadas.....	53	
Saldos em poder de responsaveis.....	53	
Escripção da receita e despesa dos Telegraphos.....	54	
Escripção dos bilhetes do Thezouro.....	55	
Contribuição para o Montepio de Marinha.....	57	
DIRECTORIA GERAL DA TOMADA DE CONTAS.....	57	
DIRECTORIA GERAL DAS RENDAS.....	58	
Estatística Commercial e de Navegação.....	58	
DIRECTORIA GERAL DO CONTENCIOSO.....	60	
JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA.....	60	
CAIXA DE AMORTISAÇÃO.....	61	
CASA DA MOEDA.....	62	
TYPOGRAPHIA NACIONAL.....	63	
DIARIO OFFICIAL.....	65	
ALFANDEGAS.....	66	
TARIFA.....	69	
ARMAZENAGEM.....	70	
ANCORAGEM.....	72	
CABOTAGEM.....	72	
COMPANHIA DA DÓCA DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO.....	74	
ALFANDEGA DE CORUMBÁ.....	75	
CONTRABANDO NAS FRONTEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL.....	76	
REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS REGULAMENTOS.....	78	
IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E NAVEGAÇÃO.....	78	
MESAS DE RENDAS.....	81	
MESAS DE RENDAS ALFANDEGADAS.....	81	
MESAS DE RENDAS NÃO ALFANDEGADAS.....	82	
RECEBEDORIAS.....	84	
IMPOSTOS DIRECTOS.....	86	
Imposto pessoal.....	87	
Imposto de industrias e profissões.....	88	
Decima urbana.....	89	
Sello.....	89	
Terrenos diamantinos.....	89	
RENDAS PUBLICAS.....	90	
EXECUÇÃO DA LEI N. 2040 DE 28 DE SETEMBRO DE 1871.....	91	
BENS DA NAÇÃO.....	93	
MATO GROSSO.....	96	
S. PEDRO.....	97	
MARANHÃO.....	97	
PIAUI.....	99	
PARA'.....	102	
AMAZONAS.....	104	
PREDIOS E TERRENOS AFORADOS E ARRENDADOS.....	106	
BANCOS E SOCIEDADES BANCARIAS.....	106	
BANCO DO BRAZIL.....	106	
BANCO DA BAHIA.....	111	
BANCO DO MARANHÃO.....	112	
BANCO PREDIAL DA CÔRTE.....	113	



ASSOCIAÇÃO ECONOMICA AUXILIAR.....	Pag.	116
VARIOS BANCOS DE DEPOSITOS E DESCONTOS.....	»	116
BANCOS CREADOS NA CÔRTE.....	»	116
BANCOS DE ASSOCIAÇÕES CONSTITUIDAS FORA DO PAIZ.....	»	118
BANCO DE CAMPOS.....	»	119
BANCO COMMERCIAL E HYPOTHECARIO DE CAMPOS.....	»	120
BANCO MERCANTIL DA BAHIA.....	»	121
CAIXA ECONOMICA DA BAHIA.....	»	122
SOCIEDADE DE COMMERCIO DA BAHIA.....	»	125
CAIXA DE ECONOMIAS DA BAHIA.....	»	126
CAIXA HYPOTHECARIA DA BAHIA.....	»	126
Novo Banco de Pernambuco (em liquidação).....	»	127
Banco Commercial de Pernambuco.....	»	128
Banco Commercial do Maranhão.....	»	128
Banco Commercial do Pará.....	»	129
Caixa Commercial de Maceió.....	»	130
Banco Mercantil de Santos.....	»	131
Banco do Rio Grande do Sul.....	»	133
LOTERIAS.....	»	133
OPRAS.....	»	137
DO THESSOURO.....	»	137
NOVO EDIFICIO DA CAIXA DE AMORTISAÇÃO.....	»	137
DAS THESSOURARIAS DE FAZENDA.....	»	142
Thesouraria das Alagôas.....	»	142
Thesouraria de Santa Catharina.....	»	142
Thesouraria do Piauly.....	»	142
Thesouraria de Pernambuco.....	»	142
Thesouraria de S. Paulo.....	»	143
Thesouraria do Rio Grande do Norte.....	»	143
DAS ALFANDEGAS E OUTRAS REPARTIÇÕES.....	»	143
Alfandega do Rio de Janeiro.....	»	143
Alfandega da Bahia.....	»	144
Alfandega de Pernambuco.....	»	144
Alfandega do Rio Grande do Sul.....	»	145
Alfandega de Porto Alegre.....	»	145
Alfandega do Ceará.....	»	145
Alfandega da Parahyba.....	»	145
Alfandega de Aracajú.....	»	145
Alfandega da Parnahiba.....	»	146
Alfandega de Santa Catharina.....	»	146
Alfandega de Santos.....	»	146
Alfandega do Pará.....	»	147
Alfandega de S. Francisco.....	»	147
Alfandega do Maranhão.....	»	147
Alfandega de Corumbá.....	»	147
TYPOGRAPHIA NACIONAL.....	»	148
IMPOSTOS PROVINCIAES E MUNICIPAES.....	»	149

# RELATORIO.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.



PELA 5.<sup>a</sup> vez, na qualidade de membro do Ministerio de 7 de Março, cabe-me a honra de apresentar-vos o Relatorio dos negocios a cargo da Repartição da Fazenda. A Lei de orçamento vigente, votada na sessão passada, attendeu a algumas das mais importantes necessidades deste ramo da publica administração, com providencias cujo desenvolvimento deixastes á experiencia e estudo do Governo : do que vos darei conta, conforme o preceito da Lei de 15 de Dezembro de 1830, depois de justificar a Proposta que acabo de ler.

ORÇAMENTO DA RECEITA.

A renda publica apresentou, como sabeis, no ultimo decennio, constante progresso. exceptuado apenas o exercicio de 1870—1871, em que, excluido o producto dos novos impostos creados nos annos de 1867 e 1869, seria ella inferior á do anno financeiro antecedente.

Esse crescimento progressivo foi interrompido no 1.<sup>o</sup> semestre do exercicio actual ; e, pelo que se vê das tabellas n.<sup>os</sup> 1 e 2, não é de esperar que a renda do mesmo exercicio iguale á do anterior.

Cumpra, porém, notar que, se em 1872—1873 a receita elevou-se á somma de 108.830:962\$000, a maior que se tem arrecadado, concorreu para isso a cobrança da quantia de 2.374:273\$000, saldo dos empréstimos feitos pelo Imperio á Republica Argentina em 1865 e 1866, e por ella amortisados. Deduzida esta importancia da referida somma, a renda propriamente dita desse exercicio pouco excede de 106.400:000\$000.

A tabella n.º 2, dando para o actual cerca de 103.000:000\$000, confirma a estimativa da Lei de orçamento vigente; mas, posto que o processo do seu calculo seja em geral o mais seguro, é mister considerar que a sua regra de proporcionalidade falhará, se durante o resto da arrecadação cessarem, ou attenuarem-se, as causas que actuaram nos primeiros mezes.

A tabella n.º 1, comparando a renda do 1.º semestre de 1872—1873 com a de igual periodo do corrente exercicio, demonstra que, neste, a receita decresceu em algumas Provincias do norte, e na do Rio de Janeiro, sendo mais notavel a differença nas da Bahia, Pernambuco e Pará; a saber:

	1872—1873	1873—1874	Differenças para menos.
Rio de Janeiro.....	694:122\$000	514:968\$000	25, 8 %.
Bahia.....	5.916:359\$000	4.333:382\$000	26,75 %.
Pernambuco.....	7.761:186\$000	5.900:293\$000	24 %.
Pará.....	2.101:881\$000	1.859:134\$000	11,5 %.

Entretanto, a tabella n.º 2, que comprehende maior numero de balanços, apresenta o exercicio actual sob aspecto mais favoravel. Ella prova: 1.º que as condições ordinarias da receita, na Provincia do Rio de Janeiro, por exemplo, restabeleceram-se ainda no 1.º semestre, sendo que a arrecadação de Janeiro e Fevereiro do corrente anno, pertencente quasi toda a esse periodo, a elevou a 912:959\$000, somma superior á dos 8 primeiros mezes de 1872 — 1873; 2.º que, em Pernambuco, a renda produziu, até ao referido mez de Fevereiro, a importancia de 7.975:564\$000, a qual, comparada com a de 10.277:064\$000 do exercicio anterior, mostra um decrescimento menor, que não excede de 22,4 %.

Segundo as informações, ainda incompletas, recebidas das Repartições competentes, a diminuição é devida a excesso de importação nos dous annos anteriores, á escassez de safra em alguns districtos e principalmente á baixa dos preços do assucar e do algodão.

A primeira causa desaparecerá logo que, esgotado o supprimento superior ás necessidades do consumo, entre o mercado em seu estado normal; as outras dependem de remedios que virão do tempo, dos intelligentes esforços da propria lavoura e da continuação dos auxilios indirectos do Estado.

A differença, que o notado declínio da renda deste exercício pôde produzir até ao semestre adicional, creio que será compensada, em parte, pelo augmento da arrecadação da Côrte e de outras provincias, onde pôde-se dizer que o progresso natural da receita não soffreu abalo.

Consequentemente, estimo com segurança a mesma renda na somma de 101.000:000\$000 : e esta deve ser a base da avaliação da receita do futuro anno financeiro de 1875—1876.

Se nos regulassemos pelo termo médio da arrecadação dos tres ultimos exercicios encerrados, o resultado seria uma receita de 102.121:128\$000, conforme a demonstração da tabella n.º 3. Abatendo-se, porém, as sommas provenientes dos pagamentos da divida argentina, realizados nos mesmos exercicios, e a das differenças de cambio resultantes dos saques feitos por conta do empréstimo externo de 1871, o dito termo médio pouco excederia de 100.300:000\$000.

E' evidente que esta base dista muito da somma com que razoavelmente se pôde contar no exercicio corrente, e mesmo da que se calcula pela tabella n.º 2, supposta a influencia das causas acima indicadas. Portanto, não convém, ainda desta vez, adoptar aquelle systema de calculo, determinado pela Lei n.º 317 de 21 de Outubro de 1843.

No Relatorio de Maio de 1872 observei que o Ministerio a meu cargo, embora cumprisse sempre o preceito da sobredita Lei, apresentando a tabella do termo médio dos 3 ultimos exercicios, deixava muitas vezes de cingir-se a este elemento, adoptando, na avaliação da futura receita, os dados fornecidos pelo exercicio corrente ou pelo anterior.

Não tenho motivo para afastar-me de uma norma confirmada pela experiencia, e que assenta na razão irrecusavel de não preponderarem no exercicio corrente as mesmas causas dos exercicios anteriores.

Com effeito, a seguinte tabella demonstra que, no decennio findo em 1872—1873, a arrecadação effectuada foi quasi sempre muito além do resultado obtido pelo calculo do termo médio.

EXERCICIOS.	Termo médio da renda dos tres ultimos exercicios.	Calculo proporcional da renda do exercicio.	Arrecadação effectuada segundo os balanços.
1863—1864.....	50.102:215\$000	48.551:080\$000	54.801:410\$000
1864—1865.....	52.189:728\$000	56.146:895\$000	56.995:929\$000
1865—1866.....	53.052:775\$000	53.096:453\$000	58.523:371\$000
1866—1867.....	56.780:605\$000	60.078:710\$000	64.776:844\$000
1867—1868.....	58.965:537\$000	64.435:682\$000	71.200:927\$000
1868—1869.....	65.594:353\$000	73.359:149\$000	87.542:534\$000
1869—1870.....	73.918:992\$000	96.097:581\$000	94.847:342\$000
1870—1871.....	83.816:079\$000	90.246:486\$000	95.885:278\$000
1871—1872.....	93.189:586\$000	99.279:668\$000	101.291:434\$000
1872—1873.....	97.432:562\$000	106.812:323\$000	108.830:962\$000

Exceptuados os exercicios de 1863-1864 e 1865-1866, nos quaes o calculo proporcional da renda deu resultado inferior ou igual ao do termo médio, sendo ambos excedidos pelo facto da arrecadação, em todos os outros approximou-se ella do primeiro, especialmente nos annos em que não houve importantes alterações no systema tributario.

Isto posto, adoptando para base da receita de 1875-1876 a somma de 104.000:000\$000, igual á renda que o corrente anno financeiro ha de provavelmente produzir, orcei-a na de 106.000:000\$000, pelas razões que vou sujeitar ao vosso esclarecido criterio.

No ultimo Relatorio, referindo-me á reforma da Tarifa das Alfandegas e á redução do imposto de ancoragem, declarei que esta apenas traria, segundo calculos bem fundados, uma pequena diminuição de renda, e a nova Tarifa não prejudicaria sensivelmente o progresso annual da receita, porque, além de recahirem as suas alterações sobre mercadorias de mais facil contrabando e sobre as de primeira necessidade ou de consumo mais geral, a rectificação dos valores officiaes e a porcentagem sobre os direitos tariffa los compensariam a diminuição que proviesse de alguns artigos.

A redução da ancoragem não contrariou ainda o progresso da receita na Côrte e em varias provincias; e, em quanto á nova Tarifa, promulgada pelo Decreto n.º 5.580 de 31 de Março proximo passado, podemos julgar até certo ponto de seus efeitos pelo Decreto n.º 5.455 de 5 de Novembro de 1873, cujas disposições provisórias, em vigor desde Janeiro ultimo, assentaram sobre bases equivalentes, e não têm produzido diminuição na renda de importação. O rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, no 1.º trimestre do corrente anno, foi maior do que no ultimo trimestre de 1873.

Não se devendo receiar, por esse lado, sensivel diminuição de renda, tambem não ha motivo para temê-la pela escassez ou baixa do nosso principal artigo de exportação, o café, pois espera-se que a colheita deste anno seja abundante, e os preços, ainda que com alternativas em sua elevação, excedem aos dos annos anteriores a 1873.

A Lei de orçamento do corrente exercicio, no art. 2.º, § unico, n.º 3, destina á despeza do juro e amortisação do emprestimo que fôr contrahido, para a construcção de um novo matadouro no Municipio da Côrte, o imposto geral do gado de consumo. Este desfalque ficará compensado pela renda que passou a ser de novo arrecadada por conta do Estado, em consequencia da rescisão dos contractos feitos com a Companhia da Doca da Alfandega do Rio de Janeiro, instituida em 1869.

Bem que a citada Lei dêsse ao referido imposto aquelle destino especial, não o exclui da Proposta, para evitar questões ácerca de sua cobrança, no caso de que não se realize até ao exercicio de 1875—1876 a despeza a que tem de ser applicado.

Por todas estas considerações, não é provavel que a receita de 1875—1876 seja inferior do corrente exercicio, já diminuida das quotas do imposto pessoal e do sello e emolumentos das patentes da Guarda Nacional, mandadas applicar, pela Lei n.º 2.395 de 10 de Setembro do

anno passado, á despesa com a força policial nas provincias ; ou á do proximo futuro exercicio de 1874—1875, que tambem pôde ser estimada em 104.000:000:000, prevenindo-se a hypothese mais desfavoravel de perdurarem até ao seu encerramento as causas que antes indiquei.

Orcei-a, porém, na somma de 106.000:000:000, embora algumas dessas causas ainda contrariem o seu movimento ascendente nos primeiros mezes da arrecadação, por contar com o progresso annual, avaliado em 2.300:000:000, no minimo, segundo o calculo do Relatorio de Dezembro de 1872.

Pondo aqui termo ao que me cumpria dizer-vos sobre a receita orçada na Proposta, chamo vossa attenção para a tabella n.º 4, pela qual se conhece o progresso da renda publica desde o exercicio de 1851—1852, no largo periodo de 22 annos.

#### ORÇAMENTO DA DESPEZA.

Nas tabellas do orçamento, que brevemente vos serão presentes, explicam-se com minuciosidade as alterações feitas nas quantias votadas pela Lei em vigor.

A de n.º 5, que desde já offereço á vossa consideração, trata especialmente da despesa do Ministerio da Fazenda ; mas, como ahi só se justificam as differenças que ha, para mais ou para menos, entre o pedido actual e a importancia votada, conforme a pratica estabelecida, parece-me conveniente expôr-vos os motivos por que não foram alteradas as consignações de algumas verbas.

Tendo a Lei vigente contemplado na rubrica—Juros, amortisação e mais despesas da divida externa fundada—o serviço do ultimo emprestimo levantado em Londres, não ha necessidade de maior consignação do que a votada.

A dotação da verba—Juros da divida inscripta—já foi reduzida pela referida Lei ao que era razoavel.

Não são susceptiveis de diminuição as das rubricas—Ajudas de custo—e—Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios,—á vista do que se tem despendido em exercicios anteriores ; e nem convém que sejam augmentadas.

A da rubrica—Gratificações por trabalhos fóra das horas do expediente—tem o limite marcado no art. 5.º do Decreto da ultima reforma do Thesouro.

Emquanto á verba—Eventuaes—, talvez se observe que, dando o termo medio do cambio no primeiro trimestre do corrente anno, a cotação de 26, segundo as transacções do papêl bancario, esta devia ser a base do calculo das differenças de cambio, incluidas na mesma verba.

Como, porém, o cambio tem oscillado, ha tempos, entre essa taxa e a de 25, e fallecem elementos para suppôr que, no exercicio da nova Lei, suba além de 26, aconselha a prudencia o mesmo calculo da Lei em vigor, que adoptou a cotação de 25, a fim de evitar a abertura de um credito suplementar.

Apezar de presumir-se que no corrente exercicio a consignação de 800:000\$000, destinada ao pagamento de —Exercicios findos— seja insufficiente, não alterou-se na Proposta o algarismo desta verba, já por não possuir o Thesouro dados que o habilitem para julgal-a carecedora de augmento no de 1875—1876, já pela consideração de que, conforme a Imperial Resolução de Consulta de 19 de Novembro ultimo, admite ella o transporte de sobras, meio de que o Governo lançará mão, no caso de verificar-se deficiencia de credito.

Finalmente, conservou-se a mesma dotação dada á verba —Adiantamento da garantia provincial de 2 % ás estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo—, não obstante ter augmentado a renda da ultima, porque a Lei vigente já reduzira a consignação. Uma nova redução será justificavel, quando se reconhecer que essa renda não soffre mais alternativas.

A despeza dos sete Ministerios é orçada pela seguinte fórma :

Imperio.....	7.555:524\$261
Justiça.....	5.732:990\$516
Estrangeiros.....	1.193:561\$666
Marinha.....	11.599:806\$512
Guerra.....	15.734:595\$050
Fazenda.....	43.122:413\$000
Agricultura.....	17.695:164\$630
	<hr/>
	102.634:055\$635
E sendo a receita avaliada em.....	106.000:000\$000
	<hr/>
Haverá o saldo de.....	3.365:944\$365

Da tabella n.º 6 vê-se o augmento da despeza publica desde o exercicio de 1851—1852.

#### ORÇAMENTO DO FUNDO DE EMANCIPAÇÃO.

A tabella n.º 7 mostra quanto se arrecadou nos exercicios de 1871—1872 e 1872—1873, por conta das quotas destinadas á libertação dos escravos, bem como a importancia que já produziram no exercicio corrente. A somma total é de 3.243:199\$810, sujeita ás despezas de arrecadação.

A mesma tabella manifesta que a cobrança até agora realizada não offerece ainda base para orçar-se o producto dos legados, doações e outras rendas eventuaes, salvo as multas, que foram incluídas na Proposta actual.

Avalia-se, pois, para 1875—1876 em 1.133:070\$000, na falta de dados mais completos, a renda especial de que se trata. Neste calculo não alterou-se a importancia do beneficio das loterias livres de impostos, pertencentes ao fundo de emancipação, apezar do disposto no art. 11, § 12, da Lei de orçamento em vigor, por não estar resolvido o novo plano e processo de sua extracção.



Alguns estudos já estão feitos, e, depois de bem apreciados os differentes projectos, o Governo adoptará o que lhe parecer preferivel, conciliando o benefico pensamento da Lei com a conveniencia de não aggravar os máos effeitos das loterias. Creio que será melhor applicar depois o mesmo plano a todas, reduzindo-se o seu numero, visto que ha meio de tornar a extracção mais rapida, e por essa uniformidade umas não prejudicarão as outras.

## ESTADO DO THESOURO.

Dependendo a apreciação do estado do Thesouro, no corrente anno financeiro, do saldo que deixará o exercicio em liquidação, vou tratar primeiramente deste, recorrendo aos dados ministrados pela respectiva synopse, já muito adiantada.

### EXERCICIO DE 1872—1873.

O saldo que a synopse ha de apresentar, deduzida a somma pertencente ao fundo de emancipação e excluido o resultado do jogo de supprimentos entre este exercicio e o actual, é inferior ao de 12.964:069:000, calculado no ultimo Relatório.

A comparação da receita e despesa, agora liquidadas, com as que foram orçadas no mesmo Relatório, claramente explica essa differença.

RECEITA E DESPEZA.	RELATORIO DE 1873.	SYNOPSE.
RECEITA.		
Renda.....	107.044:249:000	108.830:962:000
Depositos liquidos.....	1.000:000:000	1.432:712:000
Emissão da moeda de nickel.....	567:143:000	434:048:000
» de bilhetes do Thesouro.....	1.808:200:000	730:900:000
Saldo de 1871—1872.....	12.280:392:000	12.503:386:000
	<u>122.696:924:000</u>	<u>123.934:008:000</u>
DESPEZA.		
Ministerio do Imperio.....	7.324:101:000	7.203:352:000
» da Justiça.....	4.781:975:000	3.900:539:000
» de Estrangeiros.....	897:836:000	983:671:000
» da Marinha.....	13.762:377:000	17.927:900:000
» da Guerra.....	16.462:124:000	23.618:002:000
» da Fazenda.....	41.220:317:000	40.007:183:000
» da Agricultura.....	25.284:125:000	24.989:464:000
	<u>109.732:855:000</u>	<u>118.630:128:000</u>
Saldo.....	12.964:069:000	5.303:880:000
	<u>122.696:924:000</u>	<u>123.934:008:000</u>

Não se contemplou neste quadro a emissão das apolices dadas à extincta Companhia da Doca da Alfandega do Rio de Janeiro, no valor real de 2.379:000#000, em virtude da rescisão de seus contractos, por não influir no saldo, uma vez que na escripturação figura igual importancia em despeza.

O saldo de 1871-1872, que passou para o exercicio de que ora trato, era de 13.460:794#000, mas ficou reduzido a 12.505:386#000, com a eliminação das quotas do fundo de emancipação, que começaram a ser separadas em 28 de Setembro de 1871, porque só devem ser consideradas para a sua applicação especial. A segunda somma, como se vê, pouco differe da que se orçara no Relatorio.

Com relação á receita propria do exercicio de 1872-1873, releva notar, primeiramente, que não foi emittida toda a importancia da moeda de nickel calculada no Relatorio; e em segundo lugar, que uma parte dos bilhetes do Thesouro, emittidos desde Julho de 1872 até Abril do anno passado, foi retirada temporariamente da circulação nos mezes de Maio e Junho seguintes.

A differença, porém, que estes dous itens da receita apresentam para menos, foi contrabalçada pelo augmento da renda e dos depositos; de maneira que, avaliando-a o Relatorio, sem o saldo do exercicio anterior, em 110.416:532#000, elevou-se ella a 111.428:622#000.

Pelo que toca á despeza, nota-se que, exceptuada a dos Ministerios da Guerra e da Marinha, que excedeu consideravelmente aos calculos do Thesouro, foi inferior á estimativa do mesmo Relatorio.

O accrescimo de despeza da Marinha, na importancia de 4.165:523#000, segundo consta da exposição de motivos dos Decretos n.º 5.514 e 5.515 de 31 de Dezembro do anno passado, que abriram dous creditos, um suplementar e outro extraordinario, para algumas rubricas desse Ministerio, proveio de maior consumo de carvão nos vapores, da elevação do preço desse artigo, da aquisição de armamento, da construcção de navios no Arsenal da Côrte e de um encouraçado e dous transportes na Europa.

O da despeza do Ministerio da Guerra, que parece mais avultado, não representa, contudo, em sua maior parte, despeza propria do exercicio.

Com effeito, nos Relatorios anteriores e no balanço de 1870—1871, observou-se que a diversos encarregados de despezas, durante a guerra do Paraguay, se fizeram adiantamentos, que, estando por liquidar, figuravam saldos em poder de responsaveis.

Reconhece-se agora que não são saldos reaes, mas quantias que se deviam suppôr despendidas, ainda que fosse necessario escriptural-as sob o titulo de — Despeza não classificada.

Consequentemente determinei que fosse levada á despeza do referido Ministerio, como em outro artigo explicarei, a importancia de 5.271:564#000, representando gastos de exercicios anteriores.

Abatida a mesma importancia do total que se dá como despendido por conta do Ministerio da Guerra, no mencionado exercicio de 1871—1872, tem-se a de 18.346:438#000, que foi a sua despeza effectiva nesse exercicio. Confrontando-se esta somma com o calculo do Relatorio, nota-se apenas a differença de 1.884:314#000 para mais, proveniente da elevação do preço da materia prima destinada a fardamentos e equipamentos, da renovação desse material, e de outros serviços urgentes e não previstos, como se manifesta na justificação do credito suplementar aberto pelo Decreto n.º 5.508 de 31 de Dezembro de 1873.

Do que fica exposto se conclue que, compondo-se o saldo do exercicio de 1872—1873, segundo a estimativa do Relatorio, quasi exclusivamente do que lhe foi transmittido pelo anno financeiro anterior, pois o excesso de sua receita, avaliada em 110.416:532#000, sobre a despeza, calculada em 109.732:855#000, apenas montava a 683:677#000, devia ficar reduzido a 7.917:499#000.

Por outro lado, a receita de 1872—1873, produzindo 111.428:622#000, excedeu á estimativa em 1.012:090#000, mas a despeza, pelas causas já indicadas, teve um accrescimento de 3.625:709#000. Assim, desapareceu aquelle augmento de receita, e houve necessidade de empregar a importancia de 2.613:619#000, tirada do saldo do exercicio anterior, o qual, por tanto, baixou a 5.303:880#000.

Esta é a somma que deve figurar na receita do exercicio actual como transportada de 1872—1873, para ser applicada ás despezas geraes.

EXERCICIO DE 1873—1874.

Na avaliação, feita o anno passado, da despeza de 1872—1873, adoptei um methodo differente do seguido nos outros Relatorios, porque a melhor base era então a somma que a Camara temporaria já tinha votado para occorrer aos encargos do exercicio.

Presentemente não se dá a mesma circumstancia, e por isso voltarei [ao systema de calcular a despeza corrente, com algumas modificações, pela somma votada na Lei de orçamento, accrescentada a dos creditos supplementares, extraordinarios e espezias, já concedidos.

RECEITA.

Renda orçada, conforme o calculo do artigo antecedente.....	104.000:000#000
Depositos liquidos, com deducção dos da Caixa Economica.....	1.000:000#000
Pagamento do resto da divida da Republica do Paraguay, proveniente da transacção da estrada de ferro de Assumpção, incluidos os juros.....	138:022#000
Emissão do resto da moeda de nickel fabricada na Belgica.....	152:817#000

Dita da fabricada no paiz.....	20:000:000
Dita dos bilhetes do Thesouro, comparada a importancia em-circulação no dia 30 de Abril ultimo com a que passou do exercicio anterior..	4.375:100:000
Complemento da mesma emissão, em conformidade da Lei n.º 1.953 de 17 de Julho de 1871.....	3.896:000:000
Operações de credito correspondentes á despeza da estrada de ferro D. Pedro II, excedente ao credito de 20:000:0000 concedido pela Lei n.º 1.953 de 17 de Julho de 1871.....	4.721:252:000
	<hr/>
	118.303:191:000
Saldo de 1872 1873, segundo a demonstração acima feita.....	5.303:880:000
	<hr/>
	123.607:071:000
	<hr/>

DESPEZA.

Somma votada nas rubricas da Lei de orçamento.....	98.250:168:000
Importancia autorizada por diversos creditos especiaes, extraordinarios e supplementares ; a saber:	
Augmento de despeza com a criação de novas Relações, decretada pela Lei n.º 2.342 de 6 de Agosto de 1873, segundo o calculo do Aviso da Justiça de 22 de Janeiro do corrente anno.....	178:506:000
Despeza por conta do credito das Leis n.ºs 1.904 e 1.905 de 17 de Outubro de 1870, para medição e tombo das terras que formam o patrimonio de Suas Altezas ás Sras. Princezas D. Izabel e D. Leopoldina e seus Augustos Esposos.....	22:750:000
Idem dos creditos para estudos e prolongamento das linhas ferreas da Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul, autorizados pela Lei n.º 1.953 de 17 de Julho de 1871 e Resolução Legislativa n.º 2.397 de 10 de Setembro do anno passado.....	1.158:411:000
Idem dos creditos concedidos na Lei de orçamento para o fabrico das moedas de nickel e de bronze.....	65:400:000
Credito especial destinado na mesma Lei ao pagamento de consignações atrazadas para alimentos de Suas Altezas os Srs. D. Augusto, D. José, D. Luiz e D. Felipe.....	50:186:000
Dito para cumprimento da Lei n.º 1.745 de 13 de Outubro de 1869..	3:670:000

Dito extraordinario, aberto ao Ministerio da Agricultura pelo Decreto n.º 5.527 de 17 de Janeiro ultimo, para as despesas com a Exposição Nacional e com o respectivo serviço em Vienna d'Austria.	150.000:000
Ditos extraordinarios e supplementares, abertos pelos Decretos n.ºs 5.546, 5.547 e 5.595 de 17 de Fevereiro e 18 de Abril do corrente anno, para differentes verbas do Ministerio da Marinha .....	6.788:340:000
Dito extraordinario, aberto pelo Decreto n.º 5.548 de 17 de Fevereiro ultimo, para diversas rubricas do Ministerio da Guerra...	2.727:842:000
Dito aberto pelo Decreto n.º 5.610 de 25 de Abril proximo passado para a verba — Estrada de ferro D. Pedro II.....	376.186:000
Dito supplementar, aberto pelo Decreto n.º 5.617 de 30 do referido mez para a verba — Soccorros publicos.....	250.000:000
	<hr/>
	110.021:459:000
Resto do credito de 20.000:000:000 para o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II (3.973:571:000) e importancia que será necessario despende neste exercicio além desse resto (4.721:252:000), em conformidade do Decreto n.º 5.601 de 25 de Abril proximo passado.....	8.694:823:000
Juros das operações de credito correspondentes a este excesso de despesa.....	236:062:000
	<hr/>
	118.952:344:000
Comparada esta somma com a receita de.....	123.607:071:000
	<hr/>
Tem-se um saldo de.....	4.654:727:000

Com quanto a importancia votada nas rubricas da Lei de orçamento, reunida á dos diversos creditos supramencionados, eleve-se ao total de 118.952:344:000, a despesa do exercicio não chegará provavelmente a esse algarismo, porque em diversas verbas haverá sobras, que podem ser desde já computadas.

As economias da verba — Culto publico — e outras do Ministerio do Imperio annullarão a importancia do credito concedido para o serviço dos soccorros publicos, e ainda farão face ao deficit de algumas que talvez careçam de augmento, de modo que a despesa do mesmo Ministerio não excederá de 7.122:829:000.

O Ministerio da Justiça, não obstante o accrescimento de despesa resultante da criação das novas Relações, terá sobras que reduzirão a sua despesa total á quantia de 4.869:248:000, inferior á votada na Lei; sendo as principaes as das verbas — Pessoal e material da Policia — Corpo Militar de Policia — e — Guarda Urbana —.

Consideram-se sufficientes os creditos, ordinario e extraordinario, concedidos ao Ministerio da Guerra, e bem assim o distribuido pela Lei ao Ministerio da Fazenda. Posto que neste as verbas — Juros da divida interna fundada — Estações de arrecadação — e outras menos importantes mostrem deficiencia, esta desaparecerá pelas sobras já reconhecidas.

No Ministerio da Agricultura, as verbas — Garantia de juros — Telegraphos — e — Subvenção ás Companhias de navegação por vapor — terão ainda sobras para reduzir á importancia de 26.792:576:000 a despeza das rubricas da Lei e dos creditos que lhe foram concedidos, sem exceptuar o do prolongamento da estrada D. Pedro II.

A despeza do Ministerio dos Negocios Estrangeiros pouco poderá exceder á votada, em consequencia do serviço das Commissões de limites e de liquidação de reclamações; para o que foi preciso abrir um credito extraordinario no exercicio de 1872 — 1873.

Bem ponderadas estas circumstancias, avalio a despeza do corrente exercicio pelo modo seguinte :

Ministerio do Imperio .....	7.122:829:000
» da Justiça .....	4.869:248:000
» de Estrangeiros .....	1.103:124:000
» da Marinha .....	17.462:988:000
» da Guerra .....	18.531:762:000
» da Fazenda .....	41.918:974:000
» da Agricultura .....	26.792:576:000
	<hr/>
	117.831:501:000
	<hr/>
E sendo a receita calculada em .....	123.607:071:000
	<hr/>
Haverá o saldo de .....	5.775:570:000

Pela confrontação da importancia que a Lei de orçamento votou, para as verbas dos diversos Ministerios, com a receita por ella orçada, resultaria o saldo de 4.749:832:000; mas certamente não se devia contar com esse excesso de receita, visto terem continuado em vigor alguns creditos cuja despeza se fazia pelos meios ordinarios, autorizando-se a de outros novos pela mesma forma, no intuito de satisfazer á aspiração geral de melhoramentos moraes e materiaes.

Accresce a isto a continuação de despezas extraordinarias da Marinha e da Guerra, sem concessão de fundos especiaes, como se votaram durante a guerra do Paraguay. Por mais que custe ao Governo desviar tão avultadas sommas de nossas applicações productivas, forçoso lhe tem sido, em attenção ás circumstancias dos Estados vizinhos, prover com urgencia á conservação da paz do Imperio pela efficiencia de seus meios de defesa.

Cumpre, outrossim, observar que no calculo que acabo de apresentar-vos, não inclui o producto das operações de credito que o Governo está autorizado a effectuar para occorrer á despeza dos estudos e prolongamento das estrada de ferro das provincias, a qual no corrente exercicio é orçada em 1.158:411\$000, e tem sido realisada, assim como nos dous exercicios anteriores, pelos meios ordinarios. A partir de 1871—1872, essa despeza eleva-se a 1.433:315\$000.

A tabella n.º 8 mostra os saldos que, nas datas dos ultimos balanços, existiam em diversas Repartições.

Não findarei aqui a exposição do estado do Thesouro, com quanto talvez ella já offereça dados sufficientes para vossas resoluções sobre o orçamento do futuro exercicio de 1875—1876. Parece-me conveniente dar-vos ao mesmo tempo breves esclarecimentos sobre os dous exercicios seguintes, a fim de que possaes julgar, com maior segurança, de qualquer criação de nova despeza.

EXERCICIO DE 1874—1875.

A somma em que a Lei de orçamento vigente fixou a despeza deste exercicio, não é actualmente o melhor criterio para calcular a que provavelmente ha de realizar-se, visto que novos encargos ordinarios vieram pesar sobre o Thesouro, depois de votada a mesma Lei. Preferivel é a base que offerece a Proposta de orçamento do futuro exercicio de 1875—1876, por haverem sido ahi attendidos aquelles augmentos.

Adoptada esta base, e estimada a receita de accôrdo com o que expuz no primeiro artigo, o resultado será o seguinte :

RECEITA.

Renda calculada no artigo antecedente.....	104.000:000\$000
Depositos liquidos, com exclusão dos da Caixa Economica.....	1.000:000\$000
Emissão da moeda de nickel fabricada no paiz.....	100:000\$000
Operações de credito correspondentes á despeza extraordinaria das estradas de ferro.....	13.381:311\$000
	<hr/>
	118.481:311\$000
Saldo do exercicio anterior.....	5.775:570\$000
	<hr/>
	124.256:881\$000
	<hr/>

DESPEZA.

Importancia orçada para 1875—1876.....	102.634:033\$000
Despeza com o fabrico das moedas de nickel e de bronze, autorizada pelo art. 8.º, § unico, n.º 4, da Lei de orçamento vigente....	123:000\$000
Credito concedido pelas Leis n.º 1.904 e 1.905 de 17 de Outubro de 1870, para a medição e tomo das terras que formam o patrimonio de Suas Altezas as Senhoras D. Izabel e D. Leopoldina e seus Augustos Esposos.....	33:000\$000
Serviço do recenseamento da população do Imperio.....	300:000\$000
Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II.....	6.528:811\$000
Dito das linhas ferreas da Bahia e Pernambuco, por conta do credito da Lei de 17 de Julho de 1871.....	3.500:000\$000
Estudos da estrada de ferro do Rio Grande do Sul, de que trata a Resolução Legislativa n.º 2.397 de 10 de Setembro do anno passado, e da estrada de S. Paulo.....	930:000\$000
Garantia de 7 % ás estradas provinciaes, concedida pela Resolução Legislativa n.º 2.450 de 24 do mesmo mez e anno.....	732:500\$000
Estudos da estrada de Curitiba a Miranda (1.000:000\$000), e da estrada do sul ao norte do Imperio (650:000\$000), na hypothese de não fazer-se a concessão.....	1.650:000\$000
Despeza das operações de credito incluídas na receita.....	669:065\$000
	<hr/>
	117.144:431\$000
	<hr/>

RESUMO.

Receita.....	121.236:881\$000
Despeza.....	117.144:431\$000
	<hr/>
Saldo.....	7.112:450\$000

A nova Tarifa, pelo que já vos expuz, não trará sensível diminuição na renda do exercicio de 1874—1875, em que ella começará a vigorar. Ha, porém, que attender, neste e no exercicio seguinte de 1875—1876, á diminuição de renda que provirá necessariamente de uma redução, ainda que parcial, nos direitos de exportação, se adoptardes este meio de auxilio á lavoura, de que tratarei em artigo especial.



EXERCICIO DE 1875—1876.

A comparação da receita com a despesa ordinaria mostra, segundo a Proposta, um saldo de 3.365:944\*365, que se elevará a 4.365:944\*365, com o producto liquido dos depositos, que se avalia em 1.000:000\*000 annuaes, deduzidos os da Caixa Economica da Côrte, por terem estes applicação especial.

Realizando o pensamento da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, acaba o Governo de crear Caixas Economicas nas Provincias, conforme o plano que adiante vos exporei; e destes novos Estabelecimentos, se a população os aproveitar, como é de crer, para dar emprego seguro e rendoso ás suas economias, nascerá uma nova fonte de receita para o Thesouro. Revela, porém, não contar com esses depositos para as despesas ordinarias do Estado, e sim dar-lhes a applicação especial que a Lei de orçamento vigente deu aos da Côrte, isto é, destina-los á amortisação de uma parte da divida publica. Podem, todavia, servir para occorrer ás necessidades de momento, como antecipação de renda.

## CREDITOS SUPPLEMENTARES E EXTRAORDINARIOS.

Realizaram-se as previsões do ultimo Relatorio a respeito das sommas votadas para as verbas do Ministerio da Fazenda pela Lei n.º 1.836 de 27 de Setembro de 1870, que vigorou no exercicio de 1872—1873 em virtude das Resoluções Legislativas n.ºs 2.035 de 23 de Setembro de 1871 e 2.091 de 11 de Janeiro de 1873. Na liquidação do mesmo exercicio verificou-se que algumas quantias eram insufficientes para os serviços a que foram destinadas, excedendo, porém, outras ás necessidades das respectivas rubricas de tal sorte que podiam cobrir o deficit das primeiras.

Nestas circumstancias, permittindo os arts. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862 e 40 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867 o transporte das sobras de umas para outras verbas, por Decreto n.º 5.517 de 31 de Dezembro ultimo foi autorizado o de 1.527:023\*210, suppridos pelos §§ 3.º, 16 e 17 aos §§ 4.º, 5.º 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 12, 13, 18 e 19; dispensando-se assim a abertura de credito suplementar ou extraordinario.

No corrente exercicio reconhece-se que algumas verbas são insufficientes, mas tambem é certo que as consignações de outras deixarão sobras para preencher o deficit daquellas.

O art. 20 da Lei de orçamento vigente determinou que a approvação dos creditos abertos durante o intervallo das sessões legislativas seja incluída nas disposições geraes das leis de orçamento, annexando-se os respectivos documentos ao Relatorio do Ministerio da Fazenda.

Em execução deste preceito, a Proposta para o exercício de 1875—1876 contém um novo artigo, que approva os creditos agora submettidos ao vosso exame, indo juntos a este Relatorio, no Anexo A, os documentos que os justificam.

Continuando a observar o disposto no art. 12, § 1.º, da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, tambem juntei á Proposta a tabella das verbas para as quaes o Governo pôde abrir creditos supplementares.

Relativamente a este assumpto deram-se dous factos, que devo trazer ao vosso conhecimento.

Declarou o art. 22 da Lei actual que ella teria vigor no exercício de 1872—1873, na parte que lhe fosse applicavel. Esta disposição seria ociosa, se tivessem de vigorar até ao encerramento do mesmo exercício os creditos votados na Lei n.º 1.836 de 27 de Setembro de 1870, que o regeu provisoriamente em virtude das Resoluções prorogativas acima citadas; esses creditos deviam ser combinados com os da nova Lei, para avaliarem-se os deficits e sobras das verbas de cada um dos Ministerios.

Na liquidação, pois, do exercício foram calculados, não só os creditos necessarios para algumas rubricas, como as sobras de outras segundo essa intelligencia, annullando-se transferencias baseadas na Lei de 1870, anteriormente feitas.

O segundo facto consistiu na regra, que ficou estabelecida, de não ser preciso abrir creditos supplementares para despesas autorizadas por leis especiaes.

No Relatorio de Maio de 1872, tratando largamente dos creditos especiaes, ponderei que as despesas não contempladas nas verbas da Lei de orçamento podiam-se dividir em tres classes, sendo uma destas—a das despesas concedidas em leis especiaes, mas relativas a serviços já creados no orçamento, para os quaes pudesse o Governo abrir creditos supplementares, ou usar da faculdade do transporte de sobras.

A pratica seguida desde muitos annos, mesmo a respeito dos accrescimos de despesa desta origem, era abrir aquelles creditos no encerramento do competente exercício, para serem decretados os fundos correspondentes, quando fossem approvadas as sommas despendidas.

Essa pratica, porém, não devia continuar, porque, á vista das disposições do art. 18 da Lei de 25 de Agosto do anno passado, em virtude das quaes as despesas desta especie, classificaveis em qualquer das verbas da Lei de orçamento, podem ser pagas pelos meios votados na mesma Lei, seja ou não definido o respectivo credito, a approvação de creditos supplementares e a consequente consignação de fundos importariam em duplicata de autorização de despesa de concessão de meios.

Para não transtornar a regularidade da escripturação nestes casos, basta addicionar á verba da Lei de orçamento a importancia autorizada pela Resolução especial, considerando-se esta como Lei de credito.

Resultando disto a necessidade de modificar-se a tabella de que acima fallei, chamô vossa attenção para as verbas do Ministerio da Fazenda, relativas aos serviços da divida externa fundada e da interna, as quaes, pelo que fica exposto, podem ser excluidas da mesma tabella.

## CREDITOS ESPECIAES.

A Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, estabelecendo regras, no art. 18, para o pagamento de despezas autorizadas nas disposições das leis de orçamento e em leis especiaes, determina que o Ministro da Fazenda junte ás Propostas uma tabella das que carecem de nova autorização, quer tenham de ser satisfeitas pelos meios ordinarios, quer mediante operações de credito.

Em observancia deste preceito, está junta á Proposta deste anno a tabella **C**, mencionando os serviços que se acham nas circumstancias indicadas pela Lei, sem comtudo precisar as sommas que se hão de despende, no exercicio da mesma Proposta, visto depender a avaliação dellas do que se gastar no corrente exercicio ou no seguinte de 1874—1875.

Foi tambem incluída nessa tabella a despeza do augmento de vencimentos dos empregados das Alfandegas, autorizada no art. 7.º, § unico, n.º 1 e 2, da referida Lei, apezar de ser provavel que já se realize parte no corrente exercicio, por não ter sido possível orçá-la na Proposta. O mesmo, porém, não se praticou quanto á da criação das novas Relações e outras, porque, estando fixadas, poderão ser levadas ás verbas respectivas.

Deixou de ser contemplado o credito concedido pelo art. 14, § 1.º, da Lei n.º 1.245 de 28 de Junho de 1865, destinado á compra das bemfeitorias existentes nos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas, que houverem de ser annexados ao Jardim Botânico, para crear-se uma escola agricola, porque o § 3.º do sobredito artigo applica a esta despeza o producto da venda dos terrenos que não forem annexados, ou necessarios para outros serviços.

No Relatorio de Dezembro de 1872, referindo-me a este credito e ao da abertura da rua Leopoldina, ora extincto, observei que só podiam caducar, e por conseguinte careciam de renovação, nos termos prescriptos pela Lei n.º 1.114 de 17 de Setembro de 1860, art. 12, § 11, os creditos especiaes que autorizavam despeza effectiva.

Ora, não tendo a Lei de 25 de Agosto de 1873 alterado o pensamento da de 1860, o credito, de que se trata, pôde continuar em vigor, independentemente de nova autorização, uma vez que a sua despeza deve ser annullada pela receita que a Lei lhe destinou.

No mesmo caso está o da mencionada Lei de 25 de Agosto, § unico, n.º 4, para a remoção da Bibliotheca Nacional do edificio em que se acha, pois o Governo tem a faculdade de dispôr, para esse fim, por venda ou por troca, de qualquer dos predios ao serviço do Ministerio do Imperio.

## MEIO CIRCULANTE.

O papel do Estado e dos Bancos, em circulação nas datas a que se referiu o ultimo Relatorio, representava a somma de 185.010:782\$000; a saber:

Papel-moeda (31 de Março de 1873).....	149.578:732\$000
« bancario (31 de Janeiro e 31 de Março)...	<u>35.432:050\$000</u>

A emissão bancaria subdividia-se assim:

Banco do Brazil (31 de Março).....	33.700:000\$000
» da Bahia (31 de Janeiro).....	1.479:975\$000
» do Maranhão (idem).....	<u>252:075\$000</u>

Conforme os ultimos balancetes, aquella somma está reduzida a 183.094:756\$000; sendo:

Papel-moeda (31 de Março de 1874).....	149.546:631\$000
» bancario (31 de Janeiro, 28 de Fevereiro e 31 de Março).....	<u>33.548:125\$000</u>

A emissão dos Bancos, que continúa a ser resgatada annualmente, decompõe-se nas seguintes parcellas:

Banco do Brazil (31 de Março).....	31.920:000\$000
» da Bahia (28 de Fevereiro).....	1.391:175\$000
» do Maranhão (31 de Janeiro).....	<u>236:950\$000</u>

A Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto do anno passado, no art. 11, § 13, attendendo á escassez das moedas de troco, e á falta quasi absoluta de moeda auxiliar de prata, autorizou o Governo para emittir notas de 500 réis, em substituição de igual somma do papel-moeda circulante, até á metade da importancia das notas de 1\$000.

Fez-se a encomenda de 3.000:000\$000 em notas daquelle pequeno valor, para serem emittidas quando e á medida que as necessidades da população o exijam.

A mesma Lei, no art. 14, autorizou, outrosim, o Governo para applicar ao resgate do papel-moeda o excesso da renda sobre a despeza do exercicio e o saldo que annualmente

deixarem os depositos da Caixa Economica da Côrte. Pouco avulta actualmente o liquido annual destes depositos, e com quanto o exercicio de 1872—1873, depois de satisfeitos todos os seus encargos, apresente um excedente de receita, estimado em 3.000:000:000, pouco mais ou menos, não parece prudente por ora dar-lhe aquella applicação, attentas as despezas dos exercicios seguintes, de que já vos fallei, e quando a lavoura pede alguma redução nos direitos de exportação, e auxilio a estabelecimentos de credito real.

Tambem não resultará dahi nenhum inconveniente, por quanto o resgate gradual, para se tornar efficaç, deve ser realizado sem interrupção.

Ora, é de esperar que dentro em pouco tempo circumstancias mais favoraveis, assim para o Thesouro, como para o commercio, vos permittam autorizar alguma operação financeira que nos assegure o mesmo resultado e a constituição de um meio circulante regular.

Certo as sobras annuaes, se as houver disponiveis, não poderão ter melhor emprego, mas, a contarmos só com esse recurso tão limitado e eventual, tarde chegaremos a conseguir um perfeito systema monetario, como tanto é mister para extirpar os males do papel-moeda e atrahir em maior copia os capitales estrangeiros, necessarios á nossa industria.

A's considerações expostas accresce que, avultada como é a quantidade da moeda circulante, nem por isso, pelos defeitos inherentes á sua natureza, deixa de escassear periodicamente em uma ou outra praça do Imperio, causando detrimento ao commercio e á população em geral.

Para supprir as faltas que têm occorrido em algumas Provincias, e que motivam sempre representações ao Governo, foram dadas as providencias expostas no Relatorio anterior. Essa necessidade manifestou-se ultimamente em maior grão na Bahia e em Pernambuco.

O curso de cambio nesta praça, desde que cessou a guerra do Paraguay, tem sido o seguinte :

**Termo médio mensal do curso do cambio, segundo as cotações dos Bancos nos annos de 1870, 1871, 1872 e 1873.**

MEZES	1870	1871	1872	1873
Janeiro.....	19 $\frac{7}{8}$	24 $\frac{3}{8}$	24 $\frac{3}{8}$	26 $\frac{1}{8}$
Fevereiro.....	19 $\frac{3}{4}$	24 $\frac{1}{8}$	24 $\frac{1}{8}$	26 $\frac{1}{4}$
Março.....	20 $\frac{3}{8}$	25 $\frac{1}{8}$	24 $\frac{3}{8}$	26 $\frac{11}{16}$
Abril.....	23	25 $\frac{1}{4}$	24 $\frac{1}{2}$	26 $\frac{1}{4}$
Maió.....	23 $\frac{1}{4}$	25 $\frac{1}{8}$	24 $\frac{1}{4}$	25 $\frac{3}{4}$
Junho.....	22 $\frac{1}{8}$	24 $\frac{1}{4}$	24 $\frac{1}{4}$	25 $\frac{3}{4}$
Julho.....	22 $\frac{7}{8}$	22 $\frac{3}{4}$	24 $\frac{1}{2}$	25 $\frac{1}{2}$
Agosto.....	20 $\frac{5}{8}$	24 $\frac{1}{4}$	25 $\frac{1}{2}$	25 $\frac{13}{16}$
Setembro.....	20 $\frac{1}{4}$	24 $\frac{1}{4}$	25 $\frac{3}{4}$	26
Outubro.....	22 $\frac{1}{16}$	23 $\frac{3}{4}$	25 $\frac{3}{4}$	25 $\frac{13}{16}$
Novembro.....	22 $\frac{7}{8}$	24 $\frac{1}{8}$	25 $\frac{7}{8}$	26
Dezembro.....	23 $\frac{7}{8}$	24 $\frac{1}{2}$	25 $\frac{13}{16}$	25 $\frac{7}{8}$
Termo médio.....	21 $\frac{3}{4}$	24 $\frac{1}{4}$	24 $\frac{7}{8}$	25 $\frac{15}{16}$

As cotações extremas foram : 19  $\frac{1}{8}$  no mez de Setembro, e 24  $\frac{1}{2}$  no de Dezembro de 1870 ; 23  $\frac{1}{4}$  em Julho, e 25  $\frac{3}{4}$  em Abril de 1871 ; 24 em Fevereiro, e 26 em Agosto de 1872 ; 26  $\frac{5}{8}$  em Abril, e 25  $\frac{1}{4}$  em Agosto de 1873.

No primeiro trimestre do corrente anno o termo médio mensal foi 26  $\frac{1}{8}$  em Janeiro, 25  $\frac{7}{8}$  em Fevereiro e 26 em Março.

O cambio mais baixo foi 25  $\frac{3}{4}$  em Fevereiro, e o mais alto, 26  $\frac{1}{4}$  em Janeiro.

#### MOEDA DE NICKEL.

Em Junho do anno passado remetteu Mr. Allard, com quem o Governo contractára o fabrico de 100.000 kilogrammas de moedas deste metal, o resto da encomenda.

Foram cumpridas pelo fabricante todas as condições do seu contracto, excepto a do prazo, pela attendivel circumstancia da difficuldade em obter-se o nickel. Uma pequena differença, para menos, que a Casa da Moeda encontrou entre a somma recebida e os 100.000 kilogrammas encomendados, estava dentro da tolerancia de 2 % em moeda.

Cumprindo-se o art. 7.º, § unico, n.º 4, da Lei de orçamento vigente, que augmentou o credito concedido pela de 27 de Setembro de 1870 para o fabrico das referidas moedas, já se cunhou a quantia de 13:000:000 no mencionado Estabelecimento nacional. Das cunhadas na Belgica existe ainda em deposito o saldo de 82:926:900.

O zeloso e illustrado Director da Casa da Moeda, entre outras providencias, insiste na conveniencia de emittir notas de 500 réis e supprimir a subsidiaria de 200 réis, propondo que seja esta substituida pela de prata com o titulo de 0,900 e o peso de 2,5 grammas. E' tambem sua opinião que convém restabelecer em nossa circulação as moedas de ouro de 5:000 e retirar as de 20:000. Não creio já opportuno reformar o actual systema legal, com quanto algumas das alterações propostas pelo dito funcionario me pareçam de bom conselho.

#### MOEDA DE BRONZE.

A tabella n.º 9 mostra que a importancia das moedas de bronze de 10 e 20 réis sahidas da Casa da Moeda, até 31 de Março proximo passado, para diversas Repartições da Côrte e das provincias, sobe a 1.886:606:220 ; e como representam 3.334:510:000 as cunhadas na Belgica e na propria Casa da Moeda, ficou em deposito a somma de 1.447:903:780.

O citado artigo da Lei de orçamento do corrente exercicio abriu o credito de 2.000:000:000 para o fabrico, no paiz, de moedas de 40 réis e peso de 12 grammas.

Autorizada a cunhagem da nova moeda com a liga, tolerancia e mais caracteristicos marcados pelo Decreto n.º 5.469 de 19 de Novembro ultimo, fabricaram-se, até ao fim de Março proximo findo, 91:600:000, dos quaes já se trocaram na Côrte 6:886:000.

Esta moeda é, por em quanto, destinada exclusivamente ao troco das de cobre do antigo cunho.

A moeda de 10 réis, se não tem sido absolutamente recusada em alguns centros commerciaes, não é ahi aceita sem repugnancia. Este facto provém de estar a população habituada ao uso de moedas representativas de maior valor, o que, como bem pondera o Director do nosso Estabelecimento, faz subir os preços dos objectos de pequeno commercio. Aquella subsidiaña é conveniente para as minimas permutas; e, pois, não penso, como alguns solicitam, que deva ser desmonetisada, no intuito de evitar a repulsão que ora se manifesta contra ella, e que talvez logo attingisse á de 20 réis.

#### MOEDA DE COBRE.

Desde Maio de 1870, em que começou a substituição desta moeda, até 31 de Março do corrente anno, recolheu-se a somma de 473:385:140. Desta já se acha verificada pela Casa da Moeda a importancia de 409:794:260, reduzida a barras a de 65:558:480, segundo o demonstra a mencionada tabella n.º 9, e em deposito a de 107:826:360.

Continúa a substituição nos termos das Instrucções de 18 de Outubro de 1872, até que seja opportuno fixar prazo para o troco obrigatorio.

### Peso e valor da unidade monetaria.

O Director da Casa da Moeda entrou em duvida sobre o peso em grammas que se deve attribuir ás moedas de ouro e prata brazileiras em circulação, e o preço que cabe a cada gramma, segundo o nosso pa lrão monetario, que é de 45000 por oitava de ouro de 22 quilates, e de 281,25 réis por oitava de prata de 8,917.

Tendo-se dado esses valores ás nossas moedas, nada mais restava fazer senão substituir áquelle peso o seu equivalente em unidades metricas, e dividir por estas o valor da moeda, para se achar o de cada gramma.

Mas ahi começa a duvida da Casa da Moeda, pois encontram-se diversas relações entre a libra nacional e o gramma, como sejam: a do Conselheiro Ottoni, que considera a libra igual a 458,9 grammas; a do finado Conselheiro Candido Baptista de Oliveira, que a suppõe equivalente a 459,05 grammas; e, finalmente, a da propria Casa da Moeda, que dá 459 grammas. Ora, nenhum destes resultados tem autoridade legal, para fixar definitivamente o peso e o valor das moedas em circulação, de conformidade com o systema metrico em vigor.

A este respeito diz o mesmo Director :

— Considerando-se uma libra igual a 439 grammas, uma oitava é igual a 3,5859375 g rammas.

A moeda de ouro de 207000, de 5 oitavas, pesa 17,9296875 grammas, e cada gramma tem o valor de 15115,4684.

Devendo-se exprimir de ora em diante o valor do ouro em grammas, se estabelecer-se que este seja de 15115,4684 por gramma, e der-se á nossa maior moeda o seu peso exacto, de 5 oitavas, isto é, 17,9296875 grammas, haverá o inconveniente de ser o peso dessa moeda representado por sete decimaes, e o valor do gramma de ouro por um algarismo tambem com quatro decimaes, o que nas transacções e contas, não só commerciaes e particulares, como do Estado, é realmente embaraçoso.

Procurando-se obviar a este inconveniente (sem alterar sensivelmente o valor actual do ouro, ou o nosso systema monetario), dous meios se apresentam :

1.º Desprezar quatro decimaes do numero que representa 5 oitavas, e assignar á moeda de ouro de 207000 o peso de 17,929 grammas, do que resulta, para valor de um gramma de ouro em moeda, 15115,5111, valor que pôde ser fixado definitivamente em 15115,5, desprezados os tres ultimos insignificantes decimaes.

Comparando-se o valor da moeda, assim fixado, com o da moeda actual, tendo o peso legal de 5 oitavas, e valendo cada gramma 15115,4684, teremos :

17,929	grammas a	15115,5...	...	197999,7995
17,9296875	»	a	15115,4684....	197999,999828125

Vê-se, pois, que a differença entre dous valores é dous decimos de real. A eliminação dos quatro decimaes no peso da moeda actual, e o augmento de tres centesimos e tanto de real (0,0316) no valor do gramma, compensam-se de modo que fica a moeda quasi com o mesmo valor.

2.º Desprezar cinco decimaes do numero de grammas que representa 5 oitavas, admitindo-se para o valor de cada gramma o numero já proposto de 15115,5, dando-se á moeda o peso de 17,93 grammas.

Comparando-se esta moeda com a actual nas condições acima ditas, tem-se :

17,93	grammas a	15115,5 .....	207000, 915
17,9296875	«	a	15115,4684..... 197999, 828125

A differença entre os dous valores é de nove decimos e tanto do real (0,915).

Do valor 15115,5, estabelecido para o gramma de ouro em moeda, segue-se que o kilogramma valerá 1:1157500; e comparando este valor com o que teria o kilogramma, se o gramma valesse 15115,4684, acha-se que entre os dous valores ha a diminuta differença de 31,6 réis.



Deste valor (1:115,500) do kilogramma de ouro em moeda resulta ainda a vantagem de ser elle numero inteiro, e prestar-se facilmente ás contas de tarifa do ouro, que em geral são feitas tomando-se como unidade o kilogramma.

Não deve causar estranheza que, sendo 15115,5 o valor de um gramma de ouro em moeda, o producto daquelle numero por 17,929 grammas (peso da moeda no primeiro caso proposto) ou por 17,93 (peso da moeda no segundo caso), não dê 20000 justamente, mas sim 19999,7995 e 20000,915 : ha exemplos desta pequena irregularidade. A moeda franceza de 20 francos pesa 6,451 grammas ; o valor real do ouro a 0,900 de titulo (isto é, o da moeda) é 3.100 francos por kilogramma, ou 3,1 francos por gramma ; mas 6,451 grammas (peso da moeda) multiplicados por 3,1 francos (valor do gramma) não dão 20 francos, e sim 19,9981.

Dos dous meios apresentados, parece preferivel o 1.º, porque entre o valor da moeda proposta e o da actual ha uma differença menor do que o resultado da comparação desta moeda com a proposta na 2.ª hypothese.

Além disto, tendo admittido 15115,5 para valor do gramma de ouro em moeda, e consequentemente 1:115,500 para valor de um kilogramma, se quizermos achar o valor deste peso pelo da moeda de 20000, chegaremos a estes resultados: feito o calculo sobre a moeda na 1.ª hypothese, o valor será de 1:115,511,1, que, comparado com 1:115,500, dá uma differença apenas de 11,1 réis ; feito sobre a moeda na 2.ª hypothese, o valor de um kilogramma é de 1:115,548,9, havendo uma differença de 51,1 réis entre este valor e o admittido para o kilogramma de ouro em moeda.

Em resumo, propõe o Director da Casa da Moeda :

1.º Que o valor de um gramma de ouro, ao titulo de 0,917, seja de 15115,5 réis.

2.º Que a moeda de ouro de 20000 se dê o peso de 17,929 grammas ou de 17,930 grammas ; a tolerancia de dous millesimos do peso, tanto para mais como para menos ; e o modulo de 30 millimetros, vigorando todas as outras disposições estatuidas a respeito dessa moeda.

Julgando conveniente consultar sobre a questão o Ministerio da Agricultura, ouviu este a Commissão de Pesos e Medidas, e o relator desta apresentou o seguinte parecer :

« Tendo V. Ex. determinado, em 20 de Fevereiro, que eu me entendesse com o Conselheiro Provedor da Casa da Moeda, sobre o valor da oitava como unidade monetaria, expresso em equivalentes do kilogramma, dirigi-me ao mesmo Conselheiro com os mais membros da Commissão de Pesos e Medidas, e procedemos ás confrontações minuciosas por V. Ex. exigidas.

« Examinámos o padrão do marco. Consiste elle em um cylindro de agatha polido, tendo altura igual ao diametro de 48,3 millimetros. As arestas são oitavadas. Um peso adicional de platina do valor de 60 milligrammas completa o marco.

« Em 25 e 26 de Março procedemos ao peso desse marco e achámos o seu valor :

1.º 229, gram 510 á temperatura de 25º centigrados.

2.º 229, 510 á » de 30º »

3.º 229, 510 á » de 30º »

Resulta dahi para o valor da libra—459, gram 020, excedendo o da oitava, considerado legal, em 20 milligrammas. Deduz-se para o valor da oitava 3,58609 grammas, e para o peso da moeda de ouro de 20,000—17,93045.

« Procedemos depois á determinação do peso de palladio feito na Casa da Moeda, e que servia como padrão de 5 oitavas.

« E' elle um disco cylindrico, tendo 19,5 millimetros de diametro, e de altura 5,2.

« O seu peso especifico á temperatura de 25º centigrados foi achado ser de 12,072.

« Pesado uma vez com pesos de Orting, deu 17,gram 929; e como esses pesos, comparados com os padrões da Commissão, accusaram um excesso de 0,gram 0022, resulta que o peso do padrão de 5 oitavas é 17,9268.

« Pesado de novo directamente com os padrões da Commissão. 17,9270.

« Pesado segunda vez com os pesos de Orting, e feita a correcção. 17,9268.

« Pesado por substituição com os padrões da Commissão..... 17,9266.

Média..... 17,9268 gram.

« Esses valores foram achados sob temperaturas variando entre 27 e 32º centigrados.

« Pelo valor legal devia ser o peso de 5 oitavas 17,9297 grammas; differença do padrão de palladio para menos—2,9 milligrammas, differença do padrão de agatha para mais — 0,75 milligrammas.

« O padrão do palladio, que serve para verificar o peso das moedas de 5 oitavas, apresenta uma differença notavel, de quasi 3 milligrammas, do valor legal; comtudo ella não importa imperfeição da moeda, visto serem os limites da tolerancia 49,8 milligrammas (1 grão) : por essa mesma razão não ha inconveniente em adoptar para as moedas de 5 oitavas o valor de 17,930 grammas, ou 3,gram 586 por oitava.

« Admittir outro valor seria alterar completamente o actual padrão monetario, no que haveria comtudo grande conveniencia, se dahi resultasse vantagem para com maior brevidade se alcançar uniformisação de moedas dos diversos paizes. »

Entre os empregados do Thesouro ha opiniões divergentes a este respeito.

O Director da Contabilidade concorda em que se dê á moeda de ouro de 20,000 o peso de 17,93 grammas; na parte relativa ao preço de cada gramma, porém, entende que pôde-se deixar de fixal-o, como fez o Governo Portuguez, quando, estabelecido o systema metrico, reformou as moedas (Decreto de 29 de Julho de 1854), ou então que se dê a cada kilo gramma o valor de 1:115,440.

Para assim pensar, funda-se na differença, que julga ser grande, do valor que terá o kilogramma, se fôr adoptado o preço de 1:115,5, que o Director da Casa da Moeda dá a cada grammã. O kilogramma, assim calculado, importará em 1:115:500, entretanto que 55 moedas e  $\frac{772}{1000}$ , necessarias para formarem aquelle peso, calculadas pelo seu valor de 20:000, importam na referida quantia de 1:115:440: differença para menos, 60 réis.

O Director da Tomada de Contas considera a moeda de ouro de cinco oitavas com o peso de 17,9296875 grammãs, tendo cada grammã o valor de 1:115,4684, conforme o qual se deverá tambem calcular o da moeda de prata.

Inclino-me a julgar preferivel o peso de 17.93 grammas para cada moeda de 20:000, e o preço de 1:115,5 para cada grammã de ouro, por me parecerem procedentes as razões dadas na proposta do Director da Casa da Moeda, que acima transcrevi.

Se neste sentido autorizardes o Governo para decretar o peso e valor de nossas moedas em unidades metricas, serão na mesma occasião e sobre a mesma base fixados o valor e o peso da moeda de prata.

## DIVIDA PASSIVA.

### Divida externa.

Segundo o ultimo Relatorio, esta divida montava, no fim de Dezembro de 1872, a £ 15.462.700, ou 137.446:222:222, pelo cambio par de 27; comprehendida a quota do emprestimo de 1860 pertencente á estrada de ferro de Pernambuco.

Tendo-se, porém, amortisado, durante o anno de 1873, a somma de £ 409.500, ou 3.640:000:000, ao dito cambio, como consta da tabella n.º 10, ficou a mesma divida reduzida em 31 de Dezembro ultimo a £ 15.053.200, ou 133.806:222:222, discriminada por emprestimos na tabella n.º 11, que tambem indica os annos em que elles se hão de vencer.

A amortisação parcial foi a seguinte :

Emprestimo de 1852.....	29.500
» 1858.....	66.900
» 1859.....	14.500
» 1860.....	47.900
» 1863.....	119.500
» 1865.....	94.800
» 1871.....	36.400

A tabella n.º 12 orça a despesa dos juros e amortisação da divida pertencente ao Estado, para o exercicio de 1875—1876, na mesma quantia de £ 1.115.884, ou 9.918:968:889, cõnsignada pela Lei de orçamento em vigor.

Para occorrer a esses encargos, no resto do exercicio anterior e no actual, ao pagamento de vencimentos e a diversas encommendas, o Thesouro remetteu aos nossos Agentes na praça de Londres, desde o 1.º de Maio de 1873 até 30 de Abril corrente anno, a somma de £ 2.022.500—6—2, ou 18.684:333:756, aos cambios mencionados na tabella n.º 13.

No principio de Março proximo passado os fundos brasileiros tinham naquella praça as seguintes cotações:

Emprestimos de 4 1/2 %.

1852.....	98
1858.....	»
1860.....	»
1863.....	92—94
Ditos de 5 %.	
1865.....	96—97
1871.....	95—96

### Divida interna.

O quadro junto sob n.º 14 demonstra que a importancia da divida proveniente das apolices emittidas até 31 de Março de 1874, em conformidade da Lei de 15 de Novembro de 1827, era de 257.598:900:000.

Da comparação deste algarismo com o de Março do anno passado, resulta a differença de 2.664:400:000, proveniente da emissão de apolices de 6 % no valor de 2.642:800:000 entregues á Companhia da Doca da Alfandega do Rio de Janeiro, em consequencia da rescisão de seus contractos, e de 5 % na importancia de 1:600:000, dadas em pagamento das dividas da Provincia de Mato-Grosso (quadro n.º 15).

Para que conheças as causas das emissões até hoje feitas, apresento a tabella n.º 16, a qual indica os annos em que se realizaram, as Resoluções Legislativas que as autorizaram, e o fim para que foram concedidas.

A somma circulante do emprestimo nacional, contrahido nos termos do Decreto n.º 4.244 de 15 de Setembro de 1868, que em Maio de 1873 era de 28.688:500:000, acha-se reduzida a 28.309:500:000, por haver sido amortisada posteriormente a quantia de 379:000:000, differença entre as duas totalidades.

No primeiro semestre do exercicio de 1873—1874 foi a Caixa de Amortisação dotada com os fundos necessarios para o pagamento tanto dos juros das apolices emittidas em virtude da Lei de 13 de Novembro de 1827, como dos relativos ao já citado emprestimo nacional.

A despeza com os primeiros elevou-se a 6.949:888,000, tabella n.º 17, e com os segundos a 849:283,000 em ouro.

Da tabella n.º 18 vê-se que o lucro da conta dos juros não reclamados subiu a 339:006,000.

**Divida anterior a 1827.**— A divida desta proveniencia, inscripta no Grande Livro até 31 de Março do anno passado, importava em 143:207,252, e hoje acha-se reduzida a 141:371,086.

Evidencia-se pela demonstração n.º 19 que a differença entre as duas sommas procede de se ter pago a de 1:636,166, por dividas menores de 400,000 da Provincia de Mato-Grosso, escripturadas no dito Livro sob n.º 2.178.

A inscripta nos Auxiliares das Thesourarias, segundo consta da tabella n.º 20, conserva-se na quantia de 178:036,953, de que vos dei conhecimento no ultimo Relatorio.

O mesmo acontece á divida não inscripta, e menor de 400,000, pelo que figura na tabella n.º 21 com o algarismo já conhecido de 23:285,984.

**Emprestimo de particulares.**— Continúa a ser de 880:000,000 a divida desta origem.

**Emprestimo do cofre dos orphãos.**— O Relatorio anterior declarou que o saldo desta conta, liquidado pelos balanços até então recebidos, montava, no exercicio de 1871—1872, a 11.774:629,029.

Esta somma ficou reduzida a 11.306:588,139, á vista dos balanços enviados posteriormente pelas Thesourarias de Fazenda; e como no exercicio de 1872—1873 entrou para os cofres publicos a importancia de 2.190:549,230, e restituiu-se a de 1.511:028,123, a divida desta origem elevou-se a 12.186:109,244, conforme o demonstra a tabella n.º 22.

**Bens de defuntos e ausentes.**— Esta conta manifestava, no fim de Dezembro de 1872, um saldo de 3.404:385,805.

O dito saldo, porém, desceu a 2.444:243,476, porque o Thesouro, em presença de elementos de que dispunha, considerou prescripta a quantia de 960:142,329.

Hoje o estado da mesma conta é differente, por força das alterações occorridas posteriormente, de que dão noticia as tabellas recebidas.

O saldo, que no anno passado attingia á somma de 3.404:385:780\$, acha-se hoje reduzido, conforme o quadro n.º 23, a 3.386:649:889, dando-se a differença de 17:735:916, para menos, a qual procede das seguintes causas :

O saldo do municipio da Côte baixou a.....		74:427:023
O da Provincia do Maranhão a.....		14:646:830
		<hr/>
		89:073:853
O da Provincia do Rio de Janeiro elevou-se a.....	7:325:330	
O da Bahia a.....	11:043:599	
O do Ceará a.....	9:918:728	
O do Rio Grande do Norte a.....	41:392:300	
O do Paraná a.....	1:657:980	71:337:937
		<hr/>
Da comparação destas duas sommas resulta a sobredita differença de...		17:735:916

Attendendo-se, porém, a que na citada quantia de 3.386:649:889 existem varias parcellas, na importancia de 978:764:695, que se reputam prescriptas, o algarismo será apenas de 2.407:885:194.

**Depositos da Caixa Economica da Côte.** — O saldo deixado por estes depositos, do 1.º de Abril de 1873 a 31 de Março ultimo, foi de 551:898:952, incluidos os juros vencidos, na fórma da Lei, até 31 de Dezembro do anno passado. As entradas importaram em 1.253:898:952, e as entregas em 702:000:000.

O referido saldo, reunido ao que existia em 31 de Março daquelle anno, dá o total de 7.421:472:858.

**Depositos do Monte de Soccorro da Côte.** — Avullando já a somma proveniente desta divida, convém mencional-a separadamente da escripturada sob o titulo — Depositos de diversas origens —.

A Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, no art. 8º, § 45, destinou 1 % do capital das loterias aos Montes de Soccorro designados pelo Governo, e esta quota foi entregue ao da Côte até ao mez de Junho de 1867.

Por Aviso de 15 de Novembro desse anno exigiu o Ministerio da Fazenda do Conselho Inspector e Fiscal do Monte de Soccorro que declarasse se podia dispensar o auxilio da Lei; e, sendo a resposta affirmativa, o Governo resolveu suspender-lhe a entrega daquella quota, como se vê do Aviso n.º 446 de 12 de Dezembro, ficando, todavia, em deposito para ser applicada mais tarde ao referido Estabelecimento.

Em 1873 o Presidente representou sobre a necessidade da restituição da importancia que ficára em deposito, para poder o Monte de Soccorro adoptar a medida da redução do juro dos seus emprestimos, no intuito de dar maior desenvolvimento ás suas operações.

Tendo o Governo approved esta medida, justificada até pelos fins da criação do Monte de Soccorro, que deve emprestar dinheiro por modico juro para auxiliar as classes menos abastadas, annui á entrega da somma de 374:400~~000~~, producto das quotas retidas até 30 de Junho.

Mas, havendo sido essa somma de novo recolhida ao Thesouro em conta corrente, para ser empregada á medida que fosse necessaria, elevou a totalidade destes depositos a 562:106~~073~~ em 31 de Março ultimo.

**Depositos publicos.**— A tabella n.º 24, comparada com a do precedente Relatorio, mostra uma differença de 209:994~~027~~ para mais.

No anno passado os depositos de diversos valores elevavam-se a 2.696:052~~288~~, e no actual sobem a 2.906:046~~315~~, em consequencia de alterações que occorreram.

Devem-se, porém, deduzir as quantias abaixo mencionadas, que figuram na totalidade ora conhecida, mas não representam divida do Estado ; a saber :

Importancia de objectos de ouro, prata e diamantes, excluida a parte já remetida á Repartição competente para ser convertida em moeda..	36:447 <del>822</del>	
Dita de papeis de credito, hoje sem valor pela sua antiguidade.....	1.634:853 <del>819</del>	
Dita existente nos cofres filiaes.....	59:120 <del>525</del>	1.730:422 <del>166</del>
	<hr/>	
A somma referida de.....		2.906:046 <del>315</del>
		<hr/>
desce assim a.....		1.175:624 <del>149</del>
algarismo por que é responsavel o Estado.		

**Depositos de diversas origens.**— Não está concluida a liquidação desta conta; mas, aceitando-se os dados fornecidos pelos balanços, vê-se que o seu saldo, no exercicio de 1872 — 1873, foi de 6.447:714~~890~~, como o demonstra a tabella n.º 25.

Maior seria, se não houvessem sido excluidos da mesma tabella os depositos do Monte de Soccorro, pela razão que acima expuz.

**Exercicios findos.**— Existindo por liquidar, em 31 de Dezembro de 1872, 167 processos, que representavam a quantia de 148:663~~291~~, accresceram, do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro do anno passado, 676 na somma de 620:926~~902~~, o que dá uma divida total de 769:590~~193~~, constante de 843 processos, (quadro n.º 26). Foram informados 671 processos no valor de 616:480~~611~~, e ficaram por informar 172 no de 133:109~~582~~.

Reunindo-se á importancia dos processos liquidados, pela 1. <sup>a</sup> vez, de Janeiro a Dezembro de 1873.....	616:480 <sup>7</sup> 611
A dos que em Dezembro de 1872 esperavam solução de duvidas.....	88:025 <sup>7</sup> 697
E a dos que estavam em liquidação na mesma data.....	78:159 <sup>7</sup> 670
Vê-se que importam todos em.....	<u>782:665<sup>7</sup>978</u>
Mandou-se pagar, por conta desta divida, no Thesouro e em Londres, a somma de.....	553:308 <sup>7</sup> 321
E nas provincias a de.....	45:989 <sup>7</sup> 480
Esperam ainda solução de duvidas alguns processos importando em.....	84:227 <sup>7</sup> 746
Reconheceu-se não pertencerem a exercicios findos.....	21:506 <sup>7</sup> 882
Foram julgados prescriptos.....	123 <sup>7</sup> 600
Reduzidos por erros de calculo e vencimentos indevidos.....	2:369 <sup>7</sup> 933
Acham-se em andamento varios processos representando.....	77:683 <sup>7</sup> 400
	<u>785:209<sup>7</sup>362</u>

A divergencia que se nota entre este total e o de 782:665<sup>7</sup>978 procede de dividas cuja importancia, não sendo conhecida na data do Relatorio anterior, o foi agora, e de quantias a que o Thesouro reconheceu com direito diversos credores, além das que foram por elles reclamadas.

Nenhuma alteração tem havido nos processos vindos ao Thesouro em virtude do Decreto n.º 1.177 de 17 de Maio de 1853.

No exercicio, ultimamente encerrado, de 1872—1873, importou a despeza desta verba, conforme os balanços conhecidos e apurados, em 698:440<sup>7</sup>622, quantia que ha de provavelmente augmentar, approximando-se da fixada na Lei.

Do credito votado para o corrente exercicio foram autorizados 909:085<sup>7</sup>441, até ao ultimo de Março, como se vê da demonstração n.º 27, mas desta importancia tem de passar para o exercicio de 1874—1875 a de 136:578<sup>7</sup>602. Reduzida assim a 772:506<sup>7</sup>839, resta disponível até 27:493<sup>7</sup>161, insufficiente para a despeza que pôde ser effectuada até ao fim do exercicio.

Se houvessem sido satisfeitos todos os pedidos das Thesourarias, estaria já excedida a verba. Alguns não foram logo attendidos, por não estarem convenientemente justificados, e devem sel-o sómente em principios do exercicio de 1874—1875, no qual se ha de pôr em pratica o systema do Decreto n.º 4.644 de 24 de Dezembro de 1870.

Presume-se que haverá excesso de despeza, porque ainda pendem de reconhecimento e liquidação dividas resultantes de empenhos da guerra.

O Governo, porém, acha-se habilitado para occorrer ao deficit que se verificar, visto ter Decidido a Imperial Resolução de 19 de Novembro ultimo, tomada sobre a Consulta



da Secção de Fazenda do Conselho de Estado de 3 do mesmo mez, transcripta no Anexo **B**, que, em virtude da generica disposição do art. 43 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, pôde a verba — Exercícios findos — ser supprida com as sobras de outras, quando seja isso necessario e possível.

Talvez esta providencia não remova de todo os embaraços de que vos tenho fallado nos anteriores Relatorios, e a faculdade do credito suplementar seja ainda necessaria.

Em todo caso, sendo os supprimentos remedios de que se deve usar por excepção, é necessario dotar convenientemente as verbas; e do que fica exposto se conclue que a de — Exercícios findos — não poderá tão cedo ser restringida a quantia inferior á consignação actual de 800:000:000, sob pena de não poder fazer face a um sem-numero de despezas, cujo pagamento, demorado já por motivos alheios á vontade dos credores e do Governo, não se deve retardar.

**Bilhetes do Thesouro.** — No fim de Abril proximo passado ficou em circulação a importancia de 16.104:000:000, a qual representa uma emissão de 4.375:100:000 no corrente exercicio, visto ter passado do anterior, em 30 de Junho de 1873, a quantia de 11.728:900:000, segundo se vê da tabella n.º 28.

A Lei de orçamento do corrente exercicio no art. 40, § unico, autoriza o Governo a fazer operações de credito para o resgate desta divida, quando seja indispensavel. Conviria declarar esta disposição permanente, por não ser hoje transitoria a emissão.

Em Julho do anno passado foram emittidas as novas estampas que mandei gravar na Casa da Moeda, em consequencia do facto referido no Relatorio de Maio de 1872.

Quando occupar-me da Directoria Geral da Contabilidade, tratarei do que resolvi a respeito da classificação das sommas desta origem nos balanços.

**Papel-moeda.** — Em virtude do troco de notas pela moeda de bronze e do desconto das substituidas, a somma de 149.578:732:000, que circulava em 31 de Março de 1873, reduzio-se a 149.546:631:000 em 31 de Março proximo passado.

A tabella n.º 29 mostra que a redução operada pelo troco foi de 32:079:000, e a produzida pelo desconto, de 7:379:000, o que perfaz o total de 39:458:000; mas, tendo-se considerado de novo em circulação a importancia de 7:357:000, de notas que suppunha-se terem perdido o valor em diversas substituições, a differença entre a somma de Março ultimo e a de Março de 1873 é sómente de 32:101:000.

No intuito de prestar um esclarecimento util, fiz organizar o quadro n.º 30, que demonstra por periodos as emissões realizadas até hoje, e a applicação que tiveram.

A amortisação desta divida, por effeito das substituições effectuadas desde o anno de 1835, eleva-se actualmente a 2.649:859:000.

Declarei no anterior Relatorio que achavam-se em substituição as notas de 25000 e 50000 da 4.ª estampa, devendo começar no 1.º de Dezembro do anno passado o desconto das primeiras, e no dia 1.º de Janeiro ultimo o das segundas. Nas proximidades daquelle mez foi extraordinaria, como sempre acontece, a affluencia das notas que tinham de ser substituidas; e para evitar os embaraços que em outras occasiões têm apparecido, apczar de não haverem sido curtos os prazos marcados para essa substituição sem desconto, proroguei, por circular de 4 de Novembro, o das de 25000 até 31 do corrente mez, e c das de 50000 até 30 de Junho proximo futuro. Pela mesma razão, em 4 de Abril ultimo, proroguei novamente ambos os prazos até 31 de Dezembro do corrente anno.

Tem-se recebido dos Estados-Unidos as notas necessarias para occorrer a esta substituição.

### Recapitulação.

Vê-se da presente exposição que a divida passiva do Imperio importa actualmente em 616.789:057000. Comparada com a conhecida na data do Relatorio anterior, apresenta o augmento de 3.823:688000, o qual provém principalmente da emissão dos bilhetes do Thesouro e das apolices dadas à Companhia da Dóca da Alfandega do Rio de Janeiro, como o demonstra o seguinte quadro:

NATUREZA DA DIVIDA	1873	1874
Divida externa ao (cambio par).....	137.446:222000	133.806:222000
» interna fundada.....	283.643:000000	285.908:400000
» anterior a 1827.....	344:530000	342:894000
Emprestimo de orphãos.....	11.774:629000	12.186:109000
» de particulares.....	880:000000	880:000000
Bens de ausentes (importancia não prescripta)..	2.444:243000	2.407:885000
Depositos publicos.....	1.198:858000	1.175:624000
» da Caixa Economica.....	6.869:573000	7.421:472000
» do Monte de Soccorro.....		562:106000
» de diversas origens.....	5.979:382000	6.447:714000
Bilhetes do Thesouro.....	12.806:200000	16.104:000000
Papel-moeda.....	149.578:732000	149.546:631000
	<hr/>	<hr/>
	612.965:369000	616.789:057000

## DIVIDA ACTIVA.

### Divida de impostos.

No fim do anno de 1872 a divida liquidada e escripturada, proveniente de impostos cuja arrecadação está a cargo da Recebedoria do Rio de Janeiro, montava a 6.183:710\$540.

No periodo posterior, decorrido de Janeiro a Dezembro de 1873, occorreram diversas alterações, que elevaram, como demonstra o quadro n.º 31, o referido algarismo a 6.977:723\$699.

Parte dessa somma, que corresponde ao numero de 249.045 collectados, entrou para os cofres da mencionada Recebedoria com guias das Directorias Geraes da Contabilidade e do Contencioso, e a outra parte arrecadou-se executivamente.

Pelo primeiro modo pagaram 48.756 contribuintes a quantia de.....	2.243:411\$843
Pelo segundo 76.106 a de.....	2.622:861\$573
	<hr/>
	4.866:273\$416

Essa cobrança, reunida ás eliminações dos debitos de 2.758 collectados, autorizadas por differentes actos, na importancia de.....	114:164\$935
	<hr/>
	4.980:438\$351

e bem assim ao que ficou por arrecadar na de.....	1.997:285\$348
	<hr/>
perfaz a mencionada somma de .....	6.977:723\$699

O estado actual da liquidação dos impostos cobrados pelas Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro diverge do exposto no ultimo Relatorio.

A divida liquidada em 1873 foi de.....	52:536\$492
A dos annos anteriores de.....	561:700\$912
	<hr/>
E ambas as parcelas perfazem o total de.....	614:237\$404

Tendo-se, porém, em attenção:

Que pelo meio amigavel cobrou-se de 7.274 contribuintes a quantia de.....	82:283\$893
Que pelo executivo pagaram 13.078 contribuintes a de.....	145:547\$311
	<hr/>
	227:831\$204

E que foram exonerados de pagamento 177 collectados, cujos debitos importaram em.....	4:255\$500
	<hr/>
	232:086\$704

O resto a arrecadar, que se refere a 32.542 devedores, cujas certidões já existem no Juizo dos Feitos da Fazenda, é, conforme o quadro n.º 32, de.	382:150\$700
	<hr/>
	614.237.404

Acha-se adiantada, mas ainda não pôde ser concluída, a liquidação dos novos e velhos direitos escripturados pela Recebedoria do Rio de Janeiro até 1869—1870.

A taxa de escravos lançada por essa Repartição até 1847—1848, e os impostos anteriores a 1835—1836, que estavam a cargo das Estações de arrecadação da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, pendem ainda de liquidação.

Com os dados que teve presentes, organizou o Thesouro o quadro n.º 33, que abrange a divida de todo o Imperio, liquidada e pendente de execução até 31 de Dezembro de 1873, com indicação de sua solvabilidade ou insolvabilidade.

### Garantia de 2 % ás estradas de ferro.

Esta divida, proveniente da garantia de juros paga pelo Ministerio da Fazenda ás estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo por conta das respectivas provincias, elevou-se no fim do anno passado á somma de 8.598:729\$462.

A referida somma é calculada pelas cotações do cambio nas datas dos pagamentos effectuados em Londres, como se declara na tabella n.º 34.

### Divida externa.

A Republica Argentina satisfaz, em 12 de Julho de 1873, a quantia de 1.251:773\$000, em que importaram os juros dos empréstimos de 1865 e 1866, com o accrescimento de 7 % pela móra, calculado desde 12 de Julho de 1871. Em virtude deste pagamento e do das prestações, que, na fórma dos ajustes celebrados, satisfaz ella trimensalmente para amortisar os empréstimos de 1851 e 1857, ficou a sua divida reduzida, no dia 31 de Dezembro do referido anno, a 103:080\$384, resto das mesmas prestações, que hão de terminar em Junho proximo futuro.

A da Republica Oriental, com os juros vencidos até ao fim do sobredito mez de Dezembro, era de 12.450:929\$243. Ainda não foi possível estipular a sua amortisação, mas o Governo Oriental mostra-se disposto a um accôrdo para esse fim, e é de esperar que brevemente o realizemos.

Da divida da Republica do Paraguay, de que tratam os anteriores Relatorios, foi amortisada uma parte. Tendo sido paga no mez de Julho de 1873 a quantia de 38.168—67 pesos fortes, em que importou com os respectivos juros uma das letras passadas pelo Governo da Republica, e a de 11.831—33 por conta de outra, ficou a divida reduzida á somma de 133:973\$500, pela qual se passou nova letra.

A tabella n.º 35, contendo o calculo destas dividas, mostra que a importancia da ultima com os juros vencidos eleva-se actualmente a 138:022\$840.

## CAIXAS ECONOMICAS E MONTES DE SOCCORRO.

A Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, reconhecendo a utilidade e importancia das Caixas Economicas, pela salutar influencia que exercem nos habitos e condição das classes menos abastadas da sociedade, autorizou o Governo a crear estabelecimentos dessa especie, dirigidos e administrados por Directores de sua escolha, a fim de receberem dinheiros a pretaio, e deposital-os em Estações de Fazenda, vencendo o juro annual de 6 %, taxa que, nos termos da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, pôde ser alterada, quando fôr conveniente.

Por effeito das disposições daquella Lei fundou-se em 1861, nesta Côrte, uma Caixa Economica, que, sob as vistas immediatas do Governo, tem durante o longo espaço de 13 annos produzido uteis resultados.

A confiança, que ella inspira, manifesta-se pela affluencia de seus depositos, que já se elevam a 7.421:472:5858, e não têm diminuido em numero, apesar da redução do juro a 5 %, de que fallei no ultimo Relatorio.

Este exemplo prova a conveniencia de generalisar tão beneficas instituições, e, pois, o Governo tratou de estudar o meio não só de tornal-as extensivas ás capitaes das provincias, mas ainda de proporcionar os seus serviços ás povoações do interior, incluidas as da Provincia do Rio de Janeiro, que até hoje pouco se têm podido utilizar do Estabelecimento existente na Côrte.

A propria Lei de 1860 previu que as Caixas Economicas, instituidas conforme as regras que prescreveu á imitação de outros paizes, seriam um onus para o Estado, se não creasse renda para o seu custeio, visto que nenhum lucro auferem dos depositos. Dahi a providencia, que adoptou, de auxilial-as por Montes de Soccorro, os quaes, não sendo dirigidos por espirito de especulação, tambem muito interessam ás classes pobres, expostas em suas urgentes necessidades ás garras da usura.

No intuito de realizar o duplo fim das citadas Leis, expediu-se o Decreto n.º 5.594 de 18 de Abril proximo passado, que regula a criação daquelles importantes estabelecimentos nas provincias, organizados como os da Côrte, salvas as modificações necessarias para adaptal-os ás circumstancias locais, e outras que a experiencia já tinha aconselhado.

A Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860 destinou a quota de 1 %, do imposto do capital das loterias aos Montes de Soccorro que o Governo designasse. Distribuida essa quota pelo Monte de Soccorro da Côrte e pelos que se crearem nas provincias, não ficarão estes ultimos habilitados para occorrer ás despezas de sua installação, e do custeio das Caixas Economicas. Consequentemente, o Regulamento faculta tambem uma quota, não excedente

a 1%, do juro que fôr fixado para os depositos das mesmas Caixas, abonando-se nesse caso menos aos depositantes, em quanto não houver outro remedio.

Tendo estes auxilios o character de provisorios, espera o Governo que, como previra no mesmo Regulamento, autorizeis um emprestimo aos novos Montes de Socorro, para terem os pequenos fundos de que carecerem em seu começo, por conta das quantias depositadas no Thesouro Nacional pertencentes á Caixa Economica da Côrte, além dos emprestimos que lhes fizerem as proprias Caixas das provincias, conforme o disposto no art. 2.º, § 19, da Lei de 1860.

O Thesouro paga juros por esses depositos, e actualmente pôde dispensar uma parte, senão toda a entrada annual. Com a providencia indicada prestará um auxilio importante á população das provincias, economisando o juro das sommas que forem applicadas a esses diminutos emprestimos, porque os novos estabelecimentos hão de restituir o que receberem, com o juro correspondente, que assim deixa de correr por conta do Estado.

Determinou-se o maximo juro que poderá ser abonado pelos depositos das Caixas Economicas provinciaes, ficando salvo ao Governo, como é de Lei, o direito de fixar annualmente a taxa, consultando as circumstancias do Thesouro e o estado monetario das differentes praças, afim de evitar que os depositos affluam ás Caixas Economicas á procura unicamente de mais lucrativo emprego.

As regras adoptadas, quanto ao modo pratico de se effectuarem e escripturarem as entregas e retiradas dos depositos, comprehendem tambem as sommas que possam vir do peculio dos escravos, de accôrdo com o disposto no Regulamento annexo ao Decreto n.º 5.135 de 13 de Novembro de 1872.

Devendo os municipios do interior participar da vantagem da instituição das Caixas Economicas, e não sendo possivel crear desde já filiaes, incumbiu-se, por ensaio, ás Mesas de Rendas e Collectorias, como Agencias das Caixas centraes, que terão sua séde nas capitaes das provincias, o recebimento e restituição dos depositos, regulando-se esse serviço por um systema que parece prompto e seguro.

E' natural que uma instituição nova, na extensão que ora vamos dar-lhe, encontre difficuldades, mas o tempo e a pratica irão removendo quaesquer embarços.

O que muito importa conseguir é o auxilio que as Administrações Provinciaes podem e devem prestar a estabelecimentos que têm por fim principal moralisar os povos pelos habitos da previsão e da economia, ao mesmo tempo que concorrerão annualmente para o augmento do capital disponivel.

Todos os governos têm considerado as Caixas Economicas como instituições dignas de seus cuidados; a Inglaterra fez de cada Agencia de Correio uma filial da caixa central, e por esse meio arrecada avultada somma, de que paga juros, e que applica ás despezas do Estado, como é tambem regra entre nós.

A Lei de orçamento do anno passado manda applicar ao resgate do papel-moeda o liquido annual dos depositos da Caixa Economica da Côrte. Este pensamento terá o mais feliz exito, se os estabelecimentos que vamos fundar produzirem os resultados que se devem esperar.

O Governo conta para esse fim com a cooperação das autoridades e de todos os que se esforcem pela prosperidade publica e elevação moral das differentes classes sociaes.

### Caixa Economica da Côrte.

Era de 7.496:461\$727 o saldo do capital e juros que a Caixa Economica da Côrte tinha em deposito no Thesouro, ao terminar o anno de 1873.

A seguinte comparação, feita com os algarismos dos dous annos ultimos, mostra que no de 1873 as entradas de capital foram menos avultadas, ao passo que as retiradas augmentaram, diminuindo sensivelmente o saldo que foi para deposito.

ANNOS.	ENTRADAS.		RETIRADAS.		SALDOS.	
	<i>Cautelas.</i>	<i>Quantias.</i>	<i>Cautelas.</i>	<i>Quantias.</i>	<i>Cautelas.</i>	<i>Quantias.</i>
1872.	8.790	3.822:635\$150	6.563	3.167:813\$908	2.227	654:821\$242
1873.	8.439	3.478:447\$000	6.606	3.304:451\$875	1.833	173:995\$125
	351	344:188\$150	43	136:637\$967	394	480:826\$117

Com quanto esta diminuição nas entradas possa ser attribuida á redução da taxa do juro, posta em pratica desde Outubro de 1872, diz o Presidente da Caixa que esse facto não coincidiu com decrescimento no numero dos depositantes, o qual pelo contrario augmentou.

Com effeito, em 31 de Dezembro de 1872 tinham sido entregues 23.559 cadernetas, e em igual dia do anno proximo passado 23.392, ou mais 1.833 do que naquelle.

A diminuição da importancia dos depositos deu-se nas entradas menores de 50\$000.

O atrazo que existia na escripturação até ao fim de 1872, foi vencido mediante a gratificação concedida aos empregados que fóra das horas do expediente quizeram liquidar as respectivas contas.

Continua-se com a do anno de 1873, e brevemente estará concluida a do 1.º semestre. A despeza feita importa em 2:664\$814, muito inferior á que se faria com addidos para esse fim.

São dignos dos maiores louvores o zelo e dedicação dos membros do Conselho Fiscal deste Estabelecimento e do Monte de Socorro, que lhe está annexo.

## Monte de Socorro da Côrte.

O quadro comparativo de suas operações nos dous ultimos annos é o seguinte :

ANNOS.	EMPRESTIMOS.		RESGATES.	
	<i>Cautelas.</i>	<i>Quantias.</i>	<i>Cautelas.</i>	<i>Quantias.</i>
1872	6.902	661:648:000	6.953	665:221:000
1873	6.448	653:382:000	6.584	611:296:000
	454	8:266:000	369	53:925:000

No relatório que tenho presente, assevera a Presidencia do Conselho Fiscal que, se não tinha ainda produzido o desejado effeito a redução de 10 para 6 %, que se começou a fazer, em Novembro ultimo, na taxa do premio sobre os empréstimos caucionados por objectos de ouro e prata, parecia que no corrente anno daria satisfactorio resultado, á vista da importancia dos empréstimos feitos em Fevereiro, os quaes se elevaram a 98:781:000, quando o termo médio do anno de 1873 não excedeu a 51:696:000 mensaes.

« Durante o anno de 1873, diz ainda o sobredito relatório, entraram para o Monte de Socorro 6.448 penhores, garantindo a importancia emprestada de 653:382:000, os quaes, reunidos a 4.205, que passaram do anno anterior e representavam 401:452:000, perfazem o total de 10.653 penhores, obrigados pela quantia de 1.054:834:000. Resgataram-se no mesmo anno 6.158; venderam-se em leilão 425, e um foi reclamado pela Policia, por constar de objectos furtados: ao todo 6.584 penhores no valor de 611:296:000. Comparando-se, pois, o numero e valor, tanto dos penhores entrados durante o anno, como dos que passaram do anterior, com o numero e valor dos salidos no mesmo anno, se vê que ha um saldo, ou differença para mais de 4.069 penhores, representando o valor de 443:538:000. Este saldo em valor e numero de penhores concorda, sem discrepancia, com o balanço a que se procedeu na Casa Forte nos primeiros dias do corrente anno. »

O capital do Monte de Socorro, que no fim de 1872 era de 655:962:5437, subiu a 1.030:362:5437, por lhe haver este Ministerio mandado entregar, a pedido do Conselho Fiscal, 374:400:000, producto do imposto de 1 % sobre as loterias, destinado aos estabelecimentos desta ordem, e que existia em deposito no Thesouro.



Ha uma deducção a fazer nesse capital, de 16:370:5636, liquido dos prejuizos do anno passado, nos quaes entrou a quantia de 47:906:738, levada ao debito da conta de *Ganhos e Perdas*, por não ter a familia do perito fallecido Antonio José de Souza e Almeida bens alguns, com que solvesse esse debito. Feita a dita deducção, o capital será de 1.013:791:801.

A fraude commettida por Tristão José de Carvalho Pamplona Côrte-Real terminou por entregar o Monte as joias empenhadas, recebendo os 200:000 que lhe offerecêra seu legitimo dono, segundo informou a Presidencia do Conselho Fiscal em officio de 7 de Abril do anno passado.

Carlos José Alves, tendo furtado alguns objectos de ouro e prata, os foi empenhar no Monte de Soccorro pela quantia de 70:000. A Policia interveio, e se apressou a reclamar do Monte esses objectos. O Estabelecimento não foi ainda indemnizado.

## O ESTADO DA LAVOURA.

A prosperidade geral do Brazil prova que são mais poderosas as causas favoraveis do que as contrarias á sua producção agricola.

Os mappas estatisticos, ainda incompletos, demonstram com a evidencia dos algarismos que, em geral, as quantidades e os valores de nossa exportação têm crescido progressivamente, ou que a variação de um desses elementos é compênsada pela do outro.

Contemplemos, por exemplo, o quadro das operações commerciaes no periodo do ultimo decennio, e ahi veremos confirmada aquella asserção; e mais animadores seriam os seus resultados, se a estatistica dêsse o consumo interno de nossos proprios productos.

EXERCICIOS.	IMPORTAÇÃO.	EXPORTAÇÃO.	TOTAL.
1833—1864.....	125.685:000\$000	130.565:000\$000	256.250:000\$000
1864—1865.....	131.746:000\$000	141.068:000\$000	272.814:000\$000
1865—1866.....	137.767:000\$000	157.017:000\$000	294.784:000\$000
1866—1867.....	145.002:000\$000	153.253:000\$000	298.255:000\$000
1867—1868.....	140.611:000\$000	185.270:000\$000	325.881:000\$000
1868—1869.....	168.510:000\$000	207.723:000\$000	376.233:000\$000
1869—1870.....	169.449:000\$000	200.235:000\$000	369.684:000\$000
1870—1871.....	124.305:000\$000	166.469:000\$000	290.774:000\$000
1871—1872.....	140.500:000\$000	190.523:000\$000	331.023:000\$000
1872—1873.....	151.654:000\$000	214.622:000\$000	366.276:000\$000

EXERCICIOS.	CAFÈ.			ASSUCAR.			ALGODÃO.		
	QUANTIDA- DES.	VALORES.	PREÇO MÉDIO.	QUANTIDA- DES.	VALORES.	PREÇO MÉDIO.	QUANTIDA- DES.	VALORES.	PREÇO MÉDIO.
	Kilogr.	Réis.		Kilogr.	Réis.		Kilogr.	Réis.	
1863—1864...	120.031.825	54.430:844\$	451	115.723.617	20.036:339\$	173	19.671:672	29.512:894\$	1501
1864—1865...	162.084.000	64.444:353\$	396	107.616.289	16.282:624\$	151	25.358.264	31.538:635\$	15215
1865—1866...	119.593.285	61.156:054\$	408	131.458.293	19.221:940\$	146	42.676.144	46.917:409\$	15100
1866—1867...	189.386.362	69.742:373\$	368	117.704.813	12.674:427\$	107	37.728.762	23.741:598\$	620
1867—1868...	213.616.938	83.610:731\$	391	129.091.985	22.806:316\$	176	47.669.584	32.270:530\$	677
1868—1869...	228.041.051	90.517:828\$	397	130.065.935	28.016:572\$	215	41.404.470	36.488:401\$	881
1869—1870...	186.602.219	77.094:020\$	413	138.118.260	29.264:604\$	211	43.024.065	44.033:960\$	15023
1870—1871...	125.834.488	82.715:048\$	650	116.983.303	17.857:135\$	152	46.519.446	23.930:298\$	514
1871—1872...	136.976.271	70.222:419\$	312	172.526.730	27.923:148\$	161	83.543.317	46.645:609\$	538
1872—1873...	209.772.653	115.285:466\$	549	183.981.224	27.725:672\$	151	44.618.060	26.824:378\$	601

A extinção completa do trafico de africanos, que realizou-se em 1850, foi um motivo de graves apprehensões, e desde então não se tem cessado de assignalar como uma das primeiras necessidades da lavoura o supprimento annual de novos braços. Muitos lhe auguraram desde logo, e por aquella causa, unica ou principalmente, um futuro desastroso.

São decorridos vinte e quatro annos, e os sinistros vaticinios se não verificaram; a producção avultou mais de anno a anno, o seu valor seguiu o mesmo curso, com alternativas inevitaveis, á que está sujeita a cultura do solo, ou provenientes das fluctuações dos mercados consumidores. Entretanto, é certo que o numero dos agentes pessoas do trabalho agricola diminuiu, e notavelmente, durante esse longo periodo.

Em 1850 davam-se aos nossos estabelecimentos de lavoura, pelo menos, dous milhões de braços escravos. Se fossem elles os unicos a lavrar a terra e a colher os seus fructos, difficilmente se poderia explicar o facto da constante abundancia dessa fonte principal da riqueza publica.

Hoje pôde-se avaliar, pela matricula geral conhecida no Thesouro, que ha no Brazil 1.002.240 escravos, de ambos os sexos e de todas as idades, assim distribuidos:

Municipio da Côrte.....	47.260
Provincias:	
Rio de Janeiro.....	207.709
Espirito Santo.....	18.126
Bahia.....	103.095
Sergipe.....	25.351

Alagoas.....	19.220
Pernambuco.....	66.499
Parahyba.....	14.172
Rio Grande do Norte.....	6.087
Ceará.....	17.899
Piauhy.....	17.591
Maranhão.....	45.121
Pará.....	15.683
Amazonas.....	.996
S. Paulo... ..	82.843
Paraná.....	8.012
Santa Catharina.....	10.641
S. Pedro do Rio Grande do Sul.....	83.769
Minas Geraes.....	208.103
Goyaz.....	1.819
Mato-Grosso.....	2.253
	<hr/>
	1.002.240

Este numero não deferirá muito da estatística exacta, a qual depende de conhecer-se no Thesouro todo o producto das taxas de 500 e 15000.

Pois bem; confronte-se esse recenseamento com as estimativas dos annos em que não se fallava de carencia de braços, porque a tão prejudicial importação da Costa d'Africa nol-os fornecia, colloque-se parallelamente ao resultado estatístico dos dous periodos a produção agricola, e achar-se-ha que esta não decresceu, mas augmentou, apesar da extineção gradual da escravatura. Esta observação serve tambem para tranquillizar os espiritos que viram na Lei de 28 de Setembro de 1871, que estancou a fonte da escravidão, um perigo de tremenda crise futura em nossas industrias ruraes.

Longe de mim o desconhecer que a vastidão e fertilidade do nosso territorio, estimulando cada vez mais a aspiração de alargar todas as esphas do trabalho productivo, exige que cuidemos, pelos meios mais adequados, de attrahir do exterior um supprimento regular de braços uteis; as presentes observações tendem e alcançam sómente a provar que o nosso progresso é mais real do que alguns presumem, e que a providencial diminuição dos braços africanos tem sido assaz compensada pela substituição de trabalhadores livres, nacionaes e estrangeiros, bem como pelo melhor aproveitamento das forças naturaes, resultante de maior actividade, maior economia e mais aperfeiçoados instrumentos.

Ha, porém, obstaculos que a simples acção do tempo não pôde vencer, sem contrariar louvaveis desejos e arruinar avultados interesses, retardando o movimento regular de nosso progresso material. Por outro lado surgem embaraços novos, com os inventos industriaes de outros povos e a concurrencia de seus productos similares ou equivalentes.

Na primeira ordem de difficuldades, a que acabo de alludir, está a escassez de braços em relação ao systema extensivo da grande lavoura; a falta de instrucção profissional para directores e operarios; a imperfeição dos instrumentos aratorios e dos processos empiricos; a falta de capitaes a juro modico e com amortisação lenta, sem os quaes as fabricas agricolas actuaes não poderão prosperar; finalmente, a impossibilidade ou carestia do transporte desde os centros productores até aos mercados internos ou portos de exportação para os consumidores estrangeiros.

Estas causas são geraes, comquanto seus effeitos variem segundo as provincias e as distancias.

Na ordem dos obstaculos que nascem de causas exteriores, ou das mudanças operadas com o andar do tempo na produção dos outros povos e em suas relações commerciaes, sobresahe a forte concurrencia que está encontrando o assucar no similar extrahido da beterraba, o algodão na vasta plantação dos Estados-Unidos e de outros paizes, que foram estimulados a essa cultura durante a guerra civil daquelles Estados, os couros e outros productos do gado, pela offerta, sempre crescente, da industria pastoril das Republicas do Rio da Prata.

A Assembléa Geral e o Governo têm attendido e procuram dar maior incremento á diffusão do ensino elementar e do profissional, em todos os seus grãos e especialidades; avultão os sacrificios feitos para estabelecer colonias agricolas, como fôcos attrahentes dos emigrantes europêos, e para auxiliar a grande lavoura no empenho de recrutar os trabalhadores que lhe são precisos. As vias de communicação multiplicam-se e aperfeiçoam-se gradualmente, e as Leis de 10 e 24 de Setembro do anno passado vieram dar a essa necessidade geral o mais efficaz remedio, na proporção das forças do Thesouro Nacional. Facilitou-se tambem o uso do credito, sob condições modicas e razoaveis, a uma extensa zona de nossos districtos agricolas, pela innovação do contracto que subsistia entre o Estado e o Banco do Brazil, outra providencia das duas ultimas sessões legislativas, decretada na Lei n.º 2.400 de 17 de Setembro ultimo.

De todas as partes pede-se hoje que o beneficio do credito real se torne extensivo a toda a lavoura. S. Paulo e as provincias do Norte, aquella pelo organ de sua Assembléa Legislativa, e estas pelo de distinctos membros do corpo commercial e da classe agricola, chamam a attenção dos Poderes do Estado para a baixa dos preços do algodão e do assucar, e, em geral, para a influencia dos impostos sobre a exportação dos productos nacionaes, alguns dos

quaes consideram ameaçados de inevitavel ruina. Eis os termos em que a Assembléa Legislativa de S. Paulo dirigiu-se ao Governo:

« Senhor. — A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo com profundo acatamento vem, perante o Throno Augusto de Vossa Magestade Imperial, solicitar a graça de ser extinto o imposto geral de nove por cento que se cobra pela exportação do algodão cultivado na Provincia.

« O producto alludido está apenas no seu inicio na Provincia, e, portanto, a continuar sobrecarregado do imposto, é de temer que este ramo da industria agricola desapareça, tanto mais que assim tributado não pôde, no mercado estrangeiro, competir com o seu similar da India, Egypto e Estados-Unidos.

« A Provincia é, por sem duvida, propria para o cultivo desse herbaceo; carece, porém, para o mesmo se desenvolver e alentar, da protecção dos Supremos Poderes do Estado. e neste intuito já a Assembléa aboliu de todo o ponto o imposto de quatro por cento a que estava sujeito esse genero de primeira necessidade.

« Alliviado, porém, o algodão do imposto geral é bem fundada a esperança da Assembléa Provincial de que o mesmo prosperará extensamente, collocando-se assim no pé de poder entrar em concurso no mercado consumidor com o que acode dos paizes mencionados.

« Vossa Magestade Imperial sempre se desvelou pela prosperidade das Provincias do Imperio, e, portanto, a Assembléa Provincial alimenta a esperança de que não recorre em balde aos Supremos Poderes do paiz, tendo em perspectiva a cessação de um tributo que aniquila na Provincia a nascente industria do algodão. »

A Associação Commercial e Agricola de Pernambuco diz o seguinte:

« Senhor. — A Associação Commercial e Agricola de Pernambuco, devendo, em vista dos seus Estatutos, zelar os interesses da agricultura e do commercio desta Provincia, e promover todas as medidas para que elles tenham o devido incremento, vem por meio da actual Direcção, seu legitimo orgam, recorrer ao patriotico Governo de V. M. I. para que, attendendo elle ao estado triste e desanimador em que se acha a lavoura do assucar nesta Provincia e nas mais della dependentes, corra em seu auxilio, facilitando-lhes os meios necessarios para animar-a e erguei-a do torpor que a vai aniquilando.

« Senhor, uma crise terrivel e medonha comprime esta Provincia: a principal fonte de suas rendas vai definhando em larga escala, e sem duvida alguma tende a desaparecer, se promptas e efficazes medidas não forem desde já empregadas.

« Os preços do assucar têm descido por tal fôrma que, se não são inferiores ao custeio empregado para a extracção de tal producto, não deixam por certo lucro algum ao agricultor.

« A falta de faceis vias de communicacção difficulta o transporte e eleva os fretes a um preço extraordinario. Ha lugares em que só estes fretes importam em mais de metade do valor do genero.

« O systema que ainda se emprega na plantação da canna e no fabrico do assucar não está de accôrdo com os melhoramentos que a sciencia tem creado. Ainda são antigos os processos e instrumentos de que usam os nossos agricultores ; o que difficulta o serviço, tornando-o por isso muito mais dispendioso. E' preciso que se introduzam nesta Provincia, ou antes em toda a região assucareira do Brazil, os systemas empregados nos outros paizes e bem assim os instrumentos e machinismos já muito aperfeiçoados. Todo o empenho para conjurar a crise é diminuir o mais possivel o custo da producção, extrahir da canna toda a sua parte sacharina, fabricar o producto com toda a brevidade, e melhora-lo por fórma tal que possa competir com os dos outros mercados, sem que seja preciso chamar para taes serviços grande numero de braços.

« A industria assucareira do Brazil vai encontrando um forte competidor no assucar extraído da beterraba. A Europa está produzindo a beterraba de modo, que não só a emprega em seu consumo, dispensando o assucar da canna, senão tambem já a exporta para outros lugares. Sabe-se que ultimamente o assucar da beterraba tem sido recebido no Rio da Prata, que antes só o recebia do Brazil, e era um de nossos maiores consumidores, principalmente do assucar purgado.

« Antes mesmo do impulso, que agora se esta dando á beterraba, a Europa só consumia o nosso assucar em rama, commummente chamado bruto. Preferia lá mesmo purificar-o, como ainda prefere quanto ao pouco que continúa a ser exportado para aquella região. E' que alli, executando-se os melhores processos de purgar o assucar por meio dos novos instrumentos e machinismos, custa semelhante serviço muito mais barato do que aqui. Accresce que o assucar bruto é reputado na Europa como materia prima, a que os seus regulamentos fiscaes impõem direitos infimos.

« Tudo isso é em pura perda nossa, porque, se empregassemos aqui os mesmos processos, contractando para isso pessoas habilitadas para ensinar-nos, e introduzindo os mesmos instrumentos e machinismos alli usados, poderíamos expôr ao mercado assucar tão purificado como o de lá, sem augmento de seu custeio, e assim vender por um preço maior um genero que hoje apenas recebe o preço de 1\$600 por arroba. Se o nosso assucar branco, mesmo mal purificado, encontra o preço de 3\$000, que assim mesmo é muito baixo em relação ao custo da producção, quanto não receberia elle se pudesse ser purgado, como se pratica na Europa?

. . . . .

« Na Lei n.º 2.400 de 17 de Setembro do corrente anno encontrará V. M. I. um meio prompto para dar efficaz remedio ás justas aspirações da lavoura do Norte do Brazil. Pelo art. 2.º dessa Lei, o Banco do Brazil está obrigado a empregar capital de sua carteira hypothecaria, que não será menor de 25.000:000\$000, em empréstimos á lavoura, e a estender o circulo de suas transacções hypothecarias, além do designado nos actuaes

estatutos. Esse beneficio não foi restringido a Provincias certas e determinadas, mas a todo o Imperio do Brazil. Ao Governo, com o seu justo criterio, é que cabe applicar semelhante auxilio áquellas provincias, que por suas anormaes e especiaes condições mais o reclamarem, e nenhuma por certo mais o precisam que as do Norte do Imperio.

« Senhor, o estado da lavoura é tão desanimador, é tão urgente e por tal fórma tende a aggravar-se, que, se não decretar-se com toda a brevidade a alludida providencia, sobrevirão por certo males incalculaveis em detrimento da fortuna particular e das rendas publicas; pelo que a supplicante, por meio de sua Direcção, confiando nos sentimentos patrioticos de V. M. I. e no desvelado amor para os seus subditos, espera que a presente reclamação será attendida com a necessaria presteza. »

São antigas estas queixas e o reclamo por algum remedio que de prompto mitigue soffrimentos que tanto interessam á fortuna particular como á riqueza publica. Ellas porém têm echoado com maior energia nestes ultimos annos, mesmo no seio da Assembléa Geral.

O Governo procurou por si estudar tão complexos interesses, e pediu aos proprios representantes das classes peticionarias que o auxiliassem, com trabalhos estatisticos e suggestões filhas de sua experiencia, para iniciar uma solução praticavel e a mais accommodada ao estado do Thesouro Publico e ás circumstancias geraes do paiz.

Neste intuito, por este Ministerio e pelos da Agricultura e da Justiça, se expediram circulares aos Presidentes das provincias, recommendando-lhes que colhessem os necessarios esclarecimentos, pelo intermedio de commissões compostas de pessoas competentes e dedicadas ao bem publico, ou como mais facil e efficaz lhes parecesse, segundo as condições especiaes de cada localidade.

Ser-vos-hão presentes as informações recebidas em virtude daquellas circulares, mas desde ja vos previno que não são completas, e que até este momento só as tenho da Bahia e de Minas Geraes, no que respeita aos quesitos propostos pelo Ministerio da Fazenda.

Na primeira daquellas Provincias procedeu-se a um inquerito, de que resultaram abundantes dados e reflexões, com quanto a estatistica não pudesse comprehender todos os municipios, mas sómente vinte e quatro dos mais productores. A esse inquerito presidiram a illustração e o patriotismo do Sr. senador Barão de Cotegipe, tendo por companheiros de seu trabalho os distinctos cidadãos Manoel Joaquim Alves, Antonio de Lacerda Guimarães, Francisco de Sampaio Vianna, José Lopes da Silva Lima e Joaquim Eliseu Pereira Marinho.

As informações da Provincia de Minas quasi limitam-se á estatistica da divida hypothecaria e de seus elevados juros, e isso mesmo em relação a poucos municipios.

O volumoso inquerito da Bahia, que ha poucos dias chegou-me ás mãos, e o officio com que o remetteu o illustrado e zeloso Presidente da Provincia, o Sr. Deputado Cruz Machado,

tratam do assumpto não só com applicação aos interesses agricolas dessa parte do Imperio, mas tambem na sua maior generalidade, pelo que os considero como expressão dos differentes pareceres que podem dar-se a esse respeito e da aspiração universal dos nossos agricultores.

Os males ahi indicados, e os remedios que se pedem, resumem-se nas considerações que já tive a honra de submeter ao vosso juizo, accrescentando-se a necessidade de remover ou aliviar o gravame proveniente dos impostos geraes, provinciaes e municipaes.

Em quanto ao systema tributario das Provincias, dei-vos algumas informações no Relatorio do anno passado, que seriam agora completas, se minhas reiteradas instancias fossem bem succedidas; mas é summamente difficil entre nós vencer a indifferença e repugnancia que ha para trabalhos estatisticos. Todavia, o documento do anno passado basta para demonstrar que as Assembléas Provinciaes, no empenho de fazer subir a sua receita, têm invadido as attribuições da Assembléa Geral e onerado algumas vezes as industrias nacionaes sem attenção ás forças destas nem aos effeitos dos impostos que ellas pagam ao Estado.

A extincção desse gravame não cabe aos Poderes geraes; é de seus legisladores provinciaes que a lavoura o deve reclamar; releva, porém, aqui apreciar a influencia que no mesmo sentido estejam exercendo os direitos cobrados nas Alfandegas.

Em outra occazião ponderei-vos que, para os principaes de nossos productos, os direitos de exportação, com quanto augmentados de annos a esta parte, não tinham impedido a elevação dos preços e o augmento da producção, signaes manifestos de que o imposto recahira todo ou em sua maior parte sobre o consumidor estrangeiro. Hoje os factos são diversos a respeito do algodão, do assucar e de outros productos, mas aquella observação subsiste ainda em relação ao café e mais alguns dos artigos que avultam na renda dessa origem.

A abolição completa dos referidos direitos seria um desfalque immenso no orçamento do Estado, e traria a necessidade de substituil-os por novas taxas, que gravariam, talvez mais fortemente, a industria agricola. Como bem sabeis, os direitos de exportação representam o imposto territorial, e o mais que a lavoura deixa de pagar a titulo de decima, de imposto sobre as industrias e profissões, de taxa de escravos e outras contribuições a que estão sujeitos os proprietarios das cidades e os demais industriosos.

Quizera desde já propôr-vos uma redução geral, mas não o comportão as circumstancias do Thesouro, pelas razões já expostas.

A redução parcial, em favor dos generos que se achão em condições desvantajosas, por causas mais ou menos duradouras, é ainda uma quebra importante na receita do Estado, muito digna de consideração quando tantos empenhos vamos contrahir para dotar as provincias de caminhos de ferro, e se pretende e convém conceder algum auxilio para animar a fundação de bancos que sirvam á lavoura.



Não obstante, em presença das precarias circumstancias de uma grande parte da industria agricola, não hesito em opinar pela redução de 2 % nos direitos de exportação a favor do assucar, do algodão, dos couros, e da lã em rama.

Figuram em nossa exportação muitos artigos das fabricas nacionaes, da pequena lavoura, e até da industria domestica, que dão diminuta renda, porque valem pouco, ou porque os direitos quasi impedem o seu consumo no exterior. Dahi resulta, sem proveito real para o Estado, um invencivel estorvo á produção nacional, e augmento de trabalho no expediente das Alfandegas. A suppressão completa desse onus não influirá em nossa renda por quantia superior a 300:000:000, e será assaz compensada pela maior facilidade dos despachos, pelo beneficio feito a muitas familias e pelo incremento que essas industrias podem adquirir com o tempo.

A indicarla isenção, porém, deve estender-se unicamente aos generos que não tenham produzido em todo o Imperio, nos tres ultimos exercicios, uma renda média annual superior a 30:000:000; com as excepções mencionadas nas observações do quadro n.º 1 do Anexo C, que compara a renda das taxas de 7 e 9 % nos exercicios de 1866—1867 e 1869—1870.

O quadro n.º 2 do mesmo Anexo discrimina as quantidades e valores dos principaes generos de exportação, nos exercicios de 1853—1854 a 1872—1873.

Uma redução geral de 2 % importaria em somma superior a 4.000:000:000. As reduções propostas não excederão de 2.000:000:000.

Mais difficil é prover a lavoura dos capitães que lhe são precisos. A Lei de 24 de Setembro de 1864 lançou as bases organicas das instituições de credito territorial, e procurou animal-as com importantes favores. A' excepção, porém, do Banco do Brasil, em virtude de condições especialissimas, nenhum dos outros autorizados para as operações dessa especie as têm realizado em beneficio dos lavradores; e, entretanto, não menos de seis autorizações foram dadas para esse fim o anno passado, como consta do presente e do anterior Relatorio.

O Banco Predial da Corte já encetou, em pequena escala, a emissão de letras hypothecarias, e, ao que parece, estas vão adquirindo a confiança do publico, mas não entrou ainda nos empréstimos á propriedade rural, o que deve fazer dentro do prazo de cinco annos, sob pena de perder aquella faculdade emissoria e os favores a ella inherentes.

A sociedade —*The Imperial Credit Foncier*—, que devia ser incorporada fóra do Imperio por *Louis Fremy* e outros, insistiu pela concessão do privilegio de emissão nas praças da Europa, como condição indispensavel para preencher o seu fim. Foi-lhe outorgado esse favor, mas não consta ainda ao Governo se terá realidade essa associação, que nos poderia ser de grande auxilio, e tambem util aos seus accionistas. Pretendia ella que se lhe permittisse o emprego dos dinheiros de orphãos e de corporações de mão-morta

nos titulos que emittisse, mas nem isso pareceu opportuno, nem o Governo o podia autorizar sem disposição legislativa.

O Banco do Brazil prepara-se para usar das letras hypothecarias; não é, porém, provavel que o tente antes de esgotar os seus proprios fundos, e sem que se mostrem mais animados e abundantes os capitaes disponiveis.

Sendo este o aspecto que apresentam os projectos de instituições de credito real, e urgentes ás necessidades da lavoura, creio chegado o momento em que o Estado deve prestar algum auxilio para attrahir os capitaes nacionaes e estrangeiros a esse emprego, que de certo lhes offerece sufficientes lucros e a desejada segurança, se as sociedades, que os manejarem, forem dirigidas com pericia e escrupuloso zelo.

No mesmo intuito de favorecer a industria agricola, têm sido suggeridos varios alvitres, mas todos os meios directos me parecem inefficazes e perigosos. A natureza e a fórma do auxilio que julgo realizavel, são semelhantes ás do contracto recentemente celebrado com o Banco do Brasil.

As sociedades bancarias, que se propuzerem áquelle serviço, poderão ter duas carteiras distinctas, uma para emprestimos commerciaes e agricolas (os segundos nas condições dos primeiros), e outra para as operações hypothecarias. Não exigirão pelos emprestimos á lavoura sobre garantia de hypotheca, a curto ou longo prazo, juro maior de 6 %, nem annuidade superior a 11 %, incluída a quota de amortisação.

Ao Banco do Brazil deu-se para esse fim a vantagem de gozar por mais tempo de sua emissão actual, resgatando-a na razão de 2 1/2 em vez de 3 % annualmente. A's outras sociedades, que inspirem confiança, e possuam capital correspondente ás necessidades da circumscripção que lhes fôr marcada, o Estado abonará o juro addicional de 2 % sobre a importancia de seus emprestimos hypothecarios á lavoura.

Este onus do Thesouro Nacional terá um limite prefixado, o de 2 % sobre o capital de 60.000:000:000, durante 20 annos.

Do novo beneficio, que assim se prestar á lavoura, não devem ser excluidas as Provincias comprehendidas na zona das operações hypothecarias do Banco do Brazil, pela consideração de que essa área é mai vasta, e não bastam para ella os capitaes proprios de que dispõe o mesmo Estabelecimento.

O juro de 8 %, com as garantias legaes de que nossa legislação rodêa taes emprestimos, penso que poderá convidar os capitaes, que tanto abundam nas praças da Europa, a virem animar a producção do nosso fertilissimo solo, cujos fructos encontram nesses paizes uma boa parte de seus consumidores.

O sacrificio do Estado não excederia, no maximo, de 1.200:000:000; sacrificio diminuto em comparação do seu objecto.

O Governo vos apresentará um projecto de accôrdo com as idéas aqui enunciadas,

e espera que, aperfeiçoado o seu trabalho pelas vossas luzes, poderá ser proficuo a tão grandes e vitaes interesses. Outra poderia ser a solução do problema de que se trata, e por ventura mais efficaz e menos onerosa, se já tivéssemos voltado ao regimen dos bancos de circulação, solidamente fundados.

## THESOURO E THESOURARIAS DE FAZENDA.

Em meu ultimo Relatorio dei-vos conta de haver sido realizada, pelo Decreto n.º 5.245 de 5 de Abril de 1873, a reforma do Thesouro e Thesourarias de Fazenda, autorizada pela Resolução n.º 2.105 de 8 de Fevereiro do mesmo anno.

Em tão curto periodo não pôde ainda essa reforma ter produzido todos os seus resultados na parte concernente aos trabalhos que correm por aquellas Repartições; mas a experiencia vai demonstrando que, não obstante o natural crescimento do expediente, que acompanha o progresso do paiz, as reduções de pessoal, feitas desde o anno de 1859, e ainda agora praticadas em uma das mais elevadas classes dos respectivos quadros, em nada têm prejudicado o regular andamento do serviço.

Ao contrario, no que respeita ao processo da tomada de contas, que tanto interessa aos diversos responsaveis da Fazenda, á liquidação das dividas de exercicios findos, á escripturação e contabilidade do Thesouro e aos pagamentos que por alli se fazem, ha hoje maior promptidão.

E' certo que algumas Thesourarias sentem por vezes difficuldade em satisfazer os seus encargos, attribuindo á falta de pessoal a demora que o Thesouro lhes tem notado na conclusão e remessa de alguns trabalhos.

Observa-se, porém, que a falta provém principalmente de serem os empregados distraihidos de suas occupações proprias para serviços da Guarda Nacional, do Jury, dos Ministerios da Marinha e da Guerra e até de mero interesse provincial, o que não pôde deixar de causar transtorno ás Repartições de Fazenda, hoje que o seu pessoal está reduzido ao estrictamente indispensavel.

Para obviar este inconveniente, entre outras providencias, expedi circular aos Presidentes de Provincia recommendando-lhes que evitem, quanto fór possivel, occupar os empregados de Fazenda em commissões alheias a suas Repartições, e espero que com a nova Lei reduza-se a muito pouco o tempo que até aqui dedicavão elles ao serviço da Guarda Nacional.

O que cresce de dia em dia é a dificuldade de achar quem sirva os lugares dependentes de fiança.

Sem embargo da recente melhoria de vencimentos, que decretastes para todos os empregados do Thesouro e Thesourarias de Fazenda, e da elevação das porcentagens aos Collectores em muitos municipios, nem sempre é facil encontrar pessoas idoneas para occuparem as vagas de Thesoueiros, Pagadores e Collectores.

Ha muito tempo acham-se vagos os lugares de Thesoueiro da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul e de Pagadores das Pagadorias da mesma cidade e da de S. Gabriel; e em varios municipios das provincias centras tem sido preciso annexar ás Collectorias mais vizinhas algumas, para as quaes nunca foi possivel achar Collectores. Estão tambem vagos os lugares de Thesoueiro das Thesourarias de S. Paulo e da Bahia.

Os candidatos que apparecem, dignos de exercerem taes cargos por sua reconhecida probidade, recuam muitas vezes ante a dificuldade de achar fiadores que se prestem aos onus da legislação hypothecaria e ás formalidades do processo das fianças.

Creio que será preciso tomar alguma providencia legislativa, pela qual seja modificada a Lei n.º 1.237 de 24 de Setembro de 1864, no sentido de simplificar as fianças dos responsaveis á Fazenda Nacional, ou que de outro modo preencha o mesmo fim.

Outra necessidade, para o bom andamento dos serviços a cargo do Thesouro e das Thesourarias de Fazenda, é a de um regimento interno, que consolide os Regulamentos em vigor, estabeleça a ordem e o processo dos trabalhos, e defina as attribuições e deveres dos empregados.

Pelo que respeita ás Thesourarias, sendo urgente distribuir de melhor modo o seu serviço, por força da extincção da classe dos Chefes de Secção e de outras alterações da ultima reforma, necessidade reconhecida pelos arts. 6.º e 13 do citado Decreto de 5 de Abril de 1873, resolvi que a Directoria Geral de Contabilidade se encarregasse de organizar o respectivo Regulamento, ouvidos previamente os Inspectores.

Neste intuito expedi a Circular de 29 de Novembro, determinando que os mesmos Inspectores proponham o Regulamento para as suas Repartições, bem como as providencias que a experiencia lhes tiver aconselhado para simplificar o expediente e activar o desempenho dos serviços a seu cargo. Esta exigencia tem sido satisfeita apenas por cinco Thesourarias; mas é de esperar que a conclusão do trabalho não se demore muito.

Tenho tambem em vista a necessidade de harmonizar e aperfeiçoar os Regulamentos dos concursos para os empregos de Fazenda, a de codificar a legislação sobre licenças, disseminada por differentes Decretos e ordens, a de prescrever a forma do processo da liquidação do vencimento dos empregados inactivos, em execução do disposto no art. 46, § 4.º, do Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro de 1859, e, finalmente, a de relocalar, de conformidade com a legislação actual e diversas alterações já feitas, o modelo dos balanços.

Concluidos estes trabalhos, e expedido o regulamento das Thesourarias, ficarão lançadas as bases do regimento interno do Thesouro.

Passo agora a tratar de cada uma das Repartições do mesmo Thesouro.

## Secretaria da Fazenda.

Com as providencias dadas pelo Decreto de 5 de Abril vae sendo executado regularmente o serviço desta Repartição central, que tem a seu cargo a correspondencia do Ministerio e a expedição das ordens necessarias para a execução das decisões do Ministro e do Tribunal do Thesouro.

## Directoria Geral da Contabilidade.

Posto que, em consequencia da reforma a que acima me refiro, augmentasse consideravelmente o expediente desta Directoria, por lhe haverem sido incumbidos novos encargos, contudo os seus trabalhos proprios e os das tres Contadorias de que ella se compõe, continuaram a ser desempenhados satisfactoriamente.

Concluiu-se a escripturação dos Livros-Mestres em atrazo, e muito adiantada ficou a liquidação da conta dos depositos de diversas origens.

Por esta Directoria tomaram-se algumas resoluções, de que julgo conveniente dar-vos conhecimento.

### DESPEZAS NÃO CLASSIFICADAS.

A Commissão encarregada da classificação das despesas da guerra contra o Governo do Paraguay soffreu a perda de um de seus membros, o 2.º Escripturnario do Thesouro Carlos Hippolyto Ewerton de Almeida, fallecido em Janeiro do corrente anno.

Para substituir esse digno empregado designei o 2.º Escripturnario José Ignacio Ewerton de Almeida, e espero que na sessão actual vos seja presente, com o balanço definitivo de 1871—1872, a classificação das despesas de 1867—1868.

### SALDOS EM PODER DE RESPONSÁVEIS.

No Relatorio de 1869 um dos meus illustrados antecessores, ponderando a necessidade que teve de crear, nos balanços do Ministerio da Fazenda, o titulo de — Despesas pagas e não escripturadas —, disse que, sem essa providencia, não se poderiam escripturar despesas legaes

feitas em tempo, nem desembaraçar os responsáveis que indevidamente continuavam a figurar como taes nos balanços ; achando-se nesse caso muitas sommas fornecidas para as despesas dos Ministerios da Guerra e Marinha, desde o começo da referida guerra.

Com relação a estas sommas o inconveniente indicado subia de ponto, pois dava lugar a difficuldades e equívocos, quando se tratava de avaliar o saldo ou o deficit de qualquer exercicio. Só a Thesouraria de S. Pedro apresentava, em seus balanços, a consideravel somma de mais de 5.000:000:000 no saldo de responsáveis, provindo a maior parte de despesas já effectuadas.

A medida adoptada por aquelle meu antecessor, e desenvolvida na Circular n.º 506 de 20 de Novembro de 1868, não era sufficiente para remover o embaraço com que o Thesouro lutava a respeito do emprego das sobreditas sommas ; porque, pelo facto de não estarem prestadas as respectivas contas ou de o haverem sido em Repartições differentes das suppridoras, só poderiam ser classificadas, quando a Commissão de que já tratei, fosse liquidando os supprimentos.

Entretanto, urgia pôr termo a semelhante irregularidade, e por isso, sobre representação da Directoria Geral de Contabilidade, determinei á mencionada Thesouraria que no primeiro balanço mensal, que organizasse, do exercicio de 1872—1873, considerasse como despesa não classificada todos os adiantamentos que tivessem relação com as da guerra. E para evitar a demora da classificação determinei-lhe, outrossim, que prestasse esclarecimentos ácerca de todas as responsabilidades, habilitando assim a Commissão a desempenhar sua tarefa.

Em consequencia disto, no balanço de Dezembro de 1873 do referido exercicio, a Thesouraria escripturou em despesa a somma de 5.271:564:000, que elevou consideravelmente a despesa total do exercicio, como observei no principio deste Relatorio.

#### ESCRITURAÇÃO DA RECEITA E DESPEZA DOS TELEGRAPHOS.

No Relatorio de Dezembro de 1872 dei-vos conhecimento das providencias que, em aviso de 11 de Outubro desse anno, propuz ao Ministerio da Agricultura, para melhorar a escripturação e fiscalisação da receita e despesa das linhas telegraphicas. Consistiram essas providencias em accelerar a entrega da renda e a remessa dos balanços, em facilitar ao Thesouro o conhecimento do estado da conta dos adiantamentos feitos para a mesma despesa, e em fazer escripturar, por jogo de contas, a importancia das taxas dos telegrammas officiaes.

Tendo a Repartição dos Telegraphos encontrado alguns embaraços na execução das instrucções expedidas para esse fim, o Ministerio da Agricultura sujeitou ao meu exame a representação que o respectivo Director Geral lhe dirigira sobre tal assumpto.

Reconsiderada a materia no Thesouro, apenas pareceu dispensavel a exigencia da demonstração especial do estado das prestações adiantadas para occorrer á despeza das linhas, por constar dos balanços mensaes o emprego dellas.

Attentas, porém, as difficuldades que ha no supprimento de fundos aos Agentes da Directoria Geral, encarregados de construcções de linhas ou de outras despezas relativas ao custeio, hem como no processo das contas pagas, difficuldades que augmentarão com o desenvolvimento que vão tendo as linhas telegraphicas, occorre a idéa de descentralizar da mesma Directoria o pagamento e escripturação das despezas effectuadas nas provincias, excepto a do Rio de Janeiro.

As Thesourarias de Fazenda, e, por ordem dellas, as Alfandegas ou outras Estações de arrecadação, podem ser autorizadas a fazer os adiantamentos necessarios, e receber as contas e escriptural-as, sendo remettida directamente a 2.ª via destas á Directoria Geral pelos proprios encarregados das despezas para a fiscalisação que lhe compete.

Se, pois, por um lado, diminuem-se os supprimentos de avultadas sommas que o Thesouro faz para as despezas em diversos pontos do Imperio, por outro, o producto da renda pôde ser recolhido ás Thesourarias, devendo tambem os Agentes ou encarregados da administração remetter ao mesmo tempo á Directoria Geral a 2.ª via dos documentos de receita.

Esta alteração não se oppõe ao pensamento do Decreto n.º 4.653 de 28 de Dezembro de 1870, que deu novo Regulamento á Repartição dos Telegraphos, pois que toda a receita e despeza, que se realisarem nas Thesourarias, serão por fim escripturadas e fiscalisadas pela Directoria Geral, a qual, entretanto, na fôrma do art. 471 do mesmo Decreto, continuará a effectuar os adiantamentos de dinheiro necessarios para as obras que forem executadas no Municipio neutro e na Provincia do Rio de Janeiro.

Distribuido deste modo o serviço da escripturação concernente á receita e despeza dos telegraphos, estou convencido de que se conseguirá simplificar o complicado systema actual, evitando o retardamento das contas e balanços.

E, com quanto assim diminúa o trabalho do Vice-Director dos Telegraphos, que até agora tem tido a seu cargo o pagamento e recebimento de sommas avultadas, parece-me conveniente a medida, proposta pelo Director-Geral, da creação do emprego de Thesoureiro nessa Repartição, porque os encargos proprios daquelle lugar são sufficientes para occupar toda a sua attenção.

Neste sentido consultei o Ministerio da Agricultura em Aviso de 30 de Março ultimo.

#### ESCRITURAÇÃO DOS BILHETES DO THESOURO.

Diversas regras estabelecidas pela legislação dos ultimos dez annos, e algumas especies novas, resultantes do desenvolvimento do serviço, têm tornado indispensavel a revisão do modelo de balanços mandado executar pela Circular de 20 de Fevereiro de 1854.

Em quanto, porém, não é possível levar a effeito esse trabalho, que exige tempo e estudo, convém que se vão fazendo as alterações mais necessarias.

Nos termos do dito modelo (nota 5.<sup>a</sup> da Despeza) as letras do Thesouro escripturaram-se sob o titulo — Operações de credito — e no encerramento do exercicio consideram-se pagas, figurando em receita importancia igual á que ellas representam, como supprimento feito pelo exercicio corrente, tomando este a si o encargo de satisfazel-as.

Em virtude desta regra, a somma da emissão de taes titulos não tem sido discriminada até hoje nos balanços geraes do Imperio, nem, consequentemente, o resgate.

Quando organizou-se o modelo, esse era o unico systema que cumpria adoptar, porque os bilhetes eram então emittidos como antecipação de receita. E de feito, devendo, nesse caso, ser resgatados até ao fim do exercicio, não podia apparecer no balanço a sua importancia, por estar annullada.

Mas, tendo sido feita a emissão de 1864 — 1865 em diante para occorrer ás despesas extraordinarias da guerra, deviam desde então ter sido classificados como recurso. Não se praticou assim, por haver-se entendido, attento o caracter transitorio da emissão, que não convinha alterar a regra estabelecida.

Esta razão actualmente não procede. En consequencia de haver a Lei n.º 1.953 de 17 de Julho de 1871 mandado applicar ás despesas do prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II a importancia de 20.000:000,000, tirada do producto do ultimo emprestimo levantado em Londres para o resgate da divida fluctuante de que se trata, ficou o Governo autorizado a manter em circulação igual somma de bilhetes, além da que fôr necessaria por antecipação de receita. A emissão dessa origem tem hoje, portanto, caracter differente: representa um recurso e uma divida nas mesmas condições dos depositos.

Nestas circumstancias, não devia continuar o systema adoptado pelo modelo de balanços, que aliás tornava impossivel, pelo simples exame do rosto dos balanços, o conhecimento completo da receita de qualquer exercicio, mesmo no caso de emissão de bilhetes por antecipação, quando esta, não sendo de todo resgatada, convertia-se, por isso, em recurso.

Resolvi, pois, que na synopse de 1872 — 1873 seja incluída a emissão realisada por conta das despesas em ultimo lugar mencionadas, sob o titulo — Creditos Legislativos —, visto não ter cabimento neste caso o systema creado pelo modelo; ficando estabelecido como regra que a emissão que se liquidar, na occasião do transporte das letras para o exercicio seguinte, ou o resgate, quando o houver, figure no rosto do balanço respectivo. Não determinei que se fizesse esta innovação no balanço de 1871 — 1872, porque foi no fim deste exercicio que suspendeu-se o resgate realisado com o producto do emprestimo, continuando a emissão para occorrer ás despesas do prolongamento da estrada de ferro.

A execução desta regra não seria facil, se ainda os transportes se effectuassem no encerramento dos exercicios, pelas complicações provenientes da escripturação do semestre



adddicional. Tendo, porém, um de meus illustrados antecessores, á vista da natureza da emissão dos ultimos annos, determinado que a somma dos bilhetes de qualquer exercicio seja passada para o seguinte, logo no começo deste, como se pratica com os depositos, nessa occasião facilmente se conhecerá a emissão ou resgate pertencente ao periodo findo.

#### CONTRIBUIÇÃO PARA O MONTE-PIO DE MARINHA.

Esta contribuição é feita, como sabeis, pelos Officiaes da Armada em effectivo serviço ou reformados, pelos que, sendo demittidos a seu pedido, não renunciam ao favor outorgado no Decreto n.º 644 de 15 de Julho de 1852, e pelas proprias pensionistas.

Nos orçamentos anteriores ao de 1874—1875 só se contemplava em receita, sob aquelle titulo, a insignificante importancia proveniente da contribuição dos Officiaes demittidos, porque a dos outros e a das pensionistas eram deduzidas do soldo e da pensão, levando-se á despeza unicamente a differença.

Semelhante pratica, em desaccôrdo com o principio de que convém incluir integralmente no orçamento todos os artigos da receita e despeza do Estado, não devia proseguir, por difficultar a exacta avaliação da renda dessa origem.

Neste sentido entendi-me com o Ministerio da Marinha por Aviso de 28 de Setembro de 1872; do que resultou calcular-se no sobredito orçamento a despeza sem o desconto da contribuição, apparecendo esta na receita com o seu verdadeiro algarismo.

E como cumpria prescrever regras para alterar o processo do pagamento das pensões, expedi ás Thesourarias de Fazenda a Circular de 10 de Junho do anno passado, determinando-lhes que, a começar do mencionado exercicio, incluam as pensionistas nas competentes folhas com a importancia integral do Monte-Pio, fazendo-se notas nas mesmas folhas para o desconto no acto do pagamento.

Nos titulos da pensão será declarado tambem o vencimento integral, e a quota do desconto, para facilitar a inclusão em folha.

### Directoria Geral da Tomada de Contas.

Foi por esta Directoria satisfactoriamente desempenhado, no anno de 1873, o trabalho da liquidação das contas dos diversos responsaveis á Fazenda Nacional.

Durante as horas do expediente examinaram-se 112 contas, algumas das quaes estão ainda em liquidação.

Liquidaram-se 47 contas fóra das horas do expediente do Thesouro, em conformidade do art. 48 do Decreto de 29 de Janeiro de 1859, Instrucções de 31 de Janeiro de 1860 e Decreto de 6 de Abril de 1868.

Foram definitivamente ajustadas, e obliteram quitação 423, cujos alcances, na importância de 11:330\$366, entraram para os cofres publicos.

Ficaram por liquidar, em 31 de Dezembro, 337, sendo 181 na 1.<sup>a</sup> e 156 na 2.<sup>a</sup> Contadoria.

Deixando alguns responsaveis de attender ás intimações que lhes foram feitas por meio de officios e editaes, para allegarem o que fosse a bem do seu direito, extrahiram-se 43 contas correntes na importância de 1:699\$485, além dos juros que accrescerem, para a cobrança executiva.

Com as gratificações pagas pelos trabalhos executados fóra das horas do expediente despendeu o Thesouro, no periodo a que me refiro, a quantia de 16:328 \$076.

O expediente do assentamento das contas, pareceres, informações e certidões andou sempre em dia, e assim continúa.

## Directoria Geral das Rendas.

Nenhuma alteração tem soffrido o regular andamento dos trabalhos desta Repartição. Suas variadissimas incumbencias vão sendo desempenhadas com a possivel pontualidade.

## Estatistica commercial e de navegação.

Segundo vos informei nos Relatorios anteriores, tendo cahido em grande atrazo os trabalhos estatisticos do nosso commercio maritimo, o meu illustrado antecessor creou uma Commissão especial, annexa á Directoria de Rendas, e sob a immediata direcção do então Chefe de Secção do Thesouro, Dr. Sebastião Ferreira Soares, para executar-os.

A Commissão continúa a empregar-se neste serviço com dedicação e assiduidade, e já conseguiu concluir a estatistica da navegação e commercio do exercicio de 1869—1870, que se está imprimindo, para ser brevemente distribuida. Actualmente occupa-se da estatistica do exercicio de 1870—1871.

Além disto a Commissão organizou quadros do commercio maritimo do Brazil nos exercicios de 1870 a 1873, que indicam, com a possivel exactidão, o movimento commercial de longo curso e de cabotagem.

Os trabalhos estatisticos, por serem áridos e penosos, requerem muita paciencia e habilitações especiaes da parte dos empregados que os têm de desempenhar, habilitações que sómente se podem adquirir pelo estudo e pratica destes serviços.

Não se tendo feito, ha muitos annos, a estatistica do commercio maritimo do Brazil, os documentos officiaes se achavam em completa confusão; cada Alfandega organizava os seus mappas estatisticos sem uniformidade no systema. Para regularisal-os fiz preparar os novos modelos, de que fallei no Relatorio anterior, e que mandei executar pelas Instrucções

de 18 de Fevereiro do anno passado, em todas as Alfandegas e Mesas de Rendas alfandegadas. A maior parte destas Repartições já têm remettido os seus mappas de 1870—1871 e 1871—1872, feitos de conformidade com aquelles modelos e Instrucções.

Os mappas recebidos de algumas Alfandegas se resentem ainda da falta de pratica dos empregados que os têm executado, mas as irregularidades vão sendo apontadas e corrigidas.

A estatistica do commercio maritimo do Brazil no exercicio de 1869—1870, que vai apparecer, divide-se em dons volumes : o 1.º trata da navegação e commercio de longo curso, e o 2.º, do commercio maritimo interprovincial.

Com quanto faltassem a este trabalho alguns elementos que lhe eram necessarios, é o mais completo talvez desta natureza que se tem organizado entre nós. Com esforço e as providencias adoptadas é possivel que o tenhamos, nos annos seguintes, muito mais aperfeiçoado.

Tendo, pois, a estatistica do commercio maritimo do Brazil reentrado na ordem dos trabalhos mais dignos de attenção, importa não deixal-a cair de novo em abandono. Não ha ahi quem desconheça quanto é ella indispensavel ás Repartições fiscaes, ao commercio e ao estudo de todos quantos se applicam á resolução dos problemas economicos, que têm intima ligação com o desenvolvimento da riqueza nacional.

Estas considerações fortalecem a convicção, em que estou, de que não é possivel prescindir de dar estabilidade á actual Commissão de Estatistica, convertendo-a em uma secção permanente da Directoria de Rendas, encarregada de executar exclusivamente não só os quadros do commercio maritimo, como todos os outros trabalhos estatisticos do Ministerio da Fazenda, que com aquelles têm relação, marcando-se-lhe um numero fixo de empregados, escolhidos d'entre os mais aptos, que ahi procurem sobresahir pelo incentivo das promoções.

A pratica tem demonstrado que tais serviços devem ser inteiramente extremados dos outros trabalhos do Thesouro, e confiados a um Chefe zeloso, que com elles se identifique, e por elles responda.

A Commissão de Estatistica annexa á Directoria de Rendas foi installada no 4.º de Dezembro de 1871, com doze empregados, pertencentes a diversas Repartições de Fazenda, e actualmente está reduzida a cinco, por terem alguns regressado para seus lugares. Se, pois, não se der estabilidade a s que deverem alli permanecer, não poderão adquirir os conhecimentos e a pratica de que depende o rapido e perfeito desempenho da tarefa a seu cargo.

Concluirei observando que a criação de uma secção especial para a estatistica, na Directoria de Rendas do Thesouro Nacional, não trará sensivel augmento de despeza, porque será composta com os empregados extinctos e avulsos, addidos ás Repartições de Fazenda, que tiverem para isso habilitações; e é nestes termos que vos peço, para creal-a, a necessaria autorização.

## Directoria Geral do Contencioso.

A Directoria Geral do Contencioso desempenha com zelo os importantes deveres a seu cargo.

Possuindo empregados com habilitações especiaes para a maior parte dos seus trabalhos, como seja o exame de autos e precatorias, das relações semestraes das execuções e causas diversas, dos bens de corporações de mão-morta, de capellas e vinculos, dos processos de fianças e hypothecas, dos contractos e outros actos semelhantes, o serviço é feito com a regularidade que lhe imprimiu a reforma decretada pelo Regulamento de 29 de Janeiro de 1859.

O expediente da Directoria está em dia, e no prazo decorrido depois que vos apresentei o ultimo Relatorio, lavraram-se 109 termos de fiança e outras obrigações; expediram-se 517 officios; foram remettidos ao seu destino 9.003 mandados executivos e 166 cartas precatorias; enviaram-se ao Juizo dos Feitos da Fazenda para a cobrança executiva 12.275 certidões de divida de diversos impostos, e tiveram andamento 1.989 officios e requerimentos.

No augmento de vencimentos que ultimamente obtiveram os empregados do Thesouro e Thesourarias de Fazenda, não foram contemplados o Procurador dos Feitos da Côte e seu Ajudante, por não fazerem parte do respectivo quadro. Será de justiça conceder-lhes algum melhoramento, á vista do arduo trabalho que sobre elles pesa, principalmente tendo sido elevados os honorarios de empregados de varias classes.

Esta medida, assim como a da criação de mais um Procurador dos Feitos, supprimindo-se o emprego de Ajudante, será opportunamente submettida á vossa consideração.

As tabellas n.º 36 e 37 indicam as execuções que presentemente se promovem em varias provincias e as causas de natureza diversa pendentes no 1.º semestre de 1873—1874.

## JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA.

A organização actual do Juizo dos Feitos continúa a resentir-se dos embaraços que nos anteriores Relatorios vos foram manifestados, e que não repetirei agora, para não causar vossa attenção.

Conviria que o Governo fosse autorizado para nomear até dous empregados que coadjuvem o serviço dos Procuradores especiaes de 1.ª instancia, arbitrando-lhes gratificações razoaveis.

Ha necessidade de definir por lei, de um modo claro, a posição da Fazenda Nacional em relação a seus devedores, reconhecendo ou negando o privilegio do executivo

para haver a importancia do que se lhe deve, seja a divida fiscal ou não, desde que fôr certa e liquida, e resolver se é ella credora privilegiada em concurso com outros credores.

Não menos conveniente é adoptar medidas que tenham por fim accelerar o processo da cobrança da divida activa, a qual se perde, em grande parte, pela demora não só da liquidação, mas tambem do processo executivo.

Pelo que respeita á liquidação, o Decreto n.º 4.153 de 6 de Abril de 1868, no art. 6.º, § unico, determinou que a da divida proveniente dos impostos lançados pela Recebedoria, Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro fosse feita nessas Repartições, findo o prazo da cobrança no domicilio dos contribuintes; enviando ellas ao Thesouro, já relacionadas, as certidões que extrahissem, para serem remetidas ao Juizo dos Feitos.

Devendo tornar-se extensiva ás outras provincias esta medida, se produzisse bons resultados, esperou-se que a pratica viesse sancional-a; e, tendo decorrido tempo sufficiente para reconhecer-se que, com effeito, abrevia a cobrança executiva, tratarei de expedir Instrucções ao Thesouro e ás Thesourarias de Fazenda, a fim de ser executada em todas as Estações fiscaes.

Consequindo-se assim, em mui curto espaço de tempo, a remessa das certidões ao Juizo dos Feitos, restará sómente providenciar para que se não vão accumular nos respectivos cartorios.

No artigo—Thesouro e Thesourarias de Fazenda—expuz os embaracos que a legislação vigente oppõe ás fianças dos empregados de Fazenda sujeitos a essa formalidade.

## CAIXA DE AMORTISAÇÃO.

Por Decreto n.º 5.454 de 5 de Novembro do anno passado foi reformada esta Repartição dentro das bases da Lei n.º 2.105 de 8 de Fevereiro do mesmo anno, e com o pessoal exigido pelos importantes serviços das duas secções, em que se acha dividida.

Melhorou-se a sorte dos empregados, sem o augmento dahi proveniente trazer ao Estado maior despeza do que a realizada no ultimo exercicio.

Os trabalhos são executados com regularidade em ambas as secções, e estão todos em dia.

Simplificou-se o serviço de modo que os negocios são hoje decididos com maior celeridade, commettendo-se ao Inspector os de mero expediente, e reservando-se á Junta sómente aquelles que envolvem questões, ou sobre os quaes occorrem duvidas; e, não obstante o grande numero de possuidores de apolices, os pagamentos dos respectivos juros são feitos na melhor ordem e com muita presteza.

Providenciou-se a respeito da transmissão de apolices em virtude de partilhas julgadas fóra do Imperio, no intuito de evitarem-se os abusos a que a pratica até então seguida

podia dar azo, e tornou-se mais clara a disposição do art. 36 da Lei de 13 de Novembro de 1827, concernente aos privilegios das apolices.

Extremou-se completamente o serviço da emissão do Banco do Brazil da que pertence ao Estado, e declarou-se obrigatoria para os empregados da Caixa a assignatura de notas, poupando-se a despeza annual de cêrca de 20:000:000, que com isto se fazia.

Marcou-se dia fixo para as sessões ordinarias da Junta Administrativa, cujos membros continuam a prestar-se com o zelo e dedicação de que têm dado constantes provas no desempenho das funcções a seu cargo; e tomaram-se, enfim, outras providencias, que vão sendo coroadas de bom exito, e me permitem afirmar que a Repartição melhorou muito a todos os respeito.

## CASA DA MOEDA.

No Decreto n.º 3.536 de 31 de Janeiro do corrente anno achareis a reforma do Regulamento desta Repartição, autorizada pelo art. 7.º, § unico, n.º 3, da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873.

Continuo, auxiliado pelo seu digno Director, a empregar esforços e a dar as providencias precisas para que ella corresponda aos fins de sua creação, e compense inteiramente a despeza que custa ao Estado. Está fabricando a moeda de bronze de 40 rs., trata de cunhar uma porção das de nickel, para o que recebeu algum metal, e vou mandar vir a machina que lhe falta para principiar a fazer estampilhas do sello adhesivo e do sello de cartas.

O movimento dos metaes e de todos os valores no exercicio de 1872—1873, e 1.º semestre de 1873—1874, assim como a receita e despeza, constam das tabellas n.ºs 38 a 43.

As duas primeiras, n.ºs 38 e 39, explicam a importancia de ouro e prata amoedados no dito exercicio e semestre, a do fabrico de medalhas, e a das obras particulares e do Estado, mostrando igualmente sua receita e despeza.

As de n.ºs 40 e 41 indicam a importancia das moedas de ouro, fabricadas em virtude do Decreto n.º 623 de 28 de Julho de 1849, no valor de 8.530:476:859, até ao exercicio de 1872—1873; a das moedas de nickel de 100 a 200 réis recebidas da Europa e dadas em troco; a das moedas de bronze de 10 e 20 réis entregues a diversos, até áquelle exercicio; a da moeda de cobre do antigo cunho, recolhida nas diversas Estações até Dezembro de 1873 e reduzida a barras; e, finalmente, o movimento dos metaes e valores de Janeiro a Março do corrente anno.

As de n.ºs 42 e 43 demonstram o movimento das estampilhas do sello adhesivo, assim como o do papel estampado e em branco a cargo do respectivo Thesoureiro, no exercicio de 1872—1873 e 1.º semestre de 1873—1874.

Na Officina de Gravura foram fabricadas as medallhas de premio da 3.<sup>a</sup> Exposição Nacional, as commemorativas dessa Exposição, as dos premios da Academia de Bellas Artes, e outros trabalhos particulares; na de Machinas concluiu-se a 6.<sup>a</sup> machina de cunhar, e fez-se uma segunda de cortar; assentaram-se as chapas e grellhas dos fornos da fundição, mandados construir ultimamente; concertaram-se os velhos laminadores; e fizeram-se no Laboratorio Chimico diversos ensaios e analyses de mineraes pertencentes a particulares.

## TYPOGRAPHIA NACIONAL.

Não pude ainda realizar a reforma deste Estabelecimento, autorizada no art. 7.<sup>o</sup>, § unico, n.<sup>o</sup> 3, da Lei n.<sup>o</sup> 2.348 de 25 de Agosto de 1873; nem é possível executar-a, conservando as officinas no acanhado e improprio edificio em que se acham.

E' indispensavel começar pela construcção de uma casa capaz de prestar-se aos melhoramentos que convém introduzir; e para isso tenho já a competente planta e orçamento, organizados pelo Engenheiro das obras deste Ministerio, que avalia o custo das officinas e armazens mais urgentes em cêrca de 144:000\$000, e o de um sobrado que occupe toda a parte posterior do edificio, com extensão de 66 metros, para accommodar a administração da Typographia, do *Diario Official* e outras dependencias, em 150:000\$000, mais ou menos.

Convencido de que é essa uma das despezas mais productivas que o Estado possa fazer, pelo muito que depois ha de economisar, executando-se nas officinas nacionaes tantos trabalhos que são hoje encomendados a particulares, tenciono mandar começar a obra no proximo exercicio, e penso que ficará ella perfeitamente bem no terreno fronteiro à Secretaria do Imperio.

A Commissão nomeada para dar o plano da sobredita reforma já me apresentou o seu relatorio, considerando tambem necessidade capital de qualquer iniciativa de melhoramentos a mudança da Typographia para lugar onde encontre as accommodações que lhe faltam, e que serão exigidas pelos novos trabalhos que executar.

Entende ella que o dito Estabelecimento, em vez de continuar a ser sómente uma typographia e uma fundição de typos, incompletas como as actuaes, deve reunir em si todas as artes graphicas—typographia, fundição de typos, lithographia e estamperia, de modo que possa desempenhar satisfactoriamente os seguintes trabalhos :

Fundir typos para seu uso e para vender, quando for possível ;

Imprimir não só as Leis e Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, os Decretos, Regulamentos, Ordens e mais actos do Governo, como tambem todos os Relatorios e outros trabalhos dos differentes Ministerios ;

Publicar o *Diario Official* ;

Fazer todas as obras e trabalhos typographicos, lythographicos e de estamperia, assim como as encadernações e brochuras de que precisarem as *Camaras Legislativas*, as *Secretarias de Estado* e mais *Repartições publicas* ;

Fazer, quando puder, as mesmas obras e trabalhos para os particulares, que as encomendarem ;

Ser escola das artes que reunir em si.

Quando não todas estas incumbencias, ao menos as que actualmente tem, dando-se-lhes o necessario desenvolvimento, e aperfeiçoando-se o systema do trabalho em officinas que se recommendem por suas boas condições e pela excellencia do material, são melhoramentos dignos de nossa civilisação. Para conseguil-o tem o Governo resolvido que o habil e zeloso Administrador da *Typographia Nacional* vá á Europa com o encargo de estudar a organizaçào, methodo de serviço e material dos estabelecimentos dessa especie.

Seria, porém, injusto privar os empregados e operarios, por todo o tempo que necessariamente deve decorrer ate á consummação da projectada reforma, do augmento de vencimentos que autorizastes pelo artigo de Lei acima citado, maxime quando igual beneficio, concedido ao pessoal de diversas *Repartições de Fazenda*, se tornou sem demora effectivo.

Por isso, tomei a deliberação de fazer abonar o mencionado augmento desde o dia 24 de Fevereiro ultimo, organizando-se novas tabellas de vencimentos, que vigorarão provisoriamente, até que possam ser publicadas as definitivas.

Ao mesmo tempo julguei conveniente pôr em pratica algumas medidas lembradas pela *Commissão*, de intuitiva necessidade e urgencia, a bem do serviço do Estabelecimento na sua parte administrativa, e as inclui nas *Instrucções provisionarias*, que acompanharam as sobreditas tabellas.

Entre outras sobresahe a da separação do encargo de receber a renda do Estabelecimento e de pagar varias despezas, que pesava sobre o Administrador, sem outra segurança para o Estado mais do que a probidade desse funcionario, ao passo que era constrangido a uma accumulacão de funcções, quasi impossivel.

Foi, pois, aquelle encargo reunido ao da guarda e deposito do material da *Typographia*, que é desempenhado por um Fiel, passando este a fazer parte do quadro dos empregados, como convinha, tendo um Ajudante de sua confiança e o onus de prestar a fiança de 6:000\$000.

No ultimo Relatorio, tratando da receita e despeza da *Typographia*, tive de referir-me somente ao 1.º semestre decorrido de 1872—1873.

Cabe-me agora o dever de informar-vos que nos doze mezes importou a mesma receita em 146:603\$800, e a despeza em 131:996\$874, havendo, portanto, um saldo de 14:606\$926.



Comparada essa receita com a do exercicio anterior, que foi de 152:330:430, verifica-se uma differença, para menos, de 5:926:650. A despeza, porém, ficará tambem reduzida a 94:738:734, se attender-se a que desse exercicio, em seu encerramento, passou para o de 1873—1874 a importancia de 37:258:140 em materia prima, como sejam papel e tinta de impressão. Feito assim o calculo, será o saldo de 51:865:066.

No 1.º semestre do exercicio de 1873—1874 foi a receita de 61:332:175, e a despeza de 69:944:437, havendo um deficit de 8:609:262, que procede de maior compra de papel no mez de Agosto, e é de esperar desapareça no fim do exercicio.

A Officina de Fundição de typos produziu, e forneceu á de Composição 7:531:200, durante o exercicio de 1872—1873; despendeu, inclusivamente os jornaes de operarios. 3:958:060, apresentando um saldo de 3:593:140. No 1.º semestre do actual exercicio produziu 3:445:200, despendendo 1:911:240, ainda deixando o saldo de 1:533:960.

A Typographia, no citado exercicio de 1872—1873, recebeu encomendas de impressão em numero de 2.032, ás quaes satisfez, sendo 320 de particulares, e as mais dos diversos Ministerios.

Entre estas figura, no 1.º semestre do actual exercicio, a obra intitulada — O Imperio do Brazil na Exposição Universal de Vienna d'Austria — que contém 388 paginas, e de que foram tirados 10.000 exemplares, compostos e impressos em menos de quatro mezes; no 2.º semestre, a reimpressão da collecção de Leis do anno de 1833. No anno de 1873 concluiu-se tambem o tomo 1.º da collecção das informações diplomaticas e consulares de 1868 a 1873, que formam um volume de 840 paginas.

Acham-se no prélo diversas obras, entre as quaes o 7.º volume das Consultas da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, a Estatistica do Commercio maritimo de 1869—1870, a Synopse das Camaras Legislativas e as Collecções de Leis de 1832 e 1873.

Sendo de 3.000 o numero de exemplares das Collecções de Leis, elevou-se este numero a mais 500, começando do corrente anno, em consequencia de terem augmentado os Ministerios do Imperio e da Justiça a sua distribuição pelas Camaras Municipaes e Magistrados.

A escripturação desta Repartição acha-se em dia, e todos os trabalhos correm com a devida regularidade.

## Diario Official.

A edição é actualmente de 1.400 exemplares, distribuidos pela maneira seguinte :

Assignaturas na Côte e Nitherohi.....	284
» nas Provincias e no estrangeiro.....	227
F. 17.	

Distribuição ás Autoridades.....	372
» ás Camaras Legislativas.....	438
» em troca de jornaes.....	48
Ficam para serem vendidos, e attender-se a reclamações.....	187

O producto desta folha, arrecadado no exercicio de que se trata, foi de 10:070:600; a despeza com o pessoal, varias pequenas parcelas, illuminação de gaz e material fornecido pela Typographia Nacional, somou em 56:321:330.

Comparado aquelle producto com o do exercicio anterior, que foi de 9:581:100, ha uma differença em seu favor de 489:500.

No 1.º semestre do corrente exercicio a renda foi de 3:769:640, e a despeza de 29:314:779; convindo observar que influuiu para o augmento da segunda verba a admissão de mais um revisor, a gratificação de 30:000 mensaes ao conductor de provas, e a compra de dictionarios para a redacção.

## ALFANDEGAS.

A receita arrecadada pelas Alfandegas do Imperio no exercicio de 1872—1873 foi, como vereis dos quadros n.ºs 44 e 45, de 81.411:416:773; a saber:

Importação.....	60.146:023:941
Despacho maritimo.....	557:526:480
Exportação.....	18.623:245:094
Interior.....	1.316:736:170
Extraordinaria.....	169:344:557
Depositos.....	598:540:531
	<hr/>
	81.411:416:773

Comparado este resultado com o do exercicio de 1871—1872, nota-se que o de 1872—1873 apresenta um augmento de 3.135:925:150, nas seguintes verbas:

Importação.....	1.260:116:096
Despacho maritimo.....	62:719:343
Exportação.....	1.760:693:052
Interior.....	12:989:470
Depositos.....	39:407:189
	<hr/>
	3.135:925:150

Sómente a renda extraordinaria teve neste último exercicio uma diminuição de 7:990:142.

No primeiro semestre do corrente exercicio de 1873—1874 a renda conhecida, segundo os dados existentes no Thesouro, importa em 37.012:334:362 ; a saber:

Importação .....	27.758:555:633
Despacho maritimo.....	332:383:669
Exportação .....	7.267:494:280
Interior .....	1.323:360:074
Extraordinaria .....	58:430:932
Depositos .....	272:109:774
	<hr/>
	37.012:334:362
	<hr/>

Da comparação desta somma com a que produziu o 1.º semestre do exercicio de 1872—1873, resulta:

A favor do exercicio corrente:

Despacho maritimo.....	66:415:669
Interior .....	751:936:679
	<hr/>
	818:052:348
	<hr/>

Contra o mesmo exercicio:

Importação.....	2.095:925:685
Exportação.....	4.493:289:017
Extraordinaria.....	10:955:069
Depositos.....	10:662:483
	<hr/>
	3.310:832:254
	<hr/>

A respeito desta diminuição de renda, compensada em parte pelo augmento do producto dos impostos directos e outros, reporto-me ao que disse no começo deste Relatorio.

O termo médio da renda das Alfandegas nos tres exercicios de 1870 a 1873 é o seguinte:

Importação.....	59.334:617:345
Despacho maritimo .....	502:223:438
Exportação.....	16.655:904:835
Interior.....	1.334:223:971
	<hr/>
	77.826:969:589
Extraordinaria.....	165:916:122
Depositos.....	523:275:297
	<hr/>
	78.516:161:008
	<hr/>

A Alfandega do Rio de Janeiro por si só produziu no exercicio de 1872—1873, incluídos 291:339:220 de depositos, a somma de 38.707:584:784 ; excedendo assim á do exercicio anterior, que foi de 31.897:358:434, com 123:011:665 de depositos, em 3.810:226:350.

O primeiro semestre do exercicio corrente, cuja arrecadação foi de 19.736:794\$754, excedeu ao primeiro semestre de 1872—1873, no qual se arrecadaram 19.566:827\$002, em 169:967\$752.

Para este crescimento, que apresenta a renda da Alfandega do Rio de Janeiro no periodo que consideramos, isto é, do ultimo exercicio até ao fim do 1.º semestre do corrente, quando a de outras Alfandegas diminuiu, como o demonstram os algarismos acima mencionados, contribuíram principalmente as seguintes causas:

1.º A notavel elevação do preço do café em 1873, que fez subir a renda da exportação.

2.º A maior importação, proveniente do desenvolvimento que tem tomado a navegação transatlantica, e, portanto, o commercio maritimo internacional, especialmente o que é feito por meio de paquetes de vapor, crescimento que se manifesta nos seguintes algarismos:

Entradas no porto do Rio de Janeiro em 1870—1871 . . . . .	1.246
» » » » » » » » 1871—1872 . . . . .	1.433
» » » » » » » » 1872—1873 . . . . .	1.752

3.º A cobrança das rendas de armazenagem, expediente de capatazias e imposto da dóca, que passaram para a Alfandega no 1.º de Julho de 1873, em consequencia da rescisão dos contractos da Companhia da Doca.

E este progresso promette manter-se no 2.º semestre do corrente exercicio, não obstante terem começado a vigorar no 1.º de Janeiro proximo passado as disposições do Decreto n.º 3.453 de 5 de Novembro de 1873. O citado Decreto, em execução do art. 11, §§ 1.º, 2.º, 4.º, 6.º e 7.º, da Lei n.º 2.348 de 23 de Agosto, reduziu a 200 réis por tonelada metrica o imposto de ancoragem; e substituiu, com vantagem para os contribuintes, os direitos addicionaes de 5 % do valor das mercadorias e as percentagens de 28 % e 21 % dos direitos, pelas percentagens, unicamente, de 30 %, 35 % e 40 %, segundo a razão dos direitos de consumo.

Assim o autoriza a crêr a renda dos quatro primeiros mezos do referido 2.º semestre, que excede á de igual periodo nos quatro annos anteriores, como vereis do seguinte resumo:

	1870.	1871.	1872.	1873.	1874.	DIFFERENÇAS PARA	
						MAIS.	MENOS.
Importação . . . . .	6.352:136\$597	8.607:327\$251	9.389:143\$772	9.142:800\$425	10.332:022\$838	4.579:886\$211	8
Despacho marítimo . . . . .	62:062\$110	79:289\$730	71.913:250	101:493\$920	91:596\$957	32:531\$847	8
Exportação . . . . .	1.532:067\$720	2.133:043\$822	1.426:668\$067	2.610:448\$769	2.961:487\$101	1.429:419\$381	8
Interior . . . . .	68:296\$370	5:679\$000	5:523\$220	6:631\$120	23:176\$110	8	45:120\$260
Extraordinaria ..	8:537\$219	11:705\$289	8:043\$105	7:375\$520	16:002\$093	7:464\$874	8
	8.023:100\$016	10.857:045\$155	10.901:295\$714	11.871:749\$754	14.027:285\$099	8	8
Depositos . . . . .	97:534\$223	81:956\$798	81:766\$122	87:938\$317	93:179\$390	8	4:354\$833
	8.120:634\$239	10.942:001\$933	10.986:061\$836	11.959:688\$071	14.120:464\$489	6.049:305\$343	49:475\$093

**Observações.**

Na rubrica — Importação — acham-se comprehendidas, além de outras, as percentagens de 40 e 30 %, no anno de 1870, de 34 e 25 %, no de 1871, de 28 e 21 % nos annos de 1872 e 1873; sendo estas percentagens e os addicionaes de 5 % substituidos no de 1874 pelas de 40, 35 e 30 %.

## Tarifa.

De conformidade com as bases dadas no art. 11, § 1.º, da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, foi organizada a nova Tarifa das Alfandegas, que começará a vigorar em todo o Imperio no 1.º de Julho proximo futuro, como determina o Decreto n.º 4.580 de 31 de Março ultimo, que a promulgou.

Convindo marchar de accôrto com o commercio, quanto fôr possível, em materias desta ordem, ouvi sobre o projecto da Tarifa, de que vos fallei em meu precedente Relatorio, não só os Inspectores das Thesourarias de Fazenda e das Alfandegas, como a Associação Commercial e a maior parte dos negociantes mais notaveis da praça do Rio de Janeiro.

Recebidas as respostas e observações daquelles que corresponderam a esse convite, sujeitei-as ao exame de uma nova Commissão, presidida pelo Director Geral das Rendas Publicas, encarregando-a de tomar em consideração todas as reclamações e idéas suggeridas, para submettel-as, com seu parecer, ao conhecimento deste Ministerio.

Muitas das reclamações foram attendidas, outras excediam aos limites que traçastes para a reforma, e algumas não pareceram bem fundadas, como vereis do relatorio da referida Commissão, que vos será distribuido com a nova Tarifa.

Se não é possível em trabalhos desta natureza tocar á perfeição, e tão pouco affeiçoal-os a todos os gostos e interesses, parece-me que ao menos conseguiu-se reparar muitos dos defeitos da pauta actual, e favorecer os artigos que se achavam demasiadamente onerados.

Assim é que, com o fim de igualar a imposição e facilitar o calculo dos direitos, em vez das porcentagens addicionaes de 30, 35 e 40 %, estabelecidas provisoriamente pelo Decreto n.º 5.453 de 5 de Novembro de 1873, foi fixada uma só de 40 % para todas as mercadorias em geral, subordinada á condição de poder ser reduzida annualmente, como o determinarem as leis de orçamento.

Para que esta medida não se tornasse gravosa ás mercadorias tarifadas na razão de 40 %, e 50 %, e se respeitasse o preceito contido na clausula 4.ª da autorização legislativa, passaram ellas a ser tarifadas todas na razão de 30 %.

A nova Tarifa comprehende com taxas fixas muitas mercadorias, que até aqui têm sido despachadas *ad valorem*, para assim evitar questões e delongas no seu despacho.

As regras estabelecidas para os tecidos mixtos ficaram bem definidas, de modo que não dêem motivo a divergencias em sua applicação.

Foram igualadas as taxas dos tecidos, que facilmente se assemelham e confundem, para cohibir o mais possível as controversias.

Aos machinismos em geral foi concedida isenção, não só de direitos de consumo, como do expediente de 5 %, a que até agora têm estado sujeitos, comprehendidos nesse favor

os alambiques, fornalhas, retortas, caldeiras, moinhos e objectos semelhantes, para uso da lavoura e das fabricas.

Tambem gosarão do despacho livre, entre outros generos, os arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer especie, as sementes, raizes e bolbos, proprios para horta, jardim, prado, e em geral para a agricultura.

Foram ampliados os prazos para o reconhecimento das avarias; e ficou estabelecido que, nos casos de contestação, as duvidas serão decididas por arbitros, na forma dos arts. 577, 578 e 579 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

Entre outros muitos generos, cujas taxas foram mitigadas, figuram os seguintes, que mais se prestam ao contrabando, ou pertencem ás classes dos necessarios ao consumo da população menos abastada:

Bacalhão.

Farinha de trigo.

Kerosene.

Velas de stearina.

Vinhos seccos.

Chitas e mais tecidos de algodão estampados.

Panno de algodão crú liso.

Merinós, princetas, lapins, etc.

Rendas.

Velludo, nobrezas, sarjas e outros tecidos de seda.

Papel de imprimir.

Livros impressos.

Apezar de todo o cuidado e zelo empregados na organização deste trabalho, talvez não tenha elle escapado a erros typographicos, ou de copia, que são inevitaveis, e de que não têm sido isentas as tarifas anteriores.

Por este motivo está-se procedendo a um minucioso exame sobre cada artigo, para opportunamente publicarem-se as correções que forem indispensaveis.

## Armazenagem.

Esta contribuição era, na forma do art. 692 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, calculada e cobrada sobre a importancia dos direitos de consumo, a que fossem sujeitas as mercadorias recolhidas aos depositos e armazens das Alfandegas, disposição que foi mantida, ainda quando o art. 13 do Decreto n.º 4.510 de 20 de Abril de 1870 acabou com as estadias livres.

Creada a Companhia da Docca da Alfandega do Rio de Janeiro, permittiu-se-lhe cobral-o, na razão do peso e capacidade dos volumes, em virtude da autorização conferida no

art. 1.º, § 4.º, da Resolução n.º 1.750 de 20 de Outubro de 1869, continuando a vigorar nas outras Alfandegas aquelle outro systema.

Logo que dissolveu-se a referida Companhia, e o serviço da armazenagem teve de voltar á administração publica, passou a cobrança a ser feita tambem na Côte pelo mesmo modo que nas outras Alfandegas, isto é, nos termos do mencionado art. 692 do Regulamento de 1860.

Este systema, porém, como o da cobrança na razão do peso dos volumes, que teve de ser abandonado por causa do grande clamor que excitou da parte do commercio, logo que foi posto em pratica, offerecia inconvenientes pela desigualdade de sua distribuição. Se este era oneroso ao ponto de elevar a armazenagem muitas vezes ao dobro e ao triplo dos direitos que a mercadoria pagava, quando de muito peso e pequeno valor, como as ferragens, tintas, drogas, etc., aquelle tornava-se tambem excessivo nas mercadorias finas de grande valor e diminuto peso, e era insignificante para as outras.

Urgiã, pois, estabelecer para este serviço uma regra mais justa e racional, tanto no interesse do commercio como no da Fazenda Nacional; e penso ter-se conseguido esse duplo beneficio com a adopção do systema determinado pelo Decreto n.º 5.474 de 26 de Novembro de 1873, que é o de lançar a taxa de armazenagem sobre o valor official das mercadorias. Esta base é sem duvida alguma a que offerece a desejada proporcionalidade, e tem em seu favor a circumstancia de ser a mesma sobre que assentam os direitos de importação e exportação.

Segundo o novo systema, é hoje a armazenagem cobrada, no 1.º semestre de deposito das mercadorias, na razão de 0,3 % mensaes do valor dellas, elevando-se a taxa semestralmente 0,1 % até perfazer 1 %, limite sómente applicavel aos volumes que se conservarem nos depositos por mais de dois annos. No regimen anterior era 1 % mensal dos direitos, não excedendo a estadia nos armazens a seis mezes: dahi em diante subia até 2 e 4 %, em relação com o tempo de demora, o que fazia em certos casos avultar muito a contribuição.

Duas excepções foi preciso admittir nesta regra:

A aguardente de produção nacional ficou pagando a mesma armazenagem de 5 % dos respectivos direitos em cada mez de demora, por ser isso disposição do art. 25 da Lei n.º 1.507 supramencionada, que o Governo não estava autorizado para alterar. Entretanto muito convém acabar com essa distincção, que complica os calculos e a escripturação.

Os navios arribados continuam a pagar armazenagem calculada pelo peso das mercadorias descarregadas, porque, não estando estas sujeitas a direitos, nem sendo submettidas a despacho, não ha meio de conhecer-lhes o valor official. No intuito de attenuar os sacrificios pecuniarios que as embarcações arribadas fazem no porto do Rio de Janeiro, e contra os quaes appareceram queixas dos prejudicados, foram sensivelmente reduzidas as taxas da armazenagem, a que estavam sujeitas, como se vê da tabella annexa ao referido Decreto n.º 5.474.

## Ancoragem.

Fez-se a redução que autorizastes neste imposto. Os navios de vela, principalmente, que supportam hoje a poderosa concorrência dos vapores, lucraram bastante com esse beneficio, e o serviço da cobrança do imposto simplificou-se. Ha, porém, opiniões, e não estou longe de compartilha-las, de que o favor, que se quiz fazer á navegação de longo curso, deve ser mais efficaz, quanto aos paquetes de linhas regulares, attento o grande incremento que ella está tomando, e a circumstancia de que para os vapores, cujas viagens são mais repetidas, não se nota grande differença na redução.

Tambem ha reclamações contra as taxas do imposto da doca, fixadas no Decreto n.º 3.986 de 23 de Outubro de 1867, em virtude do que dispõe o art. 24 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, imposto a que estão sujeitos não só os navios que atracam ao cães da doca do Rio de Janeiro, como os saveiros e mais transportes que para alli conduzem as mercadorias.

Com effeito, reunidas todas essas despezas á dos fretes que os consignatarios ou commandantes de navios têm de pagar pelos mesmos saveiros, torna-se muito sensivel o onus.

Logo que as circumstancias do Thesouro permittam, poderão estes impostos ser supprimidos, tanto mais, quanto por meio da porcentagem addicional, sobre os direitos de consumo, pôde-se occorrer a qualquer desfalque consideravel na renda das Alfandegas por esse motivo. D'ahi se tirarão as seguintes vantagens:

Favor directo, e não pequeno, á navegação;

Diminuição do trabalho a que dá lugar o pagamento da ancoragem e a justificação desse pagamento, quando o navio toca em mais de um porto;

Quanto á taxa da doca, consideravel diminuição nas despezas que os navios fazem no ancoradouro;

Simplificação do systema tributario, reduzindo-se a uma só, ou a pouco mais, as differentes verbas de receita que constituem o despacho de um navio e de seu carregamento.

## Cabotagem.

Estão já em vigor as importantes concessões, que em vossa sabedoria parecerão convenientes e autorizastes pelo § 5.º do art. 11 da Lei n.º 2.348 de 23 de Agosto ultimo, relativamente á navegação de cabotagem e á marinha mercante nacional.

O Decreto n.º 5.585 de 11 de Abril proximo passado regulou a sua execução, permitindo aos navios estrangeiros a navegação de cabotagem, sem limitação de tempo e com as possiveis franquezas e facilidades.



Foram alli tambem estatuidos todos os favores e protecção com que procurastes auxiliar o desenvolvimento da marinha mercante nacional, e o Governo, no exercicio da faculdade que lhe conferistes, a libertou de varios onus e péas, que só serviam para agorental-a. Assim, concedeu-se-lhe:

Dispensa da condição de domicilio no Imperio, para se poder possuir embarcação brasileira.

Permissão para que os capitães, mestres e pilotos possam ser estrangeiros, comtanto que um terço, pelo menos, do total da tripolação seja de brasileiros.

Isenção do pagamento de ancoragem.

Dispensa do certificado da descarga e dos termos de fiança e responsabilidade, a que eram obrigados os carregadores, e os capitães ou mestres, pelos arts. 458, § 2.º, 501 e 645 do Regulamento das Alfandegas.

Dispensa do despacho nas Alfandegas e Mesas de Rendas para portos não alfandegados, bastando uma simples guia para o embarque das mercadorias.

Dispensa da formalidade de dar entrada e sahida nas Capitánias dos portos.

Isenção do recrutamento militar em tempo de paz, a favor dos brasileiros que fizerem parte das tripolações.

Dispensa da intervenção das Capitánias dos portos nos contractos entre os capitães ou mestres e o pessoal das tripolações.

Quanto á industria da construcção naval em estaleiros nacionaes:

Isenção do imposto de industrias e profissões, em favor dos ditos estaleiros.

Isenção de todo o serviço da Guarda Nacional, em favor dos officiaes e operarios effectivamente empregados em taes estabelecimentos.

Isenção do imposto de transmissão de propriedade para a primeira venda, ou acto equivalente, de embarcação construida em estaleiro nacional.

Abono de um premio de 50\$000 por tonelada aos constructores de embarcação de mais de cem toneladas feita em estaleiros nacionaes.

Dispensa da obrigação que tinham os capitães ou mestres de ir ás Repartições do Correio participar o dia da sahida, quando se destinarem a portos para onde o serviço de transporte das malas seja feito regularmente por vapores ou estafetas.

Finalmente, dispensa da obrigação de solicitar bilhetes de saude, salvo ordem especial em contrario.

Para que não se difficile o abono do premio, outorgado no § 2.º do citado artigo aos navios de arqueação superior a cem toneladas, que se construirem no Imperio, o novo Decreto impóz clausulas razoaveis, pois limitam-se á exhibição de documentos que os constructores obterão facilmente, estabelecendo ao mesmo tempo, para segurança da fazenda e no interesse das partes, que o pagamento seja autorizado pelo Ministro da Fazenda,

e realizado no Thesouro Nacional, quando os navios sahirem de estaleiros do Municipio da Côrte, ou da Provincia do Rio de Janeiro, e nas Thesourarias de Fazenda, quando dos de outras provincias.

## Companhia da Doca d'Alfandega do Rio de Janeiro.

Já vos expuz minuciosamente o desaccôrdo em que esta Companhia se achára com o Governo, relativamente á intelligencia que se devia dar a seus contractos approvados pelos Decretos n.º 4.438 de 4 de Dezembro de 1869 e n.º 4.618 de 4 de Novembro de 1870, na parte em que a obrigavam a concluir as obras hydraulicas e internas d'Alfandega da Côrte.

Não tendo ella querido augmentar o seu capital para esse fim, julgou o Governo preferivel a um litigio judicial o alvitre de rescindir os contractos, celebrando neste sentido um accôrdo amigavel com a respectiva Directoria, que foi confirmado pelo Decreto n.º 5.321 de 30 de Junho de 1873.

Desde então voltaram á administração do Estado, continuando a ser executadas por conta e sob a fiscalisação do Ministerio da Fazenda, as obras e serviços que estavam a cargo daquella Companhia.

A rescisão foi ajustada e concluida sob as seguintes clausulas :

1.ª O Governo entregou á Companhia 2.460:843:785 em apolices da divida publica, ao preço de 90, e juro de 6 %, contado do 1.º de Julho do dito anno; ficando ella por este modo plenamente reembolsada do capital empregado nas mencionadas obras, e sem direito a fazer em tempo algum, e sob nenhum pretexto, quaesquer reclamações para haver do Thesouro mais do que nessa occasião recebeu.

2.ª Embora a entrega das apolices não pudesse ser feita no acto da assignatura do contracto de rescisão, foram considerados rescindidos e extinctos, do 1.º de Julho em diante, os contractos de 4 de Dezembro de 1869 e 4 de Novembro de 1870, salva a responsabilidade reservada á Companhia na clausula 5.ª, porque nesse dia tomou a Alfandega a direcção dos serviços que a Companhia executava.

3.ª A Companhia entregou effectivamente ao Inspector d'Alfandega, no referido dia 1.º de Julho, todos os armazens, trapiches e edificios nacionaes, cujo uso lhe fora concedido, bem como todos os materiaes, machinas, apparatus e instrumentos destinados ás obras hydraulicas e internas, que estavam a seu cargo.

4.ª Foram transferidos para o Governo os seguintes contractos celebrados pela Companhia : 1.º, do arrendamento de uma parte da Ilha das Enxadas, feito a Antonio Martins Lage ; 2.º, do arrendamento á Associação Commercial, dos salões situados no pavimento terreo do edificio da Caixa de Amortisação ; 3.º, do arrendamento do trapiche da Ordem ; 4.º, do arrendamento do trapiche Freitas ; 5.º, do arrendamento do trapiche da Saude.

5.ª A Companhia obrigou-se a responder, dentro do prazo de um anno, a contar de 30 de Junho, por qualquer differença a favor da Fazenda Nacional, que apparecesse no exame a que no Thesouro se procedia sobre suas contas.

6.ª O Governo indemnizou a Companhia do aluguel que pagára adiantado, pelo arrendamento dos trapiches da Ordem e da Saude, correspondente ao tempo decorrido do 1.º de Julho em diante, sendo do primeiro trapiche 8:219,5172 e do segundo 8:750,000.

### Alfandega de Corumbá.

Pelo § 3.º do art. 11 da Lei n.º 2.348, acima citada, autorizastes a prorrogação até mais cinco annos da isenção de direitos em favor das mercadorias que entrarem na Provincia de Mato-Grosso, ou della sahirem.

Para proceder com acerto, vistas as allegações de abusos que a essa medida attribuia uma parte do commercio da Côrte, resolvi dirigir á Presidencia da Provincia em data de 18 de Agosto de 1873 o seguinte aviso :

« Na Lei de orçamento que acaba de ser votada pela Assembléa Geral, autoriza-se o Governo para prorogar até mais cinco annos os favores que o art. 8.º da Lei n.º 1.352 de 19 de Setembro de 1866 concedêra ás mercadorias que fossem importadas nessa Provincia ou della sahisseem por exportação para o exterior.

« Como V. Ex. sabe, em execução dessa Lei, o Governo expediu os Decretos n.º 4.388 de 15 de Julho de 1869, e n.º 4.707 de 31 de Março de 1871, em virtude dos quaes as ditas mercadorias têm gozado de completa isenção de direitos de importação e exportação na Alfandega de Corumbá, e continuarão ainda a gozar do mesmo favor até ao fim de Junho de 1874, que é quando se deve reputar terminado o prazo de cinco annos de que trata a referida Lei de 19 de Setembro de 1866.

« Tem, portanto, o Governo, em consequencia da nova autorização, de resolver : se do exercicio de 1874—1875 em diante é ainda necessario manter o favor no mesmo pé em que o permittiram os dous Decretos acima citados, ou se basta restringil-o a uma redução nos direitos de importação e exportação, promulgando-se para esse fim uma tarifa especial, como tambem prescreve o já mencionado art. 8.º da Lei de 1866.

« V. Ex. tem, de certo, conhecimento das representações que varios negociantes desta praça e da capital dessa Provincia dirigiram á Assembléa Geral contra a autorização para prorogar-se o prazo da completa isenção de direitos, sendo um dos argumentos dos que assim se pronunciam o de que as mercadorias importadas em Mato-Grosso vão supprir os mercados de muitos pontos da Provincia de Goyaz e até de Minas Geraes.

« Convém, pois, que essa Presidencia estude attentamente a questão, encarando-a pelas

diversas faces que offerece, para habilitar o Governo Imperial, com a possivel brevidade, a tomar a deliberação que fôr mais conveniente.

« Nos exames á que V. Ex. tem de proceder não lhe escapará a necessidade de verificar bem quaes os proveitos reaes que essa Provincia tem tirado do favor que lhe foi concedido, e se é certo que delle estão tambem aproveitando-se, e em que proporção, as provincias limitrophes.

« Destes dous pontos das informações de V. Ex. depende essencialmente a deliberação do Governo. »

O Inspector da Alfandega não julga que a prosperidade da Provincia dependa da continuação do favor de que se trata; mas não desconhece que delle provém beneficio aos povos da mesma Provincia, pela economia de cêrca de duzentos contos de réis em que avalia a importancia dos direitos que se deixam de pagar. Sem affirmar a existencia dos abusos de que falla a representação do commercio, pensa, entretanto, que podem elles dar-se nas mercadorias de luxo e de grande valor, mas não nas outras, de que se faz alli maior commercio; e conclue propondo a adopção de uma tarifa especial, que, taxando modicamente os generos de primeira necessidade e os que possam favorecer alguma industria provincial, sustente as taxas geraes sobre os objectos de luxo e fazendas finas.

O Inspector da Thesouraria de Fazenda diverge desta opinião. Entende que o favor deve ser mantido em sua plenitude, já porque não julga verosimil a hypothese do contrabando, já porque tem a população da Provincia, abatida como foi pela guerra do Paraguay e pela peste da variola, lucrado muito com aquella concessão.

O Presidente da Provincia limita-se a concordar com a opinião do Inspector d'Alfandega.

Parecendo-me que na recente autorização, dada pela mencionada Lei de 1873, está implicitamente reconhecida a necessidade da continuação do auxilio, e convencido, pelas indagações á que procedi, de que são infundadas as apprehensões a respeito dos abusos de que se falla, ao passo que a Provincia não pôde ainda dispensar esse favor, depois dos estragos que soffreu no longo periodo de 1865 a 1870; propuz a Sua Magestade o Imperador a expedição do Decreto n.º 5.626 de 4 do corrente mez, para cumprimento do disposto na sobredita Lei, e por effeito d'elle continuarão a gozar da isenção dos direitos de consumo e de exportação, por mais tres annos, que findarão em 30 de Junho de 1877, as mercadorias que forem despachadas na Alfandega de Corumbá.

## Contrabando nas fronteiras do Rio Grande do Sul.

Nos Relatorios de Maio de 1872 e 1873 fallei-vos do escandaloso contrabando, que ha muitos annos se faz pelas fronteiras fluvial e terrestre da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, causando desfalque na renda publica e prejuizos ao commercio licito, cujo

clamor é repercutido nas constantes reclamações dos Inspectores das Alfandegas do Rio Grande, de Porto Alegre e de Uruguayana.

Então vos dei parte de haver confiado o estudo desta importante questão a uma Comissão composta de experimentados empregados fiscaes, sob a presidencia do Conselheiro Director Geral da Contabilidade, a qual acaba de apresentar-me um relatorio, que exige meditado exame pela serie de considerações que suggere.

Não tendo ainda podido formar juizo seguro a respeito das medidas ahi lembradas, apenas vos informarei que a dita Commissão é de parecer :

Que não convém a adopção, posto que muito solicitada e encarecida pelos interessados, de uma tarifa especial para a Provincia do Rio Grande, por ser isso manifestamente prejudicial á mesma Provincia e ao resto do Imperio ;

Que se promova a realização de um accôrdo com os Governos das Republicas Argentina e Oriental do Uruguay, sobre certas bases, no sentido de fazer cessar, ou ao menos diminuir essa causa tão nociva ás rendas dos tres Estados ;

Que se crêe uma força fiscal de cavallaria, que, dividida em esquadões, seja collocada em diversos pontos da nossa linha divisoria, quér fluvial, quér terrestre, para vigial-a, apprehender os contrabandos que a transpuzerem, e entregar á punição legal os seus introductores ;

Que se estabeleçam novas estações e postos fiscaes, habilitados para os despachos de exportação dos productos da Provincia, e destacamentos da força fiscal, que auxiliem as Estações de arrecadação, mais proximas da linha divisoria, contra as tentativas de contrabando, quér de importação, quér de exportação ;

Que os cargos policiaes das povoações vizinhas das fronteiras sejam occupados, de preferencia, por pessoas estranhas ás localidades, pois tem acontecido em alguns pontos não se mostrarem as autoridades assaz diligentes a esse respeito.

Que se adopte um systema uniforme de guias extrahidas de talão, para acompanhar e servirem de manifesto ás mercadorias que se transportarem por agua ou por terra, entrando ou sahindo da Provincia, considerando-se contrabandeadas as que não forem munidas desse documento ;

Que seja bem retribuido o pessoal empregado na policia fiscal e repressão do contrabando, e promptamente punido e despedido todo aquelle sobre quem recahirem suspeitas de venalidade ou connivencia.

A Commissão fecha o seu relatorio, fazendo votos para que se traduza em facto, no termo mais breve possivel, a autorização conferida ao Governo pela Resolução Legislativa n.º 2.397 de 10 de Setembro do anno passado, para construcção da estrada de ferro que tem de realizar a rapida communicação do littoral e da capital da Provincia com as povoações das fronteiras, considerando que com a exccução dessa importante medida serão

satisfeitas as principaes necessidades, sob o ponto de vista fiscal, estrategico e commercial.

Concluido que seja o exame desse documento, o Governo não se demorará em adoptar, entre as providencias propostas, as que mais adequadas parecerem, para se attender ás justas queixas dos prejudicados, e remediar, quanto fôr possível, o actual estado de cousas.

Entretanto, devo informar-vos que os inconvenientes de uma tarifa especial eu os creio removidos, porque a nova tarifa, em suas reduções, teve muito em vista os generos que mais alimentam aquelle contrabando, de sorte que cessou, pelo menos em grande parte, o forte estimulo que provinha da differença entre os nossos direitos de alfandega e os do Rio da Prata.

## Revisão e consolidação dos Regulamentos.

Este importante trabalho, de cuja falta tanto se resentem a consulta e a execução de nossa legislação sobre alfandegas, está incumbido a uma Commissão composta do Contador do Thesouro José Julio Dreys, Chefe de secção d'Alfandega Carlos Pinto de Figueiredo, e 1.º Escripturario do mesmo Thesouro Joaquim Isidoro Simões.

Vai adiantado, principalmente na primeira parte, que abrange todas as disposições concernentes aos deveres, attribuições, numero e vencimentos do pessoal das Alfandegas e Mesas de Rendas; e já poderia estar concluido, se aquelles funcionarios não tivessem a seu cargo outros serviços não menos inportantes, que desempenham cumulativamente.

Não é só o grande numero de disposições regulamentares, accumuladas ha longos annos em varias Leis, Decretos, Instrucções e Ordens, e a variedade dos assumptos que ellas comprehendem, o que torna mais difficil a realização desse melhoramento. Luta-se tambem com a falta de informações minuciosas sobre as necessidades e condições do commercio de alguns portos provinciaes, para os quaes fôra da maior conveniencia estabelecer legislação peculiar; pois ninguem ha que desconheça não poderem ter a mesma applicação e effeito nos pequenos portos, de quasi nenhum trafego, as disposições regulamentares adequadas ao movimento d'Alfandega do Rio de Janeiro.

## Importação, exportação e navegação.

Sob n.º 46 achareis um quadro comparativo dos valores da importação e exportação nos annos de 1870 a 1873, demonstrando que é prospero o estado do paiz, sem embargo das difficuldades com que lutamos para augmentar o trabalho productivo, e povoar os fertes territorios ainda desertos.

A produção apresenta, em geral, um crescimento ascendente, como já vos observei em outro artigo deste Relatório.

Vê-se do referido quadro que a importação tem augmentado annualmente, excedendo a de 1871—1872 á de 1870—1871 em 16.194:492:000, e a de 1872—1873 á de 1871—1872 em 11.154:096:000, o que dá um accrescimo de 27.348:588:000 em dous annos; por outro lado, a exportação teve tambem, no mesmo periodo de tempo, um augmento mais consideravel, pois que a de 1871—1872 excedeu á de 1870—1871 em 24.052:546:000, e a de 1872—1873 á de 1871—1872 em 24.099:200:000, ou 48.151:746:000 nos dous annos.

Pelo que toca ao de 1872—1873, demonstra o mesmo quadro ter sido o valor da importação directa de productos estrangeiros, despachados para consumo nesse anno, de 151.653:651:000.

Esta importancia se distribue pela maneira seguinte :

	1871—1872	1872—1873	Differenças em 1872—1873	
			Mais.	Menos.
Rio de Janeiro.....	69.438:520\$	76.065:525\$	6.627:005\$	
Pernambuco.....	24.495:260\$	29.532:092\$	5.036:832\$	
Bahia.....	21.978:647\$	22.723:218\$	744:571\$	
Rio Grande do Sul.....	3.826:646\$	3.805:392\$		21:254\$
Pará.....	8.479:931\$	7.739:435\$		740:496\$
Maranhão.....	4.406:296\$	4.074:269\$		332:027\$
S. Paulo (Santos).....	3.368:922\$	2.819:517\$		549:405\$
Parahyba.....	19:187\$	2:212\$		16:975\$
Ceará.....	2.740:149\$	3.211:371\$	471:222\$	
Alagoas.....	145:954\$	272:731\$	126:777\$	
Sergipe.....	92:479\$	111:800\$	19:321\$	
Paraná (Paranaguá).....	61:236\$	77:882\$	16:646\$	
Santa Catharina.....	806:856\$	605:905\$		200:951\$
Rio Grande do Norte.....	140:446\$	73:415\$		67:031\$
Espirito Santo.....	16:868\$	10:889\$		5:979\$
Piauí.....	482:158\$	527:998\$	45:840\$	
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	140.499:555\$	151.653:651\$	11.154:096\$	

O valor dos productos nacionaes exportados para fóra do Imperio, no mesmo anno, foi de 214.621:741:000.

Esta importancia distribue-se assim :

	1871—1872	1872—1873	Differenças em 1872—1873	
			Mais.	Menos.
Rio de Janeiro.....	66.077:669\$	102.088:782\$	36.011:113\$	
Pernambuco.....	28.349:186\$	25.461:756\$		2.887:430\$
Bahia.....	22.531:906\$	17.953:637\$		4.568:269\$
Rlo Grande do Sul.....	10.993:342\$	11.833:900\$	840:558\$	
Pará.....	12.645:261\$	12.581:201\$		64:060\$
Maranhão.....	5.347:209\$	3.834:346\$		1.512:863\$
S. Paulo (Santos).....	17.882:451\$	21.476:112\$	3.593:661\$	
Parahyba.....	3.448:606\$	2.584:562\$		564:044\$
Ceará.....	5.794:646\$	5.034:469\$		760:177\$
Alagoás.....	9.185:598\$	4.634:260\$		4.551:338\$
Sergipe.....	2.078:600\$	2.060:869\$		17:731\$
Paraná (Paranaguá).....	3.868:566\$	3.184:794\$		683:772\$
Santa Catharina.....	503:262\$	283:519\$		219:743\$
Rio Grande do Norte.....	1.648:628\$	1.129:914\$		518:714\$
Piauhy.....	467:611\$	469:620\$	2:009\$	
	<u>190.522:541\$</u>	<u>214.621:741\$</u>	<u>24.099:200\$</u>	

O quadro n.º 47 mostra ter sido o valor da importação por cabotagem, no dito anno, de 105.677:048\$, maior 10.525:136\$ do que o de 1871—1872, que não passou de 95.151:912\$.

A reexportação e transito (quadro n.º 48) são representados pelo valor de 3.646:706\$, menor 575:485\$ do que o de 1871—1872, que subio a 4.222:191\$.

O quadro n.º 49 dá em resumo a quantidade e os valores dos principaes generos de producção nacional, exportados para o estrangeiro, nos exercicios de 1870 a 1873. e o de n.º 50 a exportação de cada Provincia.

O quadro n.º 51 apresenta resumidos os valores da importação estrangeira directa e de cabotagem, e de exportação para fóra e dentro do Imperio.

O quadro n.º 52 manifesta o movimento das embarcações que empregaram-se no serviço da navegação de longo curso e na de cabotagem, durante os exercicios de 1870 a 1873.

Das primeiras entraram nos portos do Imperio, no ultimo destes exercicios, 9.818, medindo 5.255.778 toneladas, com 196.980 pessoas de equipagem; e sahiram 8.971, medindo 5.690.595 toneladas, com 189.349 pessoas de equipagem.

Das de cabotagem entraram 19.985, medindo 4.350.335 toneladas, com 258.010 pessoas de equipagem; e sahiram 19.525, medindo 4.241.419 toneladas, com 247.342 pessoas de equipagem.



## MESAS DE RENDAS.

Por Decreto n.º 3.304 de 21 de Março ultimo resolveu o Governo transferir para a povoação de Maniconé, á margem direita do rio Madeira, no Amazonas, a Mesa de Rendas de 1.ª ordem que por Decreto n.º 3.204 de 23 de Janeiro de 1873 mandára crear no porto de Santo Antonio.

Motivou esta medida o facto de ter sido abandonado, em consequencia de sua insalubridade e pessima conformação do terreno, o porto de Santo Antonio, que aliás o Governo havia escolhido unicamente pela proximidade em que fica do ponto onde deve começar a estrada de ferro para a Bolivia.

Mais tarde, quando essa obra estiver concluida e começar o trafego, poderá restabelecer-se ahi a creação de uma Repartição fiscal, da ordem que então fór julgada conveniente, mas nunca para ter sua sêde em Santo Antonio, pelas razões acima expostas: o ponto mais apropriado será então aquelle em que ficara estação da referida estrada.

O porto de Maniconé, segundo estou informado, tem proporções para receber e abrigar quaesquer embarcações que subam o rio, e é o que mais floresce entre os do rio Madeira.

### Mesas de Rendas alfandegadas.

Conforme as tabellas n.ºs 53 e 54, as Mesas de Rendas alfandegadas, no exercicio de 1872—1873, tiveram o seguinte rendimento:

Importação.....	18:596\$713
Despacho marítimo.....	9:430\$434
Exportação.....	500:082\$988
Interior.....	324:228\$759
Extraordinaria.....	9:116\$238
Depositos.....	59:234\$834
	<hr/>
	920:719\$966
	<hr/>

Comparando-se esta arrecadação com a do exercicio de 1871,—1872, que produziu 1.036:982\$640, conhece-se a differença, para menos, de 4:297\$521 na renda de Importação, de 43:097\$970 na de Exportação, de 37:766\$401 na do Interior, de 5:292\$340 na Extraordinaria e de 33:210\$526 na de Depositos: e, para mais, de 4:402\$084 na do Despacho Marítimo.

No 1.º semestre do exercício de 1873—1874 a arrecadação foi a seguinte :

Importação .....	3:811,494
Despacho marítimo .....	3:212,500
Exportação .....	102:263,213
Interior .....	64:725,557
Extraordinaria.....	715,450
Depositos.....	4:732,423
	<u>179:460,639</u>

Da comparação desta renda com a de igual semestre do exercício anterior, resulta a diminuição de 71:314,649 ; a saber :

Importação.....	2:217,811
Despacho marítimo .....	934,934
Exportação.....	20:442,232
Interior.....	37:329,996
Depositos.....	10:689,676
	<u>71:314,649</u>

E na extraordinaria o augmento de 293,290.

A renda média, calculada pela dos exercícios de 1870 a 1873, é a seguinte :

Importação.....	21:274,952
Despacho marítimo .....	8:157,594
Exportação.....	492:375,511
Interior.....	347:785,861
	<u>869:593,918</u>
Extraordinaria.....	13:532,758
Depositos.....	84:273,562
	<u>967:400,238</u>

### Mesas de Rendas não alfandegadas.

No exercício de 1872 — 1873, conforme as tabellas n.ºs 55 e 56, as Mesas de Rendas não alfandegadas arrecadaram o seguinte :

Interior.....	243:964,432
Extraordinaria.....	5:166,690
Depositos .....	75:296,419
	<u>324:427,541</u>

A comparação da renda deste exercício com a do antecedente deixa vêr a seu favor as diferenças abaixo indicadas :

Interior.....	10:812,5075
Extraordinaria.....	1:744,5998
	<hr/>
	12:557,5073
	<hr/>

E contra, em Depositos, 29:038,959.

A renda do 1.º semestre de 1873—1874, segundo os dados existentes, é a seguinte :

Interior.....	44:970,288
Extraordinaria.....	194,5549
Depositos.....	41:436,275
	<hr/>
	86:621,5112
	<hr/>

Esta arrecadação, comparada com a do 1.º semestre do exercício de 1872—1873, apresenta o seguinte resultado:

AUGMENTO.

Interior.....	611,5406
Extraordinaria.....	44,5679
Depositos.....	22:158,177
	<hr/>
	22:814,5262
	<hr/>

Termo médio da renda, calculada sobre a dos exercícios de 1870 a 1873 :

Importação.....	82,5800
Exportação.....	196,5386
Interior.....	246:111,5604
Extraordinaria.....	4:409,5899
Depositos.....	98:122,5914
	<hr/>
	348:923,5603
	<hr/>

O quadro n.º 57 mostra a importancia cobrada pelas Mesas de Rendas alfandegadas e não alfandegadas, nos exercícios de 1871 a 1873 e no 1.º semestre de 1873—1874, por conta das quotas destinadas ao fundo de emancipação.

O de n.º 58 demonstra o que arrecadaram, no referido semestre, do imposto pessoal mandado applicar, pela Lei n.º 2.395 de 10 de Setembro de 1873, á despeza com a força policial nas provincias.

## RECEBEDORIAS.

O Decreto n.º 5.323 de 30 de Junho do anno passado, reorganizando as tres Recebedorias de rendas internas, e fixando o numero, classes e vencimentos de seus empregados, cumpriu a autorização que conferistes ao Governo pelo art. 2.º da Resolução n.º 2.105 de 8 de Fevereiro do mesmo anno.

Na fixação dos vencimentos observou-se fielmente o limite legal do augmento, sendo bem consultadas as circumstancias do pessoal destas Repartições, e fazendo-se, além disso, uma nova e mais equitativa subdivisão desses vencimentos em ordenado e porcentagem, segundo o systema de remuneração nas Repartições semelhantes.

Como consequencia destes actos pareceu ao Governo necessario abolir a faculdade, que tinha, para elevar até mais 50 % os vencimentos de inactividade dos empregados que fossem aposentados, contando mais de 30 annos de serviço; pois essa medida, que era evidentemente um correctivo á exiguidade dos ordenados, perdêra a sua razão de ser, desde que estes foram razoavelmente augmentados.

Na parte consistente em porcentagem adoptou-se o principio, seguido nas Alfandegas, de revisão periodica, por meio da qual sejam corrigidos os excessos ou deficiencias que se derem, por effeito do crescimento ou diminuição da renda. Dest'arte nem o Estado, nem os empregados ficarão expostos por muito tempo a alternativas prejudiciaes a seus interesses.

Com o fim de activar a cobrança nos domicilios, que tão conveniente é aos contribuintes, estabeleceu-se que os Cobradores só perceberão porcentagem da renda que effectivamente arrecadarem fóra da Repartição; visto que algumas vezes iam alli esperar as partes, convertendo as funcções de Agente externo de cobranças nas de Recebedor dentro da propria Repartição.

Substituiu-se a classe dos Amanuenses pela de 3.ºs Escripturarios em todas as tres Recebedorias, para assim harmonisal-as, nesta parte, com a gradação adoptada nas demais Repartições de Fazenda.

Nas Recebedorias de Pernambuco e da Bahia o Escrivão passou a denominar-se Ajndante do Administrador, titulo mais adaptado ás attribuições deste emprego; e se na da Côte não foi observada a mesma regra, ao extinguir-se o lugar de Escrivão, assim se fez pela necessidade de dividir o grande numero de empregados, de que ella se compõe, em duas secções, com Chefes immediatos, que são igualmente os Ajudantes do Administrador, e o substituem, pela ordem de antiguidade, em seus impedimentos.

Restabeleceu-se o accesso para o provimento de todos os lugares das Recebedorias, com

excepção dos de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> entrancia, que dependem de concurso, e dos de Administrador, Thesoureiro, Recebedor do sello, Fieis, Porteiro, Continuos e Correios.

Finalmente, deu-se ás partes o direito de recurso voluntario, para o Tribunal do Thesouro, das decisões proferidas pelos Administradores das Recebedorias, e por conseguinte tambem pelos Collectores, em materia de lançamento de impostos, todas as vezes que os contribuintes se julgarem indevida ou excessivamente lançados. Era até certo ponto injusto que, estando fixada uma alçada para os Administradores das Recebedorias, dentro de cuja importancia ficava, na grande maioria dos casos, comprehendida qualquer taxa de lançamento, não tivesse o contribuinte outro juiz para julgar o procedimento dos Lançadores, senão o proprio Chefe destes, que não pôde verificar por si mesmo o sem-numero de questões que apparecem, e vê-se por isso obrigado a louvar-se nas informações dos seus subordinados.

Esta medida foi ainda completada por outra não menos necessaria e equitativa, como se vê do Decreto n.º 5.537 de 31 de Janeiro do corrente anno.

Os Regulamentos até então em vigôr não concediam, ao menos expressamente, o recurso de revista das decisões dos Administradores das Recebedorias, quando proferidas dentro de sua alçada, entretanto que era isso permittido quanto ás decisões das Alfandegas e Thesourarias de Fazenda, em materia contenciosa, para o Tribunal do Thesouro, e mesmo deste para o Conselho de Estado, nos casos em que, embora proferidas dentro da alçada, houvesse incompetencia, excesso de poder, violação de lei ou de formulas essenciaes.

Por outro lado, além de manifesta incoherencia, era injusto negar ás partes, relativamente aos actos de uma Repartição subalterna, o direito que lhes assiste de recorrer dos de outras de maior categoria, desigualdade tanto mais notavel quanto é certo que as Recebedorias têm a seu cargo o lançamento e arrecadação de diferentes e importantes rendas. O referido Decreto n.º 5.537 estabeleceu, pois, o mesmo recurso, regulando assim a sua interposição como a dos recursos voluntarios.

Segundo o quadro n.º 59, cresce progressivamente a renda dessas Repartições.

Eis o seu movimento nos ultimos quatro exercicios :

Exercicios.	Ordinaria e extraordinaria.	Depositos.	Fundo de emancipação.	Total.
1869—1870	8.336:627:699	327:810:437	.....	8.664:438:136
1870—1871	8.629:362:620	365:182:062	.....	8.995:544:682
1871—1872	8.571:110:510	369:991:168	401:263:565	9.342:365:243
1872—1873	9.063:236:947	308:773:771	442:230:425	9.814:303:143

A renda de 1872—1873, comparada com a do exercicio anterior, apresenta o augmento de 471:937:900: excluidos os depositos e o fundo de emancipação, o augmento é de 492:126:437.

Comparada com a do exercício de 1870—1871, o augmento é de 828:738:5461, e com a do exercício de 1869—1870, de 1.149:835:007 : sem os depositos destes dous exercicios, o augmento de 1872—1873, comparado com o de 1870—1871, foi de 442:874:327, e com o de 1869—1870, de 726:609:248.

Comparada a renda de 1872—1873 com o termo médio de 1869 a 1872, excluidas as mencionadas verbas, o augmento é de 553:870:003.

A renda do 1.º semestre de 1873—1874, comparada com a de igual periodo de 1872—73, sem os depositos, fundo de emancipação e a renda que ficou pertencendo ás provincias em virtude do art. 2.º da Lei n.º 2.595 de 10 de Setembro de 1873, apresenta o augmento de 452:007:401.

## Impostos directos.

Em virtude da autorização dada ao Governo no art. 11, § 11, da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto do anno proximo passado, foi promulgado o Decreto n.º 5.581 de 31 de Março ultimo, que approva o novo Regulamento para arrecadação do imposto de transmissão da propriedade, e bem assim o de n.º 5.586 de 11 do mez proximo passado, que altera e declara o Regulamento relativo ao imposto pessoal.

Quér no primeiro, quér no segundo desses Decretos, penso terem sido fielmente observadas as regras que prescrevestes no artigo e paragrapho acima citados; assim como nutro a convicção de que o Governo aproveitou, com discrição e não pequena vantagem para o serviço publico, o ensejo que se lhe offereceu para introduzir na parte regimental da legislação, concernente a estes impostos, algumas modificações, que muito devem influir tanto para facilitar sua arrecadação, como para tornal-a mais justa e menos repugnante aos contribuintes.

Está já muito adiantado o trabalho para reforma do Regulamento do imposto sobre industrias e profissões, que brevemente será publicada. No desempenho deste dever o Governo attende muito ao que lhe recommendastes no § 10 do mesmo art. 11, corrigindo quanto é possivel as desigualdades que a experiencia tem indicado, e regulando do melhor modo a natureza e classe das differentes industrias e profissões, segundo a importancia commercial das praças e lugares, e o valor locativo do predio, ou local, em que são exercidas; não elevando as taxas além do maximo fixado nas tabellas em vigor.

Tambem se está preparando novo regulamento para fusão do imposto do sello com os emolumentos, conforme a vossa autorização dada na citada Lei de 25 de Agosto, art. 11, § 8.º

**Imposto pessoal.**—Como vereis do mappa n.º 60, relativo a este imposto, no exercicio de 1873—1874 foram lançados no Municipio neutro 24.422 predios; a saber :

Terreos.....	16.670	
Assobradados.....	1.559	
De um só andar.....	4.933	
De 2 andares.....	1.180	
De 3 andares.....	80	
	————	24.422

São de valor locativo:

Inferior ao minimo.....	3.013	
De 60:000 a 480:000.....	9.733	
De 480:000 a 1:200:000.....	7.023	
De 1:200:000 a 2:400:000.....	3.298	
De mais de 2:400:000.....	1.353	
	————	24.422

NUMERO DE PESSOAS.

Contribuintes.....	13.260	
Isentos.....	21.473	34.733
	————	

VALOR LOCATIVO DOS PREDIOS.

Sujeito ao imposto.....	9.074:222:840	
Isento do imposto.....	11.043:016:980	
	————	
		20.117:239:820
Valor do imposto lançado.....		272:226:685

Comparado o mappa, á que me refiro, com o que se acha annexo ao ultimo Relatorio, correspondente ao exercicio de 1872—1873, resulta que houve augmento, no corrente exercicio, de 899 predios, de 1.191 contribuintes e de 11:086:696 no valor do imposto lançado.

Limito-me ao lançamento e arrecadação do Municipio neutro, porque, como já disse, o art. 2.º da Lei n.º 2.395 de 10 de Setembro do anno proximo findo mandou applicar á despeza com a força policial nas provincias o producto do imposto pessoal que nellas se arrecadasse.

Hei de providenciar para que o Ministerio da Fazenda possa apresentar uma estatística completa deste imposto, de modo que se conheça o auxilio que por esse meio é prestado á força policial das provincias.

Em cumprimento da referida disposição foram expedidas as necessarias ordens ás Repartições fiscaes das provincias, para que entreguem ás respectivas Thesourarias Provinciales aquelle producto.

Na importancia em que é avaliada a arrecadação deste imposto no Municipio neutro, teve-se em vista a diminuição que deve resultar do disposto na regra 1.ª, § 11, do citado art. 11 da Lei de 25 de Agosto do anno proximo passado, que elevou o minimo estabelecido para o valor locativo em alguns lugares fóra da Cidade do Rio de Janeiro.

**Imposto de industrias e profissões.**—Os mappas n.º 61 a 66 mostram as industrias e profissões tributadas nos exercicios de 1872—1873 e 1873—1874.

No 1.º desses exercicios foram tributados, na razão da importancia commercial dos lugares em que as industrias são exercidas :

Contribuintes.....	9.212
Valor locativo.....	4.790:231:998
Avaliação do imposto.....	1.196:109:299
Sociedades anonymas :	
Contribuintes.....	21
Importancia dos dividendos .....	6.329:252:314
Avaliação do imposto.....	94:938:783
Estabelecimentos fabris :	
Contribuintes.....	139
Fabricas, empregando — força humana 80	} 139
animal..... 1	
vapôr..... 50	
agua..... 8	
Operarios.....	1.007

No 2.º dos mesmos exercicios foram tributados, na razão da importancia commercial dos lugares em que são exercidas as industrias :

Contribuintes.....	9.501
Valor locativo.....	4.892:648:998
Avaliação do imposto.....	1.227:092:199



**Sociedades anonymas :**

Contribuintes.....	30
Dividendos.....	6.976:620:960
Avaliação do imposto.....	404:649:314

**Estabelecimentos fabris :**

Contribuintes.....	153
Fabricas, empregando — força humana.....	125
vapôr.....	20
agua.....	8
operarios.....	935

**Decima urbana.**—O quadro n.º 67 indica a estatística dos predios urbanos do Municipio neutro no exercicio de 1873—1874, e delle vereis que ha os seguintes predios, obrigados á decima :

**De particulares :**

Terreos.....	13.368
Assobradados.....	1.703
Sobrados.....	5.872

**De sociedades anonymas :**

Terreos.....	42
Assobradados.....	2
Sobrados.....	43

**De corporações de mão-morta :**

Terreos.....	431
Assobradados.....	3
Sobrados.....	411
Isentos.....	632
Valor locativo.....	18.895:269:222
Isentos.....	1.489:942:250
Decima lançada.....	2.201:440:346
Adicional.....	162:750:239
Além da demarcação.....	65:991:960

**Sello.**—Até 31 de Março ultimo as estampilhas do sello adhesivo, entradas na Casa da Moeda, representavam o valor de 12.765:404:000, e tendo sido remettidas a diversas Estações no de 3.068:350:000, ficou existindo o saldo de 9.697:054:000, como se vê dos quadros n.ºs 68 e 69.

**Terrenos diamantinos.**—Está em exame o projecto de um novo Regulamento para o serviço administrativo dos terrenos diamantinos, arrecadação e fiscalisação da

renda, segundo a autorização do art. 41, § 9.º, da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto último.

Para esse trabalho foram consultadas as informações de pessoas entendidas, além das prestadas ao Thesouro pelos Inspectores dos terrenos diamantinos das Provincias de Minas e da Bahia.

Entre as providencias mais notaveis propõe-se :

O arrendamento a particulares, feito em hasta publica, podendo os prazos ser menores de quatro annos, como mais convier aos arrendatarios ou á Fazenda Publica; o preço minimo de 4 reaes por metro quadrado de terreno diamantino devoluto e ainda virgem, e o de um real por metro de terreno já explorado; a fixação de certas regras para a medição e demarcação.

O arrendamento a Companhias, mediante uma taxa por trabalhador, ou na razão dos diamantes extrahidos. Os trabalhadores poderão ser tantos quantos convenha á Companhia.

Estender ao municipio a licença dos fiscoadores, sendo ella intransferivel.

Cautelas para a segurança dos contractos e da renda proveniente delles.

A que firma a competencia do Inspector Geral e dos Delegados, define as attribuições de cada um delles e dos mais empregados da administração, e regula a nomeação de todos.

Finalmente, os recursos, e as multas impostas aos contraventores das disposições regulamentares, ou dos contractos celebrados com a administração.

A decadencia desta industria, occasionada pelas ultimas descobertas de diamantes no Cabo da Boa Esperança, talvez aconselhe ainda a modificação das medidas propostas e sua substituição por outras mais adequadas ás circumstancias actuaes.

E' este o objecto do meu estudo.

## RENDAS PUBLICAS.

A receita publica cresceu no quinquennio de 1866—1867 a 1870—1871, como demonstra o quadro, que encontrareis sob n.º 70.

No exercicio de 1872—1873 chegou á somma de 108.830:962<sup>7</sup>176, distribuida deste modo :

Importação .....	60.280:891 <sup>7</sup> 942
Despacho maritimo.....	568:385 <sup>7</sup> 384
Exportação .....	19.319:984 <sup>7</sup> 014
Interior .....	25.210:422 <sup>7</sup> 411
Extraordinaria.....	3.451:278 <sup>7</sup> 425
	<hr/>
	108.830:962 <sup>7</sup> 176

No precedente exercicio de 1871—1872 não excedeu de 101.291:434<sup>7</sup>292.

Houve, pois, no de 1872—1873 um augmento de 7.539:527#884; a saber:

Na Importação.....	1.684:307#491
Na Exportação.....	2.090:630#654
No Despacho Marítimo.....	67:923#147
No Interior.....	2.656:176#717
Na Extraordinaria.....	1.043:487#875
	<hr/>
	7.539:527#884

Os depositos produziram:

Em 1871—1872.....	6.322:417#771
Em 1872—1873.....	6.664:124#457

Comparados estes algarismos, vê-se que ha uma differença, para mais, de 341:706#686 no ultimo exercicio.

## EXECUÇÃO DA LEI N. 2.040 DE 28 DE SETEMBRO DE 1871.

Por Aviso de 5 de Julho de 1873 determinei á Directoria de Rendas que, examinando todos os documentos officiaes alli existentes, e os Relatorios dos Presidentes de provincia, preparasse uma exposição circumstanciada ácêrea dos escravos da Nação libertados pela Lei n.º 2.040 de 28 de Setembro de 1871, a fim de que, plenamente informado o Governo de tudo quanto tem occorrido, possa tomar as providencias, que a experiencia houver aconselhado, e prestar ás Camaras Legislativas os esclarecimentos que por ventura exijam sobre a materia.

Em cumprimento desta ordem foram-me fornecidos os seguintes esclarecimentos:

### CÔRTE.

Pelo Ministerio da Fazenda expediram-se 29 cartas de liberdade a outros tantos escravos da Nação, que serviam em differentes estabelecimentos desta Côrte. a saber: 16 na Santa Casa da Misericordia, 8 no Arsenal de Marinha, 4 na Repartição dos Telegraphos, e 1 pertencente ao usufructo da Corôa, que se achava detido na Casa de Correccão.

Pela Directoria de Rendas foram tambem expedidas, em virtude da autorização que lhe dei, e de conformidade com a relação enviada pela Mordomia da Casa Imperial, 1.176 cartas a escravos da Nação, pertencentes ao usufructo da Corôa.

Dispondo o art. 6.º, § 5.º, da citada Lei que os escravos libertados, em consequencia della, ficassem por 5 annos sob a protecção do Governo, sendo obrigados a contractar seus serviços, por Aviso do Ministerio da Agricultura de 26 de Dezembro de 1871 se declarou ao da Fazenda

não haver inconveniente em que os libertos da Repartição dos Telegraphos continuassem a servir alli como assalariados, á excepção apenas de 1, que foi transferido para a Fabrica de S. João de Ypanema ; e pelo da Marinha, em Aviso de 21 de Novembro do mesmo anno, que só um dos libertos existentes no Arsenal estava no caso de ser contractado.

## PROVINCIAS.

**Amazonas.**— Nesta Provincia passou o Presidente carta de liberdade a um escravo da Nação, que servia no Seminario de S. José.

**Pará.**— Foram expedidas 68 cartas pelo Presidente da Provincia 59 a escravos da Nação em serviço nas fazendas nacionaes, 3 na cidade de Theresina, 3 no Seminario, de onde posteriormente foram despedidos, sem que se declarasse o destino que tiveram, 2 que se achavam fugidos, e a 1 menor, que na capital se achava em poder da mãe.

**Maranhão.**— Passaram-se 96 cartas, entre as quaes 35 a menores que servem na fazenda nacional S. Bernardo, sendo estas cartas encaminhadas ao Delegado de Policia do termo de S. Luiz Gonzaga para entregal-as aos pais ou mãis.

Nas instrucções que o Presidente da Provincia expediu, em 27 de Abril de 1872, ao Administrador daquella fazenda, determinou que se adoptasse a cultura mais conveniente, dividindo-se o seu producto em tres partes iguaes ; uma para o Administaador pela direcção da fazenda, vestuario, sustento, e ensino de leitura e escripta aos menores de 14 annos do sexo masculino e de 12 do feminino ; outra para compra de animaes e mais accessorios, alimento, vestuario dos libertos e quota do fôro das terras, que forem utilizadas annualmente, á razão de 1 real por 2,2 metros quadrados ; e outra, finalmente, para os trabalhadores de um e outro sexo maiores de 14 e 12 annos. O modo pratico do trabalho, a disciplina dos libertos, a escripturação e fiscalisação dos rendimentos da fazenda deveriam ser feitos na forma de um Regulamento especial.

**Piauhy.**—Assignou o Presidente da Provincia 1.261 cartas, sendo 541 a escravos da Nação, que se achavam nas fazendas nacionaes de Canindé, dadas em usufructo á Serenissima Princeza a Sra. D. Januarina, e 720 aos que serviam nas fazendas nacionaes dos departamentos de Nazareth e Piauhy.

Em 30 de Dezembro de 1871 deu a Presidencia instrucções para o serviço dos libertos, seu tratamento, salarios que lhe devem ser pagos e disciplina a que ficavam sujeitos ; obrigando ao mesmo tempo os menores de oito annos a frequentar aulas de intrucção primaria.

Em officio de 4 de Janeiro de 1872 o Presidente da mesma Provincia declarou que só poderia emittir juizo ácerca da conveniencia do arrendamento das fazendas, ou de seu custeio pelo Governo, depois que a experiencia demonstrasse as vantagens ou inconvenientes do trabalho dos libertos como assalariados.

**Bahia.** — Passou o Presidente carta de liberdade a um escravo da Nação que servia na Thesouraria de Fazenda, onde continúa vencendo a diaria de 17800.

**Santa Catharina.** — Existe apenas um liberto, que consta ser de avançada idade, e que trabalha na Capitania do Porto, percebendo uma ração de etape. Concedeu-se-lhe pela Presidencia a competente carta de liberdade.

**S. Paulo.** — Existem em serviço na fabrica de ferro de S. João de Ypanema 112 libertos com as respectivas cartas de liberdade, passadas pela Presidencia; vencem um salario, que regula de 17600 a 37000 por dia. Aos que percebem 320 e 300 réis diarios, assim como aos invalidos e crianças, abona-se etape e roupa.

**Mato-Grosso.** — Foram expedidas 106 cartas de liberdade a outros tantos escravos da Nação, dos quaes 42 estavam na fazenda de Camapuan, e 64 no Arsenal de Guerra.

O quadro n.º 71 mostra em resumo o numero dos escravos da Nação libertados, e os lugares da Côrte e provincias onde se acham.

## BENS DA NAÇÃO.

O quadro n.º 72 mostra o numero das fazendas nacionaes existentes no Imperio, e delle vereis que estão unicamente arrendadas as situadas na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, achando-se as das Provincias do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy e Mato-Grosso administradas por conta do Thesouro.

Em virtude do contracto celebrado pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas com Francisco Parentes, por Decreto n.º 3.392 de 10 de Setembro de 1873, para a fundação de um estabelecimento rural na Provincia do Piauhy, comprehendendo as fazendas nacionaes denominadas Guaribas, Serrinha, Matos, Algodões e Olho d'Agua, todas do Departamento de Nazareth, ficaram essas fazendas excluidas da administração do Thesouro; e já á Thesouraria de Fazenda se expediram as necessarias ordens para a sua entrega ao referido Parentes, precedendo o competente inventario.

Desejando ministrar-vos este anno uma noticia tão completa quanto fosse possivel a respeito do estado de todas as fazendas da Nação, ordenei á Directoria Geral das Rendas que mandasse colligir as informações prestadas nestes ultimos dez annos, e com ellas organizasse um relatorio, discriminando as fazendas por provincias, e contendo, além do mais que occorresse, o seguinte:

1.º Declaração de terem sido ou não as fazendas demarcadas e inventariadas, e quando, no caso affirmativo, suas avaliações, numero de escravos hoje libertos e quantidade do gado;

e bem assim seu movimento annual, de modo que se pudesse conhecer o augmento ou diminuição em cada um dos referidos dez annos, tanto em pessoal, como em gado, sua receita e despesa, e se tem estado arrendadas ou sob a administração publica.

2.º Comparação da receita com a despesa de cada fazenda, e com o seu valor, para se verificar se deverão ser ou não vendidas, nos termos do art. 44 da Lei de orçamento de 1860.

Em cumprimento daquella ordem, me foram apresentados pelo Director interino das Rendas, Conselheiro Antonio José Henriques, os esclarecimentos que passo a transcrever:

« Satisfazendo á exigencia de V. Ex., por Aviso expedido á esta Directoria em 5 de Julho do anno proximo passado, de um Relatorio organizado á vista das informações, que existirem sobre as fazendas nacionaes, discriminadas por Provincias, e contendo, relativamente a cada uma, os esclarecimentos mencionados no citado Aviso, tenho a honra de apresentar a V. Ex. nos extractos juntos tudo quanto a respeito das ditas fazendas consta nesta Directoria.

« Ellas existem sómente nas Provincias do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, S. Pedro do Rio Grande do Sul e Mato-Grosso.

« Nenhuma dessas fazendas está demarcada ou inventariada. Os referidos extractos contêm a declaração do valor por estimativa de algumas dellas, e a quantidade de gado que possuem. Quanto aos escravos que foram libertados, o seu numero consta do relatorio que tive a honra de encaminhar a V. Ex. em 29 de Abril proximo findo.

« Pelo que respeita á receita e despesa, consta ella dos mesmos extractos; nada se mencionando quanto á despesa das da Provincia de S. Pedro, por estarem arrendadas.

« Na Provincia do Amazonas as fazendas de S. Bento e S. Marcos foram avaliadas no anno de 1829 em 10:000\$.

« A receita média do exercicio de 1865—1866 a 1868—1869 foi de 3:752\$000, e de 1869—1870 a 1872—1873 de 6:347\$000.

« A despesa média foi no 1.º periodo de 2:722\$000 e no 2.º de 3:488\$000.

« A renda liquida do 1.º quadriennio, comparada com a avaliação, dá o lucro de 10, 3 %, e a do 2.º, a de 28, 5 %.

« O gado vaccum em 1871 mostrou, quanto ao anno de 1872, o augmento de 42 %, e o cavallar o de 50 %.

« As fazendas nacionaes da Provincia do Pará foram avaliadas em 1867, salvos os escravos, em 301:393\$050, e em 1872 em 990:320\$000.

« A receita média destas fazendas foi a seguinte:

« A dos exercicios de 1863—1864 a 1867—1868 foi de 28:466\$000.

« E a dos exercicios de 1868—1869 a 1872—1873 de 42:632\$000.

« A despesa média foi nos 1.ºs daquelles exercicios de 13:349\$000, e nos 2.ºs de 18:021\$000, sendo o liquido da receita dos 1.ºs 15:117\$000, e dos 2.ºs 24:611\$000.

« Comparada a receita liquida do 1.º quinquennio com a avaliação dada no anno de 1867, ha em favor das fazendas o interesse de 3 %, e com a avaliação de 1872 o de 1 1/2 %. Comparada a receita liquida do 2.º quinquennio com a primeira daquellas avaliações, dá o lucro de 8, 1 %, e com a 2.ª o de 2, 4 %.

« O gado vaccum teve em 1867 o augmento de 3.388 cabeças sobre o anno de 1861; em 1872 o de 6.000 cabeças sobre o de 1867, e 9.388 sobre o de 1861. O cavallar teve a diminuição de 100 cabeças em 1867, comparado com 1861. Em 1862 a diminuição foi de 116 cabeças relativamente a 1861 e de 16 a respeito de 1867.

« As do Maranhão foram avaliadas em 1864, as respectivas terras e bemfeitorias, em 2:721:000, e realizaram nos exercicios abaixo declarados a seguinte receita e despeza, a saber:

« Nos exercicios de 1864—1865 a 1867—1868 importou a receita média em 2:277:000, e nos de 1868—1869 a 1871—1872 em 672:000.

« A despeza média no 1.º daquelles quadriennios foi de 759:000, e no 2.º de 725:000; resultando no 1.º a renda liquida de 1:518:000, e dando-se no 2.º o deficit de 53:000.

« Comparada a renda de 1864—1868 com a avaliação das fazendas, vem a ser o lucro de 55 % no 1.º quadriennio, resultando um deficit no 2.º

« As fazendas da Provincia do Piahy foram avaliadas recentemente pela Thesouraria em 573:585:000, e pela Presidencia em 750:000:000.

« A renda média dellas no exercicio de 1863—1864 a 1867—1868 foi de 23:002:000, e nos de 1868—1869 a 1872—1873, de 29:148:000.

« A despeza média dos mesmos periodos foi: a do 1.º, de 4:987:000 e a do 2.º, de 2:815:000.

« Comparada a receita liquida de 1863—1864 a 1867—1868 com a avaliação da Thesouraria, ha o lucro de 3,1%, e com a de 1867—1868 a 1872—1873, o de 4,5%. Feita a mesma comparação com a avaliação da Presidencia, ha no 1.º periodo o interesse de 2,4% e no 2.º o de 3,5%.

« Na Provincia de S. Pedro o arrendamento da fazenda Bojurú, avaliada em 1823 em 26:000:000, foi em 1872 de 5:100:000, correspondente a 20,7% da renda. Terminando nesse anno o dito arrendamento, não foi possível realizar até aqui um outro vantajoso.

« Quanto ás outras fazendas, nenhuma avaliação existindo, faltam os dados precisos para a competente comparação.

« Na Provincia de Mato-Grosso, finalmente, foram as fazendas avaliadas no anno de 1866 em 23:210:000, e no de 1870 em 48:510:000. A sua receita média produziu nos exercicios de 1863—1864 a 1867—1868 a quantia de 337:000, e nos de 1868—1869 a 1872—1873, a de 425:000. A sua despeza média foi no 1.º daquelles periodos de 1:706:000,

e no 2.º de 3:020\$000; d'onde resulta manifestamente um grande deficit contra as mesmas fazendas.

« Sinto que, por falta de esclarecimentos mais minuciosos, ministrados pelas Thesourarias de Fazenda, me não seja possível cumprir tão completamente como desejava, e é de meu dever, o citado aviso de V. Ex., informando cabalmente sobre cada um dos pontos que nelle se contém. »

**Mato-Grosso.**— Existem nesta Provincia as fazendas Bitione, Casalvasco e Caissára. E' máo o seu estado actual. Sua direcção está confiada aos Commandantes dos districtos militares. Pela impossibilidade que encontra a Thesouraria em achar bons auxiliares nos administradores com os escassos vencimentos inherentes a esses empregos, além das longas distancias, não pôde exercer sobre ellas a necessaria fiscalisação. A de Casalvasco tem um fazendeiro com a gratificação mensal de 20\$000 e dous camaradas com a de 10\$000 cada um. A de Caissára é trabalhada por praças do batalhão 19.º de infantaria. A de Bitione tem para seu serviço um capataz e dous camaradas, vencendo aquelle 20\$000 por mez e cada um destes 10\$000: não possui nem um cavallo, assim como a de Caissára. A de Casalvasco tem só tres. Não foram inventariadas, demarcadas e avaliadas. Não é conhecido o numero de gado por falta de animaes para o trabalho.

A fazenda Bitione foi fundada á custa da Nação, e se acha a 19.800 metros da fazenda Poeira, que desde 1850 á ella se acha reunida. Demora entre o forte de Miranda e o rio a 990 mil metros de Cuyabá. São ignoradas as confrontações. Foi preza dos Paraguayos, que della retiraram o gado, queimaram as casas e estragaram tudo quanto podia servir ás forças brasileiras. Depois foram construidas algumas bemfeitorias.

A fazenda Casalvasco está a 46.200 metros de Mato Grosso, e 706.200 de Cuyabá, á margem do rio Barbados. Foi fundada á custa da Nação, nas raias do Imperio com a Bolivia. Os campos são ferteis, é bem administrada e pôde produzir grande quantidade de gado. Possui bons edificios. Foi mandada vender em hasta pública pela ordem de 19 de Janeiro de 1872, precedendo avaliação e inventario, se não tivesse sido feito este trabalho modernamente, publicando-se editaes, com antecedencia pelo menos de tres mezes, e procurando-se evitar qualquer abuso na venda, que se tornaria effectiva depois da approvação do Thesouro. Nenhuma informação tem vindo a respeito.

A fazenda Caissára está a 9.900 metros de Villa Maria e a 330.000 de Cuyabá, entre os rios Jaurú e Paraguay, com uma casa, — faz frente para o nascente e fundos para o poente, com 79.200 metros de largura e 132 mil metros de comprimento. Foi adjudicada á Nação em 1778, por execução. Tem um retiro chamado — Pão Secco.



Nos annos de 1863 a 1873 tem sido a receita e despeza :

	CAISSARA.		BITIONE.		CASALVASCO.	
	RECEITA	DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	RECEITA	DESPEZA
1863 — 64....	.....	.....	.....	441\$	461\$	461\$
1864 — 65....	.....	.....	.....	235\$	335\$	542\$
1865 — 66....	.....	950\$	.....	....	....	1:074\$
1866 — 67....	.....	.....	.....	....	....	2:149\$
1867 — 68....	.....	780\$	.....	....	887\$	1:901\$
1868 — 69....	.....	1:000\$	.....	1:405\$	....	5:951\$
1869 — 70....	.....	.....	.....	1:153\$	....	1:333\$
1870 — 71....	.....	.....	1:338\$	860\$	....	120\$
1871 — 72....	.....	.....	.....	1:394\$	....	....
1872 — 73....	.....	.....	.....	458\$	787\$	1:425\$

Não possuem estas fazendas libertos, que fossem escravos da Nação.

**S. Pedro.**— Tem esta Provincia as seguintes fazendas:

Bojurú, no municipio de S. José do Norte, esteve arrendada ao Coronel Annibal Antunes Maciel, por espaço de seis annos, a 5:400\$000 em cada um, até 31 de Dezembro de 1872: tendo-se annuciado o novo arrendamento, a Presidencia da Provincia não aceitou a offerta de 4:400\$000 feita pelo mesmo Coronel, e publicando-se novo edital, appareceu o mesmo offerecendo 3:000\$000 por anno. Trata-se de arrendal-a.

Avalia-se a superficie em 19.800 metros quadrados.

S. Vicente, no municipio de S. Gabriel, contém seis grandes rincões, do Inferno, do Ibirocoy, da Porta, de Coca preta, da Timbauva e do Cachoim. Este ultimo está arrendado a João Baptista de Lima por 255\$000 annuaes até 31 de Dezembro de 1876.

Deve ter 52.800 metros quadrados, pouco mais ou menos.

Saican, em Alegrete. Está arrendada a Manoel Patricio de Azambuja e a José Ferreira de Oliveira até 30 de Junho de 1876, pagando o primeiro por anno 1:400\$000 e o segundo 1:100\$000. Oliveira occupa a parte denominada rincão da Canella com 16.500 metros, pouco mais ou menos, e Azambuja extensão igual ao norte do dito rincão, até encontrar a linha de postos existente no restante do campo da fazenda, onde se acham as invernadas do Estado.

S. Gabriel, em S. Borja. Está, por 343\$200 annuaes, arrendada até 30 de Junho de 1876 ao Conde de Porto Alegre.

Não consta a extensão.

**Maranhão.**— Nesta Provincia existem as seguintes fazendas:

S. Bernardo com 13.200 metros de comprimento, 9.900 de largura, sita no districto da Barra do Corda, á direita do riacho Flores, comarca da Chapada, a 6.600 metros pouco mais

ou menos do lugar onde desagua o rio Mearim, que lhe fica na frente, e a estrada das boiadas. O terreno é fértil e apropriado para a lavoura do algodão, e toda espécie de legumes e cereaes.

Fazenda S. Miguel, a este da ribeira das Alpercatas, com 6.600 metros de frente e 21.430 de fundos. Tudo quanto a ella pertencia passou para a de S. Bernardo : acha-se devoluta. Por aviso de 28 de Fevereiro de 1872 foi autorizada a Presidencia para nomear administrador para aquella fazenda, e providenciar provisoriamente, como entendesse mais conveniente, propondo as medidas que se deviam adoptar depois que tivesse execução o que lhe havia prescripto o Decreto n.º 4.813 de 11 de Novembro de 1871.

A Presidencia nomeou para esse lugar Joaquim Pinto Saldanha, sem estipendio dos cofres publicos, o qual adoptaria a cultura do genero mais conveniente, dividindo-se o producto de cada anno em tres partes, uma para o administrador com a obrigação de dirigir o estabelecimento, vestir e sustentar os libertos menores de 14 annos, homens, e de 12, mulheres, ensinar-lhes a lér, e a escrever ; outra parte para a compra de animaes, e accessorios, alimento e vestuario dos libertos, e quota do fóro das terras, que forem utilizadas annualmente na razão de 1 real, 2,2 metros quadrados, e a terceira para os trabalhadores, maiores de 14 annos, homens, e de 12, mulheres.

Por aviso de 27 de Dezembro de 1872 se recommendou á Presidencia que remettede copia authentica do inventario da fazenda, a que se deveria ter procedido por occasião da posse do novo administrador, e das instrucções expedidas para o serviço e regimento da Fazenda.

Communicou a Presidencia, em officio de 20 de Janeiro de 1873, que concedera a Joaquim Pinto Saldanha a exoneração desse cargo, nomeando para substituil-o Augusto Maruno Ferreira de Carvalho, a quem determinou organizasse o inventario de todos os objectos pertencentes a este Proprio Nacional.

A Presidencia entende que o desenvolvimento da colonisação é um dos meios indispensaveis para elevar a Provincia ao gráo de prosperidade que ella póde attingir, e que assim, em vez de manter-se sob a responsabilidade do Governo uma fazenda em lugar tão remoto, fóra das vistas da administração, conviria antes, com o producto das terras, que se venderem, estabelecer em ponto mais proximo da capital á custa dos cofres publicos, ou mediante condições vantajosas offerecidas por particulares, uma fazenda normal, onde se admittissem não só os libertos daquella fazenda, que não fizessem contracto de locação, mas tambem nacionaes e estrangeiros, cujas condições favoraveis em um estabelecimento regular, seriam poderoso incentivo para o augmento da colonisação, melhoramento da industria agricola, e em geral para o aperfeiçoamento do trabalho livre em diversas applicações.

A difficuldade consiste em achar-se um homem capaz de excutar tal plano : vencida esta, não se póde duvidar dos resultados vantajosos do ensaio, considerando-se nos elementos de que dispõe a Provincia, e na exemplar dedicação com que os particulares costumam alli auxiliar a acção administrativa relativamente ao publico interesse. O systema

colonial devidamente realizado pôde aproveitar muito á catechese dos indios, ramo do serviço publico, que mui séria attenção reclama dos poderes do Estado. Conseguindo-se que os indigenas em perfeito estado de selvageria, ou agglomerados nos aldeamentos mais ou menos remotos, sem inspecção immediata e solicita do Governo, fossem encaminhados para localidade mais proxima da Capital, encontrando ali a instrucção conveniente, e os estímulos precisos, ter-se-hia dado um passo muito acertado para adiantar a civilisação de outros indigenas, prudentemente attrahidos.

A receita e despeza da fazenda de S. Bernardo tem sido:

	Receita.	Despeza.
1864—1865 .....	1:226:000	800:000
1865—1866 .....	3:544:000	693:000
1866—1867 .....	3:124:000	820:000
1867—1868 .....	1:214:000	722:000
1868—1869 .....	877:000	914:000
1869—1870 .....	1:154:000	522:000
1870—1871 .....	659:000	800:000
1871—1872 .....	5	663:000

Em 1864 avaliou a Thesouraria as terras e utensis da fazenda em 2:724:000. A receita destes 8 annos, comparada com aquelle valor, apresenta vantagem.

Por despacho de 16 de Dezembro de 1869 e aviso á Presidencia de 24 de Janeiro de 1870, ficou resolvido que se annunciasse a venda desta fazenda. Tendo, porém, a Lei de 23 de Setembro de 1871 declarado libertos os escravos da Nação, ficou providenciado no sentido a principio exposto. Trabalham nella os libertos em numero de 69.

O ex-administrador Saldanha julgava conveniente a mudança desta fazenda para a margem esquerda do rio Mearim, por não haver, onde ella se acha, nada a aproveitar, e per ficar muito inundada no tempo invernosos. O anterior administrador Martiniano Antonio da Costa empregava os escravos da Nação, então alli existentes, no serviço de uma roça que chamava sua, e tem persistido em não entregar os utensilios da fazenda.

**Piauhy.**— As fazendas nacionaes desta provincia estão divididas em dous departamentos —Piauhy, e Nazareth— ; cada um delles com onze fazendas, todas de criação de gado vaccum, cavallar, e muar.

Estas fazendas pertenciam á Capella Grande, instituida por Domingos Affonso Pertão, e eram administradas pelo collegio dos regulares da Companhia de Jesus. Em 1761 foram sequestradas por ordem régia, segundo a communicação official feita em 19 de Janeiro de 1760, pelo Marquez de Lavradio, Vice-Rei na cidade da Bahia, ao Desembargador Ouvidor Geral

do Piauhy Luiz José Duarte Freire, segundo consta dos respectivos autos archivados na Thesouraria de Fazenda daquella provincia ; passando todas para o dominio do Estado em virtude do Alvará de 23 de Janeiro do mesmo anno de 1761. Nesse sequestro mencionou-se por estimativa não só o terreno comprehendido em cada fazenda, como o numero de gado vaccum e cavallar, não existindo então gado muar.

Não foram ainda demarcadas judicialmente, computando-se actualmente a sua extensão, como informa a Thesouraria de Fazenda da mesma provincia em officio de 23 de Março do corrente anno, por leguas á esmo, segundo a opinião vulgar ; sendo, porém, certo que o terreno, que presentemente occupam, é em geral maior do que o declarado no sequestro ; e isto porque, confinando as fazendas com matas ou catingas geraes em muitos pontos então desoccupados ou devolutos, o fogo, que se costuma lançar nos campos na estação secca, para reproduzir os pastos com mais vigor, foi abrindo espaço nesses pontos incultos e desoccupados, e augmentou assim sem contestação alguma os terrenos dessas fazendas.

O departamento de Piauhy contém as onze fazendas, que vão em seguida com a extensão de cada uma :

SERRA E CAJAZEIRA.—E' uma data de terras com quatro leguas de comprimento e tres de largura.

MOCAMBO.— Com quatro leguas de comprimento e uma e meia de largura.

GAMELEIRA.— Com quatro leguas de comprimento e cinco de largura.

CACHOEIRA.— Com cinco e meia leguas de comprimento e duas e meia de largura.

BREGINHO E RESIDENCIA.— Com cinco leguas de comprimento e quatro e meia de largura.

SALINAS.— Com seis leguas de comprimento e duas de largura.

ESPINHOS E CANAVIEIRA.— Com cinco e meia leguas de comprimento e duas de largura.

FAZENDA GRANDE.— Com tres leguas de comprimento e duas de largura.

CACHÉ.— Com duas e meia leguas de comprimento e duas de largura.

BOQUEIRÃO.— Com oito leguas de comprimento e cinco de largura.

JULIÃO.— Com sete leguas de comprimento e quatro de largura.

O departamento de Nazareth contém as seguintes fazendas :

LAGOA DE S. JOÃO.— E' uma data de terras com quatro leguas de comprimento e duas de largura.

GAMELEIRA.— Com tres leguas de comprimento e quatro de largura.

TRANQUEIRA.— Com quatro leguas de comprimento e tres de largura.

CATHAVENS.— Com quatro leguas de comprimento e tres e meia de largura.

GENIPAPO.— Com tres leguas de comprimento e tres de largura.

MOCAMBO.— Com tres leguas de comprimento e tres de largura.

GUARIBAS.— Com cinco leguas de comprimento e seis e meia de largura.

MATTOS. — Com quatro leguas de comprimento e quatro de largura.

SERRINHA. — Com tres e meia leguas de comprimento e tres de largura.

OLHOS D'AGUA. — Com quatro leguas de comprimento e duas e meia de largura.

ALGODÓES E RESIDENCIA. — Com cinco leguas de comprimento e quatro de largura.

D'aqui se vê que as fazendas que ficam mencionadas, abrangem um terreno na extensão de cento e sessenta e nove leguas, sendo noventa e sete leguas de comprimento, e setenta e duas de largura, das quaes pertencem cincoenta e quatro leguas e meia de comprimento e trinta e tres e meia de largura ao departamento de Piauíhy, e quarenta e duas e meia de comprimento e trinta e oito e meia de largura ao de Nazareth.

Os documentos, remettidos pela Thesouraria de Fazenda com officio de 23 de Março do corrente anno, mostram não só a quantidade presumivel do gado vaccum, cavallar e muar, e o numero de crias produzidas em cada uma das fazendas, tomando-se para base do respectivo calculo as crias colhidas na ultima producção de 1872—1873, na razão de uma cria para quatro rezes nas situações do pasto fino, e de uma cria para cinco rezes nas de pasto agreste; razão adoptada nos sertões da Provincia, como o valor por estimativa de cada fazenda com os respectivos accessorios na importancia total de 573:585:000, computando-se as terras de frente na razão de 1:000:000 por legua; o gado vaccum de toda a sorte na razão de 15:000 por cabeça; os bois de carro na de 20:000; o gado cavallar feminino na de 20:000; os garanhões na de 40:000; os cavallos de fabrica na de 30:000 e os burros e jumentos na de 100:000 a 120:000.

A receita e despeza dessas fazendas tem sido a seguinte:

EXERCICIO.	RECEITA.	DESPEZA.
1862—1863	9:742:000	4:266:000
1863—1864	21:369:000	6:659:000
1864—1865	15:183:000	5:027:000
1865—1866	24:084:000	5:537:000
1866—1867	24:992:000	4:383:000
1867—1868	29:392:000	3:328:000
1868—1869	27:300:000	1:898:000
1869—1870	31:117:000	2:415:000
1870—1871	29:207:000	2:370:000
1871—1872	23:674:000	2:198:000
1872—1873	34:443:000	5:193:000

Segundo informações particulares, avalia a Presidencia da Provincia, em officio de 15 de Setembro de 1873, todas essas fazendas em 750:000:000. Comparando esse valor com o rendimento médio liquido dos dous quinquennios nestes ultimos dez annos, vê-se que no primeiro foi o lucro de 2,402 % e no segundo, de 3,511 %.

As fazendas mencionadas têm estado todas sob a administração do Estado ; mas em virtude do já citado contracto, feito pelo Ministerio da Agricultura com o Agronomo Francisco Parentes, foram-lhe entregues as denominadas—Gamelleira, Serrinha, Mattos, Algodões e Olhos d'Agua, com todo o gado que produziu, casas, curraes e logradouros, e os libertos que tinham sido escravos da Nação, precisos para os trabalhos do estabelecimento, ainda mesmo os menores e invalidos.

Estas fazendas têm 19 e meia leguas de comprimento e 17 e meia de largura ; 9.730 cabeças de gado vaccum de toda a sorte ; 1.946 crias do mesmo gado ; 60 bois de carro ; 469 cabeças de gado cavallar de toda a sorte ; 110 crias deste gado ; 183 cavallos de fabrica ; 1 jumento, 3 burros e as bemfeitorias constantes da dita relação ; tudo no valor por estimativa de 187.000\$000, e foram todas assim entregues ao referido Parentes.

O lucro liquido das fazendas desta Provincia não chega a 5 % com relação ao capital empregado.

O seu rendimento consiste na venda de bois e potros, e o seu custeio demanda serviços diarios e incessantes nos campos e no levantamento de bemfeitorias.

A Presidencia da Provincia attribue a decadencia destas fazendas ao máo ou nenhum systema adoptado. Os vaqueiros, segundo a velha usança ainda do tempo dos jesuitas, limitam-se no inverno a apanhar as crias para amansal-as, e pela sêcca a tirar o couro das rezes mortas, reunir os bois vendidos e concertar cercados. Não se procura supprir a falta de pastos nas sêccas ; não se aproveitam convenientemente os couros, os quaes, espichados com varas e expostos ao sol, como se usa, diminuem de valor.

**Pará.** — Existem nesta Provincia as fazendas seguintes : Arary, S. Lourenço e S. Pedro.

A de Arary pertencia aos religiosos Mercenarios, expulsos pela Bulla de 12 de Novembro de 1787, e sentença apostolica de 13 de Setembro de 1791. Foi incorporada aos proprios nacionaes por Aviso da Marinha de 24 de Março de 1794. Está situada na ilha Grande de Joannes, Marajó, á margem esquerda do rio Arary, de que tira o nome, districto da villa da Cachoeira. Tem 26.400 metros de frente e 13.200 de fundos. Possui 12 retiros, chamados: S. João, S. Jeronymo, S. José, S. Miguel, Fortaleza, Sumauma, Caranbeira, Guajará, Itassaranhão, Geinpapocú, Assacú e Santa Cruz. Na séde da fazenda ha uma grande casa de sobrado em bom estado, coberta de telhas, com varanda corrida e 16 ranchos ; uma das grandes salas é occupada pela capella, que tem os devidos paramentos, Imagens em estado mais ou menos perfeito e alfaias de prata. Nos retiros ha 10 casas cobertas de telhas e 2 de palha. Existem nella 4 a 5 mil tijolos em perfeito estado. Em Dezembro de 1871 o respectivo Administrador apresentou no mappa mensal 13.053 cabeças de gado vaccum, e 50 do cavallar, estando destes, 15 em estado de prestar serviço. Avalia-se em 18 a 20 mil o numero do gado vaccum,

achando-se de 6 a 7 mil divagando pelas fazendas vizinhas. Para seu trafego tem esta fazenda um barco convenientemente aparelhado e tripulado, o qual conduz 22 bois, e faz por mez uma viagem á capital. Para o serviço do campo tem os precisos accessorios.

Fazenda de S. Pedro.— Está situada á margem direita do rio Arary, em frente á de Arary; achase em abandono ha muitos annos. E' o lugar da ilha de Joannes que offerece melhores condições para a criação de gado, pela sua constante fertilidade e excellente qualidade dos pastos, que não alagam no todo pelo inverno, conservando no verão bebedouros, a cuja procura vem o gado da vizinhança.

Ainda ali existem grande cafesal e laranjal, e muitas arvores fructiferas; o terreno se presta a qualquer genero de cultura. Confina com as fazendas particulares S. Joaquim e Remedios, do Visconde de Arary. A sua extensão é de 6.609 metros de frente e 13.200 de fundos. Não tem casa alguma.

Fazenda S. Lourenço.—Foi incorporada aos proprios nacionaes pelas mesmas disposições citadas quanto á de Arary. Demora na mesma ilha, á direita do rio Paracauri, districto da villa de Soure. A extensão do terreno está calculada em 24.750 metros quadrados. Além do sitio S. Lourenço, sêde da fazenda, ha os retiros S. Macario, Nossa Senhora da Guia, Santa Anna, Santo André, Facoval e Tucumã. Possui alguns ranchos cobertos de telha. Presta-se o terreno a qualquer genero de cultura: os campos são bons para criação de gado. Tem 3.000 cabeças de gado vaccum e 40 cabeças do cavallar; o vaccum anda vagando por falta de recursos para trabalhá-lo, e do cavallar só 4 ou 5 se achão em estado de prestar serviço. Tem a fazenda uma canôa aparelhada e tripulada, que mensalmente faz uma viagem á capital.

Em principio de 1872 foram as terras e accessorios pertencentes a estas fazendas avaliados em mil contos de réis proximamente.

Por despacho de 15 de Janeiro de 1872 fôra resolvida a venda destas fazendas em hasta publica. Sendo, porém, informado de que, mais bem administradas, convinha ao Estado conservá-las, resolvi revogar essa ordem e recommendar á Presidencia que procurasse collocar á testa dellas pessoas intelligentes, activas e de probidade, solicitando a nomeação do Ministerio da Fazenda, no caso de não encontrar na Provincia quem reunisse taes condições; suggerindo-lhe ao mesmo tempo a conveniencia de fundar-se, nessas terras nacionaes, um asylo agricola, onde sejam educados os orphãos desvalidos e os menores que em virtude da Lei de 28 de Setembro de 1871 possam ser entregues á tutela do Estado.

E porque ha necessidade de proceder-se efficazmente á catechese dos indigenas do Amazonas, e se indica como medida indispensavel a de um edificio para residencia central dos Missionarios, solicitaram-se informações sobre a conveniencia de applicar-se a tão piedoso destino o grande sobrado e capella da fazenda Arary.

A receita e despeza destas fazendas tem sido a seguinte nos exercicios de 1863 a 1873.

	Receita.	Despeza.
1863—1864.....	36:501\$	11:726\$
1864—1865.....	26:877\$	16:083\$
1865—1866.....	49:730\$	44:532\$
1866—1867.....	47:501\$	6:997\$
1867—1868.....	44:720\$	47:409\$
1868—1869.....	42:244\$	44:085\$
1869—1870.....	21:089\$	24:984\$
1870—1871.....	67:400\$	45:247\$
1871—1872.....	55:565\$	49:199\$
1872—1873.....	27:162\$	49:592\$

Em 15 de Novembro de 1873 informou a Presidencia ter nomeado 2 Engenheiros para procederem á medição e demarcação dos terrenos, e providenciado de accôrdo com a Thesouraria para em seguida ter lugar o inventario e avaliação das fazendas, seu gado e mais accessorios. Estes trabalhos devem estar já concluidos.

Os libertos pela Lei de 28 de Setembro de 1871 se achavam : 59 nas fazendas, 3 na Thesouraria, 3 no Seminario da Capital (estes foram dahi despedidos pelo Reitor a 28 de Novembro de 1871), 2 fugidos e 4 na Capital entregue á sua mãe.

Na villa de Chaves, Ilha de Joannes, hoje equador, existia uma fazenda chamada Santo Antonio, com 3 moradas de casas.

Em 1869, na relação dos proprios nacionaes declarou a Thesouraria ignorar-se o estado della.

Na villa Franca, ha um cacoad, cuja renda fôra arrematada por 3 annos, por Antonio Dias Guerreiro Junior, pela quantia de 1:700\$000 em cada um.

**Amazonas.**—As fazendas nacionaes desta provincia são duas : S. Bento e S. Marcos, ambas de criação.

Havia uma denominada S. José, onde existia o forte S. Joaquim; e não sendo possível augmentar ahi o gado existente, a Thesouraria do Pará o fez retirar para a fazenda de S. Marcos, e derribar os respectivos curraes.

Estas fazendas estão situadas a 990 mil metros em linha recta da capital da Provincia. A sua extensão é, pouco mais ou menos, de 198 mil metros a contar da fôz do Igarapé Mucajahy, pouco acima das cachoeiras do Rio Branco, correndo ao N. até á cordilheira



Paracauna, que limita o Imperio com Demerara, as quaes ficam entre a linha que pelo oeste divide o Brazil em Venezuela, e a que a este separa a provincia do Amazonas da do Pará, correndo da montanha Parintins pela fôz do Nhamendá, e indo encontrar as possessões de Surinam.

Estas fazendas nunca foram medidas, nem demarcadas, mas geralmente se lhes dão os limites que ficam mencionados.

S. Bento.— Confina ao N. e E. com o Rio Branco, ao S. com o Canamé, e a O., em parte com o Canamé, em parte estende-se para o territorio venezolano, lado por onde não tem sido explorada.

S. Marcos.— Confina ao N. com o territorio que termina na cordilheira de Paracaima, tendo por este lado sido pouco explorada; ao S. com o Rio Branco, e o Tacutú, sendo ahi o ponto de confluencia destes dous rios; a E. com o Tocatú e Xurumu, e a O. com o Rio Branco, e o Parimé.

S. José.— Confina ao N. com o Tacutú e com o Rupunur, não tendo sido sufficientemente explorada por este ultimo lado; ao S. em parte com o Igarape de Suorão, que a divide da fazenda particular S. Pedro, e em outra parte com terras devolutas que o proprietario desta fazenda chama suas; a este com a provincia do Pará, lado absolutamente desconhecido; do E. a oeste com o Rio Branco.

Desconhecem-se os titulos, por que foram estas fazendas incorporadas aos proprios nacionaes; mas sabe-se que as de S. Bento e S. Marcos tornaram-se proprios nacionaes por execução feita a dous responsaveis em 1818 e 1819. A de S. José foi montada pelo governador Gama.—Em 1832 houve um grande incendio na Ouvidoria, e presume-se que foram por elle consumidos os titulos.

Em 1864 tratou-se de dar destino a estas fazendas, e então foram ouvidos os Ministerios da Guerra e de Estrangeiros. O da Guerra em Aviso de 21 de Agosto de 1865 declarou que, por não estarem ainda determinadas as fronteiras da Provincia do Amazonas, as quaes careciam, como as outras, de serem guarnecidas e fortificadas, não achava conveniente a venda ou arrendamento dessas fazendas.

Em 8 de Março de 1866 informou a Repartição das obras publicas de Manãos ser possivel a medição e demarcação, por deverem existir os marcos das fazendas, e, no caso contrario, que o archivo da Camara municipal de Barcellos ou da cidade de Manãos, conteria alguma noticia a esse respeito, acrescentando que os moradores do Rio Branco ou os administradores das fazendas deviam saber dos limites.

Estas fazendas foram avaliadas em 1829 em 10 contos, e tinham em Dezembro de 1871, a de S. Marcos 3.130 cabeças de gado vaccum e 430 do cavallar, e a de S. Bento 2.656 de gado vaccum e 334 de cavallar. O preço do vaccum tem regulado de 22<sup>5</sup> a 24<sup>5</sup>, e o do outro de 25<sup>5</sup> a 30<sup>5</sup>.

A receita e despeza tem sido :

	Receita	Despeza
1865—1866	5:2667000	3:1357000
1866—1867	4:8347000	1:7867000
1867—1868	2:4507000	8987000
1868—1869	2:5147000	5:0687000
1869—1870	7:2787000	4:1847000
1870—1871	4:1777000	4:4907000
1871—1872	10:7067000	2:1187000
1872—1873	3:2277000	3:1597000

Consta tambem da relação dos proprios nacionaes ter existido uma fazenda de plantação de café no rio Solimões, no lugar chamado Caldeirão, cujas confrontações, incorporação e titulos são ignorados. Nas informações recebidas, nada se tem dito a esse respeito.

Nas fazendas S. Marcos e S. Bento, ha choupanas mal construidas, existindo mais na primeira uma casa coberta de palha, e ainda por acabar.

## Predios e terrenos aforados e arrendados.

Os quadros n.ºs 73, 74 e 75 dão a conhecer os predios nacionaes, que, sob a administração do Thesouro, estão arrendados na Côrte, e nas provincias, e quaes os destinados para Repartições publicas, e outros serviços do Estado; assim como os terrenos, que na Côrte e provincias se acham aforados.

## BANCOS E SOCIEDADES BANCARIAS.

### Banco do Brazil.

A Lei n.º 2.400 de 17 de Setembro do anno passado teve a mais prompta execução, como vereis do Accôrdo celebrado com o Banco do Brazil, em 24 de Dezembro ultimo, e da exposição de motivos que acompanha o Decreto que approvou aquelle acto.

Os favores outorgados pela Lei aos proprietarios agricolas, comprehendidos na zona das operações hypothecarias deste Estabelecimento, começaram a vigorar em Janeiro ultimo, e alguns contractos se fizeram ainda antes do Accôrdo, sob as novas condições, pela confiança que inspirava a palavra do Legislador.

Acolhido com enthusiasmo pela lavoura, tinham sido apresentados até ao dia 15 de Abril pedidos para empréstimos no valor de 10.500:000:000, sendo concedidos até aquella data 3.400:000:000, dos quaes 1.880 estão realizados a juro de 6 % e prazo de 14 annos, correspondendo á amortisação de 4,659 %.

As difficuldades provenientes da falta de communicações em área tão vasta, a deficiencia de algumas formalidades legais nos titulos de propriedade dos mutuarios, e a apreciação das circumstancias dos proponentes, que depende de informações ás vezes demoradas, têm trazido, informa o digno Presidente do Banco, inevitavel delonga no despacho dos negocios, apesar dos esforços da Administração para abrevial-os.

Todavia, presume-se que a somma de 25.000:000:000, marcada como minimo para fundo exclusivo da carteira hypothecaria, será empregada no decurso deste anno, dispondo-se o Banco para emittir suas letras hypothecarias logo que o julgue opportuno, e que pela affluencia dos negocios se tornem escassos os capitaes proprios.

E' de esperar que a emissão dessas letras, por Estabelecimento tão conceituado e garantida pelas propriedades que lhe são hypothecadas, não encontre obstaculo da parte do publico, que ha de avaliar devidamente o interesse que resulta para todos da aquisição de taes titulos, realizaveis pela sua facil circulação, e nos quaes se encontra o emprego seguro e rendoso de pequenos ou grandes capitaes disponiveis.

Importando a circulação franca desses titulos em grande e effizaz auxilio para a producção do paiz, logo que sejam bem aceitos entre nós poder-se-ha adoptar alguma medida que concorra para dar-lhes maior elasterio, tal como permittir ás Caixas Economicas e ás corporações de mão-morta o emprego de seus fundos em letras hypothecarias dos Estabelecimentos que mais confiança mereçam do publico.

A Carteira Hypothecaria do Banco ficou constituida nos termos do sobredito Accôrdo, passando-se da Carteira Commercial para aquella a somma de 847:162:050, sendo 846:720:000 em apolices da divida publica e 442:050 em dinheiro, não entrando nesse computo o valor dos titulos em liquidação, que na data de 2 de Janeiro era de 2.495:297:245.

Em 15 de Abril o fundo disponivel da Caixa Hypothecaria representava a somma de 25.022:311:739, ou mais 22:311:739 do que em 2 de Janeiro, excluido ainda o valor dos titulos em liquidação, reduzido a 2.469:076:840.

Aquelle augmento procedeu da cobrança dos titulos em liquidação. A differença entre o augmento do fundo disponivel e a diminuição dos ditos titulos representa o prejuizo verificado de 2 de Janeiro a 15 de Abril, isto é, 3:908:666.

Continua-se a sentir necessidade de uma revisão da lei hypothecaria, no sentido de tornar mais effizazes as garantias que se quiz dar aos estabelecimentos de credito real. Entre as disposições carecedoras de alteração aponta-se o privilegio das hypothecas legais, origem de receios, as adjudicações forçadas, que trazem um verdadeiro obstaculo ao desenvolvimento de

credito real, pela contingencia, a que ficam expostos os emprestadores, de se constituirem proprietarios de lavoura, o que seria a ruina dos Bancos, ou de soffrerem avultado prejuizo na venda dos bens adjudicados, feita sempre em condições desfavoraveis a taes associações.

Para vosso conhecimento e justa apreciação do estado e operações deste Banco, abaixo transcrevo o balanço que ao Thesouro foi remettido em 6 de Abril proximo passado, relativo ao mez de Março findo.

Antes, porém, devo dizer-vos que recorri ao ultimo relatorio do Banco, que trata do anno findo em 30 de Junho de 1873, em falta de documento com data mais proxima, para informar-vos de occurrencias que não são alli mencionadas.

Começarei pelas transferencias, as quaes montam no dito anno a 1.451, comprehendendo 193.724 acções, ficando a associação representada em 30 de Junho de 1873 por 1.537 socios.

Dos 34.200:000\$000, em que importava a circulação de suas notas a 28 de Junho de 1872, amortisaram-se dentro do anno bancario 2.280:000\$000.

Os descontos das letras commerciaes, caucionadas e hypothecarias, realizados no anno bancario ultimo, termo médio, regularam a 7 %. A taxa média por que se fizeram os emprestimos em contas correntes garantidas regulou cerca de 5  $\frac{1}{2}$  %.

Os juros dos depositos correspondem a 3,6 % dentro do referido anno bancario.

Os tres dividendos ultimamente feitos em Dezembro de 1872, Junho e Dezembro de 1873, foram de 3.960:000\$000, isto é, 1.320:000\$000 para cada semestre, ou 8 % ao anno sobre o valor nominal das acções.

Tratando o relatorio da conta — *Titulos em liquidação* — diz o seguinte : « Nesta conta foi creditada durante o anno a somma de 4.867:541\$005, da qual á carteira commercial couberam 2.400:495\$477, e á Hypothecaria 2.767:042\$528. Reduzida hoje esta verba a 7.129:299\$145 em ambas as carteiras, podemos banir todo o receio de que o prejuizo, mesmo total, nestes titulos venha a comprometter o capital do Banco. Os lucros provenientes da alça dos titulos da divida publica, que possui, e os seus fundos de reserva, offerecem garantias sobejas para tranquillisar os animos mais timoratos.

« Graças á prosperidade sempre crescente do paiz, ao bom estado das finanças publicas, devido naturalmente ao grande incremento nos productos do trabalho, a Administração do Banco vê approximar-se a época em que terá de dar por terminada a liquidação da enorme somma de titulos que representavam um capital estragado em outras éras pela dissipação das forças productivas, filha do abuso do credito. »

A Administração do Banco julgou conveniente fechar a Caixa Filial do Ouro Preto, para evitar despezas maiores, e o apparatus inutil de um estabelecimento bancario, que tinha terminado suas operações regulares, dando por commissão a cobrança dos titulos em liquidação e das letras commerciaes que restam, aquelles na importancia de 11:526\$794, e estas na de 27:299\$985.

Não foi possível concluir dentro do anno bancario a liquidação da Caixa Filial de Pernambuco. Entre outros motivos de menos importancia, figura o pleito que se sustenta contra um devedor por somma maior de 70:000\$000, pleito que pende de decisão, em grão de revista, do Supremo Tribunal de Justiça.

Na fórma da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, foi sorteado um dos membros do Conselho, que contam igual antiguidade, para ser substituído.

## Balanço do Banco do Brazil em 31 de Março de 1873.

### ACTIVO.

#### Carteira commercial.

Letras descontadas, a saber:

Do Thesouro Nacional.....	1.023:533\$800	
De duas firmas residentes na Côrte.....	11.333:646\$412	
Contendo, além de outras firmas, uma residente na Côrte.....	194:439\$000	12.356:621\$212

Letras caucionadas, a saber:

Por titulos commerciaes.....	30:009\$000	
Por apolices e acções.....	272:670\$000	302:679\$000

Letras de concordata..... 45:405\$899

Letras a receber de conta propria..... 4:673\$000

Titulos em liquidação..... 1.349:624\$205

Diversos, saldo de varias contas..... 710:738\$301

Contas correntes com garantia, a saber:

Emprestimos a diversos.....	18.122:194\$951	
Idem a Governos Provinciaes.....	3.368:606\$604	21.690:801\$555

Bens de raiz..... 400:000\$000

Apolices:

Rs. 16.591:800\$000 valor nominal em apolices geraes de 6 %.....	15.928:128\$000	
Rs. 2.448:500\$000 valor nominal em apolices do Emprestimo Nacional de 1868.....	2.448:500\$000	18.376:628\$000

Caixa..... 1.052:568\$410 56.489:741\$532

**Carteira Hypothecaria.**

Hypothecas, a saber:			
Ruraes a curto prazo.....	16.743:880\$437		
» a longo prazo .....	1.595:100\$000		
Urbanas a curto » .....	1.118:157\$660		
» a longo » .....	149:000\$000	19.606:247\$097	
		<hr/>	
Letras a receber .....		55:800\$000	
Titulos em liquidação .....		2.469:157\$516	
Apolices Rs. 5.166:000\$000, valor nominal em apolices geraes de 6 %.....		4.959:360\$000	
Caixa.....		400:823\$936	27.491:388\$579
		<hr/>	
Caixas Filiaes:			
de S. Paulo, sua conta de capital.....	800:000\$000		
Letras a receber .....	3:573\$860	803:573\$860	
	<hr/>		
Emissão .....		5.731:910\$000	6.535:483\$869
		<hr/>	
			90.516:614\$021
			<hr/>

**PASSIVO.**

Capital, valor de 165.000 acções de 200\$000.....			33.000:000\$000
Fundo de reserva, a saber:			
Reserva especial.....	2.417:603\$513		
Novo fundo de reserva.....	798:653\$601	3.216:257\$114	
	<hr/>		
Emissão em circulação, a saber:			
Em notas da Caixa matriz.....	26.188:090\$000		
Idem das Caixas filiaes.....	5.731:910\$000	31.920:000\$000	
	<hr/>		
Letras a pagar por dinheiro a premio.....			6.871:610\$553
Contas correntes .....			8.911:477\$103
Diversos, saldo de varias contas .....			483:043\$158
Caixas Filiaes, a saber:			
Saldo de suas contas a credito.....	5.103:357\$007		
Letras a pagar.....	5:128\$750	5.108:485\$757	
	<hr/>		
Dividendos não reclamados.....			176:560\$660
Ganhos e perdas:			
Lucro das diversas operações até hoje, a saber:			
Carteira Commercial .....	414:807\$239		
Idem Hypothecaria .....	381:372\$437	829:179\$676	
	<hr/>		
			90.516:614\$021
			<hr/>

## Banco da Bahia.

Conta este Banco cerca de 16 annos de existencia. Seu anno bancario é o anno civil ; o ultimo relatorio que tenho presente é de 11 de Fevereiro proximo passado, contendo as operações realizadas até 31 de Dezembro de 1873.

Havendo na circulação muitas notas dilaceradas, de diversos valores, da emissão deste Banco, a Directoria deliberou substitui-las, e já effectivamente substituiu 150:000\$000 por notas novas de 25\$000.

O desfalque que se dera nos cofres deste Estabelecimento em 1866, e que no fim de Dezembro de 1872 estava reduzido a 180:000\$000, importa actualmente em 140:000\$000.

A taxa dos descontos regulou de 9 a 12 %.

Dous dividendos se fizeram : o 1.º de 10\$500, e o 2.º de 10\$400 por acção, equivalentes ao premio médio annual de 10, 45 % do capital.

Durante o anno passado effectuaram-se 144 transferencias de 4.577 acções, sendo por venda mercantil 3.138, e por precatórios judiciaes 1.439. Eram cotadas na praça, em principios de Julho de 1873, com 2 % de desconto ; no fim, porém, de Dezembro já tinham estes titulos 5 % de premio.

Houve, na fórma da Lei de 22 de Agosto de 1860, substituição de um Director, cujo tempo se achava terminado.

Do balanço de 28 de Fevereiro colhe-se mais o seguinte :

Do capital do Banco, que deve ser de 8.000:000\$000, estão por ora realizados sómente 50 %.

Os depositos á ordem e a juro de 6 e 7 % montam a 925:840\$415.

Existe em deposito a quantia de 9:340\$550 de dividendos não reclamados.

O fundo de reserva é de 21:851\$923, e ha, além disso, mais 4:339\$828, de premios indivisos, provavelmente para terem o mesmo fim que aquelle fundo.

A emissão deste Banco era a seguinte : 355 notas de 200\$000 ; 4.033 de 100\$000 ; 12.696 de 50\$000, e 11:283 de 25\$000 : total— 1.391:175\$000.

Consta o activo das seguintes contas :

*Letras a receber.* — Este titulo representa a carteira do Banco na importancia de 4.193:582\$671.

*Letras ajuizadas*— e —*Letras caucionadas em liquidação.*— São letras a receber, que não foram pagas em seus vencimentos, importando as primeiras em 132:409\$114, e as segundas em 1:861\$816.

*Edificio do Banco*— no valor de 137:802\$296, —*Bens moveis*— no de 4:599\$560, e —*Desfalque nos cofres do Banco*— no de 140:000\$000.— São. contas que representam o saldo do desfalque que soffreu o Estabelecimento, a casa e trastes de sua propriedade.

*Despezas geraes e Despezas judiciaes*— na importancia de 4:127\$144.—Estas contas têm de ser afinal fundidas na de —*Ganhos e Perdas*—, para se apurarem os lucros liquidos.

*Penhor arrematado*— na importancia de 2:000\$000.—E' uma conta que o Banco tem no seu balanço, sem outra explicação.

As *hypothecas*— que aqui figuram no valor de 337:280\$000, foram exigidas por supplemento de garantia de operações, em que este meio de segurança era deficiente.

*Emprestimo provincial*.— E' uma conta que representa o titulo passado pela Provincia ao Banco, por lhe haver este emprestado 40:000\$000.

Os juros vencidos pelos depositos, e que representam prejuizos do Banco, estão aqui consignados, e importam em 39:176\$230.

As contas de credito mostram um saldo de 155:100\$000.

A caixa possuia em notas do Governo, de valor superior a 5\$000, a quantia de 353:000\$000 e em outros effeitos a de 25:128\$812.

Não lhe faltavam assim os 25 % destinados para troco.

Finalmente, as apolices da divida publica que o Banco possui, para garantir metade da emissão de suas notas, montam a 979:600\$000, valor nominal.

## Banco do Maranhão.

Segundo o balanço deste Banco, relativo ao mez de Janeiro proximo passado, o seu capital realizado é de 1.310:000\$000, faltando ainda a quantia de 1.690:000\$000 para perfazer o de 3.000:000\$000, com que foi creado.

A emissão circulante é de 236:950\$000, e consta de 430 notas de 200\$000, 718 de 100\$000, 1.464 de 50\$000 e 238 de 25\$000.

Recebeu este Banco dos particulares, até 31 de Janeiro, inclusivamente 58:295\$978 da Companhia de seguros—*Esperança*—, 659:117\$266; sendo 612:047\$203 a prazos certos e a premio, e 47:070\$063 à ordem, sem juro.

Os premios auferidos dos emprestimos feitos por este Estabelecimento, tanto por meio de letras, como de cauções e contas correntes, figuram com a somma de 86:008\$726. As comissões produziram apenas 29\$862.

O fundo de reserva, no valor de 302:021\$805, que se accumulou até áquella data, é quantia sufficiente para occorrer aos prejuizos eventuaes e futuros, visto como actualmente não ha a receiar prejuizo maior de 2:834\$000, salvo se, nas contas do seu activo, se comprehendem valores duvidosos, que não é possivel discriminar.

As contas—*Diversos credores*—*Juros de Apolices da divida publica*—*Juros de contas correntes caucionadas*—*Sello da emissão*—*Dividendos*—*Lucros e perdas*—importam em 224:159\$432, somma pela qual é responsavel o Banco.



Possue elle 200:000:000 em apolices da divida publica, 119 das quaes representam a garantia da 1.<sup>a</sup> parte da emissão, que importa em 118:475:000.

A carteira do Banco é composta de 1.408:064:744 em letras descontadas, onde se acha comprehendida a garantia da 2.<sup>a</sup> parte da emissão, que tambem importa em 118:475:000.

Além de taes letras, tem o Banco 40:197:567 de letras caucionadas, 253:983:414 em titulos hypothecarios, e mais 758:333:458 em cauções, constantes de contas correntes abertas a diversos.

Figuram no balanço, como bens de raiz, o predio do Banco, no valor de 28:299:400, e como bens moveis, a mobilia para ornamento e serviço do referido predio, na importancia de 1:832:700.

*Diversos devedores*— com 4:558:166;— *Despezas geraes*— com 4:110:775;— *Cobranças por conta de terceiro*— com 5:971:166, e— *Letras protestadas*— com 2:834:000— são contas do mencionado activo pouco importantes neste artigo, mas necessarias para a confrontação do passivo com o activo e conhecimento do seu resultado.

O juro dos depositos tomados por esta associação bancaria importou em 24:328:189.

O saldo da caixa era 91:773:512, no qual se acha incluido o fundo para troco da emissão, na importancia de 59:237:500.

A taxa dos descontos regulou entre 10% e 11%. O dividendo do anno bancario, findo em Agosto, foi de 13:100 por acção de 100:000, e o valor destas no mercado era ultimamente cotado em 151:000.

No referido anno fizeram-se dezeseite transferencias de 512 acções.

## Banco Predial da Côrte.

Esta Companhia anonyma, fundada sob o titulo de *Empresa Predial*, em virtude do Decreto n.º 4.461 de 27 de Janeiro de 1870, com estatutos approvados pelos Decretos n.º 4.784 de 6 de Setembro de 1871 e n.º 4.875 de 24 de Janeiro de 1872, para o fim especial de emprestar dinheiro a quem quizesse ser proprietario nesta Côrte, e de comprar predios e terrenos, para tornar a vender, pediu que se lhe permittisse emprehender tambem operações de credito real, com a faculdade de emitir letras hypothecarias, nos termos da Lei n.º 1.237 de 24 de Setembro de 1864.

Conforme já vos noticiei em meu Relatorio do anno passado, o Decreto n.º 5.216 do 1.º de Fevereiro do mesmo anno deferiu a esse pedido, impondo á Companhia algumas condições indispensaveis para garantia da faculdade emissoria, as quaes ella aceitou, sendo immediatamente posta em execução a reforma assim autorizada.

Com o actual titulo de *Banco Predial*, que lhe permittiu usasse o Decreto n.º 5.331 de 10 de Julho ultimo, vai aquella util instituição inoculando hoje, por duas fórmulas diferentes,

no espirito das classes menos abastadas desta Capital, a idéa de fazerem-se proprietarias, sem outro sacrificio além do que lhes custa a residencia em propriedade alheia, mas sem os riscos do despejo forçado e da elevação de alugueis, a que se acham expostas. O emprestimo, a longo prazo, mediante juro modico e amortisação annual, com hypothecca do immovel, realiza esse grande beneficio.

Pelo citado Decreto do 1.º de Fevereiro o Banco ficou obrigado :

A ter conta inteiramente separada das operações hypothecarias, para as quaes destinaria, pelo menos, metade do seu capital, ou 2.000:000\$000; não podendo empregar esta somma em operação de nenhuma outra especie, do mesmo modo que a outra metade do capital não poderá ser applicada a emprestimos hypothecarios ;

A perder a faculdade de emitir letras hypothecarias com as vantagens que lhes são concedidas no art. 13, § 12, da citada Lei n.º 1.237 de 24 de Setembro de 1864, se dentro do prazo de cinco annos não empregar em estabelecimentos ruraes, pelo menos, a quinta parte do seu capital, isto é oitocentos contos de réis.

Nestas condições encetou o Banco as ditas operações em Outubro do anno proximo passado, e no dia 15 de Novembro seguinte lançou na circulação as primeiras letras hypothecarias.

Tendo em vista o disposto no art. 11 do additamento aos estatutos, approvado pelo mencionado Decreto do 1.º de Fevereiro, requereu ao Governo a nomeação de um Fiscal para inspecionar a emissão das referidas letras, e o Governo escolheu para esse cargo o Conselheiro Antonio José de Bem, dando-lhe as precisas instrucções para bem desempenhal-o.

O Banco tem procedido com parcimonia e, portanto, com prudente criterio no uso da faculdade para aquella emissão, pois, segundo vereis do balanço abaixo transcripto, não passava ella de cerca de 256:000\$000 ; e já em Janeiro ultimo verificou-se o primeiro sorteio das letras emittidas no semestre antecedente, como é de rigór e da indole desta especie de titulos. Por esta fórma, o Banco conseguirá vencer os escrupulos que á franca aceitação deste novo instrumento de credito possa crear a sua novidade no mercado. Nem ha motivo plausivel para taes escrupulos, desde que se attenda seriamente para as garantias de que estão revestidos os titulos, e o Estabelecimento, que os emitte, mantenha-se dentro dos limites e condições legaes, para o que alli está o Fiscal nomeado pelo Governo.

Por ora tem o Banco realizado sómente metade do seu capital, ou 2.000:000\$000, menos o valor de 600 acções beneficiarias. A entrada do resto depende da emissão da segunda serie de suas acções, que deve ser autorizada pela assembléa geral dos accionistas.

O dividendo do 1.º semestre do anno de 1873 foi de 5\$300 por acção, e o do segundo semestre de 6\$400, quasi 6 %, do capital.

Segundo o relatorio que tenho presente, de Janeiro a Dezembro de 1873, foram registradas 186 propostas, das quaes 71 para compra de casas, 69 para edificações e 46 para hypothecas.

Resultaram dellas 124 empréstimos, a saber: 50 para compra de casas, na importancia de 348:373\$000, 48 para edificações na de 227:450\$000; e 26 por hypothecas na de 593:491\$000.

Referindo-se o dito relatorio ás transacções effectuadas de Janeiro a Dezembro de 1873, passo a transcrever o balanço enviado ao Thesouro, relativo ao mez de Março ultimo, para que possais formar vosso juizo ácerca do verdadeiro estado deste Estabelecimento.

ACTIVO.

Acções existentes da 1. <sup>a</sup> serie.....		80:000\$000
Acções beneficiarias emittidas por conta da 2. <sup>a</sup> serie....		120:000\$000
Acções para emittir da 2. <sup>a</sup> serie.....		1.880:000\$000
Accionistas.....		950:000\$000
Hypothecas.....		1.611:137\$310
Credito Real—Hypothecas a curto prazo.....	174:271\$120	
Idem a longo prazo.....	301:596\$950	
Valores caucionados.....	43:540\$050	
Contribuições para despezas.....	33:647\$680	
	<hr/>	553:053\$800
Predio da rua da Quitanda n.º 110.....		123:241\$970
Diversas contas.....		33:169\$930
Mensalidades.....		26:809\$540
Moveis e utensilios.....		1:820\$300
Banco Nacional.....		58:000\$000
Caixa.....		5:316\$380
		<hr/>
		4.493:501\$230
		<hr/>

PASSIVO.

Capital.....		4.000:000\$000
Credito Real—Contas correntes.....	172:248\$120	
Depositos.....	4:000\$000	
Emissão.....	255:900\$000	
Amortisações.....	4:978\$990	
	<hr/>	437:127\$110
Diversas contas.....		5:628\$540
Fundo de reserva.....		3:064\$560
Dividendos não reclamados.....		202\$000
Lucros e perdas.....		47:479\$920
		<hr/>
		4.493:501\$230
		<hr/>

## Associação Economica Auxiliar.

O Decreto n.º 4.881 de 31 de Janeiro de 1872 approvou os estatutos desta Associação.

Começara ella a funcionar nesta Côrte como simples Estabelecimento de depositos e descontos ; mais tarde, porém, entendeu a Directoria que seria de grande vantagem para a Associação, se pudesse effectuar tambem operações de credito real. Com assentimento da assembléa geral dos accionistas requereu ao Governo Imperial a conveniente autorização, que lhe foi concedida no Decreto n.º 5.453 de 5 de Novembro de 1873.

O capital de 2.000:000\$000, dividido em 2 series de 10.000 acções de 100\$000, instituido nos estatutos primitivos, foi elevado por este ultimo Decreto a 4.000:000\$000 dividido em 4 series iguaes, do mesmo numero e valor das anteriores.

Alé Março do corrente anno, data do ultimo balanço enviado ao Thesouro, não tinha a Associação começado suas operações de credito real ; e por conta do capital primitivo estava apenas realizada a somma de 352:210\$000.

Os empréstimos por meio de hypothecas e letras a receber subiam a 445:500\$000.

A Associação tinha no Banco Nacional a quantia de 13:398\$340, e havia despendido com a compra de moveis e utensilios a de 5:665\$060, e com a installação do Estabelecimento 3:447\$500.

Do relatorio apresentado pela Directoria em 16 de Outubro de 1873, e do balanço a que acabo de me referir, não consta qual a taxa dos juros vencidos pelas quantias, quér recebidas, quér emprestadas pelo Estabelecimento. Vê-se, porém, do relatorio que os dividendos distribuidos durante o anno bancario, findo em 30 de Setembro daquelle anno, regularam a 7 % do capital realizado.

O fundo de reserva não passava, em 31 de Março ultimo, de 3:925\$587, e os depositos, a cujo pagamento estava sujeita a Associação, montavam a 85:299\$448, existindo tão sómente em Caixa o saldo de 1:559\$023.

A Lei de 22 de Agosto de 1860 foi alli cumprida na parte que diz respeito aos lucros illiquidos.

## Varios bancos de depositos e descontos.

### **Bancos creados na Côrte.**

O seguinte quadro mostra as operações dos estabelecimentos denominados — Banco Rural e Hypothecario — Banco Commercial — Banco Industrial — e — Banco Nacional — até ao fim de Março ultimo.

	BANCO RURAL E HYPOTHECARIO.	BANCO COMMERCIAL.	BANCO INDUSTRIAL.	BANCO NACIONAL.
<b>Activo.</b>				
Letras descontadas.....	3.383:411\$025	1.051:965\$967	\$	842:742\$892
Ditas caucionadas.....	498:040\$000	\$	2.133:916\$331	18:500\$000
Ditas de hypothecas.....	1.930:450\$000	\$	\$	\$
Ditas a receber.....	63:326\$489	\$	\$	6:346\$100
Contas correntes.....	13.884:009\$513	\$	5.206:630\$148	12.061:166\$149
Titulos em liquidação.....	1.883:831\$679	39:910\$503	\$	107:270\$000
Apolices da divida publica.....	\$	\$	\$	1.082:774\$320
Edificio de Banco.....	281:491\$614	177:507\$977	\$	148:016\$260
Predios adjudicados.....	70:077\$028	\$	218:478\$771	\$
Letras do Thesouro.....	7.715:823\$750	\$	\$	\$
Caixa.....	1.280:233\$194	890:566\$495	471:628\$684	376:336\$938
Mobilia.....	\$	\$	13:101\$180	9:830\$000
Letras e contas correntes caucionadas.	\$	6.923:827\$019	\$	\$
Fundos em Londres.....	\$	616:083\$790	\$	\$
Diversos valores a receber.....	\$	2.982:944\$733	86:402\$398	910:986\$517
Valores caucionados.....	\$	\$	446:541\$110	\$
Lucros e perdas.....	\$	2:183\$200	\$	\$
Accções de companhias, commanditas e Sociedades diversas.....	\$	\$	1.084:204\$441	\$
<b>Passivo.</b>				
Capital.....	8.000:000\$000	1.800:000\$000	4.000:000\$000	2.500:000\$000
Fundo de reserva.....	2.741:637\$450	133:967\$389	10:460\$000	188:031\$784
Novo fundo de reserva.....	361:266\$644	578:309\$379	65:833\$759	34:330\$641
Letras a pagar.....	5.475:312\$073	4.241:099\$060	1.328:142\$090	2.142:232\$895
Contas correntes.....	13.424:465\$605	4.890:843\$364	4.075:405\$707	9.177:940\$126
Dividendos por pagar.....	14:689\$500	1:957\$800	2:272\$800	2:634\$500
Juros a receber.....	310:072\$168	\$	\$	\$
Saques a pagar.....	9:057\$300	\$	\$	3:600\$000
Valores depositados.....	13:401\$620	\$	\$	\$
Dividendos de caução.....	19:736\$820	\$	\$	\$
Lucros e perdas.....	321:325\$742	69:310\$328	278:767\$725	182:884\$047
Diversos valores.....	\$	279:499\$493	\$	1.332:325\$683

No Banco Rural e Hypothecario fizeram-se dous dividendos, mencionados nos balanços de Junho e Dezembro de 1873, ambos de \$5500 por acção, na importancia total de 680:000\$000; passando para o semestre seguinte os lucros das transacções que naquelles não se achavam concluidas, conforme a Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860.

No Banco Commercial tambem se fizeram dous dividendos, correspondentes aos semestres findos em Junho e Dezembro proximo passados, cada um de 4\$200 por acção, cujo capital realizado é apenas de 60\$000; passando igualmente á nova conta os lucros que não puderam ser até então liquidados.

O Banco Industrial, nos dous semestres terminados em Junho e Dezembro de 1873, distribuiu 206:500\$000 de dividendos, ou 8% do capital realizado.

Nos mesmos periodos de tempo deu tambem o Banco Nacional dous dividendos, cada um de 125:000\$000, ou 10% do valor realizado das acções; passando ainda para novos semestres os lucros de transacções não consumadas, na fórma da lei.

Acham-se no quadro, sob a denominação — Novo fundo de reserva — os lucros suspensos, e por distribuir, dos tres Bancos — Commercial — Industrial — e Nacional — porque, a exemplo do — Banco Rural e Hypothecario — e do — Banco do Brazil —, julgaram conveniente as Directorias reforçar o — Fundo de reserva — para maior garantia do capital.

No Banco Commercial os descontos foram feitos ultimamente, termo médio, a 7 1/2 %/. As letras por dinheiro a juros seguiram a taxa média de 5 1/4; os depositos por contas correntes regularam de 4 a 5 %/.

## Bancos de associações constituídas fóra do paiz.

Existem actualmente no Córte quatro Bancos desta especie :

New London and Brazilian Bank, English Bank of Rio de Janeiro, Banque Brésilienne-Française, Deutsch Brazilianische Bank.

O primeiro destes tem duas caixas filiaes, creadas em Pernambuco e Rio Grande do Sul ; o segundo outras duas, em Pernambuco e Santos. Suas operações de empréstimos, já por letras descontadas e por contas correntes; o dinheiro existente em caixa, e a importancia de diversas contas, inclusivamente casa e mobilia dos Bancos, constam do seguinte quadro, que tambem menciona o capital e os depositos em contas correntes e por letras a pagar.

ACTIVO.	THE NEW LONDON AND BRAZILIAN BANK LIMITED.			ENGLISH BANK OF RIO DE JANEIRO.		
	CAIXA MATRIZ.	FILIAL DE PERNAMBUCO.	FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL.	CAIXA MATRIZ.	CAIXA FILIAL DE PERNAMBUCO.	CAIXA FILIAL DE SANTOS.
Letras descontadas.....	949:638\$390	1.355:051\$640	97:001\$350	982:028\$123	637:141\$590	496:101\$484
Letras a receber.....	299:893\$050	§	§	711:435\$822	33:975\$620	§
Empréstimos por contas correntes... ..	4.130:503\$370	§	§	5.332:195\$386	386:130\$440	392:286\$483
Garantias por contas correntes e diversos valores.....	3.489:077\$520	§	§	3.596:963\$350	780:391\$090	1.305:030\$010
Caixa.....	691:149\$850	303:262\$330	158:668\$170	435:063\$068	449:982\$630	211:419\$636
Diversas contas.....	§	1.076:525\$950	715:087\$750	51:551\$090	486:461\$240	34:897\$043
Mobilia, etc. do Banco e casa.....	§	§	§	§	12:320\$340	5:409\$510
<b>Passivo.</b>						
Capital.....	4.000:000\$000	§	§	4.444:444\$444	§	§
Depositos em contas correntes.....	1.686:441\$290	1.437:821\$110	330:439\$450	3.138:128\$292	1.966:744\$010	467:731\$923
Garantias por contas correntes e diversos valores.....	3.063:318\$940	§	§	3.339:848\$360	780:391\$090	106:121\$270
Diversas contas.....	441:296\$150	1.410:967\$910	640:317\$820	62:962\$015	239:267\$670	237:959\$369
Letras a pagar.....	69:118\$100	86:000\$000	§	66:938\$740	§	434:419\$864
Letras depositadas.....	§	§	§	256:914\$990	§	24:481\$640

Os dous outros, creados pelos Decretos n.ºs 5.062 e 5.390 de 28 de Agosto de 1872 e 18 de Setembro de 1873, comegaram suas operações no anno pasado.

Segundo os ultimos balancetes, o Banco *Brésilienne Française* tem no seu activo em letras descontadas 284:329:384, em letras a receber 82:677:148, em empréstimos por contas correntes 3.292:620:673, em garantias por conta corrente e diversos valores 1.057:293:598, em caixa 639:594:486 e em diversas contas 77:926:462; no passivo, em capital, 1.900:000:000, em contas correntes em depositos por contas correntes 2.270:807:150, em garantias por contas correntes e diversos valores 1.057:293:598, em diversas contas 8:038:056, em letras a pagar 218:502:949.

Dos balancetes recebidos do Banco allemão e brasileiro constam as seguintes parcelas: — Activo — letras descontadas 1.236:696:210, letras a receber 515:700:000, empréstimos por contas correntes 3.814:138:520, garantias por contas correntes e diversos valores 41.980:990:870, em caixa 639:835:490; — Passivo — capital 4.752:475:250, depositos 1.468:428:270, garantias por contas correntes e diversos valores 12.096:457:570, letras a pagar 170:000:000.

Como todos estes Bancos não apresentam relatorios annuaes do seu movimento, não se sabe:

Qual a taxa dos descontos e depositos de cada um.

Qual a cotação das acções.

Que numero de transferencias se fez no anno.

A quanto correspondem os dividendos.

A quanto montam as dividas mal paradas.

E qual o fundo de reserva.

## Banco de Campos.

O capital realizado pelos accionistas é de 699:960:000. Com elle, e com 945:469:050, de contas correntes abertas aos depositantes, tem o Banco emprehendido as importantes transacções que vão abaixo mencionadas.

Possue já um fundo de reserva de 22:480:969, que é superior ao valor das letras ajuizadas.

Das transacções feitas já estão apurados 41:071:5735 de lucros, que têm de fazer parte do proximo 20.º dividendo, restando ainda por pagar dos passados, a contar do 12.º até 19.º, 2:406:300, que figuram no ultimo balanço.

As transacções foram as seguintes:

1.ª Descontos de letras firmadas por diversas, no valor de 1.024:242:432.

2.ª Dito de letras caucionadas no de 71:700:000, sem designação dos objectos caucionados.

3.ª Empréstimos por meio de contas correntes, na importancia de 316:713:390.

Das operações até hoje realizadas, existe ajuizada a quantia de 14:060:000 em letras de cobrança duvidosa.

Tem o Banco em apolices da divida publica de 6 % 30:780:000 ; em um predio, onde funciona, 22:120:063 ; em moveis do escriptorio, 1:260:440 ; em caixa, na ultima data, 20:949:013 em papel moeda, notas do Banco do Brazil e cobre ; finalmente, uma responsabilidade do New London and Brazilian Bank, de 199:226:790.

As despesas debitadas á conta — *Ganhos e Perdas* — attingiam a 1:343:924:

A taxa média dos descontos foi de 8 % ao anno ; o juro dos depositos não excedeu de 4 %, e a cotação das acções as tem dado constantemente ao par, sendo limitadas as transferencias.

Cumpriu-se a Lei de 22 de Agosto de 1860, não só quanto á passagem de certa importancia de lucros para o semestre em que as transacções se ultimassem, mas ainda quanto á substituição daquelles Directores que haviam terminado o seu tempo.

## Banco Commercial e Hypothecario de Campos.

O capital fixado nos estatutos deste Banco é de 1.000:000:000, mas o realizado importa apenas em 260:600:000.

Os depositos feitos por diversos, já em contas correntes, e já a prazos e por letras firmadas pelo Banco, importam em 353:104:004.

Tem o fundo de reserva, por ora, quantia pequena, mas sufficiente para um estabelecimento que começa ; é ella de 3:025:200.

Dos dividendos já liquidados acha-se ainda por pagar a quantia de 500:000, e dos lucros que as transacções vão dando para formação do futuro dividendo, existe apurada a quantia de 7:661:946.

Em lucros suspensos e juros antecipados estão escripturados dous saldos, a saber : 4:329:430 dos primeiros, e 282:550 dos segundos.

A carteira deste Banco consta das letras a receber, que em Fevereiro ultimo apresentavam o saldo de 456:163:836.

Havia tambem — *Titulos em caução* — e — *Hypothecas* —, os primeiros na importancia de 51:060:000, e as segundas na de 17:250:000. Não são aqui contemplados como fazendo parte da carteira, porque, á vista do balanço, não é liquido que taes operações fossem convertidas em letras com prazo definido.

Transigiu tambem esta Associação com aquelles que lhe apresentaram cartas de credito, abrindo aos mesmos contas correntes pelo valor de 37:272:401, e realizou saques na pequena importancia de 1:500:000.



As despesas feitas até ao fim do dito mez, já levadas ao debito de—*Lucros e perdas*—, mas ainda não deduzidas do credito desta conta, importam em 1:736,220, que por fim têm de desfaltar aquelles lucros, de que acima dei noticia, no valor de 7:661,946.

Finalmente, a caixa fechou-se no referido mez de Fevereiro com um saldo de 55:145,854, constando de notas do Thesouro, do Banco do Brazil, ouro, prata e cobre.

## Banco Mercantil da Bahia.

Começando o seu relatório das operações realizadas até 31 de Dezembro findo, a Directoria chama a attenção dos socios para o estado florescente a que, em pouco tempo, tem attingido este Banco.

E, com effeito, assim parece, porque, tendo distribuido nos dous ultimos semestres 480:000,000 em dividendos, correspondentes a 12 % ao anno, ainda levou ao fundo de reserva 41:794,138, e deixou para lucros não divididos a quantia de 36:217,862. Esta especie de lucros é um novo fundo de reserva, creado no 1.º semestre do anno passado.

Tratando a Direcção da extincta—Caixa Reserva Mercantil—que deu origem a este Banco, diz o seguinte : —Continúa morosamente esta liquidação, sendo o saldo do 1.º semestre 135:490,663. Recebeu-se durante o anno bancario (de Janeiro a Dezembro) a quantia de 31:576,730, passando para o 4.º semestre a de 103:913,933, pela maior parte proveniente de dividas da lavoura, que se acham em andamento judicial. Em algumas já ha penhoras feitas, porém não se podem pôr os engenhos em praça, por serem de valores muito importantes, a que, felizmente, não attingem os debitos da extincta—Caixa Reserva Mercantil. —

Depois disto, allude á necessidade de augmentar-se o capital do Banco, pedindo authorização para elevá-lo dentro das raias de seus estatutos, e quando fôr conveniente, por emissão de novas acções dentro ou fóra do Imperio, se os actuaes accionistas não as quizerem, e trata da conveniencia de obter-se tambem authorização da assembléa geral para poder o Estabelecimento emprender operações de credito real, com emissão de letras hypothecarias, a bem dos interesses da lavoura da Provincia, que não pôde supportar o pesado juro de 12 %, que está pagando.

As operações do Banco, conhecidas no Thesouro, pelo balanço de Fevereiro proximo passado, são estas :

Era o capital nessa occasião de 5.000:000,000, por faltar a quantia de 3.000:000,000, que se achava ainda debitada aos accionistas, comprehendendo o balanço, além do capital, a quantia de 475,000, que este documento denomina—*Fracções antigas á ordem*.

O passivo do Banco contém contas importantes, e são as seguintes :

A conta—*Dividendos a pagar*—mostra que os ha na importancia de 21:651,260.

*Letras a pagar* — *Deposito* — e — *Conta corrente* — parecem representar quantias depositadas com juro e sem elle. A 1.<sup>a</sup> somma é de 2.721:939:610, a 2.<sup>a</sup> de 12:944:087, a 3.<sup>a</sup> de 1.124:533:978.

A conta—*Diversos credores*—é de 483:640:236, indicando que entre elles ha pessoas residentes no Imperio e fóra delle.

A de—*Juros d ordem*—tem o saldo de 7:381:536, que se acha á disposição dos respectivos donos.

Ha dous fundos de reserva: um com a denominação de—*Lucro não dividido*—, monta a 64:488:504; o outro, a 62:475:288.

Finalmente, a conta—*Imposto de dividendo*—na importancia de 3:000:000, é certamente a quantia que, em virtude da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867 e Regulamento de 23 de Março de 1869, pertence ao Banco pagar como imposto de industria.

Examinando-se o activo do Banco, vê-se que os empréstimos feitos por letras passadas com duas ou mais firmas, e além destas, por letras caucionadas, ou com garantia de hypothecas, importam em 4.211:046:209. Vê-se ainda que as contas de credito têm o valor de 1.607:874:237, e que as dividas commerciaes, cujos responsaveis se acham dentro e fóra do paiz, chegam a 1.810:609:658.

Possue o Banco em apolices geraes e provinciaes 822:194:220; em acções de diversos bancos 355:854:560; em titulos da Thesouraria Provincial 80:000:000, no predio e mobilia do serviço do mesmo Banco, 116:014:675.

Diversas despezas, que ainda não foram fundidas em—*Ganhos e Perdas*—(no caso de terem sido feitas por conta do Banco), ou em conta de terceiro (no caso de terem sido effectuadas por conta alheia), montam a 6:772:682.

Rematarei este artigo, dizendo que a caixa possuia naquella data a quantia de 586:986:216.

## Caixa Economica da Bahia.

Na ultima eleição a que nesta Caixa se procedeu, em 14 de Setembro de 1873, para substituição de dous membros da sua Directoria, deram-se algumas irregularidades.

O Presidente da Directoria, que funcionava antes daquelle acto, havia previamente feito á Presidencia da Provincia, entre outras consultas, as seguintes:

1.<sup>a</sup> Se ao accionista que tinha em seu nome apenas 210:000, e havia entrado com 1:800:000 *por conta de quem pertencer*, era permittido juntar ambas estas quantias para se constituir accionista de 2:010:000, e assim poder, nos termos do art. 43 dos estatutos, considerar-se apto para ser eleito Director, quando o dito artigo diz: *o que possuir em acções livres de qualquer onus para cima de 2:000:000.*

2.º Se o accionista comprehendido na referida hypothese, que pretender passar para o proprio nome as acções *por conta de quem pertencer*, mas não realizando a respectiva averbação senão faltando menos de seis mezes para o dia da eleição, está no caso de ser eleito Director; porquanto o § 1.º do referido art. 43 exclue da votação aquelles cujas entradas não tiverem sido effectuadas, pelo menos, seis mezes antes da eleição.

A Presidencia, de accôrdo com o parecer do Desembargador Procurador da Corôa, a quem ouviu, e fundando-se na letra do supracitado art. 43, e seu § 1.º, que reputou clara e terminante, respondeu pela negativa a ambos os quesitos, e submetteu esta decisão á approvação do Governo Imperial.

O art. 30 dos estatutos da Caixa só reputa accionista o que possuir em acções, livres e desembargadas, de 1:600:000 para cima, e não lhe dá direito a tomar parte nas deliberações da assembléa geral, se essa quantia não tiver sido averbada, pelo menos, seis mezes antes do dia da reunião.

O art. 43, como já se viu, impõe a condição de posse e livre dominio sobre acções no valor de 2:000:000, para o accionista ter a condição da elegibilidade.

Consequentemente, o possuidor de acções no valor de 210:000 apenas, não era accionista apto nem para votar, quanto mais para ser votado, por maior que fosse a somma que levasse á conta de quem pertencer.

E, pelo que toca á segunda parte da consulta, era tambem obvio que a clausula da averbação, seis mezes antes do dia da eleição, pelo menos, da quantia fixada no art. 43 dos estatutos, é condição essencial do direito de elegibilidade.

Neste sentido foi respondido o officio da Presidencia da Provincia.

Reunida a assembléa geral dos accionistas, para a alludida eleição, e sendo conhecida a consulta do Presidente da Directoria e a resposta do Governo, foi acremente censurado o procedimento do mesmo Director Presidente por ter, segundo allegou-se, sem conhecimento de todos os seus collegas da Directoria, posto em duvida um direito que naquella associação fôra sempre respeitado, qual o de admittir-se a votar e a ser votado o accionista que se representava com quantias entradas por conta de quem pertencer; visto que somente para poder o accionista eleito Director entrar no exercicio desse cargo é que sempre se considerou indispensavel a condição de passar para seu nome o capital necessario.

Por outro lado accusava-se tambem o mesmo Presidente da Directoria por ter demorado, sem razão, o deferimento do pedido de uma averbação requerida muito a tempo de habilitar o accionista, que a pretendêra, a poder ser votado para Director, concorrendo por esse modo para prejudicar os direitos do mesmo accionista.

Influenciados por estas idéas, que dominavam a maioria dos accionistas presentes, fizeram estes a eleição dos dous novos Directores, de conformidade com os precedentes das outras assembléas geraes; isto é, votando para um dos lugares de Director nesse mesmo accio-

nista, que, tendo dado em tempo os passos precisos para conseguir a averbação acima referida, por duvidas oppostas pelo Presidente da Directoria, só a pôde obter em prazo menor que o de seis mezes antes da eleição.

E' certo, porém, que, algum tempo depois, tinha o referido accionista vencido o lapso de tempo necessario para legitimar a sua eleição, e que, entrando para a Directoria, e sendo logo eleito Presidente della, foi um de seus primeiros cuidados, segundo estou informado, apresentar uma proposta para não se incluírem mais, de então em diante, na lista dos accionistas que devem compôr a assembléa geral, senão aquelles que estão no caso dos arts. 30, 43 e 45, § 2.º, dos estatutos, de conformidade com a interpretação pelo Governo dada aos mesmos artigos.

Felizmente, daquella deliberação, que determinou ainda uma vez a eleição dos Directores, segundo uma pratica irregular, nada resultou em prejuizo dos creditos do Estabelecimento. O seu estado continúa a ser prospero, como vereis do resumo que se segue:

Quando em sessão ordinaria da assembléa geral dos accionistas deu contas, até 31 de Julho de 1873, de sua gerencia a respectiva Directoria, era o capital dessa associação de 3.806:487:000. Actualmente sobe elle a 4.062:582:000, como se vê do balanço do mez de Janeiro do corrente anno.

O fundo de reserva é de 205:607:260.

Em 31 de Janeiro de 1873 distribuiram-se em dividendos 124:498:435; em 31 de Julho 161:519:858, e em Janeiro deste anno 186:234:591.

As fracções á ordem, que são pequenas quantias separadas do capital, as quaes algumas vezes prescrevem, como se vê do relatorio ultimamente recebido, montam a 5:469:101.

Segundo o dito relatorio vendeu a Caixa 154 apolices da divida publica de 1:000:000, e duas de 600:000, de juro de 6 %, todas no valor nominal de 155:200:000, tendo ganho 4:190:400, correspondentes a 27:000 em cada 1:000:000, e mais 18:018:000, differença entre o custo e a venda das mesmas. Ficaram-lhe ainda em titulos desta especie 45:400:000, além de 200 apolices provinciaes de 1:000:000 cada uma, de juro de 7 %, que comprou, diz a Directoria, com lucro para o Estabelecimento.

Vem agora no balanço de Janeiro, lançada no passivo da Caixa Economica, a quantia de 32:710:002 com a declaração de ser a importancia de lucros não realizados, isto é, a differença das apolices para o seu custo e abatimento no emprestimo provincial.

As contas — *Execução em Maragogipe — Ditas na Cidade da Bahia*, — e — *Sobras de penhores á ordem* — montam a 36:925:155.

Transportaram-se de uns para outros semestres, na fórma da Lei, os lucros das transacções não consummadas: em 31 de Janeiro deste anno o transporte foi de 125:883:295.

A carteira é de 3.995:795:878, sendo em letras de desconto 3.241:512:231, em ditas de hypothecas 43:800:000, em letras caucionadas 688:916:567, e sobre penhores 21:567:080.

*Obrigações a receber por escriptura.*—E' uma conta na importancia de 187:900:000, que representa o resultado da liquidação de um devedor.

Figura no activo a importancia de 200:000:000 sob o titulo de —*Emprestimo Provincial.*

As contas —*Fallidos em liquidação—Massa de Arthur C. da Silva*— e —*Engenho e propriedade em Maragogipe*—, na importancia de 129:599:101, pertencem aos titulos de cobrança duvidosa, que têm de reduzir o fundo de reserva.

O saldo da caixa era de 96:716:426.

A taxa dos descontos foi de 8 a 12 %, até 31 de Julho ultimo.

## Sociedade Commercio da Bahia.

Foi creada com o capital de 8.000:000:000, dos quaes estão realizados 5.600:000:000, como se vê do balanço de Fevereiro, existente no Thesouro.

Tem esta Sociedade dinheiro tomado a premio na importancia de 1.446:332:833, que applica ás suas transacções.

O fundo de reserva é nesse balanço de 73:396:086.

Dos dividendos 23.º até ao 50.º, que corresponde ao semestre findo em 31 de Dezembro de 1873, tem ficado por pagar a somma de 51:032:501, que se acha em caixa.

Dos lucros illiquidos, pertencentes aos dous mezes de Janeiro e Fevereiro deste anno, já se achava apurada a quantia de 209:698:950, e ainda havia a de 9:543:960, que, na fórma da Lei de 22 de Agosto de 1860, ha-de passar ao semestre que decorrer de Julho a Dezembro deste anno.

As letras descontadas e caucionadas, que formam a carteira desta associação, importam em 5.842:888:322, e as transacções sobre hypothecas em 375:012:000.

As letras que o Estabelecimento tem ajuizado, representam 156:933:659. Se perder toda esta somma, ficará absorvido o seu fundo de reserva, e entrará pelo capital em mais de 80:000:000, ou terá de reduzir seus dividendos para cobrir essa differença.

As despesas geraes e judiciaes que o balanço menciona, na importancia de 3:975:166, serão necessariamente levadas á conta de prejuizos, salvo se foram feitas por conta de terceiro.

Os juros dos depositos importam em 11:282:333, sem declaração alguma a respeito da taxa.

O Banco da Bahia e a Caixa Economica acham-se debitados : aquelle por 8:000,000, e esta por 12:266,820.

Comprou a Sociedade apolices da divida publica provincial no valor de 448:259,214, e fez uma operação, que levou á conta corrente de creditos, na importancia de 178:279,045.

A caixa tinha um saldo de 359:416,593.

Os dividendos do anno findo, á razão de 5,000 por acção em cada semestre, correspondem a 10 % annuaes.

A cotação das acções as dava, no principio de 1873, com 6 % de desconto ; este, porém, baixou gradualmente até desaparecer, chegando mesmo a ter 1 % de premio. Actualmente são cotadas com o desconto de 2 %, mas esperava a Directoria que antes de terminar o semestre estivessem ao par.

Fizeram-se transferencias de acções no valor de 751:400,000, de Janeiro até fim de Dezembro proximo passado.

O parecer da Commissão de contas declara que a carteira deste Estabelecimento acha-se nas mais lisongeiras condições.

## Caixa de Economias da Bahia.

Esta Caixa possui hoje o capital de 591:140,000, como se vê do balanço de Fevereiro deste anno.

O fundo de reserva elevou-se a 37:554,694.

O passivo do referido balanço só contém mais tres contas: — *Dividendos*—na importancia de 953,555 — *Lucros a realizar*—no valor de 329,190 — e — *Lucros e Perdas*—que montam a 6:106,062.

O activo consta das seguintes contas :

*Caixa*—com um saldo, em notas do Estado e dos Bancos, de 15:490,781.

*Letras de desconto, caucionadas e de hypothecas*—formando uma carteira de 496:919,084.

*Letras em liquidação*—no valor de 43:683,736, superior ao do fundo de reserva.

*Acções das Sociedades—Commercio—Caixa Filial e do Banco da Bahia*—no valor escripturado de 47:000,000.

Finalmente, Apolices da divida publica, na importancia de 32:990,000.

E' quanto posso informar-vos em falta de relatorio e documentos que esclareçam a actualidade deste Estabelecimento.

## Caixa hypothecaria da Bahia.

Do capital de 1.200:000,000, dividido em 12.000 acções de 100,000, com que foi creada esta Caixa, já se acham realizados 871:100,000.

As quantias por ella recebidas em deposito, a prazo e á ordem, escripturadas sob os titulos —Obrigações a pagar—e—Conta corrente—simples—importam em 362:965:375.

O fundo de reserva é exíguo, insufficiente mesmo para fazer face aos prejuizos que devem provir dos titulos descontados, senão perdidos, pelo menos de cobrança mui duvidosa. Sua importancia é de 12:987:713.

Contém ainda o passivo duas contas—*Dividendos e descontos*—; a primeira na importancia de 10:248:000, a segunda na de 45:258:139. Uma dellas pertence a lucros já liquidados, mas não pagos; a outra a lucros illiquidos, que têm de fazer parte do proximo dividendo.

Pelo que pertence ao activo, o balanço de Fevereiro mostra que as operações de empréstimos não se limitaram a uma só classe; a Caixa satisfiz a algumas necessidades do commercio, como ides ver.

Descontou letras firmadas por pessoas idoneas no valor de.....	584:327:601
Transigiu em hypothecas, cujas escripturas montam a.....	263:800:000
Fez operações caucionadas por penhores na importancia de.....	26:521:000
Deu dinheiro sobre letras caucionadas com acções de companhias em....	122:260:000
Finalmente, emprestou sobre documentos no valor de.....	155:295:000

Os titulos de cobrança duvidosa estão mencionados com as denominações —*Firmas fultidas*—na importancia de 73:471:584 —*Letras ajuzadas*—na de 7:413:500— e —*Titulos em liquidção*— na de 12:359:500—; total 93:244:584. \*

As despezas geraes, judiciaes e juros, que ainda não foram convertidos em prejuizos, o que só terá lugar quando fundidos no debito da conta—*Ganhos e Perdas*— sobem a 34:646:137.

A caixa tinha em dinheiro 28:514:202.

Finalmente, possuia este Estabelecimento em bens de raiz, consistentes em uma propriedade que lhe havia sido adjudicada, 3:523:849, e em bens moveis—882:442.

## Novo Banco de Pernambuco (em liquidção).

Continúa a liquidção deste Banco. Tinha em cofre um resto da conta de—Caixa—no valor de 22:804:090.

Se as letras protestadas, na totalidade de 120:089:380, estiverem todas perdidas, absorverão não só o fundo de reserva, que é de 101:444:490, como tambem uma parte do capital, na importancia de 18:644:890.

Deduzida esta importancia do capital, que, segundo o balanço de Fevereiro ultimo, era de 42:975:500, resta a de 24:330:610, que ainda ficará reduzida a 6:612:984, depois de abatidas as despezas geraes, na somma de 17:717:626.

O saldo de caixa poderá indemnizar este resto do capital e fazer face á quantia de 13:241:719, lançada em — *Lucros e perdas* —; mas isso depende do *quantum* da retribuição que competir á commissão liquidadora.

## Banco Commercial de Pernambuco.

O capital realizado deste Banco, na importancia de 1.800:000\$, e o dinheiro recebido, proveniente de letras e contas correntes de depositos simples e a juros, no valor de 250:969:800, foram os meios de que se serviu a Directoria para levar a effeito as transacções de descontos e de cauções, constantes do balanço de Fevereiro.

*Depositos da Directoria—Cauções—Dividendos—Diversas contas—e—Lucros e Perdas—* são contas que estão mencionadas no—passivo— do modo seguinte : a 1.<sup>a</sup> com 24:000:000 ; 2.<sup>a</sup> com 19:379:050 ; a 3.<sup>a</sup> com 54:849:000 ; a 4.<sup>a</sup> com 230:743:535 ; e a 5.<sup>a</sup> com 421:526.

Os lucros dos descontos attingiram a 73:293:273.

Quanto ao activo, vê-se que os titulos descontados, com a garantia de firmas e de cauções, na importancia de 1.600:142:612, formam a carteira deste Estabelecimento.

As contas—*Valores depositados—*na importancia de 71:270:550—e—*Diversas contas—*na de 434:151:913, precisam de explicação, para que possam ser entendidas.

As denominadas — *Despezas de installação—e—Despezas geraes—*na importancia de 9:582:315, occupam, provavelmente estes dous titulos, em quanto não se apuram os lucros e prejuizos do Banco, occasião em que devem ser fundidas na conta de—*Ganhos e Perdas—*.

Os moveis representam o valor de 6:281:735.

Era o saldo da caixa 341:047:059, mas não se acha discriminado.

## Banco Commercial do Maranhão.

Por conta do capital de 2.000:000:000, fixado nos estatutos deste Banco, apenas se chamaram os fundos necessarios ás operações, na importancia de 1.500:600:000 : resta, pois, realizar 499:400:000.

Os depositos são representados na escripturação pelos titulos: *Contas correntes simples, e Letras a pagar*, vencendo estas juros, e aquellas não, visto serem quantias á ordem, que estão á disposição dos depositantes.

Importam as 1.<sup>as</sup> em 38:970:000, e as outras em 431:319:136. Além destas contas figura mais no balanço outra, que me parece ser da mesma especie, sob o titulo— *Contas correntes com juros*. Sua importancia é de 74:000:000.



A conta *Depositantes* contém depositos da Directoria, na importancia de 30:000:000, e titulos que figuram em caução, no valor de 53:462:168.

O fundo de reserva monta a 72:871:934, quantia muito superior á somma dos titulos de cobrança duvidosa, que, segundo o dito balanço, devem ser mui poucos.

Os Bancos do Brazil e Mercantil são ali contemplados como credores, este com a quantia de 6:277:927, aquelle com a de 373:202.

Do semestre passado passaram para o actual lucros não liquidados na importancia de 471:436.

Produziram as commissões, que tirou o Banco, de transacções ou cobranças que lhe foram incumbidas, 168:208.

O balanço menciona a divida de 7:990:750, proveniente de dividendos não procurados.

A conta—*Diversos*—está creditada, ou figura no passivo do balanço com a quantia de 1:764:000.

Faltam explicações que dêem a conhecer sua origem.

As letras caucionadas e descontadas representam as operações de descontos feitos pelo Banco, e formam a sua carteira no valor de 1.472:120:498.

Ha tambem contas correntes caucionadas, que envolvem transacções do mesmo genero das letras caucionadas: sua importancia é de 619:615:457.

O predio do Banco está escripturado com o valor de 14:862:800, e os moveis do seu serviço com o de 1:712:846.

As letras protestadas, conta unica que neste balanço dá noticia de dividas mal pagas ou duvidosas, não passam de 2:667:090.

Os juros dos depositos feitos no Banco custaram-lhe 18:688:549.

As despezas geraes, ainda não levadas a—*Ganhos e Perdas*—, afim de apurarem os lucros do semestre, importam em 1:540:604.

A Caixa possuia 41:561:504 em valores que não vêm discriminados.

## Banco Commercial do Pará.

Este Banco já realizou todo o seu capital, que é de 1.800:000:000.

Juntando a este fundo social 821:907:503, provenientes de contas correntes, abertas a depositantes de dinheiro a premio, e 256:277:740, procedentes de depositos feitos a prazo e por meio de letras, achar-se-ha a origem do avultado desconto de letras, que apresenta o seu ultimo balanço.

O fundo de reserva é ainda mui pequeno, pois não passa de 19:395:049; com tudo, é sufficiente para fazer face aos titulos de cobrança duvidosa, de que dá noticia o balanço, ainda mesmo que todos se tornem incobráveis.

Está o Banco obrigado por saques na importancia de 75:796\$356, e por dividendos não pagos na de 6:270\$000.

Os lucros lançados no balanço de Fevereiro ultimo, e que têm de fazer parte do proximo dividendo, importam em 34:502\$355.

Os dinheiros empregados em operações commerciaes de—Letras descontadas—Contas correntes—Letras de cambio—Remessas—e Fundos em Londres—montam, a saber: das 1.<sup>as</sup> a 1.390:653\$484; das 2.<sup>as</sup> a 87:756\$519; das 3.<sup>as</sup> a 36:923\$076; das 4.<sup>as</sup> a 99:152\$608, e das 5.<sup>as</sup> a 313:561\$039.

O predio em que o Banco funciona, e os moveis e utensilios de seu serviço importam, aquelle em 17:315\$614, e estes em 6:521\$063.

Possue, além disto, o Estabelecimento 13:560\$000 em apolices provinciaes; tinha na caixa 297\$490 em metaes preciosos, e em dinheiro 235:571\$170.

O balanço, referindo-se ás contas do livro de Razão, apenas menciona uma que poderá ser prejudicial ao Banco, qual é a dos—Títulos em liquidação—; mas sua importancia não excede de 12:836\$940.

Na manhã de 30 de Junho de 1873 deu-se parte á Directoria de terem apparecido letras falsas na praça, descontadas por Guerra & Ferreira, e aceitas por Manoel José da Costa e Silva.

Examinados logo os titulos da carteira, foram encontradas 5 letras na importancia de 12:606\$900; e, sendo procurado o aceitante para dizer sobre a validade da firma, declarou ser falsa, acrescentando não ter transacções com os saccadores. Levada esta occurrencia á autoridade competente, ainda pôde ser preso um dos socios, Guerra, fugindo Ferreira.

O 6.º dividendo, distribuido em Junho, foi de 5 %, e do 7.º, realizado em Dezembro proximo findo, passou para o 8.º o que, na fôrma da Lei de 22 de Agosto, não podia fazer parte delle.

## Caixa Commercial de Maceió.

O relatório apresentado á assembléa geral dos socios, em 15 de Janeiro do corrente anno, pela Direcção deste Estabelecimento demonstra o seguinte:

O dividendo do semestre, findo em 31 de Dezembro de 1873, foi de 6\$710 por acção de 100\$000, correspondente a mais de 13 % ao anno.

A caixa teve um movimento de entrada no valor de 570:195\$223, e de sahida no de 550:379\$575, ficando por saldo 19:815\$648.

Elevou-se o capital dos accionistas de 327:000\$000, mencionado no meu ultimo Relatório, a 339:500\$000.

Havia em deposito, com o titulo—Conta corrente simples— o saldo de 1:570\$010.

O fundo de reserva é de 19:399\$032.

Não ha firmas fallidas, nem letras ajuizadas ; a Direcção, porém, dá conta de oito letras protestadas, na importancia de 9:539:880, e informa que algumas destas já foram pagas neste anno, continuando a promover o embolso do restante.

A Comissão de exame, nomeada annualmente pelos accionistas, abona as circumstancias do Estabelecimento.

## Banco Mercantil de Santos.

Creado pelo Decreto n.º 5.061 de 28 de Agosto de 1872, deu começo ás suas operações em 3 de Outubro seguinte. Do relatorio do seu primeiro anno colhem-se os seguintes esclarecimentos :

Funciona com tres Directores e um Gerente contractado por cinco annos.

Deu um dividendo, no fim de 1873, de 2:000 por acção, ou 8 % do capital realizado.

Em todos os ramos das operações do Banco, diz a Direcção, houve constante e pronunciado augmento, sendo que os titulos descontados, existentes na carteira, os que se acham no Rio de Janeiro, ainda não vencidos, e os emprestimos feitos estão perfeitamente garantidos e nenhum prejuizo davam.

Tem por correspondente nesta Côte o *Banco Industrial Mercantil*, e já havia encetado com a praça de Londres operações directas por meio do *Union Bank of London*.

Ainda não formulou o seu regulamento interno ; espera mais algum tempo de experiencia.

Crê a Directoria que deve ter toda a confiança no futuro do Estabelecimento, visto que, em praça como a de Santos, não pôde deixar de prosperar uma associação desta ordem, onde se vê representada a maioria do commercio local.

Dar-vos-hei agora noticia do balanço de Fevereiro ultimo, o mais recente que existe no Thesouro.

Ha somente 500:000:000 de capital realizado, por conta dos 4.000:000:000 com que foi creado.

Descontou 718:851:590, existindo parte das letras na carteira, outra parte no Rio de Janeiro. Além desta somma contém o balanço 368:486:360 de letras a receber, que foram accitas no Rio de Janeiro, ainda não vencidas.

Os emprestimos feitas subiram a 1.578:572:944, e os fundos existentes em Londres, de conformidade com o art. 3.º, § 2.º, dos estatutos, orçam por 185:242:720.

Algumas contas, como a de valores depositados, gastos da installação, mobilia do Banco, estampilhas de sello e diversas montam a 608:268:793.

A caixa possuia 445:154:594 em moeda corrente, sem que no dito balanço se encontre discriminação alguma.

As contas do passivo, que ali se denominam — *Contas correntes com aviso* — *Contas correntes de letras* — *Depositos com prazo* — e — *Letras a pagar* — importam em 2.799:644:923.

O fundo de reserva vem mencionado com a quantia de 3:278:767.

Fez-se segundo dividendo em 31 de Dezembro de 1873, mas o que a respeito d'elle se sabe é apenas que estão por pagar 2:092:500, assim como ficou do primeiro um saldo de 440:000.

Finalmente, consta que na conta — *Cauções e garantias de creditos emittidos* — é o Banco responsavel por 558:867:740, na de — *Depositantes* — por 18:000:000, e na de — *Diversas contas* — por 20:556:071.

Nada mais consta do referido balanço.

## Banco do Rio Grande do Sul.

Apezar de ter sido este Banco creado com o capital de 1.000:000:000, só tem funcionado com a quantia de 600:000:000.

E' verdade que, para levar a effeito suas operações, muito o têm auxiliado os depositos, quér por contas correntes, quér por letras firmadas pela sua Direcção, os quaes montam a 4.205:488:141.

O fundo de reserva é de 307:802:483, importancia mui superior á dos titulos duvidosos do Banco, se outros não existem além dos mencionados no balanço.

E' ainda responsavel esta associação por 8:423:800 de dividendos não procurados pelos accionistas.

Da conta — *Ganhos e Perdas* — vê-se que dos lucros do semestre corrente já existe quantia não menor de 42:108:080, passando além disto para o seguinte 393:170 por força da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860.

Além das transacções de descontos e emprestimos, observa-se que empregára :

Em 1.924 acções da Companhia Hydraulica . . . . .	192:490:000
» 300 ditas da — S. Pedro Brazil Gaz Company — . . . . .	43:924:530
» 50 ditas da Companhia dos Marmores . . . . .	4:250:000
» 67 apolices da Camara Municipal . . . . .	44:070:000
» um edificio para séde do Banco . . . . .	40:495:264
» mobilia para o mesmo . . . . .	2:594:940

As operações de titulos fiduciarios, que formam a sua carteira, foram as seguintes: letras descontadas, 1.457:803:099; ditas caucionadas, 6:100:000; letras com hypothecas, 16:698:412; letras a receber, 102:597:100, contas correntes, 3.019:721:181.

Os titulos de cobrança duvidosa montam a 100:439#463, e acham-se registrados sob as contas — Letras accionadas — e Alcance do Fiel Bernardino Silva Azevedo —, a primeira com 30:446#584, e a outra com 69:962#879.

As contas — *Banco Rural e Hypothecario* — com 1:288#068 — *Despezas forenses* — com 664#683 — *Ganhos e Perdas* — com 4:286#500, fazem parte do activo do Banco.

A caixa apresentava um saldo de 190:025#512, em notas do Thesouro, prata e cobre.

Os 29° e 30° dividendos, feitos em 30 de Junho e 31 de Dezembro, importaram em 90:000#000, isto é, exactamente 15% ao anno.

Na fórma da Lei de 22 de Agosto, passaram para os seguintes semestres os lucros das transacções que naquelles não puderam ser concluidas.

## LOTERIAS.

O § 3.º, art. 2.º, das Instrucções de 18 de Junho de 1862 mandou crear o assentamento geral das loterias, com o fim de verificar-se qual o numero das concessões feitas pelos Poderes Legislativo e Executivo, e outras circumstancias necessarias para esclarecimento do Governo.

Na execução deste preceito reconheceu-se não só que eram escassos os dados existentes ácerca das primeiras extracções de loterias nesta Côrte, mas tambem que na collecção de leis não se acham varias concessões feitas desde 1808 até 1820.

Relativamente ao periodo decorrido de 1821 a 1861, embora se encontrassem as datas das concessões e as das extracções, faltam ainda muitos outros esclarecimentos, em consequencia de ter o Decreto de 27 de Abril de 1844 permittido que os concessionarios propuzessem o Thesoureiro da extracção, e que este lhes fizesse a entrega dos beneficios liquidos e dos premios não reclamados de algumas loterias.

Assim que, na impossibilidade de dar-vos uma noticia minuciosa e completa a respeito desta materia, como era meu desejo, limitar-me-hei a offerecer-vos as seguintes informações, que poderão ter alguma utilidade para os estudos estatisticos:

De 1821 a 1873 foram promulgados 137 Decretos de concessões, em virtude dos quaes extrahiram-se 1.235 loterias.

Até 1837 os planos das extracções das loterias e a importancia destas constavam das proprias Resoluções que as autorizavam. Fixando, porém, a Lei de 11 de Outubro daquelle anno em 120:000#000 o capital das loterias já concedidas, ou que no futuro se concedessem, deu o Governo o primeiro plano de extracção no Decreto de 21 do mesmo mez, o qual foi substituido pelo de 11 de Agosto de 1841. O Decreto de 13 de Outubro de 1860 estabeleceu novo

plano, para desempenho do art. 9.º, §§ 45 e 46, da Lei n.º 1.099; e o de 16 de Outubro de 1867 promulgou, em cumprimento da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro desse anno, o que ainda hoje está em vigor.

Os 137 Decretos de concessão, de que acima fallei, são assim distribuidos:

Para a Côrte 85 com 838 loterias, não incluídas as obrigatorias sem tempo e numero definidos.

Para a Provincia do Rio de Janeiro.....	1 com 4 loterias.
» » do Espirito Santo.....	2 » 5 »
» » da Bahia.....	2 » 6 »
» » de Sergipe.....	2 » 7 »
» » das Alagoas.....	3 » 10 »
» » de Pernambuco.....	4 » 18 »
» » da Parahyba.....	2 » 4 »
» » do Ceará.....	4 » 8 »
» » do Piahy.....	1 » 4 »
» » do Maranhão.....	2 » 4 »
» » do Amazonas.....	1 » 4 »
» » de S. Paulo.....	2 » 4 »
» » de Santa Catharina.....	2 » 7 »
» » do Rio Grande do Sul.....	2 » 4 »
» » de Minas.....	19 » 34 »
» » de Goyaz.....	2 » 2 »
» » do Mato Grosso.....	1 » 2 »

Com as medidas tomadas pelo Governo, em virtude do Decreto n.º 2.936 de 16 de Junho de 1862, começou o serviço das loterias a ser executado mais regularmente, de modo a permittir que se organisasse o quadro n.º 76 com todos os esclarecimentos relativos ao periodo decorrido desde então.

Desse quadro conclue-se que, de 1862 a 1873, o Thesouro não só lucrou 586:200:000 com a reduçãõ que se fez na porcentagem do Thesoureiro das Loterias, como arrecadou a somma de 19.962:715:000, da qual 11.059:820:000 passaram a fazer parte da receita publica, e 8.902:895:000 foram escripturados sob o titulo de depositos; a saber:

5.427:900:000, total dos beneficios liquidos, que cabem aos concessionarios, na fôrma da Lei de 18 de Setembro de 1860 e Decreto n.º 2.874 de 31 de Dezembro de 1861;

716:795:000, valor dos premios não reclamados, a que têm direito os portadores dos bilhetes, conforme a Lei n.º 243 de 30 de Novembro de 1841, Decreto n.º 857 de 12 de Novembro de 1851, e Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860;

586:200:000, reduçãõ da porcentagem do Thesoureiro;

1.761:600:000, somma dos 8 e 20% em favor dos concessionarios, segundo os respectivos Decretos de concessão.

E, finalmente, 410:400:000, producto da deducção de 1 % para o fundo capital do Monte de Soccorro, feita em virtude do disposto no art. 43 da citada Lei de 27 de Setembro de 1860.

O livro de assentamento das loterias fornece dados para tambem conhecer-se quaes os concessionarios, cujos beneficios mais avultaram.

O quadro seguinte os indica.

### Quadro dos maiores concessionarios de loterias desde 1821 até 1873.

DECRETOS DE CONCESSÃO.		LOTERIAS.		BENEFICIOS LIQUIDOS.
Quantos.	Data.	CONCESSIONARIOS.	Concedidas. Extrahidas.	
1	23 de Maio de 1821.	{ Santa Casa de Misericordia, Ex- postos, etc. }	2 por anno. 101	4.121:400\$
3	{ 29 de Out. de 1833. 17 de Nov. de 1841. 22 de Agosto de 1864 }	{ Montepio dos Servidores do Estado. }	{ 24 24 4 por anno. 93 1 por mez. 111 }	{ 2.530:800\$ }
1	29 de Out. de 1835.	Obras da Casa de Correccão.	2 por anno. 77	654:700\$
5	{ 12 de Jun. de 1837. 26 de Out. de 1839. 24 de Março de 1854. 4 de Agosto de 1858 30 de Agosto de 1871. }	{ Obras da Matriz do Santissimo Sa- cramento da Córte. }	{ 6 6 12 12 6 6 12 12 12 5 }	455:100\$
5	{ 20 de Out. de 1837. 24 de Jun. de 1847. 12 de Agosto de 1857 23 de Agosto de 1871 24 de Set. de 1873. }	{ Obras da Matriz de Nossa Senhora da Gloria da Córte. }	{ 5 5 10 8 8 8 10 6 10 .... }	321:900\$
4	{ 30 de Nov. de 1837. 4 de Set. de 1846. 20 de Agosto de 1853 15 de Set. de 1858. }	Theatro de S. Pedro de Alcantara.	{ 24 24 24 24 20 20 13 13 }	899:100\$
1	25 de Out. de 1839.	Hospital da Santa Casa de Misericordia.	1 por anno. 34	377:400\$
2	{ 1 de Julho de 1850. 27 de Set. de 1870. }	Hospicio de Pedro II.	{ 20 20 20 3 }	255:300\$
1	14 de Set. de 1850.	Melhoramento do estado sanitario.	3 por anno. 70	777:000\$
2	{ 24 de Março de 1854. 10 de Set. de 1856. }	{ Recolhimento de Santa Thereza... }	{ 6 6 30 30 }	399:600\$
1	10 de Set. de 1856.	Patrimonio do Hospicio de Pedro II.	30	233:100\$
1	10 de Set. de 1856.	{ Construcção de um Theatro Lyrico, na Córte. }	{ 100 28 }	310:800\$
2	{ 25 de Set. de 1858. 15 de Set. de 1869. }	{ Obras do Hospital da Santa Casa de Misericordia. }	{ 40 40 40 16 }	621:600\$

Como sabeis, as loterias estão sujeitas a varios onus : o do sello de seus bilhetes, o do imposto sobre o seu capital e premios, e a despeza da extracção.

Este ultimo não teve ainda augmento ou diminuição alguma ; apenas dos 2 % pertencentes ás despezas, em virtude do art. 2.º do Decreto n.º 2.936 de 16 de Junho de 1862, reverteu metade para os cofres do Thesouro.

Quanto, porém, aos outros, diversas têm sido as alterações feitas pelo Corpo Legislativo.

O sello dos bilhetes, creado pela Lei de 8 de Outubro de 1833, art. 5.º, na razão de 40 réis por bilhete, foi elevado ao dobro pelo § 4.º, art. 9.º, da Lei de 31 de Outubro de 1835, e a 150 réis pelo art. 22 do Decreto de 26 de Abril de 1844.

O imposto de 8 % sobre o capital, mandado cobrar pelo Decreto de 21 de Outubro de 1837 para amortisação do papel-moeda, passou a 12 % em virtude da Lei de 27 de Setembro de 1860, e a 20 % pela de n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867.

Quanto, finalmente, ao imposto de 8 % sobre os premios, concedido ao Estado pela Lei de 21 de Outubro de 1843, subiu a 12 % pela Lei de 1860, e mais tarde a 15 %, segundo a Lei de 1867, já citadas.

Durante o exercicio de 1872—1873, ultimo de que o Thesouro tem pleno conhecimento, a receita dos impostos das loterias da Côrte foi a seguinte :

Imposto de 20 %.....	724:800\$000
Dito de 15 %.....	267:900\$000
Dito de 1 %.....	57:600\$000
Sello.....	42:300\$000
	<hr/>
	1.092:600\$000
	<hr/>

Nenhuma occurrencia digna de attenção se deu no serviço das loterias desde Maio do anno proximo findo até esta data.

O Thesoureiro tem prestado regularmente suas contas, e o Thesouro as vai liquidando com a brevidade e zelo convenientes.

Resta-me tão sómente dizer-vos que das loterias concedidas pelo Poder Legislativo, excluidas as que não têm tempo e numero definidos nos respectivos Decretos de concessão, não foram ainda extrahidas 521.

Na tabella n.º 77 as encontrareis mencionadas.



## OBRAS.

### Do Thesouro.

Vão muito adiantadas as obras desta Repartição, e acham-se actualmente reduzidas á conclusão do corpo central do edificio e do corpo lateral do norte.

Já funcionam nas peças que lhes foram destinadas a Pagadoria e a Thesouraria Geral, com as suas casas fortes.

Brevemente estarão promptas a sala do Tribunal, a de audiencias e outras accessorias. Por sua situação independente de todas as Repartições do Thesouro, a sala do Tribunal pôde tambem prestar-se a reuniões do Conselho de Ministros, e do Conselho de Estado.

A sala da Secretaria deverá ficar prompta em pouco tempo; mas, estando ainda em obras o corpo contiguo, talvez seja necessario demorar um pouco mais a mudança dessa Repartição. Em todo caso espero que esta e as demais obras ficarão inteiramente concluidas antes de findar o corrente anno.

O mão estado, em que foram encontradas as madeiras do edificio antigo, algumas aliás de lei e boa qualidade, mostrou a conveniencia de procurarem-se para as obras actuaes as melhores que houvesse no mercado. As paredes, que se calculava aproveitar, foram demolidas, em parte por causa de sua má construcção, em parte pela necessidade de adaptal-as ao plano das obras novas. O corpo lateral do norte tem sido todo reconstruido, a fim de pôl-o em completa symetria com o corpo do sul, quér na face da rua do Sacramento, quér nas que olham para as ruas lateraes.

Diversas alteraçõs no systema da construcção têm sido adoptadas a bem da maior solidez e elegancia do edificio, sobresahindo entre ellas o emprego da cantaria em vez de alvenaria nas pilastras, cimalthas, frontão e platibanda do corpo central.

Por causa dessas alteraçõs é provavel que a despeza se eleve um pouco além da que foi calculada no Relatorio do anno passado; porém a obra ficará mais perfeita.

### Novo edificio da Caixa de Amortisação.

Em consequencia do que vos expuz no Relatorio anterior ácerca da proposta feita pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, para a construcção de um edificio, com vastas e elegantes proporções, composto de tres partes distinctas, uma destinada á Praça

do Commercio, e as outras ao Correio Geral e á Caixa de Amortisação, tendo além disso accommodações para o exercicio de differentes industrias commerciaes, fiz examinar pelo Engenheiro deste Ministerio, Dr. Antonio de Paula Freitas, a planta e orçamento do referido edificio, mandados organizar por aquella Associação, e, depois de accordadas algumas modificações que pareceram necessarias, autorizei a Directoria do Contencioso para celebrar o contracto respectivo, o qual foi effectivamente assignado em 3 de Dezembro ultimo.

Suas condições são as seguintes :

1.ª O Governo Imperial contracta com a Associação Commercial do Rio de Janeiro a construcção de um edificio na rua Primeiro de Março, para a Caixa de Amortisação e o Correio Geral, que fará parte das construcções projectadas na mesma rua pela Associação Commercial.

2.ª As referidas construcções com as do Governo ficarão situadas entre as ruas Primeiro de Março, Visconde de Itaborahy, Rosario e General Camara, e terão as seguintes dimensões : face da rua Primeiro de Março, cento vinte e dous metros ; face da rua do Visconde de Itaborahy, mil cento quarenta e tres decimetros ; face da rua do Rosario, quarenta metros ; face da rua do General Camara, quatrocentos sessenta e dous decimetros : a sua elevação será de dous mil duzentos quarenta e quatro centimetros sobre o nivel da rua.

Serão divididas em tres corpos distinctos, a saber : o corpo central, para a Praça do Commercio com trinta e tres metros de frente na rua Primeiro de Março ; o lateral, ao sul, para as Repartições publicas da Caixa de Amortisação e Correio Geral, com quarenta metros de frente ; e o lateral, ao norte, para escriptorios commerciaes, com quarenta metros de frente. Duas passagens envidraçadas com quarenta e cinco decimetros cada uma, situadas entre o corpo central e cada um dos lateraes, estabelecerão communicação publica entre a rua Primeiro de Março e a do Visconde de Itaborahy.

No corpo lateral ao sul, a Caixa de Amortisação occupará o lado adjacente á rua do Rosario, e o Correio Geral a adjacente a uma das passagens.

As dimensões dos tres corpos do edificio geral, na rua do Visconde de Itaborahy, corresponderão ás da rua Primeiro de Março, com tanto que as passagens conservem a mesma largura em toda a extensão.

3.ª A rua Primeiro de Março, na parte adjacente ao edificio, será alinhada de forma que conserve uma largura em toda essa extensão, nunca inferior a cento cincoenta e cinco decimetros.

A rua do Rosario será alargada em toda a extensão adjacente ao edificio, para ter uma largura de cento trinta e dous decimetros, e a do General Camara terá dez metros de largura.

A rua do Visconde de Itaborahy será prolongada até á do Rosario, alinhada pelo canto actual da rua do General Camara e pelo do beco dos Adelos.

4.<sup>a</sup> Todo o edificio guardará completa harmonia no estylo architectonico, nas decorações e nas dimensões de cada uma de suas partes.

5.<sup>a</sup> Aos alicerces se dará profundidade e largura indispensaveis para a completa segurança do edificio, não devendo, porém, uma e outra ser inferiores a vinte e dous decimetros no que respeita ás paredes exteriores, construidos por fiadas com resaltos e grandes lajes bem amarradas entre si. Nos pontos em que o terreno não fór sufficientemente solido, se fará o estaqueamento até á nesga e grade com madeiras de lei da primeira qualidade.

A alvenaria de todo o edificio será de pedra e cal.

O tijolo, que fór necessario empregar-se, será forte, devendo preferir-se o nacional, que tiver resistencia igual ao de Marselha, ou o proprio de Marselha.

Os frontaes serão de tijolo tubular de Marselha, ou de equivalente do paiz.

O traço da argamassa será de um de barro e um de cal.

O cimento será empregado nos pontos em que fór necessario.

Os rebocos serão de cal pura.

A cantaria será de primeira qualidade, e serão deste material todas as portas-las, vergas, arcs, peitoris, soleiras, degrãos exteriores, sapatas e forros, as columnas, pilastras e entablamento do primeiro pavimento, e as casas fortes.

As pilastras e entablamento dos pavimentos superiores, os ornatos, medalhões e balaustres da platibanda serão de productos ceramicos.

As estatuas, medalhões e balaustres das janellas do segundo pavimento serão de marmore.

Os vigamentos serão mixtos com madeiras de lei da primeira qualidade e ferro em **T**.

Os soalhos serão de peroba de Campos, em tiras de quatro pollegadas de macho e femea, com mosaicos nas salas principaes: no pavimento terreo serão de madeira, pedra ou marmore, conforme as salas.

Os tectos serão de estuque nas salas principaes, com ornamentações apropriadas, ou de cedro do norte, de pinho de Riga ou do Paraná nas salas de trabalho diario e nos gabinetes.

As portas, caixilhos e guarnições serão de cedro do norte ou de vinhatico com ferragens solidas do melhor systema, guarnecidas com metal branco ou amarello, conforme as salas.

A escada principal será de marmore com balaustradas de marmore no primeiro lance, e de madeira nos outros: as outras serão de madeira, e uma será de ferro em caracol.

As claraboias e passagens serão cobertas com armações de ferro e crystaes francezes.

O madeiramento do telhado será mixto, e a telha será a denominada franceza; os conductores e canos das aguas pluviaes serão de cobre de vinte e quatro.

A pintura será a fresco, sendo as salas principaes ornadas com productos ceramicos.

6.<sup>a</sup> A agua será canalizada e distribuida convenientemente em todo o edificio.

O gaz será canalizado no interior e exterior do edificio com aparelhos apropriados á elegancia das salas.

Serão construídas as accommodações necessarias ao asseio do edificio.

No edificio do Governo se collocarão dous para-raios.

O custo de todo o edificio é de 4.554:000\$000, concorrendo o Governo com a quantia de 1.688:000\$000, e a Associação Commercial com o restante.

8.ª Considera-se prompto o dito edificio publico, quando estiver em estado de ser mobiliado.

9.ª O Governo cede á Associação Commercial, a contar da data em que fôr assentada a primeira pedra do edificio publico, em plena posse e dominio, sem onus de qualidade alguma, os terrenos e os predios que possui dentro da zona em que têm de ser levantados os tres edificios projectados, salvo o caso previsto na condição decima setima.

10.ª A Associação Commercial, por sua parte, cede para a realização do projecto o terreno que possui dentro da sobredita zona, no qual acha-se principiada a construcção da nova Praça do Commercio.

11.ª Os predios e terrenos, comprehendidos na zona que tiver de occupar o dito edificio publico, ficarão pertencendo á Fazenda Nacional desde a data das escripturas publicas ou dos actos judiciaes, pelos quaes forem desapropriados, e por força de taes escripturas ou actos em que assim se declarará expressamente ; e tanto por ellas como por estes se obrigará expressamente a Associação Commercial a fazer bom á Fazenda Nacional, em todo o tempo, o dominio dos ditos predios e terrenos, e a pôl-a a salvo de reclamações de terceiros sob qualquer fundamento ou motivo, indemnizando a mesma Fazenda Nacional de todos os prejuizos que lhe possam resultar, no caso de se darem de futuro taes reclamações.

12.ª A quantia, com que o Governo concorre, se dividirá em duas quotas : uma para desapropriações na importancia de 788:000\$000, a outra para construcções na de 900:000\$000.

A quota para desapropriações será paga no Thesouro Nacional á Associação Commercial, á medida que ella as fôr realizando, mediante apresentação do attestado do Engenheiro Fiscal do Governo, passado á vista da escriptura de compra feita pela mesma Associação. Estes pagamentos far-se-hão sempre no prazo improrogavel de oito dias depois da data do referido attestado ; e se o mesmo declarar que, nas escripturas, ou actos judiciaes das desapropriações dos terrenos e predios, comprehendidos na zona que deve occupar o dito edificio publico, se estipulou expressamente que os mesmos terrenos e predios ficam pertencendo á Fazenda Nacional, e que se obrigou a Associação Commercial pela indemnisação de que trata a parte final da clausula 11.ª, dados os casos previstos na mesma parte.

A quota para construcções será paga em seis prestações iguaes: a primeira, logo que estejam respaldadas as paredes do edificio publico até um metro de altura sobre o nivel da rua Primeiro de Março ; a segunda, logo que estejam respaldadas as mesmas paredes de fórma que possam receber o entablamento de cantaria ; a terceira, estando o edificio a ponto de receber o

vigamento do segundo pavimento; a quarta, logo que possa receber o do terceiro; a quinta, quando esteja collocado o madeiramento do telhado; e a sexta, depois que o edificio esteja prompto.

13.ª A Caixa de Amortisação continuará a funcionar no proprio nacional em que actualmente se acha, o Correio Geral, na parte deste e no predio da rua Primeiro de Março n.º 52, pagando o Governo pelo uso do dito predio á Associação Commercial, desde a sua desappropriação até á entrega do novo edificio, o mesmo aluguel que estiver pagando ao proprietario, e a Associação Commercial pagará tambem ao Governo, pelas salas que occupa no proprio nacional, até á época acima mencionada, e sem prejuizo da condição nona, o mesmo aluguel que hoje paga.

14.ª A Associação Commercial obriga-se a começar as referidas construcções pelo edificio publico e as respectivas obras, ao mais tardar dentro do prazo de trinta dias, depois de realizadas as desappropriações na zona em que tem de ser levantado o mesmo edificio; bem como a entregal-o prompto dentro do prazo de vinte e quatro mezes, a contar do dia em que fôr assentada a primeira pedra, exceptuados os casos de força maior.

15.ª A Associação Commercial entregará ao uso publico as duas passagens envidraçadas, e obriga-se a conserval-as em bom estado.

16.ª A Associação Commercial apresentará ao Governo as plantas circumstanciadas do edificio publico, os planos da frente, das faces lateraes e da dos fundos, de accôrdo com os esboços approvados pelo mesmo Governo, e dentro do prazo de noventa dias a contar da data deste contracto.

17.ª Se por circumstancias imprevistas e de força maior deixar a Associação Commercial de realizar a construcção, e tambem se der-se este facto depois de começadas as obras, passarão nesta segunda hypothese immediatamente para o Estado a posse e dominio do que se houver feito até á ultima prestação realizada, e em ambas as hypotheses ficarão pertencendo ao mesmo Estado, em virtude dos referidos actos judiciaes ou escripturas das desappropriações, independentemente de novos titulos, a posse e dominio dos predios e terrenos desapropriados na zona que deve occupar o novo edificio publico; e reverterão ao seu dominio e posse os terrenos e edificios nacionaes, que o mesmo possui na zona em que têm de ser levantados os tres edificios projectados, dos quaes se tenha feito á Associação Commercial, na fôrma da clausula nona, cessão, que fica de nenhum effeito, dadas as hypotheses previstas na presente clausula.

Em taes casos, porém, o Governo indemnizará a Associação Commercial do excedente dos valores das desappropriações, que ella tiver realizado dentro da zona que tiver de occupar o novo edificio publico, calculando-se o mesmo excedente em relação á quantia de 788:000:000, com a qual o Governo concorre para as desappropriações, com o abatimento, porém, de vinte por cento sobre a importancia dessa indemnisação e das obras accrescidas depois da ultima prestação realizada.

18.º O Governo terá um Engenheiro de sua confiança, encarregado de fiscalisar se as obras são executadas de conformidade com os planos approvados; se a qualidade dos materiaes empregados é a que convém ao edificio; se as decorações dos salões são apropriadas, e se qualquer alteração, julgada necessaria, e que não prejudique a harmonia e symetria dos edificios, é ou não conveniente; bem como de examinar se os pagamentos requeridos pela Associação Commercial acham-se de accôrdo com o estipulado neste contracto.

O Engenheiro Fiscal perceberá uma gratificação mensal, que será paga pela Associação Commercial.

19.º Para garantia da fiel execução do presente contracto, se obriga a Associação Commercial a cumprir, quér as clausulas especiaes, que o mesmo contém, quér as geraes, como se nelle fossem expressamente estipuladas, pelas quaes se regula a feitura de obras por conta do Ministerio da Fazenda e para serviços ao seu cargo, e de que tratam a Ordem n.º 253 de 30 de Agosto de 1864 e Circular n.º 303 da Directoria Geral do Contencioso de 16 de Julho de 1866, menos quanto, á fiança que não fica obrigada a prestar e á deducção de 10% do pagamento que se tem de fazer na fórma deste contracto.

## Das Thesourarias de Fazenda.

**Thesouraria das Alagôas.** — Tendo-se começado a construcção do edificio de que precisava esta Thesouraria, a continuacção da obra tornou necessario o credito de 28:200\$000, que lhe concedi em 30 de Janeiro ultimo.

**Thesouraria de Santa Catharina.** — Para concertos do edificio em que funciona esta Repartição, foi concedida no referido mez de Janeiro a quantia de 4:000\$000, e o respectivo Inspector pede mais 6:485\$705, para conclusão das obras que reputa indispensaveis.

**Thesouraria do Piahy.** — Precisa de edificio esta Repartição, por estar mal accommodada em casa de propriedade particular, que carece de melhoramentos, e cuja compra foi rejeitada por não ter ella as necessarias proporções. Suggestiu-se a idéa de construir um edificio, que sirva para Thesouraria, para Administracção do Correio e para deposito de artigos bellicos, não inflammaveis—; estando já orçada a sua construcção em 25:500\$000.

Neste sentido provavelmente resolverá o Governo.

**Thesouraria de Pernambuco.** — Esta Thesouraria precisava melhorar o edificio que occupa juntamente com a Recebedoria, e construir um deposito de agua. Em Outubro de 1873 e Janeiro do corrente anno autorizei-a para despender com esses melhoramentos a quantia de 7:636\$944.

**Thesouraria de S. Paulo.**—Para reparos e melhoramentos do edificio em que trabalha esta Repartição, na parte por ella occupada, de modo que se preste mais ao serviço, de accôrdo com a nova organização deste, concedi o credito de 12:000\$000 em Junho do anno passado.

**Thesouraria do Rio Grande do Norte.**— Tambem esta Thesouraria precisou de algumas obras de asseio e accommodação, para as quaes foi destinada em Junho de 1873 a quantia de 4:133\$019; ullimamente ainda representou sobre a necessidade de mais 4:000\$000 para pinturas, remoção e substituição de uma escada, moveis e decoraçào da Repartição, pedido que será opportunamente attendido.

---

Algumas Thesourarias carecem de edificios proprios em que funcionem, e neste caso estão as do Rio Grande do Sul, Paraná, Ceará e Piauhy; as de Pernambuco e Pará precisam melhorar os que occupam.

Apenas terminarem as obras contractadas com a Associação Commercial para a Caixa de Amortisação, deve-se prover a essa necessidade, a fim de proporcionar-lhes edificios que contenham não só segurança, mas tambem os commodos indispensaveis ao serviço das Repartições.

## Das Alfandegas e outras Repartições.

**Alfandega do Rio de Janeiro.**— *Obras hydraulicas.*— Segundo informa o Engenheiro encarregado das obras desta Repartição, concluiu-se a demolição das ruinas do antigo molhe, abatido em 20 de Fevereiro de 1863.

Construiu-se, em continuação da ensecadeira grande, uma outra com o fim de revistar-se, ou, no case de necessidade, demolir-se a parte do antigo molhe, que ainda existe, e cuja solidez é duvidosa.

*Obras internas.*— Está tambem concluido o armazem grande. O Engenheiro trata de assentar quatro machinas com a força precisa para fazer transportar com rapidez, por meio de elevadores, as mercadorias recebidas no cães da doca até aos diversos andares do armazem, e destes para as portas de sahida, quando despachadas.

Além disto, acha-se contractado com a casa commercial de Maylor & Comp. desta praça o assentamento de varios guindastes hydraulicos no cães da doca, para se poder corresponder ao consideravel movimento das descargas da Alfandega que ahi se effectuam diariamente.

Considera o Inspector desta Repartição urgente a construcção de novos e grandes armazens. No ponto a que se tem elevado o nosso commercio, diz elle: « são reconhecidamente insufficientes os actuaes armazens. »

A despeza feita no decurso do anno de 1873, com o pessoal e material, tanto das obras hydraulicas, como das obras do armazem grande, foi de 554:044:503; não entrando nesta somma o que se despendeu com as obras das capatazias, isto é, com os concertos feitos em armazens velhos e trapiches alugados, os quaes correm por conta do custeio.

A' requisição da Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro, e ouvida a Inspectoria da Alfandega, foi, por contracto celebrado em 25 de Fevereiro ultimo, cedido á administração daquella Provincia, para séde da Mesa Provincial, o armazem da mesma Alfandega, em que funcionou a thesouraria da extinta Companhia da Doca, mediante o aluguel mensal de 200:000, e sob a condição de ser o dito armazem desoccupado em qualquer tempo que possa tornar-se necessario ao serviço da Alfandega.

---

Autorizei o Engenheiro deste Ministerio, Dr. Antonio de Paula Freitas, para fazer construir na Ilha do Boqueirão dous armazens com a capacidade e segurança necessarias a um deposito da polvora do commercio e outras materias inflammaveis. Já estão promptos, e começam a receber os ditos generos.

Está assim remediada uma das maiores necessidades da Alfandega e do commercio desta praça, cujos interesses muito soffriam com a existencia do deposito em Inhomirim. Além da enorme distancia em que ficava, difficultando o despacho do genero, e tornando bastante dispendioso e arriscado o seu transporte, obrigava a Alfandega, a cada passo, a recórrer á Fortaleza de Santa Cruz, á Ilha de Santa Barbara e á Fortaleza de S. João, pontos estes impróprios para receberem mercadorias de tão perigosa guarda.

Os novos armazens ficam proximos dos que o Ministerio da Guerra mandou, ha pouco tempo, construir naquella ilha para deposito da sua polvora, e importaram em 64:448:000.

**Alfandega da Bahia.**— Estão em andamento, e muito adiantadas, as obras que o edificio da Alfandega desta Provincia reclamava para maior facilidade das descargas e locomoção das mercadorias. Serão completadas com o assentamento de alguns guindastes de vapor ou hydraulicos, cuja compra trato de autorizar.

**Alfandega de Pernambuco.**— Das obras a que se obrigou a Empreza das Capatazias da Alfandega, já se acha concluido o grande armazem novo, levantado no espaço comprehendido entre os antigos e a guarda-moria: todas as outras estão a concluir-se, restando sómente as da nova sala do expediente e as da guarda-moria.

Por ordem de 21 de Janeiro do corrente anno autorizei o credito de 46:996:130 para aquisição de terreno e edificação de um armazem destinado a deposito da polvora do commercio, de que muito carecia esta Alfandega, visto achar-se estragado pelo cupim o deposito existente no Forte do Buraco.



O Inspector mandou desmanchar as paredes do antigo trapiche denominado — *do algodão* —, por ter abatido o tecto, e estarem as mesmas paredes em risco de desabar.

**Alfandega do Rio Grande do Sul.**— O Inspector tem representado por vezes sobre a urgente necessidade de attender-se para o edificio em que ella funciona, o qual de modo algum corresponde a seus fins, já pela insufficiencia do numero dos armazens, onde se depositam os volumes de fazendas propriamente ditas, já pela precisão de augmentar e reparar os existentes; não lhe parecendo, porém, conveniente, no estado em que elles se acham, realizar obras temporarias, mas sim construir um novo edificio, nas condições da planta e orçamento que o Governo já mandou levantar.

Esta obra é orçada em mais de 200:000\$000, e não foi já autorizada, porque a verba respectiva no corrente exercicio não comporta a despesa.

Vou providenciar para que se lhe possa dar execução, logo que comece a vigorar o orçamento do futuro exercicio.

**Alfandega de Porto Alegre.**— O edificio em que funciona a Alfandega desta cidade é antigo, e sem a precisa capacidade para conter e resguardar as mercadorias confiadas ao seu deposito; tornando-se urgente a construcção de um armazem do lado do oeste, em quanto não fôr levantado o edificio que se projecta.

**Alfandega do Ceará.**— Insiste o Inspector pela construcção de um novo edificio mais proximo ao desembarque, e nas condições que exigem os interesses fiscaes, informando que a ponte de desembarque e os trilhos de ferro necessitam de urgentes reparos.

Havendo divergencia de opiniões sobre o que mais convinha resolver em relação ás obras desta Alfandega, e desejando executar desde já as que fossem mais urgentes, visto que as condições especiaes do porto da cidade da Fortaleza exigem melhoramentos de grande custo, encarreguei o Engenheiro civil, José Ewbank da Camara, de ir á mesma Provincia para verificar o estado das cousas actualmente, e propôr-me o que lhe parecesse mais opportuno.

O referido Engenheiro já voltou a esta Côrte, e acaba de apresentar-me o seu trabalho, que vai ser examinado.

**Alfandega da Parahyba.**— Carecendo a Alfandega desta Provincia de urgentes reparos, mandou a Presidencia proceder a um orçamento das despesas necessarias, para as quaes se abriu um credito de 3:472\$820.

**Alfandega de Aracajú.**— Como quasi todas as Alfandegas do Imperio, precisa a desta Provincia de melhoramentos, especialmente na ponte de embarque e desembarque, tanto mais urgentes, quanto consta que corre ella o risco de desabar. Attender a todas a um tempo é impossivel, quando acontece ser necessario autorizar obras de grande vulto, como são as que actualmente se executam.

Vou, não obstante, providenciar sobre as desta Alfandega, cujo orçamento não me foi ainda presente.

**Alfandega da Parnahyba.** — Esta Alfandega funciona em predio de propriedade particular, que não offerce as proporções, decencia e segurança necessarias : reúne elle sómente a circumstancia favoravel de ser collocado no porto, e possuir uma rampa e cáes, que facilitam as descargas.

O proprio da Fazenda, que serve de posto fiscal na amarração, está em reparos.

**Alfandega de Santa Catharina.** — Não tendo as proporções convenientes o predio particular em que funciona a Alfandega, e sendo oneroso o seu arrendamento, appareceram varias propostas para venda de outros, tambem particulares, que não traziam maior vantagem ao Estado.

Julgou-se mais acertado mandar construir um edificio apropriado, em lugar que reúna todas as condições desejaveis. Já existem para isso planta e orçamento approvados por este Ministerio, e a obra terá começo no proximo exercicio, para o que vou mandar abrir hasta publica.

**Alfandega de Santos.** — A demora na realização dos melhoramentos do porto de Santos, contractados pelo Conde da Estrella e Dr. F. P. de Andrade Pertence, trouxe a indeclinavel necessidade de fazer construir por conta do Estado uma nova ponte, embora de character provisorio, para o serviço da Alfandega, visto ter-se submergido a que alli existia.

Foi encarregado desta obra, que já está em execução, tendo antes levantado quanto foi possivel a ponte cahida, para ir servindo até que a outra se conclua, o Engenheiro Raphael Archânjo Galvão Filho, o qual, de accôrdo com o Inspector da Alfandega, e sem prejuizo das obrigações contractadas perante o Ministerio da Agricultura pelos referidos emprezarios, começou immediatamente a obra, que se comprometteu a executar, pela quantia de cem contos de réis, dentro do prazo de seis mezes.

Das differentes propostas, que se apresentaram, foi esta a que o Thesouro julgou mais vantajosa.

Autorizei tambem a compra do sitio denominado *Morrinhos* para deposito da polvora do commescio.

A Alfandega resente-se ainda da falta de armazens para accomodar a grande quantidade de mercadorias, cuja affluencia cresce de proporções diariamente naquelle porto ; mas o Governo vai apenas occorrendo a essa necessidade com o defeituoso recurso de alugar armazens particulares, visto que espera pelo cumprimento do contracto acima alludido, no qual se comprehende a construcção de uma nova Alfandega.

**Alfandega do Pará.**— Por officio de 17 de Março do corrente anno, do Coronel de Engenheiros Christiano Pereira de Azeredo Coutinho, fui informado de achar-se concluida, inaugurando-se o respectivo serviço no dia 6 do mesmo mez, a ponte provisoria da Alfandega desta Provincia, com todos os accessorios que entraram no respectivo plano.

Acabo de receber tambem do mesmo Engenheiro a planta e orçamento para feitura da ponte permanente, a que pretendo se dê principio no proximo exercicio. O prazo que se julga necessario para sua conclusão é de quatro annos ; a obra está orçada em mais de 400.000:000.

**Alfandega de S. Francisco.**— Não tendo sido aceita a proposta de venda de um predio particular para servir de Alfandega nesta cidade, autorizei a Presidencia da Provincia de Santa Catharina para mandar levantar a planta e orçamento de um edificio apropriado, se não houver no lugar outro predio particular, cuja aquisição convenha de preferencia.

**Alfandega do Maranhão.**— A casa em que funciona a guarda-moria da Alfandega desta provincia é particular, e não convém renovar-lhe por muito mais tempo o arrendamento. Trato por isso de autorizar a construção dos commodos precisos para aquelle serviço, e para o do posto fiscal do ancoradouro.

**Alfandega de Corumbá.**— No Relatorio de Dezembro de 1872 informei-vos da necessidade, que havia no porto de Corumbá, de um edificio para a respectiva Alfandega ; bem como que mandára verificar as condições da construção e orçar o valor do armazem que a empresa de navegação dirigida por Conceição & C.<sup>a</sup> alli construira, e em que provisoriamente existia a Alfandega, visto que a mesma empresa se propunha vendel-o ao Ministerio da Fazenda.

O Presidente da Provincia e os Inspectores da Thesouraria e da Alfandega, ao transmitirem-me as informações pedidas, foram de opinião que a aquisição dessa propriedade, cujas condições, com pequenos melhoramentos, se adaptavam perfeitamente ás necessidades da Alfandega, era preferivel á construção de uma nova, que ficaria por certo mais cara, como o demonstrou um orçamento que me foi remettido.

A' vista das informações e parecer desses funcionarios realizei nesta Côrte a compra do mencionado armazem pela quantia e sob as condições abaixo mencionadas :

1.<sup>a</sup> Que os ditos Conceição & C.<sup>a</sup> receberiam em pagamento do referido edificio, telheiro, terrenos e suas dependencias a quantia de 160.000:000, preço por que ajustaram a venda.

2.<sup>a</sup> Que elles se obrigariam a fazer, no prazo de tres mezes, e mediante o pagamento de quinze contos de réis, as obras que ainda eram necessarias ao mencionado edificio, para que

melhor se prestasse ao serviço da Alfandega, executando-as de inteira conformidade com as plantas e indicações constantes dos pareceres a que se refere a Presidencia da Provincia de Mato-Grosso em seu officio n.º 5 de 4 de Julho de 1873.

3.ª Que pelo aluguel do edificio, até ao dia em que passasse ao dominio da Fazenda Nacional, pagaria o Thesouro unicamente a quantia de 6:000:000.

4.ª Que os pagamentos, de que tratam as precedentes condições, deveriam ser realizados do modo seguinte :

No acto de assignar-se a escriptura, inclusivamente o aluguel do edificio,	86:000:000
Em Julho de 1874, pelo Thesouro Nacional. . . . .	80:000:000
Pela Thesouraria de Fazenda de Mato-Grosso, depois de concluidas as supraditas obras, e recebidas estas pelo Inspector da Alfandega de que se trata. . . . .	15:000:000

**Typographia Nacional.**—No artigo em que tratei deste Estabelecimento, fallando da necessidade de um edificio em que seja convenientemente accommodado, declarei que a despeza da construcção está orçada em 294:000:000.

Não sendo provavel que a obra fique concluida até ao fim do exercicio seguinte, inclui na Proposta de 1875—1876 a importancia de 100:000:000 para sua conclusão.

---

Como acabais de ver, a consignação de 1.770:000:000, que concedestes para esta verba de despeza do Ministerio da Fazenda, no corrente exercicio, tem permittido executar muitas obras de urgente necessidade, como a construcção das internas e hydraulicas da Alfandega do Rio de Janeiro; a conclusão das do Thesouro prestes a realizar-se; o começo das do edificio que deve ser occupado pela Caixa de Amortisação; as pontes provisórias das Alfandegas do Pará e de Santos; os depositos de polvora do commercio, não só nesta cidade como na do Recife; os concertos e melhoramentos do da cidade de Belem no Pará e a acquisição de uma casa em Santos para esse fim; a compra do edificio destinado á Alfandega de Corumbá; o estabelecimento de guindastes de vapor na Alfandega do Maranhão, e a acquisição de um pequeno trapiche em frente da Alfandega do Rio Grande do Norte.

Contando, porém, com a conclusão de algumas das mais importantes antes de findar o exercicio seguinte, orcei sómente a quantia de 1.500:000:000 para o de 1875—1876.

## IMPOSTOS PROVINCIAES E MUNICIPAES.

Não foi possível dar-vos este anno, como tanto desejei, trabalho mais completo do que o que vos offereci em meu Relatorio anterior ácerca dos impostos provinciaes e municipaes, que concorrem com os da receita geral. A difficuldade está principalmente na parte relativa aos impostos municipaes, a respeito dos quaes nem mesmo as provincias podem fornecer dados exactos; tal é o defeituoso systema das legislações provinciaes nessa parte.

Por circular de 17 de Setembro ultimo foram as Thesourarias de Fazenda encarregadas de proceder á revisão do quadro dos impostos provinciaes, e organizar um trabalho semelhante relativamente aos municipaes. No intuito de conseguir este trabalho com perfeição e brevidade, autorizei a sua execução fóra das horas do expediente, mediante uma gratificação extraordinaria aos empregados que o desempenhassem.

Algumas Thesourarias conseguiram corrigir o mappa dos impostos provinciaes, mas poucas puderam organizar o dos impostos municipaes, por não encontrarem nos archivos das Secretarias das Assembléas e das Presidencias os esclarecimentos para isso necessarios.

Da maior parte das leis do orçamento municipal não consta a receita orçada, e a arrecadada só pôde ser conhecida pelos respectivos balanços, que, conforme dizem os proprios relatorios das Presidencias de provincias, as Camaras Municipaes não têm sido solicitas em remetter ás Assembléas Provinciaes, não obstante as multas a que as sujeita o art. 5.º da Lei de 31 de Outubro de 1831. Se algumas Camaras têm sido pontuaes no cumprimento dessa obrigação, como as da Provincia do Rio de Janeiro, é porque, sendo auxiliadas pelos cofres provinciaes com uma subvenção, não pôde esta tornar-se effectiva sem a apresentação de taes documentos, nos termos do Decreto Provincial n.º 1.478 de 4 de Janeiro de 1870.

As Thesourarias que remetteram os trabalhos completos, foram as do Piauhy, Ceará, Mato-Grosso, Paraná, Santa Catharina e Goyaz: e incompletos, quanto aos impostos municipaes, as do Maranhão, Rio Grande do Norte, Bahia, Rio Grande do Sul, Espiritó Santo, Sergipe e Minas Geraes. As restantes nada mandaram.

Com os elementos existentes organizou-se o quadro com que termino o presente Relatorio, indicando a somma total das contribuições de diversas origens arrecadadas nas provincias.

Na parte concernente ás rendas provinciaes, foi o dito quadro organizado á vista dos balanços, e, na falta destes, em presença dos orçamentos. Quanto ás rendas municipaes, quando estas não constavam dos orçamentos, foram avaliadas pela despeza de cada Camara.

**Quadro da receita provincial e municipal.**

	PROVINCIAL.	MUNICIPAL.
	1872—1873.	1872—1873.
Amazonas .....	585:126\$880	106:265\$000
Pará.....	1.671:809\$000	355:655\$241
Maranhão.....	738:443\$800	133:929\$452
Piauí.....	352:240\$305	48:060\$000
Ceará.....	716:941\$789	132:191\$793
Rio Grande do Norte.. ..	305:938\$323	16:348\$263
Parahyba .....	489:850\$508	55:087\$539
Pernambuco.....	2.048:009\$945	279:697\$937
Alagoas.....	840:185\$801	42:727\$330
Sergipe.....	475:548\$000	48:781\$831
Bahia.....	2.161:022\$717	209:375\$973
Espirito Santo.....	292:900\$000	34:150\$000
Município Neutro.....	5	1.086:832\$883
Rio de Janeiro.....	3.465:187\$666	358:657\$881
S. Paulo.....	1.713:115\$009	465:260\$515
Paraná.....	453:724\$953	46:121\$541
Santa Catharina.....	232:805\$427	38:831\$718
S. Pedro do Sul.....	1.734:834\$405	399:611\$031
Minas Geraes.....	1.578:804\$035	367:416\$191
Goyaz.....	134:027\$503	12:635\$038
Mato-Grosso.....	459:309\$155	44:885\$807
	<hr/>	<hr/>
	20.349:816\$212	4.282:522\$964
Receita provincial.....		20.349:816\$212
» municipal.....		4.282:522\$964
		<hr/>
		24.632:339\$176
		<hr/>

Tenho concluido o que nesta occasião me foi possivel expôr-vos.

Se novos ou mais completos esclarecimentos vos forem necessarios, promptamente procurarei satisfazer-vos.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1874.

# RELAÇÃO

DOS

Decretos, Circulares e Instruções do Ministerio da Fazenda,  
do 1.º de Abril de 1873 a 31 de Março de 1874.

## Decretos.

- N. 5245 de 5 de Abril de 1873. — Promulga o novo quadro do numero e vencimentos dos empregados do Thesouro e Thesourarias de Fazenda, e faz outras alterações nos Regulamentos dessas Repartições.
- N. 5266 de 26 de Abril de 1873. — Approva os novos estatutos da Companhia « A Popular Fluminense. »
- N. 5273 de 10 de Maio de 1873. — Determina que a amortização das notas do Banco do Brazil continue a effectuar-se na razão de 5 % durante o anno de 1872—1873.
- N. 5293 de 31 de Maio de 1873. — Autorisa a incorporação de uma Sociedade Bancaria na capital da Província do Espirito-Santo, sob a denominação de « Commercial e Agricola. »
- N. 5294 de 31 de Maio de 1873. — Approva as alterações feitas nos arts. 7.º e 33 dos estatutos do « Banco de Campos » e prorroga por mais 10 annos o prazo de duração do mesmo Banco.
- N. 5304 de 11 de Junho. — Prorroga o prazo de duração da Caixa de Maceió, na Província das Alagoas.
- N. 5321 de 30 de Junho de 1873. — Reorganisa o serviço das Capatazias e da Docca da Alfandega do Rio de Janeiro, e dá diversas providencias a bem de outros serviços das Alfandegas.
- N. 5323 de 30 de Junho de 1873. — Promulga o novo quadro do numero e vencimentos dos empregados das Recebedorias, e faz algumas alterações nos respectivos Regulamentos.
- N. 5331 de 10 de Julho de 1873. — Approva a mudança do nome da « Empresa Predial » para o de « Banco Predial. »
- N. 5390 de 10 de Setembro de 1873. — Concede autorisação ao Banco Allemão-Brazileiro, fundado em Hamburgo, para funcionar no Imperio, estabelecendo nesta Côrte uma Caixa Filial, e Agencias em algumas provincias.
- N. 5441 de 22 de Outubro de 1873. — Concede ao « New London and Brazilian Bank, limited » autorização para poder estabelecer uma Caixa Filial e Agencia na Província do Pará.
- N. 5442 de 22 de Outubro de 1873. — Autorisa a incorporação de um Banco Commercial e Hypothecario na capital da Província do Ceará.
- N. 5447 de 29 de Outubro de 1873. — Prorroga por trinta annos o prazo de duração do Banco do Rio Grande, estabelecido na cidade de Porto-Alegre.
- N. 5453 de 5 de Novembro de 1873. — Approva, com alterações, os novos estatutos da « Associação Economica Auxiliãr » fundada nesta Côrte.
- N. 5454 de 5 de Novembro de 1873. — Reorganisa a Caixa de Amortisação e a Secção de Substituição do papel-moeda.
- N. 5455 de 5 de Novembro de 1873. — Modifica, de conformidade com a Lei n.º 2348 de 25 de Agosto ultimo, diversos impostos arrecadados pelas Alfandegas.
- N. 5468 de 19 de Novembro de 1873. — Prorroga as disposições do Decreto n.º 3631 de 27 de Março de 1866, que permitem ás embarcações estrangeiras o serviço da cabotagem, até que seja regulado definitivamente este serviço.

- N. 5469 de 19 de Novembro de 1873. — Autorisa a cunhagem de moedas de bronze de 40 réis.
- N. 5474 de 26 de Novembro de 1873. — Estabelece novas regras para a cobrança da armazenagem e da taxa de embarque e de desembarque nas Alfandegas e Mesas de Rendas.
- N. 5493 de 10 de Dezembro de 1873. — Approva algumas alterações feitas nos estatutos do Banco Nacional.
- N. 5506 de 26 de Dezembro de 1873. — Approva e confirma o accordo de 24 do corrente mez, celebrado entre o Ministerio da Fazenda e o Banco do Brazil.
- N. 5516 de 31 de Dezembro de 1873. — Designa a ordem em que devem ser extrahidas as loterias no anno de 1874.
- N. 5517 de 31 de Dezembro de 1873. — Autorisa o transporte de 1.527.023\$210 das verbas dos §§ 3.º, 16.º e 17.º para as dos §§ 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 12.º, 13.º, 18.º e 19.º do art. 7.º da Lei n.º 1836 de 27 de Setembro de 1870, que vigorou no exercicio de 1872 — 1873 em virtude dos Decretos n.º 2035 de 23 de Setembro de 1871 e n.º 2091 de 14 de Janeiro deste anno, no Ministerio da Fazenda.
- N. 5536 de 31 de Janeiro de 1874. — Dá novo Regulamento á Casa da Moeda.
- N. 5537 de 31 de Janeiro de 1874. — Estabelece regras para os recursos das decisões das Recebedorias.
- N. 5544 de 7 de Fevereiro de 1874. — Aditta algumas disposições ao Decreto que autorizou a incorporação da Sociedade anonyma de credito real « The Imperial Brazilian Crédit Foncier, limited. »
- N. 5574 de 21 de Março de 1874. — Crêa uma Mesa de Rendas de primeira ordem no porto de Manicorê, Provincia do Amazonas, em substituição á que se devia estabelecer no porto de Santo Antonio.
- N. 5580 de 28 de Março de 1874. — Manda executar a nova tarifa das Alfandegas e suas disposições preliminares.
- N. 5581 de 28 de Março de 1874. — Dá regulamento para a arrecadação do imposto de transmissão de propriedade.

### Circulares.

- N. 9 de 7 de Abril de 1873. — Declara: 1.º que a publicação do despacho de qualquer empregado para novo lugar não importa a immediata cessação do exercicio do que elle occupar; 2.º que não compete aos Chefes das Repartições subordinadas ás Thesourarias de Fazenda fazer cessar o exercicio dos referidos empregados, e sim ás mesmas Thesourarias á vista das ordens que lhes forem transmittidas pelas Presidencias das Provincas, de conformidade com as do Governo; 3.º que os empregados despachados e os nomeados em comissão de umas Provincias para outras poderão continuar nas Repartições em que servirem, até expirar o prazo que lhes fór marcado para sua partida, salvo o caso de serem logo preenchidos os lugares que deixarem.
- N. 10 de 9 de Abril de 1873. — Remette ás Thesourarias, para a devida execução, exemplares do Decreto n.º 5245 de 5 do corrente mez, promulgando o novo quadro do numero e vencimentos dos empregados do Thesouro e Thesourarias de

Fazenda, o fazendo outras alterações nos Regulamentos dessas Repartições.

- N. 11 de 28 de Abril de 1873. — Remette ás Thesourarias, para a devida execução, exemplares do Decreto n.º 2105 de 8 de Fevereiro ultimo, augmentando os soldos dos Officiaes e praças do Exercito e Armada, e os vencimentos dos empregados do Thesouro e diversas Repartições do Ministerio da Fazenda.
- N. 12 de 29 de Abril de 1873. — Remette ás Thesourarias, para a devida execução, exemplares das Instrucções desta data explicando o modo por que se deve dar cumprimento ao § 2.º do art. 5.º do Decreto n.º 5245 de 5 do corrente mez, relativamente ás gratificações pelos trabalhos atrazados que forem desempenhados fora da Repartição.
- N. 13 de 10 de Maio de 1873. — Declara aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda que não é necessario submeterem a approvação das Presidencias as nomeações, que fizerem, de Escrivães das Mesas de Rendas e Collectorias sob sua jurisdicção, por serem taes nomeações da exclusiva competencia dos mesmos Inspectores, como se deduz da doutrina do art. 2.º, § 2.º, do Decreto n.º 4644 de 24 de Dezembro de 1870.
- N. 14 de 15 de Maio de 1873. — Remette aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para seu conhecimento e devida execução na parte que fór applicavel ás Repartições sob sua jurisdicção, cópia do aviso nesta data expedido á Directoria Geral de Contabilidade, solvendo algumas duvidas relativas á execução do Decreto n.º 5.245 de 5 de Abril proximo passado.
- N. 15 de 17 de Maio de 1873. — Ordena aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda que communiquem ao Thesouro em que dia começou a ter execução nas mesmas Thesourarias o Decreto n.º 5.245 de 5 de Abril proximo passado, juntando a essa communicação um quadro do pessoal existente, classificado segundo as categorias dos empregos contemplados nas ultimas tabellas, com especialidade dos empregados que foram designados para substituir o Contador, e para o serviço da Secretaria e das sessões da Junta; outrossim, que os referidos Inspectores, sempre que se realizarem novas designações de empregados para taes substituições deverão communicar-as ao Thesouro.
- N. 16 de 2 de Junho de 1873. — Recommenda aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda que determinem ás Alfandegas e Mesas de Rendas que, quando tiverem de organizar as tabellas para pagamento de ajudas de custo aos empregados e outras pessoas incumbidas de assistir e fiscalisar os salvados de quaesquer navios, ouçam sempre os Consules das nações a que estes pertencerem, e os respectivos consignatarios.
- N. 17 de 9 de Junho de 1873. — Declara ás Thesourarias de Fazenda, para a devida execução, que, em quanto não fór promulgada a Lei do Orçamento que deve reger no futuro exercicio de 1873 a 1874, continúa a vigorar a distribuição de ditos autorizada para 1871 a 1872, attendidas, porém, as alterações feitas pelos diversos Ministerios, e comprehendidas os augmentos de vencimentos ultimamente decretados por Lei.
- N. 18 de 9 de Junho de 1873. — Ordena aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda que, sempre que se derem alterações nas folhas de pagamento dos pensionistas, communiquem immediatamente ao Thesouro para os devidos effeitos.
- N. 19 de 10 de Junho de 1873. — Determina ás Thesourarias de Fazenda que, a começar do exercicio de 1874 — 1875, as pensionistas de monte



pio deverão ser incluídas nas competentes folhas com a importância integral do respectivo montepio, fazendo-se as notas nas mesmas folhas, para que á vista dellas se desconte, no acto do pagamento, a quota correspondente a um dia em cada mez.

As Repartições pagadoras do Thesouro, Thesourarias de Fazenda e outras, que satisfizerem pagamentos de tal proveniencia, procederã a este respeito do modo como praticam com os descontos que se fazem para a cobrança do sello de 7 %.

Nos titulos de monte pio será declarado tambem o vencimento integral e a quota do desconto mensal para facilitar a inclusão em folha.

- N. 20 de 10 de Junho de 1873.—Declara aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda: 1.º que os empregados extintos pelo Decreto n.º 5.245 de 5 de Abril ultimo, e que por esse motivo passaram para as classes mais proximas de Escripturarios ou para as correspondentes em vencimentos, não precisam de novos titulos ou apostillas; bastando que se façam as anotações nos respectivos assentamentos, de conformidade com o art. 2.º do citado Decreto; 2.º que aos aposentados por Decretos de 31 de Março proximo findo não compete a maioria de vencimentos concedida por aquelle Decreto, visto que a essa maioria só têm direito a contar de 8 de Fevereiro antecedente, data da Resolução da Assembléa Geral n.º 2.105, os empregados que continuaram no serviço, como claramente dispõe o art. 1.º do mesmo Decreto; 3.º, finalmente, que não é procedente a duvida occorrida em algumas Thesourarias sobre a exigencia de emolumentos aos empregados extintos que passaram para as classes de Escripturarios, e cujos titulos não foram apostillados; porquanto taes empregados, assim como os das classes conservadas, que gozando estão do acrescimo de vencimentos, só têm de pagar o sello de 7 %, na fórma do Decreto n.º 4.721 de 29 de Abril de 1871.
- N. 21 de 16 de Junho de 1873.—Recommenda aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda as declarações que devem fazer todas as vezes que communicarem ao Thesouro a criação de Collectorias e Mesas de Rendas.
- N. 22 de 20 de Junho de 1873.—Ordena aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda que nos balanços mensaes do exercicio de 1873—1874 em diante façam sempre distinguir, na renda dos direitos de consumo arrecadados, a parte que pertencer á receita ordinaria correspondente ás taxas da tarifa, e a que provier de quaesquer outras additionaes ou de porcentagens sobre aquelles direitos, de modo que no Thesouro se possa calcular com facilidade e exactidão o producto de uma e outra renda.
- N. 23 de 20 de Junho de 1873.—Declara aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda que, conforme foi ultimamente decidido sobre recurso dos negociantes da praça da Bahia Marinho & C.ª, não determinando o Regulamento de 9 de Abril de 1870 qual a base para a cobrança do sello das escripturas ou escriptos particulares de sociedades commerciaes, subsiste, por força do art. 63 do mesmo Regulamento, a legislação antecedente, segundo a qual, como se vê do art. 6.º, § 5.º, do de 26 de Dezembro de 1860 e outras disposições anteriores, o requisito essencial para a cobrança do sello dos titulos de dissolução é a divisão dos bens entre os socios, que consiste na effectiva transferencia de quantia em dinheiro ou valores; devendo, portanto, nos casos de dissoluções parciaes de taes sociedades, ser cobrado o sello unicamente da parte que fór separada do dominio commum, e transferida para o socio que se retirar.
- N. 24 do 1.º de Julho de 1873.—Remette ás Thesourarias de Fazenda, para seu conhecimento e de-

vida execução, exemplares do Decreto n.º 2.312 de 28 de Junho proximo findo, determinando que a Resolução Legislativa de 11 de Janeiro ultimo, relativa á receita e despeza do 2.º semestre do exercicio de 1872—1873, tenha vigor no 1.º trimestre de 1873—1874, enquanto não fór promulgada a Lei de orçamento deste exercicio.

- N. 25 de 7 de Julho de 1873.—Recommenda aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda que não deixem de enviar regularmente ao Thesouro informações semestraes reservadas sobre o respectivo pessoal; como lhes prescrevem os Regulamentos Fiscaes; e remette-lhes o modelo pelo qual se deverão regular nas ditas informações não só as Thesourarias de Fazenda como tambem as Alfandegas e Recebedorias.
- N. 26 de 11 de Julho de 1873.—Remette aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para seu conhecimento e para o fazer constar ás respectivas Alfandegas, cópias dos avisos n.ºs 41 e 45 do Ministerio de Estrangeiros de 15 e 31 de Maio ultimo, do officio da Legação Franceza de 28 de Fevereiro do corrente anno, e do Decreto de 24 de Dezembro de 1872, pelo qual o Governo Francez mandou adoptar em Franca, a contar do 1.º de Junho findo, o methodo Moorson empregado na Inglaterra para a arqueação dos navios do commercio.
- N. 27 de 25 de Julho de 1873.—Declara aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda, em vista do officio do Collector das rendas geraes de Nova Friburgo, consultando se devem ser revalidadas as estampilhas que se acharem inutilizadas pela pessoa a quem compete esta formalidade, mas com a data sómente ou com a assignatura, que, salvo a excepção firmada pela circular de 5 de Fevereiro do corrente anno, em relação ao sello das escripturas lavradas nos livros das notas dos Tabelliaes e Escrivães, não ha lugar a revalidação em taes casos, uma vez que a assignatura da pessoa que inutilizar a estampilha esteja no corpo do papel, porquanto a palavra—competentemente—, empregada no art. 31 do Decreto n.º 4505 de 9 de Abril de 1870, refere-se sómente á pessoa a quem, na fórma do art. 19 do citado Decreto, cabe unicamente o direito de inutilizar o sello, e não tambem ao modo por que essa pessoa deve fazel-o, como já foi declarado pelas ordens n.ºs 253 e 460 de 7 de Agosto e 10 de Dezembro do anno passado.
- N. 28 de 28 de Julho de 1873.—Remette aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda o projecto da nova Tarifa das Alfandegas, que tem de ser posta em execução no começo do anno de 1874, afim de que os mesmos Inspectores, ouvindo os das Alfandegas que lhes são subordinadas, offereçam com a maior brevidade que lhes fór possível, e o mais tardar, até o fim do proximo mez de Setembro, as observações que lhes occorrerem ácerca desse trabalho; tendo em vista as bases sobre que foi elle organizado, já approvadas pelo Poder Legislativo.
- N. 29 de 5 de Agosto de 1873.—Recommenda aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda que nas relações que são obrigadas a remetter semestralmente ao Thesouro, em observancia do art. 6.º do Decreto n.º 4644 de 24 de Dezembro de 1870, mencionem os factos e decisões das Thesourarias com os motivos e fundamentos em que se basearam, bem como todas as mais circumstancias que possam servir para o seu perfeito conhecimento.
- N. 30 de 11 de Agosto de 1873.—Communica aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda que, conforme declarou o Ministerio da Justiça em aviso de 30 de Julho proximo passado, foram

expedidas as necessarias ordens ás Presidencias das Provincias para recommendarem aos Juizes de Direito que procurem conciliar o mais possivel o serviço do jury com o trabalho a cargo dos empregados de Fazenda, quando fór solicitada a dispensa destes pelos chefes das respectivas repartições.

- N. 31 de 29 de Agosto de 1873. — Remette aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para a devida execução na parte que lhes diz respeito, exemplares da Lei n.º 2348 de 23 do corrente mez, fixando a despeza e orçando a receita geral do Imperio para os exercicios de 18.3. — 1874 e 1874 — 1875, e dando outras providencias.
- N. 32 de 30 de Agosto de 1873. — Recommenda aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda todo o cuidado e diligencia para que sejam distribuidos pelo membros da Assembléa Geral, logo no começo de sua reunião, os trabalhos que o Theouro deve annualmente apresentar-lhe, e que muitas vezes se demoram, porque algumas Theourarias de Fazenda não remellem a tempo os que lhes cumpre organizar.
- N. 33 de 6 de Setembro de 1873. — Ordena aos Inspectores das Theourarias de Fazenda, para boa execução do art. 13 da Lei de orçamento n.º 2348 de 23 de Agosto proximo passado, que do corrente exercicio em diante façam cessar a pratica de lançar-se no Ministerio da Fazenda a despeza de depositos, e a classifiquem no capitulo—depositos —, convenientemente discriminada, no desenvolvimento dos balanços pelos titulos designados no mencionado artigo; sendo nesta conformidade eliminada no referido Ministerio a despeza effectuada nos mezes já decorridos do actual exercicio. Nas Theourarias onde houver Pagadoria deverá a mesma despeza ser escripturada em livro especial, que para esse fim cumpre crear.
- N. 34 de 12 de Setembro de 1873. — Declara aos Inspectores das Theourarias de Fazenda, para seu conhecimento, e a fim de o transmittirem aos das Alfandegas, para a devida execução nos casos futuros, que, verificado o facto da transferencia, para portos do Imperio, de mercadorias já despachadas com destino a paizes estrangeiros, têm direito os donos ou exportadores de taes mercadorias á restituição dos direitos pagos, ainda quando a transferencia se tenha effectuado depois de estarem os generos embarcados, com tanto que sejam lançados no despacho e livro de receita as devidas notas, e tomadas as cautelas necessarias a fim de evitar fraudes e extravios, como dispõe o art. 642. § 14, do Regulamento de 19 de Setembro de 1860; ficando de ora em diante modificadas as ordens do Theouro de 20 de Dezembro de 1864, 18 de Maio de 1867 e outras posteriores, na parte que fór applicavel á especie vertente.
- N. 35 de 17 de Setembro de 1873. — Ordena aos Inspectores das Theourarias de Fazenda que, tomando em consideração o que se lê no Relatorio da Fazenda acerca da necessidade de corrigir e completar o trabalho a elle annexo sob o titulo de —Estudos sobre os impostos provinciaes que concorrem com os da receita geral—, se esforcem por corresponder ás vistas do Governo Imperial, remetendo o mais brevemente que puderem, e nunca depois do mez de Janeiro proximo futuro, as informações que tiverem de prestar sobre o aperfeiçoamento do mesmo trabalho, não esquecendo que, além do que cumpre additar e rectificar na parte concernente aos impostos provinciaes, é preciso dar tambem noticia do que respeita ás imposições municipaes, de que faltam absolutamente dados no Theouro, e especificar, quanto fór possivel, a importancia da receita proveniente de cada um dos impostos provinciaes e municipaes.
- N. 36 de 25 de Setembro de 1873. — Ordena aos Inspectores das Theourarias de Fazenda que, pelo

intermedio das Alfandegas sujeitas á sua jurisdicção, façam cumprir o disposto no art. 13 da Lei n.º 2348 de 23 de Agosto do corrente anno, que tornou exten-sivas a todos os portos do Imperio, onde houver casas de caridade que se prestem a receber e tratar gratuitamente os individuos enfermos pertencentes á equipagem dos navios mercantes, as disposições do art. 608 do Regulamento n.º 2617 de 19 de Setembro de 1860; ficando assim revogados os arts. 699 do mesmo Regulamento e 44 da Lei n.º 1764 de 28 de Junho de 1870 e quaesquer outras disposições em contrario.

- N. 37 de 4 de Outubro de 1873. — Determina aos Inspectores das Theourarias de Fazenda que ordenem aos das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas que organisem, de preferencia a quaesquer outros trabalhos estatísticos, os mappas do commercio maritimo relativos ao exercicio de 1870 — 1871, e os remetlam ao Theouro Nacional, de forma que, ao mais tardar, sejam aqui recebidos até ao fim de Novembro proximo futuro.

Recommenda de novo aos mesmos Inspectores que os mappas estatísticos de 1870 — 1871 e dos seguintes exercicios sejam organizados de inteira conformidade com os modelos e instrucções que lhes foram remettidas com a circular de 18 de Fevereiro do corrente anno; observando, outrosim, que, devendo os ditos mappas abranger os doze mezes do anno a que se referirem, desnecessario é que as Alfandegas e Mesas de Rendas continuem, como algumas têm feito, a remetter os mappas parciaes de que trata o Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

Pondera, finalmente, que todos estes trabalhos, para uniformidade do systema e outros fins de utilidade pratica, devem ser riscados e escriptos em folhas de papel commum; sómente as recapitulações dos mappas de importação e exportação poderão ser escriptas em papel maior, quando seja assim necessario.

- N. 38 de 9 de Outubro de 1873. — Declara aos Inspectores das Theourarias de Fazenda que, segundo o disposto na ordem n.º 245 de 4 de Julho de 1868, ainda não derogada, os Professores publicos que residirem, embora gratuitamente, em parte do predio alugado pela administração provincial ou municipal para ensino, estão sujeitos ao imposto pessoal, se, arbitrado como deve ser na forma do art. 21 do Regulamento n.º 4652 de 28 de Dezembro de 1867, o aluguel correspondente á dita parte occupada fór equivalente ou excedente ao valor locativo do art. 4.º do mesmo Regulamento.

- N. 39 de 9 de Outubro de 1873. — Declara aos Inspectores das Theourarias de Fazenda que as quantias provenientes de peculio de escravos, que forem recolhidas aos cofres das mesmas Theourarias, na forma do art. 49 das disposições regulamentares do Decreto n.º 5135 de 13 de Novembro de 1872, devem vencer juros, e, portanto, ser escripturadas como depositos em nome dos escravos, sob o titulo especial — peculio dos escravos—, pelo modo por que se procede com os dinheiros de orphãos, como dispõe o art. 53 do dito Decreto; ficando na intelligencia de que a entrega das referidas quantias sómente será effectuada em virtude de requisição dos respectivos Juizes de Orphãos.

- N. 40 de 25 de Outubro de 1873. — Ordena aos Inspectores das Theourarias de Fazenda, de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça de 14 do corrente mez, que cumpram, na parte que lhes competir, os Decretos n.ºs 5123 e 5126, publicados no *Diario Official* de 8 e 10 do mesmo mez, elevando os vencimentos dos empregados das Secretarias da Policia do Imperio e dos Promotores Publicos.

- N. 41 de 25 de Outubro de 1873.— Ordena aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda, de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça de 22 de Setembro findo, que arrecadem e escripturem por conta das Thesourarias Provincias o producto do imposto pessoal e do sello e emolumentos das patentes da Guarda Nacional, conforme o disposto no art. 2.º da Lei n.º 2395 de 10 do citado mez
- N. 42 de 27 de Outubro de 1873.— Ordena aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda, com referencia aos saques de letras sobre o Thesouro contra particulares ou a favor dos mesmos, que cumpram fielmente a pratica estabelecida de expedirem dous avisos de saques por 1.ª e 2.ª via, uma das quaes deverá ser entregue 1/2 parte e a outra remetida directamente ao Thesouro, sob pena de responderem por perdas e danos supervenientes, se as letras não forem accitas por causa desta falta, como dispõe o art. 366 do Codigo Criminal.
- N. 43 de 27 de Outubro de 1873.— Recommenda aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda que não admittam a concurso para preenchimento de lugares vagos nas Repartições de Fazenda pessoas que não provarem previamente haverem completado a idade de 18 annos, pelo menos, na forma do art. 9.º do Decreto n.º 4153 de 6 de Abril de 1868, a fim de evitar-se que recaiam nas nomeações em individuos que ainda não possam exercer empregos publicos.
- N. 44 de 28 de Outubro de 1873.— Declara aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda que os empregados nomeados provisoriamente pelas Presidencias das Provincias para lugares de primeira e segunda entrancia, na forma do Decreto n.º 4644 de 24 de Dezembro de 1870, não têm direito ao abono do respectivo ordenado nos dias em que por qualquer motivo faltam á Repartição, enquanto não forem suas nomeações confirmadas por titulos passados pelo Ministerio da Fazenda; visto acharem-se equiparados aos empregados interinos, e comprehendidos, portanto, nas disposições da circular n.º 371 de 13 de Dezembro de 1865 e ordens de 7 de Janeiro e 19 de Outubro de 1869.
- N. 45 de 28 de Outubro de 1873.— Dispõe sobre o serviço do pagamento dos juros das apolices da divida interna fundada nas Thesourarias de Fazenda, a fim de que dahi não resulte mais falta de uniformidade na execução das instrucções n.º 194 de 7 de Julho de 1870.
- N. 46 de 29 de Outubro de 1873.— Declara aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda, em solução ás duvidas propostas pela Thesouraria Geral do Thesouro acerca do pagamento do sello das letras de cambio sacadas, a prazo, entre particulares a favor da Fazenda Nacional, que, com quanto o Regulamento n.º 4505 de 9 de Abril de 1870 não mencione expressamente a quem compete satisfazer o imposto devido de taes letras, deduz-se, todavia, da disposição do seu art. 19, § 1.º, n.º 1, combinado com a do art. 46, que é o accitante responsavel pelo sello; não só porque o accite não pôde ser lançado nas letras que delle dependem sem o prévio pagamento do dito imposto, mas tambem porque, ao passo que o referido art. 19 no citado paragraho impõe ao accitante a obrigação de inutilisar a estampilha nas letras de cambio e da terra, incumbe do mesmo dever ao sacador nas que forem sacadas *à vista* ou sobre paiz estrangeiro: distincção esta que não teria razão de ser, que fóra de todo superflua e ociosa, se estivesse na intenção do legislador obrigar somente o sacador ao pagamento do sello de uns e outros dos mencionados titulos.
- N. 47 de 31 de Outubro de 1873.— Declara aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda, de conformidade com a solução dada á duvida apresentada pelo Collector das rendas geraes do municipio de Petropolis, que não estão isentas do sello as primeiras cópias das escripturas que tenham pago sello proporcional; porquanto, se o Regulamento de 9 de Abril de 1870 tivesse em vista manter a isenção do pagamento do sello fixo nos primeiros traslados de escripturas publicas, o teria feito expressamente, como o de n.º 2713 de 26 de Dezembro de 1860 no art. 85, § 4.º; mas, não tendo sido declarada aquella isenção nos dous ultimos Regulamentos de 17 de Abril de 1869 e 9 de Abril de 1870, não ha razão plausivel para que ella continue; tanto mais que a mesma disposição contida no art. 15, § 10. do Regulamento de 9 de Abril de 1870 se acha consignada nos de 17 de Abril de 1869 e 26 de Dezembro de 1860, o que mais prova que a isenção foi revogada pelos dous ultimos Regulamentos, pois do contrario teria sido nelles reproduzida em paragraho especial, visto não se poderem considerar comprehendidas nas palavras — titulos ou papeis —, que se leem no art. 21, § 9.º e art. 15, § 10 dos citados Decretos de 1869 e 1870, os primeiros traslados de escripturas publicas, a que se refere o art. 85, § 4.º do Decreto n.º 2713 de 26 de Dezembro de 1860.
- N. 48 de 4 de Novembro de 1873.— Declara aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda que os prazos marcados pelas circulares n.º 36 de 21 de Novembro do anno passado e n.º 6 de 10 de Março ultimo para a substituição sem desconto das notas de 25 e 50\$ da 4.ª estampa foram prorogados até 31 de Maio de 1874 para as de 25, e até 30 de Junho do mesmo anno para as de 50\$; devendo do 1.º dos seguintes mezes em diante começar o desconto progressivo de 10 % mensaes no valor das notas que não tiverem sido substituidas até aquelles dias.
- N. 49 de 7 de Novembro de 1873.— Remette aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para seu conhecimento e devida execução, exemplares do Decreto n.º 5455 de 5 do corrente mez, que modifica, de conformidade com a Lei n.º 2318 de 25 de Agosto ultimo, diversos impostos, cuja arrecadação está a cargo das Alfandegas.
- N. 50 de 13 de Novembro de 1873.— Declara aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda que o empregado dispensado dos trabalhos do Jury em virtude de requisição official, na forma da circular de 11 de Agosto ultimo, nem pôde continuar como juiz de facto, preferindo este exercicio ao do seu lugar, nem perceber vencimento algum nos dias em que não comparecer á Repartição sob tal pretexto, por serem neste caso as faltas reputadas não justificadas.
- N. 51 de 17 de Novembro de 1873.— Remette aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para seu conhecimento e devidos effeitos, exemplares das instrucções expedidas nesta data para execução do art. 3.º do Decreto n.º 4721 sobre lotação dos emolumentos dos empregos de justiça e beneficios ecclesiasticos, de vencimento variavel.
- N. 52 de 20 de Novembro de 1873.— Recommenda aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda a fiel observancia das ordens n.º 44 de 23 de Abril, n.º 132 de 8 de Agosto e n.º 233 de 27 de Outubro, todas do corrente anno, expedidas ás Thesourarias de S. Paulo, Bahia e Pernambuco, prohibindo a concessão de licença a empregados dessas Repartições para frequentarem as Academias ou Escolas do Imperio durante as horas do expediente, visto que não é possível, sem prejuizo do andamento regular dos negocios publicos, o desempenho simultaneo das obrigações de estudante e empregado de Fazenda.
- N. 53 de 22 de Novembro de 1873.— Declara aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para o fazerem constar ás Alfandegas de sua juris-

dição, sobre a intelligencia dos arts. 4.º, 5.º e 21.º das instrucções que acompanharam o Decreto n.º 3883 de 29 de Maio de 1867: 1.º, que os Inspectores das Alfandegas não estão prohibidos de mandar collocar a bordo dos navios que entram nos portos, carregados de carne secca, gèlo, guano, carvão de pedra e sal, isto é, de generos importados a granel, cujo despacho tem de ser feito pela arqueação dos mesmos navios, os Officiaes de Descarga, Guardas e mesmo Conferentes que forem necessarios á fiscalisação, especialmente quando em virtude de denuncia, ou por qualquer outra circumstancia, haja motivo para suspeitarem extravio, fraude ou contrabando; 2.º, que tambem as disposições vigentes não vedam, antes preservem como obrigação aos Guarda-moens, que estes inspeccionem os ditos navios, e tomem por si, independentemente de ordem superior, e pelo intermedio de seus subordinados, todas as vezes que isto lhes parecer acertado, nos termos do art. 21 das citadas instrucções, as providencias conducentes á effectividade da mesma fiscalisação, e completo desempenho do serviço externo, que lhes incumbem o Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

- N. 54 de 22 de Novembro de 1873. — Remette aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para a devida execução, exemplares do Decreto n.º 5468 de 19 do corrente mez, prorogando as disposições do Decreto n.º 3631 de 27 de Março de 1866, que permitem ás embarcações estrangeiras a navegação de cabotagem, até que seja regulado definitivamente este serviço.
- N. 55 de 27 de Novembro de 1873. — Remette aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda, a fim de que façam observar nas Alfandegas e Mesas de Rendas de sua jurisdicção, a tabella de multiplicadores, que facilita o calculo da armazenagem, tirada dos valores officiaes das mercadorias, na fórma do art. 2.º do Decreto n.º 5474 de 26 do corrente mez.
- N. 56 de 29 de Novembro de 1873. — Remette aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para a devida execução, exemplares do Decreto n.º 5474 de 26 do corrente mez, estabelecendo novas regras para a cobrança da armazenagem, e das taxas de embarque e desembarque nas Alfandegas e Mesas de Rendas.
- N. 57 de 29 de Novembro de 1873. — Ordena aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda que, dentro do menor prazo possivel, cumpram o que determinam os arts. 6.º e 13.º do Decreto n.º 5245 de 5 de Abril ultimo, e proponham não só o regulamento interno para as suas Repartições, mas tambem as providencias que a experiencia lhes tiver aconselhado, para simplificar-se o expediente e activar-se o desempenho do serviço a seu cargo; informando ao mesmo tempo sobre o modo por que actualmente são feitos esses trabalhos nas respectivas Thesourarias.
- N. 58 de 17 de Dezembro de 1873. — Declara aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda qual a diaria que se deve abonar aos empregados encarregados de trabalhos fora das horas do expediente nas provincias; como se deve contar o numero de dias marcados nas tabellas de prazos para tomada de contas, e destas quaes as que devem ser sujeitas á revisão antes da respectiva apuração.
- N. 59 de 19 de Dezembro de 1873. — Prescreve ás Thesourarias de Fazenda as instrucções que devem observar na classificacção da despeza com a differença de cambio que pagarem por cambias obtidas sobre a praça de Londres, e com os juros das quantias que entrarem nos seus cofres, a fim de se evitar que taes despezas continuem a ser levadas a verbas indevidas, como tem acontecido em algumas das mesmas Thesourarias.
- N. 1 de 31 de Janeiro de 1874. — Declara aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda que, de con-

formidade com o disposto na clausula 20.ª do contracto approved pelo Decreto n.º 5370 de 26 de Abril do anno proximo passado, para construcção e custeio das linhas telegraphicas submarinas entre o Norte e o Sul do Imperio, estão isentados do pagamento de quaesquer direitos, mesmo do expediente, os cabos, fios terrestres para as junções e material telegraphico, e navios empregados nas operações da sondagem e immersão, por se considerarem os ditos cabos nas aguas do Brazil, os fios terrestres e as estações telegraphicas da « Western & Brazilian Telegraph Company, limited » como fazendo parte da propriedade do Estado, menos para o effeito de lhes serem applicaveis os privilegios que no nivel exclusivamente pertencem á Fazenda Nacional.

- N. 2 de 5 de Março de 1874. — Communica aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda que vai ser-lhes remittida a nova moeda de bronze do valor de 40 réis, cunhada em virtude do Decreto n.º 5469 de 19 de Novembro de 1873, a qual é por enquanto exclusivamente destinada ao troco das moedas de cobre do antigo cunho, ora em circulação; cumprindo que se escripturem na caixa de deposito especial, na fórma das instrucções de 18 de Outubro de 1872, as quantias que lhes forem enviadas naquella moeda, e se annuncie a sua emissão.
- N. 3 de 12 de Março de 1874. — Autorisa os Inspectores das Thesourarias de Fazenda, em additamento á circular n.º 41 de 25 de Outubro de 1873, para entregar ás respectivas Administrações Provincias as quantias recebidas por conta do imposto pessoal e do sello e emolumentos das patentes da Guarda Nacional, desde 10 de Setembro do dito anno em diante, data da Lei n.º 2395, que mandou applicar em auxilio da despeza com a força policial nas provincias o producto de taes impostos, nellas arrecadados; abatendo-se a porcentagem que compete aos empregados das Repartições Fiscaes.
- N. 4 de 17 de Março de 1874. — Recommenda aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda que deem as necessarias ordens para que as notas substituidas ou dilaceradas que forem remittidas ao Thesouro pelas mesmas Repartições, sejam emmassadas por valores e estampas a fim de facilitar a conferencia dellas na Caixa de Amortização, conforme propõe o respectivo Inspector em officio de 28 de Fevereiro ultimo. Communica-lhes, outrossim, que, sobre proposta daquella Repartição, vão se fazer na Casa da Moeda, para ser-lhes enviados, carimbos de dez centimetros de comprimento sobre tres de largura, com a palavra — Inutilizado — e por baixo desta — Thesouraria de Fazenda da Provincia de (o nome da Provincia), em letras maiusculas, destinados a inutilizar em toda a sua extensão as notas substituidas ou recolhidas, e evitar assim qualquer vicio que se intente fazer em taes notas.
- N. 5 de 21 de Março de 1874. — Ordena aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda que não distraiam mais empregado algum das mesmas Thesourarias para a tomada de contas dos responsaveis nas companhias de aprendizes marinhos e de artifices, e hem assim para os serviços concernentes a inventarios, tanto a bordo como em terra, visto que esses trabalhos passam a ser desempenhados por empregados do Ministerio da Marinha.

### Instrucções.

De 17 de Novembro de 1873. — Para execução do art. 3.º do Decreto n.º 4721 de 29 de Abril de 1871 sobre a lotação dos empregos, officios de justiça e beneficios ecclesiasticos de vencimento variavel, que não estiverem definitivamente lotados.

# RELAÇÃO

DAS

## Tabellas annexas a este Relatorio.

- 
- |   |   |
|---|---|
| N. 1.— Tabella comparativa da renda do 1.º semestre do exercicio de 1872—1873 com a de igual periodo do de 1873—1874.   | N. 11.— Estado da divida externa fundada, em 31 de Dezembro de 1873.  |
| N. 2.— Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1873—1874, extrahida dos balanços existentes no Thesouro Nacional.   | N. 12.— Orçamento da despeza com a divida externa no exercicio de 1874—1875.  |
| N. 3.— Orçamento da Receita Geral do Imperio para o exercicio de 1875—1876.   | N. 13.— Tabella dos fundos movidos para Londres desde o 1.º de Maio de 1873 até 30 de Abril de 1874, em seguimento á de n.º 15 do Relatorio anterior. |
| N. 4.— Tabella demonstrativa da receita dos 22 exercicios, comprehendidos os depositos.   | N. 14.— Estado da divida interna fundada até 31 de Março de 1874.   |
| N. 5.— Tabella comparativa da Despeza do Ministerio da Fazenda orçada para o exercicio de 1875—1876 com a fixada na Lei para o de 1874—1875.                                      | N. 15.— Emissão de apolices do 1.º de Abril de 1873 até o fim de Março de 1874, em seguimento á tabella n.º 17 do ultimo Relatorio.                   |
| N. 6.— Tabella demonstrativa da despeza dos 22 exercicios, comprehendidos os depositos.   | N. 16.— Emissão de apolices da divida interna fundada, desde a sua criação em 1827.   |
| N. 7.— Fundo de emancipação.  | N. 17.— Tabella dos juros das apolices de 6, 5, 4 per cento.  |
| N. 8.— Saldo existente em diversos cofres do exercicio de 1873—1874, segundo os ultimos balancetes recebidos no Thesouro Nacional.  | N. 18.— Apolices compradas em virtude da Lei n.º 314 de 28 de Outubro de 1848.  |
| N. 9.— Tabella das moedas de bronze entregues, e das de cobre do antigo cunho recebidas das diversas Estações do Imperio, e das reduzidas a barras, tudo até 31 de Março de 1874. | N. 19.— Divida inscripta no Grande Livro.   |
| N. 10.— Tabella das amortizações que se têm feito até 31 de Dezembro de 1873, por conta dos emprestimos contrahidos em Londres.   | N. 20.— Divida inscripta nos Auxiliares das Provincias, ainda não lançada no Grande Livro.  |
|   | N. 21.— Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000.  |
|   | N. 22.— Demonstração do emprestimo do cofre dos orphãos extrahida dos balanços do Thesouro e Thesourarias.  |

- N. 23. — Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas que, em virtude da circular n.º 52 de 23 de Dezembro de 1869, foram enviadas ao Thesouro.
- M. 24. — Estado dos Cofres de Depositos Publicos, segundo as ultimas tabellas, que, em virtude da circular n.º 52 de 23 de Dezembro de 1869, foram remettidas ao Thesouro.
- N. 25. — Depositos de diversas origens, excluidos os da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Côrte.
- N. 26. — Quadro demonstrativo da Divida Passiva liquidada e por liquidar do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1873.
- N. 27. — Demonstração da despeza autorizada até 31 de Março de 1874 por conta do credito da verba 29.ª do art. 7.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873 no exercicio de 1873—1874.
- N. 28. — Tabella das letras do Thesouro emittidas e amortizadas do 1.º de Maio de 1873 a 30 de Abril de 1874.
- N. 29. — Demonstração das operações de emissão, substituição e queima do papel moeda a cargo da Caixa da Amortização desde 24 de Dezembro de 1833 até 31 de Março de 1874.
- N. 30. — Emissão do papel moeda.
- N. 31. — Quadro demonstrativo da divida dos impostos lançados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, liquidada e escripturada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, desde Janeiro até Dezembro de 1873, em seguimento do quadro n.º 31, que acompanhou o Relatorio anterior.
- N. 32. — Quadro demonstrativo da divida dos impostos lançados pelas Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional desde Janeiro até Dezembro de 1873, em seguimento do quadro n.º 32 que acompanhou o Relatorio anterior.
- N. 33. — Resumo das tabellas parciaes da divida activa do Municipio e Provincias.
- N. 34. — Tabellas das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2 % garantidos pelas Administrações Provincias ás Companhias das estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.
- N. 35. — Tabella da divida activa externa.
- N. 36. — Quadro das causas de natureza executiva pendentes em diversas Provincias do Imperio no 1.º semestre de 1873—1874.
- N. 37. — Relação das causas de natureza diversa pendentes em diversas Provincias do Imperio no 1.º semestre de 1872—1873.
- N. 38. — Tabella do ouro e da prata amoadados na Casa da Moeda no exercicio de 1872—1873, e de seus respectivos rendimentos e despeza.
- N. 39. — Tabella do ouro e da prata amoadados na Casa da Moeda no 1.º semestre do exercicio de 1873—1874, e de seus respectivos rendimentos e despeza.
- N. 40. — Tabellas das moedas de ouro fabricadas na Casa da Moeda em conformidade do Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849.
- N. 41. — Tabella do movimento dos metaes na Casa da Moeda de 2 de Janeiro a 31 de Março de 1874.
- N. 42. — Mappa demonstrativo do movimento das estampilhas do sello adhesivo a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda, no exercicio de 1872—1873 e 1.º semestre do de 1873—1874.
- N. 43. — Mappa demonstrativo do movimento do papel estampado e em branco, a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda, no exercicio de 1872—1873, e 1.º semestre de 1873—1874.
- N. 44. — Quadro demonstrativo da renda ordinaria arrecadada pelas Alfandegas, seu termo médio, e valor da quota da respectiva porcentagem.
- N. 45. — Quadro demonstrativo da renda extraordinaria e dos depositos arrecadados pelas Alfandegas.
- N. 46. — Quadro demonstrativo dos valores de importação e exportação nos exercicios de 1870—1873.
- N. 47. — Quadro dos valores de importação e exportação de cabotagem do Imperio do Brazil nos exercicios de 1870—1873.
- N. 48. — Demonstração do commercio de reexportação e transito em 1870—1873.
- N. 49. — Resumo demonstrativo dos principaes productos exportados para paizes estrangeiros, por suas quantidades e valores officiaes dos exercicios de 1870—1873.
- N. 50. — Demonstração por provincias dos principaes productos nacionaes exportados para paizes estrangeiros nos exercicios de 1870—1873.
- N. 51. — Quadro comparativo da importação e exportação do longo-curso e de cabotagem do Imperio do Brazil por provincias, nos exercicios de 1870—1873.
- N. 52. — Demonstração da navegação de longo-curso e de cabotagem do Brazil nos exercicios de 1870 a 1873.
- N. 53. — Quadro demonstrativo da renda de—Importação, Despacho maritimo, Exportação e Interior — arrecadada pelas Mesas de Rendas Alfandegadas nos exercicios de 1870 a 1873, e o seu termo médio.
- N. 54. — Quadro demonstrativo da renda extraordinaria e de depositos arrecadada pelas Mesas de Rendas Alfandegadas nos exercicios de 1870 a 1873, e o seu termo médio.
- N. 55. — Quadro demonstrativo da renda de—Importação, Despacho maritimo, Exportação e Interior — arrecadada pelas Mesas de Rendas não Alfandegadas nos exercicios de 1870 a 1873, e o seu termo médio.
- N. 56. — Quadro demonstrativo da renda — Extraordinaria e de depositos — arrecadada pelas Mesas de Rendas não Alfandegadas nos exercicios de 1870 a 1873, e o seu termo médio.
- N. 57. — Quadro demonstrativo da renda com applicação especial — Fundo de emancipação — arrecadada pelas Mesas de Rendas Alfandegadas e não Alfandegadas nos exercicios de 1871 a 1873 e 1.º semestre de 1873—1874.

- N. 58. — Demonstração do que se arrecadou do imposto pessoal em diversas Mesas de Rendas no 1.º semestre de 1873—1874, e que em virtude do art. 2.º da Lei n.º 2395 de 10 de Setembro de 1873 passou a fazer parte da renda das provincias.
- N. 59. — Demonstração das rendas arrecadadas pelas Recebedorias.
- N. 60. — Mappa estatístico do imposto pessoal do municipio do Rio de Janeiro no exercicio de 1873—1874.
- N. 61. — Estatística das industrias e profissões sujeitas, no exercicio de 1872—1873, ao imposto de que trata o Regulamento de 23 de Maio de 1869, excluidos os estabelecimentos taxados com relação aos meios de produção e de sociedades anonymas.
- N. 62. — Estatística das sociedades anonymas sujeitas ao imposto sobre industrias e profissões no exercicio de 1872—1873, conforme a tabella B.
- N. 63. — Estatística dos estabelecimentos industriaes sujeitos ao imposto sobre industrias e profissões no exercicio de 1872—1873.
- N. 64. — Estatística das industrias e profissões sujeitas, no exercicio de 1873—1874, ao imposto de que trata o Regulamento de 23 de Maio de 1869, excluidos os estabelecimentos taxados com relação aos meios de produção e as sociedades anonymas.
- N. 65. — Estatística das sociedades anonymas sujeitas ao imposto sobre industrias e profissões no exercicio de 1873—1874, conforme a tabella B.
- N. 66. — Estatística dos estabelecimentos industriaes sujeitos ao imposto sobre industrias e profissões no exercicio de 1873—1874.
- N. 67. — Estatística dos predios urbanos no Municipio do Rio de Janeiro.
- N. 68. — Quadro demonstrativo das estampilhas do sello adhesivo entradas e sahidas nos tres mezes de Abril a Junho de 1873, exercicio de 1872—1873, e nos nove mezes decorridos do 1.º de Julho de 1873 a 31 de Março de 1874, exercicio de 1873—1874, por seus respectivos valores e totalidade, e do que fica existindo nessa data em deposito na Casa da Moeda.
- N. 69. — Quadro demonstrativo dos valores em reis correspondentes ás estampilhas do sello adhesivo remetidas ás diversas estações de arrecadação nos tres mezes de Abril a Junho de 1873, exercicio de 1872—1873, e dos nove mezes decorridos do 1.º de Julho de 1873 a 31 de Março de 1874, exercicio de 1873—1874.
- N. 70. — Quadro demonstrativo do progresso annual das rendas.
- N. 71. — Estabelecimentos da Córte e Provincias onde se acham os escravos da Nação libertados pela Lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 1871, art. 6.º § 1.º
- N. 72. — Quadro demonstrativo do numero das fazendas nacionaes, sua extensão, gado, beneficiatorias, e receita e despeza de 1872—1873.
- N. 73. — Quadro dos proprios nacionaes que na Córte e Provincia do Rio de Janeiro se acham arrendados.
- N. 74. — Relação dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Fazenda com declaração do seu estado e do serviço em que se acham, na fórma do art. 12, § 4.º da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860.
- N. 75. — Quadro dos terrenos nacionaes aforados, sitios na Córte e Provincia do Rio de Janeiro.
- N. 76. — Quadro demonstrativo das extracções de loterias da Córte desde o mez de Maio de 1862 até Dezembro de 1873.
- N. 77. — Relação das loterias até hoje concedidas, com declaração das que ainda não foram extrahidas.

# N. 1.

## Tabella comparativa da renda do 1.º semestre do exercicio de 1872 — 73 com a de igual periodo do de 1873—1874.

	1872—1873.	1873—1874.
Município da Corte.....	27.311:952,452	27.789:633,560
Rio de Janeiro.....	694:122,892	514:968,180
Espirito Santo.....	31:991,009	38:958,398
Bahia.....	5.916:359,525	4.333:382,567
Sergipe.....	80:281,810	81:932,496
Alagóas.....	157:109,501	130:299,149
Pernambuco.....	7.764:186,640	5.900:293,365
Parahiba.....	113:079,085	141:888,780
Rio Grande do Norte.....	100:341,652	107:293,810
Ceará.....	1.275:077,666	1.356:855,349
Piauhy.....	10:845,601	44:201,309
Maranhão.....	1.111:903,788	1.037:537,204
Pará.....	2.101:881,198	1.859:134,909
Amazonas.....	19:049,806	46:282,093
S. Paulo.....	1.348:642,245	1.788:448,535
Paraná.....	203:552,814	162:297,210
Santa Catharina.....	142:335,775	161:272,993
S. Pedro.....	1.853:007,430	2.232:899,116
Minas.....	216:246,391	309:477,359
Goyaz.....	13:803,975	13:428,901
Mato Grosso.....	46:947,628	51:139,642
Londres.....	1:822,847	6:078,454
	50.511:541,730	48.107:693,379

### Observação.

Do Amazonas faltam os balanços de Novembro e Dezembro de 1873, e por isso calculou-se proporcionalmente a renda destes dous mezes.

Da renda dos dous semestres deduziu-se a relativa ao fundo de emancipação, arrecadada depois da publicação da respectiva Lei.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 15 de Abril de 1874. — O Contador,  
*Justino de Figueiredo Novaes.*



## N. 2.

Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1873 — 1874, extra-  
hida dos balanços existentes no Thesouro Nacional.

MUNICIPIO E PROVINCIAS.	N.º DE BALANÇOS.	ARRECADADA NOS MEZES ATÉ HOJE CONHECIDOS.	PARA 12 MEZES.	PARA O SEMESTRE ADDITIONAL.	TOTAL.
Municipio da Côte....	9	41.965:297\$903	55.953:730\$537	1.306:623\$531	57.260:354\$068
Rio de Janeiro.....	8	912:959\$424	1.319:439\$136	338:558\$305	1.657:997\$441
Espirito Santo.....	8	57:891\$822	86:837\$733	13:650\$222	100:487\$955
Bahia.....	8	5.834:654\$422	8.751:981\$633	172:663\$635	8.924:645\$268
Sergipe.....	8	148:841\$072	223:261\$608	28:398\$545	251:660\$153
Alagoas.....	7	225:983\$908	387:400\$985	5	387:400\$985
Pernambuco.....	8	7.975:564\$019	11.963:346\$028	246:057\$490	12.209:403\$518
Parahiba.....	7	194:818\$204	333:974\$064	40:796\$607	374:770\$671
Rio Grande do Norte...	8	153:889\$871	230:834\$806	10:876\$784	241:711\$599
Ceará.....	»	1.716:657\$526	2.574:986\$289	62:230\$620	2.637:216\$909
Piauhy.....	6	44:201\$309	88:402\$618	106:909\$464	195:312\$822
Maranhão.....	7	1.202:441\$937	2.061:329\$034	9:218\$571	2.070:547\$605
Pará.....	8	2.479:537\$163	3.719:305\$744	8:415\$117	3.727:720\$861
Amazonas.....	6	46:282\$093	92:564\$186	15:109\$280	107:673\$466
S. Paulo.....	8	2.990:968\$947	4.486:453\$420	596:808\$102	5.083:261\$522
Paraná.....	8	202:612\$509	303:918\$763	56:991\$064	360:909\$827
Santa Catharina.....	6	161:272\$993	322:545\$986	26:605\$422	349:151\$408
S. Pedro.....	8	3.291:895\$003	4.937:842\$504	912:475\$308	5.850:317\$812
Minas.....	8	458:627\$373	687:941\$059	346:099\$907	1.034:031\$966
Goyaz.....	6	13:428\$901	26:857\$802	13:624\$016	40:481\$818
Mato Grosso.....	7	51:883\$525	88:943\$185	11:398\$899	100:342\$084
		70.129:709\$824	98.641:897\$120	4.323:501\$889	102.965:399\$009

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 15 de Abril de 1874. — O Contador,  
*Justino de Figueiredo Novaes.*

Orçamento da Receita Geral do Imperio para o exercicio de 1875 -1876.

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	ARRECADADA EM			TERMO MEDIO DOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS.	ORÇADA PARA 1875 — 1876.
	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.		
<b>ORDINARIA.</b>					
<i>Importação.</i>					
Direitos de importação para consumo...	32.136:078\$183	37.681:439\$996	39.433:050\$235	36.416:836\$138	39.000:000\$000
Expediente dos generos livres de direitos de consumo, elevado a 5 %.....	446:739\$688	540:327\$666	379:123\$780	522:070\$378	380:000\$000
Armazenagem.....	395:997\$107	372:629\$638	268:717\$927	345:781\$564	380:000\$000
Premios de assignados.....	15:637\$190	5:187\$131	§	10:412\$160	§
<i>Despacho Maritimo.</i>					
Ancoragem.....	460:938\$119	500:460\$237	365:383\$384	309:934\$380	320:000\$000
Imposto da doca.....	§	§	§	§	120:000\$000
<i>Exportação.</i>					
Direitos de 9 % de exportação dos generos nacionaes.....	14.820:183\$173	17.124:620\$577	19.236:963\$779	17.060:389\$176	19.000:000\$000
Ditos de 15 % de exportação do pão-brazil.....	3:375\$383	3:651\$949	3:992\$700	3:673\$344	3:000\$000
Ditos de 2½ % da polvora fabricada por conta do Governo, e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou em obras.	6:070\$330	14:843\$610	8:151\$820	9:688\$586	20:000\$000
Ditos de 1½ % do ouro em barra fundido na Casa da Moeda.....	1:207\$943	1:257\$416	3:342\$212	1:933\$837	2:000\$000
Ditos de 1 % dos diamantes.....	28:840\$991	23:767\$727	13:928\$621	22:179\$113	28:300\$000
Expediente das capatazias.....	56:209\$208	61:212\$081	33:604\$882	37:008\$727	370:000\$000
<i>Interior.</i>					
Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....	133:066\$402	116:157\$584	118:939\$550	139:387\$845	120:000\$000
Renda do Correio Geral.....	691:714\$798	786:893\$745	779:331\$148	752:646\$364	720:000\$000
Dita da Estrada de ferro de D. Pedro II..	5.221:216\$592	4.886:606\$312	6.805:220\$056	5.637:680\$937	6.800:000\$000
Dita da Casa da Moeda.....	4:194\$374	47:773\$073	9:103\$323	20:336\$923	23:000\$000
Dita da Lithographia Militar.....	183\$380	102\$950	2:420\$100	902\$210	1:200\$000
Dita da Typographia Nacional.....	135:476\$900	151:813\$400	138:928\$093	148:739\$463	120:000\$000
Dita do <i>Diario Official</i> .....	9:546\$500	10:140\$100	10:839\$600	19:182\$067	9:800\$000
Dita da Casa de Correção.....	90:556\$571	100:126\$265	71:307\$346	87:330\$127	96:000\$000
Dita do Instituto dos meninos cegos.....	800\$000	600\$000	§	700\$000	700\$000
Dita idem dos surdos mudos.....	373\$000	573\$000	250\$000	400\$000	800\$000
Dita da Fabrica da polvora.....	1:493\$256	592\$962	1:913\$279	1:333\$165	1:600\$000
Dita da de ferro de Ypanema.....	1:019\$820	711\$760	§	880\$790	1:200\$000
Dita dos telegraphos electricos.....	109:704\$800	117:161\$964	137:519\$970	121:462\$244	130:000\$000
Dita dos Arsenaes.....	33:560\$882	26:213\$961	26:501\$327	28:739\$390	30:000\$000
Dita dos proprios nacionaes.....	65:889\$935	121:248\$086	103:092\$483	96:742\$833	126:000\$000
Dita de terrenos diamantinos.....	88:792\$381	39:443\$567	70:396\$224	66:210\$791	76:000\$000
Dita do Imperial Collegio de Pedro II..	85:932\$241	76:002\$713	69:008\$283	76:981\$079	80:000\$000
Fóros de terrenos e de marinhas, excepto os do Municipio da Côte, e producto da venda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhas, nos termos das Leis de Orçamento anteriores.....	12:560\$346	12:575\$323	10:698\$113	11:944\$592	12:000\$000
Laudemios, não comprehendidos os das vendas de terrenos de marinhas da Côte.	20:097\$451	19:930\$022	17:236\$449	19:087\$974	23:000\$000
Decima urbana.....	1.820:144\$169	1.836:601\$640	1.988:893\$287	1.888:546\$463	2.000:000\$000
Dita de uma legua além da demarcação, excepto na cidade de Nictheroy.....	58:137\$612	56:158\$659	57:938\$830	57:411\$707	64:000\$000
Dita adicional.....	177:321\$077	186:835\$300	199:266\$344	187:814\$240	190:000\$000
Matricula das Faculdades de Direito e de Medicina.....	158:994\$000	139:247\$916	137:980\$379	145:407\$432	136:000\$000
Sello do papel fixo e proporcional.....	3.291:673\$598	3.490:807\$388	3.607:914\$372	3.463:465\$119	3.700:000\$000
Premios de depositos publicos.....	16:003\$446	12:573\$868	13:121\$994	14:566\$436	16:000\$000
Emolumentos.....	320:514\$296	349:533\$234	374:117\$197	348:061\$582	400:000\$000
Imposto de transmissão de propriedade..	3.693:102\$183	3.800:778\$742	4.031:534\$912	3.841:805\$279	4.030:000\$000

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	ARRECADADA EM			TERMO MEDIO DOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS.	ORÇADA PARA 1875—1876.
	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.		
Imposto pessoal.....	483:634\$888	505:833\$703	436:038\$571	481:842\$387	160:000\$000
Dito sobre industrias e profissões, excluidas as fabricas de tecer e fiar algodão, de ferro, de machinas, e estaleiros de construção.....	3.038:816\$153	3.051:710\$575	2.879:312\$889	2.990:023\$206	3.200:000\$000
Dito no consumo de aguardente.....	187:034\$621	212:026\$868	230:871\$038	216:644\$176	218:000\$000
Dito do gado de consumo.....	183:657\$800	191:471\$500	206:779\$600	194:969\$667	200:000\$000
Dito de 20 por cento das loterias...	1.202:197\$600	1.061:877\$600	1.118:900\$000	1.127:638\$600	800:000\$000
Dito de 13 por cento dos premios das mesmas.....	366:730\$000	351:223\$000	429:210\$000	392:393\$000	300:000\$000
Dito sobre datas mineraes.....	594\$000	32\$000	\$	313\$000	400\$000
Venda de terras publicas.....	27:328\$288	42:632\$134	71:194\$460	47:118\$300	48:000\$000
Concessão de pennas d'agua.....	107:42\$000	115:568\$000	130:107\$000	117:699\$666	126:000\$000
Armazenagem de aguardente.....	1:520\$440	1:934\$793	2:982\$356	2:143\$863	2:000\$000
Cobrança da divida activa.....	534:704\$737	544:547\$700	583:263\$026	554:838\$494	530:000\$000
Novos e velhos direitos das mercês pecuniarias.....	309:851\$784	65\$392	45\$659	103:320\$943	\$
Dizima de Chancellaria.....	9:081\$808	1:633\$234	777\$953	3:831\$005	\$
Imposto sobre vencimentos.....	622\$495	282\$485	6\$654	303\$878	\$
Taxa de escravos.....	638:179\$230	28:634\$000	\$	343:406\$230	\$
Renda não classificada.....	5:644\$388	4:325\$016	243:190\$322	84:453\$242	\$
<b>EXTRAORDINARIA.</b>					
Contribuição para o monte pio.....	418\$918	708\$844	1:802\$216	975\$369	38:200\$000
Indemnizações, comprehendidas as amortizações dos emprestimos de 1831 e 1837 feitos á Republica Argentina.....	1.977:401\$147	903:053\$573	1.342:952\$502	1.467:893\$749	470:060\$000
Juros de capitales nacionaes, incluidos os dos mesmos emprestimos....	293:537\$310	778:410\$189	1.201:939\$838	757:933\$843	100:000\$000
Productos de loterias para fazer face ás despezas da Casa de Correção e do melhoramento sanitario do Imperio.....	77:700\$000	55:500\$000	22:200\$000	51:800\$000	66:600\$000
Dito de 1 por cento das loterias, na forma do Decreto n.º 2936 de 16 de Junho de 1862.....	43:600\$000	49:000\$000	53:200\$000	49:600\$000	46:000\$000
Venda de generos e proprios nacionaes.....	512:648\$632	117:869\$633	62:247\$926	230:922\$080	100:000\$000
Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de Lei ou regulamento.....	1.227:290\$403	504:221\$261	764:905\$943	832:139\$202	800:000\$000
<b>DEPOSITOS.</b>					
Emprestimo do cofre dos orphãos... Bens de defuntos e ausentes, e do evento.....	1.868:832\$713	1.882:627\$109	2.190:359\$230	1.880:676\$351	\$
Premios de loterias.....	313:672\$274	177:339\$039	149:743\$323	213:441\$852	\$
Depositos de diversas origens.....	77:430\$000	95:193\$000	71:613\$000	81:420\$000	\$
	3.439:748\$779	4.167:053\$703	4.252:246\$904	3.970:917\$129	\$
	101.333:491\$827	107.613:852\$063	115.495:086\$633	108.266:684\$208	106.000:000\$000
<b>RECAPITULAÇÃO.</b>					
Importação.....	52.994:472\$168	58.599:534\$431	60.280:891\$942	57.293:120\$240	59.960:000\$000
Despacho maritimo.....	460:958\$119	500:460\$237	568:383\$384	509:934\$580	440:000\$000
Exportação.....	14.915:887\$028	17.229:333\$360	19.319:984\$014	17.135:074\$803	19.423:500\$000
Interior.....	23.379:343\$006	22.334:243\$694	25.210:422\$411	23.829:771\$017	24.553:700\$000
Extraordinaria.....	4.131:613\$740	2.407:790\$550	3.451:278\$425	3.331:228\$236	1.620:800\$000
	93.883:278\$061	101.291:434\$292	108.830:962\$176	102.121:128\$876	106.000:000\$000
Depositos.....	3.430:123\$766	6.322:417\$771	6.664:124\$437	6.143:533\$332	\$
	101.333:491\$827	107.613:852\$063	115.495:086\$633	108.266:684\$208	106.000:000\$000

## N. 4.

### Tabella demonstrativa da receita dos 22 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos.

EXERCICIOS.	IMPORTAÇÃO.	DESPACHO MARITIMO.	EXPORTAÇÃO.	INTERIOR.	PECULIARES DO MUNICIPIO.	EXTRAORDINARIA.	SOMMA.	DEPOSITOS.	TOTAL.
1851 — 1852.....	24.840:202#032	558:876#541	4.538:306#709	4.466:726#331	984:808#780	308:021#451	35.786:821#853	1.925:776#007	37.712:597#920
1852 — 1853.....	24.758:150#037	100:156#084	4.082:343#356	4.702:748#006	1.163:807#113	584:825#822	36.391:032#008	1.711:770#834	38.102:802#842
1853 — 1854.....	23.527:067#603	109:550#275	3.833:442#512	5.045:804#837	1.101:722#014	718:768#817	34.516:455#658	2.531:761#184	37.048:216#842
1854 — 1855.....	23.687:610#134	230:510#644	4.470:455#104	5.906:590#033	1.305:200#187	370:037#380	35.985:478#482	2.590:505#317	38.576:043#799
1855 — 1856.....	25.485:031#773	240:081#508	4.662:445#504	6.220:737#446	1.426:058#401	582:001#203	38.634:386#105	3.307:800#319	41.942:225#424
1856 — 1857.....	32.856:263#294	240:445#573	6.910:908#770	7.005:737#685	1.531:753#718	542:215#075	40.150:414#724	3.590:694#512	52.756:109#236
1857 — 1858.....	32.213:309#156	264:477#190	6.661:891#249	7.045:088#831	1.742:638#704	919:511#008	49.747:007#187	3.664:159#526	53.411:166#713
1858 — 1859.....	29.021:792#408	280:057#130	7.380:060#013	7.921:970#300	1.571:917#549	744:188#115	46.919:995#475	3.455:727#863	50.375:723#338
1859 — 1860.....	27.247:145#562	282:102#048	5.560:026#548	8.320:532#121	1.759:827#270	610:112#205	43.807:346#450	3.503:608#776	47.310:955#226
1860 — 1861.....	30.027:626#074	265:127#843	7.266:288#800	9.107:810#430	2.506:040#100	877:001#306	50.031:703#661	3.525:425#670	53.577:129#331
1861 — 1862.....	31.365:424#056	281:496#070	8.226:809#805	9.427:714#805	2.079:496#831	1.107:937#012	52.488:898#005	3.381.913#204	55.870:811#809
1862 — 1863.....	27.438:010#082	250:868#548	8.344:987#008	8.880:864#881	2.119:405#076	1.209:051#781	48.342:189#470	3.138:049#053	51.480:238#529
1863 — 1864.....	30.795:406#540	245:708#307	9.081:797#024	9.510:630#753	2.088:881#806	3.078:985#366	54.801:409#895	3.555:435#315	58.356:845#210
1864 — 1865.....	34.477:662#049	258:512#259	9.093:379#052	9.343:887#428	1.980:544#005	1.262:942#035	56.995:928#628	4.062:491#234	61.058:419#862
1865 — 1866.....	33.441:460#885	288:369#580	10.967:098#776	9.319:886#100	2.056:829#530	2.419:726#049	58.523:379#929	4.988:129#913	63.511:509#542
1866 — 1867.....	37.640:093#201	298:842#744	10.768:577#459	11.058:657#221	2.078:208#030	2.332:404#278	64.776:843#923	5.309:499#611	70.086:253#534
1867 — 1868.....	35.873:870#550	292:680#663	15.368:075#022	17.137:307#005	§	2.528:982#138	71.200:927#474	4.467.489#388	75.668:416#862
1868 — 1869.....	45.346:973#331	393:780#204	18.608:158#763	19.374:910#060	§	3.818:795#026	87.512:534#284	5.043:504#290	92.556:038#574
1869 — 1870.....	52.369:596#747	444:829#288	17.843:447#049	22.255:770#056	§	1.933:702#170	94.847:342#301	4.572:307#668	99.419:649#909
1870 — 1871.....	52.994:472#168	460:938#110	14.915:887#028	23.370:348#006	§	4.134:615#740	95.885:278#061	5.450:123#706	101.335:401#827
1871 — 1872.....	58.599:584#451	500:460#237	17.229:353#300	22.554:245#004	§	2.407:790#550	101.291:434#292	6.322:417#771	107.613:852#063
1872 — 1873.....	60.289:800#042	568:385#884	19.310:984#014	25.210:422#411	§	3.451:278#425	108.830:962#170	6.664:124#457	115.495:086#633

#### Observação.

Os algarismos relativos aos exercicios de 1871 — 1872 e 1872 — 1873 estão dependentes de liquidação definitiva.  
 Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 15 de Abril de 1874. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

## N. 5.

Tabella comparativa da Despeza do Ministerio da Fazenda orçada para o exercicio de 1875—1876 com a fixada na Lei para o de 1874—1875.

	Orçada para 1875—76.	Votada para 1874—75.	Differenças.	
			Para mais.	Para menos.
<b>SS</b>				
1. Juros e amortisação da divida externa pertencente ao Estado, ao cambio par de 27...	9.918:969\$000	9.918:968\$889	\$111	
2. Idem da interna fundada.....	17.546:980\$000	17.388:200\$000	158:780\$000	
3. Juros da inscripta, etc.....	50:000\$000	50:000\$000		
4. Caixa de Amortisação.....	218:600\$000	249:203\$000		30:603\$000
5. Pensionistas e aposentados.....	2.182:593\$000	1.995:600\$004	186:992\$996	
6. Empregados de Repartições extinctas.....	44:397\$000	44:472\$000		75\$000
7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	1.552:931\$000	1.539:865\$000	13:066\$000	
8. Juizo dos Feitos da Fazenda....	116:765\$000	107:135\$000	9:630\$000	
9. Estações de arrecadação.....	4.513:358\$000	3.769:317\$000	744:041\$000	
10. Casa da Moeda e Officina de Estamparia e Impressão do Thesouro Nacional.....	195:040\$000	183:184\$000	11:856\$000	
11. Administração de proprios nacionaes.....	56:942\$000	54:300\$000	2:642\$000	
12. Typographia Nacional e <i>Diario Official</i> .....	207:176\$000	202:076\$000	5:100\$000	
13. Ajudas de custo.....	35:000\$000	35:000\$000		
14. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios...	20:000\$000	20:000\$000		
15. Diias por trabalhos fóra das horas do expediente.....	30:000\$000	30:000\$000		
16. Despezas eventuaes, sendo 40:000\$000 para diversas, e 1.093:840\$000 especialmente para differenças de cambio...	1.133:840\$000	1.133:840\$000		
17. Premios, juros reciprocos, etc., sendo 500:000\$000 para varios serviços e 1:298\$500 para juros de bilhetes do Thesouro.	1.798:500\$000	1.438:500\$000	360:000\$000	
18. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.....	450:000\$000	400:000\$000	50:000\$000	
19. Obras.....	1.500:000\$000	1.770:000\$000		270:000\$000
20. Exercicios findos.....	800:000\$000	800:000\$000		
21. Adiantamento da garantia de 2% provinciaes ás estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.....	654:450\$000	654:450\$333		\$333
22. Reposições e restituções.....	96:872\$000	95:793\$000	1:079\$000	
	<b>43.122:413\$000</b>	<b>41.879:904\$226</b>	<b>1.543:187\$107</b>	<b>300:678\$333</b>

### Explicação das differenças.

- § 2.º O augmento procede dos juros das apolices dadas á extincta Companhia da Dóca em virtude da rescisão de seus contractos.
- § 4.º Provém a diminuição de haver-se reduzido a despeza do fabrico de notas, embora se augmentasse a do expediente, tendo em vista a que se effectuou nos ultimos exercicios.

- § 5.º A aprovação de varias pensões, a inclusão da quantia de 35:838,000 para pagamento das que ainda não foram approvadas, e a concessão de novas aposentadorias produzem o augmento pedido.
- § 6.º Procede a diminuição dos vencimentos de empregados que tiveram outro destino.
- § 7.º O excesso provém: 1.º de pedir-se a quantia de 2:735,000 para occorrer ao pagamento de vencimentos de addidos; 2.º de elevar-se a somma destinada para o expediente, attenta a despeza desta origem realisada em exercicios anteriores. Com estes acrescimos desaparece a maior redução de despeza agora feita, em consequencia de serem mais avultados os descontos das gratificações, pela circumstancia de terem sido augmentadas.
- § 8.º E' devido o augmento ás porcentagens e despezas judicias, avaliadas pelo que se tem gasto ultimamente.
- § 9.º Não obstante calcular-se menor despeza para a Companhia dos guardas, gratificações de 30 annos de serviço e addidos, augmenta-se o pedido: 1.º por se haver orçado maior renda; 2.º pela inclusão da despeza da Alfandega de Serpa, e por ter voltado para esta verba a das capatazias da Alfandega da Córte; 3.º por ser necessario elevar a consignação do expediente, aluguel de casas e ancoradouro.
- § 10. A differença para mais provém de se ter verificado, na occasião da reforma da Repartição, que os 30 % da despeza do ultimo exercicio excederam á importancia votada pela Lei para o augmento de vencimentos.
- § 11. Com quanto haja redução na despeza de custeio e porcentagens, apparece augmento no pedido pela elevação dos salarios dos libertos precisos para o serviço das fazendas do Piahy.
- § 12. Pedem-se mais 5:100,000, porque a Lei votou para o augmento de vencimentos quantia inferior á necessaria, como verificou-se na occasião de reformar-se a tabella respectiva, á vista da despeza effectuada no exercicio de 1872—1873, e o excesso do pedido seria maior, se não se tivesse reduzido a despeza do material.
- § 17. Podendo completar-se a emissão dos 20.000:000,000, destinados, pelo art. 3.º da Lei n.º 1.953 de 17 de Julho de 1873, para as despezas do prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II, pede-se mais a importancia precisa para o pagamento dos juros dos bilhetes que se emittirem por antecipação de receita.
- § 18. Augmenta-se o pedido para esta verba, por haver-se verificado que a sua despeza nos ultimos exercicios tem excedido á importancia votada.
- § 19. Reduz-se a consignação desta verba, porque no exercicio da Proposta deverão estar concluidas as obras do Thesouro, e adiantadas as do novo edificio da Caixa de Amortisação.
- § 22. E' devido o augmento ao resultado do termo médio dos ultimos exercicios.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 15 de Abril de 1874. — O Contador,  
*Justino de Figueiredo Novaes.*

Tabella demonstrativa da despeza dos 22 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos.

EXERCICIOS.	IMPERIO.	JUSTIÇA	ESTRANGEIROS.	MARINHA.	GUERRA.	FAZENDA.	AGRICULTURA.	SOMMA.	DEPOSITOS.	TOTAL.
1851—1852.	3.377:472#774	1.016:368#888	3.030:846#323	4.704:741#718	15.070:741#197	19.402:850#840	.....	42.241:021#347	513:760#304	42.754:781#651
1852—1853.	4.400:084#498	2.190:527#290	816:730#301	4.473:206#406	8.100:301#070	10.838:392#000	.....	30.020:332#204	724:173#112	31.633:505#406
1853—1854.	4.781:379#085	2.478:187#914	1.380:551#440	5.200:613#194	9.142:003#818	13.143:063#004	.....	30.234:489#055	1.005:699#011	37.330:188#066
1854—1855.	6.000:712#884	2.802:404#620	1.108:403#316	6.000:008#190	10.637:008#005	12.004:734#004	.....	38.740:310#788	1.832:170#008	40.572:498#796
1855—1856.	7.992:885#206	2.873:900#701	640:462#375	5.201:161#024	11.013:106#528	12.520:081#070	.....	40.242:618#707	2.621:635#244	42.864:283#951
1856—1857.	6.656:227#301	3.309:732#018	030:374#130	5.510:457#578	10.641:708#406	13.016:403#403	.....	40.373:003#130	1.552:756#397	41.925:719#833
1857—1858.	8.342:880#934	3.730:665#458	1.598:670#157	10.406:207#071	11.207:020#416	13.380:107#250	.....	51.753:050#906	2.271:722#691	54.027:379#597
1858—1859.	10.304:411#041	4.371:775#828	802:178#371	9.501:408#505	12.530:546#280	15.040:200#553	.....	52.718:580#008	2.473:861#811	55.192:442#479
1859—1860.	10.020:718#026	4.713:184#553	860:880#413	9.306:836#087	12.025:385#552	14.770:130#335	.....	52.606:151#760	2.093:245#433	55.299:397#202
1860—1861.	8.046:406#912	4.017:174#719	858:884#006	7.005:253#790	11.505:722#527	16.153:431#029	3.871:543#013	52.358:417#258	3.439:098#937	55.797:516#225
1861—1862.	4.363:922#042	2.857:904#070	787:471#248	7.502:891#103	11.304:754#069	15.501:070#759	7.611:711#136	53.049:731#087	2.997:725#728	56.047:457#715
1862—1863.	3.872:468#033	2.903:412#381	1.633:102#140	7.927:237#467	11.805:597#587	21.233:210#427	7.865:085#771	57.000:122#835	2.860:590#066	59.860:712#901
1863—1864.	4.342:234#074	2.841:965#802	767:317#559	8.776:704#549	12.397:768#533	19.015:221#308	7.733:167#020	56.494:440#045	2.898:504#523	59.393:004#568
1864—1865.	5.122:027#564	2.976:324#456	4.094:072#009	13.317:543#307	27.302:987#543	20.006:881#270	10.526:622#144	53.340:158#893	2.979:213#194	56.325:372#087
1865—1866.	4.364:419#103	3.013:236#045	3.222:004#506	10.028:421#228	60.400:250#570	22.364:510#551	8.563:174#183	121.836:028#285	3.510:046#239	125.366:074#324
1866—1867.	4.365:011#021	3.092:933#049	1.353:358#905	17.588:476#115	51.478:782#593	28.479:673#222	11.531:563#215	120.889:799#023	3.599:400#140	124.489:259#163
1867—1868.	4.421:581#820	3.115:550#846	2.158:701#860	23.884:504#578	74.942:170#018	44.080:324#546	12.502:749#551	195:084:772#258	3.552:005#517	199.536:838#075
1868—1869.	4.101:404#045	2.972:147#418	804:633#780	18.040:709#112	63.217:033#885	48.958:012#858	12.800:853#581	150.894:798#080	3.003:473#375	154.558:272#061
1869—1870.	4.557:375#420	2.002:174#802	772:044#459	10.952:738#235	59.588:152#593	42.745:425#152	13.770:190#270	141.594:107#234	4.213:789#228	145.807:896#462
1870—1871.	4.708:500#442	3.616:030#150	1.400:385#340	12.884:670#011	49.210:732#337	40.260:776#041	15.323:106#930	190.074:292#766	3.598:541#881	193.673:134#647
1871—1872.	5.030:201#027	3.780:569#011	835:991#405	13.699:370#405	17.364:267#180	39.281:822#416	21.811:600#854	191.803:828#448	3.570:646#218	195.374:468#666
1872—1873.	7.203:352#599	3.900:550#112	983:671#234	17.927:000#325	23.618:002#299	42.350:183#424	24.989:401#159	121.009:130#152	5.231:412#222	126.240:542#674

## Observação.

Os algarismos relativos aos exercicios de 1871—1872 e 1872—1873 estão dependentes de liquidação definitiva.  
Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, 15 de Abril de 1874.—O Contador, *Justino de Figueiredo Noves*.

# N. 7.

## Fundo de emancipação.

	1871-72.	1872-73.	1873-74.	Total.
Município.....	447:417\$325	564:774\$176	544:835\$728	1.537:027\$229
Rio de Janeiro.....	93:166\$710	153:023\$907	35:874\$441	282:070\$058
Espirito Santo.....	7:822\$000	10:163\$500	2:497\$500	20:483\$000
Bahia.....	84:768\$240	122:895\$802	23:318\$000	230:982\$043
Sergipe.....	17:631\$840	15:483\$768	3:110\$070	36:226\$578
Alagoas.....	18:129\$920	21:830\$383	886\$890	40:847\$193
Pernambuco.....	60:972\$500	75:152\$200	31:192\$650	167:317\$350
Parahiba.....	8:060\$320	10:866\$500	700\$940	19:627\$760
Rio Grande do Norte.....	4:260\$250	6:330\$130	1:354\$240	11:944\$620
Ceará.....	14:744\$070	22:882\$990	6:118\$460	43:742\$520
Piauhy.....	9:446\$130	11:952\$080	343\$280	21:742\$490
Maranhão.....	48:745\$030	41:600\$760	13:296\$050	103:641\$860
Pará.....	25:954\$113	20:547\$940	13:662\$140	60:164\$193
Amazonas.....	1:263\$060	1:164\$220	108\$730	2:536\$010
S. Paulo.....	40:766\$082	128:207\$245	6:849\$140	175:822\$467
Paraná.....	8:858\$240	11:543\$120	2:025\$650	22:427\$010
Santa Catharina.....	11:172\$880	13:226\$030	1:624\$000	26:022\$910
S. Pedro.....	53:082\$980	75:285\$590	17:747\$840	146:116\$410
Minas.....	86:838\$190	152:892\$000	17:369\$500	237:099\$690
Goyaz.....	3:204\$000	6:408\$400	318\$000	9:930\$400
Mato Grosso.....	3:884\$500	3:204\$520	333\$000	7:419\$020
	1.050:185\$400	1.469:442\$261	723:572\$149	3.243:199\$810

## Desenvolvimento.

	1871-72.	1872-73.	1873-74.	Total.
Taxa de escravos.....	631:658\$000	615:554\$000	390:054\$000	1.530:266\$000
Transmissão de propriedade dos ditos.....	66:410\$325	103:237\$176	150:837\$648	320:535\$149
Idem por doação.....	534\$082	2:350\$858	919\$450	3:824\$390
Emolumentos de matriculas.....	215:928\$500	501:415\$500	37:771\$000	755:115\$000
Venda de impressos para a mesma.....	697\$230	2:850\$135	670\$310	4:217\$725
Multas.....	1:076\$000	26:580\$000	18:250\$000	45:906\$000
Donativos.....	1:261\$213	460\$592	525\$741	2:247\$546
Beneficio de loterias isentas de impostos.....	129:600\$000	213:600\$000	214:500\$000	557:700\$000
Cobrança da divida activa.....	8	3:344\$000	44\$000	3:396\$000
	1.050:185\$400	1.469:442\$261	723:572\$149	3.243:199\$810

## Observação.

Por conta da quantia de 3.243:199\$810 tem-se pago a de 164:302\$084, correspondente ás despesas de arrecadação, sendo 105:407\$122 no exercicio de 1871—1872 e 58:894\$962 no de 1872—1873. Estes algarismos estão sujeitos á liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 13 de Abril de 1874.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*



Saldo existente em diversos cofres do exercicio de 1873—1874 segundo os ultimos balancetes recebidos no Thesouro Nacional.

		Thesouro, Thesourarias, etc.		Diversas estações.	TOTAL.
		DINHEIRO.	LETRAS.		
No Municipio da Corte .....	Em 30 de Abril de 1874.....	1.027:881:103	237:022:402	3.781:305:814	5.050:109:021
Na Provincia do Espirito Santo.....	» 28 de Fevereiro de 1874.....	30:708:084	»	1.857:089	38:565:743
» da Bahia.....	» 27 de Abril de 1874.....	480:862:002	00:052:729	21:748:118	892:363:639
» de Sergipe.....	» 28 de Fevereiro de 1874.....	82:801:173	»	1:062:268	84:553:441
» das Alagoas.....	» 31 de Janeiro de 1874.....	212:881:860	»	12:967:919	225:819:479
» de Pernambuco.....	» 24 de Abril de 1874.....	401:057:928	191:465:553	23:630:811	019:154:322
» da Parahiba.....	» 31 de Janeiro de 1874.....	116:010:819	4:783:133	002:670	122:301:322
» do Rio Grande do Norte.....	» 0 de Abril de 1874.....	88:481:789	»	632:200	86:113:999
» do Ceará.....	» 28 de Fevereiro de 1874.....	77:817:203	»	16:838:351	94:355:044
» do Piauy.....	» 31 de Março de 1874.....	14:388:886	»	328:350	14:897:436
» do Maranhão.....	» 1 de Abril de 1874.....	143:827:870	»	»	143:827:870
» do Pará.....	» 31 de Março de 1874.....	483:243:989	1:200:000	45:932:321	800:376:310
» do Amazonas.....	» 30 de Novembro de 1873.....	63:834:132	»	»	03:834:132
» de S. Paulo.....	» 31 de Março de 1874.....	148:387:070	»	»	148:387:079
» do Paraná.....	» 31 de Março de 1874.....	38:237:881	»	19:190:890	84:448:441
» de Santa Catharina.....	» 31 de Dezembro de 1873.....	87:788:492	»	6:864:886	64:023:378
» de S. Pedro.....	» 10 de Abril de 1874.....	300:388:432	19:277:829	135:290:333	454:892:594
» de Minas.....	» 28 de Fevereiro de 1874.....	6:097:785	»	110:487:380	123:483:163
» de Goyaz.....	» 28 de Fevereiro de 1874.....	173:618:088	»	»	173:615:068
» de Mato Grosso.....	» 31 de Janeiro de 1874.....	188:133:904	»	»	188:133:904
Na Agencia em Londres.....	» 28 de Fevereiro de 1874.....	»	4.058:155:333	»	4.058:155:333
Na Delegacia idem.....	» 28 de Fevereiro de 1874.....	264:264:519	»	»	264:264:519
		4.368:606:090	4.002:858:979	4.188:005:030	13.100:070:699
<b>A adicionar.</b>					
Remessas feitas pelo Thesouro até 30 de Abril de 1874 a diversas Thesourarias e Agencia em Londres, e ainda não contempladas nos balanços destas.....				7.820:749:080	
Ditas idem pelas Thesourarias até as datas supramencionadas, e não contempladas nos balanços do Thesouro até 30 de Abril de 1874.....				439:000:000	7.963:749:080
<b>A deduzir.</b>					
Valor de saques feitos pelo Thesouro sobre as Thesourarias até 30 de Abril de 1874, e não pagos até as datas supracitadas.....				54:350:880	
Dito idem pelas Thesourarias sobre o Thesouro, até as datas supracitadas, e não pagos pelo mesmo Thesouro até 30 de Abril de 1874..				43:717:324	100:067:904
					21.025:781:875

# N. 9.

Tabella das moedas de bronze entregues, e das de cobre do antigo cunho recebidas das diversas Estações do Imperio, e das reduzidas a barras, tudo até 31 de Março de 1874.

PROVINCIAS.	MOEDAS DE COBRE DO ANTIGO CUNHO RECEBIDAS E VERIFICADAS.			MOEDAS DE COBRE DO ANTIGO CUNHO VERIFICADAS E REDUZIDAS A BARRAS.			MOEDAS DE BRONZE DE 10 E 20 RÉIS ENTREGUES.			MOEDAS DE BRONZE DE 40 RÉIS ENTREGUES.
	Até Março de 1873.	Abril de 1873 a Março de 1874.	TOTAL.	Até Março de 1873.	Abril de 1873 a Março de 1874.	TOTAL.	Até Dezembro de 1872.	Jan. de 1873 a Março de 1874.	TOTAL.	
Alagoas.....	1:500\$000	\$	1:500\$000	1:500\$000	\$	1:500\$000	59:200\$000	\$	59:200\$000	\$
Amazonas.....	212\$000	842\$880	784\$880	212\$000	360\$880	608\$880	37:750\$000	\$	37:750\$000	\$
Bahia.....	11:283\$180	\$	11:283\$180	11:283\$180	\$	11:283\$180	96:950\$000	\$	96:950\$000	\$
Ceará.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$	62:060\$000	\$	62:060\$000	\$
Espirito Santo.....	400\$000	\$	400\$000	400\$000	\$	400\$000	52:050\$000	\$	52:050\$000	\$
Goyaz.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$	27:300\$000	10:000\$000	37:300\$000	\$
Maranhão.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$	94:950\$000	\$	94:950\$000	\$
Mato Grosso.....	4:642\$210	\$	4:642\$210	4:642\$210	\$	4:642\$210	78:650\$000	\$	78:650\$000	\$
Minas.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$	12:150\$000	30:000\$000	42:150\$000	\$
Pará.....	30:839\$150	\$	30:839\$150	30:839\$150	\$	30:839\$150	99:810\$000	\$	99:810\$000	\$
Parahyba.....	250\$000	100\$000	350\$000	250\$000	\$	250\$000	52:050\$000	\$	52:050\$000	\$
Paraná.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$	48:045\$000	\$	48:045\$000	\$
Plauhy.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$	44:900\$000	\$	44:900\$000	\$
Rio Grande do Norte.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$	44:900\$000	\$	44:900\$000	\$
S. Pedro.....	3:540\$060	3:200\$000	6:740\$060	3:540\$000	2:200\$000	5:740\$060	139:850\$000	\$	139:850\$000	\$
Santa Catharina.....	200\$000	\$	200\$000	200\$000	\$	200\$000	34:175\$000	\$	34:175\$000	\$
S. Paulo.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$	82:940\$000	\$	82:940\$000	\$
Sergipe.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$	52:050\$000	\$	52:050\$000	\$
Pernambuco.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$	96:950\$000	\$	96:950\$000	\$
Thesouro.....	52:896\$000 5:181\$000	3:842\$060 47:874\$000	56:738\$260 53:055\$000	52:896\$000 5:181\$000	2:566\$880 4:914\$000	55:463\$180 10:095\$000	1.213:730\$000 632:016\$000	40:000\$000 860\$220	1.253:730\$000 632:876\$220	\$ 6:886\$000
<b>Somma total.....</b>	<b>58:077\$600</b>	<b>51:716\$660</b>	<b>109:794\$260</b>	<b>58:077\$600</b>	<b>7:480\$880</b>	<b>65:558\$180</b>	<b>1.845:746\$000</b>	<b>40:860\$220</b>	<b>1.886:606\$220</b>	<b>6:886\$000</b>

Casa da Moeda, em 16 de Abril de 1874. — Dr. Candido de Azeredo Coutinho, Director.

# N. 10.

Tabella das amortisações que se têm feito até 31 de Dezembro de 1873,  
por conta dos empréstimos contrahidos na praça de Londres.

	VALOR DAS APOLICES.										RÉIS AO CAMBIO DE 27.		
	NOMINAL.			REAL.			NOMINAL.			REAL.			
	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.		S.	D.
<b>Empréstimo de 1852.</b>													
Resgatadas até Dezembro de 1872.....							398.000	0	0	339.625	15	0	3.273:668;889
Compradas em Junho de 1873.	14.700	0	0	14.158	0	0							
Idem em Dezembro.....	14.800	0	0	14.504	0	0	29.500	0	0	28.662	0	0	
							427.500	0	0	368.287	15	0	
<b>Empréstimo de 1858.</b>													
Resgatadas até Dezembro de 1872.....							762.700	0	0	637.671	10	0	6.244:850;000
Compradas em Junho de 1873.	33.400	0	0	32.044	2	6							
Idem em Dezembro.....	33.500	0	0	32.830	0	0	66.900	0	0	64.874	2	6	
							829.600	0	0	702.545	12	6	
<b>Empréstimo de 1859.</b>													
Resgatadas até Dezembro de 1872.....							186.700	0	0	182.338	10	0	1.749:097;778
Compradas em Abril de 1873.							14.500	0	0	14.415	0	0	
							201.200	0	0	196.773	10	0	
<b>Empréstimo de 1860.</b>													
Resgatadas até Dezembro de 1872.....							500.800	0	0	400.524	10	0	3.966:646;666
Compradas em Junho de 1873.	24.300	0	0	22.595	5	0							
Idem em Dezembro.....	23.600	0	0	23.128	0	0	47.900	0	0	45.723	5	0	
							548.700	0	0	446.247	15	0	
<b>Empréstimo de 1863.</b>													
Resgatadas até Dezembro de 1872.....							935.400	0	0	700.352	18	0	7.176:943;111
Compradas em Abril de 1873.	39.900	0	0	52.852	14	6							
Idem em Outubro ..	39.600	0	0	54.200	9	6	119.500	0	0	107.053	4	0	
							1.054.900	0	0	807.406	2	0	
<b>Empréstimo de 1865.</b>													
Resgatadas até Dezembro de 1872.....							480.300	0	0	480.300	0	0	5.112:000;000
Sorteadas em Janeiro de 1873.	46.800	0	0	46.800	0	0							
Idem em Julho.....	48.000	0	0	48.000	0	0	94.800	0	0	94.800	0	0	
							575.100	0	0	575.100	0	0	
<b>Empréstimo de 1871.</b>													
Compradas em Fevereiro de 1873.....	17.900	0	0	17.273	10	0							311:228;889
Idem em Julho.....	18.500	0	0	17.739	15	0	36.400	0	0	35.013	5	0	
<b>RESUMO.</b>													
Amortisação do empréstimo de.													
1852.....							427.500	0	0	368.287	15	0	3.273:668;889
1858.....							829.600	0	0	702.545	12	6	6.244:850;000
1859.....							201.200	0	0	196.773	10	0	1.749:097;778
1860.....							548.700	0	0	446.247	15	0	3.966:646;666
1863.....							1.054.900	0	0	807.406	2	0	7.176:943;111
1865.....							575.100	0	0	575.100	0	0	5.112:000;000
1871.....							36.400	0	0	35.013	5	0	311:228;889
							3.673.400	0	0	3.131.373	19	6	27.834:433;333

## N. 11.

Estado da divida externa fundada, em 31 de Dezembro de 1873.

	CAPITAL PRIMITIVO.		CAPITAL AMORTISADO.				CIRCULANTE NOMINAL.
	<i>Real.</i>	<i>Nominal.</i>	<i>Real.</i>			<i>Nominal.</i>	
	£	£	£	S.	D.	£	
Emprestimo de 1852 a vencer-se em 1882.....	954.250	1.040.600	368.287	15	0	427.500	613.100
» 1858 » 1888.....	1.425.000	1.526.500	702.548	12	6	820.600	696.900
» 1859 » 1879.....	508.000	508.000	198.773	10	0	201.200	306.800
» 1860 » 1890.....	1.210.000	1.373.000	446.247	15	0	548.700	824.300
» 1863 » 1893.....	3.300.000	3.855.300	807.408	2	0	1.054.900	2.800.400
» 1865 » 1902.....	5.000.000	6.983.600	575.100	0	0	575.100	6.388.500
» 1871 » 1900.....	3.000.000	3.459.600	35.013	5	0	36.400	3.423.200
	<b>15.397.280</b>	<b>18.726.600</b>	<b>3.131.373</b>	<b>19</b>	<b>6</b>	<b>3.673.400</b>	<b>15.053.200</b>

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 15 de Abril de 1874.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

Orçamento da despesa com a divida externa no exercicio de 1874—1875.

EMPRESTIMOS.	JUROS.				AMORTISAÇÃO.						TOTAL.	
	Taxa sobre o capital circulante.	Quantia correspondente.	Commissões.	Somma.	Taxa para a amortisação	Quantia correspondente	Juros sobre o capital amortizado, applicados á amortisação.	Commissões e corretagens.	Somma.	Em libras.	Em réis.	
Pertencentes ao Estado.		£	₹	£	₹		£	₹	£	₹	£	₹
De 1852.....	4 1/2 %	27.389 10	275	27.804 10	1	10.406	19.237 10	238	29.901 10	57.766 0	513:475,553	
De 1858.....	»	31.360 10	313	31.673 10	1.19	29.767	37.332 0	561	67.060 0	99:333 10	882:964,444	
De 1859.....	5 %	15.310 0	153	15.493 0	1	5.080	10.060 0	133	15.273 0	30.766 0	273:475,556	
De 1860.....	4 1/2 %	25.087 10	250	25.337 10	1.13	15.322	16.697 10	263	32.282 10	57.020 0	512:177,778	
De 1863.....	»	126.018 0	1.260	127.278 0	1.13	63.612	47.470 10	872	111.954 10	239.232 10	2.126:511,111	
De 1865.....	5 %	319.425 0	3.194	322.619 0	1	69.636	28.755 0	633	99.026 0	421.645 0	3.747:955,556	
De 1871.....	»	171.160 0	1.711	172.871 0	1	34.596	1.820 0	234	36.650 0	209.521 0	1.862:408,889	
		715.980 10	7.156	723.136 10		228.419	161.372 10	2.956	392.747 10	1.115.884 0	9.918:968,889	
Pertencente á Estrada de ferro de Pernambuco.												
De 1869.....		12.006 0	120	12.126 0	.....	7.333	7.994 0	126	15.453 0	27.579 0	245:146,666	

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 15 de Abril de 1874.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

# N. 13.

Tabella dos fundos movidos para Londres desde o 1.º de Maio de 1873 até 30 de Abril de 1874, em seguimento á de n.º 13 do Relatorio anterior.

Data das negociações das cambias.	Estações.	Libras sterlinas.	S.	D.	Cambios.	Réis.
1873. Maio..... 1	Thesouraria do Maranhão.....	4.000	0	0	26 ½	36:226\$415
» " 30	Thesouraria do Ceará.....	2.000	0	0	27	17:777\$778
» " 30	Dito.....	6.375	0	0	26 ½	57:733\$849
» Junho..... 23	Thesouro Nacional.....	50.000	0	0	23 ¾	466:019\$420
» " 30	Dito.....	20.000	0	0	23 ¾	186:407\$768
» " 30	Thesouraria da Bahia.....	11.000	0	0	26 ½	100:571\$428
» Julho..... 1	Dito.....	2.500	0	0	26 ½	22:857\$140
» " 16	Thesouro Nacional.....	70.000	0	0	23 ¾	649:273\$370
» " 30	Dito.....	50.000	0	0	23 ¾	463:768\$120
» " 30	Dito.....	50.000	0	0	23 ¾	470:388\$240
» Agosto..... 5	Dito.....	100.000	0	0	23 ¾	941:176\$480
» " 31	Thesouraria do Ceará.....	11.083	6	8	26	102:307\$692
» Setembro.. 13	Thesouro Nacional.....	20.000	0	0	26	184:613\$334
» " 27	Dito.....	40.000	0	0	26	369:230\$768
» " 27	Dito.....	60.000	0	0	26	533:846\$160
» " 30	Dito.....	50.000	0	0	26	461:538\$460
» " 30	Thesouraria do Ceará.....	7.500	0	0	26 ½	68:571\$427
» Outubro.... 15	Thesouro Nacional.....	150.000	0	0	26	1.384:615\$380
» " 31	Dito.....	100.000	0	0	23 ¾	927:536\$240
» " 31	Thesouraria do Ceará.....	11.500	0	0	26 ½	105:142\$836
» Novembro.. 14	Thesouro Nacional.....	100.000	0	0	26	923:076\$920
» " 30	Thesouraria do Ceará.....	8.042	9	6	26 ½	73:357\$875
» Dezembro.. 13	Thesouro Nacional.....	100.000	0	0	26	923:076\$920
» " 24	Thesouraria de Pernambuco.....	30.000	0	0	26 ¾	272:985\$790
» " 24	Dito.....	-10.000	0	0	26 ¾	90:995\$260
1874. Janeiro.... 15	Dito.....	7.000	0	0	26 ¾	63:696\$682
» " 27	Thesouro Nacional.....	40.000	0	0	26 ¾	365:714\$290
» " 27	Dito.....	20.000	0	0	26 ¾	182:857\$144
» " 31	Dito.....	140.000	0	0	26 ¾	1.280:000\$000
» " 31	Thesouraria do Ceará.....	1.500	0	0	26 ¾	13:457\$940
» Fevereiro.. 13	Thesouro Nacional.....	100.000	0	0	26	923:076\$920
» " 23	Dito.....	80.000	0	0	26	738:461\$536
» Março..... 13	Dito.....	100.000	0	0	26	923:076\$920
» " 19	Dito.....	180.000	0	0	26	1.661:538\$464
» Abril..... 1	Dito.....	100.000	0	0	26	923:076\$920
» " 8	Dito.....	90.000	0	0	26	830:769\$230
» " 15	Dito.....	50.000	0	0	26	461:538\$460
» " 22	Dito.....	50.000	0	0	23 ¾	463:768\$120
		2.022.500	6	2		18.684:333\$736

## RESUMO.

	Libras sterlinas.	Réis.
Thesouro Nacional.....	1.910.000 0 0	17.658:649\$634
Thesouraria do Ceará.....	48.000 6 2	428:331\$417
Dita de Pernambuco.....	47.000 0 0	427:677\$722
Dita da Bahia.....	13.500 0 0	123:428\$368
Dita do Maranhão.....	4.000 0 0	36:226\$415
	2.022.500 6 2	18.684:333\$736

Segunda Contabilidade da Directoria Geral de Contabilidade, em 15 de Abril de 1874. — O Contador, *Justino de Figueiredo Neves*.

## Estado da divida interna fundada até 31 de Março de 1874.

		Emissão.	Amortisação.	TOTAL CIRCULANTE.
<i>Lei de 13 de Novembro de 1827.</i>				
Apolices de 6 por cento.	Rio de Janeiro.....	244.793:900\$000		
	Espirito Santo.....	89:600\$000		
	Bahia.....	6.937:200\$000		
	Sergipe.....	73:200\$000		
	Alagoas.....	9:600\$000		
	Pernambuco.....	2.369:000\$000		
	Parahiba.....	9:400\$000		
	Rio Grande do Norte..	9:600\$000		
	Ceará.....	130:600\$000		
	Maranhão.....	1.323:000\$000		
	Pará.....	357:200\$000		
	Amazonas.....	11:400\$000		
	S. Paulo.....	121:000\$000		
	Santa Catharina.....	148:400\$000		
S. Pedro.....	1.532:000\$000			
Minas Geraes.....	488:800\$000			
Mato Grosso.....	572:000\$000			
		239.177:900\$000	3.672:000\$000	235.505:900\$000
» de 5 por cento.	Rio de Janeiro.....	1.466:600\$000	161:200\$000	1.305:400\$000
	Bahia.....	290:200\$000		
	Pernambuco.....	64:400\$000		
	Maranhão.....	36:400\$000		
	S. Pedro.....	79:600\$000		
	Goyaz.....	41:000\$000		
» de 4 por cento.	Mato Grosso.....	136:400\$000		
	Rio de Janeiro.....	119:600\$000		119:600\$000
		261.432:100\$000	3.833:200\$000	257.598:900\$000
<i>Decreto n.º 4.244 de 13 de Setembro de 1868.</i>				
» de 6 por cento do Empréstimo Nacional.....		30.000:000\$000	1.690:500\$000	28.309:500\$000
		291.432:100\$000	5.523:700\$000	285.958:400\$000

O total circulante distribue-se pelos seguintes possuidores:

	Apolices.			TOTAL CIRCULANTE.
	De 6 por cento.	De 5 por cento.	De 4 por cento.	
<i>Lei de 13 de Novembro de 1827.</i>				
Nacionais.....	163.129:200\$000	410:600\$000	3:830\$000	163.543:600\$000
Subditos da Grã-Bretanha.....	14.030:900\$000	47:500\$000		14.078:500\$000
» de outras nações.....	19.220:600\$000	373:000\$000		19.598:600\$000
Estabelecimentos.....	34.237:500\$000	384:800\$000	113:800\$000	34.738:100\$000
Diversos nas Provincias.....	24.867:700\$000	752:400\$000		25.620:100\$000
	255.505:900\$000	1.973:400\$000	119:600\$000	257.598:900\$000
<i>Decreto n.º 4.244 de 13 de Setembro de 1868.</i>				
Nacionais.....	14.291:600\$000			} ..... 28.309:500\$000
Subditos da Grã-Bretanha.....	2.127:000\$000			
» de outras nações.....	3.614:000\$000			
Estabelecimentos.....	8.277:500\$000			
	283.815:400\$000	1.973:400\$000	119:600\$000	285.908:400\$000

# N. 15.

Emissão de apolices do 1.º de Abril de 1873 até o fim de Março de 1874, em seguimento á tabella n.º 17 do ultimo Relatorio.

<b>NO MUNICIPIO.</b>		
<b>Apolices de 6 %</b>		
Pela rescisão dos contractos feitos com a Companhia da Docca da Alfandega do Rio de Janeiro.....	2.642:800\$000	
<b>Apolices de 5 %</b>		
Em pagamento de dividas da Provincia de Mato Grosso.....	1:600\$000	
	2.644:400\$000	

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 7 de Abril de 1874.—Servindo de Contador, *João Affonso de Carvalho.*



Emissão de apolices da divida interna fundada, desde a sua criação em 1827.

ANNOS DA EMISSÃO.	AUTORIZAÇÕES.	FIM PARA QUE FORAM EMITIDAS.	IMPORTANCIAS.
<b>Apolices de 6 %.</b>			
1828 a 1832..	Lei de 15 de Novembro de 1827.....	Supprimento de deficit.....	13.496:600\$000
1833 a 1834..	Resolução de 7 de Novembro de 1831.....	Pagamento de prezas.....	5.974:600\$000
1837.....	Decreto n.º 50 de 17 de Outubro de 1836.....	Despezas com a pacificação do Para e S. Pedro do Sul.....	1.723:000\$000
1837 a 1838..	Decreto n.º 71 de 6 de Outubro de 1837.....	Supprimento de deficit.....	3.861:400\$000
1839.....	O mesmo Decreto e o de n.º 58 de 12 de Outubro de 1838.....	Idem.....	1.918:600\$000
1840.....	Avisos de 13, 14, 23, 25 e 28 de Nov. de 1840..	Pagamento de despezas do Arsenal de Guerra.	3:3:400\$000
1841.....	Decreto n.º 158 de 18 de Setembro de 1840..	Supprimento de deficit.....	4.105:600\$000
1842 e 1843..	Decreto n.º 231 de 13 de Novembro de 1841..	Idem.....	5.346:600\$000
1842 a 1845..	Decreto n.º 162 de 25 de Setembro de 1840..	Pagamento de reclamações brazileiras e portuguezas.....	2.124:200\$000
1843 e 1844..	Decretos n.º 283 de 7 de Junho de 1843 e n.º 28 de 9 de Agosto do mesmo anno.....	Pagamento do dote e enxoval da Princeza de Joinville.....	1.720:000\$000
1843 a 1846..	Decretos n.º 283 de 7 de Junho, e n.º 313 de 18 de Outubro de 1843.....	Supprimento de deficit.....	1.495:000\$000
1844 a 1845..	Lei de 21 de Outubro de 1843.....	Idem.....	2.344:000\$000
1844 a 1848..	Decreto n.º 283 de 7 de Junho de 1843.....	Idem.....	7.595:400\$000
1846.....	Os mesmos Decretos e o de n.º 370 de 18 de Setembro de 1845.....	Idem.....	336:000\$000
1851 a 1853..	Lei n.º 335 de 15 de Junho de 1850.....	Idem.....	5.213:800\$000
1838.....	Resolução de 25 de Setembro de 1840.....	Pagamento de reclamações portuguezas.....	5:400\$000
1860 a 1862..	Art. 5.º da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1863.....	Permuta de acções da Estrada de ferro de Pernambuco.....	2.466:400\$000
1860 a 1863..	Idem.....	Idem da Bahia.....	486:600\$000
1860 a 1872..	Idem.....	Idem D. Pedro II.....	11.328:600\$000
1861 a 1862..	Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.....	Pagamento do resgate de papel-moeda ao Banco do Brazil.....	2.450:000\$000
1863.....	A mesma Lei e a de n.º 1117 de 9 de Setembro de 1862.....	Indemnisação de prezas hespanholas, da guerra da Independencia e do Rio da Prata: resgate de papel moeda e de bilhetes do Thesouro.....	5.890:400\$000
1864.....	Lei n.º 1231 de 10 de Setembro e Decreto n.º 3225 de 29 de Outubro de 1864.....	Encampação da Companhia União e Industria.	3.161:000\$000
1865.....	Art. 22, § 4.º, da Lei n.º 1117 de 9 de Setembro de 1862 e art. 2.º da de 20 de Setembro de 1864.....	Resgate de papel-moeda e despezas do casamento das Princezas as Senhoras D. Isabel e D. Leopoldina.....	1.228:000\$000
1865 a 1872..	Lei n.º 1245 de 28 de Junho de 1865 e outras.	Despezas da guerra do Paraguay.....	143.894:700\$000
1869.....	Lei n.º 1244 de 26 de Junho de 1865.....	Pagamento de terrenos da Lagoa.....	50:000\$000
1870.....	Lei n.º 1735 de 9 de Outubro de 1869.....	Compra da Ilha das Euxadas.....	1.765:800\$000
1870.....	Lei n.º 1764 de 28 de Junho de 1870.....	Resgate de bilhetes do Thesouro.....	25.000:000\$000
1871.....	Lei de 15 de Novembro de 1827.....	Cessão ao Estado do oratorio junto a Caixa de Amortisação.....	600\$000
1873 e 1874..	Decretos n.º 4438 de 4 de Dezembro de 1869 e n.º 4618 de 4 de Novembro de 1870.....	Pagamento á Companhia da Doça da Alfandega do Rio de Janeiro.....	2.642:800\$000
			259.177:900\$000
Deduzindo o valor das apolices amortizadas..			3.672:000\$000
Total circulante.....			255.505:900\$000
<b>Apolices de 5 %.</b>			
1830 a 1874..	{ Lei de 15 de Novembro de 1827, Decreto de 29 de Novembro de 1831 e Decreto de 13 de Novembro de 1841..... }	Pagamento de divida inscripta. 2.134:600\$000	
		Deduzindo o valor das apolices amortizadas..... 461:200\$000	
Total circulante.....			1.973:400\$000
<b>Apolices de 4 %.</b>			
1834 e 1835..	Lei de 15 de Novembro de 1827.....	Pagamento de divida inscripta.....	119:600\$000
Total circulante em 31 de Março de 1874.....			257.598:900\$000

# N. 17.

## Tabella dos juros das Apolices de 6, 5 e 4 por cento.

Juros não reclamados, por pagar em 31 de Dezembro de 1873.....		450:301;273
Recebidos do Thesouro para pagamento dos juros vencidos no 1.º semestre de 1873 a 1874.		
Para as Apolices de 6 %.....	6.916:971;660	
" " " 5 % .....	30:325;000	
" " " 4 % .....	2:392;000	
Total.....	6.949:888;660	
Destes juros foram pagos durante o mez de Janeiro do corrente anno.....	6.527:304;000	
Passou ao cofre dos juros não reclamados.....		422:584;660
Juros não reclamados no 1.º de Fevereiro do corrente anno.....		872:883;273
Pagos no mez de Fevereiro e Março item.....		248:082;000
Total dos juros não reclamados em 31 de Março.....		621:803;273

Caixa da Amortização em 1 de Abril de 1874. — O Ajudante do Inspector, *Duarte Pereira da Ponte Ribeiro*.

# N. 18.

Apolices compradas em virtude da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848.

Existiam em 31 de Dezembro de 1873:			
499	Apolices de 1:000\$000 de juros de 6 %/o.....	499:000\$000	
4	» » 800\$000 » » .....	3:200\$000	
45	» » 400\$000 » » .....	18:000\$000	
5	» » 200\$000 » » .....	1:000\$000	521:200\$000
<hr/>			
553			
18	Apolices de 1:000\$000 de juros de 5 %/o.....	18:000\$000	
2	» » 600\$000 » » .....	1:200\$000	
7	» » 400\$000 » » .....	2:800\$000	22:000\$000
<hr/>			
27		Rs...	543:200\$000
<b>Juros em caixa.</b>			
	Saldo do 2.º semestre de 1872—1873.....	519\$500	
	Juros vencidos no 1.º semestre de 1873—1874. 6 %/o.....	15:636\$000	
	Idem ..... 5 %/o.....	550\$000	16:705\$500
<hr/>			
15	Apolices de 1:000\$000 de 6 %/o compradas a 1:030\$000 .....	15:750\$000	
	Corretagem .....	19\$680	
1	Apolice de 800\$000 por.....	838\$400	
	Corretagem.....	13040	16:609\$120
<hr/>			
	Saldo em caixa .....	96\$380	
15	Apolices de 1:000\$000 e uma de 800\$000 comprada .....		15:800\$000
<hr/>			
	Total em Apolices em 31 de Março de 1874.....		559:000\$000

Caixa de Amortização, em o 1.º de Abril de 1874.— O Ajudante do Inspector, *Duarte Pereira da Ponte Ribeiro*.

# N. 19.

## •Divida inscripta no Grande Livro.

<b>PROVINCIAS.</b>	Até 31 de Março de 1873.	Augmento.	Diminuição.	Até 31 de Março de 1874.
Rio de Janeiro.....	22:331\$353	.....	.....	22:331\$353
Bahia.....	8:347\$862	.....	.....	8:347\$862
Sergipe.....	269\$680	.....	.....	269\$680
Alagoás.....	496\$875	.....	.....	496\$875
Pernambuco.....	4:989\$104	.....	.....	4:989\$104
Parahiba.....	642\$902	.....	.....	642\$902
Maranhão.....	2:014\$900	.....	.....	2:014\$900
Pará.....	3:845\$825	.....	.....	3:845\$825
Santa Catharina.....	1:263\$226	.....	.....	1:263\$226
S. Pedro.....	29:721\$136	.....	.....	29:721\$136
Minas Geraes.....	3:741\$689	.....	.....	3:741\$689
Goyaz.....	7:477\$237	.....	.....	7:477\$237
Mato Grosso.....	58:035\$463	.....	1:636\$166	56:429\$297
	143:207\$252	.....	1:636\$166	141:571\$086

A diminuição provém de se ter pago a quantia de 1:636\$166 de dividas menores de 400\$000 da Provincia de Mato Grosso, inscriptas no Grande Livro sob n.º 2.178.

Tercera Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 7 de Abril de 1874. — Servindo de Contador, *João Affonso de Carvalho*.

## N. 20.

Divida inscripta nos Auxiliares das Provincias, ainda não lançada no Grande Livro.

PROVINCIAS.	Até 31 de Março de 1873.	Augmento.	Diminuição.	Até 31 de Março de 1874.
Alagoás.....	497,5466	.....	.....	497,5466
Piauhy .....	1:320,5000	.....	.....	1:320,5000
Maranhão.. ..	544,5359	.....	.....	544,5359
S. Pedro.....	17:173,5221	.....	.....	17:173,5221
Goyaz.....	10:249,5826	.....	.....	10:249,5826
Mato Grosso.....	148:252,5081	.....	.....	148:252,5081
	178:036,5953	.....	.....	178:036,5953

Não houve alteração.

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 7 de Abril de 1874. — Servindo de Contador, *João Affonso de Carvalho*.

## N. 21.

Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400,5000.

	Liquidada.	Por liquidar.	Total.
Municipio .....	4:710,5670	.....	4:710,5670
Espirito Santo .....	238,5866	.....	238,5866
Pernambuco .....	699,5700	.....	699,5700
Santa Catharina.....	17,5195	.....	17,5195
Goyaz .....	4:028,5714	362,5048	4:390,5762
Mato Grosso.....	9:528,5908	3:699,5883	13:228,5791
	19:224,5053	4:061,5931	23:285,5984

Não houve alteração.

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 7 de Abril de 1874. — Servindo de Contador, *João Affonso de Carvalho*.

Demonstração do empréstimo do cofre dos Orphãos extrahida dos balanços do Thesouro e Thesourarias dos exercicios abaixo declarados.

	ENTRADA.			SAHIDA.			SOMMA.		EXISTENTE.
	Desde 1859—40 até 1870—71.	1871—1872.	1872—1873.	Desde 1859—40 até 1870—71.	1871—1872.	1872—1873.	Da entrada.	Da sahida.	
Município da Côte....	6.896:2708170	301:7338930	803:3778898	5.730:2318004	120:8098818	231:0208040	7.703:4448024	6.137:7228092	1.363:7218932
Rio de Janeiro.....	6.396:7808003	481:7208411	448:8028273	3.720:4708833	273:8488337	300:2308700	7.210:3128319	4.312:3098892	2.927:7128427
Espirito Santo.....	491:2288042	36:3088330	11:3038000	303:1138129	16:4388403	12:0308101	802:1928382	392:4888333	109:7048029
Bahia.....	6.060:3338307	222:3828418	220:8008143	4.331:0008053	233:0178712	103:0308303	6.301:8208133	4.931:0338232	1.377:8708923
Sergipe.....	386:3428704	30:8208830	73:8008800	316:2308004	59:3708033	06:8338471	603:2308490	442:1688408	231:0628091
Alagoas.....	518:3328337	46:0448034	10:0088780	312:2018038	10:0778337	23:2008830	373:0438301	346:4488203	228:3978186
Pernambuco.....	801:0988070	18:1208104	02:2488146	320:0018133	26:2308844	77:0048040	042:3728089	029:3938019	312:9778670
Parahiba.....	103:1188313	6:3048413	4:2308040	100:2128733	21:5808304	3:7408380	203:0428972	123:3308817	80:4038153
Rio Grande do Norte..	29:8888300	0348080	8:2018730	17:4408920	2:4488170	1:8108101	38:7848091	21:1208202	17:0381789
Ceará.....	336:1028211	14:4378316	43:0038304	238:2708030	28:0248032	20:8078742	300:3338031	300:8088444	39:7248387
Piahy.....	204:0238024	4:8328001	8:1308002	03:2038200	43:8048703	10:4808004	210:0038377	421:3348738	03:0368819
Maranhão.....	1.208:7868870	30:1378573	08:0878002	843:2418014	73:8028016	37:8078812	1.373:6328141	936:8328342	416:7798799
Pará.....	397:1248007	46:6078468	111:8948170	337:1208800	60:3088003	81:3338400	1.053:6808344	499:0398338	336:6208980
Amazonas.....	27:7338102	1:3448484	3:1778840	0:0448043	0248140	8	32:2338403	10:3008007	21:0808412
S. Paulo.....	3.842:3348342	230:0808802	284:4108347	2.432:4038430	147:7238882	103:8808272	4.370:8438801	2.706:0138384	1.610:8308307
Paraná.....	400:1898800	28:3438673	13:0048308	223:3408477	21:0748073	30:4138472	441:7078877	273:4308624	166:3388233
Santa Catharina.....	287:7788110	13:4018334	2:3288044	191:0038707	10:0988800	13:1828213	303:4088004	213:3448479	89:9238729
S. Pedro.....	2.020:3098048	170:1098006	128:3478888	1.070:7818143	141:0808277	129:1408373	2.330:8368902	1.330:8718793	979:9838109
Minas.....	1.753:0038732	113:3208048	173:1738470	908:1448474	70:3138426	81:7428336	2.041:7078179	1.130:1078436	883:3398743
Goyaz.....	103:0328411	3:7078003	0:2768381	00:8138884	3:0288707	3:4208831	110:0068397	67:8718482	48:2248013
Mato Grosso.....	279:3908271	21:0078117	16:0138016	186:8308330	12:3888204	23:2808288	317:2408304	194:1848021	123:0348383
	33.372:7098829	1.882:6278109	2.190:3498230	22.381:1898269	1.367:6108830	4.311:0288123	37.443:9468108	23.239:8368924	12.486:1098244

Observação.

Os algarismos relativos aos exercicios de 1871—1873 estão sujeitos á liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 15 de Abril de 1874.—O Contador, *Justino de Figueiredo Noves*.

## N. 23.

Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas que em virtude da Circular n.º 52 de 23 de Dezembro de 1869 foram enviadas ao Thesouro.

	Saldo em 30 de Junho de 1873.	Entradas.	Salidas.	Saldo existente segundo as tabellas recebidas.
Municipio da Corte.	1.642:511\$416	17:116\$224	91:543\$247	1.568:084\$393
Rio de Janeiro.....	354:021\$293	9:572\$673	2:247\$343	361:346\$623
	1.996:532\$709	26:688\$897	93:790\$590	1.929:431\$016
Bahia.....				109:351\$271
Espirito Santo.....				16:594\$559
Alagoas.....				29:726\$616
Pernambuco.....				76:455\$774
Sergipe.....				16:714\$229
Parahiba.....				27:146\$077
Pará.....				78:508\$720
Amazonas.....				7:683\$939
Ceará.....				21:439\$389
Piauhy.....				48:843\$478
Maranhão.....				93:765\$822
Santa Catharina.....				30:312\$115
S. Pedro.....				301:392\$755
Minas Geraes.....				223:513\$848
Rio Grande do Norte.....				1:297\$780
S. Paulo.....				312:808\$945
Paraná.....				20:893\$862
Goyaz.....				35:612\$502
Mato Grosso.....				5:457\$192
				3.386:649\$889

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 7 de Abril de 1874. — Servindo de Contador, *João Affonso de Carvalho*.

Estado dos cofres de Depositos Publicos, segundo as ultimas tabellas, que, em virtude da Circular n.º 52 de 23 de Dezembro de 1869, foram remettidos ao Thesouro.

	Total dos valores depositados	Nos cofres de reserva.			Nos cofres filiaes.
		Peças de ouro, prata e diamantes.	Papeis de credito.	Dinheiro.	
Municipio da Côte e Provincia do Rio de Janeiro.....	2.258:822\$277	49:891\$432	1.333:233\$162	829:000\$000	46:697\$683
Bahia.....	183:642\$650	550\$440	27:083\$378	153:733\$661	2:275\$171
Sergipe.....	7:796\$968	55\$000	6:580\$300	1:161\$668	\$
Espirito Santo.....	12:628\$581	\$	11:835\$206	793\$375	\$
Alagoas.....	364\$561	\$	\$	364\$561	\$
Pernambuco.....	298:042\$235	133\$490	193:342\$010	100:566\$735	4:000\$000
Ceará.....	8:000\$000	\$	5:000\$000	3:000\$000	\$
Parahiba.....	4:096\$276	30\$500	\$	4:065\$776	\$
Rio G. do Norte...	10:952\$611	\$	\$	10:952\$611	\$
Maranhão.....	37:877\$209	492\$740	28:401\$071	4:963\$094	4:020\$304
Pará.....	16:376\$455	\$	\$	16:376\$455	\$
Santa Catharina...	9:450\$891	\$	\$	8:842\$710	608\$181
S. Pedro.....	27:318\$619	758\$200	17:457\$692	9:102\$727	\$
S. Paulo.....	13:336\$278	227\$200	\$	11:589\$892	1:519\$186
Paraná.....	87\$491	\$	\$	87\$491	\$
Minas Geraes.....	1:327\$649	228\$700	\$	1:098\$949	\$
Goyaz.....	471\$770	\$	\$	471\$770	\$
Mato Grosso.....	15:453\$794	\$	11:921\$000	3:532\$794	\$
	2.906:046\$315	52:367\$702	1.634:853\$819	1.159:704\$269	59:120\$525

Na importancia de 829:000\$000, saldo existente em dinheiro no cofre de reserva do Municipio da Côte, está incluída a de 299:000\$000, que, em virtude das Leis de 24 de Outubro de 1832, art. 96, e 11 de Outubro de 1837, art. 19, foi entregue á Caixa de Amortisação para ser applicada á compra de apolices; e na de 49:891\$432, valor das peças de ouro e prata, entra a de 15:919\$880 dos objectos remettidos á Repartição competente para serem convertidos em moeda.

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 7 de Abril de 1874.—Servindo de Contador, João Affonso de Carvalho.



Depositos de diversas origens, excluidos os da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Côrte.

Exercicios.	Recetta.	Despeza.	Deficit.	Saldo.
1839-1840.....	122:722\$038	67:904\$967	8	54:817\$071
1840-1841.....	146:686\$093	67:753\$379	8	78:933\$714
1841-1842.....	54:859\$637	43:048\$615	8	11:811\$022
1842-1843.....	86:099\$193	60:318\$738	8	25:780\$455
1843-1844.....	130:328\$383	59:248\$617	8	71:080\$766
1844-1845.....	94:488\$838	48:400\$160	8	46:088\$678
1845-1846.....	100:544\$406	41:610\$938	8	58:933\$468
1846-1847.....	137:748\$729	87:960\$833	8	69:788\$896
1847-1848.....	204:214\$912	90:068\$401	8	114:146\$511
1848-1849.....	339:714\$336	242:259\$743	8	97:454\$593
1849-1850.....	303:470\$755	235:265\$835	8	68:204\$920
1850-1851.....	384:903\$163	278:698\$736	8	106:206\$467
1851-1852.....	465:536\$609	415:163\$238	8	50:373\$371
1852-1853.....	336:376\$612	191:628\$151	8	144:748\$461
1853-1854.....	970:249\$142	452:454\$398	8	817:794\$744
1854-1855.....	1.110:021\$069	1.108:197\$129	8	1:913\$940
1855-1856.....	1.571:230\$222	1.872:635\$378	301:385\$156	8
1856-1857.....	1.011:308\$238	578:936\$435	8	432:371\$803
1857-1858.....	1.549:058\$314	1.085:388\$835	8	463:669\$479
1858-1859.....	1.411:569\$852	1.080:730\$741	8	330:839\$111
1859-1860.....	1.523:534\$066	1.340:322\$300	8	183:211\$766
1860-1861.....	1.790:395\$176	1.640:839\$037	8	149:556\$139
1861-1862.....	1.776:532\$086	1.355:848\$689	8	420:683\$397
1862-1863.....	1.620:331\$729	1.403:366\$912	8	216:964\$817
1863-1864.....	1.580:868\$626	1.539:289\$825	8	41:578\$801
1864-1865.....	1.673:836\$108	1.399:214\$878	8	74:621\$930
1865-1866.....	2.333:717\$408	1.770:321\$923	8	563:395\$485
1866-1867.....	2.604:483\$226	1.881:046\$769	8	723:436\$457
1867-1868.....	1.913:351\$444	1.622:943\$290	8	290:408\$154
1868-1869.....	2.264:026\$843	1.827:427\$403	8	436:599\$440
1869-1870.....	2.041:399\$280	2.353:066\$281	311:667\$001	8
1870-1871.....	1.922:689\$810	1.752:463\$435	8	170:226\$375
1871-1872.....	2.366:786\$684	1.704:437\$939	8	662:348\$745
1872-1873.....	2.915:931\$230	2.543:620\$476	8	372:310\$754
	38.579:639\$297	32.131:914\$107	612:832\$157	7.060:367\$047
<b>SALDO.....</b>				<b>6.447:714\$890</b>

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 17 de Abril de 1874.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novas*.

## N. 26.

Quadro demonstrativo da divida passiva liquidada e por liquidar do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1873.

	<b>MINISTERIOS.</b>												<b>TOTAL.</b>			
	Imperio.		Justiça.		Agricultura.		Estrangeiros.		Marinha.		Guerra.				Fazenda.	
	N.º de processos.	Importancias.	N.º de processos.	Importancias.	N.º de processos.	Importancias.	N.º de processos.	Importancias.	N.º de processos.	Importancias.	N.º de processos.	Importancias.	N.º de processos.	Importancias.		
Existiam por liquidar em 31 de Dezembro de 1872, conforme o quadro n.º 26 do ultimo Relatório.....	9	4:081\$100	16	5:338\$368	18	67:677\$059	.....	.....	20	2:022\$700	46	9:309\$262	38	89:634\$333	167	148:663\$291
Accresceram do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1873 .....	26	28:302\$263	12	4:103\$230	17	38:807\$918	7	9:456\$912	94	49:345\$221	311	139:739\$754	209	56:891\$598	676	620:926\$902
	35	20:083\$423	28	9:801\$604	35	103:183\$887	7	9:456\$912	114	51:807\$720	387	149:089\$016	207	116:523\$931	843	769:590\$193

### OBSERVAÇÕES.

Dos 843 processos no valor de.....	769:590\$193		
Informaram-se 671 no de .....	016:480\$611		
Sendo do Ministerio do Imperio .....	23:302\$323		
"    Justiça .....	4:479\$365		
"    Agricultura .....	36:117\$168		
"    Estrangeiros .....	9:098\$381		
"    Marinha .....	49:743\$334		
"    Guerra .....	110:607\$866		
"    Fazenda .....	31:011\$351		
071	016:480\$611		
Ficaram por informar 172 na somma de.....	133:109\$582		
Sendo do Ministerio do Imperio .....	4:620\$900		
"    Justiça .....	3:322\$239		
"    Agricultura .....	67:068\$410		
"    Estrangeiros .....	1		
"    Marinha .....	358\$331		
"    Guerra .....	1:824\$106		
"    Fazenda .....	8:401\$130		
172	05:514\$377		
172	133:109\$582		

A importancia dos processos liquidados pela primeira vez do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1873.....	016:180\$011
Reunida á daquelles cuja liquidação parava em 31 de Dezembro de 1872, á espera de solução de dividas .....	88:023\$697
E á dos que estavam em liquidação no referido dia 31 de Dezembro de 1872.....	78:159\$670
Fôrma o total de .....	*782:663\$978
Que se distribue do modo seguinte:	
Pagamentos autorizados no Thesouro.....	340:436\$792
"    "    em Londres.....	12:871\$529
"    "    às Provincias .....	13:989\$480
Esperam solução de dividas .....	84:227\$740
Reconheceu-se não serem exercicios findos.....	21:306\$882
Foram julgados prescriptos.....	123\$600
E refusidos por erros de calculo e vencimentos indevidos...	2:309\$933
Acham-se em andamento.....	77:683\$400
	* 785:209\$362

Entre as totalidades que vão notadas com este signal \* existe a differença de 2:543\$384 , provenientes 1:318\$184 de dividas cuja importancia, não sendo ainda conhecida na data do quadro anterior, o foi agora, e 1:025\$200 de quantias a que o Thesouro reconheceu com direito diversos credores.

Demonstração da despesa autorizada até 31 de Março de 1874 por conta do credito da verba 20.<sup>a</sup> do art. 7.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 2.348 de 25 de Agosto de 1873 no exercicio de 1873—74.

Município da Corte.....	720:085\$379
Londres, pe le Delegacia do Thesouro.....	84\$553
Provincia do Rio de Janeiro.....	500\$577
» do Espirito Santo.....	2:191\$376
» da Bahia.....	46:160\$443
» de Sergipe.....	276\$464
» das Alagoas.....	16:216\$834
» de Pernambuco.....	21:811\$650
» do Rio Grande do Norte.....	3:845\$043
» do Ceará.....	12:278\$515
» do Piaulhy.....	7:187\$673
» do Maranhão.....	3:073\$732
» do Pará.....	602\$800
» do Amazonas.....	8:505\$681
» de S. Paulo.....	987\$818
» do Paraná.....	5:156\$375
» de Santa Catharina.....	3:169\$776
» de S. Pedro.....	30:751\$582
» de Minas Geraes.....	16:644\$076
» de Goyaz.....	6:017\$927
» de Mato Grosso.....	3:537\$165
	909:085\$441
Importancia que tem de ser transportada para o exercicio de 1874—75.....	136:578\$602
	772:506\$839

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 18 de Abril de 1874.—M. A. Galvão.

# N. 28.

## Tabella das letras do Thesouro emittidas e amortizadas do 1.º de Maio de 1873 a 30 de Abril de 1874.

DATAS.	Premios por anno.	Prazos por mezes.	Exercicios.	TOTAL.
Em circulaçõe a 30 de Abril de 1873.....				12.806:200\$000
1873.				
Maio..... Emissõo.....	4 e 4½ %.....	4 e 6.....	1872—1873.	1.661:300\$000
.....				14.470:500\$000
»..... Pagamento.....				1.424:400\$000
.....				13.046:100\$000
Junho..... Emissõo.....	»	»	»	1.609:300\$000
.....				14.655:400\$000
»..... Pagamento.....				2.926:500\$000
.....				11.728:900\$000
Julho..... Emissõo.....	»	»	1873—1874.	4.511:900\$000
.....				16.270:800\$000
»..... Pagamento.....				1.609:900\$000
.....				14.661:900\$000
Agosto..... Emissõo.....	»	»	»	1.813:900\$000
.....				16.475:800\$000
»..... Pagamento.....				1.476:000\$000
.....				14.999:900\$000
Setembro..... Emissõo.....	»	»	»	2.716:100\$000
.....				17.715:900\$000
»..... Pagamento.....				2.726:100\$000
.....				14.989:800\$000
Outubro..... Emissõo.....	»	»	»	2.499:100\$000
.....				17.488:900\$000
»..... Pagamento.....				2.316:100\$000
.....				14.972:800\$000
Novembro..... Emissõo.....	»	»	»	1.594:100\$000
.....				16.566:900\$000
»..... Pagamento.....				2.038:600\$000
.....				14.508:300\$000
Dezembro..... Emissõo.....	»	»	»	2.263:100\$000
.....				16.771:400\$000
»..... Pagamento.....				2.046:100\$000
.....				14.725:300\$000

DATAS.	Premios por anno.	Prazos por mezes.	Exercicios.	TOTAL.
1874.				
Janeiro ..... Emissão .....	4 e 4 1/2 %	4 e 6	1873—1874.	4.760.600\$000
» ..... Pagamento.....				19.483:900\$000
				3.939:000\$000
Fevereiro ..... Emissão.....	»	»	»	15.346:900\$000
» ..... Pagamento.....				1.316:800\$000
				17.063:700\$000
Março..... Emissão.....	»	»	»	1.301:100\$000
» ..... Pagamento.....				15.562:600\$000
				3.316:100\$000
Abril..... Emissão.....	»	»	»	19.078:700\$000
» ..... Pagamento.....				2.823:200\$000
				16.255:500\$000
				2.401:500\$000
				18.637:000\$000
				2.333:000\$000
				\$
Em circulação.....				16.104:000\$000

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 1 de Maio de 1874.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

Demonstração das operações de emissão, substituição e queima do papel-moeda a cargo da Caixa de Amortização desde 24 de Dezembro de 1835 até 31 de Março de 1874.

OPERAÇÕES.	QUANTIDADE DE NOTAS.									Total de notas.	Total em réis.
	1000	2000	5000	10000	20000	50000	100000	200000	500000		
<b>EMISSÃO.</b>											
<b>ENTRADA.</b>											
Notas recebidas do Thesouro, inclusive 22.464:000000 da Directoria da numeração.....	4.160.773	2.177.031	1.388.123	600.180	207.004	108.400	41.040	20.684	7.703	8.807.673	43.881:430000
Idem de Londres (diversas estampas).....	14.203.030	10.801.802	8.000.867	3.800.040	2.440.998	600.977	444.908	228.000	66.000	41.406.602	321.807:039000
Idem dos Estados-Unidos (idem).....	3.000.000	3.000.000	3.000.000	2.500.000	.....	500.000	.....	.....	.....	12.000.000	74.000:000000
	21.360.703	16.070.843	13.387.990	7.000.120	2.747.002	1.210.377	486.047	248.684	73.703	62.304.277	441.688:489000
<b>SAHIDA.</b>											
Remettidas pela dita Directoria ás Provincias.....	2.707.800	1.320.800	840.000	320.800	138.800	60.400	27.330	8.200	300	5.130.030	22.464:000000
Emitidas em substituição das cédulas do cobre.....	177.048	83.183	37.474	24.106	22.413	4.600	3.300	650	.....	383.682	1.911:903000
Idem das notas do 2.º padrão do extinto Banco.....	881.000	520.074	330.406	200.836	57.884	72.342	8.133	8.081	5.470	2.364.476	17.380:208000
Idem das do Governo de diversos valores e estampas.	13.072.471	11.494.280	7.403.800	4.388.542	1.390.714	280.510	213.600	43.949	21.395	40.379.302	202.469:323000
Idem em virtude de varios creditos autorizados por Lei até o anno de 1843.....	4	.....	24.303	30.000	50.730	48.900	30.810	12.473	8.004	201.048	11.029:529000
Idem em execução da Lei n.º 1349 de 12 de Setembro de 1866, a saber:											
Para pagamento dos bilhetes do Thesouro pertencentes ao Banco do Brazil.....	601.200	403.600	132.300	167.800	.....	.....	.....	.....	.....	1.316.000	3.837:700000
Idem idem dos metaes comprados ao mesmo Banco.	300.001	162.230	801.400	786.602	93.038	23.400	28.100	10.000	6.003	2.312.876	23.766:681000
Idem idem da divida de 41.000:000000.....	714.000	800.000	.....	148.800	66.000	41.300	21.000	8.430	980	1.360.460	11.000:000000
Emitidas nos termos do credito n.º 1508 de 20 de Setembro de 1867.....	107.000	87.730	.....	30.498	60.281	70.736	67.399	113.999	28.999	583.132	50.000:000000
Idem por conta do credito n.º 4232 de 5 de Agosto de 1868.....	306.803	800.000	483.000	233.037	6.804	70.107	74.079	23.420	1.044	1.793.102	23.389:303000
	21.030.116	16.130.648	10.018.231	6.422.431	1.923.654	600.864	474.210	242.863	70.184	56.026.948	370.148:851000
Inutilizadas por diversos motivos e por isso não emitidas.....	6.171	2.345	2.893.676	803	43.181	10.792	4.686	8.800	3.800	2.626.636	17.866:411000
Collocadas em albuns e remetidas ás Thesourarias para o exame das verdadeiras.....	416	84	21	44	67	21	21	21	21	716	20:319000
Existentes em caixa:											
Assignadas.....	321.000	837.700	819.042	673.146	781.000	104.000	8.000	.....	.....	3.243.957	33.843:208000
Por assignar.....	.....	.....	.....	.....	.....	306.000	.....	.....	.....	396.000	10.800:000000
	21.866.703	16.670.843	13.387.000	7.006.126	2.747.002	1.210.377	486.047	248.684	73.703	62.304.277	441.678:489000

OPERAÇÕES.	QUANTIDADE DE NOTAS.									Total de notas.	Total em réis.
	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000		
<b>SUBSTITUIÇÃO E QUEIMA.</b>											
Notas emitidas.....	21.030.116	13.130.048	10.018.281	6.422.431	1.023.634	600.864	474.240	242.863	70.184	36.026.948	370.148:831\$000
Ditas não emitidas por inutilizadas.....	6.171	2.343	2.883.676	503	43.181	16.792	4.086	5.800	3.300	2.636.650	17.866:111\$000
	<b>21.045.287</b>	<b>15.141.990</b>	<b>12.808.927</b>	<b>6.422.930</b>	<b>1.066.833</b>	<b>716.356</b>	<b>478.926</b>	<b>248.663</b>	<b>73.684</b>	<b>38.663.604</b>	<b>388.014:962\$000</b>
Queimadas:											
Substituídas.....	11.008.719	8.831.380	7.020.402	3.782.049	1.066.832	307.803	133.682	64.262	30.607	33.000.676	186.223:819\$000
Amortizadas pelo Banco do Brazil.....	18.738	18.818	107.083	307.083	153.682	46.712	28.021	24.410	1.397	706.117	17.500:000\$000
Inutilizadas.....	6.171	2.343	2.883.676	503	43.181	16.792	4.086	5.800	3.300	2.636.650	17.866:111\$000
Por queimar.....	920.608	1.499.314	12.003	10.744	4.851	199.431	869	847	317	2.633.010	14.603:631\$000
Não apresentadas ao trôco, e por isso sem valor.....	648.903	139.941	121.083	23.020	9.031	2.480	567	201	65	916.431	2.214:770\$000
Existentes em circulação.....	8.382.001	4.683.408	2.183.000	2.202.338	683.088	83.078	300.101	153.434	37.338	18.718.114	149.846:631\$000
	<b>21.045.287</b>	<b>15.141.990</b>	<b>12.808.927</b>	<b>6.422.936</b>	<b>1.966.833</b>	<b>716.356</b>	<b>478.926</b>	<b>248.663</b>	<b>73.684</b>	<b>38.663.604</b>	<b>388.014:962\$000</b>

### Observações.

Comparada a existencia em circulação deste quadro, com a do mez de Março do anno proximo findo, nota-se uma differença para menos de..... 32:101\$000

proveniente do seguinte:

Importancia retirada da circulação em trôco das moedas de bronze... 32:079\$000  
 Desconto que soffreram as notas de 2\$000 da 3.<sup>a</sup> Est..... 7:379\$000  
39:458\$000

Notas emitidas em troco das de 1\$000 e 2\$000 da 2.<sup>a</sup> Est., 10\$000 da 3.<sup>a</sup> Est., e 5\$000 da 7.<sup>a</sup> Est., que foram encontradas em diversas remessas, e que já tinham sido consideradas fóra da circulação..... 7:337\$000 32:101\$000

Caixa da Amortização em 9 de Abril de 1874.—O Ajudante do Inspector, *Duarte Pereira da Ponte Ribeiro*.

Emissão do papel-moeda.

Importancia emittida em substituição das notas do extinto Banco, e das cédulas dadas em troco da moeda de cobre. ....		33.838:122\$000
Idem por conta da Resolução Legislativa n.º 91 de 23 de Outubro de 1839, para supprimento de deficit.....	6.075:000\$000	
Idem da de n.º 231 de 13 de Novembro de 1841, idem.....	4.704:529\$000	
Idem da de n.º 233 de 7 de Junho de 1843, idem.....	1.150:000\$000	11.929:529\$000
Antecipações feitas ao Thesouro:		
Em 1845 e 1846.....	1.185:884\$000	
De 1835 a 1837.....	10.220:430\$000	11.403:314\$000
Importancia emittida em cumprimento da Lei n.º 1349 de 12 de Setembro de 1866, a saber:		
Correspondente aos bilhetes do Thesouro pertencentes ao Banco do Brazil.....	3.837:700\$000	
Idem ao valor dos metaes comprados pelo Governo ao mesmo Banco.....	25.766:681\$000	
Idem á divida do Thesouro proveniente do resgate do papel moeda feito pelo dito Estabelecimento .....	11.000:000\$000	40.604:381\$000
Credito da Lei n.º 1.508 de 28 de Setembro de 1837, para despesas da guerra do Paraguay.....		50.030:000\$000
Importancia emittida por conta do credito de 40 mil contos concedido pelo Decreto n.º 4.232 de 5 de Agosto de 1868, para o mesmo fim.....		23.389:505\$000
Somma.....		171.217:851\$000
Comparada esta emissão com a existente em circulação até 31 de Março do corrente anno, na importancia de.....		149.546:631\$000
Nota-se a differença, para menos, de.....		21.671:220\$000
A qual é proveniente do seguinte:		
Importancia amortisada pelo Banco do Brazil.....	17.500:000\$000	
Idem das notas retiradas da circulação por terem perdido o valor na forma da Lei.....	2.214:767\$000	
Idem recolhida pelo troco moeda de bronze.....	1.321:361\$000	
Descontos que soffreram diversas notas.....	435:092\$000	21.671:220\$000

Observação.

O Banco do Brazil amortizou a quantia de 11.000:000\$000 nos termos do art. 56, § 1.º, dos Estatutos de 31 de Agosto de 1853, e a de 6.500:000\$000 em conformidade do § 2.º do mesmo artigo. Desta foi pago, em diversas datas, á proporção que fazia o resgate, e a primeira, que se inscrevera no Thesouro como empréstimo, em 1867, foi-lhe satisfeita por virtude das disposições da Lei de 12 de Setembro de 1866.

Secção da substituição do papel-moeda, em 28 de Abril de 1874.— O 1.º Escripturnario, *João da Silveira Sampaio Sobrinho*.



## N. 31.

Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos lançados pela Recbedoria do Rio de Janeiro, liquidada e escripturada pela 3.<sup>a</sup> Contadoria do Thesouro Nacional desde Janeiro até Dezembro de 1873, em seguimento do quadro n.º 31, que acompanhou o Relatorio anterior.

IMPOSTOS.	N.º dos deve- dores.	Anteriores.	1863-64	1864-65	1865-66	1866-67	1867-68	1868-69	1869-70	1870-71	1871-72	TOTAL.
Decima urbana .....	3.531	§	20§142	§112	§	§	§	1:184§246	3:812§689	31:820§788	234:027§560	290:883§837
Dita da legua além da demarcação..	018	§580	§	§	§	4§120	§	§	399§681	7:105§038	11:215§631	18:725§649
Dita adicional de mão morta.....	64	§	§	§	§	§	§	§	§	3:514§640	12:107§779	18:022§419
Dita de usufructo .....	942	47:700§345	2:000§287	3:803§021	4:033§388	7:444§328	9:880§005	12:008§246	9:710§723	11:027§683	12:919§331	122:724§091
Imposto sobre lojas.....	3	§	§	§	§	§	§	109§000	§	§	§	109§000
Dito pessoal... ..	8.072	§	§	§	§	§	67§343	380§032	874§243	87:001§119	3:037§791	91:966§783
Dito de industrias e profissões.....	3.197	§	§	§	§	§	§	§	330§720	133:761§183	11:040§000	165:131§909
Dito de consumo d'aguardente .....	146	§	§	§	§	§	§	§	§	2:870§700	3:106§631	6:067§334
Fóros de terrenos nacionaes.....	47	§	§	§	§	§	§	§	§	71§818	113§010	186§828
Renda de proprios nacionaes.....	10	§	§	§	§	§	§	§	§	§	733§920	733§920
Dita de pennas d'agua.....	743	48§000	48§000	48§000	48§000	72§000	72§000	171§600	980§820	8:001§100	21:724§740	32:122§060
Arrendamento de terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas.....	152	§	§	§	§	§	78§031	189§010	42§084	1:200§332	1:971§490	3:471§759
Novos e velhos direitos .....	1	§	§	§	§	§	§	§	22§500	§	§	22§500
Taxa de escravos .....	2.181	§	§	§	§	§	§	171§720	307§400	40:492§000	8:212§480	46:183§600
Somma.....	16.767	47:839§101	3:070§420	3:642§033	4:701§388	7:520§448	9:734§430	14:370§480	16:490§467	348:736§023	337:902§381	794:013§159
Importancia da liquidação anterior.	232.278	3.213:002§126	289:359§246	330:748§992	328:115§417	311:448§380	498:886§867	328:022§820	630:788§892	255:468§421	§	6.183:710§540
	249.045	3.261:441§227	292:435§675	334:391§025	332:810§775	318:968§768	808:321§306	339:993§009	647:259§039	604:204§444	337:902§381	6.677:723§699

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 7 de Abril de 1874.— Servindo de Contador, *João Affonso de Carvalho*.

## Explicação do quadro n.º 31.

	Numero dos devedores.		Sommas.	
Importancia da divida contemplada no quadro.....		249.043		6.977:723\$699
Do total liquidado e escripturado cobrou-se:				
Com guias passadas pela 3. <sup>a</sup> Contadoria, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1872.....	44.060		2.004:349\$414	
"    "    "    1873.....	2.504	46.564	165:126\$116	2.169:475\$530
Idem pela Directoria Geral do Contencioso:				
Até o fim de Dezembro de 1864.....		2.192		73:936\$313
Por meio executivo, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1872.....	70.867		2.379:688\$282	
"    "    "    1873.....	5.239	76.106	243:173\$291	2.622:861\$573
Foram exonerados em virtude de despacho do Tribunal do Thesouro, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1872.....	77:382\$388	2.664		
"    "    "    1873.....	4:159\$813	92	81:742\$201	
A importancia da divida da Illma. Camara Municipal e do Collegio de D. Pedro II, proveniente da decima urbana, isentos do pagamento pela Lei de 26 de Setembro de 1833.....		2	32:422\$734	114:164\$935
Somma das certidões existentes no Juizo dos Feitos.....		121.425		1.997:285\$348
		249.043		6.977:723\$699

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 7 de Abril de 1874. — Servindo de Contador, *João Affonso de Carralho*.

# N. 32.

**Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos lançados pelas Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, liquidada pela 5.ª Contadoria do Thesouro Nacional, desde Janeiro até Dezembro de 1875, em seguimento ao quadro n.º 52 que acompanhou o Relatório anterior.**

Collectorias.	Impostos.	N.º dos devedores.	Anteriores.	1869-70.	1870-71.	1871-72.	Total.	
							Por impostos.	Por Collectorias.
Angra dos Reis.	Imposto de industrias.....	1	§	§	§	108176	108176	488336
	Taxa de escravos.	3	§	128720	128720	128720	338160	
Cabo Frio.....	Imposto pessoal..	3	§	18908	58724	§	§	78632
Itaguahy.....	Dito.....	11	38180	238738	108176	118628	338742	968142
	Imposto de industrias.....	1	§	§	§	428400	428400	
Mangaratiba....	Fôros de terrenos.	2	§	8472	8472	§	§	8944
Macahé.....	Imposto pessoal..	4	48432	48432	48432	38180	§	168336
S. João da Barra	Dito.....	14	138038	58724	128402	18958	338072	548272
	Imposto de industrias.....	1	§	§	§	218200	218200	
Barra Mansa..	Imposto pessoal..	6	§	§	§	418638	418638	608738
	Taxa de escravos.	3	§	§	§	198080	198080	
Campos.....	Imposto pessoal..	3	2844	§	38180	118448	§	178172
Capivary.....	Dito.....	197	158310	1228112	1188932	1688624	§	568978
Estrella.....	Dito.....	3	38180	38180	38180	§	98540	1308488
	Arrendamento de terrenos.....	9	§	§	318937	688008	1208948	
Iguassú.....	Imposto pessoal..	11	§	§	208988	98540	308528	448096
	Dito de lojas....	1	138368	§	§	§	138368	
Itaborahy.....	Imposto pessoal..	2	§	§	128720	128720	§	288140
Magé.....	Dito.....	19	148310	208670	208670	258738	§	818408
Maricá.....	Dito.....	3	§	2844	2844	2844	§	78632
Nitheroy.....	Decima da legua..	297	2:9308124	2:6998021	4708890	§	6:0708035	49:0178115
	Dita adicional..	2	488698	188022	§	§	688688	
	Imposto de lojas..	26	6048624	§	§	§	6348624	
	Dito de industrias.	162	§	6:3238642	948764	578240	6:4738646	
	Dito pessoal.....	3:470	13:8228819	10:4688316	7088126	1:3318719	28:3318980	
	Fôros de terrenos.	284	7088250	6288563	1708959	4688798	1:9718582	
Taxa de escravos.	326	1:7938520	2:9348080	3818120	3888840	5:4948560		
Nova Friburgo.	Imposto pessoal..	29	148131	278189	498767	208811	1118618	1208098
	Taxa de escravos.	1	§	§	§	88480	88480	
Parahyba do Sul	Imposto pessoal..	163	4038342	4238166	3308742	5008722	1:8608172	1:9038420
	Dito de lojas....	1	138368	§	§	§	138368	
	Dito de industrias.	2	§	§	148840	148840	298680	
Petropolis.....	Imposto pessoal..	4	388160	§	§	828630	§	1208840
Pirahy.....	Dito.....	3	48770	48770	§	38180	§	12872

Collectorias.	Impostos.	N.º dos devedores.	Anteriores.	1869-70.	1870-71.	1871-72.	Total.	
							Por impostos.	Por Collectorias.
Transporte.....		5.069	22:562\$728	23:729\$369	2:702\$308	3:333\$002		52:330\$004
Rezende.....	Imposto pessoal. Taxa de escravos.	6	8	8	15\$900	41\$310	57\$240	131\$440
		6	12\$720	12\$720	12\$720	36\$040	74\$200	
Rio Bonito.....	Imposto pessoal.	8	3\$180	3\$180	6\$360	3\$180	8	13\$900
Santa Maria Magdalena.....	Dito.....	4	1\$908	1\$908	1\$908	9\$340	8	13\$264
S. Fidelis.....	Dito.....	2	8	8	8	6\$996	8	6\$996
S. João do Principe.....	Dito.....	2	8	8	3\$180	3\$180	8	6\$360
Saquarema.....	Dito.....	1	1\$908	8	8	8	8	1\$908
Valença.....	Dito.....	1	8	3\$180	8	8	8	3\$180
Vassouras.....	Dito.....	3	8	8	9\$340	13\$900	8	23\$440
Sommas.....		5.099	22:582\$744	23:730\$357	2:751\$913	3:451\$778	8	52:336\$492
Importancia da liquidação anterior.		47.972	533:332\$094	5:499\$564	2:869\$234	8	8	561:700\$912
		53.071	575:914\$838	29:249\$921	5:621\$167	3:451\$778	8	614:237\$404

### Explicação do quadro.

	N.º dos devedores.		Sommas.	
Importancia liquidada ; a saber :				
Até o fim de Dezembro de 1872.....	47.972	.....		
” ” ” de 1873.....	5.099	53.071		614:237\$404
Deduz-se :				
Importancia cobrada com guias da 3.ª Contadoria, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1872.....	3.742	.....	41:704\$999	
” ” ” de 1873.....	1.062	.....	8:333\$436	
Dita cobrada pelas Mesas de Rendas e Collectorias, depois de se acharem os livros no Thesouro, até o fim de Dezembro de 1872.	2.404	.....	31:290\$814	
Dita cobrada com guias da Directoria Geral do Contencioso até o fim de Dezembro de 1863.....	66	7.274	732\$624	82:283\$893
Dita das certidões que se expediram ao Juizo dos Feitos.....		45.797	.....	531:953\$511
Dita da divida cobrada executivamente, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1872.....	10.749	.....	119:390\$437	
” ” ” de 1873.....	2.329	.....	26:136\$874	
Foram exonerados por despacho do Tribunal do Thesouro ; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1872.....	135	.....	3:486\$521	
” ” ” de 1873.....	42	13.253	768\$979	149:802\$811
Existem no Juizo dos Feitos.....		32.542	.....	382:150\$700

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 7 de Abril de 1874.—Servindo de Contador, João Affonso de Carvalho.

Resumo das tabellas parciaes da divida activa do Municipio e Provincias.

MUNICIPIO DA CORTE E PROVINCIAS.	Distribuição das épocas que alteraram o systema de contabilidade, administração e fiscalização da Fazenda Nacional.					Estado da divida em 31 de Dezembro de 1873.			
	Sem distincção de annos.	1808—1821.	1822—1831.	1832—1850.	1850—1873.	Total.	Cobavel.	Duvidosa.	Insolavel.
Pará.....	102:618\$837	471\$950	22:937\$309	91:013\$304	4:308\$793	221:350\$193	110:478\$212	490\$504	110:381\$177
Amazonas.....					261\$144	261\$144	201\$144		
Maranhão.....	251\$806	65:120\$743	31:978\$085	152:088\$150	27:588\$208	277:027\$952	228:792\$042	22:732\$006	25:502\$704
Piauhy.....		520\$780	5:411\$011	1:038\$514	27:089\$206	34:059\$511	34:059\$511		
Ceará.....	6:008\$726	28:968\$095	1:645\$478	15:612\$241	194:725\$818	246:960\$358	195:347\$722	2:584\$649	40:027\$987
Rio G. do Norte..		11:744\$000	6:615\$582	4:600\$758	6:011\$731	29:572\$071	29:181\$410	320\$661	70\$000
Parahiba.....	5:340\$440	6:227\$264	26:724\$847	54:043\$935	47:443\$394	139:788\$880	135:142\$076	2:506\$861	2:139\$914
Pernambuco.....	149:036\$752	106:900\$773	64:552\$084	271:600\$891	390:482\$727	982:573\$227	639:313\$075	174:109\$318	109:150\$234
Alagoas.....	170\$686	3:634\$880	8:668\$682	15:094\$017	108:090\$939	135:668\$204	126:021\$750	4:047\$062	4:999\$392
Sergipe.....			38\$400	72:432\$874	26:356\$701	98:827\$975	98:827\$975		
Bahia.....	45:919\$011	7:472\$416	152:708\$612	353:977\$363	460:072\$271	1.029:209\$673	1.010:646\$444	15:891\$266	2:668\$963
Espirito Santo...				5:133\$652	41:748\$994	46:882\$646	46:882\$646		
Rio de Janeiro } e Mun.º Neutro }		50\$302	427\$997	250:019\$171	3.054:826\$873	3.305:374\$343	3.305:374\$343		
Minas Geraes....	738:044\$034	48:504\$079	112:620\$675	231:226\$850	38:777\$557	1.169:173\$204	721:431\$162	62:886\$106	381:855\$636
Goyaz.....			7:498\$081	22:514\$220	33:022\$812	63:032\$113	62:996\$873	35\$240	
Mato Grosso.....	10:358\$210		4:064\$282	22:090\$484	18:261\$642	54:774\$618	44:471\$751	6:407\$026	3:895\$811
S. Paulo.....	9:461\$469	887\$095	10:343\$012	158:635\$208	182:404\$962	361:821\$746	333:691\$266	17:136\$400	10:994\$080
Paraná.....					32:784\$546	32:784\$546	32:784\$546		
Santa Catharina..				638\$824	10:594\$709	11:233\$533	10:776\$737		456\$793
Rio G. do Sul...	60:220\$318	6:936\$581	31:025\$535	259:064\$574	561:052\$906	918:319\$914	916:752\$371		1:567\$513
	1.127:439\$340	287:458\$958	487:320\$572	1.980:872\$039	5.275:604\$933	9.158:695\$851	8.083:834\$256	309:150\$998	765:710\$597

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 7 de Abril de 1874.—Servindo de Contador, João Affonso de Carvalho.

# N. 34.

**Tabella das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2 % garantidos pelas Administrações Provinciaes ás companhias das estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.**

		£	S.	D.	£	S.	D.	Cambios.	Réis.
<b>Estrada de ferro da Bahia.</b>									
1872.	Quantia despendida até 9 de Agosto de 1872 (tabella n.º 34 do Relatorio anterior).....				379.608	1	8	Diversos ..	3.932:336,665
<b>Estrada de ferro de Pernambuco.</b>									
1873.	Quantia despendida até 9 de Fevereiro de 1873 (tabella n.º 34 do Relatorio anterior).....				243.383	7	0	Diversos ..	2.321:870,858
1873.	Juros do semestre de Julho a Dezembro de 1872.....	18.000	0	0					
Março.....	Commissão de 1/4 % aos agentes.....	45	0	0	18.045	0	0	26 3/4	161:899,065
1873.	Juros do semestre de Janeiro a Junho.	18.000	0	0					
Setembro.....	Commissão de 1/4 % aos agentes.....	45	0	0	18.045	0	0	26	166:569,241
					415.698	1	8		4.281:004,971
<b>Estrada de ferro de S. Paulo.</b>									
1872.	Quantia despendida até 9 de Outubro de 1872 (tabella n.º 34 do Relatorio anterior).....				149.894	15	11	Diversos ..	1.712:808,364
1873.	Juros do semestre de Janeiro a Junho.	2.390	13	9					
Outubro.....	Commissão de 1/4 % aos agentes...	5	19	6	2.396	15	3	26	22:123,962
					152.291	11	2		1.734:932,326
<b>Resumo.</b>									
Estrada de ferro da Bahia .....					415.698	1	8	.....	4.281:004,971
" " de Pernambuco .....					232.291	7	8	.....	2.383:791,163
" " de S. Paulo.....					152.291	12	2	.....	1.734:932,326
					820.281	1	6	.....	8.398:729,462

### Observação.

Se bem que se contasse nesta tabella, para a redução em réis, com o cambio do dia dos pagamentos em Londres, a indemnisação deve ser calculada pelo daquelle em que ella tiver lugar, segundo foi resolvido.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 15 de Abril de 1874. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

TABELLA DA DIVIDA ACTIVA EXTERNA.

**Empréstimos feitos pelo Governo do Brazil ao da Republica Oriental do Uruguay.**

1.º De 1.020.041 patações, realizado em virtude da Convenção de 12 de Outubro de 1831, a 18920 o patação.....	1.938:4788720	
2.º De 720.000 patações, em virtude da Lei n.º 723 de 30 de Setembro de 1833, idem.....	1.382:4008000	
3.º De 119.480,09 patações, em virtude do Protocolo assignado em Montevidéo a 29 de Janeiro de 1854 e das Notas reversaes de 8 de Junho e 30 de Julho do mesmo anno, idem.....	229:3448173	
4.º De 600.000 patações, em virtude do Convenio de 8 de Maio de 1863, a 2s idem..	1.200:0008000	
5.º De 200.000 patações, em virtude do Convenio de 22 de Novembro de 1863, idem..	400:0008000	
6.º Correspondente a 18 prestações de 30.000 patações cada uma, em virtude do Protocolo de 13 de Janeiro de 1867, em libras esterlinas, a diferentes cambios..	1.492:0849922	6.662:3078313
<i>A adicionar:</i>		
Juros de 6 % em um anno, accumulados aos capitães do 4.º e 5.º empréstimos, em virtude dos respectivos Convenios e contados das datas das entregas (48.000 patações a 28000).....		96:0008000
Juros de 6 % sobre os capitães do 1.º, 2.º e 3.º empréstimos, contados das datas das entregas até 31 de Dezembro de 1873 (2.297.480,64 patações a 18920).....	4.411:1638049	
Juros de 6 % sobre os do 4.º e 5.º empréstimos, com a respectiva accumulção, contados da data desta a 31 de Dezembro de 1873 (375.263,14 patações a 28000)..	750:5268280	
Juros de 6 % sobre o do 6.º empréstimo, contados das datas dos pagamentos das letras até 31 de Dezembro de 1873.....	530:9328101	5.692:6218430
		<b>12.450:9298245</b>

**Observações.**

Tendo-se estipulado nos contratos de 1853 e 1867 que o Governo Oriental pagaria os juros e despezas que o do Brazil tivesse de fazer no caso de ser-lhe necessario levantar por empréstimo, dentro ou fóra do paiz, as sommas convencionadas, satisfazendo apenas, no caso contrario, um juro não superior a 6 %, adoptou-se provisoriamente essa taxa, visto não estar definitivamente resolvido este ponto.

Para o calculo das reduções das prestações mensaes de 30.000 patações que formam o 6.º empréstimo, serviu de base o valor das libras esterlinas dadas em lugar dos patações nos dias do vencimento das letras, por não haver deliberação em contrario.

Nesta demonstração não vão comprehendidas as despezas feitas com a Divisão auxiliar que esteve em Montevidéo nos annos de 1831 e 1833, e devem ser indemnizadas pelo respectivo Governo, em vista do Tratado de alliança de 12 de Outubro de 1831 e accôrdo de 3 de Agosto de 1834.

**Empréstimos feitos á Republica Argentina.**

1.º De 400.000 patações, realizado em virtude do art. 6.º do Convenio de 21 de Novembro de 1831 e artigo adicional de 23 do mesmo mez, a 18920 o patação.....	768:0008000	
2.º De 314.000 patações, em virtude do accôrdo celebrado no Paraná e Protocolo de 27 de Novembro de 1837, idem.....	602:8808000	
3.º De 1.000.000 patações, em virtude do Convenio de 31 de Maio 1863, alterado pelo accôrdo de 19 de Abril de 1869, a 28000 o patação.....	2.000:0008000	
4.º De 1.000.000 patações, pelo Convenio do 1.º de Fevereiro de 1866, modificado pelo supracitado accôrdo e pelo de 4 de Fevereiro de 1871, idem.....	2.000:0009000	8.370:8808000

<i>A adicionar :</i>		
Juros de 6 % sobre os capitales dos dous primeiros empréstimos, contados: os do 1.º das datas das entregas, e os do 2.º desde o 1.º de Janeiro de 1860, ambos até 31 de Dezembro de 1873, attendidas as amortizações effectuadas, na fórma do Protocolo de 1863 (607.130 patacões a 18920).....	1.163:089\$600	
Juros de 6% pela móra nas entregas das prestações que se venceram de 31 de Dezembro de 1863 a 31 de Dezembro de 1868, calculados até 12 de Janeiro de 1873 (128.336,92 patacões a 18920).....	246:406\$903	
Juros de 7 % sobre o capital do 3.º empréstimo, contados das datas das entregas ás das amortizações (247.333,33 patacões a 2\$000).....	494:666\$660	
Juros de 7 % sobre o capital do 4.º empréstimo, contados das datas das entregas até 12 de Janeiro de 1871, attendida a amortização feita em 12 de Julho de 1870 (301.690,25 patacões a 2\$000).....	603:380\$300	
Juros de 7 % pela móra no pagamento da 2.ª metade do capital do 4.º empréstimo, contados de 12 de Janeiro de 1871 a 12 de Outubro de 1872 (61.230 patacões a 2\$000).	122:500\$000	
Juros de 7 % pela móra no pagamento de patacões 349.023,53, juros e gastos dos empréstimos de 1863 e 1866, contados de 12 de Julho de 1871 a 12 de Julho de 1873, (76.863,3 patacões a 2\$000).....	133:726\$600	
	2.786:370\$263	
Abatida a importancia de réis 1.403:096\$121 paga pela Republica até 31 de Dezembro de 1873 para amortizar os juros, inclusive os da móra, dos dous primeiros empréstimos na fórma dos Protocolos, e bem assim a de 1.374:273\$760 correspondente aos dos empréstimos de 1863 e 1866.....	2.277:369\$881	9:000\$384
		5.379:880\$384
<i>A deduzir:</i>		
Valor de 38 prestações de 17.500 patacões, entregues pela Republica para amortização do capital do 1.º e 2.º empréstimos, de conformidade com os Protocolos.....	1.276:800\$000	
Valor de quatro prestações de 500.000 patacões, para amortização do 3.º e 4.º empréstimos, contado o patacão a 2\$000.....	4.000:000\$000	5.276:800\$000
		103:080\$384

**Observação.**

Estão incluídos no 2.º empréstimo 14.000 patacões, provenientes das comissões de 1/3 % pagas ao Banco Mauá, Mac-Gregor & C.ª, em virtude do contracto que o Thesouro celebrou com os mesmos em Outubro de 1857, e da differença do preço legal dos patacões para aquelle por que foram pagos no vencimento das letras passadas a favor dos mesmos Mauá, Mac-Gregor & C.ª

**Republica do Paraguay.**

Importancia de uma letra reformada por tres mezes em Janeiro do corrente anno, segundo o Aviso do Ministerio de Estrangeiros de 14 de Fevereiro proximo findo, feito o calculo á razão de 2\$000 o patacão.....	133:983\$100
Juros respectivos, segundo o mesmo Aviso, patacões 1.019,87 a 2\$000.....	2:039\$740
	138.022\$840

**Resumo.**

	CAPITAL.	JUROS.	TOTAL.
Divida da Republica Oriental.....	6.662:307\$815	5.788:621\$430	12.450:929\$245
"    "    Argentina.....	94:080\$000	9:000\$384	103:080\$384
"    "    do Paraguay.....	133:983\$100	2:039\$740	138:022\$840
	6.892:370\$915	5.799:661\$534	12.692:032\$469

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 13 de Abril de 1874. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novais.*



## N. 36.

### Quadro das causas de natureza executiva pendentes em diversas Provincias do Imperio no 1.º semestre de 1873—74.

PROVINCIAS.	NUMERO.	IMPORTANCIA.
Amazonas.....	2	4:111\$122
Pará.....	20	49:451\$694
Piauhy.....	7	28:084\$580
Ceará.....	16	36:819\$927
Alagoas.....	23	48:116\$991
Parahiba.....	53	61:163\$632
Sergipe.....	6	112:808\$840
Pernambuco.....	141	115:854\$677
Bahia.....	4.032	144:648\$584
Espirito Santo.....	12	8:623\$289
Santa Catharina.....	3	256\$960
S. Pedro.....	69	278:665\$739
Minas Geraes.....	28	443:458\$974
Goyaz.....	38	84:182\$087
Mato Grosso.....	7	14:939\$901
Somma.....	.....	1.401:187\$017

Esta relação comprehende sómente os processos executivos por dividas de 200\$000 ou mais, por alcance de responsáveis, por letras de qualquer origem, etc., que são as que as Circulares de 17 de Novembro de 1864 e 5 de Julho de 1866 consideram importantes.

Não consta nesta Directoria quaes e quantas as causas pendentes nas provincias não incluídas nesta relação.

Directoria Geral do Contencioso, em 18 de Abril de 1874. — O Ajudante do Procurador Fiscal, *José Francisco Vianna*.

Relação das causas de natureza diversa pendentes em diversas Provincias do Imperio no 1.º semestre de 1872-73.

Provincias.	Autores.	Réos,	Natureza.	Objecto.	Data em que foram intentadas.	Estado.
Amazonas...	Geraldo José Joaquim Pucú .....	Fazenda Nacional .....	Acção ordinaria ...	400\$280	3 de Março de 1860...	Pende do Tribunal da Relação do districto
	Fazenda Nacional.....	Fiadores do Collector Vicente Alves da Silva.....	Processo de fiança..	Avaliação de bens.....	11 de Agosto de 1862 ..	Em andamento.
	Francisco de Paula Leitão Fazenda nacional.....	Fazenda Nacional, .....	Acção ordinaria....	2:000\$000	13 de Nov. de 1862....	Julgada improcedente.
Sergipe .....	Herdeiros de Guilherme Ferreira Gomes.....	Dr. Marcos Rodrigues de Souza....	Intimação.....	Avaliação de bens.....	8 de Março de 1863....	Julgada a avaliação por sentença.
	Fazenda Nacional .....	Antonio Alves Ramos.....	Rescisão de sentença.....	Os bens do snado.....	16 de Maio de 1863....	Pende do Tribunal da Relação do districto.
	Idem .....	Antonio Joaquim da Fonseca Neves	Restituição.....	Idem .....	26 de Junho de 1842..	Reformados os autos, pende da Relação do districto.
Parahyba.....	Idem .....	Gaspar Accioli de Barros Pimentel	Notificação para inventario .....	Legado de 10:000\$0000...	8 de Outubro de 1843	Desistiu-se do meio executivo para se propôr acção ordinaria.
	Idem .....	Coronel João Coelho Bastos e sua mulher .....	Libello de nullidade	Aforamento de um sillo ..	19 de Julho de 1837 ...	Em execução a sentença.
Pernambuco.	Idem .....	Francisco Antonio de Oliveira.....	Notificação communitatoria.....	Terreno de marinhãs....	3 de Março de 1867....	Pende da Relação do districto.
	Idem .....	Theodoro Bensen e José Jacomo Tasso.....	Idem.....	Idem. ....	19 de Agosto de 1864..	Em citação.
	Geronymo Leopoldo de Araujo Pereira.....	Fazenda Nacional.....	Acção de demarcação .....	Idem.....	14 de Junho de 1863...	Em andamento.
	Fazenda Nacional.....	Thomaz de Aquino Cavalcanti e Lourenço Bezerra G. A. Nello.....	Reivindicação.....	Terras .....	7 de Março de 1867....	Idem.
	Idem .....	Josefa Maria dos Prazeres e Silva..	Notificação communitatoria .....	Terreno de marinhãs....	14 de Março de 1867...	Expediu-se mandado de sequestro.
Espírito Santo.....	Idem.....	João de Almeida Lima.....	Idem.....	Obra nova.....	18 de Julho de 1864 ...	Em conclusão.
	Idem.....	Fazenda Nacional.....	Acção de reivindicação .....	Terreno de marinhãs....	19 de Agosto de 1870..	Em execução de sentença.
Paraná.....	Fazenda Nacional.....	José Monteiro Rodrigues Velho....	Notificação .....	Fóros do marinhãs.....	20 de Abril de 1871..	Em conclusão final.
	Idem .....	Herdeiros de Maria da Assumpção..	Idem .....	Idem.....	16 de Outubro de 1836.	Parada.
Paraná.....	Francisco Ignacio da Rocha .....	Fazenda Nacional .....	Acção ordinaria....	Terrenos.....	18 de Outubro de 1836.	Idem.
	Idem .....	Idem.....	Idem .....	Indemnisação.....	16 de Julho de 1871..	Idem.
	Vicente Ferreira da Luz..	Idem.....	Idem .....	Idem.....	21 de Agosto de 1871.	Em andamento.
					2 de Março de 1872 ...	Idem.

Províncias.	Autores.	Réos.	Natureza.	Objecto.	Data em que foram intentadas.	Estado.
S. Pedro.....	Luiz Gomes da Porciun- cula.....	Fazenda Nacional.....	Libello.....	Indomnição.....	18 de Agosto de 1848..	Com vista ao advogado do autor. Parada.
	Lino José Lopes.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	20 de Set. de 1855.....	
	Cassiano Pacheco de Assis. Fazenda Nacional.....	Idem.....	Idem.....	Reivindicação.....	18 de Fev. de 1849.	
		Os possuidores de bens dos extinctos povos das Missões.....	Notificação para res- tituição.....	Os mesmos bens....	19 de Junho de 1849..	Citados por editaes os R.R. para apresentarem titulos de propriedade.
	Idem.....	Tristão de tal.....	Libello.....	Reivindicação.....	0 de Abril de 1850...	Expediu-se precatória em 26 de Abril de 1850.
	Idem.....	João Cypriano da Rocha Laires....	Notificação.....	Idem.....	23 de Julho de 1851..	Idem em 31 de Agosto de 1851.
	Idem.....	Christalino Gonçalves dos Santos e outros.....	Acção de despejo...	Rincon de Salcan.....	6 de Maio de 1839....	Idem em 12 de Maio de 1839.
	Idem.....	Henrique José Borges.....	Idem.....	Dito de Cacholim.....	10 de Fev. de 1860....	Idem em 11 de Fev. de 1860.
	Idem.....	Fernando Ferreira da Silva e outros, herdeiros de Jacintho Ferreira da Silva.....	Assignação de dez dias.....	Alcance.....	20 de Nov. de 1839 ...	Pende da Relação do districto.
	Anna Maria de Jesus e outros.....	Fazenda Nacional.....	Libello.....	Reivindicação.....	27 de Maio de 1830....	Parada.
Minas Geraes	José Carvalho de Mi- randa.....	Idem.....	Idem.....	Exercícios findos.....	16 de Março de 1831..	Na Relação da Córte.
	Fazenda Nacional.....	O Juiz e Escrivão dos Fellos da Fa- zenda e os ex-Procurador Fiscal e Solicitador.....	Idem.....	Restituição de porcenta- gens.....	12 de Abril de 1848...	Com vista ao advogado dos réos.
	Fazenda Nacional.....	O Conde de Iguaçu e Viscondes de Barbacena e Santo Amaro.....	Sequestro.....	Siza.....	29 de Janeiro de 1803.	Não tem havido resultado.
	Idem.....	O Vigário Joaquim José de Senna.	Idem.....	Idem.....	21 de Abril de 1803....	Idem.
	Idem.....	O Coronel Francisco Xavier Mon- teiro da Gama.....	Idem.....	Idem.....	17 de Nov. de 1804....	Fez-se sequestro em 970\$032. Appellado ex-officio, não voltou.
	Idem.....	Francisco Antonio de Souza e outro.	Idem.....	Idem.....	10 de Dez. de 1802....	Carta de Inquirição.
	Idem.....	José Augusto Farla.....	Idem.....	Idem.....	Março de 1803.....	Idem.
	Idem.....	Pedro José de Faria e outro.....	Idem.....	Idem.....	9 de Set. de 1803.....	Idem.
	Idem.....	José Coelho de Oliveira e outro...	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
	Idem.....	Cesario José da Silva.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Goyaz.....	Idem.....	José Martins Ferreira e outro.....	Idem.....	Idem.....	1847 a 1848.....	Precatória expedida para ava- liação e arrematação, não voltou.
	Fazenda Nacional.....	Francisco Xavier Lelte.....	Acção ordinaria....	1:006\$228	20 de Abril de 1811....	Ignora-se o destino do réo.
	Idem.....	Gregorio da Silva Abrantes.....	Idem.....	930\$041	20 de Nov. de 1830....	Sentença condemnatoria.
	Anna Maria de Puga Leal.	Fazenda Nacional.....	Justificação.....	37\$780	19 de Maio de 1860....	Mandou-se notificar mais tes- temunhas.
	Fazenda Nacional.....	Manoel Antão da Silva.....	Acção ordinaria....	78\$000	8 de Fevereiro de 1804.	Razões finais e tem-se de re- novar a instancia.

Provincias.	Autores.	Réos.	Natureza.	Objecto.	Data em que foram intentadas.	Estado.
Goyaz.....	Fazenda Nacional .. . . .	Joaquim Bueno Pitaluga Cayapó....	Acção ordinaria....	1:030\$000	.....	Perdida a acção executiva, trata-se intentar acção ordinaria.
	Idem.....	Herança do Conego José Joaquim Xavier de Barros.....	Idem .....	Terrenos.....	.....	Não foi ainda intentada a acção
	Idem .....	Herança de Francisco Antonio Venancio.....	Sequestro .....	.....	20 de Abril de 1867...	Effectuou-se o sequestro.
	Idem .....	Manoel Ribeiro de Freitas.....	Idem.....	.....	31 de Dez. de 1868. ....	Idem.
	Idem .....	Antonio Honorio Ferreira .....	Idem.....	.....	16 de Agosto de 1870...	Idem.
	Idem .....	Idem .....	Acção ordinaria....	9:900\$600	14 de Fev. de 1871.....	Requeru-se substituição do sequestro por penhora.
	Idem .....	Idem e outros.....	Idem .....	6:300\$000	22 de Fev. de 1871...	Pende da Relação.
	Idem.....	Vicente Gomes Serra .....	Sequestro.....	.....	16 de Maio de 1871....	Requeru-se o sequestro preventivo.
	Idem.....	Joaquim Luiz da Silva Brandão....	Acção ordinaria....	1:740\$000	.....	Foi a conta devolvida ao Inspector da Thesouraria.
	Idem.....	Antonio da Cunha Bastos.....	Idem.....	783\$000	.....	Idem.
	Idem.....	Francisco da Cunha Bastos.....	Idem.....	990\$000	.....	Idem.
	Idem.....	Silverio dos Santos Matheiros.....	Sequestro .....	.....	21 de Julho de 1871...	Effectuou-se o sequestro preventivo.
	Idem .....	Antonio José de Quelroga.....	Idem.....	.....	Idem.....	Idem.
	Idem .....	Herança de Marcolino José de Magalhães.....	Idem.....	.....	.....	Idem.
Mato Grosso.	Capitão Alberto José Joaquim de Souza e a Fazenda Nacional como assistentes.....	José Joaquim Gonçalves Netto e Francisca Cubas .....	Acção ordinaria....	Dizimos.....	30 de Abril de 1823....	Obteve mandado.
	Idem Idem.....	D. Custodia de Arruda e Sá.....	Idem.....	Idem.....	4 de Fevereiro de 1828.	Idem.
	Idem Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1 de Fev. de 1828 .....	Idem.
	Fazenda nacional .....	.....	Remoção do depósito.....	.....	7 de Outubro de 1830.	Em andamento.
	Idem.....	Antonio Ferreira dos Santos Leque.	Idem.....	Idem.....	.....	Idem.
	Capitão Antonio José Araújo Ramos.....	Fazenda Nacional.....	Remoção de bens sequestrados .	.....	.....	.....
	Tenente Manoel José da Silva .....	Idem .....	Idem.	.....	.....	.....
	Commandador Henrique José Vieira.....	Idem .....	Arrecadação de bens de defuntos.....	.....	.....	Idem.
Joaquim da Costa e Faria.	Idem .....	Divida de herança..	578\$128	.....	Idem.	

Da Provincia das Alagoas communicou o Procurador Fiscal em officio de 14 de Janeiro de 1874, que, paralisados por falta de pessoal na Thesouraria de Fazenda os trabalhos do inventario dos processos existentes no Cartorio do Juizo dos Feltoz, não pôde organizar a relação dos de natureza diversa.

Nas Provincias de Santa Catharina, Piauhy e Pará não existe pendente processo algum de natureza diversa, segundo communicam os respectivos Procuradores Fiscaes, em officio de 10 de Fevereiro de 1874, 20 de Janeiro de 1874 e 13 de Agosto de 1873.

Este mappa é organizado de conformidade com as relações até esta data remettidas.

Das outras provincias não ha communicação alguma.

Directoria Geral do Contencioso, em 18 de Abril de 1874.—O Ajudante do Procurador Fiscal, José Francisco Vianna.

**Tabella do ouro e da prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 1872—1873, e de seus respectivos rendimentos e despeza.**

	Ouro.	Prata.	TOTAL.
<b>Moedagem.</b>			
Dos particulares.....	62:086\$918	5	62:086\$918
<b>Reccita.</b>			
Cunhagem.....	620\$868	5	
Fundição.....	405\$814	5	
Afinação.....	960\$579	104\$054	
Ensaio.....	336\$000	103\$200	
	2:323\$261	207\$254	2:530\$515
Fabrico de medalhas.....			820\$000
Obras dos particulares e do Estado.....			271\$853
			3:622\$370
<b>Despeza.</b>			
Folhas dos empregados.....			45:617\$172
Ferías das officinas, inclusive a de estamperia.....			68:462\$209
Expediente miudo da secção central e das officinas.....			7:044\$142
Utensils e generos comprados na Europa.....			5:007\$700
Generos para consumo das officinas e provimento do armazem.....			19:096\$640
			145:227\$863

A somma amoedada foi de 6.206 moedas de 10\$000 no valor de 62:086\$918. Afinaaram-se 62:758\$109 em ouro, e 1:734\$246 em prata, cujos metaes foram parte amoedados e parte empregados em outros misteres; reduziu-se á barras de ouro a importancia de 80:762\$573, pertencentes aos particulares; tambem se fabricaram 6.763 medalhas no valor de 5:629\$474 escripturados no Thesouro por jogo de contas com os diversos ministerios.

Casa da Moeda, em 31 de Março de 1874.— Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

**Tabela do ouro e da prata amoedados na Casa da Moeda no 1.º semestre do exercicio de 1873-74, e de seus respectivos rendimentos e despeza.**

	Ouro.	Prata.	Total.
<b>Moedagem.</b>			
Dos particulares.....	44:788\$611	§	44:788\$611
<b>Reccita.</b>			
Cunhagem.....	481\$591	§	
Fundição.....	361\$832	§782	
Afinação.....	763\$107	126\$392	
Ensaíos.....	263\$000	105\$600	
	1:871\$530	232\$774	2:104\$304
Fabrico de medalhas.....			233\$250
Obras particulares e do Estado.....			43\$511
			2:381\$065
<b>Despeza.</b>			
Folha dos empregados.....			24:234\$330
Ferías das officinas, inclusive a de estamparia.....			32:549\$483
Expediente miúdo da secção central e das officinas.....			3:756\$507
Utensís e generos comprados na Europa.....			3:937\$005
Generos para consumo das officinas e provimento do armazem.....			14:145\$930
			78:623\$255

A somma amoedada foi de 4.478 moedas de 10\$000 no valor de 44:788\$611.

Afinaram-se 45:202\$101 em ouro, e 2:106\$569 em prata, cujos metaes foram parte amoedados e parte empregados em outros mistéres; reduziu-se a barras de ouro a importancia de 72:366\$620 e de prata a de 156\$520 pertencentes aos particulares; tambem se fabricaram 11 medalhas no valor de 45\$874, escripturados no Thesouro por jôgo de contas com o Ministerio do Imperio.

Além destes metaes cunharam-se mais 41:400\$000 em moedas de bronze de 40 réis.

Casa da Moeda, 31 de Março de 1874. — Dr. *Candido de Azeredo Coutinho.*

# N. 40.

## Tabella das moedas de ouro fabricadas na Casa da Moeda, em conformidade do Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849.

		Moedas de <b>10\$000.</b>	
Até 1871 — 1872 .....		8.468:389\$911	
De 1872 — 1873 .....		62:086\$948	
		8.530:476\$859	
<b>Moedas de nickel de 100 e 200 réis e de bronze de 10 e 20 réis entregues a diversos no exercicio de 1872 — 1873.</b>			
	Moedas de nickel.	Moedas de bronze.	Total.
Até 1871 a 1872.....	564:607\$700	1.507:215\$000	2.071:822\$700
De 1872 a 1873.....	434:048\$000	397:391\$220	831:439\$220
	998:655\$700	1.886:606\$220	2.885:261\$920
<b>Moedas de cobre do antigo cunho recebidas das diversas Estações, conferidas e reduzidas a barras no exercicio de 1872 — 1873.</b>			
	Conferidas.	Reduzidas a barras.	
Até 31 de Março de 1873.....	58:077\$600	58:077\$600	
De Abril a Dezembro.....	51:716\$660	7:480\$880	
	109:794\$260	65:558\$480	

Casa da Moeda, em 31 de Março de 1874. — Dr. Cundido de Azeredo Coutinho.

## N. 41.

### Tabella do movimento dos metaes na Casa da Moeda de 2 de Janeiro a 31 de Março de 1874.

	ENTREGUES AOS PARTICULARES.		MOEDAS DE BRONZE DE 40 RÉIS FABRICADAS NA CASA.	TOTAL.
	Ouro.	Prata.		
Cunhado.....	19:321\$936	\$	50:200\$000	69:521\$936
Fundido.....	20:002\$750	268\$896	\$	20:271\$646
Afinado.....	3:086\$167	41\$639	\$	3:127\$806
	42:410\$853	310\$335	50:200\$000	92:921\$388

Além da quantia de 50:200\$000 de moedas de bronze de 40 réis cunhou-se no mez de Dezembro de 1873 a de 41:400\$000.

Casa da Moeda, 31 de Março de 1874.—Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

## N. 42.

### Mappa demonstrativo do movimento das estampilhas do sello adhesivo a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda, no exercicio de 1872—1873 e 1.º semestre do de 1873—1874.

Exercicio de 1872—1873 e 1.º semestre do de 1873—1874.	Estampilhas do sello adhesivo.	
	QUANTIDADE.	VALOR.
Saldo em 30 de Junho de 1872.....	22.234.812	7.573:075\$800
Recebidas dos Estados-Unidos no exercicio de 1872—1873.....	624.743	2.211:450\$000
	22.839.557	9.784:525\$800
Entregue no mesmo periodo a diversas Estações.....	5.040.626	2.639:077\$800
Saldo em 30 de Junho de 1873.....	17.818.931	7.125:448\$000
Recebidas dos Estados-Unidos no 1.º semestre de 1873—1874.....	692.507	5.000:030\$000
	18.511.438	12.125:498\$000
Entregue no mesmo periodo á diversas Estações.....	3.343.737	1.802:917\$000
Saldo em 31 de Dezembro de 1873.....	15.163.701	10.322:581\$000

Casa da Moeda, em 31 de Março de 1874.—Dr. Candido de Azeredo Coutinho.



## N. 43.

**Mapa demonstrativo do movimento do papel estampado e em branco, a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda, no exercicio de 1872-1873, e 1.º semestre do de 1873-1874.**

	PAPEL ESTAMPADO.		PAPEL EM BRANCO.		
	APOLICES.	LETRAS DO THESOURO.	APOLICES.	NOTAS DO THESOURO.	LETRAS DO THESOURO.
Saldo em 30 de Junho de 1872.....			5.945	34.520 1/2	
Estampadas ou recebidas em branco no exercicio de 1872-1873.....	25	8.200			16.700
Entregues ou passadas para diversas contas no mesmo periodo.....	25	8.200	5.945	34.520 1/2	16.700
Saldo em 30 de Junho de 1873.....			18 1/2		9.007
Estampadas ou recebidas em branco no 1.º semestre do exercicio de 1873-1874.....			5.926 1/2	34.520 1/2	7.693
Entregues ou passadas para diversas contas no mesmo periodo.....	7	300			
Saldo em 31 de Dezembro de 1873...	7	300	5.926 1/2	34.520 1/2	7.693
	7	300	5 1/2		357
			5.921	34.520 1/2	7.336

Casa da Moeda, em 31 de Março de 1874.—Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

Quadro demonstrativo da renda ordinaria arrecadada pelas Alfandegas nos exercicios abaixo declarados, seu termo médio e valor da quota da respectiva porcentagem.

ALFANDEGAS.	IMPORTAÇÃO.				DESPACHO MARITIMO.			
	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874. (1.º semestre.)	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874. (1.º semestre.)
Rio de Janeiro .....	28.808:283:208	28.838:078:004	28.082:074:401	14.003:181:180	244:807:880	230:102:302	318:331:170	240:289:879
Pernambuco.....	7.810:300:070	0.662:400:844	11.178:385:700	4.034:003:438	54:600:700	60:140:544	69:471:610	27:805:800
Bahia.....	7.448:044:510	8.078:701:380	8.009:170:018	3.850:707:110	30:731:101	69:831:803	62:327:620	23:091:288
Pará.....	3.872:410:803	3.708:347:838	3.014:783:381	1.022:810:333	23:408:430	13:081:000	17:200:283	7:114:687
Rio Grande do Sul .....	3.210:427:822	2.615:000:677	2.817:113:020	407:280:124	17:824:750	13:302:000	20:208:970	4:061:500
Maranhão.....	1.730:830:122	1.735:406:771	1.001:550:418	704:242:088	0:734:821	11:828:972	7:403:870	2:866:375
Santos.....	800:824:888	1.070:408:110	1.403:186:300	208:574:428	17:830:800	23:135:330	27:515:530	7:920:500
Ceará.....	1.411:804:885	1.224:303:403	1.402:434:410	1.008:280:518	3:348:233	3:300:370	4:033:410	1:337:400
Parahiba.....	1:571:080	7:140:224	1:270:701	0:737:108	1:482:000	4:002:300	3:030:000	964:800
Porto Alegre.....	813:005:173	883:732:011	812:702:830	477:250:400	2:300:300	2:121:750	4:040:750	3:246:500
Maceló.....	33:000:700	23:083:870	64:002:058	10:076:718	5:830:230	11:008:330	6:688:750	1:350:000
Paranaguá.....	15:400:003	24:834:078	13:301:610	5:403:360	7:284:723	4:923:130	3:977:085	2:205:750
Uruguayana.....	173:332:007	124:007:170	142:804:240	35:606:008	034:033	478:100	013:800	302:750
Manáos.....	0:787:434	7:048:815	20:804:030	27:082:710	32:000	§	§	§
Parnahiba.....	173:048:438	03:502:405	2:445:272	§	1:822:333	1:024:345	307:283	§
Rio Grande do Norte.....	73:343:777	01:830:480	28:800:303	18:108:215	2:010:000	3:332:180	2:117:500	1:211:540
Desterro.....	04:730:883	274:804:410	212:203:331	77:246:010	3:078:423	4:140:624	3:048:806	834:100
Aracajú.....	10:620:067	20:884:000	20:018:807	0:082:772	1:888:803	2:421:280	3:101:000	1:346:400
Albuquerque.....	§	10:348:804	40:120:400	30:310:838	§	471:230	214:800	233:300
Penedo.....	33:432:037	2:840:602	10:025	§	423:000	26:375	273:800	§
Espirito Santo.....	2:097:784	0:038:113	4:084:800	1:400:800	§	§	§	§
S. Francisco.....	1:807:880	15:008:082	0:848:808	8:400:370	70:800	528:030	377:250	87:900
	52.071:020:230	58.885:007:845	60.140:023:041	27.788:555:033	434:336:000	494:807:437	557:520:480	332:383:000

ALFANDEGAS.	EXPORTAÇÃO.				INTERIOR.			
	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874. (1.º semestre.)	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874. (1.º semestre.)
Rio de Janeiro.....	0.881:871#300	8.044:809#183	0.088:088#820	4.279:303#167	17:03#880	17:906#930	20:797#620	28:910#120
Pernambuco.....	1.308:822#073	2.056:780#147	2.100:020#270	808:903#140	20:006#577	28:906#724	19:730#140	7:932#558
Bahia.....	1.508:090#273	1.979:800#270	1.801:080#104	870:114#788	1:707#780	1:418#014	3:007#982	999#021
Pará.....	1.008:034#012	1.228:080#043	1.145:481#748	403:073#082	288:300#233	307:810#807	285:900#233	110:252#675
Rio Grande do Sul.....	024:740#072	705:880#008	701:342#716	122:448#021	173:883#302	118:872#372	140:210#864	625:996#950
Maranhão.....	400:279#802	483:888#308	382:809#300	120:233#071	188:047#203	162:038#787	100:909#777	92:885#283
Santos.....	1.106:377#840	1.621:043#884	1.042:071#037	897:167#000	99:067#290	120:803#091	103:820#591	187:246#640
Ceará.....	478:181#838	821:040#014	403:734#391	242:800#016	88:088#809	88:024#237	84:434#333	22:285#939
Paraíba.....	124:808#710	288:068#081	203:676#084	70:703#181	31:403#879	33:081#070	20:785#748	12:197#083
Porto Alegre.....	32:137#036	38:807#320	41:232#818	40:861#830	232:104#929	197:320#084	180:313#233	93:851#141
Maceió.....	338:007#182	826:303#887	408:421#200	72:878#308	73:033#214	71:087#204	08:832#150	25:836#360
Paranaguá.....	171:879#700	130:033#180	174:072#818	86:571#741	14:243#746	13:961#610	13:107#925	13:111#913
Uruguayana.....	8:400#510	11:420#323	18:004#831	8:443#338	16:834#083	16:100#470	18:387#003	13:211#210
Manãos.....	180#182	#000	816#460	4#000	18:830#401	20:207#921	25:872#023	12:527#914
Paraíba.....	46:027#732	44:108#877	10:740#814	#	11:217#121	9:114#335	25:078#821	#
Rio Grande do Norte.....	103:803#339	148:721#110	101:037#203	80:883#438	12:607#080	14:173#326	11:131#361	8:222#234
Desterro.....	30:170#188	44:801#808	28:327#717	5:841#774	55:080#313	39:186#039	41:270#188	19:858#197
Aracajú.....	67:121#114	187:075#041	160:430#049	44:000#180	22:878#321	21:871#098	81:830#406	20:860#888
Albuquerque.....	#	72#876	332#864	223#086	#	1:043#800	4:808#871	3:298#384
Penedo.....	7:403#482	2:000#868	03#872	#	14:323#780	13:890#361	10:885#072	#
Espirito Santo.....	810#874	847#023	478#068	337#406	27:010#303	28:897#383	30:197#610	25:221#373
S. Francisco.....	1:764#333	2:802#721	1:968#203	808#800	7:480#784	6:622#707	7:384#824	2:857#146
	14.481:917#371	16.862:532#042	18.023:248#094	7.267:491#280	1.382:189#043	1.303:746#700	1.310:736#170	1.323:360#074

ALFANDEGAS.	TOTAES.				TERMO MÉDIO.	VALOR DA QUOTA E DA PORCENTAGEM.
	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874. (1.º semestre.)		
Rio de Janeiro.....	32.618:787\$328	34.774:310\$769	38.331:111\$810	19.347:634\$353	33.248:081\$972	243\$574
Pernambuco.....	9.239:780\$423	12.411:288\$239	13.427:007\$739	8.478:760\$900	11.099:330\$488	198\$971
Bahia.....	9.072:209\$073	10.729:348\$387	10.300:467\$784	4.134:003\$183	10.120:928\$014	178\$130
Pará.....	4.979:303\$100	8.344:409\$888	4.403:333\$847	1.003:800\$379	4.929:016\$778	103\$149
Rio Grande do Sul.....	4.032:832\$000	3.449:791\$637	3.474:873\$270	1.139:793\$493	3.033:019\$774	114\$822
Maranhão.....	2.333:318\$010	2.393:222\$898	2.182:442\$074	1.019:228\$014	2.313:729\$001	93\$781
Santos.....	2.084:120\$287	2.833:482\$121	3.177:404\$707	1.000:000\$238	2.704:777\$833	178\$729
Ceará.....	1.931:020\$437	1.804:834\$224	1.926:638\$333	1.334:309\$473	1.894:171\$078	113\$007
Parahiba.....	139:204\$243	330:471\$443	233:353\$103	99:024\$232	214:357\$821	36\$944
Porto Alegre.....	1.082:708\$038	1.424:404\$071	1.038:370\$070	614:918\$040	1.081:736\$500	112\$508
Maceló.....	430:949\$442	934:174\$907	543:343\$004	110:741\$380	043:330\$191	153\$017
Paranaguá.....	208:371\$070	473:777\$037	207:440\$738	77:297\$704	190:499\$393	43\$337
Uruguayana.....	199:000\$023	132:000\$974	179:602\$270	54:033\$334	177:134\$038	100\$740
Manãos.....	28:820\$077	27:343\$820	47:382\$315	40:514\$630	34:014\$139	\$
Parnahiba.....	232:743\$040	417:840\$022	38:372\$222	\$	129:471\$970	47\$929
Rio Grande do Norte.....	191:831\$103	227:783\$073	142:873\$120	73:302\$144	187:490\$337	66\$842
Desterro.....	183:077\$409	363:093\$344	282:433\$730	103:327\$081	309:800\$974	132\$144
Aracajú.....	102:302\$993	231:032\$088	233:980\$922	71:960\$243	190:145\$333	182\$374
Albuquerque.....	\$	48:333\$430	34:400\$303	34:000\$070	36:315\$913	\$
Penedo.....	33:383\$139	19:129\$903	11:204\$469	\$	29:934\$026	\$
Espirito Santo.....	30:318\$083	38:483\$419	40:724\$274	20:003\$270	30:373\$332	39\$739
S. Francisco.....	44:402\$407	26:043\$040	19:370\$233	11:704\$228	49:438\$211	\$
	69.299:393\$303	77.347:013\$724	80.643:331\$885	39.079:793\$656	73.880:324\$299	

**Observações.**

O rendimento do exercício de 1871—72 é o que consta dos balanços definitivos das Thesourarias de Fazenda, e está sujeito á liquidação quando se organizar o balanço geral da receita e despesa do Imperio.

O rendimento do exercício de 1872—73 é o que consta dos balanços mensaes das Thesourarias de Fazenda ora existentes no Thesouro, faltando o da Alfandega de Santos do mez de Dezembro ultimo.

O rendimento do 1.º semestre do exercício de 1873—74 não se acha completo, por faltarem os balanços das Thesourarias do Piauhy, Santa Catharina e Mato Grosso, pertencentes ao mez de Dezembro, e existirem os das Thesourarias do Amazonas e S. Paulo unicamente até Outubro do anno proximo passado.

Não se calculou o valor da quota de porcentagem para as Alfandegas de Manãos, Albuquerque, Penedo e S. Francisco, por não se acharem comprehendidas na tabella que baixou com o Decreto n.º 4880 de 31 de Janeiro de 1872, e estarem os respectivos empregados percebendo gratificações especiaes, substitutivas do valor dessa porcentagem, até que seja fixada pelo Governo.

Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 20 de Abril de 1874. — O Sub-Director Interino, *Luz Fortunato de Souza Carvalho.*

Quadro demonstrativo da renda extraordinaria e dos depositos arrecadados pelas Alfandegas nos exercicios abaixo declarados.

ALFANDEGAS.	EXTRAORDINARIA.				DEPOSITOS.				TERMO MÉDIO DA RENDA EXTRAORDINARIA.	TERMO MÉDIO DOS DEPOSITOS.
	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874. (1.º Semestre.)	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874. (1.º Semestre.)		
Rio de Janeiro .....	27:6788043	27:6438010	27:5008078	17:0528827	83:0888373	123:0118066	291:3308214	162:7438292	27:6308047	156:6798750
Pernambuco .....	8:4028143	13:0308084	28:5138081	11:2078151	223:4238358	232:3238870	165:3348662	69:0138607	17:6518009	213:7678766
Bahia .....	6:0968657	5:6448873	7:3308006	4:2338372	8	4:3848036	37:8218484	3:1218803	6:2638813	21:2038220
Para .....	7:0088342	18:1888018	12:1318031	3:7618012	2:7818097	22:0958208	3:0008378	2:1628832	12:7498029	9:4928327
Rio Grande do Sul .....	51:7038173	33:5338887	40:2448420	7:3038100	71:1778360	34:8178108	40:5208173	3:5778373	43:8278830	50:8388234
Maranhão .....	4:9108120	10:4118063	8:4688117	2:3308127	4:2738509	21:1038522	3:8328390	3:4188870	9:9308058	9:7508473
Santos .....	3:6928770	5:6178125	3:0008399	1:1848130	20:1038404	31:9038167	8	3:2338224	4:1068431	27:5348235
Ceará .....	3:5048207	7:3218130	7:3328079	3:0798700	4:1208003	3:2038900	6:4978069	9328767	6:0728702	4:9428056
Parahiba .....	8	7038427	7888378	7278810	4:1208003	1:1388870	3528020	2318472	7308902	4:6098623
Porto Alegre .....	12:7748020	32:8038400	17:0878332	4:7748377	4:0228204	10:4928649	3:0028958	1:7508291	21:0898926	8:1398300
Macció .....	1:2498174	2:0168878	2:1788246	8	6738361	4:1308641	6378166	238836	2:0148432	1:8108779
Paraguayana .....	1:1208213	0108811	4648176	228329	4:1038232	5:6018069	7:3908106	1:7378839	7408010	5:6988135
Uruguayana .....	14:3288420	3:8188641	3:0388060	2808213	6:1828174	10:2738481	18:4108000	1:3328404	7:3628010	11:6328584
Manáos .....	3208343	1238000	2568080	2168092	8	8048240	8	8	2308508	8048240
Parnahyba .....	3108301	170:850	2118091	8	5708090	1:6018303	3831	8	2108973	7238778
Rio Grande do Norte .....	348334	1208883	158413	18728	9188874	4768240	8	8	658009	6948357
Desterro .....	1:6218109	1:3788030	1:4288406	1:0068004	1:0938400	12:1358391	1:8328824	2888157	1:4768048	5:0178170
Aracajú .....	6948208	5348023	3078085	8	1:5608043	1:0498180	4:1028663	2:8098203	5128092	2:4378206
Albuquerque .....	8	1328161	108308	108308	8	8	8	8	1328161	8
Penedo .....	8138486	0438072	228023	8	1:9288737	4:0678030	7968160	8	5938060	2:2638982
Espirito Santo .....	2:9318091	3:4608729	9478312	1878362	8:3608050	3:7488267	6:8388960	15:0278289	2:4378744	6:3228723
S. Francisco .....	2308300	2778083	1388056	728000	8	2828000	3048183	638524	2118609	2938243
	180:4698412	177:9848000	169:3448337	58:4308932	412:1428019	559:1338342	808:3408331	272:1098774	166:1808138	544:6948624

Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas, 20 de Abril de 1874.— O Sub-Director interino. Luis Fortunato de Souza Carvalho.

Quadro comparativo dos valores da importação e exportação nos exercicios de 1870 a 1873.

PROVINCIAS.	IMPORTAÇÃO.			EXPORTAÇÃO.			SOMMA		DIFFERENÇAS SOBRE A IMPORTAÇÃO.	
	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	Da importação.	Da exportação.	Mais.	Menos.
Rio de Janeiro.....	63.710:412\$	60.438:820\$	70.003:823\$	78.104:002\$	66.077:009\$	109.088:782\$	209.214:187\$	216.331:443\$	37.116:956\$	\$
Pernambuco.....	19.213:960\$	21.493:200\$	20.632:092\$	18.080:350\$	28.340:186\$	25.461:736\$	73.241:308\$	68.897:361\$	\$	4.344:009\$
Bahia.....	17.080:820\$	21.073:047\$	22.723:218\$	18.181:702\$	22.531:006\$	17.063:637\$	62.682:694\$	58.677:305\$	\$	4.005:389\$
Rio Grande do Sul (*).....	4.335:060\$	3.826:046\$	3.805:302\$	9.489:504\$	10.993:342\$	11.833:900\$	11.987:693\$	32.310:716\$	20.329:618\$	\$
Pará.....	8.326:478\$	8.470:931\$	7.739:435\$	12.030:350\$	12.045:261\$	12.581:204\$	21.545:844\$	37.262:812\$	12.716:968\$	\$
Maranhão.....	4.117:138\$	4.400:200\$	4.074:200\$	4.398:932\$	6.347:200\$	3.834:346\$	12.507:704\$	13.580:487\$	982:783\$	\$
S. Paulo.....	2.149:006\$	3.368:923\$	2.819:517\$	12.816:406\$	17.882:451\$	21.476:112\$	8.337:443\$	52.174:068\$	43.837:523\$	\$
Parahyba.....	3.360\$	10:187\$	2:212\$	818:725\$	3.448:606\$	2.584:562\$	24:759\$	6.551:803\$	6.527:134\$	\$
Ceará.....	3.079:683\$	2.740:149\$	3.211:371\$	5.311:121\$	5.794:646\$	5.034:469\$	9.031:204\$	16.140:230\$	7.109:035\$	\$
Alagoas.....	194:403\$	145:954\$	272:731\$	3.819:076\$	9.185:595\$	4.634:209\$	613:148\$	17.639:533\$	17.020:385\$	\$
Sergipe.....	28:812\$	92:479\$	111:800\$	739:061\$	2.078:000\$	2.060:869\$	233:121\$	4.879:430\$	4.646:309\$	\$
Paraná.....	43:647\$	61:236\$	77:882\$	3.666:782\$	3.808:566\$	3.184:794\$	182:765\$	10.660:442\$	10.477:377\$	\$
Santa Catharina.....	366:155\$	806:836\$	605:003\$	336:066\$	503:292\$	283:519\$	1.778:916\$	1.123:744\$	\$	655:172\$
Rio Grande do Norte.....	136:475\$	140:440\$	73:415\$	1.151:345\$	1.618:628\$	1.129:914\$	370:336\$	3.929:887\$	3.559:551\$	\$
Esprito Santo.....	\$	16:808\$	10:889\$	\$	\$	\$	27:757\$	\$	\$	27:757\$
Piauí.....	579:828\$	482:158\$	527:908\$	511:419\$	407:611\$	400:020\$	1.550:984\$	1.448:650\$	\$	111:334\$
Amazonas.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Mato Grosso.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Somma.....	124.595:603\$	140.499:555\$	151.633:651\$	106.469:993\$	100.522:544\$	214.021:741\$	416.488:200\$	571.614:277\$	164.329:670\$	9.173:661\$

Observações.

(\*) Na Provincia do Rio Grande do Sul não se comprehende a Alfandega de Uruguayana por falta de elementos; e assim tambem a de Amazonas e Matto Grosso.

As importações e exportações marcharam em constante progresso, o qual se realizou nas relações seguintes:

A importação augmentou nos exercicios.....	{ 2.º mais que o 1.º. 46.194:492\$ { 3.º idem o 2.º..... 41.154:090\$ { 3.º idem o 1.º..... 27.348:889\$	A exportação augmentou nos exercicios.....	{ 2.º mais que o 1.º. 24.032:546\$ { 3.º idem o 2.º..... 25.099:200\$ { 3.º idem o 1.º..... 48.151:746\$
--	--	--	--

O augmento das exportações sobre as importações foi nas relações seguintes:

Exercicios de.....	{ 1870—1871. Maior exportação..... 42.164:032\$ { 1871—1872. Idem idem..... 50.022:980\$ { 1872—1873. Idem idem..... 62.008:000\$	Augmento médio..	51.718:669\$
--------------------	---	------------------	--------------

Quadro dos valores da importação e exportação de cabotagem do Imperio do Brazil nos exercicios de 1870 a 1873.

PROVINCIAS.	IMPORTAÇÃO.			EXPORTAÇÃO.			SOMMA		DIFFERENCAS SOBRE A IMPORTAÇÃO.	
	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	Da importação.	Da exportação.	Mais.	Menos.
	Rio de Janeiro.....	20.083:431\$	31.770:488\$	34.803:011\$	21.022:270\$	18.700:141\$	28.003:270\$	95.002:030\$	69.530:603\$	
Pernambuco.....	0.207:083\$	12.072:830\$	18.322:030\$	40.830:040\$	13.288:837\$	12.017:004\$	49.503:433\$	33.805:190\$		15.698:243\$
Bahia.....	8.303:421\$	10.114:283\$	7.810:472\$	7.003:080\$	8.380:093\$	7.402:280\$	20.234:470\$	22.072:020\$		1.838:550\$
Rio Grande do Sul.....	0.034:012\$	5.667:727\$	7.013:037\$	0.033:070\$	10.802:120\$	12.003:080\$	20.263:070\$	32.251:484\$	11.985:512\$	
Pará.....	4.017:315\$	0.711:822\$	0.103:822\$	4.222:304\$	4.820:433\$	3.300:703\$	16.922:030\$	11.412:713\$		5.509:317\$
Maranhão.....	1.823:083\$	1.300:133\$	1.020:003\$	4.080:083\$	4.010:070\$	1.281:071\$	5.000:083\$	3.120:232\$		1.879:851\$
S. Paulo.....	10.030:883\$	0.388:317\$	8.221:200\$	3.208:723\$	3.703:823\$	3.103:013\$	28.113:103\$	10.408:200\$		17.705:903\$
Parahyba.....	1.128:111\$	081:200\$	1.020:003\$	77:013\$	03:003\$	03:003\$	3.483:711\$	220:723\$		3.263:088\$
Ceará.....	080:300\$	088:133\$	031:000\$	423:723\$	312:092\$	317:803\$	2.201:313\$	1.303:083\$		998:230\$
Alagoas.....	4.080:803\$	4.792:830\$	0.100:130\$	3.201:423\$	3.031:003\$	3.112:030\$	13.420:823\$	10.320:023\$		3.100:800\$
Sergipe.....	2.403:181\$	2.360:181\$	3.202:110\$	2.102:372\$	2.083:710\$	1.230:373\$	8.307:733\$	3.307:800\$		5.000:933\$
Paraná.....	4.771:070\$	4.018:731\$	4.308:701\$	130:332\$	121:431\$	133:143\$	13.180:101\$	108:103\$		12.072:088\$
Santa Catharina.....	1.970:371\$	1.730:031\$	1.032:472\$	510:622\$	531:535\$	503:493\$	5.308:797\$	1.001:083\$		4.307:714\$
Rio Grande do Norte.....	688:237\$	800:000\$	1.012:412\$	23:381\$	80:087\$	430:787\$	2.520:070\$	211:126\$		2.309:944\$
Espirito Santo.....	1.185:377\$	1.131:110\$	1.488:410\$	814:410\$	882:068\$	1.233:140\$	3.808:200\$	2.090:527\$		1.717:673\$
Piauhy.....	273:083\$	277:030\$	275:472\$	002:520\$	002:772\$	720:040\$	827:583\$	1.001:341\$	1.160:750\$	
Amazonas.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Mato Grosso.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Indeterminadas.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	87.730:113\$	95.151:012\$	105.077:048\$	21.033:448\$	25.300:772\$	27.000:008\$	288.568:073\$	288.568:073\$	88.115:386\$	88.115:386\$

Observações.

O augmento das Importações e Exportações interprovinciacs em cabotagem seguiu em constante progresso, e nas relações seguintes:

Exercicios de ..	{ 1871—1872 mais que 1870—1871.....	7.412:700\$
	{ 1872—1873 idem.... 1871—1872.....	10.518:430\$
	{ 1872—1873 idem.... 1870—1871.....	17.927:935\$

Por falta de elementos não se descreveu neste mappa, nem no de longo curso o commercio do Amazonas e Mato Grosso, e da Alfandega de Urugayanna.

## N. 48.

### Demonstração do commercio de reexportação e transito em 1870 a 1873.

PROVINCIAS.	REEXPORTAÇÃO.			TRANSITO.			SOMMA	
	1870—71	1871—72	1872—73	1870—71	1871—72	1872—73	Da reexportação.	Do transito.
	Rio de Janeiro.....	1.419:085½	2.240:577½	1.616:438½	321:283½	631:820½	486:322½	5.252:700½
Pernambuco.....	136:082½	96:374½	70:981½	½	½	½	301:337½	½
Bahia.....	231:122½	241:760½	222:452½	½	½	½	695:340½	½
Rio Grande do Sul.....	73:785½	221:338½	104:560½	107:308½	317:002½	578:047½	399:683½	1.092:957½
Pará.....	625:670½	289:605½	204:253½	180:440½	154:057½	231:908½	1.209:528½	567:314½
Maranhão.....	40:984½	43:804½	22:925½	½	½	½	77:803½	½
S. Paulo.....	183:146½	½	980½	½	½	½	181:120½	½
Ceará.....	6:092½	458½	870½	½	½	½	7:920½	½
Alagoas.....	½	½	242½	½	½	3:900½	212½	3:900½
Paraná.....	½	2:389½	4:650½	½	½	½	7:030½	½
Santa Catharina.....	45:037½	6:011½	7:578½	½	½	½	23:020½	½
SOMMA.....	2.703:003½	3.118:412½	2.345:920½	690:040½	1.403:770½	1.300:777½	8.167:344½	3.403:596½



Resumo demonstrativo dos principaes productos nacionaes exportados para paizes estrangeiros, por suas quantidades e valores officiaes dos exercicios de 1870 a 1873.

PRODUCTOS.	UNIDADES.	1870 — 71.			1871 — 72.			1872 — 73.			
		PREÇO MEDIO.	QUANTIDADE.	VALOR.	PREÇO MEDIO.	QUANTIDADE.	VALOR.	PREÇO MEDIO.	QUANTIDADE.	VALOR.	
Aguardento de canna.....	Litros.	8140	7.080.304	4.082:3818	8130	0.071.205	031:0208	8144	3.664.807	526:4878	
Algodão em pluma.....	Kilogrammas.	8423	40.819.446	23.930:2988	8558	83.343.317	40.615:0088	8001	41.618.060	26.824:3788	
Assucar.....	"	8152	110.983.303	17.887:1368	8161	172.820.730	27.023:1488	8151	183.984.224	27.725:6728	
Cabello e crina.....	"	48070	423.828	487:8178	48114	880.031	023:8848	8031	538.743	520:8028	
Café pilado.....	"	8087	128.834.488	82.715:0488	8512	130.070.271	70.222:4108	8510	200.772.653	118.285:4668	
Castanha do Pará.....	"	8108	2.087.846	323:0288	8120	2.507.021	324:8468	8134	3.294.029	413:7298	
Couro em cabelo.....	"	8509	21.564.528	10.991:4278	8579	21.490.113	12.450:0728	8583	23.516.274	14.886:0878	
Diamantes.....	Grammos.	1108904	25.103	2.941:0508	998915	11.300	1.135:9368	1188575	43.422	1.591:5148	
Fumo e seus preparados.....	Kilogrammas.	8303	10.615.220	0.520:0048	8557	12.199.344	0.806:2348	8404	10.900.874	6.834:8078	
Gomma elastica.....	"	48907	5.043.076	10.073:0718	48842	8.093.106	10.400.8888	48840	5.067.738	10.065:3668	
Herva mate.....	"	8225	10.805.515	3.741:0118	8230	17.380.534	4.027:5808	8214	15.567.855	3.337:6048	
Lã em rama.....	"	8400	1.024.860	511:7178	8530	1.200.207	539:1438	8496	623.966	309:3668	
Madeiras de construcção.....	Diversas.	8	.....	843:3798	8	.....	1.342:3978	8	.....	1.123:7128	
Quero em pó e em barra.....	Grammos.	8075	310.155	308:4108	18027	811.070	833:0408	18030	424.505	439:2638	
Diversos productos.....	.....	8	.....	4.163:7138	8	.....	6.224:7908	8	.....	4.707:4888	
				166.400.9958					190.822:5118		
										214.621:7418	

Observações.

Desta demonstração se reconhece que os valores das nossas exportações seguiram sempre em progresso neste triennio sendo o augmento nas seguintes relações:

Exercicios de.	{ 1871—72 mais que 1870—71...	24.052:8408
	{ 1872—73 idem 1871—72 .....	21.099:2008
	{ 1872—73 idem 1870—71 .....	48.181:7408

Augmento médio..... 24.075:8738

Demonstração por Provincias dos principaes productos nacionaes exportados para paizes estrangeiros nos exercicios de 1870 a 1873.

ARTIGOS.	PROVINCIAS.	1870-1871.		1871-1872.		1872-1873.	
		QUAN-TIDADES.	VALORES.	QUAN-TIDADES.	VALORES.	QUAN-TIDADES.	VALORES.
Aguardente.....	Rio de Janeiro.....	3.619.569	527:530\$	2.623.983	406:668\$	950.460	137:371\$
	Pernambuco.....	407.615	70:239\$	1.661.407	220:867\$	1.999.607	278:180\$
	Bahia.....	3.338.176	441:912\$	2.346.649	299:401\$	602.844	87:132\$
	Rio Grande do Sul..	59.082	10:328\$	1.485	267\$	13.982	11:245\$
	Maranhão.....	3.357	1:057\$	21.157	2:876\$	2.401	309\$
	S. Paulo.....	63	16\$				
	Alagoas.....	42	8\$				
	Sergipe.....	120.070	12:882\$	14.614	1:841\$	94.874	11:934\$
	Santa Catharina.....	119.328	18:369\$			639	96\$
	Litros.....	7.689.304	1.082:381\$	6.671.295	931:920\$	3.664.807	526:487\$
Algodão em plu-ma.....	Rio de Janeiro.....	1.150.225	760:089\$	3.172.529	1.445:226\$	1.284.370	816:946\$
	Pernambuco.....	13.191.310	6.847:577\$	22.873.738	13.500:064\$	15.248.931	8.808:077\$
	Bahia.....	3.155.626	1.666:498\$	6.679.831	4.121:043\$	1.479.804	915:094\$
	Rio Grande do Sul..			95	66\$	140	57\$
	Maranhão.....	3.801.701	3.411:894\$	6.170.589	4.178:431\$	3.783.397	2.630:649\$
	S. Paulo.....	4.796.850	2.722:262\$	15.176.333	7.136:175\$	7.342.101	4.751:645\$
	Parahyba.....	1.628.907	719:500\$	4.859.862	2.585:356\$	2.758.670	1.343:830\$
	Ceará.....	7.233.893	4.033:041\$	8.324.258	4.303:356\$	4.970.064	3.070:278\$
	Alagoas.....	6.833.219	2.518:930\$	12.412.801	7.348:451\$	4.894.726	2.966:783\$
	Sergipe.....	419.966	160:131\$	993.502	538:852\$	788.821	340:688\$
Santa Catharina.....			293	96\$			
Rio Grande do Norte.	2.004.763	917:126\$	2.388.164	1.097:918\$	1.683.826	770:679\$	
Piahy.....	262.984	173:259\$	289.282	190:373\$	331.210	209:632\$	
Kilogrammas.	46.519.446	23.930:307\$	83.543.317	46.645:609\$	44.618.060	26.824:378\$	
Assucar.....	Rio de Janeiro.....	3.097.900	466:377\$	2.313.014	630:501\$	1.182.690	266:919\$
	Pernambuco.....	42.346.883	7.524:844\$	77.147.131	13.781:928\$	97.442.832	15.131:426\$
	Bahia.....	48.938.302	7.037:612\$	53.884.090	8.132:690\$	50.127.639	6.684:549\$
	Rio Grande do Sul..	43.542	14:869\$	83.814	21:734\$	7.696	2:197\$
	Maranhão.....	3.369.303	533:351\$	4.301.916	667:707\$	4.882.836	698:854\$
	S. Paulo.....			1.344	240\$	490	44\$
	Parahyba.....	866.979	99:223\$	5.547.414	563:170\$	9.926.848	1.039:138\$
	Ceará.....	1.290.872	162:882\$	2.109.261	271:321\$	1.311.948	232:181\$
	Santa Catharina.....	10.846	2:486\$				
	Alagoas.....	11.700.859	1.257:034\$	12.613.736	1.803:883\$	13.781.807	1.640:266\$
Sergipe.....	3.667.482	564:931\$	9.232.604	1.527:202\$	1.231.332	1.698:608\$	
Rio Grande do Norte.	1.650.631	176:794\$	4.810.406	502:772\$	3.567.886	331:490\$	
Kilogrammas.	116.983.303	17.837:133\$	172.526.730	27.923:148\$	183.984.224	27.723:672\$	
Café pillado.....	Rio de Janeiro.....	192.949.363	71.383:683\$	108.448.403	57.263:433\$	172.449.797	96.097:494\$
	Pernambuco.....	3.694	1:519\$	1.726	817\$	3.131	1:897\$
	Bahia.....	3.178.018	1.014:192\$	5.108.270	2.081:930\$	3.990.448	1.772:820\$
	Rio Grande do Sul..	2.490	1:488\$	441	62\$	734	103\$
	Maranhão.....	4.819	1:909\$	460	320\$	1.826	1:239\$
	Ceará.....	560.289	226:761\$	311.888	132:206\$	1.562.627	718:244\$
	S. Paulo.....	29.134.223	10.082:947\$	23.103.083	10.741:619\$	31.761.593	16.692:693\$
	Alagoas.....	1.388	547\$				
	Santa Catharina.....					2.497	1:276\$
	Kilogrammas.	223.834.488	82.715:048\$	136.976.271	70.222:419\$	209.772.633	113.285:466\$
Castanhas do Pará	Pará. Kilogrammas.	2.987.816	323:028\$	2.507.621	324:846\$	3.204.029	413:729\$

ARTIGOS.	PROVINCIAS.	1870 — 1871.		1871 — 1872.		1872 — 1873.	
		QUAN- TIDADES.	VALORES.	QUAN- TIDADES.	VALORES.	QUAN- TIDADES.	VALORES.
Cabello e crina...	Rio de Janeiro .....	6.208	4:9138	10.416	8:5328	4.290	3:3028
	Pernambuco .....			56	078	55	518
	Bahia .....	514	2118	440	1808	208	858
	Rio Grande do Sul..	413.906	431:6328	844.907	613:8088	487.514	494:6858
	Maranhão .....	1.827	7428	1.869	4278	4.009	1:2998
	Ceará .....	1.373	2698	1.083	2178	1.994	3998
	Santa Catharina.....			830	6338	1.111	1:3038
	S. Paulo .....					59.362	20:2768
	Kilogrammas.	423.828	457:8178	559.631	623:8848	538.743	520:8028
Couros em ca- bello.....	Rio de Janeiro.....	1.900.953	498:0218	2.035.843	638:1328	3.619.332	1.128:1448
	Pernambuco.....	1.217.403	597:5428	1.456.130	750:4908	1.897.836	1.121:7158
	Bahia.....	600.710	825:1518	1.035.812	679:3638	1.311.732	969:5438
	Rio Grande do Sul.	13.491.727	7.707:0618	14.643.134	8.978:2758	16.174.491	10.074:6328
	Pará.....	684.484	432:2678	777.777	536:7358	616.849	478:5418
	Maranhão.....	324.574	239:6238	471.293	284:7838	610.818	344:9758
	S. Paulo.....	38.481	8:6078	5.578	3:0128	128	708
	Parahyba .....					2.140	1:1208
	Ceará.....	948.019	542:6428	770.870	446:2818	1.016.536	673:4028
	Alagoas.....	130.089	46:1788	70.019	30:6028	35.220	19:9908
	Sergipe.....	3.088	1:5448	19.810	9:4038	17.894	8:9478
	Paraná.....	47.638	20:4088			8.885	5:3328
	Santa Catharina.....			95.023	57:3388	60.993	32:5868
Rio Grande do Norte.	147.358	52:3838	106.822	37:4358	53.380	26:6908	
	Kilogrammas.	21.564.528	10.991:4278	24.490.113	12.450:0728	23.316.274	14.886:0878
Diamantes.....	Rio de Janeiro.....	14.420	2.018:3998	3.261	457:9308	8.442	1.174:8328
	Bahia.....	10.743	923:2578	8.105	678:0568	4.980	416:6628
	Grammos ...	23.163	2.941:6568	11.366	1.133:9868	13.422	1.591:3148
Fumo e seus pro- parados.....	Rio de Janeiro.....	1.302.333	1.177:3848	1.896.252	1.660:3448	1.724.236	1.043:9818
	Pernambuco.....	24.739	16:3808	27.413	21:0768	111	2948
	Bahia.....	11.891.546	3.190:0418	9.772.231	4.923:0428	14.583.408	5.558:5318
	Rio Grande do Sul.	396.604	145:1698	502.217	197:9148	570.507	223:0338
	Maranhão.....	7	308	4	28		
	Paraná.....			1.204	6568	749	4088
	S. Paulo.....					21.403	8:0588
	Ceará.....					110	2728
Santa Catharina.....					350	2308	
	Kilogrammas.	16.613.229	6.329:0948	12.199.341	6.826:2348	16.900.874	6.834:8078
Gomma elastica.	Rio de Janeiro.....			1.847	2:0188	7.589	7:7288
	Pernambuco.....					379	3798
	Pará.....	4.787.966	9.728:0468	5.394.387	10.043:1698	4.787.966	9.728:0468
	Maranhão.....	3.973	3:9738	9.771	13:0078	7.614	10:5298
	Ceará.....	229.827	341:6328	286.991	430:0658	264.187	318:6848
	Kilogrammas.	5.043.676	10.073:6718	5.693.166	10.490:8588	3.067.733	10.065:3668
Herba mate.....	Rio de Janeiro.....	5.521	1:1068	1.094	2188	414	838
	Rio Grande do Sul.	1.052.114	145:9598	1.048.486	166:8058	1.191.960	187:6088
	Paraná.....	13.507.880	3.594:3468	16.339.974	3.860:3638	14.375.038	3.149:8308
	Santa Catharina.....					443	638
	Kilogrammas.	16.563.315	3.741:6118	17.389.554	4.027:3868	15.367.853	3.337:6048
Lã em rama.....	Rio de Janeiro.....	14.820	3:1128	20.561	4:3188	9.198	2:1338
	Pernambuco.....	1.846	3958	1.604	7388	16.942	7:6438
	Bahia.....	178	908				
	Rio Grande do Sul..	1.008.022	508:1208	978.102	531:0878	597.826	299:5908
		Kilogrammas.	1.024.866	511:7178	1.000.267	539:1438	623.966

ARTIGOS.	PROVINCIAS.	1870—1871.		1871—1872.		1872—1873.	
		QUAN- TIDADES.	VALORES.	QUAN- TIDADES.	VALORES.	QUAN- TIDADES.	VALORES.
Madeiras de cons- trução .....	Rio de Janeiro.....		297:878\$		597:981\$		338:906\$
	Pernambuco .....		925\$		9:211\$		15:177\$
	Bahia .....		402:163\$		679:416\$		623:985\$
	Rio Grande do Sul .....		17:825\$		7:496\$		36:198\$
	Maranhão .....		613\$		4\$		\$
	Parahyba .....		\$		\$		\$
	Alagoas .....		509\$		432\$		133\$
	Paraná .....		10:389\$		3:641\$		869\$
	Santa Catharina.....		12:886\$		33:493\$		23:393\$
	Rio Grande do Norte.		\$		5:723\$		64:775\$
			843:379\$		1.342:397\$		1.123:712\$
Ouro em pó e barra	Rio de Janeiro. Gram.	316.155	308:110\$	811.070	833:679\$	424.505	439:263\$
Diversos produc- tos .....	Rio de Janeiro.....		616:038\$		2.109:476\$		611:460\$
	Pernambuco .....		26:918\$		60:928\$		97:217\$
	Bahia .....		669:605\$		936:783\$		935:236\$
	Rio Grande do Sul .....		487:033\$		472:828\$		505:152\$
	Pará .....		1.553:009\$		1.740:411\$		190:883\$
	Maranhão .....		183:740\$		197:652\$		146:492\$
	Parahyba .....		\$		80\$		321\$
	S. Paulo .....		2:373\$		1:373\$		3:326\$
	Goará .....		4:177\$		10:604\$		21:009\$
	Alagoas .....		25\$		2:230\$		6:352\$
	Sergipe .....		474\$		806\$		672\$
	Paraná .....		1:100\$		3:706\$		5:811\$
	Santa Catharina.....		282:811\$		406:302\$		182:788\$
Rio Grande do Norte.		3:042\$		4:280\$		77\$	
P. why .....		338:163\$		277:130\$		259:988\$	
			4.163:713\$		6.224:790\$		4.707:488\$
Summa geral dos va- lores .....			166.469:993\$		190.522:541\$		214.621:741\$

Commissão de estatística do commercio marítimo do Brazil, em 21 de Abril de 1874. — O Chefe da Commissão, Dr. Sebastião Ferraz Soares.

Quadro comparativo dos valores de Importação e Exportação de longo-curso e de cabotagem do Imperio do Brazil por Provincias, nos exercicios de 1870 a 1873.

PROVINCIAS.	IMPORTAÇÃO.			EXPORTAÇÃO.			TERMO MÉDIO.		DIFERENÇAS SOBRE A IMPORTAÇÃO.	
	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	Da importação.	Da exportação.	Mais.	Menos.
Rio de Janeiro.....	92.793:576\$	101.215:008\$	110.868:536\$	100.086:907\$	84.786:810\$	130.994:001\$	101.025:700\$	105.289:279\$	3.663:573\$	\$
Pernambuco.....	28.481:909\$	37.467:810\$	47.855:012\$	25.646:008\$	41.607:723\$	37.808:760\$	37.934:920\$	31.920:830\$	\$	3.014:090\$
Bahia.....	20.284:253\$	32.092:030\$	30.530:690\$	25.274:818\$	30.018:599\$	25.155:887\$	29.638:057\$	27.116:444\$	\$	2.522:513\$
Rio Grande do Sul.....	11.000:672\$	9.494:373\$	11.740:029\$	19.143:183\$	21.405:402\$	23.020:889\$	10.781:024\$	21.522:744\$	10.771:720\$	\$
Pará.....	12.343:793\$	15.101:753\$	13.033:237\$	16.288:850\$	17.474:713\$	17.971:994\$	13.822:034\$	17.235:185\$	3.412:251\$	\$
Maranhão.....	5.931:000\$	6.005:131\$	5.701:260\$	5.488:440\$	6.393:279\$	5.119:020\$	5.885:929\$	5.006:913\$	\$	219:016\$
S. Paulo.....	12.779:539\$	12.927:239\$	11.013:756\$	10.025:188\$	21.070:289\$	21.911:737\$	12.250:184\$	20.881:078\$	8.630:804\$	\$
Parahyba.....	1.128:774\$	1.003:426\$	1.388:270\$	800:671\$	3.214:406\$	2.670:452\$	1.173:490\$	2.260:539\$	1.087:049\$	\$
Ceará.....	4.019:070\$	3.368:302\$	3.815:380\$	5.744:832\$	6.636:738\$	5.352:362\$	3.744:250\$	5.911:310\$	2.167:060\$	\$
Alagoas.....	4.775:302\$	4.898:793\$	6.308:881\$	7.081:098\$	13.130:502\$	7.740:800\$	5.317:658\$	9.322:518\$	3.974:860\$	\$
Sergipe.....	2.434:323\$	2.452:063\$	3.943:910\$	2.002:533\$	4.161:310\$	3.320:447\$	2.943:632\$	3.462:430\$	518:798\$	\$
Paraná.....	4.815:323\$	4.109:987\$	4.410:610\$	3.737:314\$	4.092:997\$	3.337:939\$	4.457:318\$	3.689:416\$	\$	767:902\$
Santa Catharina.....	2.312:520\$	2.566:810\$	2.238:377\$	886:642\$	1.054:767\$	877:017\$	2.382:571\$	939:475\$	\$	1.443:096\$
Rio Grande do Norte.....	844:712\$	916:416\$	1.103:837\$	1.174:729\$	1.735:585\$	1.200:701\$	965:671\$	1.390:338\$	424:667\$	\$
Espirito Santo.....	1.183:377\$	1.151:308\$	1.490:338\$	814:119\$	882:968\$	1.253:140\$	1.278:674\$	983:509\$	\$	295:165\$
Piauhy.....	831:911\$	759:188\$	803:470\$	1.113:930\$	1.130:383\$	1.108:660\$	805:856\$	1.117:663\$	311:807\$	\$
Indeterminadas.....	\$	\$	\$	21.933:418\$	25.369:772\$	27.600:098\$	\$	24.987:772\$	24.987:772\$	\$
Somma...	212.014:176\$	235.651:497\$	237.330:699\$	234.299:108\$	285.674:453\$	320.298:789\$	235.008:780\$	286.727:443\$	50.980:451\$	8.291:782\$

Commissão de estatística do commercio marítimo do Brazil, em 21 de Abril de 1874.— O Chefe da Commissão, Dr. Sebastião Ferreira Soares.

Demonstração da navegação de longo curso e de cabotagem do Brazil, nos exercicios de 1870 a 1873.

PROVINCIAS.	1870 a 1871.				1871 a 1872.				1872 a 1873.				
	LONGO CURSO.		CABOTAGEM.		LONGO CURSO.		CABOTAGEM.		LONGO CURSO.		CABOTAGEM.		
	ENTRADAS.	SAHIDAS.	ENTRADAS.	SAHIDAS.	ENTRADAS.	SAHIDAS.	ENTRADAS.	SAHIDAS.	ENTRADAS.	SAHIDAS.	ENTRADAS.	SAHIDAS.	
Rio de Janeiro.....	Navios.....	1.284	1.075	1.003	1.250	1.438	1.032	1.107	1.030	4.431	3.358	6.421	7.203
	Tonelagem.....	715.030	730.835	234.510	304.043	903.818	921.374	240.310	348.997	2.039.362	2.807.290	1.031.928	1.315.648
	Equipagem.....	27.842	25.870	14.000	15.855	33.802	27.045	15.830	10.325	92.123	86.874	74.159	81.662
Pernambuco.....	Navios.....	517	512	1.200	1.124	417	305	1.373	1.005	1.397	1.344	3.916	3.552
	Tonelagem.....	230.303	183.815	143.204	123.100	401.017	208.359	227.071	165.982	786.505	832.177	611.075	573.061
	Equipagem.....	12.200	6.813	10.020	9.290	7.732	8.006	10.829	8.603	35.178	31.934	31.908	30.093
Bahia.....	Navios.....	413	417	300	373	401	435	404	403	1.410	1.396	1.309	1.236
	Tonelagem.....	227.155	230.302	121.808	120.098	277.431	203.017	138.631	135.368	894.924	952.545	515.991	492.743
	Equipagem.....	10.468	0.059	7.078	0.735	11.230	10.822	0.933	6.537	37.896	30.555	25.704	22.953
Rio Grande do Sul....	Navios.....	491	315	279	277	481	270	270	300	929	698	840	590
	Tonelagem.....	68.252	44.458	55.415	50.389	90.200	76.882	79.892	87.665	108.029	212.936	221.213	185.060
	Equipagem.....	2.753	1.838	2.402	2.308	2.612	1.289	3.275	3.368	6.709	5.032	9.615	7.552
Pará.....	Navios.....	177	177	95	80	181	276	145	130	179	226	120	108
	Tonelagem.....	67.309	66.789	40.316	33.104	73.322	72.322	92.393	88.021	70.315	69.535	66.354	60.592
	Equipagem.....	2.370	2.313	3.310	3.184	2.616	2.545	4.144	3.928	2.493	2.429	3.712	3.556
Maranhão.....	Navios.....	87	41	110	123	35	29	52	60	205	173	321	316
	Tonelagem.....	39.101	19.107	68.457	68.741	18.310	15.681	32.544	40.900	113.750	96.443	195.825	191.009
	Equipagem.....	1.037	583	3.770	3.974	803	534	1.660	2.002	4.013	3.206	11.364	10.880
S. Paulo.....	Navios.....	90	111	151	105	94	112	278	245	475	455	678	568
	Tonelagem.....	43.832	40.363	30.430	25.084	45.325	52.238	58.589	48.835	265.520	259.934	143.895	105.835
	Equipagem.....	1.297	1.381	2.477	1.252	1.369	1.491	5.023	5.147	7.065	7.246	13.621	10.750
Parahyba.....	Navios.....	28	27	244	240	53	49	321	329	127	124	711	720
	Tonelagem.....	10.423	0.933	64.061	64.881	22.125	20.040	80.411	81.139	49.728	48.556	207.330	207.940
	Equipagem.....	318	303	4.872	4.848	578	545	4.830	4.902	1.373	1.346	13.578	13.618
Geará.....	Navios.....	49	51	115	115	55	54	123	122	137	147	413	437
	Tonelagem.....	22.823	22.956	68.497	68.808	20.127	20.173	75.203	74.591	77.948	81.089	229.053	236.953
	Equipagem.....	825	736	4.443	4.446	927	897	3.991	3.964	3.168	3.205	13.508	13.499
Alagoas.....	Navios.....	59	61	300	292	88	90	287	168	42	223	1.739	1.534
	Tonelagem.....	22.307	23.873	123.380	90.342	47.870	48.165	96.877	91.147	15.571	105.150	558.538	462.895
	Equipagem.....	607	640	8.560	6.816	1.074	1.171	5.286	4.819	417	2.675	25.566	23.349
Sergipe.....	Navios.....	33	34	140	133	12	46	261	211	29	137	409	269
	Tonelagem.....	8.272	8.444	38.061	37.408	3.022	11.659	72.554	59.543	6.001	31.361	62.472	29.890
	Equipagem.....	208	238	2.003	1.987	402	303	4.005	2.934	261	1.084	3.347	2.436

PROVINCIAS.	1870 a 1871.				1871 a 1872.				1872 a 1873.				
	LONGO CURSO.		CABOTAGEM.		LONGO CURSO.		CABOTAGEM.		LONGO CURSO.		CABOTAGEM.		
	ENTRADAS.	SAHIDAS.	ENTRADAS.	SAHIDAS.	ENTRADAS.	SAHIDAS.	ENTRADAS.	SAHIDAS.	ENTRADAS.	SAHIDAS.	ENTRADAS.	SAHIDAS.	
Paraná.....	Navios.....	80	118	242	178	75	131	374	289	238	488	928	662
	Tonelagem.....	11.828	34.388	38.208	20.490	20.200	41.880	60.860	37.470	80.062	147.626	162.662	108.245
	Equipagem.....	392	880	2.189	1.687	768	1.284	3.609	2.777	3.527	5.843	10.224	7.424
Santa Catharina.....	Navios.....	51	30	109	106	49	40	62	62	160	150	1.096	1.648
	Tonelagem.....	10.558	8.192	15.254	15.880	9.741	8.381	11.674	12.471	40.320	31.412	206.088	193.337
	Equipagem.....	818	386	830	738	336	307	488	460	1.633	1.445	15.743	14.893
Rio Grande do Norte....	Navios.....	36	40	123	65	38	47	172	90	12	115	807	704
	Tonelagem.....	8.934	10.162	38.293	24.888	8.810	11.117	62.206	49.991	2.156	26.644	192.751	168.263
	Equipagem.....	371	309	3.593	2.402	337	480	4.090	3.493	90	1.138	14.165	13.125
Espírito Santo.....	Navios.....	4	1	69	64	1	1	129	104	11	11	339	300
	Tonelagem.....	356	600	9.232	8.058	605	624	16.142	12.901	3.842	3.842	42.528	36.511
	Equipagem.....	10	17	864	777	15	17	1.829	1.396	149	149	4.681	3.886
Piahy.....	Navios.....	42	41	82	51	42	41	112	114	42	41	82	82
	Tonelagem.....	7.808	7.640	10.647	10.190	7.877	7.701	10.017	10.078	7.871	7.670	14.832	14.637
	Equipagem.....	342	314	715	714	319	338	1.443	1.465	345	326	1.080	1.089
Amazonas.....	Navios.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	Tonelagem.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	Equipagem.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Mato Grosso.....	Navios.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	Tonelagem.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	Equipagem.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

## RESUMO.

Somma..	Navios nacionaes...	Navios.....	162	158	.....	.....	196	129	.....	.....	415	398	18.716	17.981
		Tonelagem.....	31.589	31.054	.....	.....	47.081	31.601	.....	.....	159.838	123.928	3.653.813	3.414.230
		Equipagem.....	1.382	1.411	.....	.....	1.866	1.266	.....	.....	6.407	6.049	211.816	231.666
Navios estrangeiros	Navios.....	3.288	2.902	.....	.....	3.321	2.919	.....	.....	9.103	8.573	1.269	1.544	
	Tonelagem.....	1.488.816	1.137.473	.....	.....	1.763.816	1.782.419	.....	.....	3.005.640	3.129.630	696.342	827.189	
	Equipagem.....	60.872	50.211	.....	.....	62.888	56.679	.....	.....	190.573	182.700	16.191	15.476	
SOMMA TOTAL.....	Navios.....	3.450	3.060	1.000	1.000	3.317	2.918	3.470	1.000	9.218	8.971	19.985	19.525	
	Tonelagem.....	1.490.405	1.178.527	1.000.000	1.000.000	1.511.897	1.514.019	1.500.000	1.000.000	3.805.478	3.553.558	4.350.115	4.241.419	
	Equipagem.....	62.254	51.622	2.179	2.179	64.753	57.911	76.372	72.110	197.000	188.849	228.010	217.142	

**Nota.**— Não se dá o resultado da navegação de longo curso e do cabotagem das Províncias do Amazonas e Mato Grosso por não haver elementos para este fim, e não se discriminam na somma a quantidade de navios nacionaes e estrangeiros por não existir bases satisfactorias

Commissão de Estatística do commercio marítimo do Brazil, em 21 de Abril de 1874 — O Chefe da commissão, Dr. Sebastião Ferreira Soares.

# N. 53.

Quadro demonstrativo da renda de — Importação, Despacho Marítimo, Exportação e Interior — arrecadada pelas Mesas de Rendas alfandegadas nos exercícios de 1870 a 1873 e o seu termo médio.

ORDENS.	LOCALIDADES.	<b>ORDINARIA.</b>							
		IMPORTAÇÃO.				DESPACHO MARITIMO.			
		1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874. (1.º semestre.)	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874. (1.º semestre.)
1.ª	S. José do Norte.....	\$	\$	\$	\$	6:087\$000	7:006\$000	8:881\$934	2:207\$500
	Pelotas.....	\$	4\$080	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Jaguarão.....	17:621\$303	10:804\$131	10:231\$011	1:684\$131	\$	\$	\$	\$
	Itaqui.....	1:712\$530	2:040\$020	4:835\$878	541\$840	238\$500	333\$000	500\$500	93\$500
	S. Borja.....	200\$400	402\$051	117\$825	21\$300	25\$500	25\$750	75\$000	43\$000
	Santa Victoria do Palmar.....	\$	\$	430\$738	\$	\$	\$	\$	\$
2.ª	Alegrete.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Bagé.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Santa Anna do Livramento.....	100\$213	2:201\$528	085\$310	\$	\$	\$	\$	\$
	Cameta.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Mossoró.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	740\$500
3.ª	Antonina.....	2:410\$800	012\$224	638\$820	13\$323	\$	\$	\$	\$
	Estancia.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Aracaty.....	14\$000	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Itajahy.....	\$	\$	1:028\$125	1:017\$000	\$	\$	\$	128\$000
	S. Christovão.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Tabatinga.....	174\$888	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
		22:333\$010	22:804\$234	18:500\$713	3:811\$404	6:034\$000	8:058\$350	9:400\$134	3:212\$500



## ORDINARIA.

ORDENS.	LOCALIDADES.	EXPORTAÇÃO.								INTERIOR.			
		EXPORTAÇÃO.				INTERIOR.							
		1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874. (1.º semestre)	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874. (1.º semestre)				
1.ª	S. José do Norte.....	100:525\$518	210:187\$049	302:841\$258	37:330\$592	5:080\$319	5:320\$092	0:080\$050	1:173\$770				
	Pelotas.....	10\$800	102\$738	175\$100	34\$273	111:371\$808	117:078\$007	107:879\$230	23:307\$814				
	Jaguarão.....	30:281\$004	30:821\$530	31:009\$081	10:808\$079	34:201\$825	32:036\$829	39:730\$757	13:091\$914				
	Ilaqui.....	48:107\$210	38:690\$010	41:620\$830	3:223\$100	22:083\$151	23:815\$029	21:988\$653	2:576\$974				
	S. Borja.....	3:793\$305	1:843\$798	4:020\$331	1:021\$963	16:007\$578	10:191\$100	8:793\$962	4:931\$905				
2.ª	Santa Victoria do Palmar.....	4:008\$178	5:410\$108	5:431\$079	8	9:459\$910	8:381\$035	10:461\$983	8				
	Alegrete.....	8	8	8	8	29:006\$516	27:652\$630	28:816\$874	6:212\$106				
	Bagé.....	310\$118	1:090\$144	1:411\$866	418\$794	44:708\$577	48:688\$173	38:319\$887	6:363\$930				
	Sant'Anna do Livramento.....	8	8	8\$200	8	19:918\$531	29:492\$056	26:022\$203	8				
	Cametá.....	8	8	8	8	8:379\$000	18:978\$739	8	8				
3.ª	Mossoró.....	8	8	8	25:881\$834	8	8	8	277\$800				
	Antonina.....	153:633\$070	218:483\$772	111:609\$119	23:093\$160	7:077\$821	7:825\$021	6:391\$805	1:215\$516				
	Estancia.....	8	8	8	8	20:573\$754	13:319\$751	9:552\$892	8				
	Aracaty.....	8	8	8	8	11:776\$884	9:496\$915	11:716\$820	1:918\$100				
	Itajahy.....	8	502\$312	1:261\$587	433\$518	9:305\$261	7:875\$780	7:514\$160	2:002\$706				
S. Christovão.....	8	8	8	8	1:858\$100	1:120\$124	980\$977	216\$722					
Tabatinga.....	8	8	8	8	1:003\$120	481\$780	8	8					
		433:862\$589	513:180\$958	500:082\$988	102:263\$213	357:133\$664	361:995\$160	321:228\$759	64:725\$557				

ORDENS.	LOCALIDADES.	SOMMA.			TERMO MÉDIO.
		1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	
1. <sup>a</sup>	S. José do Norte.....	202:901,5807	233:211,5511	317:800,5239	257:973,5215
	Pelotas.....	114:391,5608	117:186,5082	108:054,5630	113:210,5793
	Jaguarão.....	88:107,5702	85:362,5490	81:577,5749	85:016,5010
	Itaqui.....	09:233,5447	05:797,5259	08:915,5881	07:982,5195
	S. Borja.....	21:070,5930	12:558,5999	13:016,5138	15:551,5692
	Santa Victoria do Palmar.....	13:558,5418	13:831,5063	16:352,5800	15:580,5760
2. <sup>a</sup>	Alegrete.....	29:006,5516	27:032,5630	28:816,5874	28:491,5906
	Bagé.....	45:109,5023	40:978,5617	39:764,5753	41:930,5731
	Santa Anna do Livramento.....	20:018,5764	31:783,5584	26:718,5713	26:472,5687
	Cametá.....	8:370,5000	18:978,5730	5	13:678,5869
Mossoró.....	5	5	5	5	
3. <sup>a</sup>	Antonina.....	163:730,5781	220:961,5020	118:695,5080	169:795,5293
	Estancia.....	20:873,5754	13:340,5781	9:852,5892	14:492,5132
	Aracaty.....	11:791,5184	0:400,5945	11:716,5626	10:999,5685
	Itajahy.....	9:308,5264	8:378,5098	10:433,5842	9:372,5401
	S. Christovão.....	1:838,5466	1:126,5124	950,5977	1:318,5522
	Tabatinga.....	1:237,5978	481,5760	5	859,5969
		820:281,5103	936:428,5702	652:308,5594	875:426,5760

Quadro demonstrativo da renda extraordinaria e de depositos arrecadada pelas Mesas de Rendas alfandegadas nos exercicios de 1870—1873 e o seu termo médio.

ORDENS.	LOCALIDADES.	EXTRAORDINARIA.				DEPOSITOS.			
		1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874. (1.º semestre.)	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874. (1.º semestre.)
1.ª	S. José do Norte.....	4138070	1058735	2708131	1278080	2:3158060	27:7238215	4:5388000	1708160
	Pelotas.....	8	1:0838403	1:7638081	18080	2:9838733	37:7708840	15:0438691	8
	Jaguarão.....	4068400	3:5378444	1:2548580	5508000	4:7008010	2:1118089	1:3368184	8
	Itaqui.....	1:0958088	1:1488250	9548000	8	1:7018245	1:7478780	1:4328936	3218280
	S. Borja.....	4:3148342	1:2808528	4308007	218000	1:1798910	3:8198525	5468650	2028964
2.ª	Santa Victoria do Palmar.....	228218	1018167	3908200	8	8	8	2448692	8
	Alegrete.....	4:5828101	4208030	9238220	8	21:6018430	17:2878705	11:0428709	1:4978908
	Bagé.....	4:1048031	3:4058191	3878014	98120	18:7198130	6008000	3:4088707	8
	Santa Anna do Livramento.....	0818873	5008480	1:8628814	8	13:6038808	5:0048748	11:9838733	8
	Cametá.....	348020	2208227	8	8	2208014	2798439	8	8
3.ª	Mossoró.....	8	8	8	8	8	8	8	8
	Antonina.....	4108084	4588171	818278	8	2:0428184	3:8328040	3:6598284	2:0798572
	Estancia.....	7098104	9038007	1:2038031	8	7:0868422	0:9018688	8:9248696	8
	Aracaty.....	1018307	1108448	548715	68240	2:0308000	8	88000	8
	Itajahy.....	288807	318530	678045	8	1:2308455	5:0168012	8	3008000
S. Christovão.....	908144	1328995	718147	8300	1:4708468	2018000	3038300	1008641	
Tabatinga.....	808000	8	8	8	8	8	8	8	
		17:0738458	14:4088578	9:1108238	7158450	81:7418494	112:4458360	59:2348834	4:7328425

ORDENS	LOCALIDADES.	SOMMA.			TERMO MÉDIO.
		1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	
1.ª	S. José do Norte.....	2:420\$030	27:888\$030	1:808\$131	10:709\$005
	Pelotas.....	2:083\$733	39:737\$309	10:887\$042	19:848\$501
	Jaguarão.....	4:800\$313	5:048\$233	2:300\$744	4:308\$497
	Itaquí.....	3:787\$233	2:800\$000	2:387\$026	3:023\$619
	S. Borja.....	5:401\$238	5:070\$336	077\$237	3:749\$290
	Santa Victoria do Palmar.....	22\$218	401\$167	034\$888	262\$757
2.ª	Alegrete.....	26:213\$331	17:714\$341	11:903\$998	18:031\$390
	Dagé.....	22:823\$790	4:003\$191	3:490\$021	10:128\$534
	Santa Anna do Livramento.....	14:377\$070	5:004\$228	13:346\$349	11:196\$152
	Cametá.....	260\$034	803\$600	§	383\$150
3.ª	Mossoró.....	§	§	§	§
	Antonina.....	2:732\$808	3:900\$241	3:740\$362	3:494\$517
	Estancia.....	7:793\$280	7:933\$293	10:127\$747	8:626\$109
	Aracaty.....	2:140\$307	119\$448	02\$713	774\$136
	Itajahy.....	1:230\$332	5:017\$348	07\$915	2:121\$948
	S. Christovão.....	1:500\$012	333\$993	436\$647	777\$084
	Tabatinga.....	50\$000	§	§	50\$000
		98:814\$982	120:833\$938	68:331\$072	98:167\$799

**Observações.**

A renda de Importação, Despacho Marítimo, Exportação, Interior, Extraordinária e de Depósitos, arrecadada pelas Mesas de Rendas alfandegadas, foi extrahida dos balanços definitivos dos exercéculos de 1870—1872, á excepção dos das Provincias das Alagôas e S. Paulo, que só remetteram 17 balanços mensaes do exercéculo de 1872—1873, e dos balanços do 1.º semestre de 1873—1874, á excepção dos das Provincias de S. Paulo e Pará, que só comprehendem cinco mezes, e do Amazonas, de que apenas existem tres.

Na receita effectiva de 1872—1873 não está incluída a quantia de 9:681\$055, importancia de renda não classificada; sendo da Mesa de Rendas da Estancia 1\$723 e da de Cametá 9:080\$232; e bem assim na receita effectiva de 1873—1874 não está incluída a quantia de 7:470\$396 de igual procedencia; sendo da Mesa de Rendas de S. Borja 2:234\$474, da de Santa Anna do Livramento 616\$253, da de Antonina 2:090\$000, da de Estancia 893\$890 e da de Cametá 1:073\$070.

Do exercéculo de 1873—1874 extremou-se a receita do Imposto Pessoal, que, em virtude do art. 2.º da Lei n.º 2305 de 10 de Setembro de 1873, passou a fazer parte da renda das provincias.

Dos exercéculos de 1871—1874 extremou-se tambem da receita effectiva a renda especial para fundo da emancipação.

Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas, 20 de Abril de 1874.— O Sub-Director Interino, Luiz Fortunato de Souza Carvalho.

Quadro demonstrativo da renda de — Importação, Despacho Marítimo, Exportação e Interior — arrecadada pelas Mesas de Rendas não alfandegadas nos exercicios de 1870 a 1873, e o seu termo médio.

PROVINCIAS.	LOCALIDADES.	ORDENARIA.							
		IMPORTAÇÃO.				DESPACHO MARITIMO.			
		1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874. (1.º Semestre.)	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874. (1.º Semestre.)
RIO DE JANEIRO....	Macabó.....	§	}	§	§	}	§	}	§
	Itaguahy.....	§		§	§		§		
	S. João da Barra...	§		§	§		§		
	Cabo Frio.....	§		§	§		§		
	Angra dos Reis....	§		§	§		§		
	Paraty.....	§		§	§		§		
Mangaratiba.....	§	§	§	§					
ESPIRITO SANTO....	Itapemirim.....	§	§	§	§	§	§	§	§
	Barra de S. Matheus.	§	§	§	§	§	§	§	§
	Santa Cruz.....	§	§	§	§	§	§	§	§
BAHIA.....	Valença.....	§	§	§	§	§	§	§	§
	Caravellas.....	§	§	§	§	§	§	§	§
	Ilheus.....	§	§	§	§	§	§	§	§
	Abadia.....	§	§	§	§	§	§	§	§
	Rio de Contas.....	§	§	§	§	§	§	§	§
	Campim e Barcellos	§	§	§	§	§	§	§	§
	Alcobaça e Prado...	§	§	§	§	§	§	§	§
	Porto Seguro.....	§	§	§	§	§	§	§	§
Canavieiras e Belmonte.....	§	§	§	§	§	§	§	§	
SERGIPE.....	Villa Nova.....	§	§	§	§	§	§	§	§
ALAGÓAS.....	Pilar.....	§	§	§	§	§	§	§	§
	S. Miguel.....	§	§	§	§	§	§	§	§
	Camaragibe.....	§	§	§	§	§	§	§	§
	Porto Calvo.....	§	§	§	§	§	§	§	§
RIO GRANDE DO NORTE.	Macão.....	§	§	§	§	§	§	§	§
CEARÁ.....	Granja.....	§	§	§	§	§	§	§	§
	Acaracú.....	§	§	§	§	§	§	§	§
SANTA CATHARINA..	Laguna.....	82800	§	§	§	§	§	§	§
	S. Sebastião.....	§	§	§	§	§	§	§	§
S. PAULO.....	Iguape.....	§	§	§	§	§	§	§	§
	Ubatuba.....	§	§	§	§	§	§	§	§
	S. Sebastião.....	§	§	§	§	§	§	§	§
	Caraguatatuba.....	§	§	§	§	§	§	§	§
		82800	§	§	§	§	§	§	§

**ORDENARIA.**

PROVINCIAS.	LOCALIDADES.	EXPORTAÇÃO.				INTERIOR.			
		1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874. (1.º Semestre.)	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874. (1.º Semestre.)
RIO DE JANEIRO....	Mahe.....	#		#	#	38:408778	117:443601	30:918850	7:0278700
	Itaguahy.....	#		#	#	13:038884		30:346293	2:914419
	S. João da Barra...	#		#	#	27:044231		24:481402	4:849603
	Cabo Frio.....	#	#	#	#	20:2728783		15:433603	1:044808
	Angra dos Reis.....	#	#	#	#	10:3055578		10:8908110	3:827096
	Paraty.....	#		#	#	0:707237		5:421209	1:319659
	Mangaratiba.....	#		#	#	13:070421		21:003766	0:418883
ESPIRITO SANTO....	Itapemirim.....	#	#	#	#	5:7126033	5:1808331	6:2183302	3:063443
	Barra de S. Matheus	#	#	#	#	3:0036097	2:5118317	1:8098337	3518960
	Santa Cruz.....	#	#	#	#	1:4008094	1:863720	1:383868	517860
BAHIA .....	Valença.....	#	#	#	#	19:340398	18:030391	14:918314	3:028094
	Caravelas.....	#	#	#	#	8:078338	5:280303	4:701814	462300
	Ilheus.....	#	#	#	#	4:0738100	3:0788078	3:1428723	180880
	Abadia.....	#	#	#	#	1:3008440	1:8228000	8808120	1:001663
	Rio de Contas.....	#	#	#	#	3:2078861	2:8988476	1:3808273	370638
	Camamu e Barcellos	#	#	#	#	3:4388114	2:5888133	2:9398857	030337
	Alcobaça e Prado ..	#	#	#	#	4:2338120	3:1498702	2:9838096	8098000
	Porto Seguro.....	#	#	#	#	3:2328911	2:0308400	2:1018359	212338
	Canavieiras e Hel- monte.....	#	#	#	#	3:3768003	2:8408018	2:3898360	9818700
SERGIPE.....	Villa Nova.....	1068380	#	#	#	2:1508833	2:2338231	1:8028705	#
ALAGÓAS.....	Pilar.....	#	#	#	#	9:8378733	8:7228466	9:0788638	#
	S. Miguel.....	#	#	#	#	5:0008626	4:1318373	5:0118800	#
	Camargibe.....	#	#	#	#	12:3078932	0:0058359	7208443	#
	Porto Calvo.....	#	#	#	#	0:0208378	3:1418370	2:0098240	#
RIO GRANDE DO NORTE.	Macão.....	#	#	#	#	#	7798040	0098078	3898100
CEARÁ.....	Granja.....	#	#	#	#	3:0048720	3:4308404	4:3338010	#
	Acaracú.....	#	#	#	#	1:0008300	1:3048720	2:2378553	#
SANTA CATARINA..	Laguna.....	#	#	#	#	12:0748217	10:0308406	11:4338381	2:1828130
	S. Sebastião.....	#	#	#	#	3:3278077	2:7208820	2:8138000	#
S. PAULO.....	Iguape.....	#	#	#	#	1:0808882	0:9078032	11:5478390	#
	Ubatuba.....	#	#	#	#	5:0478216	4:1708100	5:1498543	8908703
	S. Sebastião.....	#	#	#	#	2:8308406	3:1008402	3:1838810	1:4138800
	Caraguatubá.....	#	#	#	#	7338100	7098050	1:3888080	#
		1008380	#	#	#	271:2188024	233:1328357	213:0018432	44:0708288

		<b>ORDINARIA.</b>			
PROVINCIA.	LOCALIDADES.	SOMMA.			TERMO MÉDIO.
		1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	
RIO DE JANEIRO.....	Macahé.....	140:083\$012	117:145\$001	130:401\$023	132:240\$108
	Itaguahy.....				
	S. João da Barra.....				
	Cabo Frio.....				
	Angra dos Reis.....				
Paraty.....					
Mangaratiba.....					
ESPIRITO SANTO.....	Itapomerim.....	8:712\$033	8:180\$831	0:248\$302	5:713\$729
	Barra de S. Mathus.....	3:003\$697	2:314\$347	1:809\$337	2:682\$593
	Santa Cruz.....	1:430\$004	1:883\$729	1:383\$308	1:570\$330
BAHIA.....	Valença.....	19:310\$398	18:030\$301	14:018\$314	17:306\$167
	Caravellas.....	8:048\$338	5:280\$363	4:701\$184	0:014\$033
	Ilheus.....	4:073\$160	8:078\$078	3:442\$723	4:394\$834
	Abbadia.....	1:800\$440	1:822\$000	889\$129	1:423\$838
	Rio de Contas.....	3:207\$801	2:898\$870	1:589\$273	2:303\$337
	Camamu e Barcellos.....	3:438\$114	2:383\$133	2:939\$887	2:991\$363
	Alcobaça e Prado.....	4:293\$120	3:498\$702	2:983\$090	3:570\$172
	Porto Seguro.....	3:232\$011	2:030\$400	2:161\$389	2:474\$922
	Canavieiras e Belmonte.....	3:370\$993	2:819\$918	2:389\$360	2:938\$757
	SERGIPA.....	Villa Nova.....	2:333\$239	2:233\$231	1:802\$703
ALAGÓAS.....	Pilar.....	0:837\$783	8:722\$166	0:078\$638	0:412\$032
	S. Miguel.....	8:000\$626	4:131\$373	5:011\$800	4:710\$000
	Camaraulhe.....	12:507\$032	0:003\$339	720\$115	0:031\$213
	Porto Calvo.....	0:020\$378	3:141\$370	2:098\$210	3:730\$329
RIO GRANDE DO NORTE...	Macão.....	8	770\$040	600\$078	691\$339
CEARA.....	Granja.....	3:001\$720	3:430\$414	1:333\$010	2:808\$061
	Acaracú.....	1:000\$309	1:301\$729	2:237\$333	1:887\$397
SANTA CATARINA.....	Laguna.....	12:737\$017	10:030\$406	11:433\$381	11:700\$034
	S. Sebastião.....	3:327\$977	2:720\$820	2:813\$000	2:934\$399
S. PAULO.....	Iguape.....	1:080\$882	0:907\$032	11:317\$390	7:831\$901
	Ubatuba.....	8:017\$216	4:170\$100	5:149\$343	4:988\$053
	S. Sebastião.....	2:830\$100	3:109\$102	3:183\$810	3:079\$872
	Caraguatatuba.....	733\$100	700\$930	1:389\$689	980\$263
		271:407\$210	233:132\$337	243:961\$432	249:836\$083

Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas, 20 de Abril do 1874. — Servindo de Sub-Director, Luiz Fortunato de Souza Carvalho.

Quadro demonstrativo da renda — Extraordinaria e de Depositos — arrecadada pelas Mesas de Rendas não alfandegadas nos exercicios de 1870—1873, e o seu termo médio.

PROVINCIAS.	LOCALIDADES.	EXTRAORDINARIA.				DEPOSITOS.			
		1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874. (1.º semestre.)	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874. (1.º semestre.)
Rio de Janeiro..	Machó .....	3118346		2638433	\$	30:000298		10:3303360	8538000
	Itaguahy.....	3048444		918146	608000	178218709		11:2428282	13:7128303
	S. João da Barra...	4308273		3118324	428000	9:0418433		3:2438600	5:0728708
	Cabo Frio.....	3098693	1:3038574	7798043	\$	3:0688304	43:0278422	2:8818410	1:3018703
	Angra dos Reis.....	3128382		508190	\$	7:0608680		1:2128011	6:7388302
	Paraty.....	408007		318174	\$	788713		6388386	1:9108766
	Mangaratiba.....	338234		38830	\$	948772		4748361	\$
Espírito Santo...	Itapemirim.....	1:008218	81810	148007	\$	2:1108309	782860	\$	\$
	Barra de S. Mathcus.	98074	128284	132839	\$	1:3008000	\$	\$	\$
	Santa Cruz.....	68184	\$	\$	\$	1:0838123	1:3088328	\$	\$
Bahia.....	Valença.....	938030	4818338	248672	128481	23:0068037	9:3618270	12:6828666	4:0048778
	Caravellas.....	408438	338292	738834	138003	8278440	\$	6078400	\$
	Ilheus.....	8720	438632	438273	38854	7698044	2:2028316	3:5678330	1078153
	Abadia.....	8528	238940	138034	\$	1:4048100	2:5218273	3:1528926	\$
	Rio de Contas.....	88744	78805	2:2088449	3216	2:1338080	1:6628232	5338242	1218716
	Camamu e Barcellos	48008	308102	148082	\$	2:1778122	2:2338033	1338072	1168210
	Alcobaça e Prado..	638081	1288467	818887	308000	4:0488971	8638188	2:308182	\$
	Porto Seguro.....	1318020	518129	468073	108880	2:7008000	\$	3:0528849	3118000
		Canavieiras e Belmonte.....	48032	8000	\$	\$	2:6008000	1:7478943	\$
Sergipe.....	Villa Nova.....	1108026	2208813	348314	\$	\$	2818300	\$	
Alagoas.....	Pilar.....	1188032	2278293	2308132	\$	\$	26:7038271	2:9138220	\$
	S. Miguel.....	348387	208483	888189	\$	\$	3108000	4038230	\$
	Camaragibe.....	1728039	2008133	\$	\$	908020	1:1038007	2800	\$
	Porto Calvo.....	638303	608903	\$	\$	3:3708792	48843	908443	\$
Rio G. do Norte..	Machó.....	\$	318884	138223	\$	\$	\$	\$	
Pernambuco.....	Granja.....	438217	1108226	118464	\$	6848634	9178403	7338087	\$
	Acaracú.....	\$	418834	718309	\$	1:3918053	3408000	248000	\$
Santa Catharina.	Laguna.....	1338833	788143	1138203	\$	1078292	7638327	5208233	108000
	S. Sebastião.....	408768	208008	18303	\$	4338332	\$	\$	\$
S. Paulo.....	Iguape.....	1608020	3008801	1478820	\$	1:3708010	4:4084330	208000	\$
	Ubatuba.....	1318094	338033	128324	\$	1928013	3978600	6918316	\$
	S. Sebastião.....	408288	888004	218070	\$	4208010	6008920	1:8338728	2:2628330
	Caraguatubá.....	388710	318001	168249	\$	\$	2800	\$	\$
		4:0718313	3:4218692	3:1688600	1988340	114:7388885	104:3388108	73:2088449	41:4368273



PROVINCIAS.	LOCALIDADES.	SOMMA.			TERMO MÉDIO.
		1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	
Rio de Janeiro.....	Macahé.....	61:820\$203	40:331\$266	40:884\$938	49:045\$489
	Itaguahy.....				
	S. João da Barra.....				
	Cabo Frio.....				
	Angra dos Reis.....				
	Paraty.....				
Espírito Santo.....	Mangaratiba.....				
	Itapomerim.....	3:217\$787	804\$110	146\$007	1:409\$331
	Barra de S. Mathens.....	1:309\$074	128\$284	132\$839	482\$732
	Santa Cruz.....	1:089\$307	1:309\$528	8	1:048\$917
Bahia.....	Valença.....	24:000\$000	0:342\$037	12:707\$338	18:446\$038
	Caravellas.....	867\$808	338\$202	681\$236	827\$508
	Ilhéos.....	740\$704	2:337\$988	3:012\$914	2:233\$213
	Abadia.....	1:401\$028	2:343\$122	3:103\$860	2:371\$870
	Rio de Contas.....	2:142\$430	1:610\$137	2:791\$091	2:181\$426
	Camamú e Barcellos.....	2:182\$120	2:283\$137	1:078\$734	1:343\$003
	Aleobaça e Prado.....	3:014\$032	994\$033	2:438\$069	2:822\$538
	Porto Seguro.....	2:831\$020	518\$120	3:008\$913	1:993\$587
	Canavieiras e Belmonte.....	851\$032	2:000\$900	1:744\$943	1:533\$312
	Sergipe.....	Villa Nova.....	110\$920	229\$813	313\$814
Alagoas.....	Pilar.....	118\$032	26:932\$364	3:172\$332	10:074\$316
	S. Miguel.....	348\$387	339\$488	491\$710	304\$861
	Camaragibe.....	208\$030	1:404\$232	2:000	338\$103
	Porto Calvo.....	8:434\$003	638\$748	908\$443	2:316\$096
Rio Grande do Norte.....	Macão.....	8	318\$84	13\$223	23\$034
Ceará.....	Granja.....	729\$901	1:027\$691	767\$151	841\$561
	Acaracú.....	1:301\$053	381\$834	95\$500	022\$793
Santa Catharina....	Laguna.....	203\$123	923\$472	638\$438	374\$018
	S. Sebastião.....	475\$100	28\$698	1\$368	168\$388
S. Paulo.....	Iguape.....	1:339\$930	4:709\$151	167\$830	2:133\$970
	Ubatuba.....	323\$709	630\$033	703\$040	332\$661
	S. Sebastião.....	469\$898	686\$824	1:877\$804	1:008\$308
	Caraguatatuba.....	33\$710	33\$861	16\$248	33\$273
		119:378\$200	107:757\$100	80:463\$139	103:337\$827

OBSERVAÇÕES.

A renda de Importação, Despacho Marítimo, Exportação, Interior, Extraordinária e de Depósitos, arrecadada pelas Mesas de Rendas não alfandegadas, foi extrahida dos balanços definitivos dos exercicios de 1870—1872, á excepção das Provincias das Alagoas e S. Paulo, que só remetteram 17 balanços mensaes do exercicio de 1872—1873, e dos balanços do 1.º semestre de 1873 a 1874, á excepção dos das Provincias de S. Paulo e Pará, que só comprehendem 5 mezes, e do Amazonas, de que apenas existem 3.

Na receita effectiva de 1872—1873 não está incluída a quantia de 3:747\$885, importancia de renda não classificada; sendo do Paraty 11\$376, de Itapomerim 48\$904, de Santa Cruz 20\$424, de Camaragibe 2:502\$127, de S. Miguel 17\$308, de Caraguatatuba 17\$476, de Iguape 507\$808 e de S. Sebastião 502\$333; e hem assim na receita effectiva do exercicio de 1873—1874 não está incluída a quantia de 6:512\$398 de igual procedencia; sendo: de Villa Nova 20\$808, de Camaragibe 873\$143, do Pilar 1:731\$334, do Porto Calvo 1:040\$897, de S. Miguel 1:839\$083, de Acaracú 172\$800, da Laguna 401\$000, de Caraguatatuba 381\$204 e de Iguape 339\$709.

Do exercicio de 1873—1874 extremou-se a receita do Imposto Pessoal, que, em virtude do art. 2.º da Lei n.º 2305 de 10 de Setembro de 1873, passou a fazer parte da renda das provincias.

Dos exercicios de 1871—1874 extremou-se tambem da receita effectiva a renda especial para fundo de emancipação.

## N. 57.

**Quadro demonstrativo da renda com applicação especial—Fundo de emancipação—arrecadada pelas Mesas de Rendas alfandegadas e não alfandegadas nos exercicios de 1871 a 1873 e 1.º semestre de 1873—1874.**

PROVINCIAS.	LOCALIDADES.	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874.	TOTAL.
Rio de Janeiro.....	Macahé.....	13:318\$000	3:339\$500	625\$000	34:124\$300
	Itagnahy.....		2:366\$000	163\$000	
	S. João da Barra.....		3:439\$650	102\$000	
	Cabo Frio.....		2:803\$000	103\$000	
	Angra dos Reis.....		2:849\$500	420\$000	
	Paraty.....		1:748\$500	262\$840	
Espírito Santo.....	Mangaratiba.....		609\$100	\$	
	Ilapemerim.....	973\$000	921\$600	34\$000	1:931\$600
	Barra de S. Mathias.....	44\$000	438\$000	16\$000	518\$000
	Santa Cruz.....	286\$000	229\$500	17\$000	532\$500
Bahia.....	Valença.....	1:929\$500	2:201\$000	127\$000	4:257\$500
	Caravellas.....	528\$000	1:375\$000	73\$000	1:976\$000
	Ilhéos.....	424\$500	483\$300	3\$000	911\$500
	Abadia.....	20\$000	466\$000	1\$000	487\$000
	Rio de Contas.....	116\$500	452\$300	37\$000	605\$500
	Camamu e Barcellos.....	664\$500	434\$000	15\$000	1:113\$500
	Alcobaça e Prado.....	673\$000	597\$000	93\$000	1:369\$000
	Porto Seguro.....	531\$500	450\$000	13\$000	1:016\$500
	Canavieiras e Belmonte.....	88\$000	256\$000	\$	344\$000
Sergipe.....	Estancia (*).....	2:626\$100	1:662\$070	\$	4:288\$170
	S. Christovão (*).....	439\$600	331\$220	27\$200	798\$020
	Villa Nova.....	469\$000	387\$600	\$	857\$100
Alagoas.....	Pilar.....	1:059\$000	1:732\$030	\$	2:792\$030
	S. Miguel.....	953\$920	1:653\$250	\$	2:607\$170
	Camargibe.....	596\$630	783\$870	\$	1:380\$500
	Porto Calvo.....	475\$680	552\$120	\$	1:028\$800
Rio Grande do Norte.....	Mossoró (*).....	\$	\$	\$	\$
	Macão.....	80\$000	189\$880	17\$000	286\$880
Ceará.....	Aracaty (*).....	1:284\$000	1:336\$000	\$	2:620\$000
	Granja.....	773\$200	875\$500	\$	1:648\$700
	Acaracú.....	130\$000	262\$640	\$	422\$640
Pará.....	Camelá (*).....	1:694\$000	\$	\$	1:694\$000
Amazonas.....	Tabatinga (*).....	\$	\$	\$	\$
S. Paulo.....	Iguape.....	1:240\$500	2:314\$000	\$	3:554\$500
	Ubatuba.....	507\$002	1:487\$040	25\$000	1:719\$042
	S. Sebastião.....	129\$400	971\$686	110\$620	1:212\$000
	Caraguatatuba.....	64\$000	438\$820	\$	502\$820
Paraná.....	Antonina (*).....	917\$920	967\$860	171\$360	2:057\$140
Santa Catharina.....	Itajahy (*).....	450\$510	665\$858	6\$000	1:122\$368
	Laguna.....	1:847\$000	2:323\$150	311\$400	4:481\$550
	S. Sebastião.....	399\$980	297\$700	\$	697\$680
S. Pedro.....	S. José do Norte (*).....	863\$250	1:085\$110	40\$000	2:008\$360
	Santa Victoria do Palmar (*).....	336\$000	352\$000	\$	688\$000
	Jaguarão (*).....	2:910\$200	3:316\$600	85\$150	6:511\$950
	Itaqui (*).....	478\$240	710\$500	25\$000	1:213\$740
	S. Borja (*).....	642\$000	711\$500	223\$000	1:576\$500
	Pelotas (*).....	6:086\$500	11:116\$920	882\$450	18:085\$870
	Santa Anna do Livramento (*).....	589\$500	1:730\$500	\$	2:319\$500
	Bagé (*).....	1:791\$880	3:527\$500	281\$300	5:600\$680
	Alegrete (*).....	350\$130	2:756\$420	349\$000	3:455\$550
		49:083\$502	72:025\$788	4:863\$320	126:739\$640

### Observações.

As localidades que levam asterisco, denotam as Mesas de Rendas alfandegadas.

A receita de 1871—1872 foi extrahida dos balanços definitivos, a de 1872—1873 dos balanços mensaes de 18 mezes, á excepção dos das Provincias das Alagoas e S. Paulo, que foram de 17. e a de 1873—1874 dos balanços de 6 mezes, á excepção dos das Provincias de S. Paulo e Pará, que foram de 5. e das Amazonas, de 3.

Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas, 20 de Abril de 1874.—O Sub-Director interino, *Luiz Fortunato de Souza Carvalho*.

## N. 58.

Demonstração do que se arrecadou do imposto pessoal em diversas Mesas de Rendas no 1.º semestre de 1873—1874, e que em virtude do art. 2.º da Lei n.º 2.395 de 10 de Setembro de 1873 passou a fazer parte da renda das provincias.

PROVINCIAS	LOCALIDADES			
Rio de Janeiro.....	{	Cabo Frio.....	4\$800	278\$520
		Itaguahy.....	265\$800	
		Paraty.....	7\$920	
Espírito Santo.....	{	Barra de S. Matheus.....	4\$320	148\$620
		Itapemerim.....	136\$800	
		Santa Cruz.....	7\$500	
Bahia.....	{	Camamu e Barcellos.....	2\$160	9\$000
		Valença.....	6\$840	
Santa Catharina.....		Laguna.....		188\$700
S. Paulo.....		S. Sebastião.....		34\$740
Paraná.....		Antonina.....		5\$400
S. Pedro.....	{	S. José do Norte.....	22\$500	1:000\$980
		Jaguarão.....	336\$280	
		Itaqui.....	58\$920	
		S. Borja.....	222\$000	
		Pelotas.....	161\$280	
				1:665\$960

### Observações.

Esta receita foi extrahida dos balanços mensaes das Provincias, sendo do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Santa Catharina, Paraná e S. Pedro até Dezembro, e de S. Paulo até Novembro.  
 Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas, 20 de Abril de 1874. — O Sub-Director interino, *Luiz Fortunato de Souza Carvalho*.

# N. 59.

## Demonstração das rendas arrecadadas pelas Recebedorias nos exercicios abaixo declarados.

	ORDINARIA E EXTRAORDINARIA.					
	1869—1870	1870—1871	1871—1872	TERMO MÉDIO.	1872—1873	1873—1874 1.º SEMESTRE.
Rio de Janeiro .....	6.708:947,060	7.029:705,262	7.061:935,345	6.933:335,889	7.638:343,405	3.272:511,319
Bahia .....	757:731,8928	725:092,289	732:454,276	738:426,164	661:932,757	292:097,8030
Pernambuco.....	869:948,711	865:365,069	776:700,889	837:404,889	742:760,783	318:126,901
	8.336:627,699	8.620:362,620	8.571:110,510	8.509:366,942	9.063:236,947	3.882:735,280
Depositos .....	327:810,437	363:182,062	369:991,168	334:327,889	308:773,771	72:735,602
Fundo de emancipação.....	§	§	401:263,563	401:263,563	442:290,425	111:794,642
Renda para as provincias...	§	§	§	§	§	17:092,3356
	8.664:438,136	8.985:344,682	9.342:363,243	9.264:938,396	9.814:303,143	4.084:337,880

A renda para as provincias é o producto do imposto pessoal, do sello e dos emolumentos das patentes da Guarda Nacional, conforme o disposto no art. 2.º da Lei n.º 2395 de 10 de Setembro de 1873.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 18 de Abril de 1874.—*José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.*













# N. 62.

## Estatística das Sociedades anonyms sujeitas ao imposto sobre industrias e profissões no exercicio de 1872—73, conforme a tabella—B.

EMPRESAS.	CONTRIBUINTES.	BRAZILEIROS.	PORTUGUEZES.	FRANCEZES.	INGLEZES.	HESPAÑHÓES.	AMERICANOS.	DIVIDENDOS.	IMPOSTO DE 1 ½ %.
Bancos.....	6	4			2			3.781:957,327	56:729,359
Carris de ferro.....	2						2	671:310,250	10:069,653
Dôcas.....	1	1						188:750,000	2:831,250
Estrada de rodagem.....	1	1						180:000,000	2:700,000
Navegação de cabotagem.	2	1			1			540:000,000	8:100,000
» do interior...	1	1						44:370,000	665,550
Seguros contra fogo.....	6	6						417:464,5767	6:261,971
» de vida.....	1					1		5:400,000	81,000
Melhoramento da cidade (City Improvements)..	1				1			500:000,000	7:500,000
	21	14			4	1	2	6.329:252,314	94:938,783

Recebedoria do Rio de Janeiro em 28 de Fevereiro de 1874.— O Chefe de Secção, *Candido Fernandes da Costa Guimarães*.

Estatística dos estabelecimentos industriaes sujeitos ao imposto sobre industrias e profissões no exercicio de 1872 — 1873.

FABRICAS.	Contribuintes.	Nacionalidades dos contribuintes.								Numero das fabricas e seus motores.				Indicações especiais.	Valor locativo do lugar que serve para o exercicio da industria.	Imposto.		Valor total do imposto.	
		BRAZILEIROS.	PORTUGUEZES.	FRANCEZES.	INGLEZES.	ALLEMAES.	SUISSOS.	HESPAÑHOES.	ITALIANOS.	FORÇA HUMANA.	ANIMAL.	VAPOR.	AGUA.			Operarios.	TABELLA—C.		TABELLA—D.
Asphalto ou marmore artificial....	1			1						1				11	6008000	318000	308000	618000	
Cul.....	21	21	3							10				220	5:0208000	6448000	2908000	910 000	
Carvão animal.....	2		2											8	1:9208000	268400	1918000	1238400	
Cerveja.....	10	2	10			3	1			5				11	10:2408000	8138200	8128000	1:7078200	
Colla.....	3	2						1							12	8808000	348800	298000	638800
Gortume.....	2		1			1									27	4:0008000	3788000	2008000	8788000
Distillação.....	4		3					1		2					13	4:2208000	4838000	2118000	6648000
Fundição.....	10	1	6	2	1									10	10:3688000	8408000	8188400	1:0788400	
Gaz para illuminação.....	1				1									132	17:0008000	8638300	8508000	1:7158300	
Laminar chumbo.....	1			1										2	4808000	108800	248000	348800	
Marmore.....	3			1						2				0	1:0808000	408000	848000	1008000	
Olaria.....	17	8	11	1						17				88	4:6188000	2488000	2328400	4778400	
Oleados.....	1		1							1				47	2:4008000	328000	1208000	1828000	
Oleos medicinaes.....	1					1				1				2	2008000	108800	1088000	208800	
Papel pintado.....	1		1								1			10	9008000	308000	488000	758000	
Papelão e papel de embruiho.....	6		6									6		20	1:5808000	728000	788000	1518000	
Rapê.....	6		4	1						2	1	1	2	38	3:0408000	728000	1828000	8788000	
Refinação de assucar.....	2		1		1									82	10:6008000	2808000	8308000	8108000	
Sabão e velas de sebo.....	28		28							28				147	18:8448000	2:0828000	7778200	2:8598200	
Serrarias.....	8		2	8	1									44	12:9008000	6448000	6458000	1:2898000	
Tabaco.....	2	1	1							1				47	1:3008000	1268000	658000	1918000	
Vidros.....	1	1								1				40	2:4008000	208000	1208000	1408000	
	139	33	80	12	4	8	2	2	1	80	1	80	8	1.007	117:9208000	8:2438300	8:8968000	14:1098300	

Estatistica das industrias e profissões sujeitas, no exercicio de 1873 — excluidos os estabelecimentos taxados com relação

Table with columns: INDUSTRIAS E PROFISSOES, NOME DOS CONTRIBUENTES, NACIONALIDADES DOS CONTRIBUENTES (Brazilleiros, Portuguezes, Franceses, Ingleses, Allemaes, Italianos, Hespanhoes, Belgas, Hollandez, Suissos, Polacos, Russo, Americanos, Oriental, Chins, Africanos, Gregos, Dinamarquizes, Austriaco). Rows list various professions like Açougue, Advogado, Alfiate, etc.

1874, ao imposto de que trata o Regulamento de 23 de Maio de 1869, aos meios de produção e as sociedades anonymsas.

Table with columns: VALOR LOCATIVO DO LUGAR QUE SERVE PARA O EXERCICIO DA INDUSTRIA OU PROFISSAO, IMPOSTO (TABELLA A, B, D), VALOR TOTAL DO IMPOSTO. Rows list professions and their corresponding tax values across different classes.







# N. 65.

## Estatística das Sociedades anonymas sujeitas ao imposto sobre industrias e profissões no exercicio de 1873—1874, conforme a tabella—B.

EMPRESAS.	CONTRIBUINTES.	BRAZILEIROS.	PORTUGUEZES.	INGLEZES.	AMERICANO.	DIVIDENDOS.	IMPOSTO DE 1 1/2 %.
Bancos.....	8	6	.....	2	.....	4.254:542\$270	63:818\$134
Carris de ferro.....	4	2	1	.....	1	1.061:320\$000	15:919\$800
Diversos.....	3	9	.....	1	.....	552:000\$000	8:280\$000
Estrada de rodagem.....	1	1	.....	.....	.....	180:000\$000	2:700\$000
Navegação de cabotagem.....	3	3	.....	.....	.....	119:380\$000	1:790\$700
»    do interior.....	1	1	.....	.....	.....	125:442\$000	1:881\$630
Seguro contra fogo.....	10	9	1	.....	.....	683:936\$690	10:259\$049
	30	24	2	3	1	6.976:620\$960	104:649\$314

Recebedoria do Rio de Janeiro, 31 de Março de 1874. — O Chefe de Secção, *Candido Fernandes da Costa Guimarães*.



# N. 66.

## Estatística dos estabelecimentos industriaes sujeitos ao imposto sobre industrias e profissões no exercicio de 1873—1874.

FABRICAS.	CONTRIBUINTES.	NACIONALIDADES DOS CONTRIBUINTES.									NUMERO DAS FABRICAS E SEUS MOTORES.			OPERARIOS.	INDICAÇÕES ESPECIAES.	VALOR LOCATIVO DO LUGAR QUE SERVE PARA O EXERCICIO DA INDUSTRIA.	IMPOSTO.		VALOR TOTAL DO IMPOSTO.
		Brazileiros.	Portuguezes.	Francezes.	Ingleses.	Allemaes.	Suiços.	Prussianos.	Italianos.	Hespanhoes.	Força humana.	Vapor.	Água.				Tabella C.	Tabella D.	
Asphalto.....	1			1							1			4		600\$000	24\$000	30\$000	31\$000
Assucar (refinação).....	2		1		1						2			82		10:600\$000	280\$000	330\$000	810\$000
Cal.....	23	18	5								23			210	52 fornos	5:420\$000	600\$000	271\$000	871\$000
Carvão animal.....	2		2								2			16	2 "	1:020\$000	26\$400	10\$000	122\$400
Cerveja.....	17	1	12			3	1				17				378 hectolitros	16:320\$000	930\$000	820\$000	1:776\$000
Colla.....	3	2	1								3			12		640\$000	34\$800	32\$000	66\$800
Cortume.....	1				1						1			7	8 tanq. e 12 forn.	1:000\$000	103\$000	50\$000	243\$000
Distillação.....	5		2					1	2		5			21	57 hectolitros	6:720\$000	735\$000	330\$000	1:071\$000
Fundição.....	10		8	2							8			118		10:488\$000	560\$000	524\$400	1:084\$400
Gaz.....	1				1							1			173.000 hectolitros	17:000\$000	803\$300	830\$000	1:713\$300
Laminar chumbo.....	1		1								1			2	1 forno	480\$000	20\$800	24\$000	44\$800
Marmore artificial.....	2				1						2			14		980\$000	54\$000	49\$000	103\$000
Oleados.....	1		1								1			1	1 mesa	2:400\$000	12\$000	120\$000	132\$000
Oleos medicinaes.....	1										1			2		200\$000	10\$800	10\$000	20\$800
Olaria.....	26	7	12	1							20			103	22 fornos	5:832\$000	290\$000	201\$000	587\$600
Pães de sebo.....	1		1								1			5	4 hectolitros	920\$000	49\$000	46\$000	93\$000
Papel pardo e papelão.....	1		1											1	2 tinhas	240\$000	16\$000	12\$000	28\$000
" pintado.....	1		1											10	2 cylindros..	900\$000	30\$000	43\$000	73\$000
Papelão.....	5	1	4											20	8 tinhas.....	1:380\$000	72\$000	79\$000	131\$000
Rapel.....	6		4	1			1				4			30	4 fornos	3:040\$000	739\$000	152\$000	891\$000
Sabão e velas de sebo.....	34		34								34			101	576 hectolitros	27:308\$000	2:517\$000	1:363\$400	3:882\$400
Serraria.....	13		2	5				1						60		20:434\$000	1:008\$000	1:022\$700	2:030\$700
Tabaco.....	2		1								1			47	1 forno.....	1:300\$000	136\$000	63\$000	201\$000
	153	32	90	10	3	5	2	1	2	2	123	20	8	933		130:542\$000	9:231\$100	6:827\$100	16:358\$200

Recebedoria do Rio de Janeiro, 31 de Março de 1874. — O Chefe de Secção, *Candido Fernandes da Costa Guimarães*.

## EXERCICIO de 1873 — 1874.

## Estatística dos predios urbanos do Municipio do Rio de Janeiro.

	Total.	Sobrados.	Assobradados.	Terceiros.	Valor locativo.	Decima urbana.	Decima adicional.	Decima da legoa.	Somma.
<b>Obrigados á decima.</b>									
Particulares.....	20.043	5.872	1.703	13.308	17.819:703\$220	2.036:383\$227	§	63:901\$960	2.102:373\$187
Sociedades anonymas.....	87	43	2	42	233:009\$870	27:968\$383	27:968\$383	§	55:930\$770
Corporações de mão morta.....	845	411	3	431	1.142:406\$120	137:088\$734	137:781\$834	§	271:870\$388
	21.875	6.362	1.708	13.841	18.895:209\$222	2.201:440\$346	102:730\$239	63:901\$960	2.430:182\$545
<b>Isentos.</b>									
Dominio da Corôa.....	42	14	2	26	40:103\$000				
» do Estado.....	103	80	5	132	872:723\$300				
» Municipal.....	12	2	2	8	107:071\$730				
Santa Casa da Misericordia e instituições anexas.....	317	173	4	138	390:082\$000				
Palacio Episcopal.....	4	2	.....	2	7:120\$000				
Patrimonio do Imperial Collegio de Pedro II....	6	6	.....	.....	7:335\$000				
Hospital dos Lazaros.....	1	1	.....	.....	5:000\$000				
Edificios destinados ao Culto publico.....	57	.....	.....	57	§				
	632	286	13	363	1.489:942\$250				
<b>Observações.</b>									
1. <sup>a</sup> Nos predios de corporações de mão morta ha seis em que 10 quartas partes sao isentas da decima, por serem do Imperial Collegio de Pedro II.									
2. <sup>a</sup> Na decima adicional dos mesmos predios está excluida a de 2:306\$880, correspondente a 19:224\$000 de quatro Hospitales isentos por Decreto n.º 2313 de 10 de Junho de 1873.									
3. <sup>a</sup> Nos que pertencem ao dominio do Estado estão incluídos os do patrimonio de Suas Altezas os Serenissimos Principes, em consequencia da doutrina do Aviso do Ministerio da Fazenda de 13 de Janeiro de 1865.									
4. <sup>a</sup> Sob o mesmo titulo acham-se tres construídos pela companhia Rio de Janeiro City Improvements, em vista do art. 1.º do Regulamento approved por Decreto n.º 4487 de 12 de Março de 1870.									
5. <sup>a</sup> O numero relativo ao Palacio Episcopal e suas dependencias tambem designa dous predios que servem para as sessões do Jury, isentos da decima pela Portaria de 11 de Março de 1840.									
6. <sup>a</sup> Nos edificios destinados ao Culto publico ha tres de religiões dissidentes.									

Quadro demonstrativo das estampilhas do sello adhesivo entradas e salidas nos tres mezes de Abril a Junho de 1873, exercicio de 1872—1873, e nos nove mezes decorridos de 1.º de Julho de 1873 a 31 de Março de 1874, exercicio de 1873—1874, por seus respectivos valores e totalidade, e do que fica existindo nessa data em deposito na Casa da Moeda.

Taxas.	Saldo em 31 de Março de 1873. Exercício de 1872—73.	Entradas em Abril a Junho de 1873. Exercício de 1872—73.	Existentes em todo o exercicio de 1872—73.	Valor em réis.	Entradas nos nove mezes de Julho de 1873 a 31 de Março de 1874. Exercício de 1873—74.	Valor em réis.	Taxas.	Salidas nos tres mezes de Abril a Junho de 1873. Exercício de 1872—73.	Valor em réis.	Salidas nos nove mezes de Julho de 1873 a 31 de Março de 1874. Exercício de 1873—74.	Valor em réis.	Saldo em 31 de Março de 1874. Exercício de 1873—74.	Valor em réis.
200	11.111.788		11.111.788	2.822:3378000			200	000.800	180:1008000	3.333.310	707:2028000	0.074.078	1.031:0316000
400	2.080.800		2.080.800	842:2204000			400	25.210	11:2008000	210.133	80:1318000	1.223.191	733:1708000
600	1.411.303		1.411.303	840:7830000			600	23.010	13:0008000	133.010	81:0218000	1.231.253	730:7330000
800	716.833		716.833	307:1818000			800	22.270	17:8108000	92.370	73:8008000	632.215	303:7728000
1800	230.860	37.300	288.360	284:3008000	112.800	112:3008000	1800	53.327	33:0278000	219.082	210:0828000	128.811	123:8318000
2800	90.173	12.300	111.973	223:9108000	37.300	73:0008000	2800	30.028	72:0008000	107.031	21:0028000	6.114	12:8288000
3800	31.018	13.000	46.018	138:0348000	33.000	108:0008000	3800	12.826	33:1788000	31.603	103:8188000	33.386	100:7388000
4800	8.238	13.000	23.238	12:0328000	33.000	140:0008000	4800	8.231	32:0328000	27.360	109:1308000	22.610	90:3008000
5800	6.240	22.300	28.740	143:7438000	77.301	347:3208000	5800	4.093	20:1738000	30.133	130:6238000	72.033	360:1638000
6800	47.311	20.000	67.311	403:2618000			6800	3.300	10:3008000	8.732	51:2228000	35.707	334:2428000
7800	8.067	20.000	28.067	130:1098000			7800	1.310	9:7308000	1.080	23:3808000	22.397	138:1398000
8800		20.000	20.000	10:0008000			8800			6.483	31:8018000	13.317	108:1368000
9800	31.127	20.000	51.127	460:1438000			9800	1.320	13:6808000	3.280	20:3208000	46.327	416:0438000
10800	49.206	13.003	34.200	342:0008000	33.000	330:0008000	10800	3.381	31:8108000	41.002	110:0208000	53.720	337:2008000
11800	4.383	10.000	14.383	100:4338000			11800	300	4:4008000	1.933	21:2838000	13.270	134:7508000
12800	3.391	10.000	13.391	100:0928000			12800	310	6:1208000	2.239	27:0008000	10.631	127:3728000
13800	5.491	10.000	15.491	201:4228000			13800	100	2:4708000	1.510	10:0308000	13.704	179:3238000
14800	8.006	10.000	13.006	223:0748000			14800	290	3:0808000	1.473	20:6308000	14.231	199:2348000
15800	46.004	10.000	26.004	403:8808000			15800	800	7:3008000	1.833	27:3238000	21.509	368:6338000
16800	4.143	10.000	14.143	226:2888000			16800	280	3:2008000	1.330	21:4808000	12.413	198:6088000
17800	5.339	10.000	15.339	201:1038000			17800	210	3:3708000	1.273	21:6738000	13.874	233:8388000
18800	3.809	10.000	13.809	248:3028000			18800	650	9:0008000	1.303	23:4008000	11.034	213:1728000
19800	16.970	10.000	26.970	812:3148000			19800	400	7:0008000	1.310	23:4808000	23.230	479:4848000
20800	9.818	22.300	32.318	646:9608000	30.000	1.000:0008000	20800	3.303	67:0008000	9.370	191:4008000	69.383	1.387:0608000
	18.928.801	310.003	19.238.804	10.393:3818000	382.301	2.170:0208000		1.109:870	63:0008000	4.436:366	2.128:1448000	11.033.072	9.697:0348000

RECAPITULAÇÃO.

Saldo que passou em 31 de Março de 1873, exercicio de 1872—1873.....	7.763:3348000
Valor das estampilhas entradas de Abril a Junho de 1873, mesmo exercicio.....	2.832:0308000
Valor das estampilhas entradas nos nove mezes de 1.º de Julho de 1873 a 31 de Março de 1874, exercicio de 1873—1874.....	10.393:3818000
	2.170:0208000
	12.763:4048000
Distribuidos pelas diversas Repartições nos tres mezes de Abril a Junho de 1873, exercicio de 1872—1873, conforme o quadro junto.....	639:9008000
Idem nos nove mezes de 1.º de Julho de 1873 a 31 de Março de 1874, exercicio de 1873—1874.....	2.128:1448000
	3.069:3508000
Saldo em 31 de Março de 1874, em deposito na Casa da Moeda.....	9.697:0348000

Quadro demonstrativo dos valores em réis correspondentes ás estampilhas do sello adhesivo remettidas ás diversas estações de arrecadação nos tres mezes de Abril a Junho de 1873, exercicio de 1872 — 1873, e dos nove mezes decorridos de 1.º de Julho de 1873 a 31 de Março de 1874, exercicio de 1873 — 1874.

ESTAÇÕES DIVERSAS.	De Abril a Junho de 1873, exercicio de 1872 a 1873.		Nos nove mezes de 1.º de Julho de 1873 a 31 de Março de 1874, exercicio de 1873 a 1874.		COLLECTORIAS DO RIO DE JANEIRO.		De Abril a Junho de 1873, exercicio de 1872 a 1873.		Nos nove mezes de 1.º de Julho de 1873 a 31 de Março de 1874, exercicio de 1873 a 1874.	
	Recebedoria do Rio de Janeiro.....	327:310\$000		840:640\$000		Araruama.....	\$		2:330\$000	
Alagoas.....	\$		\$		Barra de S. João.....	\$		1:709\$000		
Amazonas.....	\$		10:000\$000		Barra Mansa.....	\$		10:340\$000		
Bahia.....	47:900\$000		155:115\$000		Campos.....	\$		46:000\$000		
Ceará.....	\$		55:515\$000		Cantagallo.....	\$		10:767\$000		
Espirito Santo.....	\$		15:000\$000		Capivary.....	2:000\$000		5:000\$000		
Goyaz.....	\$		\$		Estrella.....	4:800\$000		14:400\$000		
Maranhão.....	\$		191:900\$000		Iguassú.....	\$		3:000\$000		
Mato Grosso.....	\$		\$		Itaborahy.....	\$		3:500\$000		
Minas Geraes.....	\$		200:000\$000		Magé.....	\$		2:424\$000		
Pará.....	\$		105:000\$000		Marica.....	525\$000		1:991\$000		
Parahiba.....	\$		20:000\$000		Niteroy.....	4:278\$000		8:988\$000		
Paraná.....	\$		25:000\$000		Nova Friburgo.....	1:424\$000		3:392\$000		
Pernambuco.....	88:380\$000		181:490\$000		Parahiba do Sul.....	3:921\$000		9:280\$000		
Piauhy.....	\$		5:000\$000		Petropolis.....	\$		2:775\$000		
Rio Grande do Norte.....	\$		7:000\$000		Pirahy.....	\$		8:130\$000		
Santa Catharina.....	8:550\$000		9:134\$000		Rezende.....	1:792\$000		5:518\$000		
S. Paulo.....	\$		210:000\$000		Rio Bonito.....	\$		3:400\$000		
S. Pedro do Sul.....	80:220\$000		98:400\$000		Rio Claro.....	\$		\$		
Sergipe.....	\$		\$		Santa Anna de Macacú.....	\$		880\$000		
Alfandega do Rio Grande do Sul.....	\$		\$		Santa Maria Magdalena.....	\$		3:800\$000		
Dita de Santos.....	35:175\$000		33:250\$000		S. Fidelis.....	\$		4:900\$000		
Divisão Brasileira no Paraguay.....	\$		\$		S. João do Principe.....	\$		2:330\$000		
					Saquarema.....	\$		1:040\$000		
					Valença.....	7:100\$000		7:460\$000		
					Vassouras.....	2:540\$000		10:443\$000		
	587:733\$000		2.194:839\$000				28:480\$000	174:078\$000		
MESAS DE RENDAS DO RIO DE JANEIRO.					COLLECTORIAS DE MINAS.					
Angra dos Reis.....	\$		1:280\$000		Bagagem.....	\$		\$		
Cabo Frio.....	\$		3:260\$000		Juiz de Fóra.....	10:000\$000		\$		
Itaguahy.....	7:112\$000		15:976\$000		Leopoldina.....	\$		4:000\$000		
Macahé.....	\$		8:200\$000		Mar de Hespanha.....	\$		\$		
Mangaratiba.....	6:579\$000		21:672\$000							
Paraty.....	\$		\$							
S. João da Barra.....	\$		5:439\$000							
	13:691\$000		55:527\$000				10:000\$000	4:000\$000		

Recapitulação.

Estampilhas distribuidas pelas diversas Repartições:

	Nos tres mezes de Abril a Junho de 1873, exercicio de 1872 a 1873.	Nos nove mezes de 1.º de Julho de 1873 a 31 de Março de 1874, exercicio de 1873 a 1874.
A' Recebedoria do Rio de Janeiro.....	327:310\$000	840:640\$000
A's Thesourarias de Fazenda.....	225:030\$000	1.320:949\$000
A' Alfandega de Santos.....	35:175\$000	33:250\$000
	587:733\$000	2.194:839\$000
A's Mesas de Rendas do Rio de Janeiro..	13:691\$000	55:527\$000
A's Collectorias idem idem.....	28:480\$000	174:078\$000
A's Collectorias em Minas.....	10:000\$000	4:000\$000
	639:906\$000	2.428:444\$000

Quadro demonstrativo do progresso annual das rendas nos exercicios abaixo declarados.

EXERCICIOS.	IMPORTAÇÃO.	Diferenças em réis e por cento.				DESPACHO MARITIMO.	Diferenças em réis e por cento.				EXPORTAÇÃO.	Diferenças em réis e por cento.			
		PARA MAIS.		PARA MENOS.			PARA MAIS.		PARA MENOS.			PARA MAIS.		PARA MENOS.	
Base . . . . .	33.441:400\$888					288:300\$580					10.007:098\$770				
1866—1867 . . . . .	37.640:093\$261	4.108:032\$376	12,5			208:842\$744	10:473\$155	3,6			10.708:577\$480			198:521\$287	1,8
1867—1868 . . . . .	35.873:870\$350					202:680\$033			0:130\$111		15.368:075\$022	4.599:497\$533	42,7		
1868—1869 . . . . .	45.340:973\$331			1.706:210\$708	4,0	303:780\$204	101:003\$571	34,5			18.008:158\$703	3.240:083\$741	21		
1869—1870 . . . . .	52.369:800\$747	9.473:090\$775	20,4			444:820\$288	51:040\$084	12,3			17.438:447\$040			764:711\$723	4,4
1870—1871 . . . . .	52.094:472\$108	7.022:023\$410	15,4			400:958\$110	10:137\$831	3,0			14.018:887\$028			2.522:500\$012	14,4
Sommas..	224.225:012\$063	21.319:227\$988	8,7	1.706:210\$708		1.891:087\$088	178:744\$041	0,1	0:130\$111		77.099:145\$342	7.839:581\$274	5,5	3.485:793\$022	
Progresso annual . . . . .		3.910:602\$236	11,6			Progresso annual . . . . .	34:517\$706	11,0			Progresso annual . . . . .	780:757\$050	7,2		
EXERCICIOS.	INTERIOR.	Diferenças em réis e por cento.				EXTRAORDINARIA.	Diferenças em réis e por cento.				DEPOSITOS.	Diferenças em réis e por cento.			
		PARA MAIS.		PARA MENOS.			PARA MAIS.		PARA MENOS.			PARA MAIS.		PARA MENOS.	
Base . . . . .	11.633:999\$100					2.110:910\$417					4.088:120\$013				
1866—1867 . . . . .	13.736:926\$151	2.082:927\$043	20,4			2.332:404\$278	221:484\$861	10,4			5.309:409\$011	321:270\$098	0,4		
1867—1868 . . . . .	17.137:307\$095	3.400:380\$044	24,7			2.528:082\$138	190:577\$880	8,4			4.467:489\$388			841:920\$223	15,8
1868—1869 . . . . .	19.374:916\$060	2.237.608\$005	12,0			3.818:705\$920	1.289:723\$788	50,0			5.043:504\$290	576:014\$002	12,8		
1869—1870 . . . . .	22.255:776\$050	2.880:859\$090	14,8			1.933:702\$170			1.885:003\$750	40,6	4:572:307\$008			471:196\$622	9,3
1870—1871 . . . . .	23.370:345\$000	1.123:508\$080	5,5			4.134:615\$740	2.200:913\$570	113,5			5.430:123\$706	877:816\$098	19,2		
Sommas..	95.884:270\$308	11.725:345\$000	12,2			14.748:410\$252	3.908:700\$070	13,7	1.885:003\$756		24.842:834\$723	1.775:110\$698	1,8	1.313:116\$845	
Progresso annual . . . . .		2.345:009\$180	20,1			Progresso annual . . . . .	404:730\$264	19,1			Progresso annual . . . . .	92:398\$770	1,8		
EXERCICIOS.	TOTAES.	Diferenças em réis e por cento.													
		PARA MAIS.		PARA MENOS.											
Base . . . . .	63.380:021\$486														
1866—1867 . . . . .	70.080:253\$534	6.705:032\$048	10,5												
1867—1868 . . . . .	75.608:416\$632	5.582:163\$208	7,0												
1868—1869 . . . . .	92.880:038\$574	10.917:021\$742	22,3												
1869—1870 . . . . .	90.410:049\$060	6.833:044\$305	1,0												
1870—1871 . . . . .	101.335:401\$827	1.015:751\$858	1,0												
Somma . . . . .	430.005:700\$736	37.954:780\$341	8,7												
Progresso annual . . . . .		7.590:986\$068	11,0												

# N. 71.

**Estabelecimentos da Côrte e Provincias onde se acham os escravos da Nação libertados pela Lei n.º 2.040 de 28 de Setembro de 1871, art. 6.º, § 1.º**

CORTE E PROVINCIAS.	ESTABELECEMENTOS ONDE SE ACHAM.	HOMENS.	MULHERES.	TOTAL.
Maranhão.....	Fazenda S. Bernardo.....	27	69	96
S. Paulo.....	Fabrica de ferro de S. João de Ypanema.....	46	66	112
Santa Catharina.....	Capitania do Porto.....	1	.....	1
Bahia.....	Thesouraria.....	1	.....	1
Piauhy.....	Fazendas Nacionaes.....	298	422	720
	Ditas do Camindé, dadas em patrimonio a S. A. a Sra. Condessa d'Aguila.....	217	314	531
Amazonas.....	Seminario de S. José.....	1	.....	1
Pará.....	Fazendas Nacionaes, Thesouraria, Seminario e na Capital...	25	43	68
Mato Grosso.....	Arsenal de Guerra.....	37	27	64
	Fazenda Camapuan.....	.....	.....	42
Côrte.....	Santa Casa da Misericordia....	5	11	16
	Arsenal de Marinha.....	8	.....	8
	Repartição dos Telegraphos...	4	.....	4
	Em usufructo da Corôa.....	.....	.....	1.176
				<b>2.850</b>

2.ª Sub-Directoria das Rendas Públicas, em 18 de Abril de 1874. — José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

Quadro demonstrativo do numero das fazendas nacionaes, sua extensão, gado, bemfeitorias, e receita e despeza de 1872—1873.

PROVINCIAS.	FAZENDAS.	EXTENSÃO EM KILOMETROS.		GADO.		CASAS.			RECEITA.	DESPEZA.	
		Largura.	Fundos.	Vacuum.	Cavallar.	Cobertas de telhas.	Ranchoes ou senzalas.	Cobertas de palha.			
Piauhy...	Departamento do Piauhy.	Boqueirão.....	52,8	33	604	16					
		Brejinho e Residencia.....	33	29,7	324	44					
		Cacé.....	16,5	13,2	366	19					
		Cachoeira.....	36,3	16,5	1.007	31					
		Cajazeiras e Serra.....	26,4	19,8	1.605	797					
		Canavieira e Espinhos.....	36,3	13,2	2.181	63	23		4		
		Fazenda Grande.....	19,8	16,5	1.614	40					
		Gamelleira.....	26,4	33	2.249	42					
		Julião.....	46,2	26,4	1.008	37					
	Mucambo.....	26,4	9,9	525	17						
	Salinas.....	39,6	13,2	496	17						
	Departamento de Nazareth.	Mucambo.....	19,8	19,8	406	120				34:443\$020	5:193\$492
		Algodões e Residencia.....	33	26,4	2.518	66					
		Catharães.....	26,4	23,1	1.206	28					
		Gamelleira.....	19,8	26,4	606	11					
		Genipapo.....	19,8	19,8	405	20					
		Guaribas.....	33	42,9	3.514	52	9		21		
		Lagôa S. João.....	26,4	13,2	506	16					
		Malas.....	26,4	26,6	2.005	22					
Olho d'agua.....		26,4	16,5	604	552						
Serrinha.....	23,1	19,8	2.112	36							
Tranqueira.....	26,4	19,8	806	25							
Amazonas.... (No Rio Branco).....	S. Bento.....			2.656	334			Algum. <sup>s</sup>	3:227\$000	3:159\$300	
	S. Marcos.....	198		3.130	430						
	S. José.....										
Maranhão (a) }	S. Bernardo.....	13,2	16,5							652\$523	
	S. Miguel.....	6,6	21,12								
	Cacoeal na Villa Franca.....								1:700\$000		
Pará.....	Santo Antonio.....										
	S. Pedro.....	6,6	13,2								
	Arary (com estes retiros).	S. João.....	26,4	13,2	13.053	50	11	18			
		S. Jeronymo.....									
		S. José.....									
		S. Miguel.....									
		Fortaleza.....									
	Sumauma.....										
	Guajará.....										
	Itassaranhão.....										
Genipapocu.....											
Assacu.....											
Santa Cruz.....											
S. Lourenço (com estes retiros).....	S. Lourenço.....	24,75	24,75	3.000	10			Algum. <sup>s</sup>			
	S. Macario.....										
	Nossa Senhora da Guia.....										
	Santa Anna.....										
	Santo André.....										
Pacoval.....											
Tucumã.....											
Mato Grosso.	Bitione.....							Algum. <sup>s</sup>		458\$400	
	Casalvasco.....								786\$740	1:424\$600	
	Caissara (com o retiro Pão Secco).....	132	79,2			1					
S. Pedro.....	Bojurú em S. José de Nazareth (b).....	19,8	19,8								
	S. Vicente, rincão Cochim em S. Gabriel.....	52,8	52,8						255\$000		
	Saican em Alegrete.....	66	66						2:300\$000		
	S. Gabriel em S. Borja.....								343\$200		

O gado do Piauhy é conforme o mappa remettido pela Thesouraria em 4 de Setembro de 1873.

O do Pará, conforme o officio da Thesouraria de 23 de Janeiro de 1872.

O producto da renda do Cacoeal da Villa Franca foi por 1:700\$000 arrematado por tres annos por Antonio Dias Guerreiro Junior (relação de 1869.)

(a) Despeza de 1871—72.

(b) Trata-se de arrendar.

Quadro dos Proprios Nacionaes que na Còrte e Provincia do Rio de Janeiro se acham arrendados.

Local.		Arrendatarios.	Arrendamento.	Datas dos contractos.
Rua Evaristo da Veiga.....	Casas n.ºs 27 a 33.....	Antonio Pereira da Costa Magalhães.....	8:810\$000	15 de Setembro de 1873, por 3 annos.
Rua de Bragança.....	Quartels.....	Manoel Ferreira dos Santos Lima.....	10:000\$000	23 de Junho de 1870, a contar de 11 de Fevereiro, por 6 annos.
Rua de D. Manoel.....	Casa n.º 19 A.....	Amedeo Carructe.....	3:000\$000	10 de Novembro de 1871, por 9 annos, a contar de 4 de Março de 1874.
Rua da Guarda Velha.....	Terreno do morro de Santo Antonio.....	Bartholomeu Corrêa da Silva.....	1:800\$000	12 de Março de 1867, sem tempo.
Rua do Ouvidor.....	Casas n.ºs 61 e 61 A.....	Directoria da Bibliotheca Fluminense.....	6:000\$000	15 de Outubro de 1873, por 9 annos.
Rua dos Andradas.....	Casa n.º 107.....	Antonio Francisco da Silva.....	1:200\$000	18 de Março de 1869, por 9 annos.
Rua Estreita de S. Joaquim	Idem n.º 28.....	Manoel Antonio de Oliveira.....	800\$000	11 de Julho de 1867, a contar de 11 de Agosto, por 9 annos.
	Idem n.º 4.....			
Rua da Conceição.....	Idem n.º 41.....	Joaquim José de Carvalho.....	1:260\$000	13 de Abril de 1869, por 9 annos.
Rua da Uruguayana.....	Casas n.ºs 161 e 163.....			
Rua da Praia.....	Idem n.ºs 141, 143 e 145... Casa n.º 137.....			
				Trata-se de arrendar.
Rua da Alfandega.....	Idem n.º 209.....	Joaquim Ferreira da Motta.....	300\$000	27 de Julho de 1870, por 9 annos.
Rua de Theophilo Ottoni...	Casas n.ºs 102 e 101.....	Joaquim Apollinario de Azevedo.....	1:440\$000	7 de Março, a contar de 3, de 1873, por 6 annos.
Rua 1.º de Março.....	Idem n.ºs 16, 20 e 22.....	Administra estes predios a Ordem 3.ª da Penitencia.....	6:060\$000	Estas partes e as casas das ruas da Alfandega e de Theophilo Ottoni pertenciam ao patrimonio do collegio D. Pedro II, e foram postas a cargo da Fazenda por Aviso do Imperio de 10 de Agosto de 1860.
Rua do Commercio.....	Idem n.ºs 11, 13, 16 e 18			
Rua da Candelaria.....	Casa n.º 28.....			
Rua do Mercado.....	Casas n.ºs 17 e 19.....			
Largo da Praia.....	Casa n.º 2.....	Manoel Alves Guimarães.....	1:200\$000	23 de Janeiro de 1869, por 9 annos.
	Idem n.º 4.....	Antonio Rodrigues de Araujo Pinheiro....	1:200\$000	26 de Fevereiro de 1869, idem.
	Idem n.º 6.....	José Ferreira Campos.....	1:200\$000	21 de Janeiro de 1869, idem.



Local.	Arrendatarios.	Arrendamento.	Datas dos contractos.
Largo da Praia.	Casa n.º 8.....	Cunha & Pacheco .....	1:300\$000 14 de Novembro de 1871, sem tempo
	Idem n.º 10.....	Carneiro & Azevedo.....	600\$000 3 de Fevereiro de 1869, por 9 annos.
	Idem n.º 12.....	.....	8 Em ruinas.
	Idem n.º 14.....	João Borges da Silveira.....	810\$000 27 de Janeiro de 1869, por 9 annos.
Morro do Castello.....	Casas n.ºs 16 e 18.....	Luiz Brisson.....	900\$000 6 de Fevereiro de 1873, por 4 annos, 10 mezes e 20 dias.
	Casa n.º 40.....	D. Adelaide Fontes Rangel de Antas.....	500\$000 27 de Janeiro de 1871, por 9 annos.
Morro de Santa Thereza....	11,228 metros quadrados junto ao Hospital Militar.....	Henrique Laemmert.....	60\$000 28 de Dezembro de 1867, sem tempo.
Ilha das Cobras.....	Casa nos Dous Irmãos.....	Herdeiros de Cassiano Speridião de Mello e Mattos.....	48\$000 { Sem tempo, por termo de 10 de Abril de 1818, de conformidade com a resolução do Conselho de Estado de 31 de Dezembro de 1817 e Portaria de 28 de Fevereiro de 1818 á Recebedoria.
	Idem n.º 69.....	D. Eugenia Gadea de Sena Pereira.....	240\$000 Sem tempo, pelo Ministerio da Marinha em 1849.
Paqueta.....	Chacara na praia dos Frades.....	.....	{ Está ajustada a permuta por tres apolices de 1:000\$000 do juro de 6% com o Dr. Domingos de Azeredo Coutinho Duque-Estrada.
Praça D. Pedro II.....	Terreno.....	Carlos Fleuss.....	200\$000 9 de Junho de 1869, sem tempo.
	Terreno.....	Eduardo Pellew Wilson Junior.....	8:000\$000 { 20 de Novembro de 1872, a contar de 8 de Agosto, resto do tempo do contracto de 1 de Janeiro de 1871, por 8 annos, celebrado com o Dr. Daniel Pedro Ferro Cardoso.
Rua da Uruguayana.....	Idem das casas n.ºs 198 a 202.	Alegria & C.ª.....	180\$000 13 de Janeiro de 1871, por 9 annos.
Lagôa de Rodrigo de Freitas.	Terrenos.....	Diversos.....	4:927\$284 Diversas.
Serra da Estrella.....	Terrenos.....	Diversos.....	883\$442 Idem.
Rua 1.º de Março.....	Salão no pavimento terreo da Caixa de Amortização.....	Associação Commercial.....	7:000\$000 1 de Julho de 1873 até 31 de Dezembro de 1874.
Ilha das Enxadas.....	Armazem e terreno.....	Antonio Martins Lage.....	80:000\$000 1 de Julho de 1873 até 28 de Fevereiro de 1876.
			116:700\$726

# N. 74.

Relação dos Proprios Nacionaes a cargo do Ministerio da Fazenda com declaração do seu estado e do serviço em que se acham, na fôrma do art. 12, § 4.º, da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

## CORTE.

1.	Edifício na rua do Sacramento, entre as travessas das Bellas Artes e da Moeda e rua de S. Jorge. Occupado pelo Tribunal do Thesouro Nacional, Secretaria da Fazenda, Directorias do Thesouro, Thesouraria Geral, Recebedoria, Pagadoria, Cartorio e Corpo da Guarda.	4.	Casa da Moeda no Campo da Acclamação. Foi mandado construir por deliberação de 16 de Março de 1858.
2.	Edifício na rua 1.º de Março n.º 59, occupado pela Caixa de Amortisação, Correio e Corpo da Guarda. O pavimento terreo está arrendado a Associação Commercial por 7:000\$000 annuaes até 31 de Dezembro de 1874.	5.	Ilha dos Ratos, a serviço da Alfandega, e na Praça de D. Pedro II barracões para as obras da mesma Alfandega.
3.	Grande edificio na rua do Visconde de Itaboraay, occupando o espaço entre as praias dos Mineiros e do Peixe, ruas do Mercado e do Rozario. Nele se acha a Alfandega.	6.	Typographia Nacional, á rua da Guarda Velha, entre a Secretaria do Imperio e o beco do Proposito. Parte do edificio é occupado pelo respectivo Administrador.
		7.	Ilha das Enxadas. Alguns armazens e terrenos estão arrendados a Antonio Martins Lage por 50:000\$000 annuaes, a contar do 1.º de Julho de 1873 até 28 de Fevereiro de 1876. O contracto deste arrendamento foi celebrado pela Companhia da Dôca da Alfandega, e pelo de rescisão de 30 de Junho de 1873, passou para o Governo.

## PROVINCIAS.

### ALAGÓAS.

1.	Duas casas terreas, em máo estado, sem prestimo, no morro do Paiol da Polvora.	5.	Casa em construção, na Praça de D. Pedro II, para funcionar a Thesouraria.
2.	Casa terrea, bastante arruinada, alugada por 72\$000 annuaes a Cactano Nomisnando de Gusnião na povoação Leopoldina.	6.	Terreno com alicerce, na cidade das Alagóas.
3.	Casa terrea, alugada ao Professor da Povoação Leopoldina, por 72\$000 annuaes.	7.	Casa terrea arrendada por 120\$000 annuaes á Provincia, na Povoação Leopoldina.
4.	Sorte de terras chamada Trindade, arrendada a Manoel Ferreira da Costa por 200\$000 annuaes, no Porto de Pedras.	8.	Caixão de casa com frente rebocada, dito coberto de telhas, dito descoberto e uma frente de alvenaria, rebocada, na mesma Povoação.

## AMAZONAS.

1.

Casa assobradada, occupada pela Thesouraria.

2.

Casa terrea arrendada por 360\$000 annuaes, por dous annos a contar do 1.º de Outubro de 1873, a Jose de Souza Lima.

3.

Casa de sobrado, occupada pela Alfandega da capital.

4.

Casa terrea em Teffé arrendada por 102\$600 annuaes, por tres annos a contar de 4 de Novembro de 1871, a Siqueira Irmão & C.ª

5.

Duas fazendas de gado, no Rio Branco, chamadas — S. Marcos e S. Bento. Além de choupanas mal construidas e cobertas de palha existe na primeira uma casa, residencia do Administrador soffrivelmente feita, mas ainda por acabar.

6.

Diversos terrenos.

## BAHIA.

1.

Edificio na rua Direita do Palacio. Está occupado pela Thesouraria de Fazenda e Recebedoria.

2.

Edificio na rua da Alfandega. Serve de Alfandega.

3.

Casa de sobrado de tres andares nas Grades de Ferro, em bom estado; o 1.º e 2.º andares e armazem estão arrendados a Alexandre Francisco Rodrigues por 420\$000 annuaes; o 3.º andar pertence aos herdeiros do coronel Vicente Ferreira Antunes Corrêa.

4.

Casa terrea na Saude, em bom estado. Alugada a Jeronymo Copque de Azevedo por 81\$000 annuaes.

5.

Fazenda denominada dos Curas em — Ilaparica. Arrendada á viuva do brigadeiro Antonio de Souza Lima e outros por 362\$000 annuaes.

6.

Fazenda á margem do rio da Cidade de Valença, com uma casa em ruinas. O terreno está aforado a Antonio Francisco de Lacerda e outros, por 731\$715 annuaes.

7.

Encapellado denominado — Santa Barbara — sito na villa da Feira de Santa Anna, aforado a diversos, por 1:547\$000 annuaes.

8.

Encapellado denominado — Olhos d'Agua — na mesma villa, aforado por 131\$160.

9.

Duas sortes de terras na villa de Abbadia, denominadas — Cachoeira e Tabatinga.

10.

Terreno no Barbalho.

11.

Terreno no morro de S. Paulo com meia legua de frente. Está desoccupado.

12.

Terreno baldio n'Agua de Meninos, freguezia do Pilar, arrendado a Manoel Belens de Lima por 10\$000 annuaes.

13.

Terreno no fosso do Forte de Santo Antonio, além do Carmo, arrendado ao Dr. Januario Manoel da Silva por 14\$000 annuaes.

14.

Dito de S. Gonçalo na villa de Jaguaripe.

15.

Terreno de Nossa Senhora dos Mares. Arrendado por 70\$597 annuaes. Por Ordem de 24 de Julho de 1863 mandou-se proceder ao tomo e avaliação dos bens que constituem este encapellado.

16.

Terreno na villa de Carinhanha, por detrás da Serra do Ramalho.

17.

Casa de adobos na villa de Belmonte, em ruinas.

18.

Terras na cidade de Cachoeira.

19.

Casa sobre esteios na dita cidade, em estado de ruinas. Estes quatro ultimos estão actualmente desaproveitados.

20.

Casa terrea na villa de Jaguaripe. Arruinada e desoccupada.

21.

Terreno do extincto encapellado, em Santo Amaro, instituido por Luciano Soares de Andrade, aforada cada braça de 10\$000 a 25\$000.

## CEARA'.

1.

Terreno na villa de Aquiraz, arrendado por nove annos a 40\$000 em cada um a Alcides Barros de Mattos.

2.

Casa terrea de tijolo e cal com 49,72 metros de frente e 11,22 de fundo, em bom estado, na cidade de Aracaty. Parte é occupada pela Mesa de Rendas, e parte acha-se sem tempo, arrendada por 150\$000 annuaes, a Mendes & Irmãos.

3.

Casa de tijolo com 62,04 metros de frente e 37,51 de fundo, na capital, proximo á Costa. Está occupada pela Alfandega e seus armazens.

4.

Ponte de madeira com 151 metros de comprimento e 16,5 de largo, com um armazem no centro, na capital. Em bom estado e serve para embarque.

5.

Terreno na povoação de Arronches, com 6.600 metros quadrados, arrendado e aforado a diversos em pequenos lotes, sendo alguns importantes fazendas agricolas e de criar.

6.

Dito com 6.600 metros quadrados na povoação de Soure, arrendado e aforado a diversos.

7.

Dito com 6.600 metros quadrados, na povoação de Mecejana, arrendado e aforado a diversos.

## GOYAZ.

Casa de sobrado de taipa e madeira, na rua Direita, com frente para o largo da Sé e fundo para a rua de Manoel Gomes, com 22 metros de frente e 38,50 de fundo. Funciona ahí a Thesouraria de Fazenda.

## MARANHÃO.

1.

Casa de sobrado na Praça do Palacio. Funcionam nella a Thesouraria de Fazenda, no sobrado, onde reside a Presidencia, e no pavimento terreo o Correio, as Obras Publicas e tambem serve de armazem de artigos bellicos e sala das ordens da Presidencia.

2.

Dita de sobrado no Beco da Alfandega. Funciona nella a Alfandega.

3.

Dita terrea na rua da Estrella canto do beco da Alfandega. Parte se acha em serviço da Alfandega e parte está arrendada a Narciso José Teixeira por 351\$000 annuaes, por tres annos a contar de 26 de Dezembro de 1872.

4.

Uma ponte na Praia Grande, ao serviço da Alfandega.

5.

Casa terrea no rio das Bicas, a serviço da Alfandega.

6.

Terreno na cidade do Alcantara.

7.

Fazenda de S. Bernardo, na Ribeira das Alpercatas com 13.200 metros de comprimento e 9.900 de largura. Existem ahí os libertos que foram escravos da Nação em numero de 96.

8.

Dita S. Miguel, a este da Ribeira das Alpercatas, com 6.600 metros de frente e 21.120 de fundo. Tudo o que pertencia a esta fazenda passou para a de S. Bernardo.

9.

Posse de terras em Guimarães, formando um rectangulo, na margem do Turyassú, com 3.300 metros de frente e 26.400 de fundo.

10.

Terreno com principio de obras de alvenaria na rua de Santa Rita.

11.

Duas casas terreas na rua do Acougue Velho, arrendadas a Antonio Vieira Chaves, por tres annos, a contar de 26 de Dezembro de 1872, a 162\$000 por anno.

12.

Uma dita na rua do Pontal, arrendada com um terreno contiguo a Raymundo Joaquim Casado, por tres annos, a 160\$000 em cada anno, a contar de 26 de Dezembro de 1872.

13.

Dita junto á antecedente arrendada ao mesmo pelo mesmo tempo e preço, a contar de 26 de Dezembro de 1872.

14.

Um terreno realengo com 220 metros de frente no rio das Bicas.

15.

Um dito idem com 132 metros de frente no mesmo lugar.

16.

Um dito com 6,6 metros de frente junto á fonte Mamoiim.

17.

Um dito de igual extensão, na rua do Coqueiro.

18.

Uma data de terras, no morro do Morcego, com 1.650 metros de frente e 6.600 de fundo.

19.

Casa na rua Odorico Mendes ou de S. João, canto da do Sol, de um andar, arrendada por 252\$000 annuaes, por tres annos a contar de 20 de Janeiro de 1871, a Silva Junior e Assis.

20.

Dita na rua do Sol, arrendada a Vicente Moreira da Silva, a contar de 1 de Outubro de 1871, por tres annos a 201\$000 em cada um.

21.

Dita na mesma rua arrendada ao Dr. Augusto Cesar da Silva Rosa por 301\$000 annuaes, por tres annos, a contar de 26 de Dezembro de 1873.

## MINAS.

1.

Casa onde funciona a Thesouraria Geral em Ouro Preto.

2.

Chacara no alto do Passa-dez ou Jardim Botanico, nos suburbios do Ouro Preto.

3.  
Casa em Itabira, arruinada.
4.  
Dita chamada Registro do Rio Preto.
5.  
Terreno em Baependy, onde esteve o registro do Picú.
6.  
Duas casas no arraial do Capivary, em Baependy, que serviram, uma de quartel da força no Registro da Mantiqueira, e outra de Registro.
7.  
Terreno no largo da Matriz, na Campanha.
8.  
Casa arruinada em Jacuhy.
9.  
Dita em S. João d'El-Rei, junto á chamada da Intendencia.
10.  
Dita no mesmo lugar, denominada da Intendencia.
11.  
Dita chamada da Polvora no mesmo lugar.
12.  
Dita que serviu de quartel, chamada do Alhaide.
13.  
Dita na Diamantina, junto á do Contraste.
14.  
Dita idem, á rua da Cadêa.
15.  
Dita na Diamantina, á rua do Rosario defronte do Theatro. Occupada pela Administração diamantina.
16.  
Dita á rua do Conde, na Diamantina.
17.  
Dita á rua do Carmo, na Diamantina.
18.  
Terreno do quartel do Imbuí, na Diamantina.
19.  
Casa do quartel da Bandeirinha, no mesmo lugar.
20.  
Terreno da casa chamada quartel do Gouvêa, no mesmo lugar.
21.  
Casa chamada quartel de Napava, no mesmo lugar.

22.  
Casas chamadas, quartel da Chapada, quartel de Santo Antonio, quartel de Santa Cruz, quartel de Simão Vieira, ponte do rio Itacambira, quartel da Desejada, quartel da Passagem da Bahia, quartel dos Teixeiras, quartel dos Angicos, quartel geral do Tijoco, quartel do Curumataly, quartel da Picada da Pedraria, quartel do Inbauca, quartel da Picada do Cascalhão, de Santa Anna do Morro, da villa do Principe, quartéis e registros da Malhada e terreno no arraial do Rio Manso, no municipio da Diamantina.
23.  
Casa na cidade do Serro.
24.  
Terreno da denominada Registro de Itajubá.
25.  
Casas do registro de Jaguary e outra, sitas em Santa Rita de Jaguary.
26.  
Terreno em Santa Rita de Jaguary.
27.  
Fazenda da mina da Gabua ou Chumbo com 33.000 metros de comprimento e 26.100 de largo, no Abacté, ou Dóres do Indaiá.
28.  
Casa do registro do Mar de Hespanha, e dous terrenos na cidade de Paracatu.
29.  
Dita do registro da Campanha de Toledo, no districto do Ribeirão Fundo da Capella do Espirito Santo, em Pouso Alegre.
30.  
Dita do registro de Sapucahyimirim, dita da Picada do Mugí, dita que serviu de quartel no arraial de Santa Anna da Aldêa, em Sabará, e dita nas margens do rio das Velhas termo de Sabará.

## PARAIBYBA.

1.  
Casa de sobrado, na cidade da Paraihyba, de 9½ braças de frente e 5 palmeiras de fundo. E' occupada pela Thesouraria de Fazenda.
2.  
Predio no Varadouro. Está occupado pela Alfandega e respectivos armazens. Este proprio acaba de soffrer diversos concertos e reparos de que carecia.
3.  
Pequeno edificio, sito por detraz da antiga cadêa, que serviu de Ermida dos presos. Estando sem applicação, foi ordenada a sua venda por Aviso de 30 de Março de 1861.
4.  
Casa que serviu de deposito de polvora. Idem.
5.  
Chãos na rua Direita. Acham-se arrendados a particulares

6.

Casa muito arruinada, sita no porto da Gamelleira; por não prestar para o serviço publico foi mandada vender pelo Aviso acima citado, e não tendo apparecido comprador, cahiu esta casa em ruinas, sendo aproveitados somente alguns materiaes que foram vendidos. Existe o terreno.

7.

Chãos na praia do Tambaú e Gravalá. Sem applicação.

## PERNAMBUCO.

1

Casa terrea n.º 1 na rua das Aguas Verdes, arrendada por 240\$000 annuaes, por tres annos a contar do 1.º de Julho de 1872 a 30 de Junho de 1875, a Antonio Pacifico Simeão do Amaral.

2.

Sobrado de dous andares n.º 41 na rua Direita, arrendado por tres annos, a contar do 1.º de Julho de 1872 a 30 de Junho de 1875, a Reis & Nascimento por 831\$000 annualmente.

3.

Casas terreas n.ºs 19 e 21 na rua de Santa Thereza, arrendadas, a contar do 1.º de Julho de 1872 a 30 de Junho de 1875, a Diogo Augusto dos Reis por 405\$000 annualmente.

4.

Sobrado de dous andares n.º 71 na rua do Padre Floriano, arrendado desde 1.º de Julho de 1872 a 30 de Junho de 1875 a Diogo Augusto dos Reis por 610\$000 annuaes.

5.

Armazem n.º 1 do Forte do Matto, arrendado a Manoel Ferreira da Costa por 240\$000 annuaes, por tres annos que se hão de findar a 30 de Junho de 1875.

6.

Armazem n.º 7, outr'ora 23, no Forte do Matto, arrendado por 1:406\$000 annualmente a Thomaz de Almeida Antunes & Irmão do 1.º de Julho de 1872 a 30 de Junho de 1875.

7.

Terreno com 2,64 metros de frente junto ao edificio que serviu de cadêa, na rua do Collegio, freguezia de Santo Antonio, arrendado a Manoel da Costa Mangerição por 12\$000 annuaes.

8.

Armazem com 17,93 metros de frente e 12,43 de fundos á rua do Calabouço. Autorisada a sua venda, tem deixado de effectuar-se por falta de licitantes.

9.

Grande edificio (convento dos extinctos Jesuitas) com 40,70 metros de frente e 62,70 de fundos, no Pateo do Collegio da freguezia de Santo Antonio. Occupado pela Thesouraria de Fazenda, Recbedoria, Corrcio e Thesouraria Provincial.

10.

Diversas propriedades que pertenceram á extincta congregação de S. Felipe Nery, e passaram para a Fazenda Nacional em virtude da Lei de 9 de Dezembro de 1830 e accordão da Relação de 20 de Outubro de 1832. O rendimento é arrendado e despendido pela Santa Casa da Misericórdia, para a qual passou a incumbencia da administração da Casa Pia dos orphãos, creada pelo Decreto de 19 de Novembro de 1831.

11.

Edificio de dous andares, antigo convento dos congregados da Madre de Deus. Serve de Alfandega. Trapiche e ponte de madeira na praça do Forte do Matto, occupado pela Alfandega.

12.

Casa com 6,6 metros de frente e 22 de fundos em Olinda, no lugar Forno da Cal. Acha-se arruinada.

## SANTA CATHARINA.

1.

Armazem na Praça da cidade esquina da rua do Senado. Pertencia á Alfandega e está em ruinas.

2.

Terreno na rua do Livramento, aforado á Fazenda Provincial por 21\$600 annuaes.

3.

Dito onde esteve a Alfandega, na Praça da cidade, canto da rua do Principe, arrendado por nove annos, a 1:062\$600 em cada um, a Jorge de Souza Conceição.

4.

Casa na Praça da cidade, onde trabalha a Thesouraria Geral.

5.

Terreno das demolidas casinhas do quartel, á rua do Menino Deus, na cidade do Desterro, aforado a Manoel Pereira da Silva por 32\$900 por anno.

6.

Sesmaria na margem Norte do Rio Itajahy. Occupada por pessoas ás quaes em tempos anteriores os Presidentes concederam terras para estabelecimento de lavoura e criação de gado.

7.

Terreno na rua do Sacco, na cidade de S. Francisco.

8.

Dito do demolido forte de S. Luiz na rua da Praia de Fóra. No edificio, que servia de quartel, moram duas familias pobres.

9.

Terras da fortaleza da Ponta Grossa, na ilha de Santa Catharina, occupadas por pessoas com lavoura, por concessão dos Presidentes.

10.

Terras da Armação da Piedade, occupadas pela maior parte por colonos allemães, por concessão das Presidencias.

## SERGIPE.

1.

Duas casas terreas na rua da Aurora da Cidade do Aracajú. Occupadas pela Alfandega e seus armazens. Casa assobradada na mesma cidade. Serve de Thesouraria e suas dependencias.

2.

Torreno com seis braças de frente no largo de S. Francisco da cidade de S. Christovão. Sem occupação e valor algum.

3.

Casa terrea de taipa na cidade de S. Christovão. Praça da Matriz Arruinada.

4.

Casa no largo da Igreja do Senhor das Misericordias em S. Christovão. Por Aviso de 18 de Março de 1862 mandou-se proceder á sua venda. Acha-se em ruinas.

5.

Terreno na povoação dos Enforcados, em que existiu uma casa comprada em 1828. Devoluto.

6.

Cinco propriedades adjudicadas á Fazenda em execução promovida contra o devedor Antonio Manoel de Faro Leitão, desta só o sítio Taboca está arrendado por 30\$000 annuaes.

Terreno no largo da Igreja do Coração de Jesus, cidade de Larangeiras. Desoccupado.

7.

Terras do Encapellado de Santo Antonio do Aracajú, nos suburbios desta Cidade. Rendem por arrendamento annualmente 200\$000.

## S. PAULO.

1.

Edificio contiguo á Igreja do Collegio, denominado Palacio do Governo. Neste edificio, além do Palacio da residencia do Exm. Presidente da Provincia, funciona a Secretaria do Governo, a Thesouraria de Fazenda, o Thesouro Provincial, a Administração do Correio, as Collectorias Geral e Provincial, Inspectoria da Instrução Publica, e na parte unida á Igreja trabalha a Assembléa Provincial.

2.

Uma casa denominada Chacara da Gloria. Este proprio é distante da cidade, acha-se situado na entrada que segue para o Ypiranga. Não consta que esteja occupada com estabelecimento algum geral ou provincial; e, segundo a Ordem do Thesouro Nacional n.º 81 de 5 de Outubro de 1859, tem de ser vendida.

3.

Uma casa de sobrado na freguezia de Santa Ephigenia, na rua do Hospital. Acha-se occupada pelo Seminario das Educandas, estabelecimento provincial.

4.

Uma casa terrea de dous lanços, na dita freguezia, contigua ao proprio supra. Acha-se arrendada.

5.

Uma casa de sobrado na mesma freguezia, com Capella e extenso terreno, denominada Fazenda de Santa Anna. E' onde existe o Seminario de Educandos, estabelecimento provincial.

6.

Armação de Berlioga em Santos. Arrendada a Candido Annunciado Dias de Albuquerque, por quatro annos a 10\$000 em cada um, por contracto de 4 de Dezembro de 1868, a contar de 7 de Março de 1867.

## S. PEDRO

1.

PORTO-ALEGRE.— Casa onde funciona a Alfandega.

2.

Potreiro da Varzea.— O Governo foi autorizado pela Lei de 11 de Junho de 1873 para permutar este terreno por outro da Camara Municipal.

3.

Campo na freguezia d'Aldêa e uma casa terrea.

4.

RIO PARDO.— Campo denominado Potreiro d'Aldêa, com 1.320 metros de frente e 550 de fundo.

5.

CACHOEIRA.— Data de terras para mineração na Guardinha, districto de S. Raphael, sem occupação.

6.

CAÇAPAVA.— Data de terras para mineração ao Sul do rio Camacuam. Em abandono.

7.

S. GABRIEL.— Terreno na praça da Matriz aforado á Baroneza de S. Gabriel.

8.

Dito do forte Caxias.

9.

Campo de S. Vicente arrendado a João Baptista de Lima por 255\$000 annualmente do 1.º de Janeiro de 1871 a 31 de Dezembro de 1876. Contém seis grandes rincões, do Inferno, do Ibirocahy, da Porta, de Cavajureta, da Timbaúva e de Cachoim.

10.

ALEGRETE.— Casa terrea que serviu de quartel.

11.

Rincão de Saican arrendado a José Ferreira de Oliveira e Manoel Patricio de Azambuja, aquelle por 1:100\$000 e a este por 1:400\$000, do 1.º de Julho de 1870 a 30 de Junho de 1876. Oliveira é arrendatario da parte meridional, chamada rincão da Canella, e Azambuja, da parte do Norte até encontrar a linha de postos existentes no restante da fazenda, onde se acham internados os animaes pertencentes ao Estado.

12.

S. BORJA.— Estancia S. Gabriel, arrendada ao Conde de Porto Alegre por 343\$200 annuaes, a contar do 1.º do Julho de 1870 a 30 de Junho de 1876.

13.

RIO GRANDE.— Casa onde funciona a Alfandega.

14.

Terreno do antigo palacio. Aforado a Manoel Joaquim Lopes e Militão Peixoto de Miranda por titulos de 10 de Fevereiro e 11 de Novembro de 1869.

15.

S. JOSÉ DO NORTE.— Estancia do Bojuru. Estava arrendada ao Coronel Annibal Antunes Maciel por seis annos a 8:400\$000. Fimou o contracto, e trata-se de novo arrendamento.

16.

PELOTAS.— Ilha chamada Quebra-Mastros, no rio Camaçuam. Arrendada do 1.º de Julho de 1870 a 30 de Junho de 1876, por 75\$666, a Custodio José de Magalhães Bastos.

17.

JAGUARÃO.— Um terreno desoccupado.

18.

S. JOSÉ DO NORTE.— Edificio no pontal da barra occupado pelo ajudante do Guarda-mór da Alfandega e pelos Guardas.

19.

JAGUARÃO.— Casa que serviu de paiol da polvora, em ruinas.

20.

URUGUAYANA.— Casa que serviu de Capitania do Porto, sita á praça do Commercio.

## ESPIRITO SANTO.

1.

Grande edificio de dous andares, na cidade da Victoria. Funcionam nelle a Thesouraria Geral, a Provincial, a Secretaria da Presidencia, o Correio, e serve tambem de morada do Presidente.

2.

Casa terrea á beira-mar na mesma cidade, em bom estado. Serve de Alfandega e Recebedoria de rendas geracs.

3.

Ilha do Principe, na bahia da Victoria. Arrendada a Manoel Gomes do Espirito Santo por 40\$000 annuaes, com a condição de ser entregue quando a Fazenda exigir.

## PARANÁ.

1.

Edificio de pedra e cal, na cidade de Paranaguá, occupado na maior parte pela Alfandega.

2.

Dito na rua da Praia da mesma cidade. Serve de trapiche da Alfandega.

## RIO GRANDE DO NORTE.

1.

Casa de tijolo e cal, coberta de telhas no bairro da Ribeira, junto ao porto S. José, com 26,48 metros a leste, 23,76 a oeste e 7,70 de fundos. Acha-se occupada pela Alfandega.

2.

Casa de sobrado de pedra e cal, com 13,64 metros de frente e 10,78 de fundos. Acha-se occupada pela Thesouraria de Fazenda, Pagadoria e Cartorio.

## MATO GROSSO.

1.

Casa terrea na Capital, com 24,2 metros de frente e 90,2 de fundos, em bom estado, dividindo pelo N. com a travessa que vai para a rua do Campo, e pelo sul com o Palacio da Presidencia. Funciona nella a Thesouraria de Fazenda.

2.

Fazenda Poeira no districto de Miranda a 19,8 kilometros do presidio de Miranda, reunida á fazenda Biltione por ordem da Presidencia de 9 de Outubro de 1850.

3.

Dita Biltione a 19,8 kilometros distante da fazenda Poeira, com uma casa. Teve antigamente 1.800 cabeças de gado vaccum e 1.200 de cavallar.

4.

Dita Caissara, distante de Villa Maria 9,9 kilometros, entre os rios Paraguay e Jaurú, com uma casa construida de adobo e pão a pique, que serve, em parte, de morada aos fazendeiros e boiadeiros. Tem 132 kilometros de comprimento, e 79,2 de largura. Avaliava-se o gado vaccum em 1.000 cabeças e o cavallar em 50. Tem um retiro chamado Pão Secco com uma casa coberta de telha na distancia de 13,2 kilometros.

5.

Dita Casalvasco a 46,2 kilometros de Mato Grosso, e 706,2 de Cuiabá, com uma casa terrea que serve de morada aos camaradas. Não consta o numero de gado que possui. Foi ordenada a sua venda em hasta publica pela ordem de 19 de Janeiro de 1872.

6.

Casa da fazenda S. Luiz em Casalvasco. Precisa de reparos.

7.

Dita na passagem do rio Barlados, que serve á quella fazenda.

8.

Dita de engenho com 15,4 metros de frente. Precisa de reparos.

9.

Dita da Alfandega e armazem de polvora, no districto de Mato Grosso, e mais tres casas terreas.

10.

Em Casalvasco 19 casas terreas.

11.

Missão dos indios, com 49,5 metros de frente e 42,9 de fundos.



## PARA'.

1.

Casa de sobrado no largo do Palacio. Nella reside o Presidente, e funcionam as Thesourarias de Fazenda Geral e Provincial.

2.

Dous terrenos no largo da Sé.

3.

Um dito na travessa da Rosa com 39,8 metros de frente e 39,16 de fundos.

4.

Edificio de um andar com duas casas de pedra e cal com 123,2 metros de frente e 117,26 de fundos, entre o becco das casas de Benjamin Upton e a travessa das Mercês. Occupado pela Alfandega e Arsenal de Guerra.

5.

Terreno com 101,2 metros de frente e fundos ao lado do edificio de S. José. Aforado á Companhia do Gaz.

6.

Um dito com 48,4 metros de frente e 160,6 de fundos na entrada das Cancellas. Arrendado por nove annos a Manoel Antão, por 10\$000 mensaes, a contar de 4 de Maio de 1868.

7.

Fazenda Arary, na Ilha de Joannes, á margem esquerda do rio Arary, com 26,400 kilometros de frente e 13.200 de fundos, com uma casa de sobrado, e cinco fazendas menores, S. Pedro, S. João, S. Jeronimo, S. José e S. Miguel, com um retiro. Exporta gado. Avalia-se o vaccum de 18 a 20 mil cabeças, e o cavallar até 50.

8.

Dita S. Lourenço na mesma ilha, com casas e ranchos, e outra fazenda menor, Santo André. Exporta gado. Contém estes retiros: S. Macario, Nossa Senhora da Gloria, Santa Anna, Pacoval e Pucumã. Possui tres mil cabeças de gado vaccum, e 10 de cavallar.

9.

Dita de gado, denominada Santo Antonio, na villa de Chaves.

10.

Cinco predios na mesma villa.

11.

Um pesqueiro na Villa Franca.

12.

Um casal na mesma villa. Arrendado por tres annos a Antonio Dias Guerreiro Junior por 1:700\$000 annuaes.

## PIAUHY.

1.

Casa na praça da Constituição, em Theresina. Occupada pela Thesouraria de Fazenda e Correio.

2.

Dita terra na rua do Palacio Velho, na cidade de Oeiras. Arrendada por 4\$000 mensaes a Leonel Bernardino de Souza.

3.

Dita na praça da Matriz de Oeiras. Arrendada por 3\$200 mensaes a Hermogenes Ferreira de Carvalho.

4.

Duas ditas no mesmo lugar, que fazem parte do contracto com Hermogenes. Estão em máo estado.

5.

Dita terra na rua da Ponte da Cidade de Oeiras. Alugada a Maria Barboza de Mesquita por 3\$000 mensaes.

6.

Dita na rua da Botica Velha, na mesma cidade. Alugada por 5\$000 mensaes a Joaquim José de Souza Reis.

7.

Dita na rua do Bilhar Velho. Arrendada por 2\$000 mensaes a Salustiano de Hollanda Bezerra Campos.

8.

Dita na Praça da Matriz, em Oeiras. Alugada por 4\$800 mensaes ao Dr. Lourenço Valente de Figueiredo.

9.

Acham-se devolutas quatro casas terras nos suburbios de Oeiras, que serviram de paides da polvora.

10.

Treze fazendas de criar gado, do Departamento do Piahy, denominadas: Serra, Cajazeiras (em terras da outra) Mucambo, Gamelleira, Breginho, Cachoeira, Salinas, Espinhos, Canavieira (em terras da fazenda Espinhos), Grande, Cuchê, Boqueirão e Julios.

11.

Onze ditas, idem, do Departamento de Nazareth, chamadas: Lagõa de S. João, Gamelleira, Tranqueira, Serrinha, Catharães, Algodões, Olho d'Agua, Mattas, Guaribas, Genipapo e Mucambo. As denominadas Serrinha, Algodões, Olho d'Agua, Mattas e Guaribas foram, por contracto de 10 de Setembro de 1873, lavrado com o Ministerio da Agricultura e Decreto n.º 5392, mandadas entregar a Francisco Parentes, agronomo, para fundação de um estabelecimento rural.

Todas estas fazendas occupam um espaço de 640,2 kilometros de frente e 478,5 de fundos.

## N. 75.

### Quadro dos terrenos nacionaes aforados, sitos na Còrte e Provincia do Rio de Janeiro.

Local.		Foreiros.	Fôro.	Datas dos aforamentos.
Rua do Areal.....	{ 9,9 } 10,12 } metros..... 12,08 }	{ Dr. Ezequiel Corrêa dos Santos..... Alexandre Affonso de Carvalho..... Herdeiros de Ezequiel Corrêa dos Santos.....	488000 408000 598000	29 de Setembro de 1805. 31 de Agosto de 1805. 17 de Julho de 1850.
Rua do Evaristo da Veiga..	{ 11 metros da casa n.º 64 B e um terreno nos fundos.... Terreno nos fundos da casa n.º 44 até o aqueducto.....	Candido Martins dos Santos Vianna..... João de Siqueira Dias .....	1208000 148378	14 de Fevereiro de 1838 e 8 de Maio de 1840. 25 de Outubro de 1835.
Rua Formosa .....	{ Dito idem das de n.º 68 a 72 de traz da Casa da Mocda....	Barão de Gurupy .....	388280	28 de Novembro de 1839.
Rua da Misericordia.....	{ 6,108 metros da casa n.º 10.. 13,64 ditos da de n.º 112.... 7,26 ditos das de n.º 110 e 114.	Ambrosio de Souza Coutinho..... Herdeiro de Bento José do Rego..... Dr. Antonio Freire Allemão.....	1508000 128400 088000	18 de Outubro de 1866. 20 de Fevereiro de 1835. 28 de Março de 1808.
Rua do Ouvidor.....	4,788 ditos da casa n.º 02.....	Manoel Maria Bregaro .....	3808780	28 de Fevereiro de 1830.
Rua do Passeio.....	{ 26,4 ditos das de n.º 1 e 3....	Marcos Echallier e Diogo Gratillat .....	1448000	28 de Janeiro de 1838.
	{ 10,36 ditos da de n.º 9 .....	José Kilian.....	618067	{ 20 de Agosto de 1801. Era o fôro 708400, e por ter a Ilma. Camara Municipal aforado o de marinhas annexo ficou reduzido ao declarado.
Rua do Visconde de Itaboraí	6,6 ditos .....	Associação Commercial. ....	1008000	27 de Fevereiro de 1870.
Travessa da Barreira .....	18,34 ditos.....	Francisco de Araujo Reis Vianna .....	1808070	26 de Setembro de 1801 e 10 de Junho de 1873.
Campo da Aclamação .....	35,2 ditos.....	Dioguina Maria de Vasconcellos .....	2008000	2 de Novembro de 1819.
Praias da còrte.....	Accrescidos .....	Diversos .....	4218000	Diversas.
Nietheroy.....	{ Morro da Armação .....	Herdeiros do Visconde de Albuquerque.....	408020	20 de Junho de 1833.
	{ Extincta aldêa de S. Lourenço	Diversos .....	3618078	Diversas.
Idem e outros municipios...	Marinhas .....	Idem.....	3:3938317	Idem.
			8:8008893	

# N. 76

## Quadro demonstrativo das extracções de loterias da Côrte desde o mez de Maio de 1862 até Dezembro de 1873.

QUANTAS.	ANNOS.	SELLO LOS BILHETES.	IMPOSTO DE		IMPOSTO DE 1 % A FAVOR DO		PREMIOS NÃO RECLAMADOS.	BENEFICIO LIQUIDO RECOLHIDO AO TRESOURO.	IMPORTANCIA.
			12 E 20 %	12 E 15 %	TRESOURO	TRESOUREIRO			
32	1862.....	28:800\$000	400:800\$000	161:280\$000	38:400\$000	38:400\$000	9:410\$000	321:900\$000	1.058:990\$000
44	1863.....	30:600\$000	633:600\$000	221:780\$000	52:800\$000	52:800\$000	42:528\$000	498:400\$000	1.831:488\$000
40	1864.....	30:000\$000	576:000\$000	201:600\$000	48:000\$000	48:000\$000	43:180\$000	455:100\$000	1.407:880\$000
36	1865.....	32:400\$000	518:400\$000	181:440\$000	43:800\$000	43:800\$000	40:495\$000	399:600\$000	1.259:935\$000
38	1866.....	34:200\$000	547:200\$000	191:520\$000	45:600\$000	45:600\$000	59:625\$000	444:000\$000	1.367:745\$000
42	1867.....	37:800\$000	691:200\$000	217:620\$000	50:400\$000	50:400\$000	58:105\$000	466:200\$000	1.571:725\$000
37	1868.....	33:300\$000	888:000\$000	210:900\$000	44:400\$000	44:400\$000	76:692\$500	410:700\$000	1.708:392\$500
35	1869.....	31:500\$000	840:000\$000	199:500\$000	42:000\$000	42:000\$000	64:557\$500	388:500\$000	1.608:057\$500
36	1870.....	32:400\$000	804:000\$000	205:200\$000	43:200\$000	43:200\$000	60:520\$000	399:600\$000	1.648:420\$000
43	1871.....	38:700\$000	1.032:000\$000	245:100\$000	51:600\$000	51:600\$000	80:412\$500	498:400\$000	1.987:812\$500
53	1872.....	47:700\$000	1.272:000\$000	302:100\$000	63:600\$000	63:600\$000	89:282\$500	577:200\$000	2.415:482\$500
52	1873.....	46:800\$000	1.248:800\$000	296:400\$000	62:400\$000	62:400\$000	91:690\$000	588:300\$000	2.396:790\$000
488	.....	439:200\$000	9.572:000\$000	2.634:420\$000	580:200\$000	580:200\$000	716:795\$000	5.427:900\$000	19.962:715\$000

Relação das loterias até hoje concedidas, com declaração das que ainda não foram extrahidas.

Data das concessões.	Estabelecimentos a que foram concedidas.	Extrahidas.	Por extrahir.
<i>Loterias cuja extracção é obrigatoria, mas sem numero definido.</i>			
Decreto de 23 de Maio de 1821 e Portaria de 12 do dito de 1825.....	Concede duas loterias annuaes, cujo beneficio deve ser repartido pela Santa Casa de Misericordia, Expostos, Recolhimento das orphãs, Collegio de Pedro II e Seminario de S. José .....	101	
Decreto de 29 de Outubro de 1833...	Idem duas loterias annuaes para o acabamento das obras da Casa de Correccão .....	77	
Dito n.º 92 de 25 do dito de 1833....	Idem uma loteria annual para o Hospital da Santa Casa de Misericordia da Côrte.....	34	
Dito n.º 598 de 14 de Setembro de 1830.	Idem tres loterias annuaes para o melhoramento do estado sanitario.....	70	
Dito n.º 1.226 de 22 de Agosto de 1864	Idem uma loteria mensal para o Monte Pio dos Servidores do Estado.....	114	
Lei n.º 2.040 de 28 de Setembro de 1871	Idem seis loterias annuaes para o fundo de emancipação.....	13	
<i>Loterias cuja extracção é obrigatoria, mas com numero definido</i>			
Decreto n.º 984 de 28 de Set. de 1858..	Concede tres loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora das Brotas do Joazeiro, na Provincia da Bahia, para ser extrahida uma por anno .....	2	1
Dito.....	Idem tres loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora da Ajuda do Bom Jardim, da Provincia da Bahia, para ser extrahida uma por anno .....	2	1
Dito n.º 1.693 de 15 de Set. de 1869....	Idem quarenta loterias para as obras do Hospital da Santa Casa de Misericordia da Côrte, para serem extrahidas em dez annos, a quatro por anno.....	17	23
Dito n.º 1.733 de 16 de Outubro do dito.	Idem dez loterias á Irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia da Candelaria, como administradora do Imperial Hospital dos Lazaros, para serem extrahidas em cinco annos.....	9	1
Dito n.º 1.838 de 27 de Setembro de 1870	Idem vinte loterias ao Hospicio de Pedro II, para ser extrahida uma por anno .....	3	17
Dito n.º 2.036 de 27 de Set. de 1871..	Idem vinte loterias para as obras do Hospicio de Pedro II, para serem extrahidas quatro por anno.....	8	42
Dito n.º 2.327 de 30 de Julho de 1873	Idem quarenta loterias para as obras da matriz de Nossa Senhora da Candelaria da Côrte, para serem extrahidas duas annualmente .....	....	40
Dito n.º 2.330 do dito.....	Idem dez loterias para as obras da Matriz de Santa Anna da Côrte, para serem extrahidas annualmente duas pelo menos.....	....	10
Dito n.º 2.350 de 27 de Agosto do dito	Idem dez loterias para a Bibliotheca Fluminense, para serem extrahidas duas annualmente .....	....	10
<i>Loterias cuja extracção depende de autorisação do Governo.</i>			
Dito n.º 875 de 10 de Setembro de 1836.	Concede trinta loterias para patrimonio do Hospicio de Pedro II.	22	8
Dito.....	Idem cem loterias para a construcção de um Theatro Lyrico nessa Côrte .....	28	72
Dito n.º 913 de 26 de Agosto de 1857....	Idem duas loterias á Irmandade de S. Pedro da cidade de Mariana, em Minas .....	1	1
Dito n.º 1.999 de 23 de Agosto de 1871	Idem cinco loterias á Irmandade de Nossa Senhora da Batalha, erecta na Matriz de Santa Anna, da Côrte.....	4	1
Dito n.º 2.001 do dito.....	Idem dez loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora da Gloria, do Municipio da Côrte.....	8	2
Dito n.º 2.007 de 30 do dito.....	Idem doze loterias para conclusão das obras da Matriz do Santissimo Sacramento, do Municipio da Côrte.....	7	5
Dito n.º 2.316 de 16 de Julho de 1873.	Idem dez loterias para as obras da Igreja de Nossa Senhora da Penha, na cidade do Recife.....	1	9
Dito n.º 2.328 de 30 do dito.....	Idem dez loterias para as obras da Matriz de S. João Baptista da Lagôa, do Municipio da Côrte.....	....	10
Dito n.º 2.329 do dito .....	Idem dez loterias para as obras da nova Matriz de S. Christovão da Côrte.....	....	10
Dito n.º 2.332 do dito .....	Idem quatro loterias para as obras da Matriz do Divino Espirito Santo da Côrte.....	....	4
Dito n.º 2.386 de 3 de Setembro do dito.	Idem quatro loterias para as obras da Matriz de S. Salvador da Guaraliba, do Municipio da Côrte.....	....	4
Dito n.º 2.387 do dito.....	Idem duas loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora do Desterro de Campo Grande, do Municipio da Côrte.....	....	2
Dito n.º 2.394 de 10 do dito .....	Idem quatro loterias para as obras da Igreja de Santa Luzia, da Côrte.....	....	4
Dito n.º 2.448 de 24 do dito.....	Idem cinco loterias em beneficio da Capella de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa.....	....	3
Dito n.º 2.449 do dito.....	Idem dez loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora da Gloria do Municipio da Côrte.....	....	10
		521	262

# ANNEXO

A.

---

Transportes de sobras e creditos supplementares e extraordinarios dos exercicios de 1872—73 e 1873—74.

Transportes de verbas.

---

## EXERCICIO DE 1872—1873.

---

### Decreto n.º 5.434 de 15 de Outubro de 1873.

Autoriza o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio para applicar ás despezas dos §§ 18, 26 e 39 do art. 2.º da Lei n.º 1.836 de 27 de Setembro de 1870, em vigor no exercicio de 1872—1873 pelos Decretos n.ºs 2.035 de 23 de Setembro de 1871 e 2.091 de 11 de Janeiro do corrente anno, a quantia de 375:693\$117, tirada das sobras do § 20 do art. 2.º da Lei n.º 1.836 de 27 de Setembro de 1870 acima citada.

Não sendo sufficientes as quantias votadas no art. 2.º da Lei n.º 1.836 de 27 de Setembro de 1870, em vigor no exercicio de 1872—1873 pelos Decretos n.ºs 2.035 de 23 de Setembro de 1871 e 2.091 de 11 de Janeiro do corrente anno, para os §§ 18 — Secretaria de Estado, 26 — Instituto dos meninos cegos, e 39 — Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario: Hei por bem, ouvido o Meu Conselho de Ministros, Autorizar, na conformidade do art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, combinado com o art. 40 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio para applicar ao pagamento das despezas daquellas verbas a quantia de tresentos setenta e cinco contos seiscentos noventa e tres mil cento e dezeseite réis, tirada das sobras do § 20 do art. 2.º da Lei n.º 1.836 de 27 de Setembro de 1870 acima citada.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em quinze de Outubro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

Senhor. — Para occorrer ás despezas do Ministerio a meu cargo no exercicio de 1872—1873 vigoraram provisoriamente, em virtude dos Decretos n.º 2.035 de 23 de Setembro de 1871 e 2.091 de 12 de Janeiro do corrente anno, os creditos da Lei n.º 1.836 de 27 de Setembro de 1870.

Posteriormente foram algumas verbas ampliadas pela disposição da ultima parte do art. 22 da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto ultimo, pela qual os creditos fixados para o exercicio de 1873—1874 vigoram tambem no de 1872—1873, no que lhe fôr applicavel, e pela do art. 18 da mesma Lei, que autoriza o pagamento das despezas decretadas em leis especiaes, sem o respectivo credito, uma vez que tenham verba propria no orçamento.

Na liquidação, porém, das contas do dito exercicio verifica-se que para alguns serviços não foi o credito sufficiente, quer por não ter recebido augmento algum, quer por sobrevirem despezas que não foram previstas. Taes são o do § 18—Secretaria de Estado—, do § 26—Instituto dos meninos cegos—, e do § 39—Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario—.

Estes augmentos importam em 375:693\$117.

O excesso do § 18 procedeu das despezas de impressão dos dous relatorios do Ministerio do Imperio, apresentados na primeira e na segunda sessão da actual legislatura, que se abriram dentro de um só exercicio, o de 1872—1873, quando na verba propria se contempla sómente a consignação para a publicação de um.

O do § 26 procedeu da elevação do aluguel do predio occupado pelo Instituto dos meninos cegos.

O do § 39 foi determinado primeiramente pelas medidas preventivas que o Governo foi obrigado a tomar em differentes pontos do Imperio, para melhoramento do estado sanitario. cujas más condições se tinham aggravado com a epidemia da febre amarella que desenvolveu-se intensamente na Côte, de Dezembro a Março ultimo, e se manifestou em algumas cidades do littoral, com as febres intermitentes e paludosas que grassaram na Provincia do Pará, e com as hexigas e outras molestias de máo caracter que appareceram em diversas provincias; depois pelos soccorros de que carecia a população desvalida dos lugares infeccionados, o que trouxe dispendios que se não podiam prevér, e que mais cresceram com a necessidade de internar os immigrants aportados nesta capital, e a de acudir promptamente aos habitantes da cidade de Macahé e dos municipios de Santa Maria Magdalena e S. Fidelis, na Provincia do Rio de Janeiro, victimas das inundações alli havidas.\*

Estes encargos ainda assim não influem no credito geral fixado pela Lei n.º 1.836 de 27 de Setembro de 1870, de accôrdo com as alludidas disposições da de n.º 2.348 de 25 de Agosto do corrente anno, para as despezas deste Ministerio, visto como só no § 20 do art. 2.º desta Lei existem sobras superiores ao deficit, como se vê da tabella sob n.º 2.

E dando o art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, combinado com o art. 40 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, attribuição ao Governo para applicar as sobras das economias feitas na execução dos serviços que estão findos, de umas a outras rubricas da Lei do orçamento, quando os fundos votados em algumas dellas não forem bastantes para as respectivas despezas, e houver pressa de satisfazel-as; tenho a honra de submeter á assignatura de Vossa Magestade Imperial o Decreto junto, pelo qual fica autorizado no exercicio de 1872—1873 o transporte da quantia de 375:693\$117, tirada do § 20 do art. 2.º da Lei n.º 1.836 de 27 de Setembro de 1870, em vigor no sobredito exercicio, na fórma da tabella annexa sob n.º 1.

De Vossa Magestade Imperial, subdito fiel e reverente.—*João Alfredo Corrêa de Oliveira.*



N. 1. — *Demonstração do estado dos creditos votados para os paragraphos abaixo mencionados pela Lei n.º 1.836 de 27 de Setembro de 1870, em vigor no exercicio de 1872—1873 pelos Decretos n.ºs 2.033 de 23 de Setembro de 1871 e 2.091 de 11 de Janeiro do corrente anno, de accordo com as disposições dos arts. 18 e 22 da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto ultimo.*

§ 18. SECRETARIA DE ESTADO.

Credito votado .....		161:220\$000
Despeza effectuada no Thesouro Nacional :		
Com o pessoal.....	147:515\$000	
Com o material, sendo :		
Impressões de avulsos, encadernações e compra de livros.....	25:299\$900	
Compra de moveis.....	4:426\$800	
Expediente, inclusive pagamento de serventes...	10:269\$439	
	<hr/>	187:511\$139
Deficit.....		<hr/> 26:291\$139

§ 26. INSTITUTO DOS MENINOS CEGOS.

Credito votado pela Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto ultimo, applicavel na fórma do art. 22 ás despezas desta rubrica .....		48:408\$000
Despezas effectuadas no Thesouro Nacional :		
Com o pessoal em folha .....	14:632\$000	
Idem contractado.....	9:170\$206	
Aluguel da casa e chacara occupadas pelo Instituto.....	6:400\$000	
Comedorias, despezas miudas, aluguel de serventes, etc.....	19:218\$020	
	<hr/>	49:420\$226
Deficit .....		<hr/> 932\$226

§ 39. SOCCORROS PUBLICOS.

Credito da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto ultimo, applicavel na fórma do art. 22 ás despezas desta rubrica .....		150:000\$000
Despezas autorizadas no Municipio da Côte.....	211:483\$075	
Credito distribuido ás Provincias :		
Espirito Santo.....	4:169\$000	
Bahia.....	5:043\$560	
Sergipe.....	17:309\$000	
Alagóas.....	13:352\$220	
Pernambuco.....	15:565\$979	
Parahyba.....	4:792\$215	
Rio Grande do Norte.....	7:229\$230	
Ceará.....	13:043\$120	

Piauhy.....	819\$000	
Maranhão.....	9:555\$000	
Pará.....	154:924\$458	
Santa Catharina.....	7:759\$000	
S. Paulo.....	809\$000	
Paraná.....	6:699\$000	
S. Pedro.....	2:600\$009	
Minas Geraes.....	2:296\$900	
Amazonas.....	1:000\$000	
	<hr/>	478:449\$157
Deficit.....		328:449\$757
Para despesas que estejam por liquidar, e se possam pagar até o fim do exercicio.....		20:000\$000
		<hr/>
Augmento de credito.....		348:449\$757
		<hr/>

OBSERVAÇÃO.

Este deficit será menor logo que o Ministerio do Imperio fôr indemnizado pelo da Agricultura, Commercio e Obras Publicas das despesas que fez com os immigrants, e se proceda ao jogo de contas necessario.

Rio de Janeiro, em 15 de Outubro de 1873. — *João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

N. 2. — *Demonstração do estado do credito votado para « Culto publico » no § 20 do art. 2.º da Lei n.º 1.836 de 27 de Setembro de 1870, em vigor no exercicio de 1872—1873 pelos Decretos n.º 2.035 de 23 de Setembro de 1871 e 2.091 de 11 de Janeiro do corrente anno.*

Credito votado.....		1.134:899\$900
Dito distribuído para pagamento das congruas dos Parochos da Provincia do Rio de Janeiro, cuja despesa ainda não se conhece.....	68:400\$000	
Despesas realizadas no Thesouro Nacional.....	103:427\$922	
Idem nas Thesourarias de Fazenda, segundo os balancetes existentes na Secretaria de Estado.....	446:478\$593	
Para as despesas que estejam por liquidar, e se posam pagar até o fim do exercicio :		
Nas Thesourarias de Fazenda.....	80:000\$000	
No Thesouro Nacional.....	20:000\$000	
	<hr/>	718:306\$517
Saldo presumivel.....		416:593\$383
		<hr/>

Rio de Janeiro, em 15 de Outubro de 1873. — *João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

## Decreto n.º 5.349 de 23 de Julho de 1873.

Autoriza o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a applicar ás despesas com Justiças de 1.ª instancia e Pessoal e material da Policia no exercicio de 1872—1873, a quantia de 170:991\$295, tirada das sobras das verbas—Corpo Militar de Policia—e—Guarda Urbana—.

Sendo insufficientes as quantias votadas nos §§ 5.º e 7.º do art. 3.º da Lei n.º 1.836 de 27 de Setembro de 1870 para as despesas com Justiças de 1.ª instancia e Pessoal e material da Policia no exercicio de 1872—1873, e Tendo ouvido o Meu Conselho de Ministros: Hei por bem, na conformidade do art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, Autorizar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a applicar ao pagamento daquellas despesas a quantia de 170:991\$295, que será tirada das sobras das verbas—Corpo Militar de Policia—e—Guarda Urbana—, na fórma da demonstração junta, dando opportunamente conta á Assembléa Geral para ser definitivamente approvado.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim tenha entendido e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio:

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Senhor—Foi insufficiente, para as despesas das verbas—Justiças de 1.ª Instancia — e—Pessoa e material da Policia—no exercicio de 1872—1873, o credito autorizado pela Lei n.º 1.836 de 27 de Setembro de 1870 para o exercicio de 1871—1872; mas podem ser pagas com as sobras, que se realizaram depois de satisfeitos outros serviços do Ministerio a meu cargo.

A quantia de 1.392:740\$000, destinada ás Justiças de 1.ª Instancia, não podia ser sufficiente em consequencia das modificações no pessoal da magistratura, como ficou organizada pela Lei n.º 2.033 de 20 de Setembro de 1871; da creação de grande numero de Comarcas, Promotorias e lugares de Juiz Municipal; e do pagamento das prestações estipuladas no novo contracto para redacção do Codigo Civil.

O excesso de despeza com o pessoal e material da Policia explica-se pela reconstrucção e acquisição de novos escaleres para as visitas da Policia e pelo augmento de soldadas e das tripolações, conforme as reiteradas representações dos Presidentes de Provincia.

Para cobrir o deficit total de 170:991\$295 existem sobras nas rubricas—Corpo Militar de Policia—e—Guarda Urbana.

Nestes termos tenho a honra de submetter á approvação de Vossa Magestade Imperial o Decreto junto, autorizando o Ministerio da Justiça a fazer o transporte das mesmas sobras, de conformidade com a tabella n.º 2.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito de Vossa Magestade Imperial, subdito muito fiel e reverente.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

*N. 1. — Tabella demonstrativa do estado das verbas abaixo mencionadas.*

§ 5.º Justiças de 1.ª Instancia :

Credito da Lei.....	.....	1.392:740,000
Dito distribuido ás Provincias.....	1.275.209,600	
Augmento concedido ás mesmas.....	14:400,000	
Ajudas de custo a Juizes de Direito.....	20:350,000	
Idem a Juizes Municipaes.....	10:150,000	
Pagamento a Justiças territoriaes.....	51:600,000	
Gratificação aos encarregados da redacção do projecto do Codigo Civil e da consolidação das disposições concer- nentes ao processo civil.....	15:833,320	
	<hr/>	
	1.387:542,920	
 Pedidos de augmento existentes nesta Secretaria, por di- versas Provincias.....	110:245,838	
Para impressão de leis, calculo presumivel.....	6:000,000	1.503:788,758
		<hr/>
Deficit conhecido.....	.....	111:048,758
Para o que occorrer no semestre adicional.....	.....	38:931,242
		<hr/>
Deficit total.....	.....	150:000,000
		<hr/>

§ 7.º Pessoal e material da Policia :

Credito da Lei.....	.....	472:109,750
Dito consignado ás Provincias.....	362:684,000	
Augmento concedido ás mesmas.....	4:045,540	
	<hr/>	
	366:729,540	
 Côrte :		
Pessoal.....	76:417,609	
Material.....	26:330,888	
Ajudas de custo a Chefes de Policia.....	7:900,000	477:378,037
	<hr/>	<hr/>
Deficit conhecido.....	.....	5:268,287
Para as despesas do semestre adicional.....	.....	15:723,008
Deficit total.....	.....	20:991,295
	<hr/>	<hr/>

Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça em 23 de Julho de 1873. — *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

**N. 2.—Quadro demonstrativo das sobras das verbas—Corpo Militar de Policia—e—Guarda Urbana—no exercicio de 1872—1873, applicadas a Justicas de 1.ª instancia e Pessoal e material da Policia, na conformidade do art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862.**

Importancia tirada das sobras do :

§ 11. Corpo Militar de Policia.....	40:000\$000
§ 12. Guarda Urbana.....	130:991\$295
	<hr/>
	170:991\$295

Distribuição :

§ 5.º Justicas de 1.ª instancia.....	150:000\$000
§ 7.º Pessoal e material da Policia.....	20:991\$295
	<hr/>
	170:991\$295

Secretaria de Estado dos Negocios da Justica em 23 de Julho de 1873.— *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

### Decreto n.º 5.518 B de 31 de Dezembro de 1873.

Autoriza o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros para applicar ás despesas da verba — Extraordinarias no exterior—do exercicio de 1872—1873 a quantia de 8:333\$478, tirada das sobras das verbas — Secretaria de Estado—Legações e Consulados— e —Empregados em disponibilidade—.

Não sendo sufficiente a quantia que a Lei n.º 2348 de 25 de Agosto de 1873, applicavel ao exercicio de 1872—1873, concedeu para as despesas extraordinarias no exterior; Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e de conformidade com o disposto no art. 13 da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862, autorizar o Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros para applicar ás ditas despesas a quantia de 8:333\$478, tirada das sobras das verbas — Secretaria de Estado, — Legações Consulados— e —Empregados em disponibilidade—do meencionado exercicio de 1872—1873, observando-se as formalidades prescriptas por lei.

O Visconde de Caravellas, do Meu Conselho e do de Estado, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Dezembro de 1873, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Visconde de Caravellas.*

Senhor.—A Lei n.º 2348 de 25 de Agosto de 1873, applicavel ao exercicio de 1872—1873, consignou para as despesas do § 5.º do art. 4.º a quantia de.....	80:000\$000
Tendo, porém, ellas de importar em.....	88:333\$478
	<hr/>
dá-se um deficit de.....	8:333\$478

Para suppril-o cumpro o dever de submetter á approvação e assignatura de Vossa Magestade Imperial, em conformidade do que determina o art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, o Decreto junto, que manda applicar ás despezas da referida verba a quantia de 8:333\$478, tirada das sobras que existem em outras do mesmo exercicio de 1872—1873, sendo 4:333\$478 da do § 1.º —Secretaria de Estado—; 3:000\$000 da do § 2.º —Legações e Consulados— e 1:000\$000 da do § 3.º —Empregados em disponibilidade—.

Tenho a honra de ser, Senhor, de Vossa Magestade Imperial, subdito obediente.—*Visconde de Caravellas.*

## Decreto n.º 5.272 de 26 de Abril de 1873.

Autorisa o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha da transferir da verba—Corpo de Imperiaes Marinheiros— para a verba—Batalhão Naval— a somma de 84:853\$801.

Achando-se reconhecida a insufficiencia do credito concedido pela Lei n.º 1.836 de 27 de Setembro de 1870, em vigor no exercicio de 1872—1873, por effeito dos Decretos n.ºs 2.035 de 23 de Setembro de 1871, e 2.091 de 11 de Janeiro do corrente anno, para as despezas da rubrica —Batalhão Naval—: Hei por bem, na conformidade do art. 13 da Lei n.º 1.177, de 9 de Setembro de 1872, e Tendo Ouvido o Meu Conselho de Ministros, Autorizar a transferencia para a dita rubrica, da somma de 84:853\$801, que deverá sahir do § 10 do art. 5.º da primeira das citadas Leis.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Abril de 1873, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.*

Cumpra-se e registre-se. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Abril de 1873.—*Ribeiro da Luz.*

Senhor.—O credito votado para as despezas do § 9.º do art. 5.º da Lei n.º 1.836 de 27 de Setembro de 1870, em vigor no actual exercicio de 1872—1873, por virtude dos Decretos n.ºs 2.035 de 23 de Setembro de 1871, e 2.091 de 11 de Janeiro de 1873, não offerece recursos sufficientes á acquisição do fardamento contractado para as praças de pret do Batalhão Naval, que têm de ser pagas dos semestres atrazados e por vencer. O deficit que deve resultar desse augmento de despeza, eleva-se á importancia de 84:853\$801, como demonstra a tabella inclusa, organizada na Contadoria da Marinha; a saber:

Quantia designada pela citada Lei n.º 1836, para a verba—Batalhão Naval—....	199:572\$462
Despeza processada, sujeita a pagamento pelo Thesouro Nacional...	188:840\$481
Despeza satisfeita pela Pagadoria de Marinha.....	36:227\$650
Despeza provavel até o fim do exercicio.....	59:358\$132
	284:426\$263
Deficit.....	84:853\$801

Occorre, porém, que para preencher esse deficit, de conformidade com o art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, verifica-se na verba—Corpo de Imperiaes Marinheiros—, sem detrimento dos serviços que por ella devem ser attendidos, uma sobra, da qual é possível transferir para a rubrica —Batalhão Naval— a quantia fixada pelo mencionado deficit. Tenho a honra de submeter á approvação e assignatura de Vossa Magestade Imperial o Decreto junto, que autoriza a transferencia pelos motivos expostos e na fórmula da Lei.

Sou, Imperial Senhor, com o mais profundo respeito e acatamento, de Vossa Magestade Imperial, subdito leal e reverente.— *Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.*

Côrte, 26 de Abril de 1873.

*Tabella do estado da verba «Batalhão Naval» do exercicio de 1872—1873.*

Credito votado.—Lei n.º 1836 de 27 de Setembro de 1870, em vigor neste exercicio por effeito dos Decretos n.ºs 2033 de 23 de Setembro de 1871, e 2091 de 11 de Janeiro de 1873.....

199:572\$462

DESPEZA.

Pelo Thesouro Nacional, conforme os processos remettidos até esta data, a saber:

Munições de boca.....	45:873\$651	
Ditas navaes.....	179\$000	
Instrumentos de musica.....	186\$600	
Fardamento, capotes e sapatos.....	171:878\$000	
Luzes.....	133\$230	
Combustivel.....	570\$000	188:840\$481
Pela Pagadoria da Marinha até fim de Fevereiro de 1873, com vencimentos dos officiaes e praças.....		36:227\$630

225:068\$131

ADDITIONA-SE

A despeza a fazer-se pelo Thesouro Nacional até o fim do exercicio.....	33:481\$240		
Idem pela Pagadoria da Marinha, idem....	25:876\$892	59:358\$132	284:426\$26
		<u>59:358\$132</u>	<u>284:426\$26</u>
Deficit provavel.....			84:853\$801

Rio de Janeiro em 26 de Abril de 1873.—*Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.*

## Decreto n.º 5.513 de 31 de Dezembro de 1873.

Autoriza o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha a transferir de umas para outras rubricas da despeza do mesmo Ministerio, no exercicio de 1872—1873, a somma de 986:006\$737.

Sendo insufficientes tanto os creditos votados no art. 5.º da Lei n.º 1.836, de 27 de Setembro de 1870, que regeu provisoriamente no exercicio de 1872—1873, em virtude das resoluções prorogativas n.ºs 2.035 e 2.091 de 23 de Setembro de 1871 e 11 de Janeiro de 1873, alterados no sentido do art. 22 da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto ultimo, e ainda o credito extraordinario, aberto por Decreto n.º 5.142 de 20 de Novembro de 1872, para as despezas das rubricas — Intendencia e accessorios — Batalhão Naval — Arsenaes — Hospitaes — Obras — e Despezas extraordinarias e eventuaes—do Ministerio da Marinha, do exercicio de 1872—1873 : Hei por bem, Annullando a transferencia de que trata o Decreto n.º 5282 de 26 de Abril do corrente anno, e na fórma do art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, autorisar a transferencia para as ditas rubricas, da somma de 986:006\$737, que deverá sair dos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 8.º, 10, 11, 13, 15, 17, 18 e 19 das citadas Leis n.ºs 1.836 e 2.348, e ser distribuida pelo modo indicado na tabella que com este baixa, assignada por Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.*

Senhor. — Pelos exames a que se acaba de proceder na Contadoria da Marinha, reconheceu-se que as quantias votadas no exercicio de 1872—1873 pelas Leis n.ºs 1.836 e 2.348 de 27 de Setembro de 1870 e 25 de Agosto ultimo, e Decreto n.º 5.142 de 20 de Novembro de 1872, para as despezas do Ministerio a meu cargo, não são sufficientes ; dando por isto lugar a um deficit de 2.425:503\$587, o qual apparece nas verbas seguintes :

§ 6.º Intendencia .....	10:711\$871
§ 9.º Batalhão Naval.....	60:622\$962
§ 12. Arsenaes .....	1.047:404\$037
§ 14. Força Naval.....	1.072:496\$850
§ 16. Hospitaes .....	37:570\$952
§ 20. Obras .....	97:184\$422
§ 21. Despezas extraordinarias e eventuaes.....	99:512\$493
	<hr/>
	2.425:503\$587
	<hr/>

Justificam este excesso de despeza as seguintes causas :

No § 6.º Intendencia. — O maior numero de trabalhadores que foi necessario chamar-se para o serviço extraordinario do Almoxarifado, e o vencimento dos empregados addidos, na fórma do Regulamento n.º 4.364 de 15 de Maio de 1869.



No § 9.º Batalhão naval. — O pagamento ás praças de semestres vencidos.

No § 12. Arsenaes. — As encomendas para a Europa, de objectos indispensaveis; os concertos dos navios, tanto no Arsenal da Córte, como na industria particular; o fornecimento de materiaes necessarios áquelles concertos, á construcção do encouraçado *Sete de Setembro*, da corveta *Trajano* e para outras que se projectam.

No § 14. Força naval. — Acquisição na Europa de armamento, comprehendendo artilharia, diversos artigos bellicos, munições navaes, etc., a conservação e emprego de navios da esquadra no Paraguay, Rio da Prata e em differentes viagens de instrucção.

O maior consumo de combustivel com as machinas a bordo, que não só por isto determinou consideravel acrescimo de despeza, como pela elevação no preço de semelhante artigo, elevação que tende a continuar.

No § 16. Hospitaes. — O supprimento de utensis e medicamentos ás enfermarias estabelecidas no Paraguay e em Santa Catharina.

No § 20. Obras. — O maior desenvolvimento na construcção do edificio para almoxarifado, e na dos diques da ilha das Cobras; a mudança do arsenal do Cerrito e a collocação de diversos pharóes.

No § 21. Despezas extraordinarias e eventuaes. — As differenças de cambio, ajudas de custo, passagens e outras despezas devidamente autorizadas.

Dando-se, entretanto, em outras verbas do mesmo exercicio sobras no valor de 938:316\$518, como se vê do quadro demonstrativo junto, pôde ser autorizada a transferencia, destas sobras, da quantia de 936:006\$737, para algumas das rubricas alcançadas, ficando o deficit assim reduzido aos paragraphos — Arsenaes — e — Força naval —; sendo preciso ao primeiro a concessão de um credito extraordinario de 367:000\$000, e ao segundo o supplementar de 1.072:496\$850, pelo que tenho a honra de respeitosa e apresentará a Alta consideração de Vossa Magestade Imperial os tres Decretos juntos, que tratam dos mencionados creditos e transferencia.

De Vossa Magestade Imperial muito reverente subdito — *Joaquim De'fino Ribeiro da Luz*.

Córte, em 31 de Dezembro de 1873.

*Tabela das quantias que devem ser transferidas das verbas abaixo declaradas, para fazer desaparecer o deficit reconhecido nas rubricas — Intendencia e accessorios —, Batalhão Naval —, Arsenaes (em parte) —, Hospitaes —, Obras — e — Despezas extraordinarias e eventuaes — do exercicio de 1872 a 1873.*

Para a rubrica — Intendencia e accessorios.....		10:711\$871
Do § 1.º — Secretaria de Estado.....	1:600\$000	
Do § 2.º — Conselho Naval.....	1:800\$000	
Do § 3.º — Quartel General.....	1:000\$000	
Do § 4.º — Conselho Supremo Militar.....	3:000\$000	
Do § 5.º — Contadoria.....	3:311\$871	10:711\$871
Para a rubrica — Batalhão Naval.....		60:622\$962
Do § 13. — Capitancias de portos... ..	31:622\$962	
Do § 15. — Navios desarmados.....	500\$000	
Do § 17. — Pharóes.....	13:000\$000	
Do § 18. — Escola de Marinha.....	15:500\$000	60:622\$962
Para a rubrica — Arsenaes.....		630:404\$037
Do § 5.º — Contadoria.....	3:000\$000	
Do § 8.º — Corpo da Armada, etc.....	11:000\$000	
Do § 10. — Corpo de Imperiaes Marinheiro:..	666:404\$037	689:404\$037

Para a rubrica — Hospitaes.....		37:570\$952
Do § 11.— Companhia de Invalidos.....	3:500\$000	
Do § 18.— Escola de Marinha.....	25:502\$219	
Do § 19.— Reformados.....	8:568\$733	37:570\$952
Para a rubrica — Obras.....		97:184\$422
Do § 8.º — Corpo da Armada, etc.....	94:184\$422	
Do § 19.— Reformados.....	3:000\$000	97:184\$422
Para a rubrica — Despezas extraordinarias e eventuaes.....		99:512\$493
Do § 8.º — Corpo da Armada, etc.....		99:512\$493
	936:006\$737	986:006\$737

Rio de Janeiro, em 31 de Dezembro de 1873.— *Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.*

## Decreto n.º 5.508 de 31 de Dezembro de 1873.

Autorisa o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra para applicar as despezas com diversas rubricas do exercicio de 1872—1873 a quantia de mil oitenta e nove contos seis mil quinhentos e vinte tres réis, tirada das sobras verificadas no art. 6.º da Lei de Orçamento do mesmo exercicio, e annulla as transferencias autorizadas pelo Decreto n.º 5.263 de 9 de Abril de 1873.

Não sendo sufficientes as quantias votadas no art. 6.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, nem o credito extraordinario concedido pelo Decreto n.º 5.090 de 21 de Setembro de 1872 para os §§ 2.º, 6.º, 7.º e 15 e Repartições de Fazenda do exercicio de 1872—1873: Hei por bem, na conformidade do art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, e tendo ouvido o Meu Conselho de Ministros, autorizar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a applicar ao pagamento das despezas dos referidos paragraphos a quantia de mil oitenta e nove contos seis mil quinhentos e vinte e tres réis tirada das sobras dos §§ 8.º e 10 do mesmo exercicio e distribuida na fórma da tabela que com este baixa, observando-se as formalidades indicadas no mencionado art. 13, e ficando annulladas as transferencias autorizadas pelo Decreto n.º 5.263 de 9 de Abril ultimo.

João José de Oliveira Junqueira, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João José de Oliveira Junqueira.*

*Tabella distributiva a que se refere o Decreto desta data, art. 6.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, e Decreto n.º 5.090 de 21 de Setembro de 1872.*

§ 2.º Conselho Supremo Militar e Auditores.....	2:727\$230
§ 6.º Arsenaes de Guerra e armazens de artigos bellicos.....	636:406\$202
§ 7.º Corpo de Saude e Hospitaes.....	132:417\$217
§ 15. Diversas despezas e eventuaes.....	292:664\$412
Repartições de Fazenda.....	24:791\$462
	1.089:006\$523

Palacio do Rio de Janeiro, em 31 de Dezembro de 1873.— *João José de Oliveira Junqueira.*

Senhor.—A Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873 votou para todas as despesas do Ministerio da Guerra, no exercicio de 1872—1873, a somma de 15.803:920\$564, tendo sido antes concedido pelo Decreto n.º 5.090 de 21 de Setembro de 1872 o credito extraordinario de 3.735:415\$919 para occorrer ás despesas urgentes e não previstas das rubricas —Conselho Supremo Militar, Arsenaes de Guerra, Corpo de Saude e Hospitaes, Quadro do Exercito, Diversas despesas e eventuaes e Repartições de Fazenda—, perfazendo ambos os creditos o total de 19.539:336\$513. Apesar de não estar ainda perfeitamente conhecida toda a despesa effectuada por conta do referido exercicio, verifica-se, entretanto, pelos dados existentes na Repartição Fiscal deste Ministerio, que em diversas rubricas da Lei do orçamento ha sobras na importancia de 2.023:088\$653, tendo sido a despesa 15.519:752\$204, e reconhece-se por outro lado o deficit de 1.738:920\$293 nos §§ 6.º, 7.º e 15 do credito ordinario, do que resulta um saldo provavel de 284:168\$360. No credito extraordinario ha nos §§ 6.º, 8.º e 15 as sobras de 797:153\$519 e nos §§ 2.º, 7.º e Repartições de Fazenda o deficit de 29:851\$164, sendo a despesa de 2.968:113\$594, o que produz um saldo, tambem provavel, de 767:302\$355. Reunindo-se as quantias dos dous creditos, ordinario e extraordinario, verifica-se que a despesa total do exercicio foi de 18.487:865\$798, que as sobras importaram em 2.140:477\$238, e os deficits em 1.089:006\$523; havendo, portanto, um saldo provavel de 1.051:470\$715.

Accresce que se calculam como effectivamente despendidas todas as quantias distribuidas ás Thesourarias de Fazenda das provincias na importancia de 7.539:271\$730, quando nem todas estavam despendidas. Ha tambem, para melhor fundamentar o juizo feito sobre a sobra de 284:168\$360 do credito ordinario, o facto de que ao Ministerio da Guerra devem outros Ministerios algumas indemnizações no exercicio de que me occupo. Em 9 de Abril ultimo tive a honra de apresentar á assignatura de Vossa Magestade Imperial o Decreto n.º 5.263, para effectuar as transferencias que na occasião eram necessarias; estando, porém, alterado o orçamento que então regia, pois era o de 1871—1872, posteriormente modificado pela Lei do orçamento vigente, é mister annullar as referidas transferencias, que tinham por base um orçamento que deixou de ser applicavel ao exercicio de 1872—1873.

Venho por isso propôr a Vossa Magestade Imperial haja por bem, nos termos da Lei, autorizar que se transfiram dos §§ 8.º e 10 a indicada quantia de 1.089:006\$523 para as mencionadas verbas deficientes—§§ 2.º, 6.º, 7.º, 15 e Repartições de Fazenda.

O deficit de 1.738:920\$293, que se verifica nos §§ 6.º, 7.º e 15 do credito ordinario, provém: no § 6.º, da elevação de preços na materia prima, especialmente para fardamento e equipamento, e do augmento de jornaes do Laboratorio do Campinho, assim como das obras provenientes ainda do incendio de parte dos edificios do Arsenal de Guerra da Côte, e do concerto de armamento; no § 7.º do restabelecimento dos Hospitaes Militares das Provincias da Bahia, Pernambuco e Mato Grosso; no § 15, do transporte de tropas da Côte para as provincias e vice-versa, de alugueres de casas para quartéis e para differentes Repartições deste Ministerio, e da satisfação de serviços urgentes e não previstos. O deficit de 29:851\$164, que se verifica nos §§ 2.º, 7.º e Repartições de Fazenda do credito extraordinario, procede: No § 2.º, dos vencimentos abonados aos Auditores que funcionaram na Republica do Paraguay; no § 7.º, da elevação dos preços das dietas fornecidas aos hospitaes, e dos vencimentos de campanha pagos aos Officiaes do Corpo de Saude na mesma Republica; nas Repartições de Fazenda, de só haver-se calculado a despesa para um semestre.

Em vista do exposto, tenho a honra de submeter á assignatura de Vossa Magestade Imperial o Decreto junto, autorizando a transferencia de 1.089:006\$523, a fim de desapparecer o deficit reconhecido, ficando annulladas as transferencias autorizadas pelo Decreto n.º 5.263 de 9 de Abril ultimo.

De Vossa Magestade Imperial subdito fiel e reverente, *João José de Oliveira Junqueira.*

## Decreto n.º 5.517 de 31 de Dezembro de 1873.

Autoriza o transporte de 1.527:023\$210 das verbas dos §§ 3.º, 16 e 17 para as dos §§ 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 12, 13, 18 e 19 do art. 7.º da Lei n.º 1.836 de 27 de Setembro de 1870, que vigorou no exercício de 1872—73 em virtude dos Decretos n.ºs 2.035 de 23 de Setembro de 1871 e 2.091 de 11 de Janeiro deste anno, no Ministerio da Fazenda.

Verificando-se serem insufficientes as quantias votadas nos §§ 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 12, 13, 18 e 19 do art. 7.º da Lei n.º 1.836 de 27 de Setembro de 1870, em vigor no exercício de 1872—1873 pelos Decretos n.ºs 2.035 de 23 de Setembro de 1871, e 2.091 de 11 de Janeiro deste anno, para as despezas a que se referem os mesmos paragraphos, Tendo ouvido o Conselho de Ministros: Hei por bem, de conformidade com os arts. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862 e 40 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, Autorizar o transporte da quantia de 1.527:023\$210, tirados das verbas dos §§ 3.º, 16 e 17 do referido art. 7.º para as acima indicadas no exercício de 1872—1873; sendo a mesma quantia distribuida segundo a tabella junta, assignada pelo Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Visconde do Rio Branco.*

Senhor.—O Conselheiro Director Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional demonstra, na exposição e tabella annexas, que diversas rubricas do art. 7.º da Lei n.º 1.836 de 27 de Setembro de 1870, em vigor no exercício de 1872—1873, conforme os Decretos de 23 de Setembro de 1871 e 11 de Janeiro do corrente anno, foram dotadas insufficientemente para as despezas que por ellas corriam, ao mesmo tempo que os serviços de outras verbas deixaram sobras. Importa o *deficit* das primeiras em 1.527:023\$210, e o excedente das segundas em 2.649:997\$760.

Permittindo os arts. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862 e 40 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867 o transporte de sobras, o que dispensa a abertura de creditos supplementares ou extraordinarios, conformando-me com a citada exposição, tenho a honra de offerer á approvação de Vossa Magestade Imperial o Decreto junto, que autoriza o transporte da somma de 1.527:023\$210, tirada das verbas dos §§ 3.º, 16 e 17 para as dos §§ 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 12, 13, 18 e 19 do art. 7.º da mencionada Lei n.º 1.836.

Sou, com o mais profundo acatamento, Senhor, de Vossa Magestade Imperial, muito reverente subdito.— *Visconde do Rio Branco.*

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1873.

*Tabella das verbas do art. 7.º da Lei n.º 1.836 de 27 de Setembro de 1870, em vigor no exercicio de 1872—73, na fórma dos Decretos n.º 2.035 de 23 de Setembro de 1871 e 2091 de 11 de Janeiro do corrente anno, que carecem de augmento de credito, e que são suppridas pelas sobras dos §§ 3.º, 16 e 17 do mesmo artigo da Lei, na fórma do Decreto n.º 5.517 desta data.*

EXERCICIO DE 1872—1873.

Para o § 4.º— Caixa de Amortisação e Filial da Bahia....	142:200\$000	
Tirados :		
Do § 3.º— Juros da divida inscripta, etc.....	60:000\$000	
Do § 16.— Despezas eventuaes, etc.....	82:200\$000	142:200\$000
	<hr/>	
Para o § 5.º— Pensionistas e aposentados.....	102:372\$443	
	<hr/>	
Tirados do 16.— Despezas eventuaes, etc.....	.....	102:372\$443
Para o § 6.º— Empregados de repartições extinctas.....	18:243\$782	
	<hr/>	
Tirados do § 16.— Despezas eventuaes, etc.....	.....	18:243\$782
Para o 7.º— Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.	248:864\$403	
	<hr/>	
Tirados do § 16.— Despezas eventuaes, etc.....	.....	248:864\$403
Para o § 8.º— Juizo dos Feitos da Fazenda.....	84:483\$000	
	<hr/>	
Tirados do § 16.— Despezas eventuaes, etc.....	.....	84:483\$000
Para o § 9.º— Estações de arrecadação.....	645:859\$580	
	<hr/>	
Tirados :		
Do § 16.— Despezas eventuaes, etc.....	400:000\$000	
Do § 17.— Premios, descontos de letras, etc.....	245:859\$580	645:859\$580
	<hr/>	
Para o § 12.— Typographia Nacional, etc.....	25:000\$000	
	<hr/>	
Tirados do § 17.— Premios, descontos de letras, etc.....	.....	25:000\$000
Para o § 13.— Ajudas de custo.....	10:000\$000	
	<hr/>	
Tirados do § 17.— Premios, descontos de letras, etc.....	.....	10:000\$000
Para o § 18.— Juros de emprestimo do cofre de orphãos.	100:000\$000	
	<hr/>	
Tirados do § 17.— Premios, descontos de letras, etc.....	.....	100:000\$000
Para o § 19.— Obras.....	150:000\$000	
	<hr/>	
Tirados do § 17.— Premios, descontos de letras, etc.....	.....	150:000\$000
	<hr/>	
		1.527:023\$210

Directoria Geral da Contabilidade em 24 de Dezembro de 1873.

ILLM. E EXM. SR.

Tenho a satisfação de apresentar a V. Ex. a tabella junta, da qual se vê que o art. 7.º da Lei n.º 1.836 de 27 de setembro de 1870, que vigorou no exercício de 1872—1873, em virtude dos Decretos legislativos n.ºs 2.035 de 23 de setembro de 1871 e 2.091 de 11 de Janeiro deste anno, votou para a despeza do Ministerio da Fazenda a quantia de 39.941:033\$696, que foi augmentada pelo ultimo dos citados Decretos com a de 300:000\$000 para a verba — Exercícios findos, — ficando assim elevado o credito a 40.241:033\$696. Mas, sendo elle insufficiente para occorrer ás despezas dos §§ 1.º e 2.º, porque depois da promulgação da dita Lei se contrahio um emprestimo externo e se realizaram operações de credito para consolidar parte da divida fluctuante representada por bilhetes do Thesouro, e devendo ter vigor no dito exercício a Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto deste anno na parte applicavel, conforme dispõe o art. 22; tomou-se para os referidos dous paragraphos o algarismo nella consignado, que é superior ao daquella em 3.465:481\$891, vindo a importar a somma total dos creditos em 43.706:517\$387.

A despeza conhecida no Thesouro é de 38.894:939\$041, e presumindo-se que a effectuada até o ultimo deste mez pelas Repartições cujos balanços não foram ainda recebidos, poderá importar em 3.638:693\$996, é claro que toda ella se elevará no dito exercício a 42.533:543\$037 inferior ao total dos creditos acima mencionados em 1.122:974\$550.

Como porém as consignações de algumas rubricas não chegassem para fazer face ás respectivas despezas, como mostra a indicada tabella, é mister suppril-as por transporte de credito. Neste caso estão as dos §§ 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 12, 13, 18 e 19, importando o deficit dessas diversas verbas em 1.527:023\$210.

Essa quantia póde ser tirada das sobras que apresentam os §§ 3.º, 16, 17 e 23 na importancia de 2.649:997\$760.

Os motivos da insufficiencia dos creditos das verbas que apresentaram faltas são os seguintes:

§ 4.º *Caixa de Amortisação, filial da Bahia, etc.*

Da necessidade de conservar-se o pessoal sufficiente para o serviço da Caixa de Amortisação, não só antes, como depois do Decreto n.º 2.105 de 8 de Fevereiro deste anno que autorizou a reforma da Repartição, e da encomenda e preparo de notas para a circulação, procedeu o augmento da despeza de 142:200\$000, parte da qual todavia provém da melhoria de vencimentos marcados aos respectivos empregados pelo Decreto n.º 5.454 de 5 de Novembro proximo passado.

§ 5.º *Pensionistas e aposentados.*

A concessão de novas pensões e aposentadorias motivou a necessidade de 102:372\$443 que se pedem de mais para esta verba, por ser insufficiente o algarismo votado para a despeza feita e por fazer até o fim deste exercício.

§ 6.º *Empregados de Repartições extinctas.*

A reforma do Thesouro e Thesourarias da Fazenda autorizada pelo Decreto n.º 2.105 de 8 de Fevereiro deste anno, e effectuada pelo Decreto n.º 5.245 de 5 de Abril ultimo, extinguiu as classes de Chefes de Secção, e de 4.ºs Escripturarios do Thesouro e Thesourarias, assim como as de Officiaes-maiores e Amanuenses das Thesourarias; e não podendo ter destino

todos os empregados que preenchiam esses lugares, nem se devendo prejudicar os que ficaram na classe de 1.º Escripturarios, aos quaes pelos empregos extinctos concederam-se gratificações especiaes, passaram essas differenças a ser abonadas por esta verba, e dahi procede a deficiencia de 18:243,782 que tem de ser supprida.

§ 7.º *Thesouro e Thesourarias de Fazenda.*

O augmento de vencimentos concedido pelo citado Decreto n.º 5215 e as gratificações que se abonaram aos empregados do Thesouro e Thesourarias antes do mesmo Decreto, taes sam as causas do excesso de 248:864,405 parte do qual foi autorizado pelo Decreto n.º 2.103 de 8 de Fevereiro deste anno.

§ 8.º *Juizo dos Feitos da Fazenda.*

A necessidade de conservar-se um certo numero de auxiliares com a denominação de escreventes e officiaes de Justiça do Juizo dos Feitos da Côrte, e a grande quantidade de mandados expedidos pelos Juizos de diversas Provincias para a cobrança de dividas occasionaram a maior despesa desta verba de 84:453,000.

§ 9.º *Estações de arrecadação.*

O augmento da arrecadação, o do pessoal indispensavel ao grande trabalho a cargo da Recebedoria da Côrte, e o dos vencimentos dos empregados desta e das de Pernambuco e Bahia, a contar de 8 de Fevereiro, data do Decreto n.º 2.103 executado com a reforma dessas Repartições pelo Decreto n.º 5.323 de 30 Junho ultimo, occasionaram a maior despesa desta verba para a qual se precisa do augmento de 645:859,580.

§ 12 *Typographia Nacional e Diario Official.*

A maior despesa que exigiu o *Diario Official* e a aquisição de material para a *Typographia Nacional* motivaram o excesso pedido para esta verba da quantia de 25:000,900.

§ 13 *Ajudas de custo.*

Com a reforma das *Thesourarias*, empregados de umas foram aproveitados para outras, e este movimento, bem como o que se deu para preencher lugares da Alfandega de Pernambuco, vagos por demissões dadas a varios empregados, trouxe a necessidade de uma maior despesa nesta verba da quantia de 10:000,000.

*Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.*

Augmentando as retiradas de capitacs, naturalmente augmentou o pagamento de juros, para o qual faz-se mister o credito de 100:000,000.

§ 19 *Obras.*

Tendo-se a extincta *Companhia da Doca da Alfandega da Côrte* declarado impossibilitada de concluir as obras que se compromettera a executar na mesma Alfandega, começaram ellas a correr por conta do *Thesouro* desde Novembro do anno passado, e dahi procede a necessidade de ser supprida esta verba com a quantia de 150:000,000.

As quantias pedidas podem ser suppridas ás verbas deficientes por meio de transporte de outras, na fórma dos arts. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862 e 40 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, do modo seguinte:

Para o § 4.º— Caixa de Amortisação etc.....	142:200\$000	
Tirados do § 3.º— Juros da divida inscripta etc.....	60:000\$000	
Do § 16.º— Despezas eventuaes etc.....	82:200\$000	142:200\$000
Para o § 5.º— Pensionistas e aposentados.....	102:372\$443	
Tirados do § 16.— Despezas eventuaes etc.....		102:372\$443
Para o § 6.º— Empregados da Repartições extinctas....	18:243\$782	
Tirados do § 16.º.— Despezas eventuaes etc.....		18:243\$782
Para o § 7.º— Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	248:864\$405	
Tirados do § 16.— Despezas eventuaes etc.....		248:864\$405
Para o § 8.º— Juizo dos Feitos da Fazenda.....	84:483\$000	
Tirados do § 16.º.— Despezas eventuaes etc.....		84:483\$000
Para o § 9.º— Estações de arrecadação.....	645:859\$580	
Tirados do § 16.º.— Despezas eventuaes etc.....	400:000\$000	
Do § 17.— Premios, desconto de letras etc.....	245:859\$580	645:859\$580
Para o § 12.º— Typographia Nacional e <i>Diario Official</i> ..	25:000\$000	
Tirados do § 17.— Premios, descontos de letras etc....		25:000\$000
Para o § 13.º— Ajudas de custo.....	10:000\$000	
Tirados do § 17.º.— Premios, descontos de letras etc....		10:000\$000
Para o § 18.º— Juros do emprestimo do cofre dos orphãos	100:000\$000	
Tirados do § 17.º.— Premios, descontos de letras etc....		100:000\$000
Para o § 19.º— Obras.....	150:000\$000	
Tirados do § 17.º.— Premios, descontos de letras etc....		150:000\$000
		<u>1.527:023\$210</u>

Distribuída assim esta parte das sobras conhecidas, resta ainda sem applicação a outra de 1.122:974\$550, de que acima fallei, e parece-me satisfeita a prescripção das Leis n.º 1.177 e 1507 já citadas.

Deus Guarde a V. Ex.—Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro de Estado Visconde do Rio Branco.  
—O Director Geral, *Rafael Araujo Galvão*.



**Demonstração do estado do credito votado no art. 2.º da Lei n.º 1.836 de 27 de Setembro de 1870, em vigor no exercicio de 1872-1873, tendo-se em vista a despeza effectuada no Municipio da Côte até Novembro, Provincia do Rio de Janeiro até Junho, Agencia em Londres até Agosto proximo passado, e nas outras Provincias até ás diversas datas dos ultimos balanços.**

SS	RUBRICAS.	CREDITOS DAS LEIS N.ºs 1.836 E 2.348.	DESPEZA EFFECTUADA, CONHECIDA E CALCULADA.					EXCESSO.		
			No Municipio da Côte e Provincie do Rio de Janeiro.	Nas outras provincias pelas Thesourarias de Fazenda.	Em Londres.	Total.	Despeza que se presume realizada, ou que tem de o ser.	Total despendido e por despendir.	Do credito sobre a despeza.	Da despeza sobre o credito.
1.º	Juros, amortisação e mais despesas da divida externa.....	0.018:008\$880			0.715:280\$405	0.715:280\$405	203:688\$484	0.018:008\$880		
2.º	Idem, da interna fundada.....	17.388:200\$000	12.885:638\$000	1.531:801\$600		10.117:520\$000	1.270:070\$391	17.388:200\$000		
3.º	Idem, da inscripta, etc.....	100:000\$000	2:251\$205			2:251\$205	17:748\$705	20:000\$000	80:000\$000	
4.º	Calxa da Amortisação, etc.....	100:000\$000	130:730\$310	80\$000	30:030\$144	161:435\$760	80:751\$240	212:200\$400		112:200\$000
5.º	Pensionistas e aposentados.....	1.893:227\$557	006:210\$762	053:033\$323	888\$073	1.890:708\$738	131:801\$212	1.005:000\$000		102:372\$443
6.º	Empregados de Repartições extinctas.....	17:750\$218	20:700\$000	5:350\$214		20:153\$123	0:810\$577	30:000\$000		18:213\$782
7.º	Thesouro Nacional e Thesourarias.	1.105:700\$410	508:849\$203	803:578\$144	10:020\$021	1.320:018\$208	29:000\$517	1.351:051\$815		218:801\$403
8.º	Juizo dos Feltoz da Fazenda.....	75:517\$000	42:824\$435	70:947\$040		122:771\$475	17:228\$525	160:000\$000		81:482\$000
9.º	Estações de arrecadação.....	3.314:140\$120	1.220:121\$300	2.525:181\$273	1:870\$333	3.755:181\$006	203:818\$004	3.060:000\$000		015:839\$589
10.º	Casa da Moeda, etc.....	150:280\$000	145:011\$428			145:011\$428	5:208\$372	150:280\$000		
11.º	Administração de proprios nacionaes, etc.....	54:300\$000	3:097\$500	30:814\$511		33:412\$011	20:803\$080	54:300\$000		
12.º	Typographia Nacional e Diario Official.....	170:000\$000	188:715\$050			188:715\$050	0:281\$341	105:000\$000		25:000\$000
13.º	Ajudas ao custo.....	35:000\$000	14:408\$310	24:920\$303	1:133\$333	40:467\$046	4:532\$054	45:000\$000		10:000\$000
14.º	Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	20:000\$000	18:888\$330	12\$040		18:000\$070	1:000\$030	20:000\$000		
15.º	Ditas por trabalhos fóra das horas..	50:000\$000	29:080\$350	13:029\$838		43:012\$194	0:087\$806	50:000\$000		
16.º	Despezas eventuaes, sendo 40:000\$ para diversas e 2.688:880\$760 para differenças do cambio.....	2.708:880\$760	602:573\$787	364.316\$322	10:539\$702	1.037:420\$811	452:570\$189	1.490:000\$000	1.218:880\$760	
17.º	Premios e descontos de letras, juros, etc.....	3.800:000\$000	2.251:297\$002	227\$650	22\$850	2.251:515\$102	515:451\$898	2.800:000\$000	1.000:000\$000	
18.º	Juros do empréstimo do cofre de orphaes.....	400:000\$000	138:487\$010	271:386\$108		409:813\$727	90:156\$273	500:000\$000		100:000\$000
19.º	Obras.....	600:000\$000	623:242\$330	77:732\$404		700:974\$091	49:025\$009	750:000\$000		150:000\$000
20.º	Exercicios findos.....	800:000\$000	399:413\$920	256:861\$181	10:409\$740	666:681\$847	133:315\$183	800:000\$000		
21.º	Adiantamento da garantia de 2 % á estrada de ferro de Pernambuco.....	213:333\$333			106:666\$666	106:666\$666	106:666\$667	213:333\$333		
22.º	Dito á da Bahia.....	320:000\$000			150:000\$000	150:000\$000	150:000\$000	320:000\$000		
23.º	Dito á de S. Paulo.....	471:117\$000				120:000\$000	120:000\$000	120:000\$000	351:117\$000	
		43.700:517\$587	21.901:527\$357	6.030:343\$617	10.034:068\$067	38.804:930\$044	3.088:003\$006	42.583:513\$037	2.640:997\$760	1.527:023\$210

## Decreto n.º 5.526 de 17 de Janeiro de 1874.

Autoriza o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas para applicar ás despesas de varias verbas deficientes do exercicio de 1872—1873 a quantia de 532:621\$142, resultante das sobras dos §§ 10 e 18, art. 8.º, respectiva Lei de orçamento.

Sendo insufficientes as quantias votadas nos §§ 1.º, 5.º, 8.º, 13, 14, 17 e 20 do art. 8.º da Lei de Orçamento n.º 1.836 de 27 de Setembro de 1870, mandada vigorar pelas de n.º 2.035 e 2.091 de 23 de Setembro de 1871 e 11 de Janeiro do anno passado, para as despesas durante o exercicio de 1872—1873 com as verbas—Secretaria de Estado, Eventuaes, Corpo de Bombeiros, Obras Publicas do Municipio, Esgoto da Cidade, Catechese e Civilização de Indios, e Muséo Nacional—: Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e de conformidade com o art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862: Hei por bem Autorizar o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas para applicar ás referidas despesas a quantia de quinhentos trinta e dous contos seiscentos vinte e um mil cento quarenta e dous réis (532:621\$142), formada das sobras que deixaram os serviços a que se referem os §§ 10 e 18 do mencionado art. 8.º, como tudo se vê das tres demonstrações juntas sob letras **A B e C**.

José Fernandes da Costa Pereira Junior, do Meu Conselho Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezeseite de Janeiro de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Fernandes da Costa Pereira Junior.*

Senhor.—A Lei de Orçamento n.º 1.836 de 27 de Setembro de 1870, mandada vigorar durante o exercicio de 1872—1873 pelas de n.º 2.035 e 2.091 de 23 de Setembro de 1871 e 11 de Janeiro do corrente anno, fixou para as despesas do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas:

§ 1.º a somma de 170:000\$000.

§ 5.º a de 30:000\$000.

§ 8.º a de 68:083\$000.

§ 13 a de 397:338\$000.

§ 14 a de 875:280\$000.

§ 17 a de 120:000\$000.

§ 20 a de 27:180\$000.

Estas quantias, porém, foram insufficientes para os serviços respectivos, e torna-se necessario recorrer á providencia autorizada pelo art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862.

Fizeram-se despesas durante o mencionado exercicio com as verbas—Estrada de ferro D. Pedro II, Telegraphos e Terras Publicas e Colonização—superiores aos respectivos creditos; porém, nos termos do art. 22, cap. 3.º, da Lei de orçamento n.º 2.348 de 25 de Agosto ultimo, compararam-se taes despesas com os creditos votados na dita Lei para as mesmas verbas.

A' vista do que se acha exposto cabe-me a honra de apresentar a Vossa Magestade Imperial o Decreto junto, que autoriza o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a applicar ás despesas dos mencionados paragraphos a quantia de 532:621\$142, tirada das sobras que se verificam nos §§ 10 e 18, art. 8.º, da Lei de orçamento pertencente ao exercicio de 1872—1873, como consta das inclusas demonstraões sob letras **A B e C**.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito, de Vossa Magestade Imperial, reverente subdito.—*José Fernandes da Costa Pereira Junior.*

**A.**—*Demonstração das sobras existentes nas verbas dos §§ 10 e 18 do art. 8.º da Lei de orçamento do exercicio de 1872—1873, das quaes se tem de tirar a quantia de 532:621\$142 para fazer face aos deficits que se deram em outras rubricas do mesmo exercicio, e a que se refere o Decreto desta data, sob n.º 5.526.*

**Art. 8.º**

§ 10. Garantia de juros ás estradas de ferro.....	649:129\$026
§ 18. Subvenção ás companhias de navegação a vapor.....	214:631\$000
	<hr/>
	863:760\$026

Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura em 17 de Janeiro de 1874.—*Bernardo de Castro.*

**B.**—*Demonstração da despesa com as verbas dos §§ 1.º, 5.º, 8.º, 13, 14, 17 e 20 do art. 8.º da Lei de orçamento do exercicio de 1872—1873, e a que se refere o Decreto desta data, sob n.º 5.526.*

Verbas.	Despeza.	Deficit.
§ 1.º		
Importancia da despesa pela verba—Secretaria de Estado—, sendo :		
Com o pessoal.....	114:676\$000	
Objectos para o expediente, compra de livros, impressões inclusive a dos dous ultimos relatorios. ...	99:574\$746	
	<hr/>	
	213:250\$746	
Credito.....	170:000\$000	
	<hr/>	43:250\$746

§ 5.º		
Importancia da despesa pela verba — Eventuaes —, sendo :		
Com gratificaões extraordinarias.....	16:122\$919	
Serviço relativo ao systema metrico decimal.....	55:530\$144	
Passagens a bordo dos paquetes das linhas subvencionadas.....	8:235\$018	
	<hr/>	
	79:888\$081	
Credito.....	30:000\$000	
	<hr/>	49:888\$081

§ 8.º

Importancia de despeza pela verba—Corpo de Bombeiros—, sendo:

Com o pessoal.....	57:935\$000
Casas para os postos, esgoto e gaz.....	2:247\$540
Fardamento, despezas de expediente, etc.....	9:593\$780
	<hr/>
	69:776\$320
Credito.....	68:083\$000

1:696\$320

§ 13.

Importancia da despeza pela verba—Obras Publicas—do Municipio, sendo:

Com o edificio á praça de D. Pedro II.....	123:852\$913
Pessoal da Inspectoria.....	214:000\$000
Materiaes e outras despezas.....	453:534\$204
	<hr/>
	793:387\$119
Credito.....	397:338\$000

393:019\$119

§ 14.

Importancia da despeza pela verba—Esgoto da Cidade—, sendo:

Com o respectivo serviço durante o primeiro semestre do exercicio.....	440:712\$500
Idem do segundo.....	447:157\$500
	<hr/>
	887:870\$000
Credito.....	875:280\$000

12:590\$000

§ 17.

Importancia da despeza pela verba — Catechese e civilização de indios—, sendo:

Diversos pagamentos realizados na Côte, inclusive despezas do Mucury.....	11:729\$760
Credito ás provincias para o serviço.....	137:245\$174
	<hr/>
	148:974\$934
Credito.....	120:000\$000

28:974\$934

§ 20.

Importancia da despeza pela verba—Muséo Nacional—, durante o exercicio.....

Credito.....	27:351\$942
	<hr/>
	27:180\$000

171\$942

Total ..... 532:621\$142

**C.**—*Demonstração das sommas que se têm de tirar dos §§ 10 e 18, art. 8.º, da Lei de orçamento do exercício de 1872—1873, para occorrer aos deficits das verbas de outros paragraphos, e a que se refere o Decreto desta data, sob n.º 5.526.*

Para fazer face ao deficit do § 1.º, verba—Secretaria de Estado—, e de que trata a demonstração B, será tirada do § 18, verba—Subvenção ás Companhias de navegação a vapor—, a quantia de.....	43:250\$746	
Idem do § 5.º, verba—Eventuaes—, será tirada do mesmo § 18, a de.....	49:888\$081	
Idem do § 8.º, verba—Corpo de Bombeiros—, idem do mesmo § 18, a de.....	1:696\$320	
Idem do § 14, verba—Esgoto da cidade—, idem do mesmo § 18, a de.....	12:590\$000	
Idem do § 17, verba—Catechese—, idem do mesmo § 18, a de...	28:974\$934	
Idem do § 20, verba—Muséo nacional—, idem do mesmo § 18, a de.	171\$942	
	—————	136:572\$023
Para fazer face ao deficit do § 13, verba—Obras Publicas do Municipio—, serão tirados do § 10, verba—Garantia de juros ás estradas de ferro.....		396:049\$119
		—————
Total.....		532:621\$142
		—————

Contabilidade da Secretaria da Agricultura em 17 de Janeiro de 1874.—*Bernardo de Castro.*

# EXERCICIO DE 1873—1874.

## Decreto n.º 5.609 de 25 de Abril de 1874.

Autoriza o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a applicar ás despezas com—Justiças de 1.ª instancia—no exercicio de 1873—1874, a quantia de 79:981\$421, tirada da sobra da verba—Guarda Urbana.

Sendo insufficiente o credito votado no § 5.º do art. 3.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873 para as despezas da verba—Justiças de 1.ª instancia—no corrente exercicio de 1873—1874, e Tendo ouvido o Meu Conselho de Ministros, Hei por bem, na fórma do art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, Autorizar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a applicar ao pagamento daquellas despezas a quantia de 79:981\$421, que será tirada da sobra da verba—Guarda Urbana—, conforme as demonstrações juntas, dando opportunamente conta deste acto á Assembléa Geral Legislativa, para ser definitivamente approvado.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Abril de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Senhor.— A Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto ultimo consignou para os differentes serviços da verba—Justiças de 1.ª instancia— de 1873—1874, o credito de 2.007:538\$000: mas este credito é insufficiente para a despeza respectiva até o fim do exercicio, como consta da tabella n.º 1, em que se demonstra o deficit da quantia de 79:981\$421. A creação de novas comarcas, termos e promotorias, e a maior despeza com o pagamento das ajudas de custo arbitradas aos Juizes de Direito e municipaes, removidos e nomeados em grande numero por occasião de ser posta em execução a Lei n.º 2.342 de 6 de Agosto de 1873, explicam este augmento.

Havendo, porém, um saldo de 203:689\$386 no credito destinado ás despezas da rubrica—Guarda Urbana— mais que sufficiente para cobrir o deficit verificado, tenho a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade Imperial o incluso Decreto autorizando o transporte da quantia de 79:981\$421, tirada do saldo da verba—Guarda Urbana—para ser applicada ás despezas com ás Justiças de 1.ª instancia, no corrente exercicio.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito, de Vossa Magestade Imperial, subdito fiel e reverente.— *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

**N. 1. — Quadro demonstrativo do estado da verba — Justiças de 1.<sup>a</sup> Instancia — no exercicio de 1873-1874.**

§ 5.<sup>o</sup> — Justiças de 1.<sup>a</sup> instancia :

Credito votado pela Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873.....			2.007:538\$000
Despezas nas provincias :			
Credito distribuido para as despezas ordinarias por Aviso Circular de 15 de Outubro de 1873.....	1.856:025\$000		
Augmento concedido á Parahyba por Aviso de 24 de Novembro do mesmo anno.....	5:781\$743		
Ajudas de custo a Juizes de Direito e Municipaes.....	25:650\$000		
	<hr/>	1.887:459\$743	
Pedidos de augmento feitos pelas Thesourarias das Provincias do Pará, Piauhy e Parahyba.....			33:796\$921
Dita na Côte :			
Com a justiça territorial, inclusive alugueis de casas e empregados....	62:005\$717		
Ajudas de custo.....	9:050\$000		
Obras e decoração da casa das audiencia sitas á rua da Constituição.....	12:207\$740		
	<hr/>	83:263\$457	
Despeza presumivel a effectuar-se :			
Para impressão de Leis.....	9:000\$000		
Para o que occorrer durante o resto do exercicio.....	74:000\$000	83:000\$000	2.087:519\$421
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
Deficit.....			79:981\$421

Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Abril de 1874. — *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

**N. 2. — Quadro demonstrativo do estado da verba — Guarda Urbana — no exercicio de 1873 — 1874.**

§ 12. Guarda Urbana :

Credito votado pela Lei.....			498:890\$750
Despeza autorizada até esta data :			
Pessoal.....	184:363\$473		
Material.....	37:037\$891		
	<hr/>	221:401\$364	
Dita presumivel a effectuar-se :			
Pessoal.....	61:454\$377		
Material.....	12:345\$963	73:800\$000	295:201\$364
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
Saldo.....			203:689\$386
Para supprir o deficit verificado na verba — Justiças de 1. <sup>a</sup> instancia..			79:981\$421
			<hr/>
Sobra.....			123:707\$965

Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Abril de 1874. — *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

## Decreto n.º 3.611 de 23 de Abril de 1874.

Autoriza o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha a transferir da verba—Corpo de Imperiaes Marinheiros— para a verba—Obras—a somma de 300:000\$000, exercicio de 1873—1874.

Achando-se reconhecida a insufficiencia do credito concedido pela Lei n.º 2.348 de 23 de Agosto de 1873, e o extraordinario aberto por Decreto n.º 5.546 de 7 de Fevereiro ultimo, para as despesas da rubrica—Obras—do exercicio de 1873—1874: Hei por bem, na conformidade do art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, e Tendo ouvido o Meu Conselho de Ministro, Autorizar a transferencia para a dita rubrica da somma de 300:000\$000, que deverá sahir do § 10 do art. 5.º da citada Lei.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Abril de 1874, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.*

Senhor. — O credito votado para as despesas do § 20 do art. 5.º da Lei n.º 2.348 de 23 de Agosto de 1873, bem como o extraordinario aberto por Decreto n.º 5.546 de 7 de Fevereiro de 1874, não offerecem recursos sufficientes para as obras emprendidas nos Diques, nos Arsenaes de Marinha da Provincia do Pará e do Ladario, em Mato Grosso, e outras, durante o corrente exercicio.

O deficit que deve resultar de semelhante augmento de despeza eleva-se á importancia de 300:000\$000, como se vê da demonstração junta, organizada pela Contadoria da Marinha.

Occorre, porém, que para preencher esse deficit, de accôrdo com o art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, verifica-se na verba—Corpo de Imperiaes Marinheiros—, sem detrimento dos serviços que por ella devem ser attendidos, uma sobra da qual pôde-se transferir para a rubrica—Obras—a quantia em que importa o mencionado deficit.

Assim, tenho a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade Imperial o Decreto junto, que, na forma da Lei e pelos motivos expostos, autoriza a transferencia.

Sou, Imperial Senhor, com o mais profundo respeito

De Vossa Magestade Imperial subdito fiel e reverente

*Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.*

### **Demonstração do estado dos creditos concedidos á verba « Obras » do Ministerio da Marinha no exercicio de 1873—1874.**

Credito votado no art. 5.º da Lei n.º 2.348		
de 23 de Agosto de 1873.....	800:000\$000	
Dito extraordinario por Decreto n.º 5.546		
de 7 de Fevereiro de 1874.....	500:000\$000	
	<hr/>	1.300:000\$000



**DESPEZA.**

Thesouro nacional, conforme os processos feitos na Contadoria, remetidos até o fim de Março, a saber :

Construcção do edificio da Ilha das Cobras, para o Almojarifado.....	96:102,857
Idem, dito para as officinas de modeladores.....	33:333,332
Idem, dito para os pharoleiros do pharol de Cabo-Frio.....	3:750,000
Obras nos diques na Ilha das Cobras....	232:427,800
Material para as obras em andamento..	76:982,608
	<hr/>

442:596,597

Pagadoria da Marinha, a té Março de 1874:

Obras do esgoto do Hospital de Marinha.	9:750,000
Idem, dito do Quartel do Batalhão Naval.	9:500,000
Idem do paiol para polvora na Ilha do Governador .....	28:938,863
Idem da collocação do pharol do Aracaty no Ceará.....	5:000,000
Idem dito do Pharol da Pedra Secca na Parahyha.....	31:050,000
Construcção do edificio para o Almojarifado .....	54:342,857
Jornaes e gratificações aos operarios das obras civis e militares.....	201:261,192
Material para as obras em andamento..	7:954,287
	<hr/>

347:797,199

Provincia da Bahia, até Dezembro de 1873:

Jornaes e gratificações aos operarios...	1:260,800
Obras do caes em frente ao Arsenal ....	21:103,500
Concertos de officinas.....	8:700,000
Material para as obras.....	950,400
	<hr/>
	32:015,700

Addiciona-se o que resta do credito distribuido, na importancia de réis 70:000,000, e os concedidos por Aviso de 4 de Junho de 1873 e 3 de Janeiro de 1874, no total de 11:074,500.....

19:058,300

51:074,000

Provincia de Pernambuco, até Fevereiro de 1874:

Melhoramento do porto, vencimentos do apontador, colloborador e pessoal das dragas e officinas.....	67:341,542
Munições de boca.....	8:731,686
Material para as obras.....	18:061,235
	<hr/>
	94:134,463

Addiciona-se o que resta dos creditos distribuidos, na somma de 53:000,000, e concedidos por Avisos de 10 de Janeiro e 14 de Março de 1874, no total de 119:650,549.....

78:516,086

172:650,549

Provincia do Maranhão, até Janeiro de 1874:

Conservação do dique.....	294\$100	
Aluguel do armazem que serve de deposito aos pertences do dique.....	116\$000	
Birca de escavação, extracção de areias.	22:200\$000	
Concerto do pharol de Itacolumi.....	236\$200	
Fachina na Ilha de Santa Anna.....	1:367\$500	

24:214\$100

Adiciona-se o que resta do credito distribuido na cifra de 35:000\$000.....

10:785\$900

35:000\$000

Provincia do Pará, até Novembro de 1873:

Gratificação do 1.º Tenente Mancebo...	812\$333	
Reparo de edificios do Arsenal.....	47:218\$329	
Construcção de casas para os guardas dos pharoles.....	13:500\$000	

31:530\$662

Adiciona-se o que resta dos creditos concedidos por Aviso de 13 de Junho, 13 de Setembro e 6 de Outubro de 1873, e 17 de Março de 1874, no total de 147:960\$000.....

116:429\$338

147:960\$000

Provincia do Rio Grande do Sul, até Fevereiro de 1874:

Vencimentos do pessoal da barca de escavação.....	14:904\$345	
Idem do vapor de reboque.....	377\$600	
Material.....	3:189\$860	
Obras nos pharoles, Christovão Pereira, Bujurú e Estreito.....	388\$450	
Obra no edificio da praticagem e no trapiche da Delegacia.....	658\$077	
Aluguel do vapor <i>Jaguarão</i> , rebocador..	7:200\$000	
Construcção de batelões para o serviço da escavação.....	8:000\$000	
Aberturas de vallas.....	269\$600	
Carvão de pedra.....	5:700\$000	

40:687\$932

Adiciona-se o que resta do credito distribuido, no total de 65:000\$000.....

21:312\$068

65:000\$000

Provincia do Espirito Santo, até Fevereiro de 1874:

Concertos no quartel da Companhia de Aprendizizes Marinheiros.....	2:075\$000	
Adiciona-se o que resta do credito de 4:150\$000 concedido por Aviso de 9 de Agosto de 1873.....	2:075\$000	4:150\$000

2:075\$000

4:150\$000

Provincia de Santa Catharina, credito concedido por Aviso de 11 de Fevereiro de 1874, para o concerto do trapiche na Ilha dos Ratos.....

1:559\$000

Provincia de Mato Grosso, credito concedido para fortificações no Ladario, por Aviso de 4 de Novembro de 1873.....

20:000\$000

Provincia do Parauá, credito concedido por Avisos de 27 de Setembro e 7 de Novembro de 1873, para construcção de casas de residencia do Commandante da companhia de Aprendizes Marinheiros e dos guardas do pharol das Conchas.....		12:788\$900	
Provincia de S. Paulo, credito concedido por Aviso de 14 de Janeiro de 1874, para obras no pharol da Moela.....		12:356\$510	
Provincia das Alagoás, credito concedido por Aviso de 3 de Março de 1874, para reparos do proprio nacional onde funciona a Capitania do Porto.....		550\$000	
Despeza a fazer-se pelo Municipio da Côte, até o fim do exercicio, a saber:			
Prestações equivalentes ás obras mensaes provavelmente feitas nos diques.....	120:000\$000		
Ultima prestação da obra do edificio para as officinas de modeladores.....	16:666\$666		
Idem, dito da collocação do pharol do Aracaty.....	10:400\$000		
Obras accessorias ao edificio para o Almojarifado.....	26:000\$000		
Idem ao archivo da Secretaria de Estado.....	3:450\$000		
Jornaes aos operarios das obras civis e militares.....	90:000\$579		
Material para as obras.....	20:000\$000	286:517\$245	1.600:000\$000
		<hr/>	<hr/>
Deficit.....			300:000\$000

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1874. — *Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.*

### Decreto n.º 5.599 de 25 de Abril de 1874.

Autoriza o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a transferir de umas para outras rubricas da despeza do mesmo Ministerio a somma de 1.089:606\$329.

Não sendo sufficiente o credito concedido pela Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto do anno proximo passado, e o aberto pelo Decreto n.º 5.548 de 7 de Fevereiro deste anno, para as despezas das rubricas—Conselho Supremo Militar—Arsenaes de Guerra e Armazens de Artigos Bellicos — Corpo de Saude e Hospitaes — e — Diversas Despezas e Eventuaes — no exercicio corrente de 1873—1874; Hei por bem, na conformidade do art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, e tendo ouvido o Meu Conselho de Ministros, Autorizar a transferencia para as ditas rubricas da somma de 1.089:606\$329, que deverá sahir das sobras dos §§ 8.º e 10.º do art. 6.º da primeira das referidas Leis, e distribuida na fórma da tabella que com este baixa, observando-se as formalidades indicadas no mencionado art. 13.

João José de Oliveira Junqueira, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Abril de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João José de Oliveira Junqueira.*

Tabella das sobras que devem ser transferidas das rubricas abaixo declaradas, para fazer desaparecer o deficit reconhecido nas verbas—Conselho Supremo Militar e de Justiça, Arsenaes de Guerra e Armazens de artigos bellicos, Corpo de Saude e Hospitaes, e Diversas Despezas e Eventuaes—, a que se refere o Decreto desta data.

Para a rubrica Conselho Supremo Militar e de Justiça.....			6:594\$193
Do § 10. Classes Inactivas.....		6:594\$193	
Para a rubrica Arsenaes de Guerra e Armazens de artigos bellicos.....			850:000\$000
Do § 8.º Quadro do Exercito.....	800:000\$000		
Do § 10. Classes Inactivas.....	50:000\$000	850:000\$000	
Para a rubrica Corpo de Saude e Hospitaes.....			83:414\$810
Do § 10. Classes Inactivas.....		83:414\$810	
Para a rubrica Diversas Despezas e Eventuaes.....			149:597\$326
Do § 10. Classes Inactivas.....		149:597\$326	
		1.089:606\$329	1.089:606\$329

Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Abril de 1874.—*João José de Oliveira Junqueira.*

Senhor.—As quantias concedidas para a despeza do Ministerio da Guerra no corrente exercicio, já pelo art. 6.º da Lei n.º 2.348 de 23 de Agosto do anno passado, já pelo Decreto n.º 5.548 de 7 de Fevereiro do corrente anno, que abriu um credito extraordinario, elevam-se á importancia de 18.531:762\$587; e, como pela despeza já realizada e pelo calculo sobre esta baseado da que se tem de effectuar até o fim do exercicio, se reconhece que, salvo circumstancias extraordinarias, não deverá ella exceder de 18.061:041\$293, segundo a demonstração organizada na Repartição Fiscal deste Ministerio, resulta um saldo de 470:721\$292, e pois se póde presumir que os creditos concedidos serão sufficientes para todas as despezas do exercicio.

Acontece, porém, que se ha sobras em algumas rubricas, estão outras esgotadas, como sejam as dos §§ 2.º, 6.º, 7.º e 15, pelas razões que passo a expôr:

No § 2.º—Conselho Supremo Militar — o deficit de 6:594\$193 é proveniente do augmento concedido pelo Decreto n.º 2.398 de 12 de Setembro do anno passado aos empregados do Conselho Supremo Militar e da despeza extraordinaria que se faz com o auditor de guerra junto á divisão estacionada no Paraguay.

No § 6.º—Arsenaes de Guerra — o de 850:000\$000 resulta de maior despeza com o fardamento das praças de pret, invalidos e aprendizes artilheiros e aprendizes artifices, conservação de operarios para promptificação de equipamentos e augmento de jornaes para os Arsenaes das Provincias.

No § 7.º—Corpo de Saude e Hospitaes — o excesso de 83:414\$810 tem a sua explicação no augmento dos preços dos medicamentos, dietas, appositos e instrumentos chirurgicos, bem como em maior despeza com o tratamento de praças doentes nas enfermarias e hospitaes particulares, onde os não ha do servico privativo deste Ministerio, ou porque um tratamento especial reclama a remessa das praças para taes estabelecimentos.

No § 15—Diversas Despezas e Eventuaes — justifica-se o deficit com a despeza feita no Rio Grande do Sul para aquisição de operarios necessarios á Commissão de Engenheiros, transporte de tropas, comedorias de embarque e outras despezas não previstas.

Estes quatro deficits reunidos produzem a somma de 1.089:606\$329, entretanto que as sobras existentes em outras rubricas elevam-se a 1.560:327\$621, e portanto comportam os deficits indicados, subsistindo o saldo a que acima me referi.

Nestes termos tenho a honra de submeter á assignatura de Vossa Magestade Imperial o Decreto junto, autorizando a transferencia, na fórma da Lei, de 800:000\$000 do § 8.º e de 289:606\$329 do § 10 para as mencionadas verbas dos §§ 2.º, 6.º, 7.º e 15, de modo a cobrir o deficit na importancia acima dita de 1.089:606\$329.

De Vossa Magestade Imperial, subdito fiel e reverente.—*João José de Oliveira Junqueira.*

## Decreto n.º 5.602 de 25 de Abril de 1874.

Autoriza o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas para applicar ás despesas das verbas— Estrada de ferro D. Pedro II, Obras Publicas, e Terras Publicas e Colonisação— do exercicio de 1873—1874, a quantia de 760:000\$000 resultante das sobras das de—Garantias de juros ás estradas de ferro, Telegraphos e de Subvenção ás Companhias de Navegação a Vapor.

Sendo insufficientes as quantias votadas nos §§ 11, 12 e 13, art. 8.º, da Lei de orçamento n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873 para as despesas durante o exercicio de 1873—1874 com as verbas — Estrada de ferro D. Pedro II, Obras Publicas, e Terras Publicas e Colonisação, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e de conformidade com o art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862: Hei por bem Autorizar o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas para applicar ás referidas despesas a quantia de 760:000\$000, formada das sobras dos §§ 10, 14 e 17 do mencionado art. 8.º, como se vê das demonstrações juntas.

José Fernandes da Costa Pereira Junior, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Abril de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Fernandes da Costa Pereira Junior.*

Senhor.—Sendo insufficientes as quantias votadas na Lei de orçamento n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873 para as despesas das verbas — Estrada de ferro D. Pedro II, Obras Publicas e Terras Publicas e Colonisação— do exercicio de 1873—1874, torna-se necessario recorrer á providencia autorizada pelo art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862.

O deficit na verba — Estrada de ferro D. Pedro II — procede da despeza com o pessoal e material necessario na parte das linhas ultimamente construidas, e da compra de combustivel.

O deficit na de—Obras Publicas—provém de auxilios prestados a provincias para estradas, e da construcção do edificio na praça D. Pedro II para serviço deste Ministerio.

O deficit na de—Terras Publicas e Colonisação—procede do maior desenvolvimento dado á medição de terras para colonos, á importação destes, e ao pagamento da differença de suas passagens.

A' vista do que se acha exposto, cabe-me a honra de apresentar a Vossa Magestade Imperial o Decreto junto, que autoriza o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas para applicar ás despesas das mencionadas verbas a quantia de 760:000\$000, tirada das sobras que se verificam nas de—Garantia de juros ás estradas de ferro, Telegraphos e Subvenção ás Companhias de Navegação a Vapor, como consta das demonstrações juntas.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito, de Vossa Magestade Imperial, subdito fiel e reverente.— *José Fernandes da Costa Pereira Junior.*

A.

Demonstração das verbas dos §§ 10, 11, 12, 14, 15 e 17, art. 8.º da vigente Lei de orçamento, a que se refere o Decreto desta data sob n.º 5602.

	AUTORIZADO.	SORRAS.	DEFICITS.
§ 10. Garantia de juros ás estradas de ferro.....	938:806\$373		
Credito da lei.....	1.238:806\$373	300:000\$000	
§ 11. Estrada de ferro de D. Pedro II.....	3.100:819\$882		
Por despende.....	1.047:994\$418		
Total.....	4.208:814\$000		300:000\$000
Credito da lei.....	3.908:814\$000		
§ 12. Obras publicas.....	1.606.792\$375		
Por despende.....	93:207,625		
Total.....	1.700:000\$000		
Credito da lei.....	1.394:678\$540		305:321\$460
§ 14. Telegraphos.....	958:780\$065		
Por despende.....	241:219\$905		
Total.....	1.200:000\$000		
Credito da lei.....	1.400:000\$000	200:000\$000	
§ 15. Terras publicas e colonisação.....	1.947:211\$533		
Por despende.....	237:467\$005		
Total.....	2.154:678\$540		
Credito da lei.....	2.000:000\$000		154:678\$540
§ 17. Subvenção ás companhia de navegação a vapor.	2.228:605\$972		
Por despende.....	576:666\$666		
Total.....	2.805:332\$638		
Credito da lei.....	3.436:000\$000	630:667\$362	
Sommas.....		1.130:667\$362	760:000\$000

Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em 25 de Abril de 1874. — Bernardo José de Castro.

B.

Demonstração das sommas que se tem de tirar dos §§ 10, 14 e 17, art. 8.º da vigente Lei de Orçamento, para occorrer aos deficits das verbas de outros paragraphos, e a que se refere o Decreto desta data, sob n.º 5602.

Para fazer face ao deficit do § 11, verba—Estrada de ferro D. Pedro II—, e de que trata a demonstração A, será tirada do § 10, verba — Garantia de juros ás estradas de ferro —, a quantia de.....	430:000\$000	
Para fazer face ao deficit do mesmo § 11 será tirada do § 14, verba—Telegraphos—, a de.....	150:000\$000	300:000\$000
Idem do § 12, verba—Obras publicas—, será tirada do § 17, verba — Subvenção ás companhias de navegação a vapor—, a de.....	305:321\$460	
Idem do § 15, verba — Terras publicas e colonisação—, idem do mesmo § 17—, a de.....	154:678\$540	460:000\$000
Total.....		760:000\$000

Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em 25 de Abril de 1874. — Bernardo José de Castro.

Creditos suplementares e extraordinarios.

# EXERCICIO DE 1872 — 1873.

## Decreto n.º 3.544 de 31 de Dezembro de 1873.

Abre ao Ministerio do Imperio um credito supplementar de cem contos de réis para despesas com o recenseamento da população do Imperio no exercicio de 1872-1873.

Não sendo sufficiente o credito de quatrocentos contos de réis consignado pela Lei n.º 1.829 de 9 de Setembro de 1870 para despesas com o recenseamento da população do Imperio: Hei por bem, usando da autorisação conferida na 2.ª parte do § 1.º do art. 1.º da dita Lei, e ouvido o Meu Conselho de Ministros, abrir um credito supplementar da importancia de cem contos de réis para cobrir o excesso de despeza já verificado, e occorrer ás que estejam por pagar no exercicio de 1872-1873.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.— Palacio do Rio de Janeiro, em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

Senhor.— A Lei n.º 1.829 de 9 de Setembro de 1870, que mandou proceder ao recenseamento da população do Imperio, concedeu para esse fim o credito de 400:000,000; mas, prevenindo logo o caso, muito provavel, da insufficiencia desse credito, declarou que podia ser elevado, mediante a abertura de credito supplementar.

Não tinha base o legislador para fixar o quantum da despeza com o serviço novo, cuja execução então autorizava. Não é, portanto, de estranhar que a pratica demonstrasse a insufficiencia do credito votado.

Para fazer-se o recenseamento são necessarias consideraveis despesas preliminares com o preparo de listas de familias, seu encaixotamento e remessa para os pontos mais remotos do territorio nacional, de onde com gastos iguaes têm de ser devolvidas, com os esclarecimentos requisitados, á Directoria Geral.



Accresce que, em grande parte da superficie do Imperio a população não está conhecida, e o agente recenseador tem de percorrer longas distancias para colher os dados, sem os quaes é impossivel realizar o recenseamento.

O dispendio com esses agentes não póde deixar de ser avultado; e mais consideravel seria do que é na realidade, se muitos delles não tivessem servido gratuitamente. O excesso já conhecido de 41:756\$813 no exercicio de 1872-1873, quando nas provincias é provavel que ainda estejam por pagar, justifica o credito suplementar de 100:000\$000 para cuja abertura tenho a honra de submeter á assignatura de Vossa Magestade Imperial o Decreto incluso.

Sou, Senhor.— De Vossa Magestade Imperial subdito fiel e reverente.— *João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

*Demonstração das despesas feitas com a Directoria Geral de Estatistica e com o recenseamento da população do Imperio até o fim do exercicio de 1872-1873.*

Creditos da Lei n.º 1829 de 9 de Setembro de 1870 nos tres exercicios abaixo mencionados, sendo :

Para o recenseamento da população do Imperio.....	400:000\$000
Para o pessoal da Directoria Geral na razão de 25:000\$000 em cada exercicio.....	75:000\$000
	475:000\$000

DESPESAS.

1870-1871

No Municipio..... 16:733\$862

1871-1872

No Municipio..... 157:489\$952

Nas Provincias..... 43:706\$999

1872-1873

No Municipio..... 104:069\$109

Nas Provincias..... 194:738\$514

Em Londres..... 18\$407 516:736\$813

Deficit..... 41:756\$813

Para occorrer ao pagamento das despesas que estejam por liquidar..... 58:243\$187

Credito suplementar preciso..... 100:000\$000

Rio de Janeiro, em 31 de Dezembro de 1873.— *João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

# Decreto n.º 5.518 A de 31 de Dezembro de 1873.

Concede ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros um credito extraordinario de 114:287\$662, para cobrir o deficit que existe na verba do § 7.º do art. 4.º do exercicio de 1872—1873.

Não tendo sido previstas na Lei do orçamento para 1872—1873 as despesas occasionadas pela Commissão de demarcação de limites entre este Imperio e a Republica do Paraguay, e sendo insufficiente o credito de 130:000\$000, que a Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto do corrente anno, applicavel ao exercicio de 1872—1873, consignou para as despesas da verba do § 7.º do art. 4.º, na qual dá-se um deficit de 114:287\$662: Hei por bem, Tendo ouvido Meu Conselho de Ministros, e de conformidade com o que dispõe a Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, determinar que se abra pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros um credito extraordinario da importancia do mencionado deficit, devendo ser incluído na Proposta que opportunamente fôr apresentada ao Corpo Legislativo para a devida approvação.

O Visconde de Caravellas, do Meu Conselho e do de Estado, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Dezembro de 1873, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Visconde de Caravellas.*

Senhor.— O art. 12 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862 dispóz que a faculdade de abrir creditos supplementares só pudesse ser exercida a respeito daquellas verbas do Orçamento em que as despesas eram variaveis.

As do Orçamento do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, que se acham nesse caso, são as seguintes:

Ajudas de custo, Extraordinarias no exterior e Extraordinarias no interior.

Dá-se, porém, um deficit na verba — Commissões de limites e liquidação de reclamações — do exercicio de 1872—1873.

A Lei n.º 2348 de 25 de Agosto de 1873, applicavel ao referido exercicio, concedeu a essa verba a quantia de..... 130:000\$000

As despesas (pagas e por pagar) que correram pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros, importaram em..... 87:382\$552

E as que fez o Ministerio da Guerra por conta do de Estrangeiros com a Commissão encarregada da demarcação dos limites entre o Imperio e a Republica do Paraguay, cuja indemnização reclama, subiram a..... 156:905\$110      244:287\$662

Ha, pois, um deficit de..... 114:287\$662

Não existindo sobras nas outras verbas do orçamento, torna-se necessaria a abertura de um credito extraordinario para supprir o mesmo deficit.

Submettendo á approvação e assignatura de Vossa Magestade Imperial o Decreto junto, concedendo ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros um credito de 114:287\$662 para ser applicado ás referidas despesas da verba — Commissões de limites e liquidação de reclamações — do exercicio de 1872—1873, tenho a honra de ser, Senhor, de Vossa Magestade Imperial, subdito obediente.

*Visconde de Caravellas.*

## Decreto n.º 5.514—de 31 de Dezembro de 1873.

Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 367:000\$000 para occorrer ás despezas da verba—Arsenaes— do exercicio de 1872—1873.

Não sendo sufficiente o credito votado no art. 5.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto ultimo, para as despezas da verba—Arsenaes— do Ministerio da Marinha, no exercicio de 1872—1873, cujo credito foi attendido neste exercicio em virtude do que dispõe o art. 22 da mesma Lei: Hei por bem, na fórma do § 3.º do art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, e Tendo ouvido o Conselho de Ministros, Abrir ao mesmo Ministerio um credito extraordinario de 567:000\$000 áquella verba, além do que já foi concedido por Decreto n.º 5.142 de 20 de Novembro de 1872 para a mesma rubrica. Deste augmento de despeza dar-se-ha conta á Assembléa Geral Legislativa, para ser opportunamente approvedo.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.*

---

## Decreto n.º 5.515 de 31 de Dezembro de 1873. (\*)

Autoriza o credito suplementar de 1.072:496\$850 para as despezas do Ministerio da Marinha, na rubrica—Força Naval—do exercicio de 1872—1873.

Sendo insufficiente o credito votado no art. 5.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto ultimo, para as despezas da rubrica —Força Naval— do Ministerio da Marinha no exercicio de 1872 a 1873, cujo credito foi attendido neste exercicio, em virtude do que dispõe o art. 22 da mesma Lei, bem como o concedido por Decreto n.º 5.142, de 20 de Novembro de 1872: Hei por bem, de conformidade com o art. 12 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, e Tendo ouvido o Conselho de Ministros, Autorizar o credito suplementar de 1.072:496\$850 áquella verba; devendo-se de semelhante augmento de despeza dar opportunamente conta á Assembléa Geral Legislativa, para ser approvedo.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.*

---

(\*) A exposição de motivos deste Decreto e do anterior acha-se junta ao Decreto n.º 5.513 da mesma data impresso á pag. 45.

# EXERCICIO DE 1873 — 1874.

## Decreto n.º 5.617 de 30 de Abril de 1874.

Abre ao Ministerio do Imperio um credito supplementar da quantia de 250:000\$000 no exercicio de 1873—1874 para occorrer a despezas com soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.

Attendendo ao que expoz o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, Autorizar nos termos do § 2.º do art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, um credito supplementar da quantia de 250:000\$000 para occorrer a despezas feitas e que se tenham de fazer dentro do exercicio de 1873—1874 com soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario, visto não ter sido sufficiente o de 150:000\$000 votado no § 40 do art. 2.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto do anno passado.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Abril de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

Senhor. — A Lei n. 2.348 de 25 de Agosto do anno passado, pelo § 40 do art. 2.º, concedeu, no exercicio de 1873—1874, o credito de 150:000\$000 para despezas com soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.

Mas em consequencia da epidemia da variola que tem grassado em muitas provincias e no Municipio da Côte, além de outras molestias, tem-se despendido a quantia de 368:670\$021, ou 218:670\$021 sobre a verba votada.

Para cobrir este excesso e occorrer ás despezas que se calculam no resto do exercicio corrente, é necessario abrir-se um credito suplementar de 250:000\$000.

Por isso tenho a honra de apresentar á consideração e approvação de Vossa Magestade Imperial, em cumprimento do dever que pela Lei me incumbe, o Decreto junto.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito, de Vossa Magestade Imperial, subdito reverente.—*João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

**Demonstração dos despezas com soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario durante o exercicio de 1873—1874.**

Credito da Lei.....			150:000\$000
Despezas feitas na Corte até a presente data.....		58:201\$553	
Idem nas Provincias idem, a saber:			
Do Pará.....	60:000\$000		
De S. Paulo.....	65:000\$000		
Do Amazonas.....	44:000\$000		
De Pernambuco.....	23:608\$320		
Do Rio de Janeiro.....	20:778\$336		
Da Bahia.....	20:457\$000		
De Sergipe.....	18:000\$000		
De Minas Geraes.....	16:421\$840		
Do Ceará.....	11:103\$124		
De S. Pedro.....	11:000\$000		
Do Paraná.....	5:786\$000		
Das Alagoas.....	4:000\$000		
Da Parahyba.....	3:000\$000		
Do Espirito Santo.....	2:200\$000		
De Goyaz.....	1:500\$000		
De Santa Catharina.....	1:449\$760		
Do Maranhão.....	1:445\$296		
Do Rio Grande do Norte.....	720\$792	310:468\$468	368:670\$021
Excesso de despeza.....			218:670\$021
Despezas que se calculam até o fim do exercicio.....			31:329\$979
Deficit.....			250:000\$000

Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Abril de 1874.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

**Decreto n.º 5.546 de 7 de Fevereiro de 1874.**

Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 4.500:000\$000 para occorrer ás despezas das verbas —Arsenaes e—Obras—do exercicio de 1873—1874.

Sendo insufficientes as quantias votadas no art. 5.º da Lei n.º 2.348 de 23 de Agosto ultimo, para as despezas do Ministerio da Marinha, pertencentes ás rubricas —Arsenaes— e—Obras—do exercicio de 1873—1874: Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e de conformidade com o § 3.º do art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, Mandar abrir ao mesmo Ministerio um credito extraordinario de quatro mil e quinhentos contos de

réis, sendo quatro mil contos para a primeira das ditas rubricas, e quinhentos contos de réis para a segunda; devendo-se deste augmento de despeza dar conta á Assembléa Geral Legislativa, em tempo opportuno, para ser definitivamente approvedo.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Fevereiro de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.*

## Decreto n.º 5.547 de 7 de Fevereiro de 1874.

Autoriza o credito supplementar de 1.200:000\$000 para as despezas do Ministerio da Marinha, nas rubricas — Força Naval — e — Despezas extraordinarias e eventuaes — do exercicio de 1873—1874.

Não sendo sufficientes as quantias votadas no art. 5.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto ultimo, para as despezas ordinarias do Ministerio da Marinha, no corrente exercicio, nas rubricas — Força Naval — e — Despezas extraordinarias e eventuaes —: Hei por bem, de conformidade com o art. 12 da Lei n. 1.177 de 9 de Setembro de 1862, e Tendo ouvido o Conselho de Ministros, Autorizar o credito supplementar de mil e duzentos contos de réis, sendo mil contos de réis para a primeira daquellas rubricas, e duzentos contos de réis para a segunda; devendo-se de semelhante augmento de despeza dar opportunamente conta á Assembléa Geral Legislativa, para ser approvedo.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Fevereiro de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.*

Senhor. — Tenho a honra de submeter á approvaçãõ de Vossa Magestade Imperial os dous Decretos juntos, abrindo os creditos, supplementar de 1.200:000\$000 e extraordinario de 4.500:000\$000, indispensaveis para o serviço das verbas — Arsenaes — Força Naval — Obras e Despezas extraordinarias e eventuaes — do corrente exercicio de 1873 a 1874.

Esta providencia, que se baséa nas disposições do § 3.º do art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850 e do art. 12 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, justifica-se pelas considerações que vou respeitosamente expôr a Vossa Magestade Imperial.

Pelo art. 5.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873 foram votados para as ditas verbas os seguintes creditos :

§ 12. Arsenaes.....	3.000:000\$000
§ 14. Força Naval.....	2.800:000\$000
§ 20. Obras.....	800:000\$000
§ 21. Despezas extraordinarias e eventuaes.....	350:000\$000

Segundo as demonstrações juntas, organizadas na Contadoria da Marinha, a despeza por conta de taes creditos resume-se:

§ 12. Arsenaes.

Pelo Thesouro Nacional.....	560:372\$166	
Pagadoria da Marinha.....	630:654\$138	
Delegacia do Thesouro em Londres.....	2.302:512\$702	
Estabelecimento naval do Cerrito.....	55:213\$390	
Provincias.....	993:567\$500	
	<hr/>	
	4.542:319\$896	
Provavelmente a fazer-se até ao fim do exercicio.....	2.457:680\$104	7.000:000\$000
	<hr/>	
Credito votado.....		3.000:000\$000
		<hr/>
Deficit.....		4.000:000\$000

§ 14. Força Naval.

Pelo Thesouro Nacional.....	314:322\$701	
Pagadoria da Marinha.....	252:698\$374	
Delegacia do Thesouro em Londres.....	435:804\$442	
Forças Navaes no Paraguay e Rio da Prata.....	195:390\$855	
Provincias.....	1.160:577\$663	
	<hr/>	
	2.358:794\$035	
Provavelmente a fazer-se até ao fim do exercicio.....	1.441:205\$965	3.800:000\$000
	<hr/>	
Credito votado.....		2.800:000\$000
		<hr/>
Deficit.....		1.000:000\$000

§ 20. Obras.

Pelo Thesouro Nacional.....	316:782\$838	
Pagadoria da Marinha.....	151:464\$115	
Provincias.....	378:212\$900	
	<hr/>	
	846:459\$853	
Provavelmente a fazer-se até ao fim do exercicio.....	453:540\$147	1.300:000\$000
	<hr/>	
Credito votado.....		800:000\$000
		<hr/>
Deficit.....		500:000\$000

§ 21. Despezas extraordinarias e eventuaes.

Pelo Thesouro Nacional.....	187:658\$012	
Pagadoria da Marinha.....	104:997\$546	
Delegacia do Thesouro em Londres.....	7:204\$442	
Forças Navaes no Paraguay e Rio da Prata.....	4:953\$041	
Provincias.....	95:000\$000	
	<hr/>	
	399:813\$041	
Provavelmente a fazer-se até ao fim do exercicio.....	150:186\$959	550:000\$000
	<hr/>	
Credito votado.....		350:000\$000
		<hr/>
Deficit.....		200:000\$000

Foi, portanto, 6.950:000\$000 a somma dos creditos votados ás quatro verbas em questão, e subindo a despesa correspondente a 12.650:000\$000, da-se nesta um excesso de 5.700:000\$000, que assim se explica.

No § 12.—Arsenaes.—Pela aquisição no estrangeiro, não só de alguns vasos de guerra e de transporte, de cuja falta se resente a nossa Esquadra, mas tambem de materia prima, apparelhos e machinas para o serviço regular das officinas do Arsenal de Marinha da Córte, e ainda para urgentes reparos de navios, quér no dito Arsenal, quér nos estaleiros da industria particular.

No § 14.—Força Naval.—Pelos artigos bellicos, taes como artilharia e armamento de mão, de systemas ultimamente adoptados, e vindos do estrangeiro, por encommenda, além de petrechos e munições navaes, de que havia absoluta necessidade; bem assim pelos supprimentos aos navios do Rio da Prata, no Paraguay e em viagem de instrucção, causando maior despesa o excesso das gratificações de embarque, e sobretudo a aquisição do combustivel indispensavel ao serviço das machinas.

No § 20 —Obras. — Pelas obras urgentes e importantes, emprehendidas activamente ou continuadas, como sejam, na Córte, as dos edificios para o Almoxarifado, as da officina de Modeladores do Arsenal, as do prolongamento do Dique Imperial e conclusão do novo Dique; do desenvolvimento do Arsenal do Pará, edificação de casas para os guardas dos pharolletes Jutahy, Marianno, e Goiabal; fortificações do Arsenal do Ladario em Mato Grosso, e outras relativamente importantes.

No § 21 — Despezas extraordinarias e eventuaes. — Finalmente, pelas diferenças de cambios, compra de predios na Ilha das Cobras, tratamento de praças fóra dos hospitaes e das enfermarias de Marinha, passagens e ajudas de custo, engajamentos de praças e gratificações por serviços extraordinarios não previstos.

Sou, Imperial Senhor, com o mais profundo respeito e acatamento, De Vossa Magestade Imperial subdito leal e reverente.

*Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.*

---

## Decreto n.º 5.595 de 18 de Abril de 1874.

Autoriza o credito supplementar de 1.088:340\$812 para as despezas do Ministerio da Marinha, na rubrica —Força Naval— do exercicio de 1873—1874.

Tendo-se verificado que o credito concedido pelo artigo quinto da Lei numero dous mil trezentos quarenta e oito de vinte e cinco de Agosto de mil oitocentos setenta e tres, e o autorizado pelo Decreto numero cinco mil quinhentos quarenta e sete de sete de Fevereiro de mil oitocentos setenta e quatro, não são sufficientes para satisfazer as despezas da verba —Força Naval— no corrente exercicio: Hei por bem, de conformidade com o artigo doze da Lei numero mil cento e setenta e sete de 9 de Setembro de mil oitocentos sessenta e dous, e Tendo ouvido o Conselho de Ministros, Autorizar um novo credito supplementar de mil oitenta e oito contos trezentos e quarenta mil oitocentos quarenta e dous réis para ser applicado ás despezas com que foi onerada a dita verba do orçamento. A presente autorização será opportunamente submettida á approvação do Poder Legislativo.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Abril do anno de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.*



Senhor.—Dos exames a que mandei proceder pela Contadoria da Marinha, se evidencia que o credito supplementar para a verba—Força Naval—do orçamento do Ministerio ora a meu cargo, autorizado pelo Decreto n.º 5.547 de 7 de Fevereiro ultimo, não é sufficiente para occorrer ás despesas que pela dita verba têm de ser effectuadas no corrente exercicio.

A necessidade imprescindivel da aquisição de artilharia, armamento de mão e mais artigos bellicos dos systemas modernos, adoptados nas diversas marinhas do mundo, não só para substituir o antigo armamento de alguns dos nossos navios, como tambem para armar os novos, e a conveniencia de mantermos forças no Rio da Prata, Paraguay e Alto Uruguay, collocaram a administração da Marinha na urgente necessidade de fazer despesas, para as quaes não são sufficientes o credito concedido pelo art. 5.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, e o autorizado pelo supracitado Decreto de 7 de Fevereiro do corrente anno.

Como Vossa Magestade Imperial se dignará vêr da demonstração junta, a despeza effectuada e a provavel até o fim do corrente exercicio, excede, na verba de que se trata, á autorizada não só pela Lei, como pelo já citado Decreto de 7 de Fevereiro, em mil oitenta e oito contos trezentos e quarenta mil oitocentos quarenta e dous réis (1.088:340\$812).

Nestas circumstancias, venho solicitar de Vossa Magestade Imperial a necessaria authorização, na fórmula do art. 12 da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1832, para um novo credito supplementar, na importancia de 1.088:340\$812, para satisfazer aos encargos com que foi onerada no exercicio de 1873—1874 a verba—Força Naval—.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito de Vossa Magestade imperial Subdito leal e reverente, *Joaquim Delfino Ribeiro da Luz*.—Rio de Janeiro em 18 de Abril de 1874.

**Demonstração do credito supplementar preciso á verba  
— Força Naval — do exercicio de 1873 — 1874.**

Credito votado pela Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873.....	5	2.800:000\$000	
Dito supplementar pelo decreto n.º 5547 de 7 de Fevereiro de 1874.....	5	1.000:000\$000	
<b>DESPEZA.</b>			<b>3.800.000\$000</b>
<i>Thesouro Nacional.</i>			
Até fim de Março de 1874, conforme os processos remettidos, a fim de serem pagos:			
a saber:			
Munições de bocca.....	178:145\$506		
Ditas navaes.....	101:132\$062		
Ditas de guerra.....	1:825\$000		
Combustivel.....	459:636\$488		
Luzes.....	4:989\$267		
Armamento e equipamento.....	2:544\$000		
Fardamento.....	7:292\$300		
Expediente.....	2:231\$500		
		757:796\$123	
<i>Delegacia do Thesouro em Londres.</i>			
Até Janeiro de 1874: £ 25.369 — 6 — 1.			
Gratificações aos Officiaes em commissão.....	23:598\$002		
Armamento para a corveta <i>Sete de Setembro</i> .....	34:068\$888		
Peças para a corveta <i>Magé</i> .....	14:217\$481		
Ditas raiadas.....	71:217\$778		
			144:003\$139

Transporte.....	144:003\$139	737:796\$123	3.800:000\$000
Ancoras de diversas dimensões.....	9:236\$186		
Amarras de ferro.....	6:833\$593		
Carretas para peças.....	14:814\$823		
Munições para o encouraçado <i>Independencia</i> .....	47:312\$583		
Projectis para o dito.....	3:304\$595		
		225:504\$924	
<i>Pagadoria da marinha.</i>			
Até Março de 1874 :			
Vencimentos dos Officiaes.....			
Gratificações aos Officiaes.....	353:089\$378		
Vencimentos das praças de pret.....			
Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	58:977\$163		
Batalhão naval.....	10:715\$748		
Marinhagem.....	77:214\$745		
<i>Diversas despesas.</i>			
Munições de boca.....	19:563\$447		
Ditas navaes.....	38:408\$900		
Expediente.....	1:283\$000		
		539:252\$331	
<i>Rio da Prata e Paraguay.</i>			
Até Dezembro de 1873 :			
Gratificações aos Officiaes.....	153:650\$463		
Imperiaes Marinheiros.....	25:854\$275		
Batalhão naval.....	9:588\$091		
Marinhagem.....	35:925\$592		
<i>Diversas despesas.</i>			
Munições de boca.....	142:655\$222		
Ditas navaes.....	76:269\$175		
Dietas e medicamentos.....	8:579\$337		
		452:522\$155	
<i>Divisão do Alto Uruguay.</i>			
Até Março de 1874 :			
Gratificação aos Officiaes.....	16:268\$820		
Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	2:672\$988		
Batalhão naval.....	3:450\$671		
Marinhagem.....	4:122\$319		
<i>Diversas despesas.</i>			
Munições de boca.....	10:440\$813		
Ditas navaes.....	7:068\$425		
Combustivel.....	2:958\$400		
Sobresalentes.....	4:667\$824		
Medicamentos.....	134\$960		
Expediente.....	392\$400		
		48:877\$620	
<i>Provincias.</i>			
Conforme as demonstrações recebidas, a saber :			
Gratificações aos Officiaes.....	170:544\$253		
Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	28:762\$859		
Batalhão naval.....	4:324\$662		
Marinhagem.....	22:846\$504		
<i>Diversas despesas.</i>			
Munições de boca.....	121:439\$501		
Ditas navaes.....	78:207\$661		
	426:092\$440	2.043:953\$170	3.800:000\$000

Transporte.....	426:092\$440	2.043:953\$170	3.800:000\$000
Munições de guerra.....	5:716\$306		
Combustivel.....	10:731\$520		
Fardamento.....	6:427\$200		
Medicamentos.....	2:389\$031		
Expediente.....	1:000\$700	452:357\$397	
		2.496:310\$567	
Despeza a annullar.....		7:890\$700	
Total da despeza effectiva.....		2.488:419\$867	
Adiciona-se a despeza a fazer-se até o encerramento do exercicio, tendo-se em vista não só a despeza feita como as encommendas no estrangeiro, a saber :			
Thesouro nacional.....	308:898\$061		
Delegacia em Londres £ 84.336—17—3.....	749:661\$000		
Pagadoria da Marinha.....	249:626\$175		
Rio da Prata e Paraguay.....	583:531\$047		
Alto Uruguay.....	24:438\$810		
Provincias.....	513:765\$942	2.399:920\$973	4.888:340\$842
		5	1.088:340\$842

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 1874.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

## Decreto n.º 5.548 de 7 de Fevereiro de 1874.

Autoriza um credito extraordinario de 2.727:842\$023, para as despezas do Ministerio da Guerra no exercicio de 1873—1874.

Hei por bem, na conformidade do § 3.º do art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, Autorizar o credito extraordinario de 2.727:842\$023, distribuido pelas rubricas mencionadas na tabella junta, visto não serem sufficientes para as despezas do Ministerio da Guerra, no exercicio de 1873—1874, as quantias votadas no art. 6.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873; devendo em tempo competente esta medida ser levada ao conhecimento da Assembléa Geral Legislativa.

O Conselheiro João José de Oliveira Junqueira, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Fevereiro de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João José de Oliveira Junqueira.

Senhor.— O art. 6.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873 não offerece recursos sufficientes para as despezas extraordinarias, que razões ponderosas obrigaram a fazer, já com a Divisão Brasileira no Paraguay durante o 1.º semestre do exercicio corrente de 1873—1874, já em relação á transformação do armamento do Exercito e ao material correspondente; já á remonta e compra não só da cavallada de reserva para os Regimentos de Cavallaria, mas tambem de muares para os de Artilharia, já finalmente ao estudo de estradas estrategicas na Provincia do Rio Grande do Sul, e outros gastos urgentes.

Tenho, por isso, a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade Imperial o Decreto junto, autorizando o credito extraordinario de 2.727:842\$023 para as despezas do Ministerio da Guerra no referido exercicio de 1873—1874, sendo 1:200\$000 para o § 2.º — Conselho Supremo Militar ; 1.182:642\$023 para o 6.º — Arsenaes de Guerra e Depositos de artigos bellicos ; 52:500\$000 para o 7.º—Corpo de Saude e Hospitaes ; 1.219:000\$000 para o 8.º — Quadro do Exercito ; 250:000\$000 para o 15.º—Diversas despezas e eventuaes, 22:500\$000 para as Repartições de Fazenda no Paraguay.

De Vossa Magestade Imperial.— Subdito fiel e reverente.— *João José de Oliveira Junqueira.*

**Tabella distributiva do credito extraordinario autorizado por Decreto desta data para o exercicio de 1873—1874.**

Art 6.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873.

§ 2.º Conselho Supremo Militar.....	1:200\$000
§ 6.º Arsenaes de Guerra e Depositos de artigos bellicos.....	1.182:642\$023
§ 7.º Corpo de Saude e Hospitaes.....	52:500\$000
§ 8.º Quadro do Exercito.....	1.219:000\$000
§ 15.º Diversas despezas e eventuaes.....	250:000\$000
Repartição de Fazenda no Paraguay.....	22:500\$000
	<hr/>
Somma.....	2.727:842\$023
	<hr/>

Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Fevereiro de 1874.— *João José de Oliveira Junqueira.*

**Decreto n.º 3.527 de 17 de Janeiro de 1874.**

Abre ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito extraordinario de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000) para as despezas com a Exposição Nacional, e com o respectivo serviço em Vienna d'Austria, durante o exercicio de 1873—1874.

Sendo necessario providenciar sobre o modo de occorrer ás despezas, durante o exercicio de 1873—1874, quer dentro, quer fóra do Imperio, com a exposição de productos agricolas, industriaes e de bellas artes do paiz : Hei por bem, Tendo ouvido o Meu Conselho de Ministros, e de conformidade com o que dispõe o § 3.º, art. 4.º, da Lei n.º 389 de 9 de Setembro de 1859, Abrir ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito extraordinario de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000), constante da demonstração junta, a fim de ser applicado a tal serviço durante o referido exercicio ; devendo este credito ser presente ao Poder Legislativo na primeira sessão.

José Fernandes da Costa Pereira Junior, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Janeiro de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Fernandes da Costa Pereira Junior.*

Senhor.—Continuando no exercicio de 1873—1874 as despezas com a exposiçõ de productos agricolas, industriaes e de bellas-artes do paiz perante a Exposiçõ Internacional de Vienna d'Austria; e tendo sido previstos, pelo Decreto n.º 3.037 de 1 de Agosto do anno passado, sõmente os gastos com aquelle serviço durante o exercicio de 1872—73, torna-se necessaria a abertura de um credito extraordinario, na importancia de 150:000\$000, como consta da demonstraçõ junta, para occorrer a taes despezas, durante o exercicio já citado; sendo certo que no credito relativo ao exercicio passado verificou-se uma sobra maior de 10:000\$000.

A' vista do que acabo de expór, tenho a honra de apresentar a Vossa Magestade, a fim de receber Sua Imperial Assignatura, o Decreto abrindo o credito de 150:000\$000 ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para ser applicado ao serviço de que se trata.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito, de Vossa Magestade Imperial, muito reverente subdito.—*José Fernandes da Costa Pereira Junior.*

*Demonstraçõ da despeza a fazer com a exposiçõ de productos do paiz, e com a Exposiçõ Internacional de Vienna d'Austria, durante o exercicio de 1873—1874, e a que se refere o Decreto desta data sob n.º 3.327.*

Importancia de duas contas apresentadas por E. & H. Laemmert, pela traducçõ e impressõ em francez e inglez, papel, brochura e encaixotamento da obra « O Imperio do Brazil na Exposiçõ Universal de 1873 em Vienna d'Austria »; de outras duas contas relativas á dita obra em allemão; bem como de despezas em Vienna, inclusive a traducçõ e impressõ da choro-graphia do Dr. Macedo; o que tudo é calculado em.....	84:703\$000
Vencimento do pessoal de que se compõe a Commissõ Brazileira em Vienna, a contar do 1.º de Julho até o fim do exercicio.....	20:000\$000
Transporte de Vienna d'Austria para o Imperio dos objectos expostos, e que devem ser restituídos aos expositores.....	30:000\$000
Despezas eventuaes, e que não podem ser previstas.....	15:297\$000
	<hr/>
Total.....	<u>150:000\$000</u>

Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em 31 de Dezembro de 1873.—*Bernardo José de Castro.*

## Decreto n.º 3601 de 23 de Abril de 1874.

Abre ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito extraordinario de 4.721:252\$000 para as despezas com o prolongamento da Estrada de ferro D. Pedro II durante o exercicio de 1873 — 1874.

Sendo insufficiente o credito votado no art. 1.º da Lei n.º 1.933 de 17 de Julho de 1871 para completar a 4.ª secçõ da Estrada de ferro D. Pedro II, e prolongar a mesma Estrada até a Lagõa Dourada na Provincia de Minas Geraes; Hei por bem, na conformidade do § 3.º, art. 4.º, da Lei n.º 389 de 9 de Setembro de 1850, e ouvido o Conselho

de Ministros, — Abrir um credito extraordinario de 4.721:252\$000 para as respectivas despesas, durante o exercicio de 1873 a 1874; devendo esta medida ser levada opportunamente ao conhecimento da Assembléa Geral.

José Fernandes da Costa Pereira Junior, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Paiaçio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Abril de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Fernandes da Costa Pereira Junior.*

Senhor. — A lei n.º 1.953 de 17 de Julho de 1871 abriu, no art. 1.º, o credito de 20.000:000\$000 para se completar a 4.ª Secção da estrada de ferro D. Pedro II, e prolongar a mesma estrada até á lagóa Dourada, na Provincia de Minas Geraes.

Achando-se este credito esgotado, e não podendo ser suspensas sem grande prejuizo para o Estado as respectivas obras, que, tendo sido contractadas de 1871— 1872, e primeiros mezes de 1873, já se acham em andamento n'uma grande extensão; é de mister a abertura do credito extraordinario de 4.721:252\$000, constante da demonstração junta, para occorrer ás despesas com aquelle prolongamento durante o exercicio de 1873— 1874.

Nestas circumstancias tenho a honra de submetter á approvação de Vossa Magestade Imperial o Decreto junto, abrindo o dito credito na conformidade do § 3.º, art. 4.º, da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito, de Vossa Magestade Imperial, subdito fiel e reverente. — *José Fernandes da Costa Pereira Junior.*

*Demonstração da despesa que ainda se tem de fazer com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, durante o exercicio de 1873— 1874.*

Importancia necessaria para os reparos do leito da estrada, obras d'arte e diversas despesas.....	3.441:854\$282
Dita para a suprestructura metallica das pontes.....	800:000\$000
Dita para o material fixo.....	200:000\$000
Dita para as novas estações e suas dependencias.....	579:397\$718
Total.....	<hr/> 4.721:252\$000

Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 25 de Abril de 1874. — *Bernardo José de Castro.*

## Decreto n.º 5.610 de 25 de Abril de 1874.

Abre ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito extraordinario de 76:186\$000 para as despezas com a Estrada de ferro D. Pedro II, no exercicio de 1873—1874.

Sendo insufficiente a consignação votada no § II, art. 8.º, da Lei de orçamento n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, para as despezas da verba—Estrada de ferro D. Pedro II—no exercicio de 1873—1874: Hei por bem, na conformidade do § 3.º, art. 4.º, da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, e ouvido o Conselho de Ministros, abrir um credito extraordinario de 376:186\$000 para a mencionada verba; devendo esta medida ser levada opportunamente ao conhecimento da Assembléa Geral.

José Fernandes da Costa Pereira Junior, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Abril de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Fernandes da Costa Pereira Junior.*

Senhor.—A Lei de orçamento n.º 2.348 de 25 de Agosto do anno passado votou no art. 8.º, para a verba Estrada de ferro D. Pedro II, a quantia de 3.908:814\$000, que é insufficiente para o pagamento de todas as despezas com o respectivo serviço, que se acha mais desenvolvido em consequencia de maior conservação da estrada, reparos na mesma, aquisição de material, construcções novas, maior consumo de combustivel pela grande extensão das linhas, e pessoal necessario.

Assim, pois, tenho a honra de submitter á approvação de Vossa Magestade Imperial, o Decreto annexo, abrindo, na conformidade do § 3.º, art. 4.º, da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, um credito extraordinario de 376:186\$000 para cobrir taes despezas durante o exercicio de 1873—1874, como consta da demonstração junta.

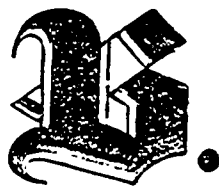
Sou, Senhor, com o mais profundo respeito, de Vossa Magestade Imperial, subdito fiel e reverente. — *José Fernandes da Costa Pereira Junior.*

### Demonstração da despesa com a estrada de ferro D. Pedro II, durante o exercicio de 1873—1874.

<i>1.ª Divisão.</i>			
Pessoal da administração central.....	100:000\$000		
Material para todo o serviço, inclusive o que foi encomendado, e que se tem de mandar vir da Europa.....	1.960:000\$000		
Diversas despezas.....	260:000\$000	2.220:000\$000	
<i>2.ª Divisão.</i>			
Pessoal da administração do trafego.....	2.063:000\$000	2.063:000\$000	
Credito da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873.....			4.253:000\$000
Deficit.....			3.908:814\$000
			376:186\$000

Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em 25 de Abril de 1874. — *Bernardo José de Castro.*

# ANNEXO



---

Consulta da Secção de Fazenda do Conselho d'Estado sobre  
a verba.— Exercícios findos.—



Senhor.

Por Aviso de 17 do corrente de Ordem de Vossa Magestade Imperial foi declarado á Secção de Fazenda do Conselho de Estado que, podendo ser insufficiente no actual exercicio a consignaçoõ concedida á verba « Exercicios findos », pela Lei n.º 2348 de 25 de Agosto ultimo, por isso que já avulta a importancia das dividas liquidadas, e convindo prevenir os embaraços dahi resultantes, cumpria que a mesma Secção consultasse com o seu parecer, se está ou não o Governo autorizado para supprir a dita verba com sobras de outras, quando seja isso necessario e possivel, attenta a disposiçoõ generica do art. 43 da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862.

Para dar cumprimento á Augusta Determinação de Vossa Magestade Imperial, a Secção fará algumas considerações prévias, e em face dellas, que esclareçam a mente da Lei, deduzirá o seu parecer.

Seria muito util que no fim de cada exercicio o Thesouro Nacional tivesse realisado os serviços publicos previstos, e liquidado e saldado todas as suas dividas não consolidadas.

Esse desideratum é summamente difficil, ainda quando haja recursos sufficientes, por causa da grande complicaçoõ e eventualidades, que se offerecem em tão vasta administração. Se, pois, não é facil ou possivel obter semelhante perfeiçoõ, cumpre ao menos que um Governo illustrado se aproxime della quanto possa ser.

Acontece muitas vezes, não fallando mesmo de despezas extraordinarias, ou não contempladas e urgentes, que as quotas votadas para algumas despezas previstas não sejam sufficientes, entretanto que em relação a outras haja sobras de consignaçoõ. O que em tal caso cumprirá fazer ?

Parece obvio que, dado o caso de um serviço previsto e autorizado, e de recursos disponiveis dentro da cifra total votada para o respectivo Ministerio, cumpre que esse serviço seja realisado; o pensamento contrario certamente não pôde ter fundamento solido.

Pódem dar-se variantes no modo de satisfazer esta conveniencia social, e nossas Leis têm usado de diversos expedientes. Não consultando tempos anteriores, vê-se da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848, art.ºs 52 e 53, que até então era permittido aos Ministerios, em virtude da Lei n.º 58 de 8 de Outubro de 1833, art. 43, transferir as consignaçoões, na hypothese de que se trata, de umas para outras verbas. Foram esses

artigos que prohibiram essa pratica, e estabeleceram a dos creditos supplementares, além dos extraordinarios, de que a Secção não se occupa.

O principio, dorê m, de realizar o serviço ficou salvo.

A Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, art. 4.º §§ 2.º e seguintes, não alterou o mencionado principio, pelo contrario, decretando algumas restricções a outros respeito s, o confirmou expressamente no § 10.

Veio a Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862, e modificou o meio ou expediente dos creditos supplementares para o effeito de que se trata, e restaurou a pratica ou systema das transferencias, como se vê de seu art. 13, restringindo apenas o uso para depois do nono mez do exercicio.

Emfim a Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1857, art. 40, apenas estabelece uma restricção, que fó ra della não altera a norma.

A phrase de todas essas Leis é generica, tanto pelo principio, como por sua letra; ella incluye o expediente em relação a todas as verbas attendidas, e por consequencia comprehende a dos *exercicios findos*, desde que esta tiver sido, como foi, contemplada. Assim é que nem pela razão, nem pela letra da Lei se poderá sustentar com bom fundamento a opinião contraria, quer no systema dos creditos supplementares para o effeito, quer no das transferencias.

As unicas objecções que poderiam ser oppostas não parecem procedentes, desde que são sujeitas a uma simples analyse.

A expressão *precisão urgente* de satisfazer a despeza não obsta por duas razões valiosas: a 1.ª é que essa precisão urgente é deixada expressamente pela Lei á apreciação do Conselho de Ministros, nem pudera ser dada a outrem; a 2.ª é que a satisfação de dividas liquidadas e reconhecidas de exercicios findos é por sua natureza urgente.

Com effeito, desde que o Governo reconhece que é devedor, que nisso não resta duvida, que tem recursos para pagar seus debitos dentro da disposição da Lei, ou sobras de outras verbas, porque não pagará? Porque deixará de sustentar seu credito e satisfazer um acto não só de equidade, mas positivamente de justiça?

Em taes circumstancias o particular que não cumprisse esse dever perderia o conceito publico.

Essas dividas podem ser até mesmo sagradas por serviços de guerra, provenientes de actos do proprio Governo, ou unicos auxilios esperados por credores pobres.

Não pôde, pois, restar duvida; se restasse, seria outra, e era que, quando mesmo essas sobras não bastassem, e o Governo tivesse recursos disponiveis, e não houvesse grande inconveniente, fosse elle autorizado além d'essa transferencia a abrir credito para os pagamentos excedentes: esse seria o principio do direito commum, que o Estado deve respeitar sempre que fó r possivel prescindir dos seus privilegios.

Desde que um devedor confessa sua divida, e tem meios de solução, deve por todos os titulos paga-la; e aliás é executado.

Não se argumente com abusos. Se o Conselho de Ministros pôde abusar a respeito dessa verba, então tambem poderá abusar a respeito de todas as outras, e para ser logico conviê ra prohibir tanto as transferencias, como os creditos supplementares, e até mesmo extraordinarios.

Nessa supposição transmutar-se-hia o abuso temido por outro peor, que seria o patronato da preferencia em favor dos menos necessitados, com preterição de toda a equidade. Em todo o caso o Governo seria um devedor impontual, não obstante ter meios de solução, o que a moralidade politica certamente não louvará.

Accresce ainda a grande conveniencia que essa pontualidade dará á liquidação fiscal, á execução conscienciosa da Lei annua, á exactidão dos calculos futuros, em fim ao credito

publico, e confiança dos credores do Estado. A unica e desgraçada desculpa da impontualidade de um Governo é a de não ter meios; outra qualquer presuppõe, pelo menos, falta de previsão.

Do que fica exposto deduz o relator da Secção que a Lei autorisa o Governo em Conselho de Ministros, e mediante os termos que ella determina, a transferir para a verba de exercicios findos as sobras de outras verbas, desde que em sua apreciação julgue, como parece, que assim é justo ou conveniente.

O Conselheiro de Estado Visconde de Souza Franco concorda em que o Governo póde fazer transferencia de fundos tambem para a verba de—Exercicios findos—, fundando-se antes no espirito da Lei do que na sua letra, que aliás as não prohibe.

Entendeu o Poder Legislativo de muita necessidade e conveniencia coarctar os excessos das despezas publicas, circumscrevendo-as, quanto fosse possivel, ao algarismo total votado para o anno financeiro. Assim ellas não excederiam a somma que os contribuintes eram julgados habilitados para fornecer por meio dos impostos. Assim se previniria o recurso aos meios de credito que, tornados faceis, são a principal causa do grande onus dos orçamentos.

Se pois o espirito do art. 13 da Lei n.º 1177 de 19 de Setembro de 1862 foi circumscrever as despezas ao activo do exercicio respectivo, no que haveria muitas vantagens, maiores serão ellas, se deste mesmo activo, satisfeitas as despezas do exercicio, sahirem quotas para pagamentos de anteriores ainda em debito. O espirito da Lei é assim melhor attendido.

Pódem dar-se casos de exigencia de pagamento de dividas de exercicios findos sobre as quaes corram juros, e de continuarem estes a pezar sobre os cofres publicos, aliás fornecidos de meios em caixa, e improductivos por não estarem empregados: nestes casos a transferencia e emprego de parte desses meios no pagamento de dividas de exercicios findos desempenha o compromisso do Estado, e traz vantagens na cessação da contagem e obrigação dos juros.

As razões do parecer da Secção que deu causa á Imperial Resolução de 31 de Outubro de 1865, procedem sem duvida (infelizmente), porém os abusos têm outras fontes, e são outros os meios de obviar-os. O Aviso não ordena se consulte sobre elles. E' pois, o mesmo Conselheiro de Estado de parecer favoravel á transferencia.

Vossa Magestade Imperial, porém, em Sua Alta Sabedoria Mandará o que fór mais acertado.

Sala das conferencias, em 3 de Novembro de 1873.—*Marquez de S. Vicente.*—*Visconde de Souza Franco.*

Como parece á Secção.—Paço em 19 de Novembro de 1873.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Visconde do Rio Branco.*

# ANNEXO.



Quadros dos principaes generos de exportação.



